II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 6 de outubro de 2014 **Número 192**

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Alvará (extrato) n.º 17/2014:

Concessão de alvará a entidades agraciadas 25399

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Despacho (extrato) n.º 12257/2014:

Exoneração de Paula Maria Salgado Rosa do cargo de secretária do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, com efeitos a partir do dia 18 de setembro de 2014, inclusive . . . 25399

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 27/2014:

Designa membros do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida 25400

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Despacho (extrato) n.º 12258/2014:

Nomeação em regime de substituição para o cargo de chefe da Divisão de Apoio à Administração Local 25403

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo:

Despacho (extrato) n.º 12259/2014:

Retificação da delimitação da Reserva Ecológica Nacional de Beja 25403

Direção-Geral das Autarquias Locais:

Aviso n.º 11081/2014:

Procedimento concursal comum para ocupação de quatro postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 25403

Declaração (extrato) n.º 180/2014:

Torna público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 17/09/2014, a pedido da Câmara Municipal de Lisboa, declarou a utilidade pública da expropriação e autorizou a tomada de posse administrativa de várias parcelas 25404

Declaração (extrato) n.º 181/2014:

Torna público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 23 de setembro de 2014, a pedido da Câmara Municipal de Matosinhos, declarou a utilidade pública da expropriação, com caráter de urgência, de várias parcelas. 25406

Direção-Geral do Património Cultural:

Anúncio n.º 239/2014:

Abertura do procedimento de ampliação da classificação do Balneário D. Maria II e do Pavilhão de Segurança (8.ª Enfermaria) do Hospital Miguel Bombarda, de forma a abranger o Edifício Principal (antiga Casa da Congregação da Missão de São Vicente de Paulo), na Rua Dr. Almeida Amaral, na Rua Cruz da Carreira e na Rua Gomes Freire, Lisboa, freguesia de Arroios, concelho e distrito de Lisboa. 25407

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 516/2014:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/205/DDF/2014, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação de Patinagem de Portugal — Campeonato da Europa de Hóquei em Patins Sub 20 25407

Contrato n.º 517/2014:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/24/DFQ/2014, celebrado entre o IPDJ, I.P., e a Federação Portuguesa de Rugby. 25409

Contrato n.º 518/2014:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/38/DFQ/2014, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Futebol 25411

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza:

Despacho n.º 12260/2014:

Nomeia a comissão diretiva da Paisagem Protegida das Lagoas de Bertiandos e de São Pedro de Arcos. 25412

Ministério das Finanças

Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro:

Despacho n.º 12261/2014:

Delegação de Competências da Secretária de Estado do Tesouro na Secretária-Geral do Ministério das Finanças, Maria Júlia Fonseca Cardoso Neves Murta Ladeira 25413

Direção-Geral do Orçamento:

Despacho n.º 12262/2014:

Renovação de comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão de Aplicações Orçamentais 25413

Inspeção-Geral de Finanças:

Despacho n.º 12263/2014:

Delegação de competências — mestre Mário Rui Ferreira Tavares da Silva 25413

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 12264/2014:

Comparticipação de ação escolar 25413

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.:

Despacho n.º 12265/2014:

Cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo 25414

Ministério da Administração Interna

Autoridade Nacional de Proteção Civil:

Despacho n.º 12266/2014:

Cessação, a seu pedido, da comissão de serviço do licenciado Carlos Alberto Elvira Pica do cargo de 2.º comandante operacional distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Beja 25414

Despacho n.º 12267/2014:

Cessação da comissão de serviço, a seu pedido, do comandante João Carlos Gouveia Venceslau, do cargo de 2.º comandante operacional distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Bragança 25414

Despacho n.º 12268/2014:

Designação, em comissão de serviço, do licenciado Rómulo Manuel Sales Major Silva Pinto para exercer as funções de 2.º comandante operacional distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Bragança 25414

Despacho n.º 12269/2014:

Designação da licenciada Noémia Ermelinda Rocha Fragoso Ramos para exercer, em comissão de serviço, as funções de 2.º comandante operacional distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Beja 25414

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária:

Despacho n.º 12270/2014:

Aprovação do equipamento alcoolímetro qualitativo da marca *DKD,* modelo ALKOHITX100, para deteção da presença de álcool no sangue 25415

Guarda Nacional Republicana:

Declaração n.º 182/2014:

Punição aplicada a militar da GNR 25415

Declaração n.º 183/2014:

Punição aplicada a militar da GNR 25415

Polícia de Segurança Pública:

Aviso (extrato) n.º 11082/2014:

Notificação de aplicação de pena disciplinar ao agente Vítor Henrique Laranjeiro Enes . . . 25415

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho (extrato) n.º 12271/2014:

Fim da comissão de serviço do inspetor António Manuel Martins Fialho no cargo de responsável do PF 203 25415

Ministério da Justiça

Direção-Geral da Política de Justiça:

Despacho (extrato) n.º 12272/2014:

Consolidação da mobilidade interna do assistente técnico Amândio Jorge Gonçalves Vieira . . . 25415

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Aviso n.º 11083/2014:

Notificação da intenção de exclusão de candidatos do concurso externo de ingresso para o preenchimento de 28 postos de trabalho da categoria de técnico profissional de reinserção social de 2.ª classe 25415

Despacho n.º 12273/2014:

Designação dos coordenadores das equipas de vigilância eletrónica 25416

Ministério da Economia

Gabinete do Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade:

Despacho n.º 12274/2014:

Designa para exercer as funções de motorista no Gabinete José António da Silva Santos . . . 25417

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações:

Despacho n.º 12275/2014:

Declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, das alterações às expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção da obra do «IC2 — Variante da Batalha — Aditamento 4» 25417

Despacho n.º 12276/2014:

Declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção da obra do «IC 36 — Leiria Sul/Leiria Nascente — Aditamento 4» 25429

Despacho n.º 12277/2014:

Declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção da obra da «EN 242 — Variante da Nazaré — Aditamento 1» 25450

Despacho n.º 12278/2014:

Declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção da obra da «A19/IC2 — Nó do IC36/Nó com a EN109 — Alargamento — km 1+600/km 3+075 — Aditamento 3» 25481

Despacho n.º 12279/2014:

Declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, das alterações às expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção da obra da «ER238 — Cernache do Bonjardim/Sertã (IC8) — Lote 9 — km 2+775 ao km 4+030,96 — Aditamento 2» 25483

Despacho n.º 12280/2014:

Declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, das alterações às expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção da obra do «IC32 — Palhais/Coina — Trecho 3 — Palhais/Laranjeiras — Alteração de Dezembro/2013» 25485

Secretaria-Geral:

Declaração de retificação n.º 1002/2014:

Retifica o despacho n.º 11952/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 186, de 26 de setembro de 2014 25499

Direção Regional da Economia do Centro:

Édito n.º 441/2014:

PC 4505251551 0161/9/4/261 25499

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Aviso n.º 11084/2014:

Cessações de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 25499

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.:

Aviso n.º 11085/2014:

Cessação de funções de trabalhadores por motivo de aposentação 25499

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 12281/2014:

Autoriza o exercício de funções médicas pelo aposentado Jorge Fernandes 25499

Despacho n.º 12282/2014:

Autoriza o exercício de funções médicas pela aposentada Maria Manuela Rocha Cabral Botelho 25499

Despacho n.º 12283/2014:

Autoriza o exercício de funções médicas pela aposentada Maria João Marques Martins . . . 25499

Despacho n.º 12284/2014:

Determina e atualiza o montante do benefício a partir do qual é exigível a respetiva comunicação ao INFARMED. Revoga o Despacho n.º 4138/2013, de 20 de março 25500

Direção-Geral da Saúde:

Declaração de retificação n.º 1003/2014:

Retifica o aviso n.º 10936/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 189, de 1 de outubro de 2014, e estabelece novo prazo para a apresentação de candidaturas ao procedimento concursal para recrutamento de um assistente técnico (área de codificação das causas de morte) 25500

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 11086/2014:

Cessação de relação jurídica de emprego 25500

Aviso n.º 11087/2014:

Rescisão por mútuo acordo, docente 25500

Aviso n.º 11088/2014:

Rescisão por mútuo acordo, pessoal não docente 25500

Aviso (extrato) n.º 11089/2014:

Cessação de contrato de trabalho em funções públicas da professora Dulce Isabel Lobo Lopes Carvalho 25500

Aviso (extrato) n.º 11090/2014:

Rescisões por mútuo acordo de docentes, ao abrigo da Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro 25500

Aviso n.º 11091/2014:

Rescisão por mútuo acordo 25501

Aviso n.º 11092/2014:

Nomeação de adjunta 25501

Aviso n.º 11093/2014:

Procedimento Concursal Comum de Recrutamento 25501

Aviso (extrato) n.º 11094/2014:

Docentes que cessaram a relação jurídica de emprego público em 31 de agosto de 2014, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, previsto na Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro 25502

Aviso n.º 11095/2014:

Aberto concurso pelo prazo de cinco dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para cinco contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira de assistente operacional 25502

Aviso (extrato) n.º 11096/2014:

Cessação de funções por motivo de rescisão de mútuo acordo 25502

Aviso n.º 11097/2014:

Cessação de funções por motivo de rescisão por mútuo acordo 25502

Aviso n.º 11098/2014:

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de quatro postos de trabalho de regime de contrato a termo resolutivo certo, a tempo parcial, cada um deles com a duração de quatro horas/dia, para a execução de tarefas inerentes ao conteúdo funcional da carreira/categoria de assistente operacional, de grau 1 25503

Aviso n.º 11099/2014:

Lista de antiguidade do pessoal docente do 1.º ciclo e jardins-de-infância — Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches, Penamacor 25504

Aviso n.º 11100/2014:

Lista nominativa do pessoal docente que cessou funções ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo 25504

Aviso (extrato) n.º 11101/2014:

Rescisão por mútuo acordo de docentes 25504

Aviso n.º 11102/2014:

Falecimento de docentes — Agrupamento de Escolas de Vale d'Este, Barcelos 25504

Inspeção-Geral da Educação e Ciência:

Despacho n.º 12285/2014:

Consolidação da mobilidade interna da assistente técnica Ana Paula Trindade, com efeitos a 1 de outubro 25504

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Autoridade para as Condições do Trabalho:

Despacho n.º 12286/2014:

Delegação de competências na subdiretora da Unidade Local de Vila Franca de Xira 25505

Despacho n.º 12287/2014:

Delegação de competências no subdiretor da Unidade Local da Covilhã. 25505

Gabinete de Estratégia e Planeamento:

Aviso n.º 11103/2014:

Lista dos trabalhadores que cessaram funções por motivo de aposentação 25505

PARTE D

Tribunal de Contas

Aviso (extrato) n.º 11104/2014:

Renovação da comissão de serviço do diretor-geral do Tribunal de Contas. 25506

Ministério Público

Parecer n.º 9/2014:

Acordos coletivos de entidade empregadora pública (ACEEP). Legitimidade para a sua celebração. Autarquias locais. Princípio da autonomia local. Direito de contratação coletiva. Negociação coletiva 25506

PARTE E

Banco de Portugal

Deliberação n.º 1832/2014:

Delega competências do Conselho de Administração. 25520

Ordem dos Advogados

Edital n.º 892/2014:

Torna pública a suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados da Dr.ª Ana Borges. 25523

Universidade da Beira Interior

Despacho n.º 12288/2014:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Design Multimédia . . . 25523

Despacho n.º 12289/2014:

Alteração ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Empreendedorismo e Criação de Empresas. 25525

Despacho (extrato) n.º 12290/2014:

Manutenção do contrato de trabalho, em funções públicas por tempo indeterminado, a tempo integral com dedicação exclusiva, do Doutor Hélder Soares Vilarinho, como professor auxiliar 25526

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 12291/2014:

Conclusão com sucesso do período experimental de Paulo Alexandre Teixeira Bruno 25526

Despacho n.º 12292/2014:

Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade de Lisboa 25526

Declaração de retificação n.º 1004/2014:

Retifica o despacho n.º 11201/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 170, de 4 de setembro de 2014. 25530

Declaração de retificação n.º 1005/2014:

Retificação do edital n.º 807/2014, de 2 de setembro 25530

Declaração de retificação n.º 1006/2014:

Retifica o edital n.º 808/2014, de 27 de fevereiro 25530

Declaração de retificação n.º 1007/2014:

Retificação do edital n.º 834/2014, de 9 de setembro 25530

Declaração de retificação n.º 1008/2014:

Retifica o edital n.º 818/2014, de 3 de setembro. 25531

Declaração de retificação n.º 1009/2014:

Retificação do edital n.º 835/2014, de 9 de setembro 25531

Declaração de retificação n.º 1010/2014:

Retifica o edital n.º 830/2014, de 8 de setembro. 25531

Despacho (extrato) n.º 12293/2014:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Luís Manuel Mendonça Alves na categoria de professor associado 25531

Universidade da Madeira

Declaração de retificação n.º 1011/2014:

Retificação do edital n.º 591/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 8 de julho de 2014 25531

Universidade do Minho

Aviso n.º 11105/2014:

Nomeação de júri de equivalência ao grau de mestre em Finanças 25531

Aviso n.º 11106/2014:

Nomeação de júri de equivalência ao grau de mestre em Finanças 25531

Aviso n.º 11107/2014:

Nomeação de júri de equivalência ao grau de mestre em Finanças 25532

Universidade Nova de Lisboa

Aviso n.º 11108/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com Raquel Maria dos Santos Matos 25532

Universidade do Porto

Despacho (extrato) n.º 12294/2014:

Autorização da celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, findo o período experimental, como professor auxiliar, com efeitos a partir de 17 de setembro de 2014, do Doutor João Pedro da Silva Poças Martins 25532

Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve

Aviso n.º 11109/2014:

Procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. 25532

Instituto Politécnico da Guarda

Despacho n.º 12295/2014:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Animação Sociocultural, ministrado na Escola Superior Educação, Comunicação e Desporto do Instituto Politécnico da Guarda 25534

Instituto Politécnico do Porto

Aviso (extrato) n.º 11110/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a mestre Rosália Maria Costa Martins da Fonte 25536

Despacho (extrato) n.º 12296/2014:

Renovações de contratos de trabalho a termo resolutivo certo de docentes do Instituto Superior de Engenharia do Porto 25536

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho (extrato) n.º 12297/2014:

Autorização da celebração de CTFPTRC com Vanda Maria Falcão Espada Lopes Andrade como professora adjunta convidada na ESAS, deste Instituto 25536

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho n.º 12298/2014:

Regulamento do Estatuto do Trabalhador-Estudante do Instituto Politécnico de Setúbal . . . 25536

Despacho (extrato) n.º 12299/2014:

Celebrado contrato de trabalho com a professora adjunta da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro, Isabel Maria Amaral Costa 25537

Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém

Aviso n.º 11111/2014:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo 25537

PARTE F

Região Autónoma da Madeira

Presidência do Governo:

Aviso n.º 21/2014/M:

Determina a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Santana, pelo prazo de dois anos, na área afeta ao Parque Empresarial de Santana 25539

PARTE G

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 11112/2014:

Cessação de funções por aposentação 25539

Despacho (extrato) n.º 12300/2014:

Acumulação de funções. 25539

Despacho (extrato) n.º 12301/2014:

Acumulação de funções. 25539

Despacho (extrato) n.º 12302/2014:

Acumulação de funções. 25539

Despacho (extrato) n.º 12303/2014:

Acumulação de funções. 25539

Despacho (extrato) n.º 12304/2014:

Acumulação de funções. 25539

Despacho (extrato) n.º 12305/2014:

Acumulação de funções. 25539

Despacho (extrato) n.º 12306/2014:

Acumulação de funções. 25539

Despacho (extrato) n.º 12307/2014:

Acumulação de funções. 25540

Despacho (extrato) n.º 12308/2014:

Acumulação de funções. 25540

Despacho (extrato) n.º 12309/2014:

Acumulação de funções. 25540

Despacho (extrato) n.º 12310/2014:

Acumulação de funções. 25540

Despacho (extrato) n.º 12311/2014:

Acumulação de funções. 25540

Despacho (extrato) n.º 12312/2014:

Acumulação de funções. 25540

Despacho (extrato) n.º 12313/2014:

Acumulação de funções. 25540

Despacho (extrato) n.º 12314/2014:

Acumulação de funções. 25540

Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

Aviso n.º 11113/2014:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente de medicina interna da carreira médica — área de exercício hospitalar 25540

Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

Anúncio n.º 240/2014:

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente de psiquiatria da carreira médica e especial médica hospitalar 25541

PARTE H

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Deliberação n.º 1833/2014:

Autorizada a acumulação de funções privadas ao técnico superior Brás Manuel da Conceição Palma 25542

Deliberação n.º 1834/2014:

Autoriza a acumulação de funções privadas ao assistente operacional Jorge Manuel Palma Rosário da Rosa 25542

Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.

Deliberação n.º 1835/2014:

Redução de horário de trabalho 25542

Deliberação n.º 1836/2014:

Redução de horário de trabalho 25543

Município de Abrantes

Despacho n.º 12315/2014:

Estrutura flexível e organigrama 25543

Município de Alcoutim

Edital n.º 893/2014:

Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Alcoutim . . . 25550

Edital n.º 894/2014:

Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Alcoutim 25561

Município de Amarante

Aviso n.º 11114/2014:

Licença sem remuneração por 11 meses 25571

Aviso n.º 11115/2014:

Cessação de relação jurídica de emprego público 25571

Município de Barcelos

Aviso n.º 11116/2014:

Alteração ao Plano Diretor Municipal de Barcelos 25571

Município de Campo Maior

Aviso n.º 11117/2014:

Alteração de loteamento urbano 25573

Município de Castelo Branco

Aviso n.º 11118/2014:

Nomeação para diretor do Departamento de Administração Geral em regime de comissão de serviço 25573

Município de Estarreja

Aviso n.º 11119/2014:

Cessação de comissões de serviço 25574

Município de Figueira de Castelo Rodrigo

Aviso (extrato) n.º 11120/2014:

Extinção de relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação 25574

Município de Grândola

Aviso n.º 11121/2014:

Cessações definitivas de funções 25574

Aviso n.º 11122/2014:

Procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de um/a técnico/a superior, na área de Animação Sociocultural 25574

Aviso n.º 11123/2014:

Designação de secretária do Gabinete de Apoio à Vereação 25576

Aviso n.º 11124/2014:

Exoneração de secretária do Gabinete de Apoio à Vereação 25577

Município de Lagos

Edital n.º 895/2014:

Discussão pública do projeto de alteração ao Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, destinada a integrar a Carta de Sensibilidade Arqueológica, como anexo normativo 25577

Município de Lisboa

Aviso n.º 11125/2014:

Lista unitária de ordenação final respeitante ao procedimento concursal comum para técnico superior (relações internacionais e cooperação) 25579

Aviso n.º 11126/2014:

Vacatura do lugar/posto de trabalho do trabalhador António Victor Nunes Vicente 25580

Município de Loulé

Aviso n.º 11127/2014:

Designação de Joaquim Manuel Pires de Sousa Barros no cargo de diretor do Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos 25580

Aviso n.º 11128/2014:

Celebração de acordo de cedência de interesse público de Maria Regina Guerreiro Casimiro 25580

Município da Lourinhã

Edital n.º 896/2014:

Proposta de Regulamento das Distinções Honoríficas do Município da Lourinhã 25580

Município de Lousada

Aviso n.º 11129/2014:

Cessação da relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, por motivo de aposentação 25583

Município de Melgaço

Aviso n.º 11130/2014:

Cessação de comissão de serviço 25583

Aviso n.º 11131/2014:

Nomeação de um cargo de direção intermédia de 3.º grau, para a Unidade de Planeamento e Gestão do Território 25583

Aviso n.º 11132/2014:

Nomeação de um cargo de direção intermédia de 2.º grau, para a Divisão de Gestão Municipal 25584

Aviso n.º 11133/2014:

Nomeação de um cargo de direção intermédia de 2.º grau para a Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos 25585

Município de Mira

Aviso n.º 11134/2014:

Alteração ao Plano de Urbanização da Praia de Mira — Abertura de discussão pública 25585

Município de Ourém

Aviso n.º 11135/2014:

Exoneração do chefe do gabinete de apoio ao presidente da câmara João Miguel Caldeira Heitor 25585

Município da Sertã

Aviso n.º 11136/2014:

Contratação por tempo indeterminado — abertura excecional de procedimento concursal comum (reservas de recrutamento) 25585

Aviso n.º 11137/2014:

Contratação por tempo indeterminado — abertura excecional de procedimento concursal comum 25588

Município de Sines

Aviso n.º 11138/2014:

Nomeação de dirigentes em regime de substituição 25591

Município de Valongo

Edital n.º 897/2014:

Desafetação do domínio público de uma parcela de terreno, com a área de 136,00 m^2, sita na Rua da Fonte, freguesia de Ermesinde 25591

Município de Vila Nova de Famalicão

Aviso n.º 11139/2014:

Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias 25592

União das Freguesias de Cascais e Estoril

Aviso n.º 11140/2014:

Homologação da lista final 25594

União das Freguesias de Felgar e Souto da Velha

Edital n.º 898/2014:

Ordenação heráldica 25594

União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça

Aviso n.º 11141/2014:

Rescisão de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 25595

Freguesia de Santa Maria Maior (Funchal)

Aviso n.º 11142/2014:

Procedimento concursal comum para a ocupação de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 25595

Despacho n.º 12316/2014:

Mobilidade interna intercarreiras 25597

União das Freguesias de São Miguel do Rio Torto e Rossio ao Sul do Tejo

Despacho n.º 12317/2014:

Procedimento concursal comum de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, de quatro postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional 25597

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

Aviso n.º 11143/2014:

Cessação de relação jurídica de emprego público por aposentação de Fernando de Carvalho Moreira 25598

PARTE J1

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 11144/2014:

Abertura de procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de diretor de serviços de Assuntos Jurídicos da Direção-Geral dos Assuntos Europeus 25599

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Alvará (extrato) n.º 17/2014

Por Alvará de 2 de setembro de 2014:

Ordem do Mérito

Grã-Cruz

Embaixador Paulo Jorge Pereira do Nascimento.

Por Alvará de 29 de julho de 2014:

Ordem do Infante D. Henrique

Grã-Cruz

Embaixador Hendrik Soeters, de nacionalidade holandesa.

Ordem do Mérito

Grã-Cruz

Embaixador Rui Filipe Monteiro Belo Macieira.

Por Alvará de 28 de julho de 2014:

Ordem Militar de Cristo

Oficial

Dra. Maria Raquel de Oliveira Martins.

Por Alvará de 19 de junho de 2014:

Ordem do Infante D. Henrique

Grande-Oficial

D. Frei António Montes Moreira.

Comendador

Professor Monsenhor Manuel Saturino Gomes.
Professor Doutor Paulo Pulido Adragão.

Por Alvará de 9 de junho de 2014:

Ordem Militar de Avis

Comendador

Capitão-de-Fragata José Paulo Prazeres Coutinho de Lucena.

Ordem do Infante D. Henrique

Comendador

Engenheiro António José Calçada de Sá.
Dr. Hugo Monteiro Brilhante Sobral.
Dr. Alexis Tam Chon Weng.

Ordem do Mérito

Comendador

Dr. Manuel Henrique Catarino do Carmo Pedro.
Dr. José Ilídio Nascimento.

Oficial

Doutor Paulo Jorge dos Santos Gomes Oliveira.

Ordem da Instrução Pública

Grande-Oficial

Prof. Doutor Vasco Manuel Verdasca da Silva Garcia.

Ordem do Mérito Empresarial

(Classe do Mérito Comercial)

Comendador

António de Freitas.

(Classe do Mérito Industrial)

Grande-Oficial

Engenheiro Pedro Pires de Miranda.
Engenheiro José Maria Marshall de Barros Lima Ivo.

Comendador

Manuel das Pedras Rita.

25 de setembro de 2014. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

208124084

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 12257/2014

Por despacho de 22 de setembro de 2014, do presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata:

Paula Maria Salgado Rosa — exonerada, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, da categoria de secretária do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, com efeitos a partir do dia 18 de setembro de 2014, inclusive.

29 de setembro de 2014. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

208124821

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 27/2014

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 24/2009, de 29 de maio, que aprovou o regime jurídico do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida, cabe ao Conselho de Ministros, através de resolução, designar três pessoas de reconhecido mérito científico nas áreas da biologia, da medicina ou da saúde em geral e das ciências da vida e duas pessoas de reconhecido mérito científico nas áreas do direito, da sociologia ou da filosofia.

Assim:

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 24/2009, de 29 de maio, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Designar as seguintes personalidades como membros do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida, cujo mérito científico nas respetivas áreas é evidenciado nas notas curriculares, que constam do anexo à presente resolução e da qual fazem parte integrante:

a) O Prof. Doutor João Lobo Antunes;
b) O Prof. Doutor Filipe Almeida;
c) O Prof. Doutor Pedro Pita Barros;
d) A Prof.ª Doutora Rita Lobo Xavier;
e) A Dra. Regina Tavares da Silva.

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos desde a data da sua aprovação.

25 de setembro de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO

Notas curriculares

João Lobo Antunes

Nascido a 4 de junho de 1944.

Licenciado em Medicina, Universidade de Lisboa, 1968.

Doutorado em Medicina, Universidade de Lisboa, 1983.

De 1971 a 1984 trabalhou no Departamento de Neurocirurgia do New York Neurological Institute, Columbia Presbyterian Medical Center, tendo sido nomeado Professor Associado de Neurocirurgia desta Universidade, com "tenure"

Foi "Fellow" da Fundação Fulbright e da Fundação Matheson.

Regressou a Portugal em 1984 como Professor Catedrático de Neurocirurgia da Faculdade de Medicina de Lisboa.

Professor Jubilado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (2014)

Cargos Desempenhados

Presidente do Conselho Pedagógico da F.M.L (1988-1989)
Presidente do Conselho Científico da F.M.L. (1996-2004)
Presidente do Instituto de Medicina Molecular (IMM) (2002-2014)
Presidente Emérito do Instituto de Medicina Molecular (2014)
Presidente da Assembleia de Representantes da F.M.L. (2005-2013)
Presidente da Sociedade Portuguesa de Neurocirurgia
Vice-Presidente para a Europa do World Federation of Neurosurgical Societies (1990).
Presidente da Sociedade Europeia de Neurocirurgia (1999-2003).
Presidente da Sociedade das Ciências Médicas de Lisboa (2000-2002).
Presidente da Academia Portuguesa de Medicina (2006-2010)
Professor Convidado da Universidade de Pequim (2001)
Presidente do Conselho Superior de Ciência Tecnologia e Inovação (2003-2006)
Presidente da Comissão de Ética do Hospital CUF
Presidente da Comissão de Ética do Hospital de Santa Maria (2006-2011)
Presidente da Comissão de Ética da Faculdade de Medicina de Lisboa (2007-2011)
Presidente da Comissão de Ética do Centro Académico de Medicina (2011-2014)
Presidente da Comissão de Ética da Fundação Champalimaud (2012)
Membro do Conselho Consultivo da Fundação Luso Americana para o Desenvolvimento.
Membro do Conselho Científico da Fundação Merck Sharp & Dohme (2003).
Membro do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida (2004-2009).
Membro do Conselho Geral da Universidade de Lisboa (2008)
Membro do Conselho Consultivo da Comissão Nacional para as Comemorações do Centenário da República (2009)
Membro do Conselho de curadores da Fundação Francisco Manuel dos Santos (2009)
Curador e atual Presidente do Conselho de Curadores da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (2009)
Comissário da Conferência "Nascer em Portugal", Roteiros do Futuro, Casa Civil da Presidência da República (2012)
Comissário da conferência "Portugal na balança da Europa e do Mundo", Roteiros do Futuro, Casa Civil da Presidência da República (2013)
Presidente do Conselho Consultivo do Programa Gulbenkian Inovar em Saúde (2012, 2013)

Cargo Político

Conselheiro de Estado por nomeação do Presidente da República (2006)

Sociedades Científicas Profissionais (selecionadas)a que pertenceu ou pertence

American College of Surgeons
American Association of Neurological Surgeons
Congress of Neurological Surgeons
The Endocrine Society
Research Society of Neurological Surgeons
Sociedade Portuguesa de Neurocirurgia
Society for Neuroscience
Stroke Council of The American Heart Association
Societé de Neurochirurgie de Langue Française
Society of Neurological Surgeons (Honorary Member)
Academia Eurasiana Neurochirurgica
International Society of Pituitary Surgeons
American Academy of Neurological Surgery
World Academy of Neurological Surgery
World Neurosurgery

Conselhos Editoriais (selecionados)

Clinical Neurosurgery
Neurosurgery
Neurocirurgia
Acta Neurochirurgica
Advances and Technical Standards in Neurosurgery
Journal of Neurosurgical Sciences
British Journal of Neurosurgery
Neurology (Índia)
World Neurosurgery
Babel Editora (Presidente)

Prémios

Prémio Pfizer, 1969
Prémio Sandoz, 1970
Prémio Pessoa, 1996
Neurobionik Award — Hannover, 2004.
Medalha de Honra da European Association of Neurosurgical Societies, 2007
Prémio Rotary "Profissional Liberal" 2007/2008
Prémio da Academia Pedro Hispano, 2009
Prémio Nunes Corrêa Verdades de Faria, 2012
Prémio Universidade de Lisboa, 2013
Prémio Saúde Sustentável Personalidade do Ano, Sanofi, 2014

Condecorações

Medalha de honra do Concelho de Cascais, 2001

Medalha de ouro de mérito do Ministério da Saúde, 2003.
Grã-Cruz da Ordem do Infante D. Henrique, 2004.
Grã-Cruz da Ordem Militar de Sant'Iago de Espada, que distingue o mérito literário, científico e artístico, 2014

Livros Publicados

1 — Um Modo de Ser, Gradiva, 1996
2 — Numa Cidade Feliz, Gradiva, 1999
3 — Memória de Nova Iorque e Outros Ensaios, Gradiva, 2002
4 — Sobre a Mão e Outros Ensaios, Gradiva, 2005
5 — O Eco Silencioso, Gradiva, 2008
6 — Inquietação Interminável, Gradiva, 2010
7 — Egas Moniz — Uma Biografia, Gradiva, 2010
8 — A Nova Medicina — Fundação Francisco Manuel dos Santos, Relógio d'Água Editores, 2012

Artigos Publicados

Publicou 187 artigos nas áreas das neurociências, da cultura e da ética.

FILIPE NUNO ALVES DOS SANTOS ALMEIDA

Data nascimento: 1956.07.13
Casado
Licenciado em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade do Porto (1979)
Assistente Hospitalar de Pediatria (1989-)
Especialista em Pediatria e subespecialista em Cuidados Intensivos Pediátricos pela Ordem dos Médicos (1990-)
Professor Auxiliar de Pediatria da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto (2005)
Diretor do Serviço de Humanização do Centro Hospitalar de S. João — E. P. E. (2008-)
Presidente da Comissão de Ética para a Saúde do Centro Hospitalar de S. João e da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto (membro desde 1989)
Membro da Comissão de Ética para a Investigação Clínica (CEIC) (2005-)
Presidente da Comissão E.V.A. do HSJ — EPE, para a admissibilidade e colheita de órgãos para transplantação a partir de dador vivo (2007-)
Membro da Comissão Científica do Mestrado Integrado em Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto (2010-)
Membro da Direção do Instituto de Bioética da Universidade Católica Portuguesa (2010-)
Membro da Comissão de Ética da Universidade do Porto (CEUP) (2011-2014)
Coordenador da Comissão de Ética e Deontologia Médicas da Ordem dos Médicos (2011-2012)
Diretor do Centro de Estudos de Bioética (CEB) (2013-)
Docente da Disciplina "Humanidades em Medicina", da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto (2013-)
Frequência, com aproveitamento, do Curso de Pós-Graduação "CURSO DE BIOÉTICA", organizado pelo Departamento de Filosofia da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Nova de Lisboa (1996)
Integrado no corpo docente de Doutoramento, Mestrados e Cursos de Pós-graduação organizados pelo Instituto de Bioética da Universidade Católica Portuguesa.
Promotor e organizador dos II e IV Encontros Nacionais das Comissões de Ética para a Saúde, sob a organização conjunta da DGS (Direção-Geral da Saúde) e da CES do Hospital de S. João.
Promotor e organizador dos I e II Encontros Nacionais das Comissões/Serviços de Humanização Hospitalares
Promotor das Jornadas Anuais de Humanização do Centro Hospitalar de S. João (2009-)
Nomeado pelo Conselho Científico da Faculdade de Medicina do Porto para participar em Júris de Doutoramento na Faculdade de Medicina da Universidade do Porto e na Universidade Católica Portuguesa, em Júris de Mestrado nas Faculdades de Medicina da Universidade do Porto e da Universidade Clássica de Lisboa, bem como na Faculdade de Filosofia da Universidade Católica Portuguesa (Polo de Braga).
Orientador e coorientador em quatro Teses de Doutoramento, no Instituto de Bioética da UCP.
Orientador de sete Teses de Mestrado, no Instituto de Bioética da UCP, na área da Bioética.
Coorganizador de mais de trinta reuniões científicas, nacionais e internacionais (designadamente o 5.º Congresso Europeu da Federação Europeia da Associações de Médicos Católicos: "a medicina face aos novos poderes", em Lisboa — Fátima, 1984 Maio 22/25, e o 18.º Congresso Mundial da F.I.A.M.C. (Federação Internacional das Associações de Médicos Católicos), no Porto, 1994 Setembro 08-12
Autor e coautor de mais de cinquenta publicações, bem como de mais de duas centenas de comunicações orais em reuniões, nacionais e internacionais.
Membro da Direção Diocesana do Porto da Associação dos Médicos Católicos Portugueses (AMCP) (1984-1990)
Membro da Direção Nacional da Associação dos Médicos Católicos Portugueses (AMCP) (1990-1996)
Secretário-Geral do 18.º Congresso Mundial da Federation International des Associations des Medicins Catholiques (FIAMC) (Porto, 8-12 Setembro 1994)
Responsável (Investigador Principal) pelo projeto de investigação "Cuidados Paliativos em Pediatria", realizado no âmbito do Instituto de Bioética da UCP (Universidade Católica Portuguesa) — Porto, financiado pela Fundação Calouste Gulbenkian (2006-2009)

Pedro Luís de Oliveira Martins Pita Barros

47 anos, Doutor em Economia.
Professor Catedrático da Faculdade de Economia, Universidade Nova de Lisboa.
Vice-Reitor da Universidade Nova de Lisboa

Formação académica: Licenciatura em Economia (Universidade Nova de Lisboa, 1988), Mestrado em Economia (Universidade Nova de Lisboa, 1992), Doutoramento em Economia (Universidade Nova de Lisboa, 1993). Agregação em Economia (Universidade Nova de Lisboa, 1997).

Funções desempenhadas:

Presidente da European Health Economics Association (EuHEA) (desde 2013).
Membro do "Expert panel on effective ways of investing in Health" da Comissão Europeia (desde 2013).
Membro do Conselho Superior de Estatística (desde 2013).
Membro da Direção do IPP — Instituto de Políticas Públicas Thomas Jefferson — Correia da Serra (desde 2013)
Membro do Conselho Científico das Ciências Sociais e Humanidades da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (desde 2012).
Membro do Editorial Board do Office of Health Economics (Londres) (desde 2008).
Research Fellow do Centre for Economic Policy Research (London) (desde 1994).

Cargos anteriores:

De natureza científica:
Presidente da Associação Portuguesa de Economia da Saúde (1998 — 2000; 2009 — 2010).
Membro do Comité Executivo da European Association for Research in Industrial Economics (2000 — 2008).
Membro do Comité de Atribuição do Arrow Award in Health Economics (2005 — 2010). Vice-presidente do Comité (2006 — 2008). Presidente (2008 — 2010).
De natureza administrativa
Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa (2009 — 2012; 2003 — 2005)
Vogal do Conselho de Administração da ERSE — Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (2005 — 2006).
Pró-Reitor da Universidade Nova de Lisboa (2001 — 2002).

Distinções e Louvores

Grande-Oficial da Ordem do Infante D. Henrique, condecoração atribuída pelo Senhor Presidente da República, junho de 2005.
Medalha de Serviços Distintos, grau "ouro", atribuída pelo Ministério da Saúde, abril de 2013.

Atividade académica

Os interesses de investigação centram-se nas áreas de Economia da Saúde, Regulação Económica e Política de Concorrência. Publicação regular de artigos científicos e livros nas áreas de investigação.
Participação, com apresentação de trabalho científico, em numerosas conferências e seminários.
Investigador principal em diversos projetos de investigação (financiamento nacional e europeu).
Orientações de trabalho académico: Doutoramentos (5 concluídos, 5 em curso), Mestrados (65 concluídos, 5 em curso).
Participação em júris de provas académicas (mestrados, doutoramentos e agregação).

Editor-in-Chief da revista académica "International Journal of Health Care Finance and Economics". Membro do Editorial Board de revistas académicas ("Journal of Health Economics", "Health Economics",, "Health Care Management Science", "Portuguese Economic Journal", "Acta Médica Portuguesa", entre outras).

Outras atividades

Consultor de empresas privadas, nacionais e estrangeiras, bem como de entidades públicas nacionais e Comunitárias, sobre aspetos de defesa da concorrência, regulação económica e organização de mercados em saúde, entre outros.

Mais detalhes curriculares em http://momentoseconomicos.wordpress.com/cv/. Publicações académicas disponíveis em http://goo.gl/1OfdfO

I. Dados Pessoais

1 — Nome: Maria Rita Aranha da Gama Lobo Xavier
2 — Nascimento: 27 de fevereiro de 1961, em Coimbra
3 — Residência: Porto

II. Graus

1 — Curso complementar dos liceus — Liceu Infanta D. Maria, Coimbra, 1978
2 — Licenciatura em Direito (Ciências Jurídico-Políticas) — Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra — 1984 (muito bom com distinção com dezoito valores)
3 — Mestrado em Direito (Ciências Jurídico-Civilísticas) — Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra — 1991 (aprovada com Muito Bom, 18 valores)
4 — Doutoramento em Ciências Jurídico-Civilísticas — Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra — 1999 (aprovada com Distinção e Louvor, por unanimidade)

III. Vida profissional

a) Funções docentes

1 — Assistente estagiária da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (anos letivos de 1984/85, 1985/86 e 1986/87)
2 — Assistente da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa-Porto (desde o ano letivo de 1986/87 até ao ano letivo de 1999/2000
3 — Professora auxiliar da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa-Porto (de maio de 2000 a fevereiro de 2007)
4 — Professora associada da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa-Porto (desde fevereiro de 2007 até ao presente)

b) Funções docentes em 2014/2015

1 — Coordenadora das disciplinas de Direito Processual Civil, Direito da Família e Direito das Sucessões da licenciatura em Direito (1.º Ciclo)
2 — Docente do seminário de Investigação "Cidadania e Sociedade Inclusiva" do Doutoramento em Direito
3 — Docente do seminário interdisciplinar de Direito da Família no Mestrado em Ciências da Família do Instituto de Ciências da Família da Universidade Católica Portuguesa (Lisboa)
4 — Regente da disciplina de Direito da Família e dos Menores no Mestrado em Psicologia da Família da Faculdade de Filosofia da Universidade Católica Portuguesa (Braga)

c) Outras funções

1 — Membro do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida entre janeiro de 2013 e julho de 2014

1 — Estágio de advocacia no escritório do Senhor Dr. João Vieira de Castro, no Porto (de 1985 a 1987)
2 — Advogada inscrita na Ordem dos Advogados, no Porto (entre junho de 1987 e 1996)
3 — Membro do Conselho de Direção da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa —Porto (entre fevereiro de 1994 e abril de 2002)
4 — Membro do Conselho de Direção e do Conselho Científico do Instituto de Bioética da Universidade Católica Portuguesa (entre setembro de 2002 e maio de 2006)
5 — Membro da Direção da Comissão Instaladora do Instituto de Ciências da Família da Universidade Católica Portuguesa (entre junho de 2002 e novembro de 2004)
6 — Membro da Direção do Centro de Direito da Família (Universidade de Coimbra) (desde 2010)

IV. Participação em Associações e outras atividades

1 — Membro do Gabinete de Investigação Bioética da Universidade Católica Portuguesa-Porto (desde o início até à criação do Instituto de Bioética em 2002)
2 — Membro do Centro de Direito da Família da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra
3 — Sócia do Centro de Bio-Ética — Coimbra
4 — Sócia da Associação Portuguesa de Canonistas
5 — Sócia do Instituto luso-brasileiro de Direito Comparado
6 — Membro da Secção de Bioética da OA (entre 2003 e 2004)
7 — Membro da Comissão de Ética do ICUF (Instituto CUF Diagnóstico e Tratamentos — José de Mello Saúde, Senhora da Hora) (desde 2009) e do Hospital CUF (desde 2010)

V. Participação em centros e equipas de investigação

1 — Participação como membro elegível do Gabinete de Investigação em Bioética do Instituto de Bioética da Universidade Católica Portuguesa (entre 2007 e 2013)
2 — Investigadora Sénior do Gabinete de Investigação em Bioética do Instituto de Bioética da Universidade Católica Portuguesa (área de Ética Médica); inclusão em equipas de investigação nos anos de 2007 a 2012.
3 — Investigadora do Centro de Estudos e Investigação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa

MARIA REGINA AMORIM TAVARES DA SILVA

— Licenciada em Estudos Ingleses e Alemães — Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa — 1960
— Bolseira Fulbright nos EUA em 1962-1963 — Literatura Americana e Desenvolvimento Comunitário.
— Post-graduação na Universidade de Cambridge (R.U.) em 1966-1967 — Diploma in English Studies.
— Ensino a nível secundário (em Portugal) e superior (Universidade de Cambridge, Reino Unido) -
— Técnica superior da Comissão da Condição Feminina, depois Comissão para Igualdade e para os Direitos das Mulheres, de 1974 a 2004 — Presidente da mesma Comissão de 1986 a 1992.
— Desempenhou várias funções a nível internacional:

Conselho da Europa

— Membro do Comité para a Igualdade entre Mulheres e Homens (1984 -1989 e 1992-1995) — Presidente do mesmo Comité em 1987, 1988, 1992 e 1993.
— Membro de vários Grupos de Trabalho: Democracia Paritária (Presidente) -1991-92; Direitos Humanos e Democracia Verdadeira (Vice-Presidente) -1992-95; Migração, Diversidade Cultural e Igualdade entre Mulheres e Homens — 1995; Intolerância, Racismo e Igualdade entre Mulheres e Homens (Presidente) — 1996-97; Normas e mecanismos para a Igualdade de Género (Presidente) — 2005-2006
— Membro do Comité Consultivo da Convenção Quadro para Protecção de Minorias Nacionais — 2004 -2008
— Consultora temporária para questões relativas à Igualdade no âmbito de Programas de Cooperação e Apoio a países da Europa Central e Oriental (missões em: Albânia, Bulgária, Croácia, Eslovénia, Macedónia, República Moldava, Polónia, República Checa, Ucrânia) e Turquia
— Consultora temporária para a elaboração de vários estudos nas áreas de: Políticas para a Igualdade, Mecanismos Nacionais para a Igualdade e Participação Equilibrada de Mulheres e Homens na Tomada de Decisão

Comissão Europeia

— Membro do Comité Consultivo para a Igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres da Comissão Europeia — (1989-92) — Vice-Presidente em 1990 e Presidente em 1991.
— Perita portuguesa na Rede comunitária "Mulheres e Tomada de Decisão" — 1992-1994.
— Membro da Missão de investigação sobre a violação de mulheres muçulmanas na Bósnia-Herzegovina (1993)
— Perita portuguesa no Projeto comunitário "Mulheres e tomada de decisão: o estado da arte da investigação" (1997).
— Representação da Presidência Portuguesa em audição da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade de Oportunidades do Parlamento Europeu sobre o processo de preparação da Sessão Especial da Assembleia Geral das Nações Unidas — Pequim+5 (Bruxelas, 2000)
— Membro do grupo de peritos de alto nível sobre "gender mainstreaming" — (2001-2002)
— Membro do Fórum de peritos/as do Instituto Europeu para a Igualdade de Género (2011-2012)

Nações Unidas

— Delegada nacional a Conferências das Nações Unidas: sobre as Mulheres (México, 1975 e Copenhaga, 1980), sobre os Direitos Humanos (Viena, 1993) e à Comissão do Estatuto da Mulher — CSW — (1992-1996; 2000-2001); coordenadora da preparação nacional da IV Conferência Mundial sobre as Mulheres (Pequim, 1995); responsável no âmbito das presidências portuguesas por coordenação comunitária na CSW em 1992, e na Sessão Especial da Assembleia Geral (Pequim+5) em 2000, bem como no respetivo processo preparatório.

— Membro do Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) das Nações Unidas — mandato 2001-2004 e reeleita para mandato 2005-2008. Nesta qualidade membro da missão de investigação sobre rapto e assassínio de mulheres em Ciudad Juarez, México, ao abrigo do Protocolo Opcional à Convenção (2003)

— Consultora temporária da Division for the Advancement of Women para questões relativas à aplicação da Convenção CEDAW (Maurícias, Timor, Haiti);

— Consultora temporária da Comissão Económica para a Europa, da Division for the Advancement of Women e da UNICEF para a elaboração de vários estudos.

Estudos e Publicações

Tem simultaneamente prosseguido trabalhos de investigação na área de Estudos sobre as Mulheres, designadamente sobre direitos das mulheres e direitos humanos, igualdade de género, feminismo e feministas em Portugal, bibliografia portuguesa sobre as mulheres e participação das mulheres na vida política.

208134055

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Despacho (extrato) n.º 12258/2014

Ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, nomeio em regime de substituição, para o cargo de Chefe da Divisão de Apoio à Administração Local, a técnica superior do mapa de efetivos da Câmara Municipal do Porto, Anabela Moutinho Monteiro, com efeitos a 22 de setembro do corrente ano.

22 de setembro de 2014. — O Presidente da CCDR Norte, *Emídio Ferreira dos Santos Gomes*.

208126458

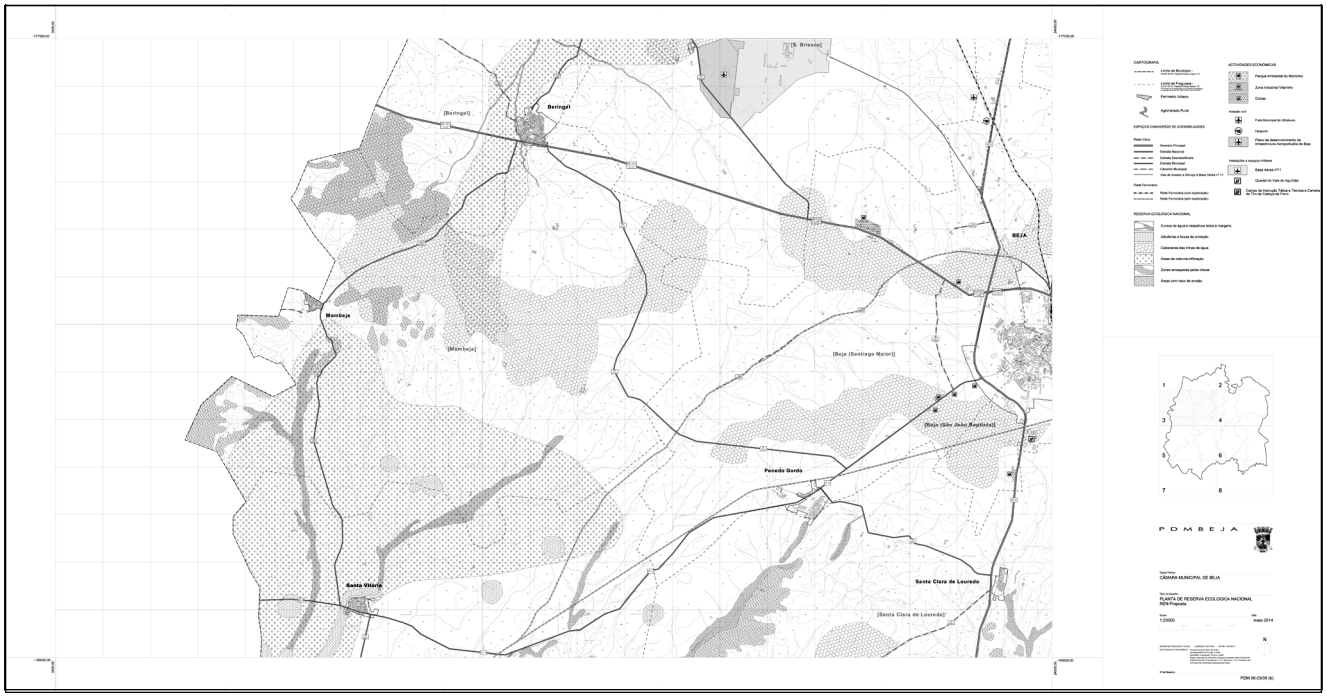
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Despacho (extrato) n.º 12259/2014

Nos termos do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na atual redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, é efetuada a correção material da carta correspondente à Carta n.º 3 da Reserva Ecológica Nacional do Município de Beja, republicando a mesma corrigida, atenta a apreciação devidamente fundamentada da referida correção cuja documentação fica registada nesta CCDR.

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de setembro de 2014. — O Presidente da CCDR Alentejo, *António Costa Dieb.*



208123225

Direção-Geral das Autarquias Locais

Aviso n.º 11081/2014

Procedimento concursal comum para ocupação de quatro postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral das Autarquias Locais

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho da diretora-geral das Autarquias Locais, de 22 de julho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de quatro postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Local de trabalho: Direção-Geral das Autarquias Locais, sita na Rua de José Estêvão, 137, 4.º a 7.º, 1169-058 Lisboa.

3 — Caracterização do posto de trabalho: exercício das atividades previstas no artigo 3.º da Portaria n.º 28/2012, de 31 de janeiro.

4 — Posição remuneratória de referência: 4.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior.

5 — Requisitos de admissão: pode candidatar-se quem, cumulativamente, reúna os requisitos previstos do artigo 17.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, possua uma relação jurídica de emprego

público por tempo indeterminado previamente estabelecida com entidade da administração direta ou indireta do Estado, e seja titular de uma licenciatura na área de Economia, Gestão ou Administração Pública. Não é admissível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional. Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da DGAL idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

6 — Forma de apresentação da candidatura: a apresentação da candidatura é efetuada em suporte papel, através do preenchimento de formulário tipo disponível na Divisão Administrativa e Financeira da DGAL e em www.portalautarquico.pt, entregue pessoalmente, nas instalações da DGAL, ou através de correio registado com aviso de receção, a enviar para o endereço postal indicado no n.º 2 do presente aviso. Sob pena de exclusão do candidato do procedimento, aquando da candidatura são apresentados, em suporte papel, os documentos comprovativos da reunião dos requisitos legalmente exigidos, designadamente:

a) Fotocópia do certificado de habilitações académicas;
b) Currículo e fotocópia dos documentos comprovativos dos factos aí referidos, incluindo os relativos à formação profissional;
c) Declaração do serviço de origem do candidato com a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória detida, das atividades que executou nos anos de 2010 a 2012 (discriminadas por cada um destes três anos) e das respetivas avaliações do desempenho.

7 — Métodos de seleção: Nos termos da no n.º 5 do artigo 36.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é adotado um método de seleção obrigatório — prova de conhecimentos (candidatos que não sejam, cumulativamente, titulares da categoria e se encontrem, ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho, bem como os candidatos que preencham estes requisitos cumulativos e afastem, por escrito, a aplicação do método de avaliação curricular) ou avaliação curricular (candidatos que sejam, cumulativamente, titulares da categoria e se encontrem, ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho e não afastem, por escrito, a aplicação do método de avaliação curricular). Aos candidatos que obtenham uma valoração igual ou superior a 9,5 valores no método de seleção obrigatório é ainda aplicado o método de entrevista profissional de seleção. A ponderação para a valoração final do método de seleção obrigatório é de 70 % e do método de entrevista profissional de seleção é de 30 %.

7.1 — Prova de conhecimentos: A prova de conhecimentos é de realização individual, assumirá a forma oral, revestirá natureza teórica, terá a duração aproximada de uma hora e versará sobre finanças públicas locais e endividamento autárquico, contabilidade pública e autárquica e quadro de competências e regime jurídico de funcionamento das autarquias. A bibliografia e a legislação necessárias à preparação dos temas são divulgadas em www.portalautarquico.pt com uma antecedência mínima de 30 dias, contados continuamente, relativamente à data de realização da prova.

7.2 — Avaliação curricular: a avaliação curricular tem como parâmetros de avaliação a habilitação académica (HA), a formação profissional na área de contabilidade e finanças ou em área complementar (FP), a experiência profissional na execução de atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar (EP) e a avaliação do desempenho de atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar nos anos de 2010, 2011 e 2012 (SIADAP), e é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média ponderada dos resultados obtidos nos parâmetros de avaliação de acordo com a fórmula:

$$HA \times 20\ \% + FP \times 20\ \% + EP \times 40\ \% + SIADAP \times 20\ \%.$$

7.3 — Entrevista profissional de seleção: a entrevista profissional de seleção avalia a experiência profissional e aspetos comportamentais do candidato que sejam evidenciados durante a interação com júri no que diz respeito à demonstração de conhecimentos especializados e experiência, bem como à demonstração de capacidade de análise de informação e de sentido crítico, de comunicação e de relacionamento interpessoal.

8 — Júri: o júri, designado por despacho da diretora-geral das Autarquias Locais de 22 de julho de 2014, tem como presidente a Dr.ª Alexandra Carapeto, diretora do DCAF, 1.º vogal efetivo o Dr. Andra Nikolic, chefe da DFL, 2.º vogal efetivo a Dr.ª Carla Amador, técnica superior, 1.º vogal suplente a Dr.ª Dulce Dias, diretora do DMAJ, e 2.º vogal suplente o Dr. Rui Dias, técnico superior. O 1.º vogal efetivo substitui a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos. As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos: a lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação pela diretora-geral das Autarquias Locais, é afixada em local visível e público das instalações da DGAL e disponibilizada em www.portalautarquico.pt, sendo ainda publicitada na 2.ª série do *Diário da República.*

29 de setembro de 2014. — A Diretora-Geral, *Lucília Ferra*.

208124408

Declaração (extrato) n.º 180/2014

Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 17 de setembro de 2014, a pedido da Câmara Municipal de Lisboa, declarou a utilidade pública da expropriação, e autorizou a tomada de posse administrativa, das parcelas a seguir referenciadas e identificadas na planta anexa:

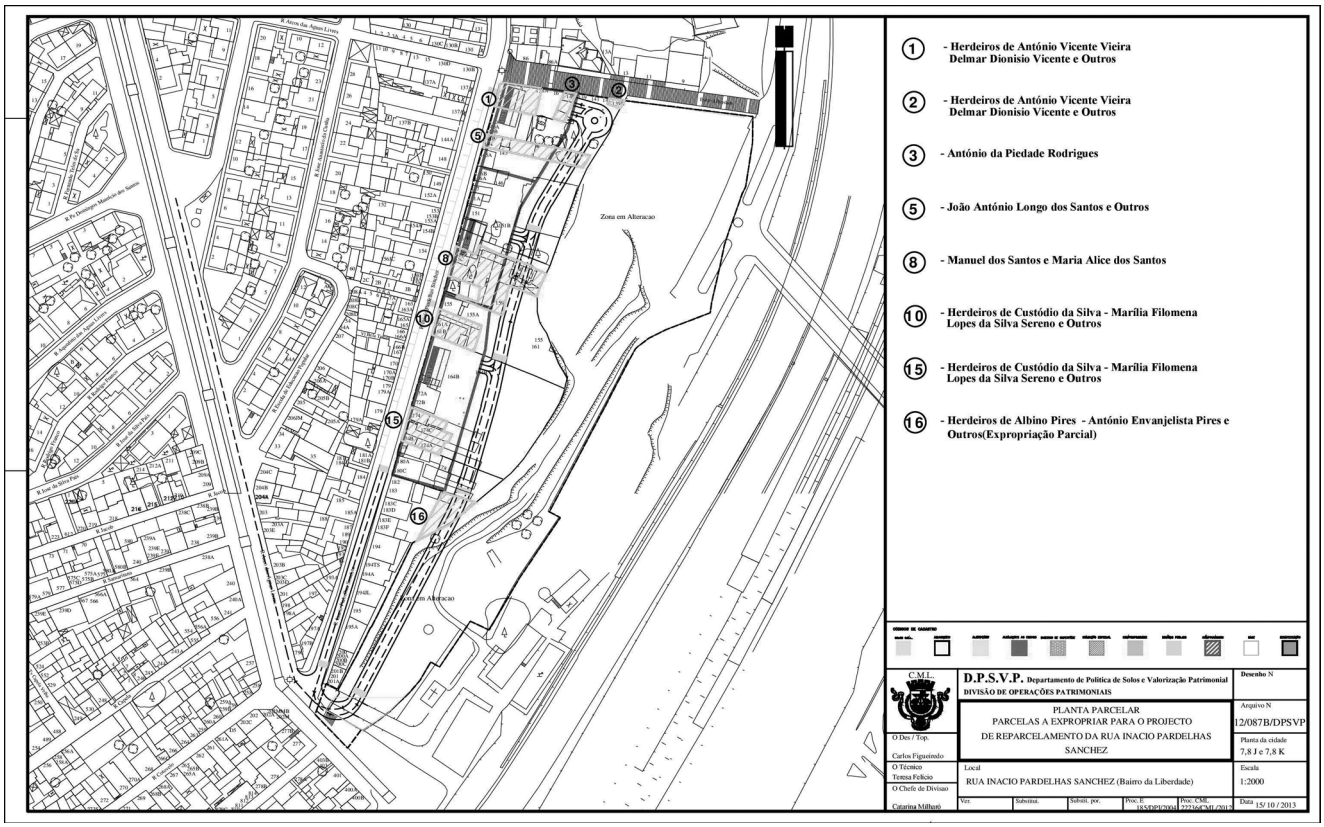
N.º parcela	Proprietário(s)	Outros interessados	Área (m^2)	Matriz (Campolide)		N.º da descrição do registo predial
				Rústico	Urbano	
1	Herdeiros de António Vicente Vieira: Delmar Dionísio Vicente Júlia Dionísia Andrade José Manuel da Silva José Joaquim Vieira Rocha Marina Maria Rocha Coelho do Amaral Mário António Rocha Coelho do Amaral		190		1258 1259	3788
2	Herdeiros de António Vicente Vieira: Delmar Dionísio Vicente Júlia Dionísia Andrade José Manuel da Silva José Joaquim Vieira Rocha Marina Maria Rocha Coelho do Amaral Mário António Rocha Coelho do Amaral		18		omisso	5156
3	António da Piedade Rodrigues		65		718	1384

N.º parcela	Proprietário(s)	Outros interessados	Área (m^2)	Matriz (Campolide)		N.º da descrição do registo predial
				Rústico	Urbano	
5	João António Longo dos Santos Ana Maria Longo Barata dos Santos Maria João Barata dos Santos José António Ribeiro Matias Cristina Maria António Matias José Alexandre António Matias Gabriel Anjos Fernandes Maria Carla Longo António Fernandes Ana Paula Longo António Fernandes		210		935	5469
8	Maria Alice dos Santos Manuel dos Santos		738,60		1926 733 734 1777	5755 4824 4279 1414
10	Herdeiros de Custódio da Silva: Marília Filomena Lopes da Silva Sereno Álvaro Salvador Lopes da Silva Sereno Salvador Miguel Lopes da Silva de Almeida Sereno		213,50		931	4186 5836
15	Herdeiros de Custódio da Silva: Marília Filomena Lopes da Silva Sereno Álvaro Salvador Lopes da Silva Sereno Salvador Miguel Lopes da Silva de Almeida Sereno		250		743 744 930	4823 5993
16	Herdeiros de Albino Pires e de Teresa Evangelista: António Evangelista Pires António da Cunha Rosa Maria Teresa Pires da Cunha Rosa		187,20		1859 1266	4871

A expropriação destina-se à «Reabilitação e reconversão da Rua Inácio Pardelhas Sanchez, no Bairro da Liberdade, através da delimitação de uma operação de reparcelamento».

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 19.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, tem os fundamentos de facto e de direito expostos nas Informações Técnicas I-000810-2014 e I-000949-2014, de 22 de julho de 2014 e de 15 de setembro de 2014, respetivamente, e tem em consideração os documentos constantes do Processo n.º 13.009.13/DMAJ, da Direção-Geral das Autarquias Locais.

18 de setembro de 2014. — O Subdiretor-Geral, *Eugénio Barata.*



208126288

Declaração (extrato) n.º 181/2014

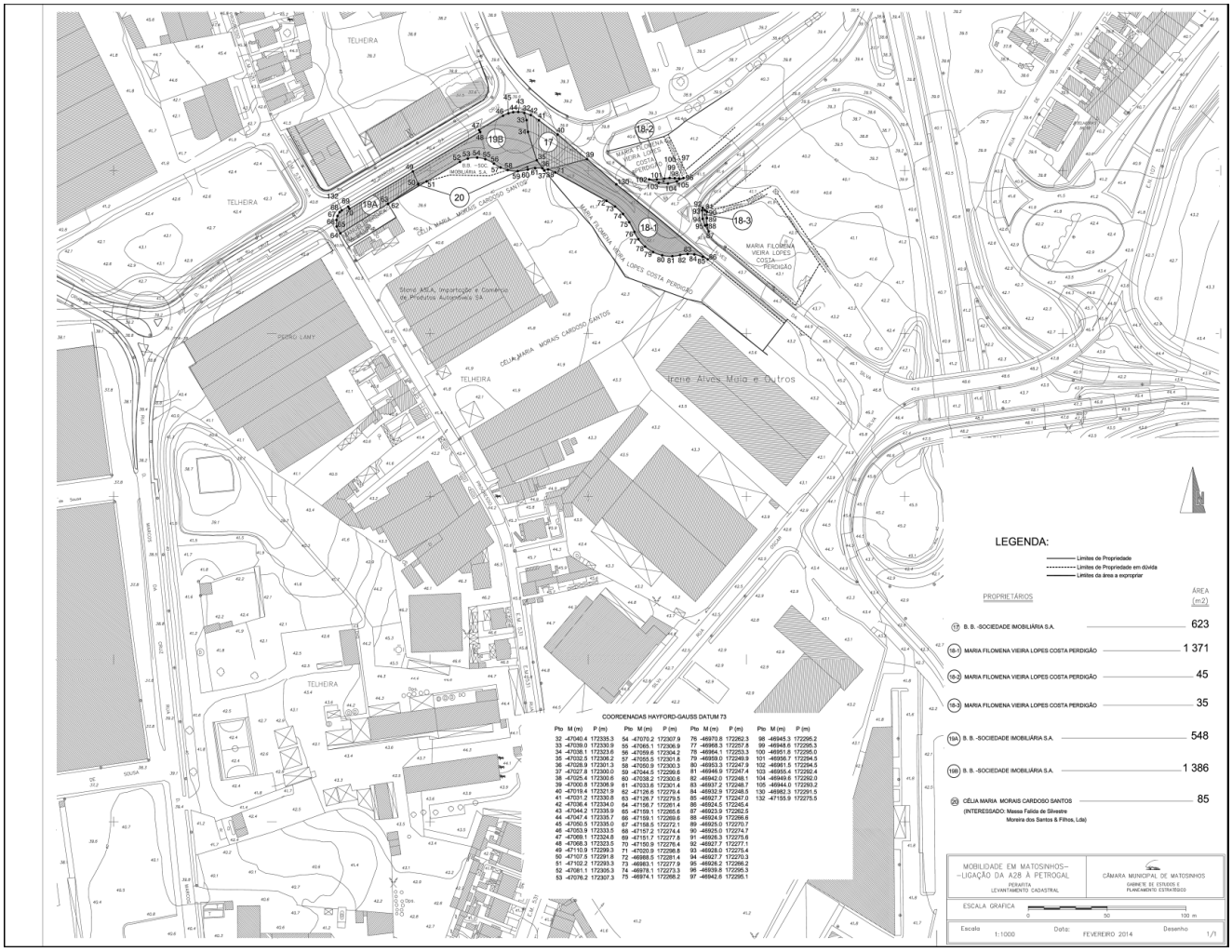
Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 23 de setembro de 2014, a pedido da Câmara Municipal de Matosinhos, declarou a utilidade pública urgente da expropriação das parcelas a seguir referenciadas e identificadas na planta anexa:

Número da parcela	Proprietário(s)	Outrosinteressados	Área (m²)	Matriz (União das Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo)		Número da descrição do registo predial
				Rústico	Urbano	
17	BB — Sociedade Imobiliária, SA		623		4682	2871
18.1	Maria Filomena Vieira Lopes Costa Perdigão		1371		5241	1444
18.2	Maria Filomena Vieira Lopes Costa Perdigão		45	2717		5135
18.3	Maria Filomena Vieira Lopes Costa Perdigão		35	2720		5136
19A	BB — Sociedade Imobiliária, SA		548		4415	1375
19B	BB — Sociedade Imobiliária, SA		1386		4413	1376
20	Célia Maria Morais Cardoso Santos	Massa falida de Silvestre Moreira dos Santos & Filhos, L.da	85	1057		2666

A expropriação destina-se à execução do projeto denominado "Ligação Rodoviária entre o IC1/A28 e a Refinaria da Petrogal".

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, tem os fundamentos de facto e de direito expostos na Informação Técnica I-000851-2014, de 16 de setembro de 2014, e tem em consideração os documentos constantes do Processo n.º 13.017.13/DMAJ, da Direção-Geral das Autarquias Locais.

29 de setembro de 2014. — O Subdiretor-Geral, *Eugénio Barata.*



Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 239/2014

Abertura do procedimento de ampliação da classificação do Balneário D. Maria II e do Pavilhão de Segurança (8.ª Enfermaria) do Hospital Miguel Bombarda, de forma a abranger o Edifício Principal (antiga Casa da Congregação da Missão de São Vicente de Paulo), na Rua Dr. Almeida Amaral, na Rua Cruz da Carreira e na Rua Gomes Freire, Lisboa, freguesia de Arroios, concelho e distrito de Lisboa.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 11 de setembro de 2014, exarado sobre informação da Direção-Geral do Património Cultural, e em concordância com o parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura, de 12 de novembro de 2013, determinei a abertura do procedimento de ampliação da classificação do Balneário D. Maria II e do Pavilhão de Segurança (8.ª Enfermaria) do Hospital Miguel Bombarda, de forma a abranger o Edifício Principal (antiga Casa da Congregação da Missão de São Vicente de Paulo), na Rua Dr. Almeida Amaral, na Rua Cruz da Carreira e na Rua Gomes Freire, Lisboa, freguesia de Arroios, concelho e distrito de Lisboa.

2 — O Edifício Principal está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro

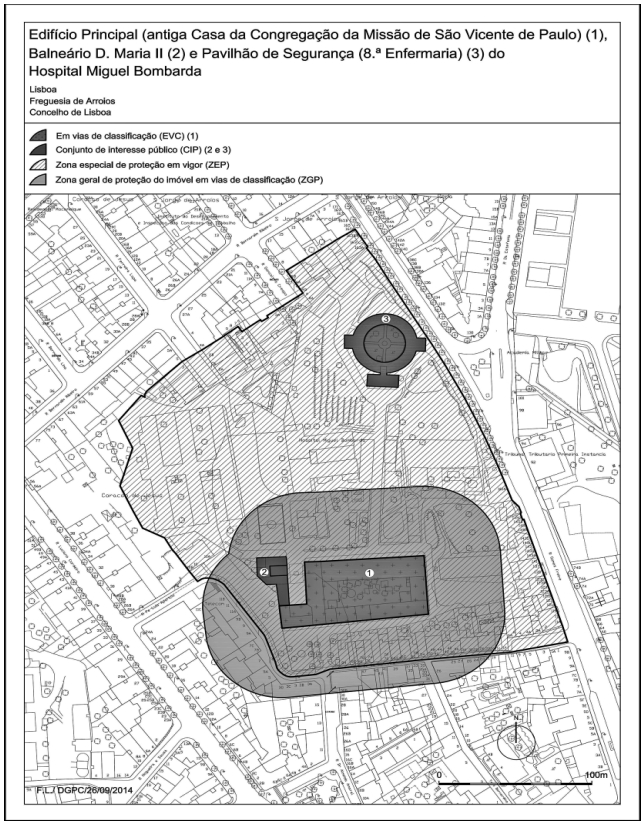
3 — O imóvel em vias de classificação e os localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

4 — Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt;
b) Câmara Municipal de Lisboa, www.municipio-lisboa.pt.

5 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

26 de setembro de 2014. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Nuno Vassallo e Silva.*



208122204

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 516/2014

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/205/DDF/2014

Eventos Desportivos Internacionais — Campeonato da Europa de Hóquei em Patins Sub 20

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação de Patinagem de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de despacho n.º 52/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Av. Almirante Gago Coutinho, 114, 1700-032 Lisboa, NIPC 501065326, aqui representada por Fernando Elias Claro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Campeonato da Europa de Hóquei em Patins SUB 20, Valongo Porto de 6 de outubro de 2014 a 11 de outubro de 2014, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do evento desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 5000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 28,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;
f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 4,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) Número de praticantes — 80 (0,50 %);
ii) Número de países — 8 (1,00 %);
iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %);
iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %).

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.
h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 2500,00 €;
b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 2500,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do evento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do evento desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
e) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.
f) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do evento desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do evento desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.
4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas de atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.
2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 23 de setembro de 2014, em dois exemplares de igual valor.

23 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação de Patinagem de Portugal, *Fernando Elias Claro*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/205/DDF/2014)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
Número de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 %. [200, 250[de praticantes — 2 %. [150, 200[de praticantes — 1,5 %. [100, 150[de praticantes — 1 %. [50, 100[de praticantes — 0,5 %. [0, 50[de praticantes — 0 %.
Número de países.	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 %; [10, 23] de países — 1 %; [0, 9] de países — 0 %. Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 %; [8, 15] de países — 1 %; [0, 7] de países — 0 %.
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 %. Não — 0 % .
Transmissão direta	Sim — 1 %. Não — 0 %.

208125964

Contrato n.º 517/2014

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/24/DFQ/2014

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Rugby, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 54/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua Julieta Ferrão, 12 — 3.º Sala 303, 1600-131 Lisboa, NIPC 501617523, aqui representada por Carlos Amado da Silva, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a comparticipar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

a) Formação Inicial de Treinadores;
b) Atualização para Treinadores;
c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
d) Atualização para Árbitros /Juízes;
e) Ações de Formação para Dirigentes;
f) Ações de Formação de Formadores;
g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2014.

O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rúbrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 14.000,00€ (Catorze mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada da seguinte forma:

a) 30 % (trinta por cento), no valor de 4.200,00€, até 30 dias após a publicação deste contrato-programa no *Diário da República;*

b) Os restantes 70 % (setenta por cento) 30 dias após a entrega e validação de cada relatório das ações contratualizadas.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;

d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2014, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2014 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;

e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos

e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;

h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando a 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e ou *i*) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República,* retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 24 de setembro de 2014, em dois exemplares de igual valor.

24 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Rugby, *Carlos Amado da Silva.*

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/24/DFQ/2014)

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

	Ações de formação/Cursos
1	Curso de treinador grau 2
2	Curso de treinador grau 1 Norte/ centro
3	Curso de treinador grau 1 Lisboa
4	Curso de treinador de grau 1 Alfeite
5	Curso de treinador Sevens grau 1
6	Curso de treinador Sevens grau 2
7	Curso de Força 8 Passaporte 1.ª linha norte/ centro
8	Curso de Força 8 Passaporte 1.ª linha Lisboa Sul
9	Seminário Treino Jovens
10	Curso técnicas específicas Norte /Centro
11	Curso técnicas específicas Lisboa
12	Ensinar a jogar Norte/ Centro
13	Ensinar a jogar Lisboa/ Sul
14	Organização coletiva
15	Treino funcional Jovens
16	Treino funcional Jovens
17	Curso especialização TES GRAU 3
18	Curso de Diretor de Equipa
19	Curso de Iniciação arbitragem Norte
20	Curso de Iniciação arbitragem Norte
21	Curso de Iniciação arbitragem Centro
22	Curso de Iniciação arbitragem Centro
23	Curso de Iniciação arbitragem Lisboa
24	Curso de Iniciação Lisboa
25	Curso de Iniciação Sul
26	Curso de Iniciação Sul
27	Curso de árbitro auxiliar grau 1 e 2
28	Curso de árbitro auxiliar grau 3
29	Curso de árbitro grau 1 e 2
30	Workshop preparação física Norte/ Centro
31	Workshop preparação física Lisboa/ Sul
32	Workshop formação ordenada
33	Workshop gestão de conflitos
34	Workshop arbitragem de sevens grau 1 e 2
35	Workshop arbitragem grau 3
36	Curso de observação e supervisão/ treino de árbitros

208126174

Contrato n.º 518/2014

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/38/DFQ/2014

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Futebol, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 56/95, de 1 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 213, de 14 de setembro, com sede na Rua de Alexandre Herculano, N.º 58, 1250-012 Lisboa, NIPC 500110387, aqui representada por Fernando Gomes da Silva, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a comparticipar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

a) Formação Inicial de Treinadores;
b) Atualização para Treinadores;
c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
d) Atualização para Árbitros /Juízes;
e) Ações de Formação para Dirigentes;
f) Ações de Formação de Formadores;
g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2014.

O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 25.000,00€ (Vinte cinco mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada da seguinte forma:

a) 30 % (trinta por cento), no valor de 7.500€, até 30 dias após a publicação deste contrato-programa no *Diário da República;*

b) Os restantes 70 % (setenta por cento) 30 dias após a entrega e validação de cada relatório das ações contratualizadas.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da federação:

a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;

d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2014, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2014 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;

e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;

h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando a 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e ou *i*) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres,

das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República,* retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 24 de setembro de 2014, em dois exemplares de igual valor.

24 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Futebol, *Fernando Gomes da Silva.*

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/38/DFQ/2014)

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

Ações de formação/Cursos

1 — 1.ª Ação Regulamentar de Atualização e Avaliação.
2 — 2.ª Ação Regulamentar de Atualização e Avaliação.
3 — 1.ª Ação Regulamentar de Atualização e Avaliação.
4 — 2.ª Ação Regulamentar de Atualização e Avaliação.
5 — 1.ª Ação Regulamentar de Atualização e Avaliação.
6 — 2.ª Ação Regulamentar de Atualização e Avaliação.
7 — 1.ª Ação Regulamentar de Atualização e Avaliação.
8 — 2.ª Ação Regulamentar de Atualização e Avaliação.
9 — 1.ª Ação Regulamentar de Atualização e Avaliação.
10 — 2.ª Ação Regulamentar de Atualização e Avaliação.
11 — 1.ª Ação Regulamentar de Atualização e Avaliação.
12 — 1.ª Ação Regulamentar de Atualização e Avaliação.
13 — 1.ª Ação Regulamentar de Atualização e Avaliação.
14 — 2.ª Ação Regulamentar de Atualização e Avaliação.
15 — 1.ª Ação Regulamentar de Atualização e Avaliação.
16 — 2.ª Ação Regulamentar de Atualização e Avaliação.
17 — Curso de Formação Avançada Nível 2 de futebol.
18 — Curso de Formação Avançada Nível 2 futsal.
19 — Curso de Formação de Elite Nível 3 de futebol.
20 — Curso de Formação de Elite Nível 3 de futsal.
21 — Curso de Formação Avançada para observadores Nível Obs2 de futebol.
22 — Curso de Formação Avançada para observadores Nível Obs2 de futsal.
23 — 1.º Seminário Específico de Árbitros de Futebol de Praia.
24 — 2.º Seminário Específico de Árbitros de Futebol de Praia.
25 — Formação de Formadores de Nível 1.
26 — Formação de Tutores.
27 — Formação de Tutores.
28 — Plano de Atividades e Orçamento.
29 — Formação contínua.
30 — Curso inicial de árbitros de futebol e de futsal.

208126199

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

Despacho n.º 12260/2014

O Decreto Regulamentar n.º 19/2000, de 11 de dezembro, criou a Paisagem Protegida das Lagoas de Bertiandos e de São Pedro de Arcos, como área protegida de âmbito regional, estabelecendo, de acordo com os n.os 1 e 6 do artigo 6.º, que o órgão executivo da Paisagem Protegida é a comissão diretiva, composta por um presidente e dois vogais, cujo mandato é válido por três anos.

Nos termos dos n.os 2 e 4 do mesmo artigo 6.º, o presidente e um dos vogais são designados pela Câmara Municipal de Ponte de Lima e o outro vogal é indicado pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P..

A última Comissão Diretiva foi nomeada através do Despacho n.º 3325/2011, de 9 de fevereiro, publicado no *Diário da República* n.º 35, de 18 de fevereiro, tendo já cessado os mandatos então conferidos.

Assim, no exercício das competências delegadas pelo Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional e pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia de acordo, respetivamente, com o Despacho n.º 8915/2013, de 6 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 9 de julho de 2013, e com o Despacho n.º 13322/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 19/2000, de 11 de dezembro, é nomeada a comissão diretiva da Paisagem Protegida das Lagoas de Bertiandos e de São Pedro de Arcos, com a seguinte composição:

— Victor Manuel Alves Mendes, como presidente, e Gaspar Correia Martins, como vogal, ambos indicados pela Câmara Municipal Ponte de Lima;

— Duarte José Faria Vilar Figueiredo, como vogal, designado pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P..

25 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Local, *António Egrejas Leitão Amaro.* — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*.

208122367

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro

Despacho n.º 12261/2014

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 4 do artigo 8.º e no artigo 11.º da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério das Finanças, no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Delego na Secretária-Geral do Ministério das Finanças, licenciada Maria Júlia Fonseca Cardoso Neves Murta Ladeira, as competências para a prática dos seguintes atos no âmbito do meu gabinete:

a) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite estabelecido para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

b) Autorizar alterações orçamentais, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de dezembro de 2013, ficando assim ratificados todos os atos praticados até à presente data no âmbito dos poderes acima delegados.

26 de setembro de 2014. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco.*

208122723

Direção-Geral do Orçamento

Despacho n.º 12262/2014

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, por meu despacho de 25 de setembro de 2014, foi renovada a comissão de serviço de Ana Maria Rodrigues Guerra Fernandes, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe da Divisão de Aplicações Orçamentais, da Direção de Serviços de Tecnologias de Informação e Comunicação, do mapa de pessoal dirigente da Direção-Geral do Orçamento, por um período de três anos, com efeitos a 24 de novembro de 2014.

25 de setembro de 2014. — A Diretora-Geral, *Maria Manuela dos Santos Proença*.

208122853

Inspeção-Geral de Finanças

Despacho n.º 12263/2014

Em aditamento ao Despacho n.º 20/2012, de 6 de dezembro, do Inspetor-Geral de Finanças e ao despacho (extrato) n.º 15999/2012, de 6 de dezembro de 2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 243, de 17 de dezembro de 2012 e, ainda, tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, bem como o preceituado no n.º 2 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 96/2012, de 23 de abril, delego no subinspetor-geral de finanças, Mestre Mário Rui Ferreira Tavares da Silva, a competência para executar os atos necessários ao desenvolvimento dos projetos e ações de apoio técnico especializado autárquico, cuja orientação estratégica lhe está confiada, nos termos da Informação n.º 2204/2013, de 18 de dezembro, que aprova o protocolo para análise de queixas, denúncias, participações e exposições no âmbito do centro de competências de controlo da administração local autárquica.

O presente despacho produz efeitos a partir de 22 de setembro de 2014, ficando, por este meio, ratificados todos os atos entretanto praticados ao abrigo desta delegação de competências.

29 de setembro de 2014. — A Inspetora-Geral, em exercício, *Maria Isabel da Silva Castelão Ferreira da Silva*.

208126499

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12264/2014

O Estatuto da Carreira Diplomática (ECD), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, prevê, no seu artigo 68.º, o regime da ação social complementar e dos seguros dos funcionários diplomáticos.

Consagra-se, neste âmbito, no n.º 5 do citado artigo 68.º do ECD, o direito dos funcionários diplomáticos colocados nos serviços internos a uma comparticipação nas despesas de educação dos filhos dependentes. Trata-se de uma comparticipação que decorre do regime próprio de mobilidade a que estão sujeitos estes trabalhadores — que desempenham indistintamente as suas funções em Portugal e no estrangeiro —, e que visa corresponder, nesta medida, ao imperativo constitucional da proteção da família e garantir o direito fundamental ao ensino dos filhos dependentes.

Neste enquadramento, e para efeitos exclusivos do disposto naquela norma, prevê-se no n.º 6 do mesmo artigo 68.º, que se consideram colocados nos "*serviços internos*" todos os funcionários diplomáticos que exerçam funções de "*relevância diplomática"*, conforme reconhecido por despacho do membro do governo responsável pela área dos negócios estrangeiros, em serviços, organismos ou quaisquer estruturas da Administração Pública ou que sejam investidos em cargo ou funções públicos de exercício temporário, por virtude da lei, ato, contrato, ou em comissão de serviço, em território nacional.

Para efeitos do referido reconhecimento, deve tomar-se em consideração, nos termos do ECD, que aos funcionários diplomáticos compete a execução da política externa do Estado, a defesa dos seus interesses no plano internacional e a proteção, no estrangeiro, dos direitos dos cidadãos portugueses.

Assim:

Nos termos do n.º 6 do artigo 68.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 153/2005, de 2 de setembro, e 10/2008, 17 de janeiro, pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 140/2014, de 16 de setembro, determina-se o seguinte:

1 — Reconhece-se "*relevância diplomática"* ao exercício de funções por funcionários diplomáticos colocados:

i) Nos serviços, organismos, órgãos consultivos e outras estruturas que integram a administração direta e indireta do Ministério dos Negócios Estrangeiros, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro;

ii) Na Agência para o Investimento e o Comércio Externo de Portugal, E. P. E., em regime de cedência de interesse público, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

2 — Reconhece-se igualmente "*relevância diplomática"* ao exercício de funções por funcionários diplomáticos:

i) Nomeados para o exercício de funções governativas, pelo Presidente da República, nos termos da Constituição;

ii) Designados para o exercício de funções na Casa Civil do Presidente da República, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 675/76, de 31 de agosto;

iii) Designados para o exercício de funções no Gabinete do Presidente da Assembleia da República, ao abrigo da Lei n.º 77/88, de 1 de julho;

iv) Designados para o exercício de funções no Gabinete do Primeiro-Ministro, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro;

v) Designados para o exercício de funções em Gabinetes dos membros do Governo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro;

vi) Designados para o exercício de funções em Organizações Internacionais com sede em território nacional, nos termos da legislação nacional, europeia e internacional em vigor.

3 — Além dos casos que antecedem, pode ainda haver lugar ao reconhecimento de "*relevância diplomática"*, por despacho singular, na sequência de nomeação para cargo ou funções públicos de exercício temporário, por virtude da lei, ato, contrato, ou em comissão de serviço, em território nacional, quando as funções a desempenhar revistam tal natureza.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

30 de setembro de 2014. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete*.

208125631

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Despacho n.º 12265/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que a técnica superior Maria Margarida Carinhas Sousa Robalo, do mapa de pessoal do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., cessou o seu contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 31 de julho de 2014, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, regulamentado pela Portaria n.º 8-A/2014, de 15 de janeiro.

31 de julho de 2014. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Prof.ª Doutora Ana Paula Laborinho*.

208122091

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Proteção Civil

Despacho n.º 12266/2014

1 — Por meu despacho de 15 de setembro de 2014, foi autorizada, a seu pedido, a cessação da comissão de serviço, do licenciado Carlos Alberto Elvira Pica, do cargo de 2.º Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Beja, da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

2 — O presente despacho produz efeitos a 15 de setembro de 2014.

16 de setembro de 2014. — O Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil, *Francisco Grave Pereira,* major-general.

208124481

Despacho n.º 12267/2014

1 — Por meu despacho de 16 de setembro de 2014, foi autorizada, a seu pedido, a cessação da comissão de serviço, do Comandante João Carlos Gouveia Venceslau, do cargo de 2.º Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Bragança, da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

17 de setembro de 2014. — O Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil, *Francisco Grave Pereira,* major-general.

208124627

Despacho n.º 12268/2014

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, que aprovou a Orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil, e por proposta do Comandante Operacional Nacional José Manuel Moura, designo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para exercer funções de 2.º Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Bragança, o Licenciado Rómulo Manuel Sales Major Silva Pinto, cuja idoneidade, experiência e competências profissionais comummente reconhecidas são patentes na síntese curricular anexa.

2 — O presente despacho produz efeitos a 22 de setembro de 2014.

22 de setembro de 2014. — O Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil, *Francisco Grave Pereira,* major-general.

Síntese curricular

Rómulo Manuel Sales Major Silva Pinto, nascido a 1 de março de 1979, é detentor de Licenciatura em Enfermagem pelo Instituto Piaget de Macedo de Cavaleiros e de uma Pós-graduação em Urgência e Cuidados Intensivos pelo Instituto Politécnico de Bragança — Escola de Saúde.

Na formação profissional destacam-se o Curso de Formação Profissional de Incêndios Florestais — nível 5, Curso de Formação Profissional de Incêndios Florestais — nível 4, Curso de Segurança e Comportamento no Incendio Florestal, Curso de Treino Operacional, Curso de Gestão de Emergência, Curso de Formação Profissional de Incêndios Florestais, Curso de Organização e Sistemas de Comando e Controlo, Curso de Condução de Ambulância em Marcha de Emergência Assinalada, Formação de Formadores de Condução Emergência, Curso de Gestão de Grandes Incêndios Florestais, Curso de Planeamento e Conceção de Exercícios de Proteção Civil — Nível I, Curso de Operações Essenciais de Extinção de Incêndios Urbanos e Industriais, Curso de Recertificação — Recertificação de Formadores de Condução Fora de Estrada, Curso de Chefes de Equipa de Combate a Incêndios Florestais "Função de 1.º COS", Curso de Tripulante de Ambulância de Socorro — Nível II, Curso de Desfibrilhador Automático Externo, Curso de Formação Profissional — Curso de Formação de Promoção — Módulo Gestão de Stresse e Gestão de Conflitos, Curso de ACLS — Advanced Cardiac Life Support; Certificado de Aptidão Profissional — Formador, Curso de Formador/Mediador de Cursos EFA Nível Básico, Curso de Introdução ao ArcGIS para a Defesa, Inteligência e Segurança Pública 9.3 — ANPC, Curso de Formação Profissional Proteção Civil Digital — Utilizadores, Curso de Operador dos Centros de Operações, Curso de Chefe de Equipa de Combate a Incêndios Florestais. Obteve ainda, aproveitamento em vários cursos no âmbito de enfermagem e proteção civil.

Recebeu dois louvores profissionais.

Desde maio de 2014 até à presente data exerceu o cargo de Comandante do Corpo de Bombeiros de Macedo de Cavaleiros (em regime de substituição). Foi 2.º Comandante do Corpo de Bombeiros de Macedo de Cavaleiros, desde 2013 a maio de 2014. Ingressou no Corpo de Bombeiros de Macedo de Cavaleiros, na categoria de cadete em 1994, atingindo o posto de bombeiro de 1.ª em 2007. Fez a requalificação para oficial de bombeiro de 2.ª em 2012. É Formador Externo da Escola Nacional de Bombeiros na área de condução fora de estrada e condução defensiva. Desde 2002 à presente data foi Operador da Sala de Operações e Comunicações do Comando Distrital de Operações de Socorro de Bragança, da Autoridade Nacional de Proteção Civil. Exerceu também funções de Comandante de Permanência às Operações, no âmbito do Dispositivo de Combate a Incêndios Florestais, desde 2013.

208124676

Despacho n.º 12269/2014

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, que aprovou a Orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil, e por proposta do Comandante Operacional Nacional José Manuel Moura, designo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para exercer funções de 2.ª Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Beja, a Licenciada Noémia Ermelinda Rocha Fragoso Ramos, cuja idoneidade, experiência e competências profissionais comummente reconhecidas são patentes na síntese curricular anexa.

2 — O presente despacho produz efeitos a 22 de setembro de 2014.

22 de setembro de 2014. — O Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil, *Francisco Grave Pereira,* major-general.

Síntese curricular

Noémia Ermelinda Rocha Fragoso Ramos, natural de Vidigueira, Distrito de Beja, com 48 anos idade, licenciada e Pós-graduada em Serviço Social, pelo Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa, desempenhou diversas funções profissionais ao longo dos 21 anos de carreira.

Iniciou a sua atividade profissional, na área social, com a categoria de Assistente Social, na Santa Casa da Misericórdia de Vila Alva, passando a Diretora Técnica da referida instituição, cargo que manteve até setembro de 2006, cumulativamente com a atividade docente no Instituto Superior de Serviço Social de Beja, no qual exerceu diversas funções, nomeadamente, a de Diretora do referido estabelecimento de ensino superior.

Exerceu as funções de Diretora Executiva na Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vidigueira e, a partir de março de 2007, foi nomeada Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Vidigueira, cargo que lhe possibilitou a experiência e formação na área do comandamento e da Proteção Civil. Em outubro de 2008, foi nomeada Comandante Operacional Municipal do concelho de Vidigueira, atividades que manteve até setembro de 2014.

Voltou a desempenhar a atividade docente, na área do ensino profissional, na Escola Profissional Fialho de Almeida de Vidigueira, no Curso Técnico Profissional de Proteção Civil, do qual foi diretora de curso, no período entre setembro de 2009 a julho de 2012.

Atenta à sua formação de base, na área social, e na qualidade de dirigente, assumiu, entre maio de 2011 e setembro de 2014, a direção técnica das valências sociais da Associação de Beneficência de Pedrógão do Alentejo.

Considerando as atividades profissionais desenvolvidas, foi membro de diferentes núcleos e conselhos locais, nomeadamente, Conselho Local de Ação Social das Redes Sociais dos Concelhos de Cuba, Beja e Vidigueira; Núcleo Local de Intervenção dos Concelhos de Cuba e Vidigueira; Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Vidigueira; Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Vidigueira; Comissão Distrital de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Distrito Beja; Comissão Municipal de Proteção Civil de Vidigueira e Conselho Municipal de Segurança de Vidigueira.

208124554

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Despacho n.º 12270/2014

Aprovação do equipamento alcoolímetro qualitativo da marca *DKD,* modelo ALKOHIT X100, para deteção da presença de álcool no sangue

Considerando que a aprovação do uso de equipamentos de controlo e fiscalização do trânsito, é uma competência da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, conforme resulta do estabelecido na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 28/2012, de 12 de março;

Considerando que os artigos 1.º e 14.º do Regulamento de Fiscalização da Condução sob Influência do Álcool ou de Substâncias Psicotrópicas, aprovado pela Lei n.º 18/2007, de 17 de maio, determinam que os modelos dos equipamentos a utilizar nos testes de álcool no ar expirado efetuados em analisador qualitativo, para deteção da presença de álcool no sangue, a realizar pelas entidades fiscalizadoras na via pública no âmbito da fiscalização da condução sob influência do álcool, sejam aprovados por despacho do presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária;

Considerando que após análise do equipamento, o mesmo está apto para ser utilizado na fiscalização do trânsito, reunindo os elementos necessários para detetar a presença de álcool no sangue, no âmbito da fiscalização da condução sob influência do álcool.

Assim, ao abrigo e, nos termos conjugados do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 3.º com o disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Regulamento de Fiscalização da Condução sob Influência do Álcool ou de Substâncias Psicotrópicas, aprovado pela Lei n.º 18/2007, de 17 de maio, aprovo, para utilização na fiscalização do trânsito, o alcoolímetro da marca *DKD,* modelo ALKOHIT X100.

23 de setembro de 2014. — O Presidente, *Jorge Manuel Quintela de Brito Jacob*.

208124343

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Declaração n.º 182/2014

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, de 22 de agosto de 2014, foi aplicada a pena disciplinar de reforma compulsiva, nos termos da alínea *e*), do artigo 27.º e do artigo e 32.º, ambos do Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana, ao Guarda n.º 1800150, José Maria Alves Pinheiro, na situação de reserva e adstrito ao Comando Territorial de Lisboa da Guarda Nacional Republicana.

(Esta Declaração é feita nos termos do artigo 36.º, n.º 2, e 106.º n.º 4, ambos do RDGNR — Lei n.º 145/99 de 1 de setembro.)

16 de setembro de 2014. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *José Fernando Magalhães Gaspar,* coronel.

208124757

Declaração n.º 183/2014

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, de 22 de agosto de 2014, foi aplicada a pena disciplinar de separação de serviço, nos termos da alínea *f*) do artigo 27.º e do artigo 33.º, ambos do Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana, ao Guarda n.º 1916096 — José Carlos Crespo Folgado, do Comando Territorial de Setúbal da Guarda Nacional Republicana.

(Esta Declaração é feita nos termos do artigo 36.º, n.º 2, e 106.º n.º 4, ambos do RDGNR — Lei n.º 145/99 de 1 de setembro.)

16 de setembro de 2014. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *José Fernando Magalhães Gaspar,* coronel.

208124732

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Aviso (extrato) n.º 11082/2014

Por despacho de 01-08-2014, de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, foi aplicada a pena de demissão ao Agente da PSP, Vítor Henrique Laranjeiro Enes, de 37 anos de idade, filho de António Enes Penteado e de Carolina Cepa Laranjeira, natural da freguesia de Belinho, concelho de Esposende.

29 de setembro de 2014. — A Diretora do Gabinete de Deontologia e Disciplina, *Fernanda Laura Guerreiro Delca Portinha*.

208125129

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extrato) n.º 12271/2014

Por despacho de 26-09-2014 do Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foi dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço do Inspetor António Manuel Martins Fialho, no cargo de Responsável de Posto de Fronteira Marítimo de Setúbal — PF203, nos termos do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16.10, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 06.11, com efeitos a 30-09-2014.

29 de setembro de 2014. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

208122683

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral da Política de Justiça

Despacho (extrato) n.º 12272/2014

Para efeitos do cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

Torna-se público que, por despachos concordantes da Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P. e por acordo do Assistente Técnico, Amândio Jorge Gonçalves Vieira, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna do referido Assistente Técnico, no mapa de pessoal da Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, nos termos do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, com efeitos a 1 de maio de 2014.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de setembro de 2014. — A Diretora-Geral, *Susana Antas Videira*.

208122067

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Aviso n.º 11083/2014

1 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, ficam notificados os candidatos abaixo mencionados da intenção de exclusão do concurso externo de ingresso para o preenchimento de 28 postos de trabalho, da categoria de técnico profissional de reinserção social de 2.ª classe da carreira de técnico profissional de reinserção social da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, aberto pelo aviso n.º 8999/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 149, de 5 de agosto de 2014:

Abdulai Fati *(b)*.
Alcides Dinis Simões de Brito (*a*).
Ana Alexandra Ribeiro Correia (*c*).
Ana Cláudia Fernandes de Andrade (*d*).
Ana Cláudia Milheiro Mora (*d*).
Ana Cristina Almada Veríssimo (*d*).
Ana Cristina Magalhães Teixeira (*d*).
Ana Isabel Ribeiro Mesquita (*b*).
Ana Mafalda Marques Dias Antunes (*d*).
Ana Maria Veiga dos Santos Ferreira (*d*).
Ana Maria Veloso Massa Rodrigues (*b*).
Ana Patrícia Matos da Costa Silva (*d*).
Ana Rita Ferreira Viana Ribeiro (*d*).
Ana Rita Mendes Domingos (*d*).
Ana Rita Pereira Cruz Antunes Delfim (*b*).
Ana Teresa Silva Mourão Teixeira (*d*).
Anabela Nóbrega Simões (*a*).

André Cordeiro da Silva Branco (*e*).
André Nobre de Matos (*d*).
Andreia Ascensão Batista Leitão (*b*).
Andreia Filipa Aguardenteiro da Conceição (*d*).
Andreia Sofia Loureiro Pedro (*d*).
Ângela Susana Moreira Gonçalves (*d*).
Bruno Miguel Carabineiro Salselas (*c*).
Bruno Miguel Dias (*g*).
Carla Cristina Vieira Casquinha (*d*).
Catarina Filipa Coutinho Rodrigues (*d*).
Cátia Alexandra Pinheiro Alface (*e*).
Cátia Cristina Teles Fernandes (*d*).
Cláudia Emília Soares Guerra (*e*).
Cláudia Marisa Nunes da Silva (*a*).
Cláudio Roberto Almeida Abrantes (*e*).
Cornélia Edite Cau (*b*).
Daniel Pinto Pernil (*f*).
Diogo Jorge Carvalho Rodrigues (*h*).
Diogo Manuel Farinha Morgado Véstia (*d*).
Dora Alexandra Gomes Fernandes (*d*).
Elisabete Pedreiro Alves (*d*).
Fábio Rogério Cabral Canejo (*d*).
Felisberto Cassoma de Barros (*f*).
Felisberto Vaz Fernandes (*b*).
Filipa da Rocha Alves dos Reis (*f*).
Gualter Manuel dos Santos Fonseca (*d*).
Hélder Armindo da Silva Bandeirinha (*b*).
Helena Maria Bernardo Jacinto (*b*).
Helena Maria da Silva Machado (*d*).
Helena Sofia Dionísio Gonçalves (*e*).
Hélia Filipa Grácio Alves (*d*).
Hermínia Maria Sousa Pereira da Silva Dias (*i*).
Hugo Edgar Robalo Batista (*d*).
Inês Ferreira da Silva Vaz (*g*).
Isabel Lúcia Godinho Charrua (*d*).
Joana Borges Borba (*d*).
Joana Filipa Figueiredo Nunes (*e*).
Joana Gonçalves Trindade Rodrigues Coelho (*d*).
Joana Marília Garcez Barroso Pereira (*d*).
Joana Varandas de Carvalho (*f*).
João Carlos de Almeida Vaz Calheiros (*a*).
João Miguel Faria Inácio (*a*).
Jorge Miguel Duarte Gomes (*a*).
Lara Margarida Peixoto dos Santos (*d*).
Licínia Maria Mendes Pires Pinto (*d*).
Lígia Maria Antunes de Vasconcelos Loureiro (*d*).
Luísa Maria Duque Brás Gomes (*d*).
Mara Cristina Malho de Castro (*d*).
Marco Alexandre Lourenço Serafim (*a*).
Maria Eduarda Vieira Pereira Gomes (*b*).
Maria Inês Rodrigues Capela (*d*).
Maria João da Silva Pinto (*b*).
Maria Júlia Mendonça Peres Oliveira Bartolomeu (*a*).
Maria La-Salete Machado Moreira (*d*).
Marina Elisabete Vieira da Silva (*b*).
Marisa Alexandra Ruivo Pereira Lopes (*e*).
Marisa Isabel Serrador Lino (*d*).
Marta Alexandra Fonseca Rodrigues (*d*).
Mónica Alexandra Alves Dias (*d*).
Naysa Nazaré Vaz Gomes Cravid Kalupeteka (*d*).
Neuza dos Santos Martins (*d*).
Neuza Margarida da Cruz de Jesus (*d*).
Nuno Miguel Chanoca dos Santos Figueiredo (*b*).
Osvaldo Luís Mota (*a*).
Patrícia Sofia Martins Pereira (*d*).
Paula Maria Ferreira Silva Fonseca (*e*).
Paulo Rui Alves Coelho (*d*).
Pedro Manuel de Macedo Bandeira (*a*).
Pedro Miguel dos Santos (*d*).
Pedro Miguel Gonçalves Lindeza (*f*).
Raquel Cascais Xavier de Freitas Leal (*d*).
Raquel Gomes da Veiga (*a*).
Ricardo Alberto de Nascimento Fernandes (*d*).
Ricardo Neto Fonseca (*c*).
Rita Cristina Chambel (*d*).
Rita Ribeiro Cação (*d*).
Rosalina Adão Rodrigues Landim (*d*).
Rui Alexandre Almeida Ferreira (*a*).
Samuel Alexandre Lima Tavares (*b*).
Sandra Manuela de Almeida Maia (*d*).
Sandra Maria de Andrade Leitão (*d*).
Sandra Sofia Pereira Cordeiro Marchante (*d*).
Sara Catarina Fernandes Rodrigues Gonçalves Viana Machado (*d*).
Sheilla Paloma Alfaia Amado (*b*).
Sofia Maia Camará (*d*).
Sónia Alexandra Gomes Abreu (*d*).
Sónia Isabel de Abreu de Freitas (*d*).
Susana Patrícia Gonçalves Inácio (*d*).
Telmo Marinho e Cruz (*b*).
Tiago Alexandre Pacheco Guerreiro (*b*).
Tiago Rafael Leite Teixeira (*g*).
Vanda Raquel Maiato Santos (*d*).
Vera Rute Martins Azevedo (*d*).
Zaida Alexandra Teixeira Martins Fernandes (*d*).
Zita Carla Vicente Freire Figueiredo (*e*).

(*a*) Não possui, as habilitações académicas legalmente exigidas para o desempenho do cargo.
(*b*) Não apresentou fotocópia do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo que demonstrasse estar habilitado com as habilitações académicas legalmente exigidas.
(*c*) Não assinou o requerimento modelo-tipo.
(*d*) Não apresentou a sua candidatura em requerimento modelo-tipo conforme o exigido no n.º 10.1 do Aviso de Abertura.
(*e*) Apresentou a candidatura fora de prazo.
(*f*) Bilhete de identidade/Cartão de Cidadão fora da data de validade.
(*g*) Não apresentou fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão conforme o exigido na alínea *a*) do n.º 10.2 do Aviso de Abertura.
(*h*) Entregou fotocópia do requerimento modelo tipo.
(*i*) Não entregou *Curriculum Vitae* conforme o exigido na alínea *e*) do n.º 10.2 do Aviso de Abertura.

2 — Em conformidade com o n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, os candidatos poderão, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* pronunciar-se, por escrito, sobre a intenção de exclusão.
3 — As alegações devem ser remetidas até ao termo do prazo citado e dirigidas à presidente do júri, para a Avenida da Liberdade, n.º 9 1250-139 Lisboa.
4 — O processo de concurso encontra-se disponível para consulta dos interessados na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, na morada acima indicada, diariamente, das 10 horas às 12 horas e das 14 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos.
5 — Informam-se os candidatos de que oportunamente será afixada nos serviços e estabelecimentos dependentes da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais a relação dos candidatos admitidos ao concurso, a qual se encontrará também disponível para consulta no endereço www.dgsp.mj.pt.

24 de setembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Rui Sá Gomes*.
208123996

Despacho n.º 12273/2014

1 — Conforme estipulado no n.º 4, do artigo 4.º, da Portaria n.º 118/2013, de 25 de março, as equipas de vigilância eletrónica são dirigidas por um coordenador, designado nos termos do disposto no artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 204-A/2001, de 26 de julho (em vigor por força do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro), por um período de dois anos, prorrogável, por despacho do dirigente máximo do serviço, sob proposta do respetivo dirigente "*de entre técnicos superiores de reinserção social com, pelo menos, quatro anos de experiência profissional na carreira*", podendo ser, excecionalmente, designados para essas funções, "*funcionários com, pelo menos, quatro anos em carreira, para cujo provimento seja legalmente exigível a posse de licenciatura*".
2 — Nestes termos, obtida a concordância do Senhor subdiretor geral da área à proposta apresentada pelo Senhor Diretor de Serviços de Vigilância Eletrónica, designo como coordenadores de equipa, pelo período de dois anos, prorrogáveis, os trabalhadores a seguir indicados, nas correspondentes equipas de vigilância eletrónica, por considerar terem o perfil técnico adequado ao desempenho daquelas funções, com efeitos a 01.07.2014:

Equipas de vigilância eletrónica (VE)	Trabalhadores
VE 01 — Lisboa	Jorge Manuel Lopes Romão.
VE 02 — Porto.	Susana Maria Silva Gonçalves Pinto Desport.

Equipas de vigilância eletrónica (VE)	Trabalhadores
VE 03 — Coimbra	Fernando António Batista Fernandes.
VE 04 — Setúbal	Maria da Conceição Freire Mourato.
VE 05 — Mirandela.	Salomão Coelho Abreu.
VE 06 — Guarda	Paula Maria Moura Madeira.
VE 07 — Évora	Maria João da Costa Cambezes Fernandes Garcia.
VE 08 — Faro	Carlos Jorge Baltazar Rosa Silva.

3 — Designo ainda, como coordenador da Equipa de Vigilância Eletrónica — 09 Funchal, por um período de dois anos, em regime de acumulação com as funções exercidas de Diretor de Núcleo de Apoio Técnico da Madeira, o licenciado António Manuel Samuel Correia de Freitas, representante da Delegação Regional de Reinserção do Sul e Ilhas, na Região Autónoma da Madeira.

4 — De igual modo, designo como coordenador da Equipa de Vigilância Eletrónica — 10 Ponta Delgada, por dois anos, em regime de acumulação com as funções exercidas de Diretor de Núcleo de Apoio Técnico dos Açores, o licenciado Nuno Manuel Matias Silva Ferreira, representante da Delegação Regional de Reinserção do Sul e Ilhas, na Região Autónoma dos Açores.

5 — Os referidos coordenadores são abonados nos termos do n.º 3 do Decreto Regulamentar n.º 13/91, de 11 de abril (disposição vigente de acordo com o Mapa VIII do Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho), conforme estipulado no n.º 6 do artigo 4.º da Portaria n.º 118/2013, de 25 de março, exceto os coordenadores das equipas de vigilância eletrónica 09 — Funchal e 10 — Ponta Delgada que mantêm a remuneração do cargo e, auferem o suplemento pelo ónus do exercício das funções nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 6 do artigo 67.º, inserto no Capítulo V do Decreto-Lei n.º 204-A/2001, de 26 de julho, mantido em vigor pelo artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro.

27 de junho de 2014. — O Diretor-Geral, *Rui Sá Gomes*.

208123955

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade

Despacho n.º 12274/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de motorista do meu Gabinete José António da Silva Santos, assistente operacional da Secretaria-geral do Ministério da Administração Interna.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 1 de outubro de 2014.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

30 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves.*

ANEXO

(Nota curricular)

Possui o 8.º ano de escolaridade.

Exerce funções de motorista desde 1995 até à presente data.

Motorista da carreira de assistente operacional da Secretaria-geral do Ministério da Administração Interna.

208126344

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações

Despacho n.º 12275/2014

Pelo Despacho n.º 2099/2010, de 14 de janeiro, do então Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 1 de fevereiro de 2010, foi declarada a utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção da obra do «IC2 — Variante da Batalha».

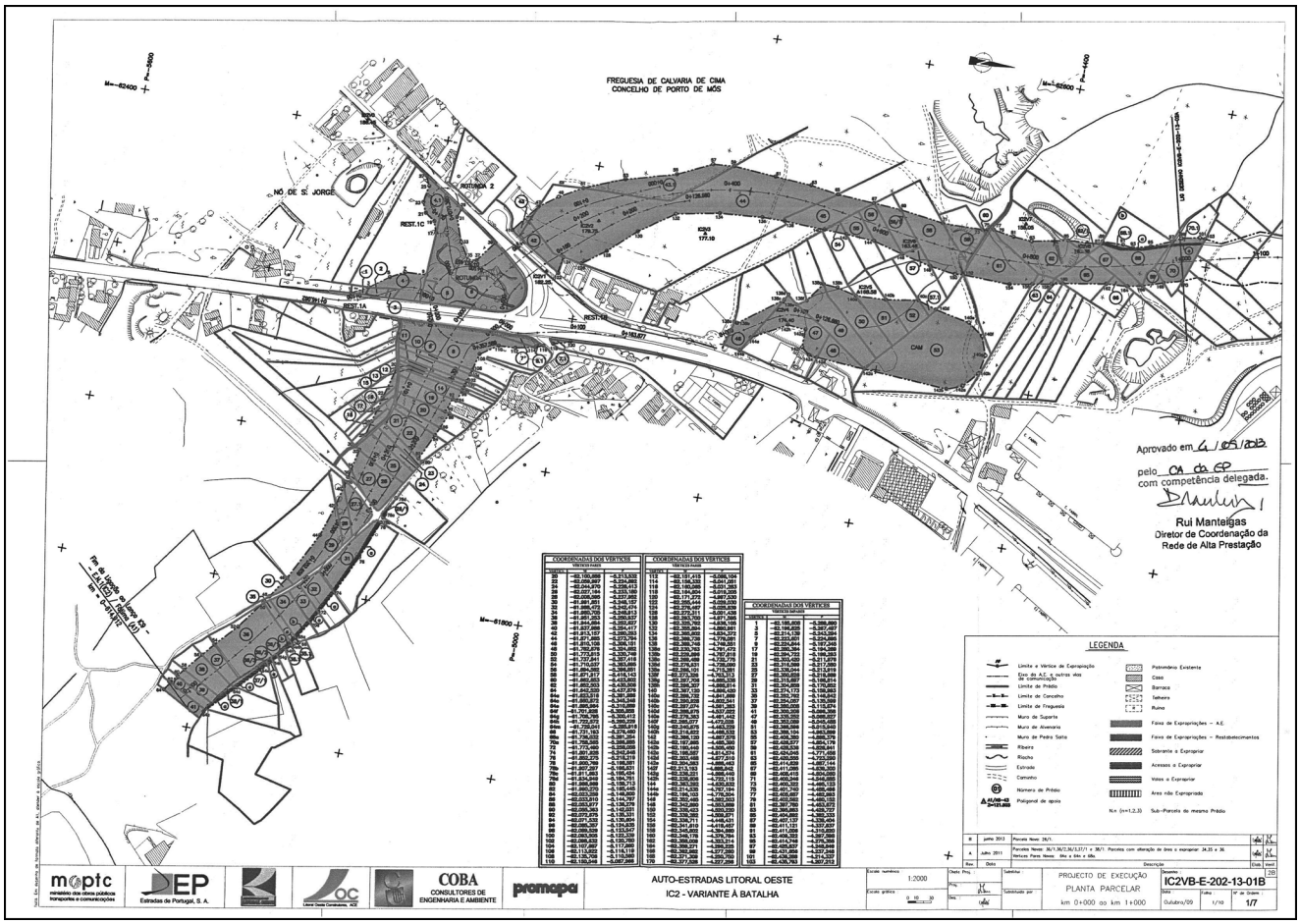
Considerando que, por razões de ordem técnica relativas à execução do projeto, surgiu a necessidade de rever e de se proceder a correções ao projeto de execução que determinaram a expropriação de novas parcelas, considerando também as vicissitudes que ocorrem ao longo da tramitação dos processos expropriativos, cujo suporte formal cadastral se revela desadequado da realidade ora constatada, designadamente no que respeita às áreas abrangidas pela obra, bem como no que respeita à inscrição matricial e ainda aos interessados identificados no suporte formal cadastral dos bens imóveis expropriados, torna-se necessário efetuar alterações à referida declaração de utilidade pública.

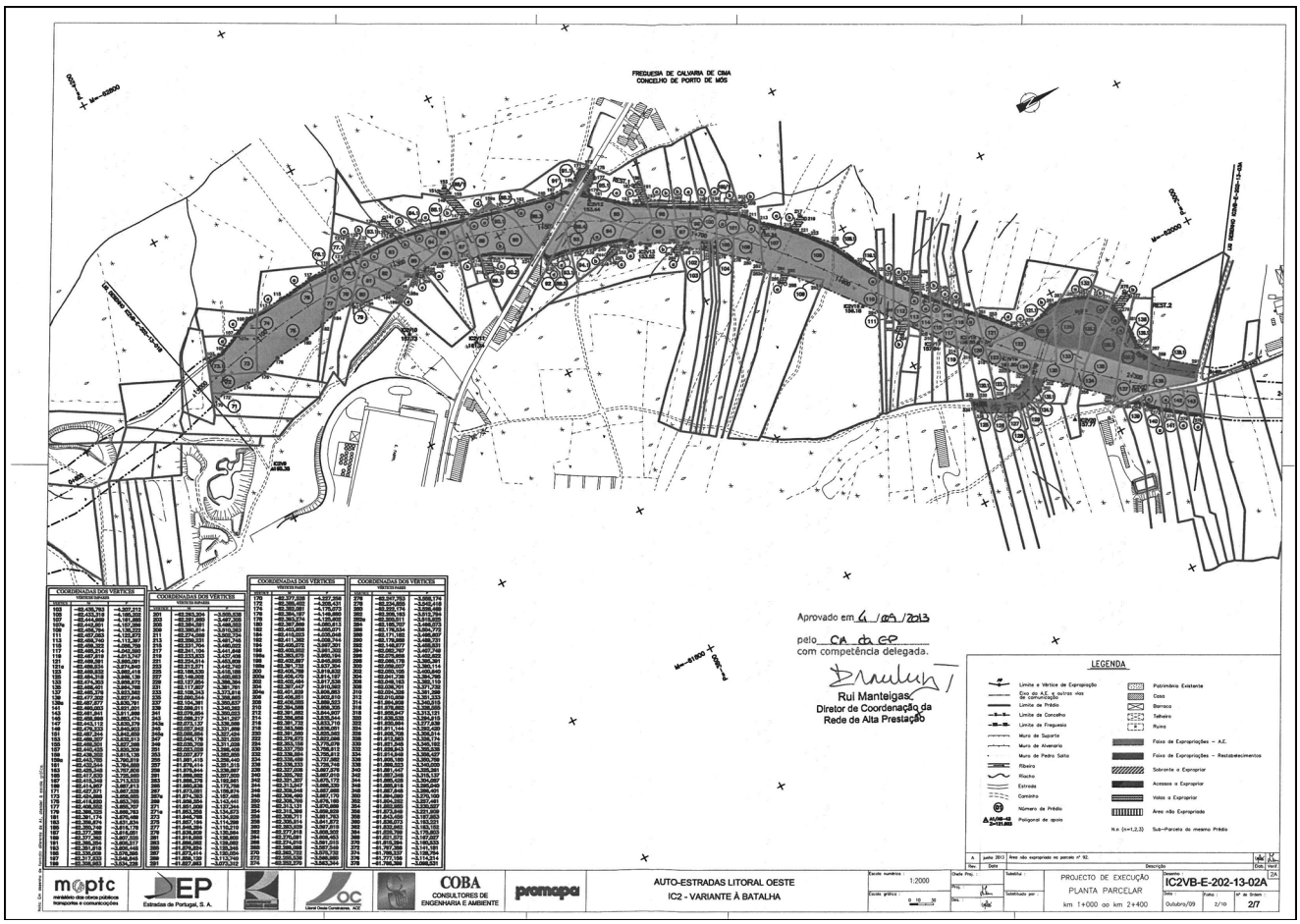
Considerando, ainda, que é do interesse público a continuação do empreendimento sem interrupções, ao abrigo dos artigos 1.º e 3.º, e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.os 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atento o despacho do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., de 4 de setembro de 2013, que aprovou as plantas parcelares n.os IC2VB-E--202-13-01B, IC2VB-E-202-13-02A a 04A, IC2VB-E-202-13-05C, IC2VB-E-202-13-07B a 08B, e os respetivos mapas de áreas, relativos às parcelas necessárias à construção da obra do «IC2 — Variante da Batalha — Aditamento 4» e a Resolução de Expropriar aprovada pela deliberação n.º 317/36/2013 de 4 de setembro de 2013, do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., na qualidade de concessionária no contrato de concessão, cujas bases foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2009, de 18 de maio, declaro, no exercício da competência que me foi delegada pela alínea b) do ponto 3.5. do Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, do Ministro da Economia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro de 2013, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de agosto de 1949, e da Base 18 aprovada pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, a utilidade pública, com caráter de urgência, das alterações às expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção do referido lanço, abaixo identificadas, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respetivos titulares, mantendo-se em vigor, para quaisquer outros efeitos, o despacho precedente.

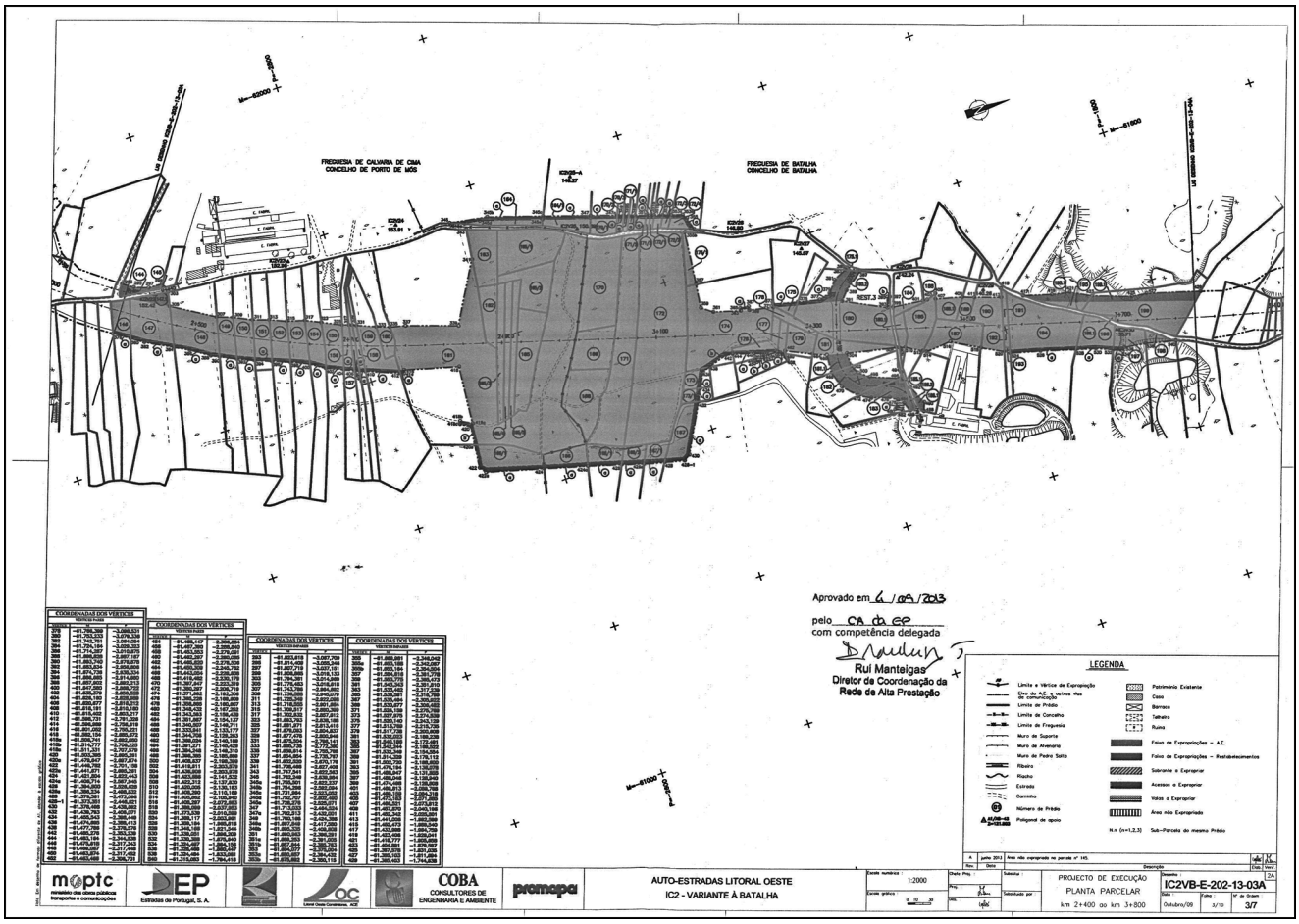
Mais declaro autorizar a AELO — Auto-Estradas do Litoral Oeste, S. A., na qualidade de subconcessionária da Subconcessão Litoral Oeste, a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas nas plantas parcelares e nos mapas de áreas anexos, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que a obra projetada seja executada o mais rapidamente possível.

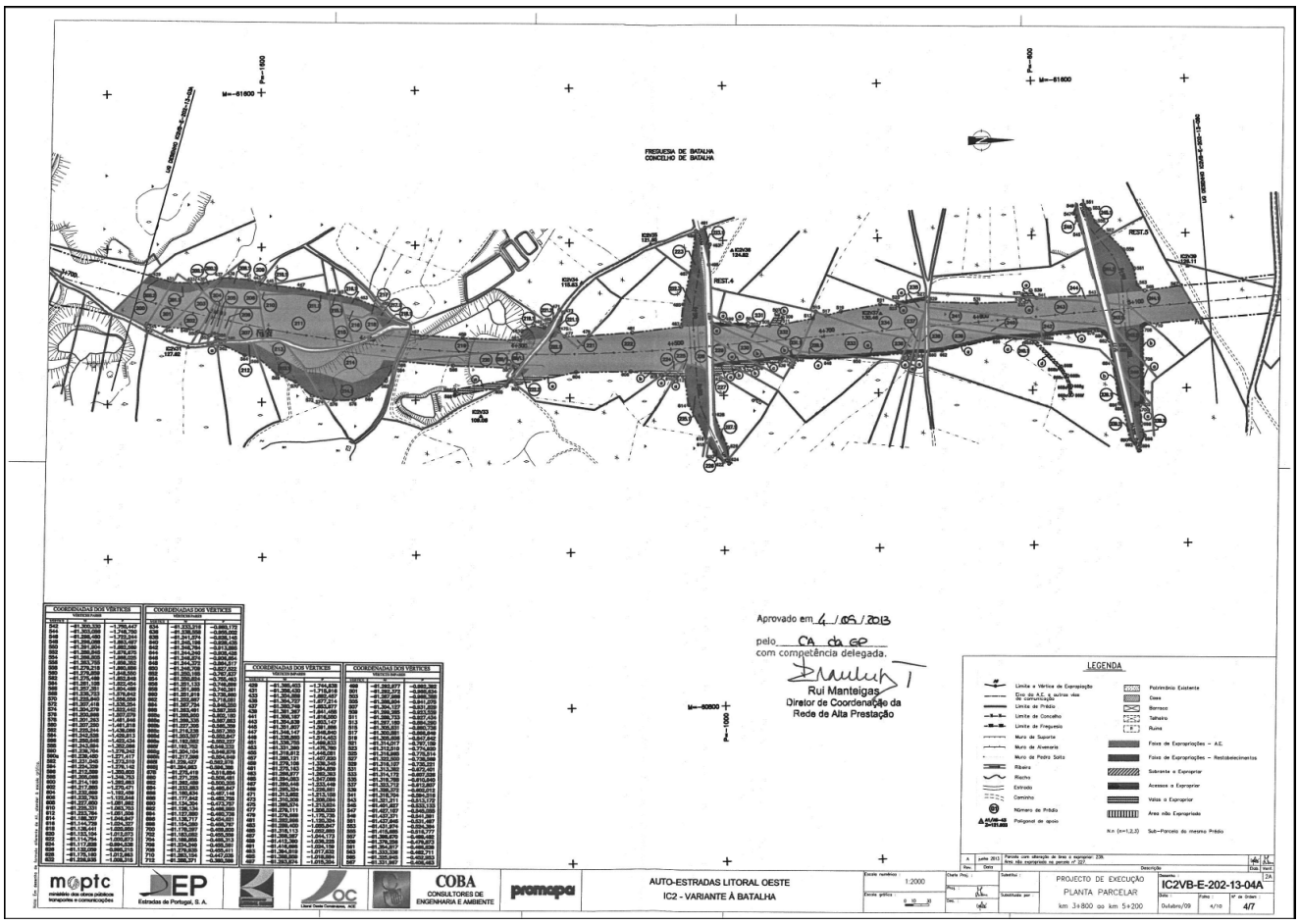
Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela AELO — Auto-Estradas do Litoral Oeste, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo para o efeito sido já caucionados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

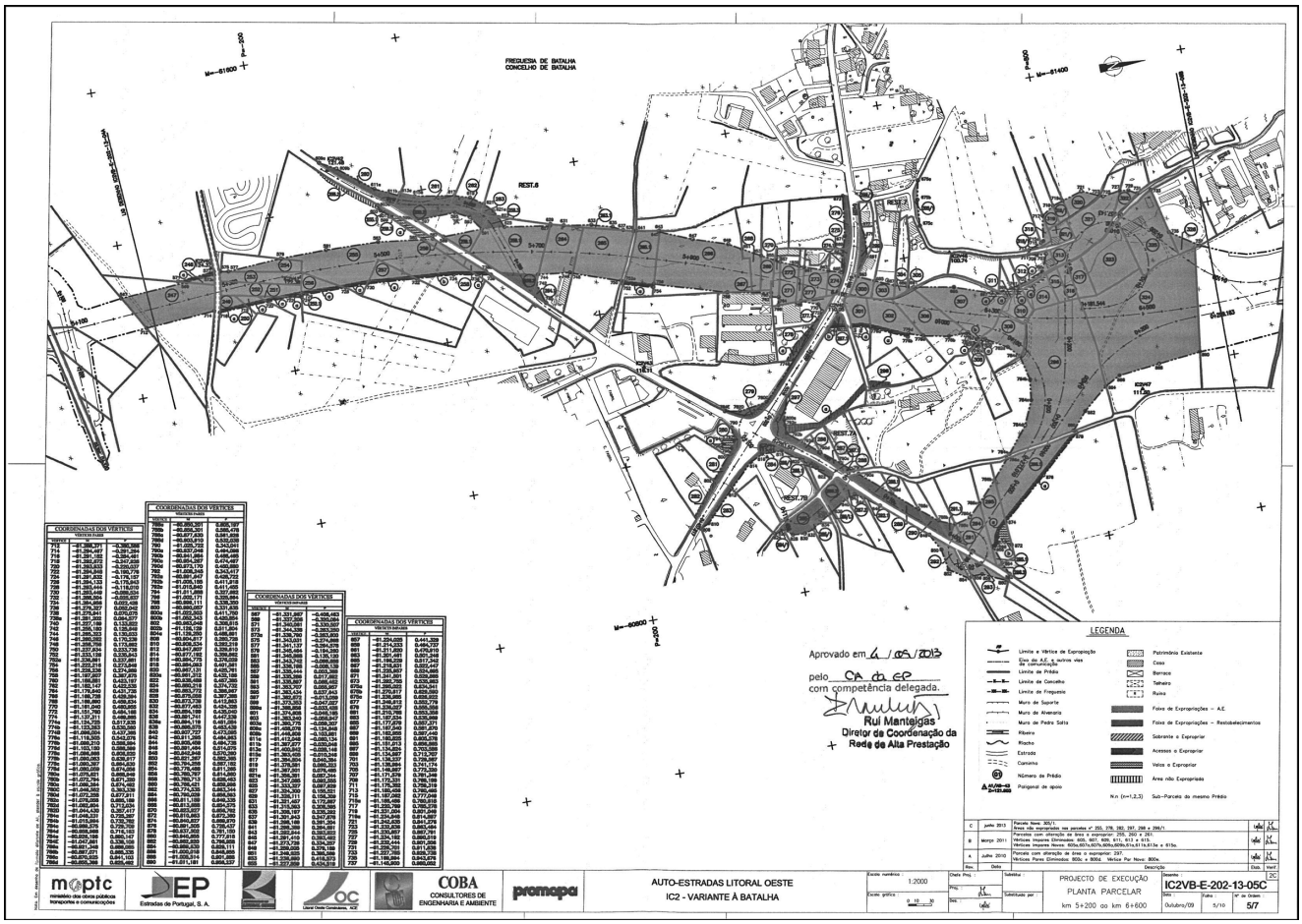
25 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro.*

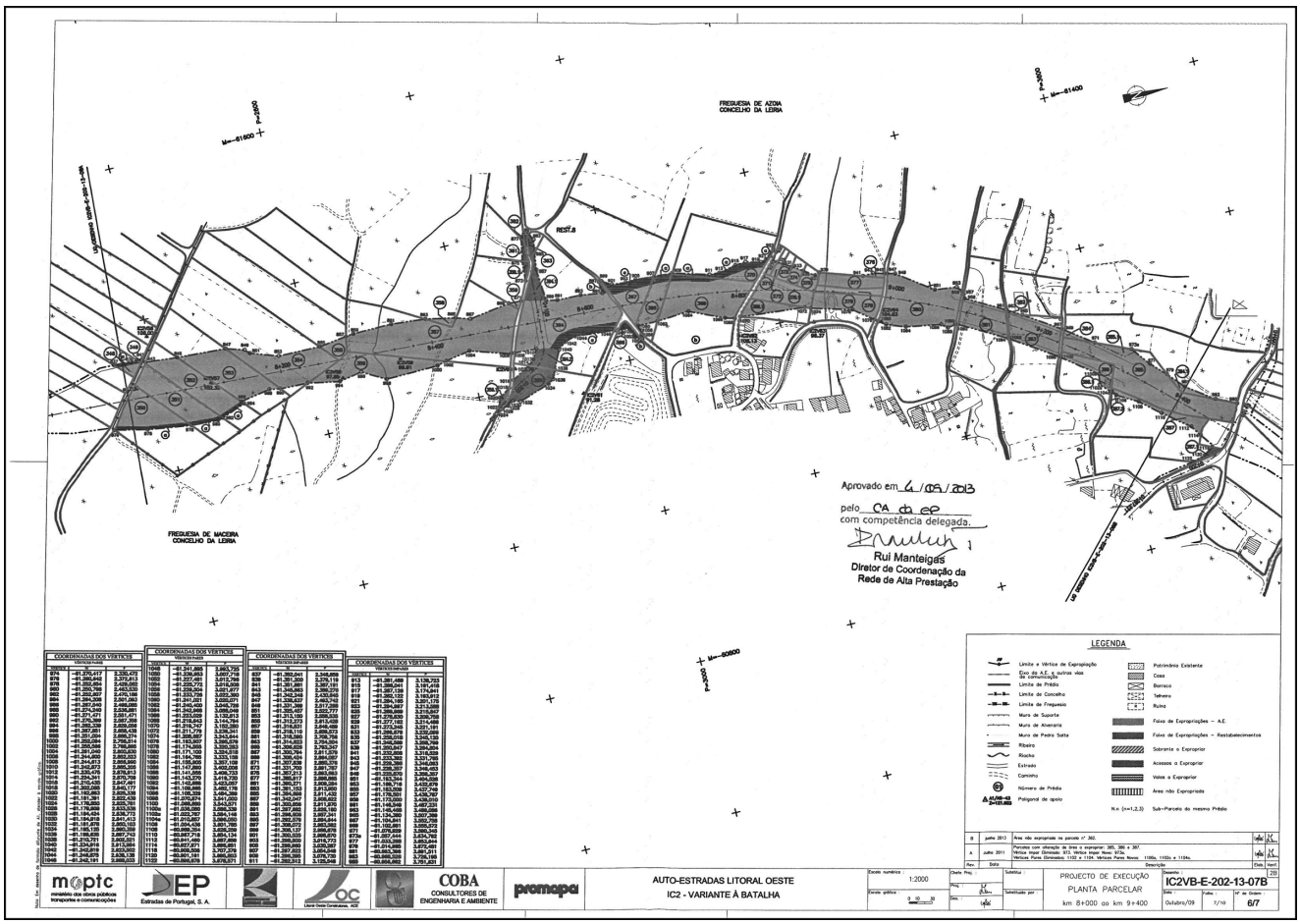

FREGUESIA DE CALVARIA DE CIMA
CONCELHO DE PORTO DE MÓS
Aprovado em 6 / 05 / 2013
pelo CA da CP
com competência delegada.
Rui Manteigas
Diretor de Coordenação da
Rede de Alta Prestação
LEGENDA
AUTO-ESTRADAS LITORAL OESTE
IC2 - VARIANTE À BATALHA
PROJECTO DE EXECUÇÃO
PLANTA PARCELAR
km 0+000 ao km 1+000
IC2VB-E-202-13-01B
1/7

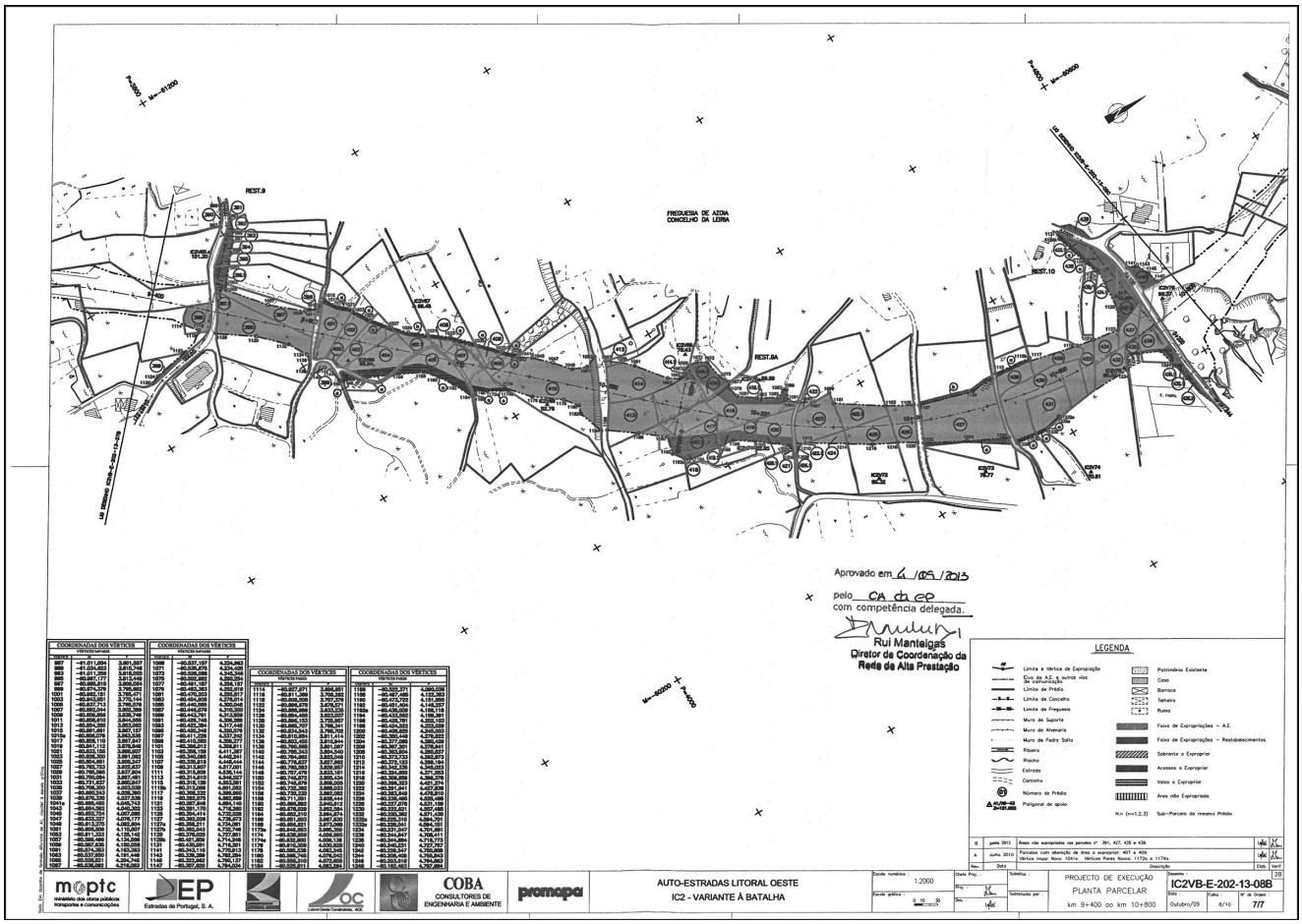

FREGUESIA DE CALVARIA DE CIMA
CONCELHO DE PORTO DE MÓS
Aprovado em 6 / 05 / 2013
pelo CA da CP
com competência delegada.
Rui Manteigas
Diretor de Coordenação da
Rede de Alta Prestação
LEGENDA
AUTO-ESTRADAS LITORAL OESTE
IC2 - VARIANTE À BATALHA
PROJECTO DE EXECUÇÃO
PLANTA PARCELAR
km 1+000 ao km 2+400
IC2VB-E-202-13-02A
2/7


FREGUESIA DE CALVARIA DE CIMA
CONCELHO DE PORTO DE MÓS
FREGUESIA DE BATALHA
CONCELHO DE BATALHA
Aprovado em 6 / 05 / 2013
pelo CA da EP
com competência delegada
Rui Manteigas
Diretor de Coordenação da
Rede de Alta Prestação
LEGENDA
Limite e Vértice de Expropriação
Eixo do A.C. e outras vias de comunicação
Limite de Prédio
Limite de Concelho
Limite de Freguesia
Muro de Suporte
Muro de Alvenaria
Muro de Pedra Solta
Ribeiro
Riacho
Estrada
Caminho
Número de Prédio
Polígonal de apoio
Património Existente
Casa
Barraca
Telheiro
Ruina
Faixa de Expropriações – A.C.
Faixa de Expropriações – Restabelecimentos
Sobrante a Expropriar
Acessos a Expropriar
Valas a Expropriar
Área não Expropriada
N.n (n=1,2,3) Sub-Parcela do mesmo Prédio
mptc
EP
Estradas de Portugal, S. A.
COBA
CONSULTORES DE ENGENHARIA E AMBIENTE
promapa
AUTO-ESTRADAS LITORAL OESTE
IC2 - VARIANTE À BATALHA
PROJECTO DE EXECUÇÃO
PLANTA PARCELAR
km 2+400 ao km 3+800
IC2VB-E-202-13-03A
Outubro/09
3/10
3/7


FREGUESIA DE BATALHA
CONCELHO DE BATALHA
Aprovado em 4 / 05 / 2013
pelo CA da EP
com competência delegada.
Rui Manteigas
Diretor de Coordenação da
Rede de Alta Prestação
LEGENDA
Limite e Vértice de Expropriação
Eixo do A.C. e outras vias de comunicação
Limite de Prédio
Limite de Concelho
Limite de Freguesia
Muro de Suporte
Muro de Alvenaria
Muro de Pedra Solta
Ribeiro
Riacho
Estrada
Caminho
Número de Prédio
Polígonal de apoio
Património Existente
Casa
Barraca
Telheiro
Ruina
Faixa de Expropriações – A.C.
Faixa de Expropriações – Restabelecimentos
Sobrante a Expropriar
Acessos a Expropriar
Valas a Expropriar
Área não Expropriada
N.n (n=1,2,3) Sub-Parcela do mesmo Prédio
mptc
EP
Estradas de Portugal, S. A.
COBA
CONSULTORES DE ENGENHARIA E AMBIENTE
promapa
AUTO-ESTRADAS LITORAL OESTE
IC2 - VARIANTE À BATALHA
PROJECTO DE EXECUÇÃO
PLANTA PARCELAR
km 3+800 ao km 5+200
IC2VB-E-202-13-04A
Outubro/09
4/10
4/7


FREGUESIA DE BATALHA
CONCELHO DE BATALHA
Aprovado em 4 / 09 / 2013
pelo CA da EP
com competência delegada.
Rui Manteigas
Diretor de Coordenação da
Rede de Alta Prestação
LEGENDA
AUTO-ESTRADAS LITORAL OESTE
IC2 - VARIANTE À BATALHA
PROJECTO DE EXECUÇÃO
PLANTA PARCELAR
km 5+200 ao km 6+600
IC2VB-E-202-13-05C
5/7


FREGUESIA DE AZOIA
CONCELHO DA LEIRIA
FREGUESIA DE MACEIRA
CONCELHO DA LEIRIA
Aprovado em 4 / 09 / 2013
pelo CA da EP
com competência delegada.
Rui Manteigas
Diretor de Coordenação da
Rede de Alta Prestação
LEGENDA
AUTO-ESTRADAS LITORAL OESTE
IC2 - VARIANTE À BATALHA
PROJECTO DE EXECUÇÃO
PLANTA PARCELAR
km 8+000 ao km 9+400
IC2VB-E-202-13-07B
6/7


FREGUESIA DE AZOIA
CONCELHO DA LEIRIA
REST.9
REST.8A
REST.10
Aprovado em 6 / 09 / 2013
pelo CA da EP
com competência delegada.
Rui Manteigas
Diretor de Coordenação da
Rede de Alta Prestação
LEGENDA
Limite e Vértice de Expropriação
Eixo do A.E. e outros eixos de comunicação
Limite de Prédio
Limite de Concelho
Limite de Freguesia
Muro de Suporte
Muro de Alvenaria
Muro de Pedra Solta
Ribeira
Rocha
Estrada
Caminho
Número de Prédio
Poligonal de apoio
Palombeiras Existente
Casa
Barraca
Telheiro
Ruina
Faixa de Expropriações – A.E.
Faixa de Expropriações – Restabelecimentos
Sobrante a Expropriar
Acessos a Expropriar
Valas a Expropriar
Área não Expropriada
Sub-Parcela do mesmo Prédio
AUTO-ESTRADAS LITORAL OESTE
IC2 - VARIANTE À BATALHA
PROJECTO DE EXECUÇÃO
PLANTA PARCELAR
km 9+400 ao km 10+800
IC2VB-E-202-13-08B
Outubro/09
6/10
777

Mapa de áreas

IC2/Variante à Batalha

Desenho n.º IC2VB-E-202-13-01B

Data: junho 2013
Autoestradas Litoral Oeste

Concelho de Porto de Mós
Freguesia de Calvaria de Cima

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências do prédio expropriado				Confrontações globais da parcela ou do prédio expropriado	Áreas (m²)					
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela expropriada			Sobrantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Autoestrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
26/1	Nome: José Morgado da Silva Lavrador e cônjuge Maria Isabel Vieira Morada: Rua da Saudade, n.º 7 Chão da Feira Código Postal: 2480-060 Calvaria de Cima	55				Confrontações da parcela: 26/1) Norte: José Morgado da Silva Lavrador Sul: Rua Nascente: Rua Poente: Rua					• 73	

(•) Aumento de área de expropriações.
(#) Área não expropriada.

Desenho n.º IC2VB-E-202-13-02A

Data: junho 2013
Autoestradas Litoral Oeste

Concelho de Porto de Mós
Freguesia de Calvaria de Cima

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências do prédio expropriado				Confrontações globais da parcela ou do prédio expropriado	Áreas (m²)					
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela expropriada			Sobrantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Autoestrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
92	Nome: FAIART, S. A. Morada: Apartado 259 — Pinheiros Código Postal: 2440-901 Batalha Contactar Eduardo Jordão (administrador)	N/I		N/D		Confrontações da Parcela: 92 Norte: José Luís Vieira da Costa Sul: FAIART, S. A. Nascente: FAIART, S. A. Poente: Rua						# 7

(#) Área não expropriada.

Desenho n.º IC2VB-E-202-13-03A

Data: junho 2013
Autoestradas Litoral Oeste

Concelho de Porto de Mós
Freguesia de Calvaria de Cima

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências do prédio expropriado				Confrontações globais da parcela ou do prédio expropriado	Áreas (m²)					
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela expropriada			Sobrantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Autoestrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
145	Nome: Maria da Piedade Silva Trincão Amora Morada: Qt.ª de Valbom — Apartado 36 Código Postal: 2460-302 Alcobaça	59 SEC 004		N/D		Confrontações da Parcela: 145 Norte: Maria da Piedade Silva Trincão Amora Sul: Maria Celeste Anjos Amado Nascente: Estrada Poente: Maria da Piedade Silva Trincão Amora	800					# 21

(#) Área não expropriada.

Desenho n.º IC2VB-E-202-13-04A

Data: junho 2013
Autoestradas Litoral Oeste

Concelho de Batalha
Freguesia de Batalha

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências do prédio expropriado				Confrontações globais da parcela ou do prédio expropriado	Áreas (m²)					
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela expropriada			Sobrantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Autoestrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
227	Nome: Abílio Guerra Rodrigues de Jesus e cônjuge Maria da Piedade Moreira Marques Rodrigues Morada: Rua de Santo António, n.º 8 — Faniqueira Código Postal: 2440-419 Batalha	7065		1083	G AP.1	Confrontações da Parcela: 227 Norte: Abílio Guerra Rodrigues de Jesus Sul: Estrada Nascente: Abílio Guerra Rodrigues de Jesus Poente: Termina em bico com estrada Confrontações da Parcela: 227.1) Norte: Abílio Guerra Rodrigues de Jesus Sul: Estrada Nascente: Abílio Guerra Rodrigues de Jesus Poente: Abílio Guerra Rodrigues de Jesus	4900			1) 227		# 13
239	Nome: Adelaide Maria Almeida Costa e cônjuge José Carlos Coelho Costa Morada: Rua de Angola, Lote 1, 1.º Dto Código Postal: 2460-024 Alcobaça	7049		1959	G 1	Confrontações da Parcela: 239 Norte: Termina em bico com Maria Piedade e outros Sul: Caminho público Nascente: Maria Piedade e outros Poente: Joaquim Ribeiro dos Santos	16400		1590	1) 57 2) 177 3) 748	a) 458 b) 224 c) 95 • d) 290	

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências do prédio expropriado				Confrontações globais da parcela ou do prédio expropriado	Áreas (m²)					
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela expropriada			Sobrantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Autoestrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
	Nome: Carlos Luís Costa Morada: Av. Dr. António Álvaro, n.º 83 Apartado 62, Vila Assunção Código Postal: 09030-520 Santo André — S. Paulo Nome: Eventual interessado: Maria Conceição dos Santos Costa Morada: Ausente no Brasil Nome: Maria de Fátima Santos Costa Morada: Ausente no Brasil Nome: Rosa Maria Almeida Costa Abraul Sousa e cônjuge Rui Manuel Abraul Sousa Morada: Rua Moinho da Vila, n.º 77 Código Postal: 2440-120 Batalha Nome: Maria da Piedade Morada: Ausente no Brasil					Confrontações da Parcela: 239.1) Norte: Estrada Sul: Maria Piedade e outros Nascente: Maria Piedade e outros Poente: Maria Piedade e outros Confrontações da Parcela: 239.2) Norte: Estrada Sul: Restante prédio Nascente: Restante prédio Poente: Maria Piedade e outros Confrontações da Parcela: 239.3) Norte: Restante prédio Sul: Estrada Nascente: Restante prédio Poente: Eulália Maria Oliveira Henriques Ribeiro						

(●) Aumento de área de expropriações.
(#) Área não expropriada.

Desenho n.º IC2VB-E-202-13-05C

Data: junho 2013
Autoestradas Litoral Oeste

Concelho de Batalha
Freguesia de Batalha

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências do prédio expropriado				Confrontações globais da parcela ou do prédio expropriado	Áreas (m²)					
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela expropriada			Sobrantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Autoestrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
255	Nome: Alfredo Oliveira e cônjuge Maria Celeste Guiomar Febra Morada: Caminho da Cerveira, n.º 9 Casal do Alho Código Postal: 2440-129 Batalha	7014		176	Ap.5 Ap.6 Ap.7	Confrontações da Parcela: 255 Norte: José da Conceição Matos e outro Sul: Maria Emília Pinheiro Tomás Morgado Nascente: Adriano Manuel de Jesus Mota Pedrosa Poente: Alfredo Oliveira e outros	29450		7662	1) 70	a) 137 b) 320	# 2) 424

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências do prédio expropriado				Confrontações globais da parcela ou do prédio expropriado	Áreas (m²)					
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela expropriada			Sobrantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Autoestrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
	Nome: António Cerejo Pragosa e cônjuge Nelia Costa Ferreira Morada: Estrada Dona Maria I, n.º 54 — Casal de Relvas Código Postal: 2440-354 Batalha Nome: Jorge Ferreira e cônjuge Alice Piedade Oliveira Morada: Estrada de S. Cristóvão, n.º 51 — Casal do Alho Código Postal: 2440-132 Batalha Nome: José Grosso Oliveira e cônjuge Francelina da Piedade Oliveira Morada: Estrada de S. Cristóvão, n.º 60 — Casal do Alho Código Postal: 2440-132 Batalha					Confrontações da Parcela: 255.1 Norte: Estrada Sul: Alfredo Oliveira e outros Nascente: Alfredo Oliveira e outros Poente: Alfredo Oliveira e outros Confrontações da Parcela: 255.2 Norte: Manuel Pereira Inácio Sul: Adriano Manuel de Jesus Mota Pedrosa Nascente: Alfredo Oliveira e outros Poente: Alfredo Oliveira e outros						
278	Nome: Anabela Cordeiro dos Santos Quaresma Morada: Casal do Marra Código Postal: 2440 Batalha Nome: Domingos Fernando Gonçalves da Silva e cônjuge Paula Cristina Dias Raminho da Silva Morada: Rua Professor Luís Gomes, 56 Código Postal: 2860 Moita		8913	8507	Ap.1518	Confrontações da Parcela: 278 Norte: Estrada Sul: Anabela Cordeiro dos Santos Quaresma e outro Nascente: António de Almeida Monteiro Poente: Azoia — Mármores, L.da	2100			238		# 205
282	Nome: José Luís Brito Ferreira da Costa e cônjuge Maria Júlia dos Santos Sousa Morada: Ausente no Canadá Representante: António Cerejo Moreira Caseiro Tel: 966797226/244766128 (Emprego) Morada: Estrada da Saudade, n.º 36 — Casal de Azemel, Apartado 195 Código Postal: 2440-020 Batalha Hipoteca voluntária: BPI, S. A. Morada: Rua Tenente Valadim, n.º 284 Código Postal: 4000 Porto	6999	5537	2000	G Ap.2 C Ap.6	Confrontações da Parcela: 282 Norte: Estrada Sul: José Luís Brito Ferreira da Costa Nascente: José Luís Brito Ferreira da Costa Poente: Gomes & Prior, L.da	3896 144					# 243

(#) Área não expropriada.

Desenho n.º IC2VB-E-202-13-05C

Data: junho 2013
Autoestradas Litoral Oeste

Concelho de Batalha
Freguesia de Batalha

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências do prédio expropriado				Confrontações globais da parcela ou do prédio expropriado	Áreas (m²)					
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela expropriada			Sobrantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Autoestrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
297	Nome: GESBAT — Gestão Imobiliária, L.da Morada: Travessa do Arieiro, 89-A — St Antão Código Postal: 2440-901 Batalha Sócio Gerente: António Augusto Jordão		7135	1594		Confrontações da Parcela: 297 Norte: Cimalha — Construções Batalha, L.da Sul: Estrada Nascente: Estrada Poente: Cimalha — Construções Batalha, L.da Confrontações da Parcela: 297.1) Norte: Caminho Sul: Estrada Nascente: Cimalha — Construções Batalha, L.da Poente: Estrada	10000			749 1) 139	b) 115	# a) 840
298	Nome: Não identificado	N/I		N/D		Confrontações da Parcela: 298 Norte: Cimalha — Construções Batalha, L.da Sul: Caminho Público Nascente: Cimalha — Construções Batalha, L.da Poente: Cimalha — Construções Batalha, L.da						# 218
299/1	Nome: Gil Aguiar da Costa Santos e cônjuge Maria da Luz Toregão Romão Sequeira Morada: Rua da Bela Vista à Lapa, n.º 6 Código Postal: 1200-613 Lisboa Nome: Pedro Jorge Correia das Neves Morada: Rua das Neves, n.º 3 — Pinheiros Código Postal: 2440-320 Batalha		2310	3328	G Ap.18 C Ap.48	Confrontações da Parcela: 299/1 Norte: Restante prédio Sul: Estrada Nascente: Gil Aguiar da Costa Santos e outro Poente: Estrada	156					# 72
305/1	Nome: Guilherme Vieira de Oliveira Morada: Santo Antão Código Postal: 2440 Batalha	9949		N/D		Confrontações da Parcela: 305/1 Norte: Caminho Sul: Próprio Nascente: Próprio Poente: Caminho	2800			• 211		

(•) Aumento de área de expropriações.
(#) Área não expropriada.

Desenho n.º IC2VB-E-202-13-07B

Data: junho 2013
Autoestradas Litoral Oeste

Concelho de Leiria
Freguesia de Azoia

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências do prédio expropriado				Confrontações globais da parcela ou do prédio expropriado	Áreas (m²)					
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela expropriada			Sobrantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Autoestrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
362	Nome: Eventual interessado: Afonso Lopes Monteiro de Sousa Morada: Cabeças da Azoia Código Postal: 2400 Azoia Nome: Eventual interessado: Isabel do Rosário Monteiro de Sousa Morada: Vale Gracioso Código Postal: 2400 Azoia Nome: Eventual interessado: Lino José Lopes Monteiro de Sousa Morada: Vale Horto Código Postal: 2400-828 Leiria Nome: Eventual interessado: Manuel Lopes Monteiro de Sousa Morada: Regueira de Pontes Nome: Eventual interessado: Mário da Conceição Lopes Monteiro de Sousa Morada: Vale Gracioso Código Postal: 2400 Azoia Nome: Francisco Ferreira Costa e cônjuge Maria da Conceição do Rosário Costa Morada: Rua Lugar do Moinho do Muro, n.º 6, — Jardoeira Código Postal: 2440-380 Batalha Nome: José Ferreira Costa Morada: Rua Lugar do Moinho do Muro, n.º 14 — Jardoeira Código Postal: 2440-380 Batalha Nome: José Monteiro Sousa Morada: Estrada Nacional 1 — Vale Gracioso Código Postal: 2400 Azoia Nome: Luís Maria Ferreira Melo e cônjuge Maria Esperança da Conceição Vitorino Morada: Ausente no Canadá	383		679	Ap. 8	Confrontações da Parcela: 362 Norte: Caminho Sul: Restante prédio Nascente: Carlos da Piedade Vieira e outro Poente: Restante prédio	8760					# 23

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências do prédio expropriado				Confrontações globais da parcela ou do prédio expropriado	Áreas (m²)					
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela expropriada			Sobrantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Autoestrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
	Representante: Maria de Lurdes Vitorino Ferreira de Melo Morada: Rua do Canto, n.º 9 — Arneiro Código Postal: 2405-005 Maceira — Leiria Representante: Nome: Rosário dos Santos Silva e cônjuge João Ribeiro Bagagem Morada: Ausentes nos E.U.A.											

(#) Área não expropriada.

Desenho n.º IC2VB-E-202-13-08B

Data: junho 2013
Autoestradas Litoral Oeste

Concelho de Leiria
Freguesia de Azoia

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências do prédio expropriado				Confrontações globais da parcela ou do prédio expropriado	Áreas (m²)					
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela expropriada			Sobrantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Autoestrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
391	Nome: José Rafael Cordeiro Ruivo e cônjuge Maria Zilda Ferreira Grazina Ruivo Morada: Rua Comendador J. Lopes Coelho da Silva, n.º 30 Código Postal: 2480-353 Juncal Nome: Vítor de Jesus Alexandre e cônjuge Júlia Maria Marques da Silva Morada: Rua 4, n.º 41 — Várzea Código Postal: 2430 Marinha Grande Nome: Vladimiro da Silva Alexandre e cônjuge Maria Cláudia Silva Pombeiro Alexandre Morada: Rua Venceslau de Morais, n.º 10 A, 4.º Dto Código Postal: 2400-258 Leiria	242		3	G Ap.14 Ap.43	Confrontações da Parcela: 391 Norte: Restante prédio Sul: Estrada Nascente: Armindo Ferreira Bento Poente: Restante prédio	9940					# 20
427	Nome: Emília Vieira Martins e cônjuge João Carreira de Sousa Morada: EN 1, n.º 55 — Santo Antão Código Postal: 2440-053 Batalha	965		2679	Ap. 4804	Confrontações da Parcela: 427 Norte: Linha de Água Sul: Caminho Nascente: Emília Vieira Martins Poente: Emília Vieira Martins	16350		6308			# a) 461 # b) 407

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências do prédio expropriado					Confrontações globais da parcela ou do prédio expropriado	Áreas (m²)					
		Matriz		Registo predial				Do prédio		Da parcela expropriada			Sobrantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições			Cadastro	Registo prédial	Autoestrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
435	Nome: Leiriplás — Sociedade Leiriense de Plásticos, L.da Morada: Rua do Areeiro, n.º 391, Apartado 512 Código Postal: 2401-975 Azoia LRA		1708	2635			Confrontações da Parcela: 435 Norte: Rui Pedro da Costa Manso Sul: Maria Benedita Lopes Coelho Pereira Nascente: Restante prédio Poente: Rui Pedro da Costa Manso Confrontações da Parcela: 435.1) Norte: Caminho Sul: Restante prédio Nascente: Restante prédio Poente: Rui Pedro da Costa Manso	15572		392	1) 12		# 2) 383
439	Nome: Alfredo Jesus Nogueira e cônjuge Alcinda Ferreira de Almeida Morada: Rua do Areeiro, n.º 70 — Azoia Código Postal: 2401-975 Azoia LRA	999		169	G Ap.14		Confrontações da Parcela: 439 Norte: Restante prédio Sul: Caminho Nascente: Restante prédio Poente: Restante prédio	3487					# 248

(#) Área não expropriada.

208122197

Despacho n.º 12276/2014

Pelo Despacho n.º 527/2010, de 22 de dezembro de 2009, do então Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2010, foi declarada a utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção da obra do "IC 36 – Leiria Sul (IC 2) / Leiria Nascente".

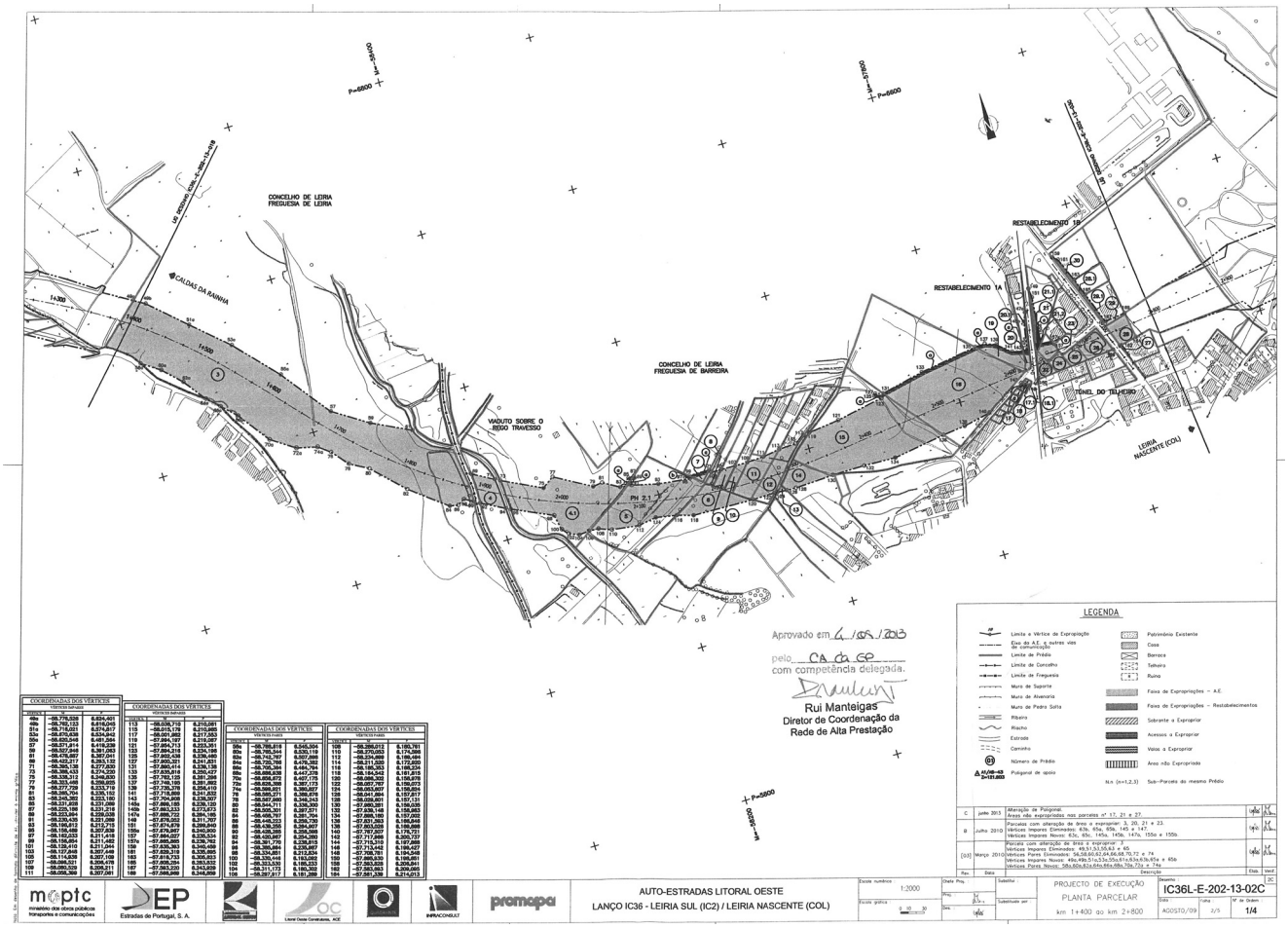
Considerando que, por razões de ordem técnica relativas à execução do projeto, surgiu a necessidade de rever e de se proceder a correções ao projeto de execução que determinaram a expropriação de novas parcelas, considerando também as vicissitudes que ocorrem ao longo da tramitação dos processos expropriativos, cujo suporte formal cadastral se revela desadequado da realidade ora constatada, designadamente no que respeita às áreas abrangidas pela obra, bem como no que respeita à inscrição matricial e ainda aos interessados identificados no suporte formal cadastral dos bens imóveis expropriados, torna-se necessário efetuar alterações à referida declaração de utilidade pública.

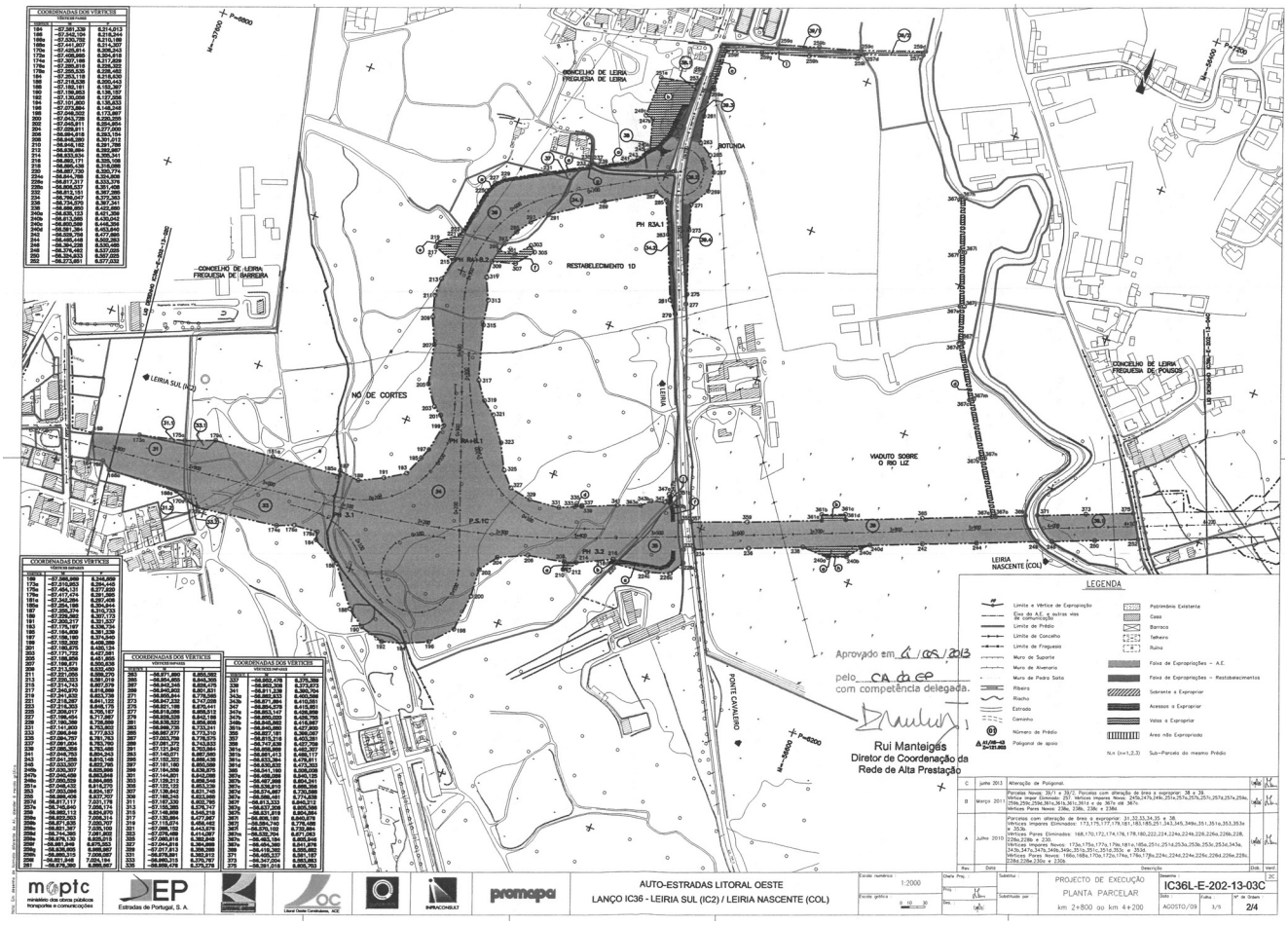
Considerando, ainda, que é do interesse público a continuação do empreendimento sem interrupções, ao abrigo dos artigos 1.º e 3.º, e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atento o despacho do Conselho de Administração da EP – Estradas de Portugal, S.A., de 4 de setembro de 2013, que aprovou as plantas parcelares n.ºs IC36L-E-202-13--02C, 03C, 04C e 05C, e os respetivos mapas de áreas, relativos às parcelas necessárias à construção da obra do "IC 36 – Leiria Sul / Leiria Nascente – Aditamento 4" e a Resolução de Expropriar aprovada pela deliberação n.º 317/36/2013 de 4 de setembro de 2013, do Conselho de Administração da EP – Estradas de Portugal, S.A., na qualidade de concessionária no contrato de concessão, cujas bases foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2009, de 18 de maio, declaro, no exercício da competência que me foi delegada pela alínea b) do ponto 3.5. do Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, do Ministro da Economia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro de 2013, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037 de 19 de agosto de 1949, e da Base 18 aprovada pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, a utilidade pública, com caráter de urgência, das alterações às expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção do referido lanço, abaixo identificadas, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respetivos titulares, mantendo-se em vigor, para quaisquer outros efeitos, o despacho precedente.

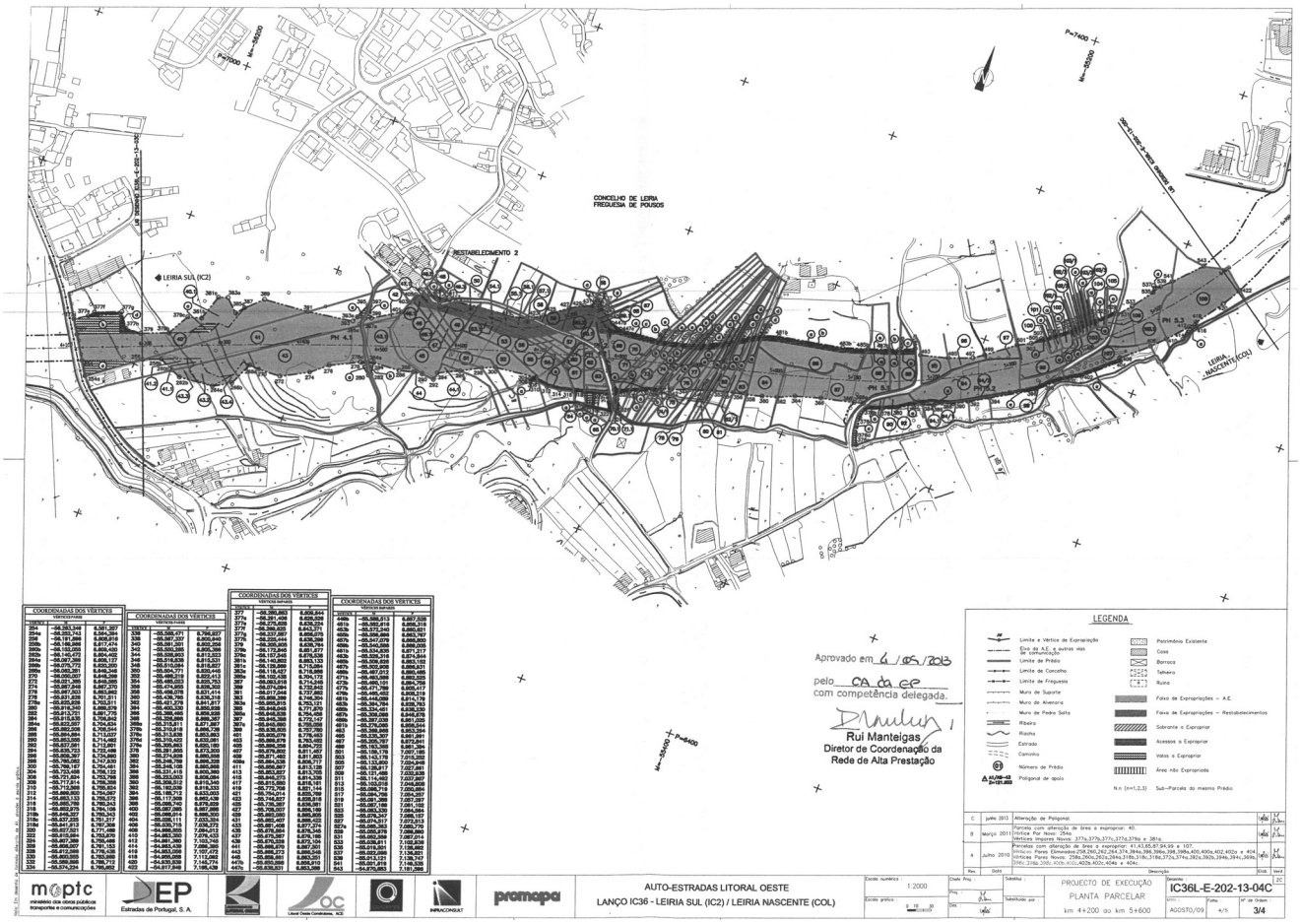
Mais declaro autorizar a AELO – Autoestradas do Litoral Oeste, S.A., na qualidade de subconcessionária da Subconcessão Litoral Oeste, a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas nas plantas parcelares e nos mapas de áreas anexos, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que a obra projetada seja executada o mais rapidamente possível.

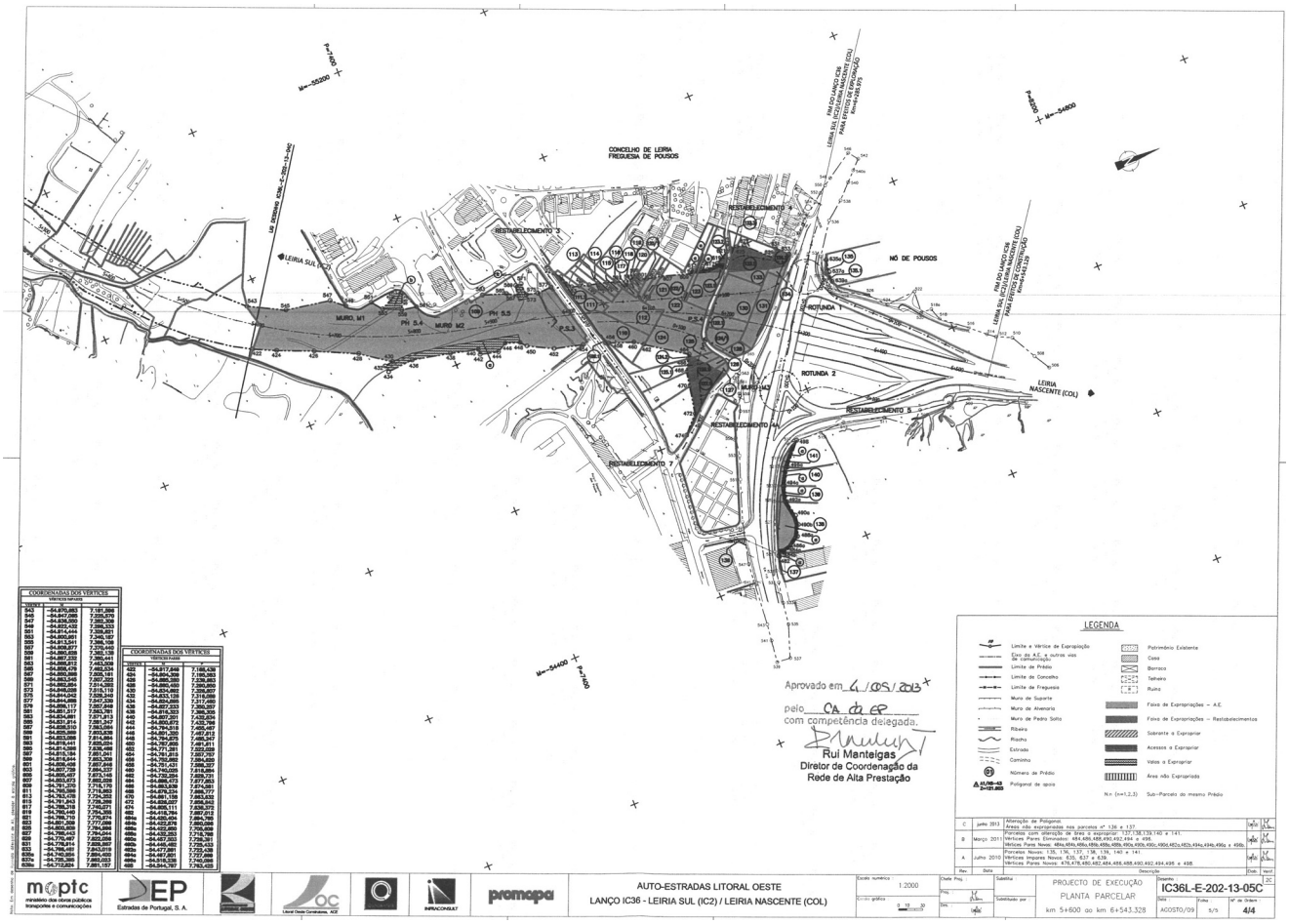
Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela AELO – Autoestradas do Litoral Oeste, S.A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo para o efeito sido já cauccionados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

25 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.


CONCELHO DE LEIRIA
FREGUESIA DE LEIRIA
CALDAS DA RAINHA
CONCELHO DE LEIRIA
FREGUESIA DE BARREIRA
VIADUTO SOBRE O RIBEIRO TRAVESSO
RESTABELECIMENTO 1A
RESTABELECIMENTO 1B
TÚNEL DO TELHEIRO
LEIRIA NASCENTE (COL)
PH 2.1
PH 2.2
Aprovado em 4/05/2013
pelo CA da CEP
com competência delegada.
Rui Manteigas
Diretor de Coordenação da Rede de Alta Prestação
LEGENDA
AUTO-ESTRADAS LITORAL OESTE
LANÇO IC36 - LEIRIA SUL (IC2) / LEIRIA NASCENTE (COL)
PROJECTO DE EXECUÇÃO
PLANTA PARCELAR
km 1+400 ao km 2+800
IC36L-E-202-13-02C
AGOSTO/09
1/4


CONCELHO DE LEIRIA
FREGUESIA DE LEIRIA
ROTUNDA
PH R3A.1
RESTABELECIMENTO 1D
CONCELHO DE LEIRIA
FREGUESIA DE BARREIRA
Nº DE CORTES
LEIRIA SUL (IC2)
VIADUTO SOBRE O RIO LIZ
CONCELHO DE LEIRIA
FREGUESIA DE POUSOS
LEIRIA NASCENTE (COL)
PONTE CAVALEIRO
PH 3.2
PH 3.1
Aprovado em 4/05/2013
pelo CA da CEP
com competência delegada.
Rui Manteigas
Diretor de Coordenação da Rede de Alta Prestação
LEGENDA
AUTO-ESTRADAS LITORAL OESTE
LANÇO IC36 - LEIRIA SUL (IC2) / LEIRIA NASCENTE (COL)
PROJECTO DE EXECUÇÃO
PLANTA PARCELAR
km 2+800 ao km 4+200
IC36L-E-202-13-03C
AGOSTO/09
2/4


CONCELHO DE LEIRIA
FREGUESIA DE POUSOS
RESTABELECIMENTO 2
LEIRIA SUL (IC2)
LEIRIA NASCENTE (COL)
PH 4.1
PH 5.3
PH 5.2
Aprovado em 6 / 05 / 2013
pelo CA da EP
com competência delegada.
Rui Manteigas
Diretor de Coordenação da
Rede de Alta Prestação
LEGENDA
Limite e Vértice de Expropriação
Eixo da A.E. e outras vias de comunicação
Limite de Prédio
Limite de Concelho
Limite de Freguesia
Muro de Suporte
Muro de Alvenaria
Muro de Pedra Solta
Ribeira
Riacho
Estrada
Caminho
Número de Prédio
Polígonal de apoio
Património Existente
Casa
Barraca
Telheiro
Ruína
Faixa de Expropriações – A.E.
Faixa de Expropriações – Restabelecimentos
Sobrante a Expropriar
Acessos a Expropriar
Valas a Expropriar
Área não Expropriada
Sub-Parcela do mesmo Prédio
C Junho 2013 Alteração de Polígonal.
B Março 2011 Alteração de Polígonal.
A Julho 2010
AUTO-ESTRADAS LITORAL OESTE
LANÇO IC36 - LEIRIA SUL (IC2) / LEIRIA NASCENTE (COL)
PROJECTO DE EXECUÇÃO
PLANTA PARCELAR
km 4+200 ao km 5+600
IC36L-E-202-13-04C
AGOSTO/09
4/5
3/4


CONCELHO DE LEIRIA
FREGUESIA DE POUSOS
RESTABELECIMENTO 3
RESTABELECIMENTO 4
RESTABELECIMENTO 5
RESTABELECIMENTO 6
RESTABELECIMENTO 7
NÓ DE POUSOS
ROTUNDA 1
ROTUNDA 2
LEIRIA SUL (IC2)
LEIRIA NASCENTE (COL)
MURO M1
MURO M2
PH 5.4
PH 5.5
Aprovado em 6 / 05 / 2013
pelo CA da EP
com competência delegada.
Rui Manteigas
Diretor de Coordenação da
Rede de Alta Prestação
LEGENDA
AUTO-ESTRADAS LITORAL OESTE
LANÇO IC36 - LEIRIA SUL (IC2) / LEIRIA NASCENTE (COL)
PROJECTO DE EXECUÇÃO
PLANTA PARCELAR
km 5+600 ao km 6+543.328
IC36L-E-202-13-05C
AGOSTO/09
5/5
4/4

Mapa de áreas

Autoestradas Litoral Oeste

Lanço IC 36 — Leiria Sul (IC2)/Leiria Nascente (COL)

Desenho n.º IC36L-E-202-13-02C

Data: junho de 2013.

Concelho de Leiria.
Freguesia de Barreira.

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências do prédio expropriado				Confrontações globais da parcela ou do prédio expropriado	Áreas (metros quadrados)					
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela expropriada			Sobrantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Autoestrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
17	Nome: Município de Leiria. Morada: Largo da República. Código postal: 2410-160 Leiria.		943	9	G AP.39	Confrontações da parcela: 17 Norte: rua. Sul: restante prédio. Nascente: termina em bico com restante prédio. Poente: termina em bico com rua.	96					# 28 # 1) 24
21	Nome: Domingos António Gonçalves Coelho. Morada: Rua de S. João, 50, Telheiro. Código postal: 2410-023 Leiria.	171		1108	G AP.37, AP.24	Confrontações da parcela: 21 Norte: Domingos António Gonçalves Coelho. Sul: José Daniel Francisco Silva. Nascente: José Francisco. Poente: rua. Confrontações da parcela: 21.1) Norte: termina em bico com R. prédio. Sul: Domingos António Gonçalves Coelho. Nascente: restante prédio. Poente: rua. Confrontações da parcela: 21.a) Norte: Domingos António Gonçalves Coelho. Sul: termina em bico com José Francisco. Nascente: José Francisco. Poente: Domingos António Gonçalves Coelho.	2000		21	1) 363	*a*) 36	# 2) 20
27	Nome: Maria Isabel Vicente Caseiro Jordão e cônjuge António Augusto Silva Jordão. Morada: Rua Imaculada Conceição, 17, Telheiro. Código postal: 2410-268 Leiria.		831	2610	G AP.51	Confrontações da parcela: 27 Norte: Regina Maria Marques e outros. Sul: Maria Isabel Vicente Caseiro Jordão. Nascente: restante prédio. Poente: Estrada Municipal 543.	1090					# 36

(#) Área não expropriada.

Desenho n.º IC36L-E-202-13-03C

Data: junho de 2013.

Concelho de Leiria.
Freguesia de Barreira.

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências do prédio expropriado				Confrontações globais da parcela ou do prédio expropriado	Áreas (metros quadrados)					
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela expropriada			Sobrantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Autoestrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
31	Nome: Município de Leiria. Morada: Largo da República. Código postal: 2410-160 Leiria.	192		1551	G AP.12	Confrontações da parcela: 31 Norte: restante prédio. Sul: restante prédio. Nascente: OCPU — Obras, Construções, Projetos. Poente: Regina Maria Marques e outros.	6031		6031			
31.1	Nome: Roberto Manuel Coutinho de Oliveira Charters de Azevedo. Morada: Av. Almirante Reis, 254, 4.º Esq. Código postal: 1000 Lisboa.	2715				Confrontações da parcela: 31.1 Norte: restante prédio. Sul: Roberto Manuel Coutinho de Oliveira Charters de Azevedo. Nascente: OCPU — Obras, Construções, Projetos. Poente: Roberto Manuel Coutinho de Oliveira Charters de Azevedo.	14464		• 145			
31.2	Nome: Roberto Manuel Coutinho de Oliveira Charters de Azevedo. Morada: Av. Almirante Reis, 254, 4.º Esq. Código postal: 1000 Lisboa.	2716		1551	G AP.12	Confrontações da parcela: 31.2 Norte: Roberto Manuel Coutinho de Oliveira Charters de Azevedo. Sul: restante prédio. Nascente: OCPU — Obras, Construções, Projetos. Poente: Roberto Manuel Coutinho de Oliveira Charters de Azevedo.	3350		• 151			
33	Nome: OCPU — Obras, Construções, Projetos e Urbanizações, L.da Morada: Rua João Infante, 104, r/c A. Código postal: 2750-354 Cascais.	2487		1285	G AP.47	Confrontações da parcela: 33 Norte: restante prédio. Sul: OCPU — Obras, Construções, Projetos. Nascente: NIVIMOVE — Fundo de Investimentos Imobiliários. Poente: Roberto Manuel Coutinho de Oliveira Charters. Confrontações da parcela: 33.1 Norte: restante prédio. Sul: OCPU — Obras, Construções, Projetos. Nascente: NIVIMOVE — Fundo de Investimentos Imobiliários. Poente: Roberto Manuel Coutinho de Oliveira Charters.	97294		18224 • 1) 282 • 2) 147			

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências do prédio expropriado				Confrontações globais da parcela ou do prédio expropriado	Áreas (metros quadrados)					
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela expropriada			Sobrantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Autoestrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
						Confrontações da parcela: 33.2 Norte: OCPU — Obras, Construções, Projetos. Sul: restante prédio. Nascente: OCPU — Obras, Construções, Projetos. Poente: Roberto Manuel Coutinho de Oliveira Charters.						

(•) Aumento de área de expropriações.

Freguesia de Leiria.

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências do prédio expropriado				Confrontações globais da parcela ou do prédio expropriado	Áreas (metros quadrados)					
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela expropriada			Sobrantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Autoestrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
39	Nome: Município de Leiria. Morada: Largo da República. Código postal: 2410-160 Leiria.	481		2481		Confrontações da parcela: 39 Norte: Carlos Manuel Cordes Cabedo Amado e outros. Sul: Carlos Manuel Cordes Cabedo Amado e outros. Nascente: rio Lis. Poente: EM 356-2. Confrontações da parcela: 39.1) Norte: Carlos Manuel Cordes Cabedo Amado e outros. Sul: Carlos Manuel Cordes Cabedo Amado e outros. Nascente: EM. Poente: rio Lis. Confrontações da parcela: 39.2) Norte: Carlos Manuel Cordes Cabedo Amado e outros. Sul: Carlos Manuel Cordes Cabedo Amado e outros. Nascente: restante prédio. Poente: EM 356-2.	463540		14090 1) 3931 2) 2294	3) 681 4) 801	*a*) 404 *b*) 208 *c*) 576 *d*) 2036 • *h*) 310 *i*) 1250	

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências do prédio expropriado				Confrontações globais da parcela ou do prédio expropriado	Áreas (metros quadrados)					
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela expropriada			Sobrantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Autoestrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
						Confrontações da parcela: 39.3) Norte: Carlos Manuel Cordes Cabedo Amado e outros. Sul: Carlos Manuel Cordes Cabedo Amado e outros. Nascente: Carlos Manuel Cordes Cabedo Amado e outros. Poente: EM 356-2. Confrontações da parcela: 39.4) Norte: Carlos Manuel Cordes Cabedo Amado e outros. Sul: Carlos Manuel Cordes Cabedo Amado e outros. Nascente: Carlos Manuel Cordes Cabedo Amado e outros. Poente: EM 356-2. Confrontações da parcela: 39.a) Norte: Ana Maria Cordes Cabedo Amado e outro. Sul: restante prédio. Nascente: restante prédio. Poente: restante prédio. Confrontações da parcela: 39.b) Norte: restante prédio. Sul: Ana Maria Cordes Cabedo Amado e outro. Nascente: restante prédio. Poente: restante prédio. Confrontações da parcela: 39.c) Norte: rua. Sul: Ana Maria Cordes Cabedo Amado e outro. Nascente: Ana Maria Cordes Cabedo Amado e outro. Poente: EM 356-2. Confrontações da parcela: 39.d) Norte: rio Lis. Sul: Ana Maria Cordes Cabedo Amado e outro. Nascente: Ana Maria Cordes Cabedo Amado e outro. Poente: Ana Maria Cordes Cabedo Amado e outro.						

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências do prédio expropriado				Confrontações globais da parcela ou do prédio expropriado	Áreas (metros quadrados)					
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela expropriada			Sobrantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Autoestrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
						Confrontações da parcela: 39.h) Norte: Ana Maria Cordes Cabedo Amado e outro. Sul: restante prédio. Nascente: restante prédio. Poente: restante prédio. Confrontações da parcela: 39.i) Norte: Ana Maria Cordes Cabedo Amado e outro. Sul: restante prédio. Nascente: Ana Maria Cordes Cabedo Amado e outro. Poente: restante prédio.						

(•) Aumento de área de expropriações.

Desenho n.º IC36L-E-202-13-04C

Data: junho de 2013.

Concelho de Leiria.
Freguesia de Pousos.

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências do prédio expropriado				Confrontações globais da parcela ou do prédio expropriado	Áreas (metros quadrados)					
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela expropriada			Sobrantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Autoestrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
40	Nome: Município de Leiria. Morada: Largo da República. Código postal: 2410-160 Leiria.	4260		2919	AP.30 AP.31	Confrontações da parcela: 40 Norte: José Carlos Martins Costa Sousa e outros. Sul: restante prédio. Nascente: José Carlos Martins Costa Sousa e outros. Poente: EM 544. Confrontações da parcela: 40.1 Norte: restante prédio. Sul: José Carlos Martins Costa Sousa e outros. Nascente: José Carlos Martins Costa Sousa e outros. Poente: restante prédio.	45963	45963	6725 • 1) 1570		*a*) 743 *b*) 1309 *c*) 246 • *d*) 335	

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências do prédio expropriado				Confrontações globais da parcela ou do prédio expropriado	Áreas (metros quadrados)					
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela expropriada			Sobrantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Autoestrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
						Confrontações da parcela: 40.a) Norte: António José Martins de Sousa Branco e outros. Sul: António Monteiro de Almeida. Nascente: termina em bico com António Monteiro de Almeida. Poente: EM 544. Confrontações da parcela: 40.b) Norte: restante prédio. Sul: António José Martins de Sousa Branco e outros. Nascente: restante prédio. Poente: EM 544. Confrontações da parcela: 40.d) Norte: restante prédio. Sul: António José Martins de Sousa Branco e outros. Nascente: António José Martins de Sousa Branco e outros. Poente: restante prédio.						
41	Nome: António Monteiro de Almeida e cônjuge Maria Madalena Pereira Clemente de Almeida. Morada: Rua Nossa Sr.ª de Fátima, 117, Vidigal. Código postal: 2410-289 Pousos LRA.	5428		381	AP.12	Confrontações da parcela: 41 Norte: José Carlos Martins Costa Sousa e outros. Sul: Manuel Costa. Nascente: restante prédio. Poente: restante prédio. Confrontações da parcela: 41.2) Norte: António Monteiro de Almeida. Sul: Hermínia Vieira da Costa. Nascente: António Monteiro de Almeida. Poente: restante prédio. Confrontações da parcela: 41.a) Norte: António Monteiro de Almeida. Sul: António Monteiro de Almeida. Nascente: linha de água. Poente: António Monteiro de Almeida.	8640		6006 1) 132 • 2) 329		*a*) 76	

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências do prédio expropriado				Confrontações globais da parcela ou do prédio expropriado	Áreas (metros quadrados)					
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela expropriada			Sobrantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Autoestrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
43	Nome: Hermínia Vieira da Costa e cônjuge Manuel da Costa. Morada: Rua S. Lourenço, 68, Carvide. Código postal: 2425-346 Carvide.	5441		502	G AP.6	Confrontações da parcela: 43 Norte: António Monteiro de Almeida. Sul: restante prédio. Nascente: linha de água. Poente: restante prédio. Confrontações da parcela: 43.1) Norte: Rogério Paulo Tagarra Fanha. Sul: Manuel Costa. Nascente: Luís Miguel Ferreira Raimundo. Poente: linha de água. Confrontações da parcela: 43.3) Norte: António Monteiro de Almeida. Sul: restante prédio. Nascente: Hermínia Vieira da Costa. Poente: restante prédio. Confrontações da parcela: 43.4) Norte: António Monteiro de Almeida. Sul: restante prédio. Nascente: Hermínia Vieira da Costa. Poente: restante prédio. Confrontações da parcela: 43.a) Norte: Manuel Costa. Sul: restante prédio. Nascente: linha de água. Poente: restante prédio. Confrontações da parcela: 43.b) Norte: Manuel Costa. Sul: restante prédio. Nascente: restante prédio. Poente: linha de água.	34025		6682 1) 2254 2) 634 • 3) 314 • 4) 318		*a*) 49 *b*) 58	
69	Nome: Artur José Ribeiro da Costa e Sousa e cônjuge Ilda Orfão Gaspar da Costa e Sousa. Morada: Ponte Cavaleiro. Código postal: 2400 Leiria.	4124		3322	G AP.40	Confrontações da parcela: 69 Norte: Artur José Ribeiro da Costa e Sousa. Sul: caminho. Nascente: Joaquim Ferreira Conde e Sousa. Poente: caminho.	4920		2410	1) 351	*a*) 281 • *c*) 153	

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências do prédio expropriado				Confrontações globais da parcela ou do prédio expropriado	Áreas (metros quadrados)					
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela expropriada			Sobrantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Autoestrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
						Confrontações da parcela: 69.1) Norte: Joaquim Rodrigues dos Santos. Sul: Artur José Ribeiro da Costa e Sousa. Nascente: restante prédio. Poente: Artur José Ribeiro da Costa e Sousa e outro. Confrontações da parcela: 69.a) Norte: Artur José Ribeiro da Costa e Sousa. Sul: Artur José Ribeiro da Costa e Sousa. Nascente: Joaquim Ferreira Conde e Sousa. Poente: Artur José Ribeiro da Costa e Sousa. Confrontações da parcela: 69.c) Norte: restante prédio. Sul: Artur José Ribeiro da Costa e Sousa. Nascente: Joaquim Ferreira Conde e Sousa. Poente: Artur José Ribeiro da Costa e Sousa.						
70	Nome: Joaquim Ferreira Conde e Sousa e cônjuge Maria da Conceição Clemente Martins Conde e Sousa. Morada: Rua da Mata Nacional, 36. Código postal: 2410 Pousos.	4117		N/D		Confrontações da parcela: 70 Norte: Joaquim Ferreira Conde e Sousa. Sul: caminho. Nascente: Maria Teresa Rodrigues de Sousa. Poente: Artur José Ribeiro da Costa e Sousa. Confrontações da parcela: 70.1) Norte: Joaquim Ferreira Conde e Sousa. Sul: linha de água. Nascente: Maria Teresa Rodrigues de Sousa. Poente: caminho. Confrontações da parcela: 70.a) Norte: Joaquim Ferreira Conde e Sousa. Sul: Joaquim Ferreira Conde e Sousa. Nascente: Maria Teresa Rodrigues de Sousa. Poente: Joaquim Ferreira Conde e Sousa. Confrontações da parcela: 70.b) Norte: Joaquim Ferreira Conde e Sousa. Sul: Joaquim Ferreira Conde e Sousa. Nascente: Maria Teresa Rodrigues de Sousa. Poente: Artur José Ribeiro da Costa e Sousa. Confrontações da parcela: 70.e) Norte: restante prédio. Sul: Joaquim Ferreira Conde e Sousa. Nascente: Maria Teresa Rodrigues de Sousa. Poente: Artur José Ribeiro da Costa e Sousa.	730		427	1) 56	*a*) 45 *b*) 25 • *e*) 10	

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências do prédio expropriado				Confrontações globais da parcela ou do prédio expropriado	Áreas (metros quadrados)					
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela expropriada			Sobrantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Autoestrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
71	Nome: Maria Teresa Rodrigues de Sousa. Morada: ausente em França. Serafim Rodrigues Costa Rosa. Morada: Posto de Abastecimento Galp, Vale de Azinheira. Código postal: 8200-599 Albufeira.	4116		N/D		Confrontações da parcela: 71 Norte: Joaquim Ferreira Conde e Sousa. Sul: Joaquim Ferreira Conde e Sousa. Nascente: Maria Teresa Rodrigues de Sousa. Poente: Joaquim Ferreira Conde e Sousa. Confrontações da parcela: 71.1) Norte: restante prédio. Sul: caminho. Nascente: restante prédio. Poente: Joaquim Ferreira Conde e Sousa. Confrontações da parcela: 71.a) Norte: Maria Teresa Rodrigues de Sousa. Sul: restante prédio. Nascente: Maria Teresa Rodrigues de Sousa. Poente: Joaquim Ferreira Conde e Sousa. Confrontações da parcela: 71.b) Norte: Maria Teresa Rodrigues de Sousa. Sul: Maria Teresa Rodrigues de Sousa. Nascente: Maria Teresa Rodrigues de Sousa. Poente: Joaquim Ferreira Conde e Sousa. Confrontações da parcela: 71.e) Norte: restante prédio. Sul: Maria Teresa Rodrigues de Sousa. Nascente: Maria Teresa Rodrigues de Sousa. Poente: Joaquim Ferreira Conde e Sousa.	1490		765	1) 39	*a*) 55 *b*) 44 • *e*) 15	
73	Nome: António Rodrigues Sousa Moreira e cônjuge Maria da Encarnação Vieira dos Santos. Morada: Rua dos Olivais, 113, Vidigal. Código postal: 2410 Leiria. Nome: Maria Teresa Rodrigues de Sousa. Morada: Rua do Espigão, Vidigal. Código postal: 2410 Leiria.	4115		4918	G AP.17	Confrontações da parcela: 73 Norte: António Rodrigues Sousa Moreira. Sul: António Rodrigues Sousa Moreira. Nascente: Manuel Francisco Marques. Poente: Maria Teresa Rodrigues de Sousa. Confrontações da parcela: 73.a) Norte: António Rodrigues Sousa Moreira. Sul: restante prédio. Nascente: Manuel Francisco Marques. Poente: Maria Teresa Rodrigues de Sousa. Confrontações da parcela: 73.b) Norte: António Rodrigues Sousa Moreira. Sul: António Rodrigues Sousa Moreira. Nascente: Manuel Francisco Marques. Poente: Maria Teresa Rodrigues de Sousa.	1740		691		*a*) 47 *b*) 51 • *e*) 20	

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências do prédio expropriado				Confrontações globais da parcela ou do prédio expropriado	Áreas (metros quadrados)					
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela expropriada			Sobrantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Autoestrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
						Confrontações da parcela: 73.e) Norte: restante prédio. Sul: António Rodrigues Sousa Moreira. Nascente: Manuel Francisco Marques. Poente: Maria Teresa Rodrigues de Sousa.						
74	Nome: Manuel Francisco Marques e cônjuge Maria de Jesus Gaspar Francisco. Morada: Rua do Espigão, 109, Vidigal. Código postal: 2410 Leiria.	4114		1499	G AP.13	Confrontações da parcela: 74 Norte: Manuel Francisco Marques. Sul: Manuel Francisco Marques. Nascente: Joaquim Lázaro da Silva. Poente: António Rodrigues Sousa Moreira. Confrontações da parcela: 74.a) Norte: Manuel Francisco Marques. Sul: restante prédio. Nascente: Joaquim Lázaro da Silva. Poente: António Rodrigues Sousa Moreira. Confrontações da parcela: 74.b) Norte: Manuel Francisco Marques. Sul: Manuel Francisco Marques. Nascente: Joaquim Lázaro da Silva. Poente: António Rodrigues Sousa Moreira. Confrontações da parcela: 74.e) Norte: restante prédio. Sul: Manuel Francisco Marques. Nascente: Joaquim Lázaro da Silva. Poente: António Rodrigues Sousa Moreira.	1690		804		*a*) 47 *b*) 52 • *e*) 26	
74/1	Nome: Joaquim Lázaro da Silva e cônjuge Albina da Conceição. Morada: Av. Principal, 893, Vidigal. Código postal: 2410 Leiria.	4113		2116		Confrontações da parcela: 74/1 Norte: Joaquim Lázaro da Silva. Sul: Joaquim Lázaro da Silva. Nascente: Joaquim Lázaro da Silva. Poente: Manuel Francisco Marques. Confrontações da parcela: 74/1.a) Norte: restante prédio. Sul: Joaquim Lázaro da Silva. Nascente: Joaquim Lázaro da Silva. Poente: Joaquim Lázaro da Silva. Confrontações da parcela: 74/1.b) Norte: Joaquim Lázaro da Silva. Sul: Joaquim Lázaro da Silva. Nascente: Joaquim Lázaro da Silva. Poente: Joaquim Lázaro da Silva.	800		358		*a*) 26 *b*) 20 • *e*) 16	

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências do prédio expropriado				Confrontações globais da parcela ou do prédio expropriado	Áreas (metros quadrados)					
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela expropriada			Sobrantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Autoestrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
						Confrontações da parcela: 74/1.e) Norte: Joaquim Lázaro da Silva. Sul: restante prédio. Nascente: Joaquim Lázaro da Silva. Poente: Joaquim Lázaro da Silva.						
75	Nome: Joaquim Lázaro da Silva e cônjuge Albina da Conceição. Morada: Av. Principal, 893, Vidigal. Código postal: 2410 Leiria.	4112		N/D		Confrontações da parcela: 75 Norte: Joaquim Lázaro da Silva. Sul: restante prédio. Nascente: Joaquim Pereira Cordeiro de Sousa. Poente: Manuel Francisco Marques. Confrontações da parcela: 75.a) Norte: Joaquim Lázaro da Silva. Sul: Joaquim Lázaro da Silva. Nascente: Joaquim Pereira Cordeiro de Sousa. Poente: Manuel Francisco Marques. Confrontações da parcela: 75.d) Norte: restante prédio. Sul: Joaquim Lázaro da Silva. Nascente: Joaquim Pereira Cordeiro de Sousa. Poente: Manuel Francisco Marques.	770		332		*a*) 24 • *d*) 18	
76	Nome: Joaquim Pereira Cordeiro de Sousa e cônjuge Maria José Ascensão António de Sousa. Morada: Rua do Barro, 48, Vidigal. Código postal: 2410-303 Leiria.	4111		7240	AP.98	Confrontações da parcela: 76 Norte: Joaquim Pereira Cordeiro de Sousa. Sul: restante prédio. Nascente: Joaquim dos Santos Ferreira. Poente: Joaquim Lázaro da Silva. Confrontações da parcela: 76.a) Norte: Joaquim Pereira Cordeiro de Sousa. Sul: Joaquim Pereira Cordeiro de Sousa. Nascente: Joaquim dos Santos Ferreira. Poente: Joaquim Lázaro da Silva. Confrontações da parcela: 76.d) Norte: restante prédio. Sul: Joaquim Pereira Cordeiro de Sousa. Nascente: Joaquim dos Santos Ferreira. Poente: Joaquim Lázaro da Silva.	980		513		*a*) 37 • *d*) 30	
77	Nome: Joaquim dos Santos Ferreira e cônjuge Albina dos Reis dos Santos. Morada: Rua dos Olivais, 248, Vidigal. Código postal: 2410-314 Leiria.	4110		6553	G AP.1297	Confrontações da parcela: 77 Norte: Joaquim dos Santos Ferreira. Sul: restante prédio. Nascente: Jorge Manuel Gaspar Marques. Poente: Joaquim Pereira Cordeiro de Sousa.	2370		1037		*a*) 79 • *d*) 57	

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências do prédio expropriado				Confrontações globais da parcela ou do prédio expropriado	Áreas (metros quadrados)					
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela expropriada			Sobrantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Autoestrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
						Confrontações da parcela: 77.a) Norte: Joaquim dos Santos Ferreira. Sul: Joaquim dos Santos Ferreira. Nascente: Jorge Manuel Gaspar Marques. Poente: Joaquim Pereira Cordeiro de Sousa. Confrontações da parcela: 77.d) Norte: restante prédio. Sul: Joaquim dos Santos Ferreira. Nascente: Jorge Manuel Gaspar Marques. Poente: Joaquim Pereira Cordeiro de Sousa.						
78	Nome: Jorge Manuel Gaspar Marques e cônjuge Rosa da Conceição Figueiredo de Almeida Marques. Morada: Av. Principal, 1575, Vidigal. Código postal: 2410-317 Leiria.	4109		2263	G AP.19	Confrontações da parcela: 78 Norte: Jorge Manuel Gaspar Marques. Sul: restante prédio. Nascente: Emília Estrela Gil Dinis e outros. Poente: Joaquim dos Santos Ferreira. Confrontações da parcela: 78.a) Norte: Jorge Manuel Gaspar Marques. Sul: Jorge Manuel Gaspar Marques. Nascente: Emília Estrela Gil Dinis e outros. Poente: Joaquim dos Santos Ferreira. Confrontações da parcela: 78.d) Norte: restante prédio. Sul: Jorge Manuel Gaspar Marques. Nascente: Emília Estrela Gil Dinis e outros. Poente: Joaquim dos Santos Ferreira.	920		462		*a*) 33 • *d*) 19	
79	Nome: Dina Maria Estrela Dinis e cônjuge Mário Domingues dos Santos. Morada: Rua Luís Lima, 50. Código postal: 3880 Ovar. Nome: Emília Estrela Gil Dinis. Morada: Tv. dos Aliados, 52, Vidigal. Código postal: 2410 Leiria. Nome: Joaquim José Estrela Dinis e cônjuge Catarina Isabel Rodrigues Venâncio Coelho. Morada: Rua de Berlim, Lt. 6, n.º 91, r/c, Dto., Qta. do Bispo. Código postal: 2400 Marrazes LRA.	4108		2354	G AP.10, AP.21	Confrontações da parcela: 79 Norte: Emília Estrela Dinis e outros. Sul: restante prédio. Nascente: Maria da Encarnação Ferreira Lopes Caetano. Poente: Jorge Manuel Gaspar Marques. Confrontações da parcela: 79.a) Norte: Emília Estrela Dinis e outros. Sul: Emília Estrela Dinis e outros. Nascente: Maria da Encarnação Ferreira Lopes Caetano. Poente: Jorge Manuel Gaspar Marques.	900		465		*a*) 31 • *d*) 15	

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências do prédio expropriado				Confrontações globais da parcela ou do prédio expropriado	Áreas (metros quadrados)					
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela expropriada			Sobrantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Autoestrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
	Nome: Olívia Maria Estrela Dinis e cônjuge Rui de Oliveira Saco. Morada: Rua da Fonte, 68, Vidigal. Código postal: 2410 Leiria. Nome: Manuel Dinis Júnior e cônjuge Maria do Carmo e Silva. Morada: Tv. do Lar, 60, Vidigal. Código postal: 2410 Leiria.					Confrontações da parcela: 79.d) Norte: restante prédio. Sul: Emília Estrela Dinis e outros. Nascente: Maria da Encarnação Ferreira Lopes Caetano. Poente: Jorge Manuel Gaspar Marques.						
80	Nome: Maria da Encarnação Ferreira Lopes Caetano e cônjuge José Artur Guimarães Caetano. Morada: Tv. do Emigrante, 30, Vidigal. Código postal: 2410-284 Leiria.	4107		271	G AP.20	Confrontações da parcela: 80 Norte: Maria da Encarnação Ferreira Lopes Caetano. Sul: restante prédio. Nascente: José Alarico dos Santos. Poente: Emília Estrela Gil Dinis e outros. Confrontações da parcela: 80.a) Norte: Maria da Encarnação Ferreira Lopes Caetano. Sul: Maria da Encarnação Ferreira Lopes Caetano. Nascente: José Alarico dos Santos. Poente: Emília Estrela Gil Dinis e outros. Confrontações da parcela: 80.d) Norte: restante prédio. Sul: Maria da Encarnação Ferreira Lopes Caetano. Nascente: José Alarico dos Santos. Poente: Emília Estrela Gil Dinis e outros.	500		288		*a*) 17 • *d*) 9	
81	Nome: José Alarico dos Santos e cônjuge Júlia Ferreira Carreira. Morada: Tv. do Emigrante, 2, Vidigal. Código postal: 2410-284 Leiria.	4106		N/D		Confrontações da parcela: 81 Norte: José Alarico dos Santos. Sul: restante prédio. Nascente: Joaquim Gil Carreira Pedro. Poente: Maria da Encarnação Ferreira Lopes Caetano. Confrontações da parcela: 81.a) Norte: José Alarico dos Santos. Sul: José Alarico dos Santos. Nascente: Joaquim Gil Carreira Pedro. Poente: Maria da Encarnação Ferreira Lopes Caetano.	470		288		*a*) 17 • *d*) 9	

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências do prédio expropriado				Confrontações globais da parcela ou do prédio expropriado	Áreas (metros quadrados)					
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela expropriada			Sobrantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Autoestrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
						Confrontações da parcela: 81.d) Norte: restante prédio. Sul: José Alarico dos Santos. Nascente: Joaquim Gil Carreira Pedro. Poente: Maria da Encarnação Ferreira Lopes Caetano.						
82	Nome: Joaquim Gil Carreira Pedro e cônjuge Maria Benedita Pereira dos Santos. Morada: Av. Principal, 775, Vidigal. Código postal: 2410 Leiria.	4105		513	G AP.21	Confrontações da parcela: 82 Norte: Joaquim Gil Carreira Pedro. Sul: restante prédio. Nascente: José Dias. Poente: José Alarico dos Santos. Confrontações da parcela: 82.a) Norte: Joaquim Gil Carreira Pedro. Sul: Joaquim Gil Carreira Pedro. Nascente: José Dias. Poente: José Alarico dos Santos. Confrontações da parcela: 82.d) Norte: restante prédio. Sul: Joaquim Gil Carreira Pedro. Nascente: José Dias. Poente: José Alarico dos Santos.	1490		769		*a*) 54 • *d*) 27	
82/1	Nome: Joaquim Gil Carreira Pedro e cônjuge Maria Benedita Pereira dos Santos. Morada: Av. Principal, 775, Vidigal. Código postal: 2410 Leiria.	4104		1073	AP. 21	Confrontações da parcela: 82/1 Norte: Joaquim Gil Carreira Pedro. Sul: restante prédio. Nascente: José Dias. Poente: Joaquim Gil Carreira Pedro. Confrontações da parcela: 82/1.a) Norte: Joaquim Gil Carreira Pedro. Sul: Joaquim Gil Carreira Pedro. Nascente: José Dias. Poente: Joaquim Gil Carreira Pedro. Confrontações da parcela: 82/1.d) Norte: restante prédio. Sul: Joaquim Gil Carreira Pedro. Nascente: José Dias. Poente: Joaquim Gil Carreira Pedro.	940		583		*a*) 32 • *d*) 16	
83	Nome: José Dias e cônjuge Maria Rosa Ferreira Carreira. Morada: Av. Principal, 805, Vidigal. Código postal: 2410 Leiria.	4103		N/D		Confrontações da parcela: 83 Norte: José Dias. Sul: restante prédio. Nascente: Francelino Pereira Pedro. Poente: Joaquim Gil Carreira Pedro.	1640		750		*a*) 28 • *d*) 14	

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências do prédio expropriado				Confrontações globais da parcela ou do prédio expropriado	Áreas (metros quadrados)					
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela expropriada			Sobrantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Autoestrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
						Confrontações da parcela: 83.a) Norte: José Dias. Sul: José Dias. Nascente: Francelino Pereira Pedro. Poente: Joaquim Gil Carreira Pedro. Confrontações da parcela: 83.d) Norte: restante prédio. Sul: José Dias. Nascente: Francelino Pereira Pedro. Poente: Joaquim Gil Carreira Pedro.						
86	Nome: Maria Alice Venâncio Ferreira. Morada: 17 Rue Lambert, 75018 Paris. Código postal: França.	4101		2451	G AP.69	Confrontações da parcela: 86 Norte: Maria Alice Venâncio Ferreira. Sul: Lourença Dias da Silva e outros. Nascente: Lourença Dias da Silva e outros. Poente: Francelino Pereira Pedro. Confrontações da parcela: 86.a) Norte: Maria Alice Venâncio Ferreira. Sul: Maria Alice Venâncio Ferreira. Nascente: Lourença Dias da Silva e outros. Poente: Francelino Pereira Pedro. Confrontações da parcela: 86.b) Norte: Maria Alice Venâncio Ferreira. Sul: Maria Alice Venâncio Ferreira. Nascente: Lourença Dias da Silva e outros. Poente: Francelino Pereira Pedro.	13042		3112		*a*) 546 • *b*) 323	
87	Nome: Ana Maria da Silva Bastos. Morada: Rua Nossa Sr.ª de Fátima, 511, Zambujo. Código postal: 2410 Cortes. Nome: António Dias da Silva. Morada: Rua Atrás da Eira, 100, Vidigal. Código postal: 2410 Leiria. Nome: Joaquim da Silva Bastos. Morada: Rua Nossa Sr.ª de Fátima, 535, Zambujo. Código postal: 2410 Cortes.	4100		N/D		Confrontações da parcela: 87 Norte: Maria Alice Venâncio Ferreira e outros. Sul: restante prédio. Nascente: Maria Alice Pereira Costa e Silva. Poente: Joaquim Pereira Cordeiro de Sousa. Confrontações da parcela: 87.a) Norte: Lourença Dias da Silva e outros. Sul: Lourença Dias da Silva e outros. Nascente: Maria Alice Pereira Costa e Silva. Poente: Maria Alice Venâncio Ferreira.	7360		5681		*a*) 114 • *e*) 59	

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências do prédio expropriado				Confrontações globais da parcela ou do prédio expropriado	Áreas (metros quadrados)					
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela expropriada			Sobrantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Autoestrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
	Nome: Joaquim Dias da Silva e cônjuge Maria José Rato Jorge Dias. Morada: Av. Principal, 382, Vidigal. Código postal: 2410 Leiria. Nome: Jorge Luís Pereira Faustino Dias da Silva. Morada: Rua Atrás da Eira, 100, Vidigal. Código postal: 2410 Leiria. Nome: Lourença Dias da Silva e cônjuge Manuel Monteiro Vindeirinho. Morada: Rua do Arraial, 46, Andrinos. Código postal: 2410-002 Leiria. Nome: Luís António Pereira Faustino Dias da Silva. Morada: Rua Atrás da Eira, 100, Vidigal. Código postal: 2410 Leiria. Nome: Luís Manuel da Silva Bastos e cônjuge Helena Maria Ferreira Gonçalves. Morada: Rua Gago Coutinho, 15. Código postal: 2400-146 Leiria. Nome: Maria Dias da Silva. Morada: Rua Nossa Sr.ª de Fátima, 511, Zambujo. Código postal: 2410 Cortes.					Confrontações da parcela: 87.e) Norte: restante prédio. Sul: Lourença Dias da Silva e outros. Nascente: Maria Alice Pereira Costa e Silva. Poente: Maria Alice Venâncio Ferreira.						
88	Nome: Maria Alice Pereira Costa e Silva e cônjuge Joaquim da Costa Carreira. Morada: Rua de Tomar, 33, Cardosos. Código postal: 2410-591 Arrabal, Leiria.	4088		N/D		Confrontações da parcela: 88 Norte: Maria Alice Pereira Costa e Silva. Sul: caminho. Nascente: restante prédio. Poente: Lourença Dias da Silva e outros. Confrontações da parcela: 88.a) Norte: Maria Alice Pereira Costa e Silva. Sul: Maria Alice Pereira Costa e Silva. Nascente: Maria Alice Pereira Costa e Silva. Poente: Lourença Dias da Silva e outros. Confrontações da parcela: 88.b) Norte: Maria Alice Pereira Costa e Silva. Sul: Maria Alice Pereira Costa e Silva. Nascente: restante prédio. Poente: Lourença Dias da Silva e outros.	6520		539		*a*) 81 • *b*) 29	

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências do prédio expropriado				Confrontações globais da parcela ou do prédio expropriado	Áreas (metros quadrados)					
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela expropriada			Sobrantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Autoestrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
89	Nome: Antero de Sousa Faria e cônjuge Albertina Monteiro Soares Faria. Morada: Rua Prof. Abílio Alves de Brito, 6. Código postal: 2410 Pousos LRA. Nome: Manuel de Sousa Faria e cônjuge Isabel Maria da Costa Rodrigues Faria. Morada: Rua Paulo VI, 11 e 13. Código postal: 2410 Leiria. Nome: Maria Madalena de Sousa Faria Agrela e cônjuge Herculano Vendeirinho Agrela. Morada: Rua Padre José da Silva e Sousa, 10, Pousos. Código postal: 2410 Leiria. Nome: Ana Isabel de Sousa Faria. Morada: Rua de Campolide, Edifício 3, n.º 351, 24-B. Código postal: 1070 Lisboa.	4085		N/D		Confrontações da parcela: 89 Norte: restante prédio. Sul: caminho. Nascente: caminho. Poente: Maria Alice Pereira Costa e Silva. Confrontações da parcela: 89.a) Norte: Manuel da Costa Faria e outros. Sul: Manuel da Costa Faria e outros. Nascente: caminho. Poente: Maria Alice Pereira Costa e Silva. Confrontações da parcela: 89.c) Norte: restante prédio. Sul: restante prédio. Nascente: caminho. Poente: Maria Alice Pereira Costa e Silva.	1400		874		*a*) 80 • *c*) 53	
90	Nome: Francisco José Cordeiro Pereira. Morada: Rua das Covas, 35, Vidigal. Código postal: 2410-318 Leiria. Nome: José Vieira Faustino e cônjuge Maria Emília Bastos. Morada: Rua Principal, 152, Zambujo, Cortes. Código postal: 2410-858 Leiria. Nome: Maria Alice do Quintal Carreira. Morada: Rua Vale Cavalo, Pombal. Código postal: 3100-009 Santiago de Litém.	4099		N/D		Confrontações da parcela: 90 Norte: caminho. Sul: José Vieira Faustino e outros. Nascente: Joaquim Rodrigues dos Santos. Poente: caminho. Confrontações da parcela: 90.a) Norte: José Vieira Faustino. Sul: José Vieira Faustino. Nascente: Joaquim Rodrigues dos Santos. Poente: caminho. Confrontações da parcela: 90.c) Norte: José Vieira Faustino. Sul: restante prédio. Nascente: Joaquim Rodrigues dos Santos. Poente: caminho.	1220		130		*a*) 85 • *c*) 202	

(•) Aumento de área de expropriações.

Desenho n.º IC36L-E-202-13-05C

Data: junho de 2013.

Concelho de Leiria.
Freguesia de Pousos.

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências do prédio expropriado				Confrontações globais da parcela ou do prédio expropriado	Áreas (metros quadrados)					
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela expropriada			Sobrantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Autoestrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
135	Nome: Município de Leiria. Morada: Largo da República. Código postal: 2410-160 Leiria.	3473		N/D		Confrontações do prédio: Norte: Manuel da Costa. Sul: estrada. Nascente: Joaquim Ruivo Gaspar e outro. Poente: Alberto Carreira Silva Sousa e outros. Confrontações da parcela: 135 Norte: restante prédio. Sul: EN 113. Nascente: EN 113. Poente: EN 113. Confrontações da parcela: 135.1 Norte: restante prédio. Sul: Manuel Teixeira Gaspar. Nascente: EN 113. Poente: EN 113.	19351		39 • 1) 35			
136	Nome: Martine Madeleine Elissalde. Morada: Rua Viana da Mota, Lote 11, Qta. do Chorão, São Romão. Código postal: 2410-249 Leiria.		5418	5133	AP.44	Confrontações da parcela: 136 Norte: EN 113. Sul: restante prédio. Nascente: restante prédio. Poente: estrada.	3300					# 95
137	Nome: RIAVE — Imobiliária Ria, L.da Morada: Zona Industrial da Murtosa, Lt. 15, Murtosa. Código postal: 3870-021 Bunheiro.		3682	775	G AP.7	Confrontações da parcela: 137 Norte: restante prédio. Sul: EN 113. Nascente: restante prédio. Poente: Maria Celeste Custódio da Silva Oliveira.	3900			5		# *a*) 40

(•) Aumento de área de expropriações.
(#) Área não expropriada.

208123663

Despacho n.º 12277/2014

Pelo Despacho n.º 3599/2010, de 17 de fevereiro, do então Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 40, de 26 de fevereiro de 2010, foi declarada a utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção da obra da "EN 242 – Variante da Nazaré".

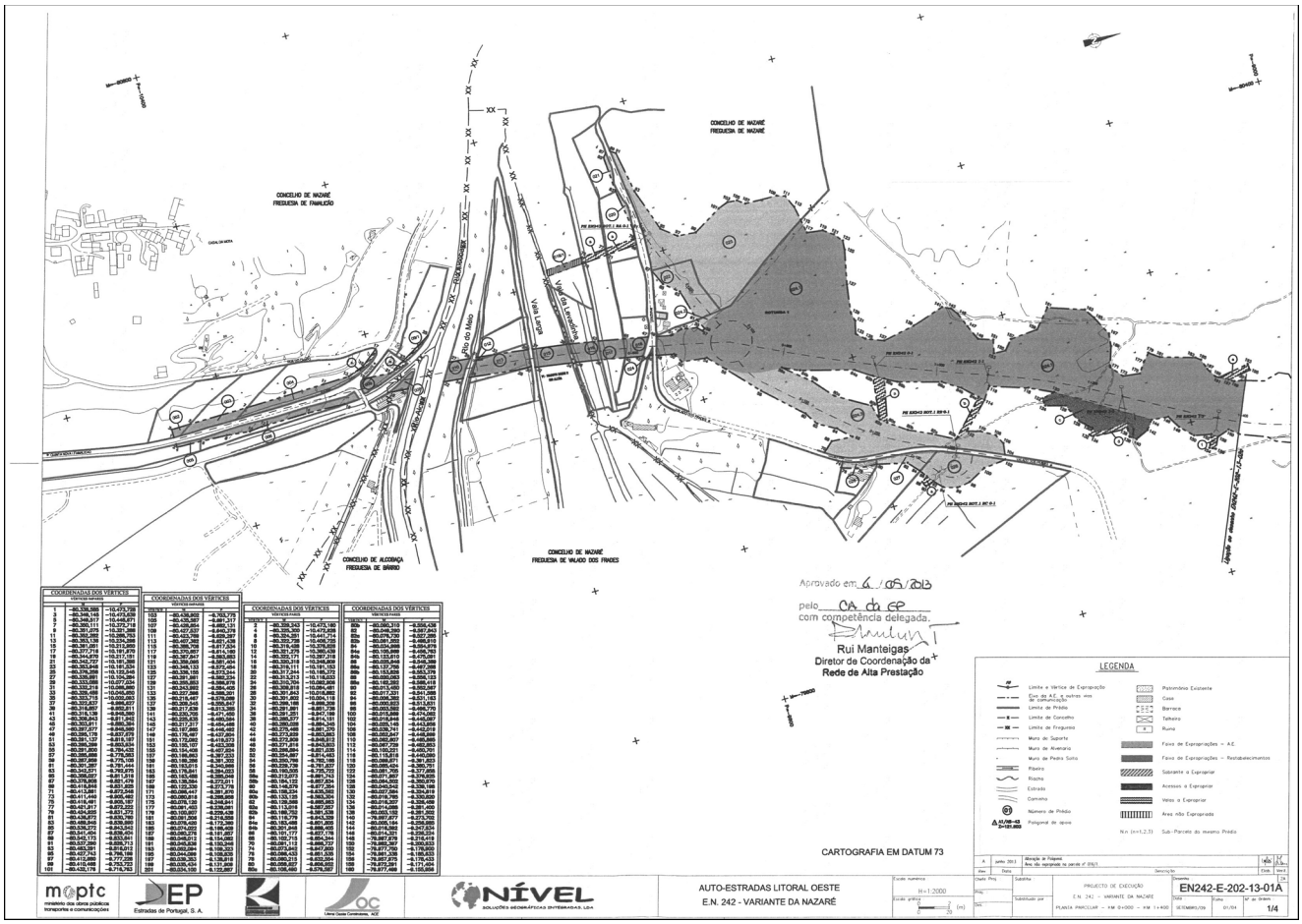
Considerando que, por razões de ordem técnica relativas à execução do projeto, surgiu a necessidade de rever e de se proceder a correções ao projeto de execução que determinaram a expropriação de novas parcelas, considerando também as vicissitudes que ocorrem ao longo da tramitação dos processos expropriativos, cujo suporte formal cadastral se revela desadequado da realidade ora constatada, designadamente no que respeita às áreas abrangidas pela obra, bem como no que respeita à inscrição matricial e ainda aos interessados identificados no suporte formal cadastral dos bens imóveis expropriados, torna-se necessário efetuar alterações à referida declaração de utilidade pública.

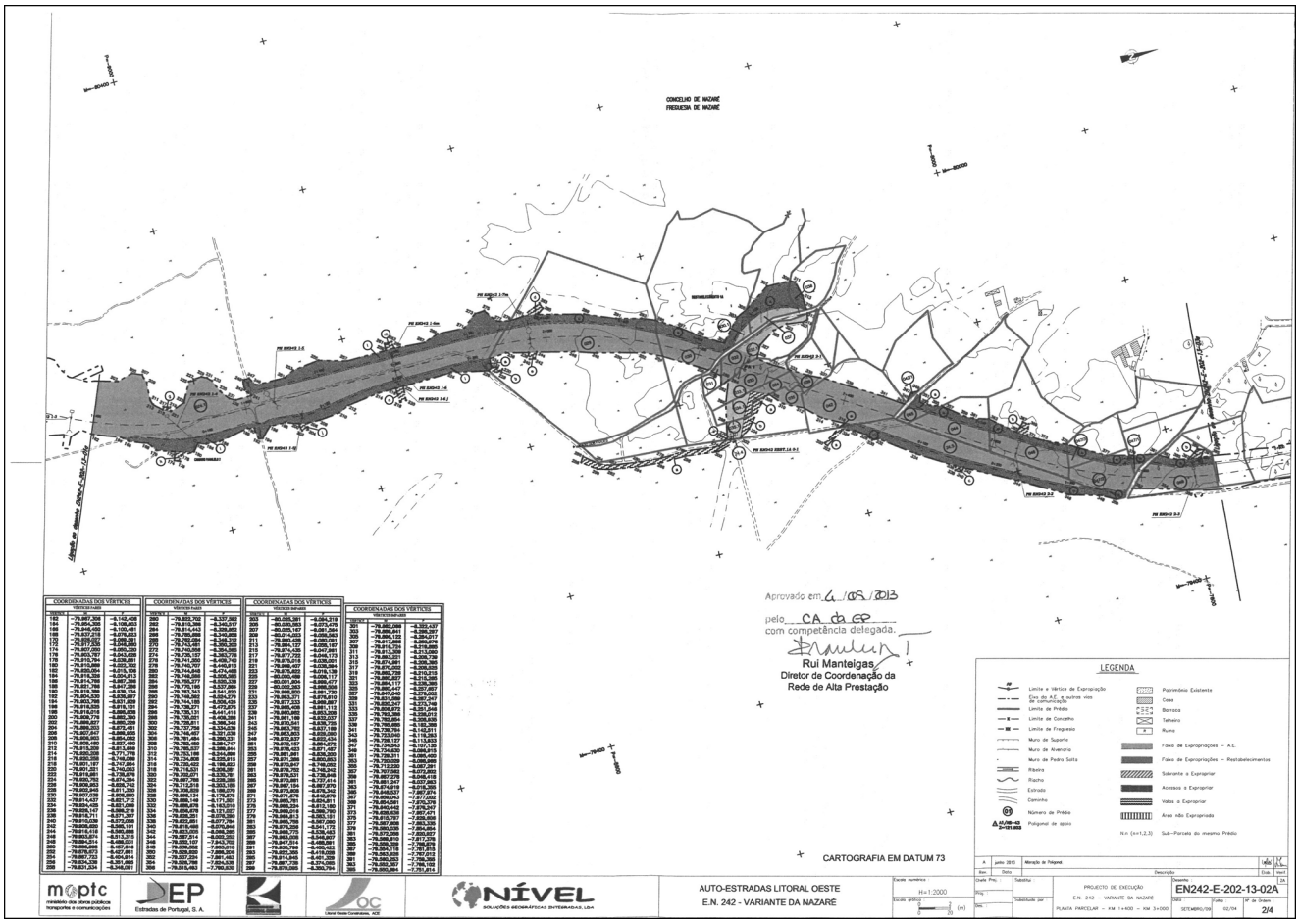
Considerando, ainda, que é do interesse público a continuação do empreendimento sem interrupções, ao abrigo dos artigos 1.º e 3.º, e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atento o despacho do Conselho de Administração da EP – Estradas de Portugal, S.A., de 4 de setembro de 2013, que aprovou as plantas parcelares n.ºs EN242-E-202-13-01A, 02A, 03A e 04A e os respetivos mapas de áreas, relativos às parcelas necessárias à construção da obra da "EN 242 – Variante da Nazaré – Aditamento 1" e a Resolução de Expropriar aprovada pela deliberação n.º 317/36/2013 de 4 de setembro de 2013, do Conselho de Administração da EP – Estradas de Portugal, S. A., na qualidade de concessionária no contrato de concessão, cujas bases foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2009, de 18 de maio, declaro, no exercício da competência que me foi delegada pela alínea b) do ponto 3.5. do Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, do Ministro da Economia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro de 2013, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037 de 19 de agosto de 1949, e da Base 18 aprovada pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, a utilidade pública, com caráter de urgência, das alterações às expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção do referido lanço, abaixo identificadas, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respetivos titulares, mantendo-se em vigor, para quaisquer outros efeitos, o despacho precedente.

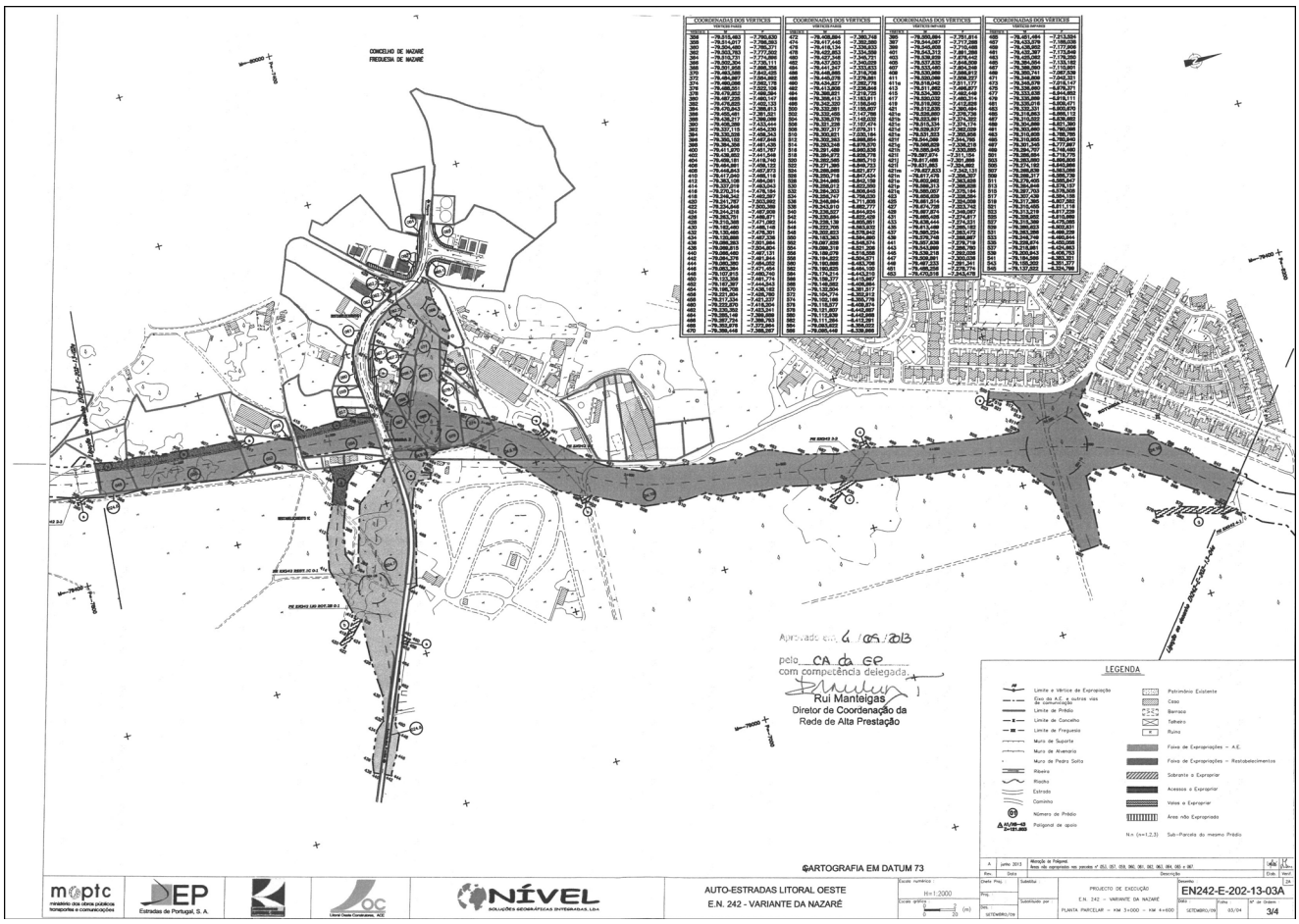
Mais declaro autorizar a AELO – Autoestradas do Litoral Oeste, S.A., na qualidade de subconcessionária da Subconcessão Litoral Oeste, a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas nas plantas parcelares e no mapa de áreas anexos, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que a obra projetada seja executada o mais rapidamente possível.

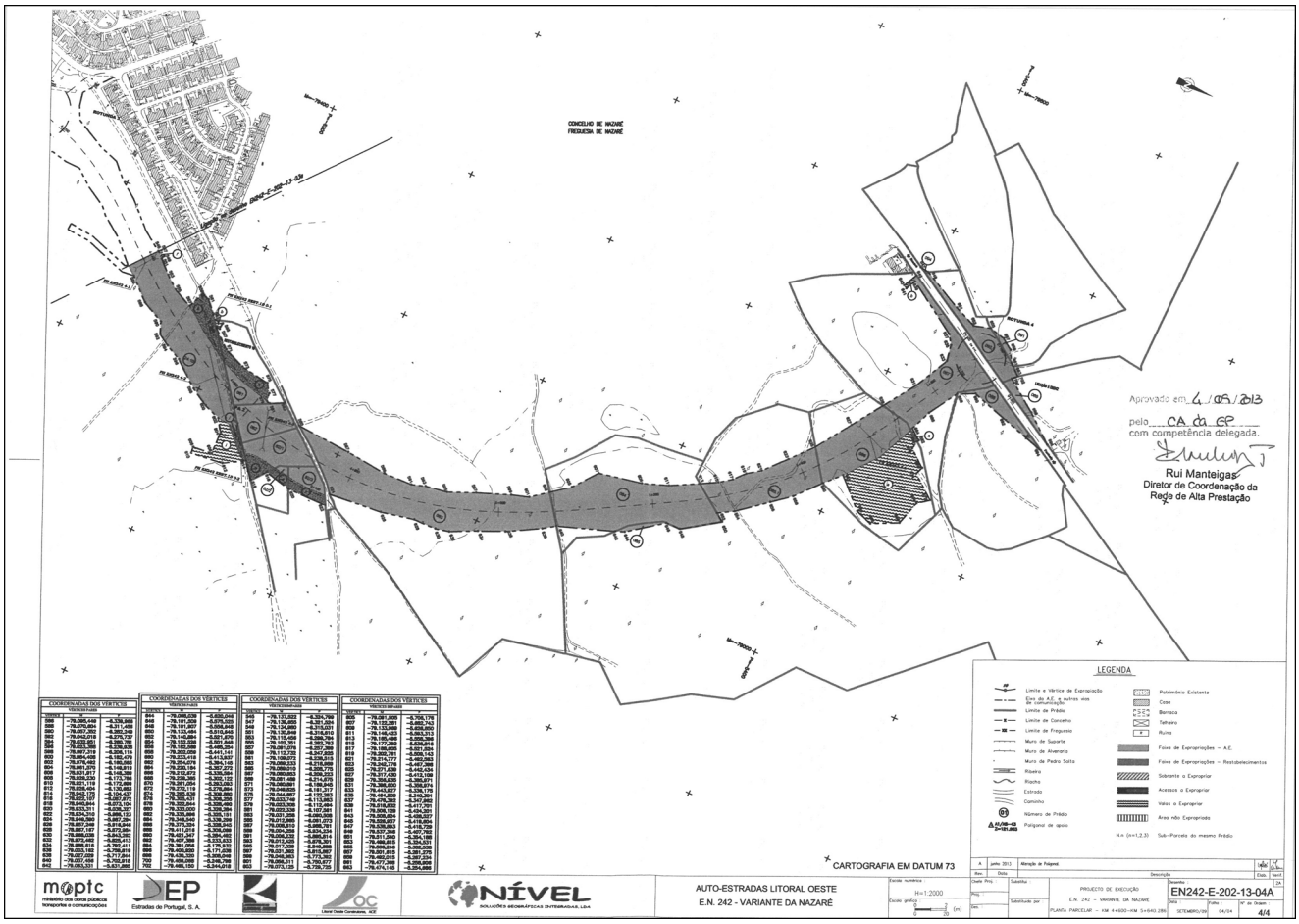
Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela AELO – Autoestradas do Litoral Oeste, S.A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo para o efeito sido já caucionados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

25 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.




CONCELHO DE NAZARÉ
FREGUESIA DE NAZARÉ
Aprovado em 6 / 05 / 2013
pelo CA da EP
com competência delegada.
Rui Manteigas
Diretor de Coordenação da
Rede de Alta Prestação
LEGENDA
CARTOGRAFIA EM DATUM 73
AUTO-ESTRADAS LITORAL OESTE
E.N. 242 - VARIANTE DA NAZARÉ
PROJECTO DE EXECUÇÃO
E.N. 242 - VARIANTE DA NAZARÉ
PLANTA PARCELAR – KM 1+400 – KM 3+000
EN242-E-202-13-02A
2/4


CONCELHO DE NAZARÉ
FREGUESIA DE NAZARÉ
Aprovado em 6 / 05 / 2013
pelo CA da EP
com competência delegada.
Rui Manteigas
Diretor de Coordenação da
Rede de Alta Prestação
LEGENDA
CARTOGRAFIA EM DATUM 73
AUTO-ESTRADAS LITORAL OESTE
E.N. 242 - VARIANTE DA NAZARÉ
PROJECTO DE EXECUÇÃO
E.N. 242 - VARIANTE DA NAZARÉ
PLANTA PARCELAR – KM 3+000 – KM 4+600
EN242-E-202-13-03A
3/4


CONCELHO DE NAZARÉ
FREGUESIA DE NAZARÉ
Aprovado em 4/09/2013
pela CA da GP
com competência delegada.
Rui Manteigas
Diretor de Coordenação da
Rede de Alta Prestação
LEGENDA
Limite e Vértice de Expropriação
Eixo da A.E. e outras vias
Limite de Prédio
Limite de Concelho
Limite de Freguesia
Muro de Suporte
Muro de Alvenaria
Muro de Pedra Solta
Ribeira
Rocha
Estrada
Caminho
Número de Prédio
Polígonal de apoio
Património Existente
Casa
Barraca
Telheiro
Ruína
Faixa de Expropriações - A.E.
Faixa de Expropriações - Restabelecimentos
Sobrante a Expropriar
Acessos a Expropriar
Valas a Expropriar
Área não Expropriada
N.o (n=1,2,3) Sub-Parcela do mesmo Prédio
CARTOGRAFIA EM DATUM 73
AUTO-ESTRADAS LITORAL OESTE
E.N. 242 - VARIANTE DA NAZARÉ
Escala numérica: 1:2000
Escala gráfica
PROJECTO DE EXECUÇÃO
E.N. 242 - VARIANTE DA NAZARÉ
PLANTA PARCELAR - KM 4+600=KM 5+640.286
Desenho EN242-E-202-13-04A
Folha 4/4
SETEMBRO/2013

MAPA DE ÁREAS

EN242 — Variante da Nazaré

Desenho n.º EN242-E-202-13-01A

Data: junho 2013
Auto-Estradas Litoral Oeste

Concelho de Nazaré
Freguesia de Famalicão

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências do prédio expropriado				Confrontações globais da parcela ou do prédio expropriado		Áreas (m2)					
		Matriz		Registo predial				Do prédio		Da parcela expropriada			Sobrantes
		Rústica	Urbana	Descrição predial	Inscrição	Denominação e confrontações do prédio	Confrontações da parcela	Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
002	Maria da Conceição Lopes Serra Mangues, 2460-697 Serra Mangues Alzira Lopes do Nascimento Costa Serra Mangues, 2460-697 Serra Mangues Otília Lopes do Nascimento Almeida Serra Mangues, 2460-697 Serra Mangues Maria Lopes do Nascimento Serra Mangues, 2460-697 Serra Mangues Maria Irene Lopes do Nascimento Serra Mangues, 2460-697 Serra Mangues Rosalina Lopes do Nascimento Januário Serra Mangues, 2460-697 Serra Mangues Etelvina Lopes do Nascimento Ferreira Serra Mangues, 2460-697 Serra Mangues Silvino Lopes do Nascimento Quinta Nova, 2450-017 Quinta Nova	rústica-45 - G		Omisso		Denominação do Prédio: Carrascal N: António Marques Faustino S: Ernesto Suzano da Silva Pedro E: Estrada O: Estrada Camarária	Parcela 002 N: António Marques Faustino S: Maria da Conceição Lopes e outros E: Estrada O: Maria da Conceição Lopes e outros	3800		177			

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências do prédio expropriado				Confrontações globais da parcela ou do prédio expropriado		Áreas (m2)					
		Matriz		Registo predial				Do prédio		Da parcela expropriada			Sobrantes
		Rústica	Urbana	Descrição predial	Inscrição	Denominação e confrontações do prédio	Confrontações da parcela	Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
003	Alzira Lopes do Nascimento Costa Serra Mangues, 2460-697 Serra Mangues Otília Lopes do Nascimento Almeida Serra Mangues, 2460-697 Serra Mangues Maria Lopes do Nascimento Serra Mangues, 2460-697 Serra Mangues Maria Irene Lopes do Nascimento Serra Mangues, 2460-697 Serra Mangues Rosalina Lopes do Nascimento Januário Serra Mangues, 2460-697 Serra Mangues Etelvina Lopes do Nascimento Ferreira Serra Mangues, 2460-697 Serra Mangues Silvino Lopes do Nascimento Quinta Nova, 2450-017 Quinta Nova	rústica-44 - G		Omisso		Denominação do Prédio: Carrascal N: Saul Filipe Nascimento S: José Faustino do Nascimento E: Estrada O: Estrada	Parcela 003 N: Saul Filipe Nascimento S: José Faustino do Nascimento E: Estrada O: Herdeiros de António Marques Faustino	3800		810			
004	Ilda Marques Filipe do Nascimento Batalha Beco dos Barrancos, n.º 3 — Edifício Saul Fanha, 2.º Dto 2450-110 Nazaré Joaquim Marques Filipe Beco dos Barrancos, n.º 3 — Edifício Saul Fanha, 1.º Dto 2450-110 Nazaré Maria Rosa Marques Beco dos Barrancos, n.º 3 — Edifício Saul Fanha, 1.º Dto 2450-110 Nazaré	rústica-41 - G		3142	Ap. 1188	Denominação do Prédio: Carrascal N: Estrada S: António Marques Faustino E: Estrada O: Estrada	Parcela 004 N: Saul Filipe de Nascimento S: António Marques Faustino E: Estrada O: Saul Filipe de Nascimento	6200		1527		a) 249	

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências do prédio expropriado				Confrontações globais da parcela ou do prédio expropriado		Áreas (m2)					
		Matriz		Registo predial				Do prédio		Da parcela expropriada			Sobrantes
		Rústica	Urbana	Descrição predial	Inscrição	Denominação e confrontações do prédio	Confrontações da parcela	Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
	Mário Marques Filipe Beco dos Barrancos, n.º 3 — Edifício Saul Fanha, 1.º Dto 2450-110 Nazaré Rosa Maria Marques do Nascimento Beco dos Barrancos, n.º 3 — Edifício Saul Fanha, 1.º Dto 2450-110 Nazaré												
005	Dulce Maria Vigia Vicente Vieira Avenida do Município, Pateo Dulce Pinoca 2450-108 Nazaré	rústica-64 - G		1590 Famalicão	Ap. 5	Denominação do Prédio: Carrascal N: Serventia S: Adriano da Silva E: Coletor O: Estrada Nacional	Parcela 005 N: Serventia S: Higino Vieira Ferreira E: Higino Vieira Ferreira O: Estrada Nacional	5720	5720	121			
006	Arlindo de Sousa Vicente Rua Dr. Manuel Lourosa, 2 1 2800-162 Almada	rústica-46 - G		Omisso		Denominação do Prédio: Bombagem N: Estrada S: Higino Vieira Ferreira E: Coletor O: Estrada	Parcela 006 N: Estrada S: Higino Vieira Ferreira E: Arlindo de Sousa Vicente O: Estrada	2800		1620			

Freguesia de Bárrio

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências do prédio expropriado				Confrontações globais da parcela ou do prédio expropriado		Áreas (m2)					
		Matriz		Registo predial				Do prédio		Da parcela expropriada			Sobrantes
		Rústica	Urbana	Descrição predial	Inscrição	Denominação e confrontações do prédio	Confrontações da parcela	Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
008	Estado Português — Direção de Serviços de Gestão Patrimonial Rua da Alfandega, n.º 5, 1.º, 1149 — 008 Lisboa Rendeiro Associação de Beneficiários da Cela Estação de Bombagem da Nazaré, 2450-073 Nazaré	NI	NI	NI	NI	N: Rio S: Estrada E: Estrada O: Rio	Parcela 008 N: Rio S: Estrada E: Estado Português O: Rio			275			

Freguesia de Famalicão

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências do prédio expropriado				Confrontações globais da parcela ou do prédio expropriado		Áreas (m2)					
		Matriz		Registo predial				Do prédio		Da parcela expropriada			Sobrantes
		Rústica	Urbana	Descrição predial	Inscrição	Denominação e confrontações do prédio	Confrontações da parcela	Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
009	Estado Português — Direção de Serviços de Gestão Patrimonial Rua da Alfandega, n.º 5, 1.º, 1149 — 008 Lisboa Rendeiro Associação de Beneficiários da Cela Estação de Bombagem da Nazaré, 2450-073 Nazaré	NI	NI	NI	NI	N: Rio S: Estrada E: Rio O: Estrada	Parcela 009 N: Estado Português S: Estrada E: Rio O: Estado Português			519		a) 98	
009/1	Proprietário José Carlos Marques M. Rua Dr. Fernando Soares n.º 11 — Casais de Baixo 2450-011 Famalicão NZR	rústica-07 — G	-	Omisso		Denominação do Prédio: Bombagear N: Limite de Freguesia S: Estrada E: Associação de Beneficiários da Cela O: Estrada	Parcela 009/1 N: Estado Português S: Maria Marques Nunes E: Rio O: Maria Marques Nunes	3480				128	

Freguesia de Valado dos Frades

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências do prédio expropriado				Confrontações globais da parcela ou do prédio expropriado		Áreas (m2)					
		Matriz		Registo predial				Do prédio		Da parcela expropriada			Sobrantes
		Rústica	Urbana	Descrição predial	Inscrição	Denominação e confrontações do prédio	Confrontações da parcela	Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
010	Virgínia Ferreira de Matos Rua Casal das Hortas, Valado dos Frades 2450-316 Valado dos Frades Lobélia Varela Ferreira Rua Casal das Hortas, Valado dos Frades 2450-316 Valado dos Frades	rústica-05 - N1-N3		Omisso		Denominação do Prédio: Ilha N: Rio S: Rio E: -- O: Limite de freguesia	Parcela 010 N: Rio S: Rio E: Virgínia Ferreira de Matos e outros O: Virgínia Ferreira de Matos e outros	18200		618			

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências do prédio expropriado				Confrontações globais da parcela ou do prédio expropriado		Áreas (m2)					
		Matriz		Registo predial				Do prédio		Da parcela expropriada			Sobrantes
		Rústica	Urbana	Descrição predial	Inscrição	Denominação e confrontações do prédio	Confrontações da parcela	Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
012	Eduardo Delgado Gouveia Rua Couto Ferreira, n.º 56 R/C 2450-346 Valado dos Frades	rústica-07 - N1-N3		Omisso		Denominação do Prédio: Ilha N: Rio S: Rio E: Eduardo Delgado Gouveia O: Anilda Jacinta Ferreira de Sousa	Parcela 012 N: Eduardo Delgado Gouveia S: Rio E: Eduardo Delgado Gouveia O: Eduardo Delgado Gouveia	1800		49			
013	Eduardo Delgado Gouveia Rua Couto Ferreira, n.º 56 R/C 2450-346 Valado dos Frades	rústica-08 - N1-N3		Omisso		Denominação do Prédio: Ilha N: Rio S: Rio E: José Manuel Azevedo Venancio O: Eduardo Delgado Gouveia	Parcela 013 N: Rio S: Rio E: Eduardo Delgado Gouveia O: Eduardo Delgado Gouveia	2040		1722			
015	Jeannette Van Der Struik Rua Liberal Rebelo Silva, S/N 2450-376 Valado dos Frades	rústica-269 - N1-N3		321/Valado dos Frades	Ap.12 30/11/1988	Denominação do Prédio: Quinta do Campo N: Vala, Álvaro Duarte, Manuel Pires e outros S: Rio da Areia E: Agritur O: Rio da Levadinha ou Ponte da Barca	Prédio 015 N: Vala, Álvaro Duarte, Manuel Pires e outros S: Rio da Areia E: Jeannette Van Der Struik O: Jeannette Van Der Struik	685760	685760	1114			

Freguesia de Nazaré

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências do prédio expropriado				Confrontações globais da parcela ou do prédio expropriado		Áreas (m2)					
		Matriz		Registo predial				Do prédio		Da parcela expropriada			Sobrantes
		Rústica	Urbana	Descrição predial	Inscrição	Denominação e confrontações do prédio	Confrontações da parcela	Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
016	Manuel António Carreira dos Santos Rua 25 de Abril, n.º 8 — Fanhais 2450-051 Nazaré	rústica-47 - AB		5461/ Nazaré	Ap.3 28/09/2006	Denominação do Prédio: Porta Mares N: Caminho S: Limite de Freguesia E: Herd. Gabriel Louraço O: Maria Fernanda da Conceição Sousa	Parcela 16 N: Caminho S: Limite de Freguesia E: Manuel António Carreira dos Santos O: Manuel António Carreira dos Santos	4640	4640	857			

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências do prédio expropriado				Confrontações globais da parcela ou do prédio expropriado		Áreas (m2)					
		Matriz		Registo predial				Do prédio		Da parcela expropriada			Sobrantes
		Rústica	Urbana	Descrição predial	Inscrição	Denominação e confrontações do prédio	Confrontações da parcela	Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
016/1	Joaquim Vilorla Filipe Rua Visconde, 134, 2.º Dto 3700-265 S. João da Madeira	rústica-48 - AB		Omisso		Denominação do Prédio: Porta Mares N: Caminho S: Limite de Freguesia E: José Branco Filipe e outros O: Manuel António Carreira dos Santos	Parcela 16 N: Caminho S: Limite de Freguesia E: Joaquim Vitória Filipe O: Joaquim Vitória Filipe	4520					# 382
017	Cremilde Ferreta Reis Quinta Nova, 2450-017 Famalicão-NZR Francelina Ferreta Reis Quinta Nova, 2450-017 Famalicão-NZR Maria Emília Ferreta Reis Quinta Nova, 2450-017 Famalicão-NZR	rústica-45 - AB		Omisso		Denominação do Prédio: Barca N: Adriano Sousa Riquezo e outros S: Manuel António Carreira dos Santos e outros E: Herd. Gabriel Louraço O: Estrada	Parcela 017 N: Adriano Sousa Riquezo e outros S: Manuel António Carreira dos Santos e outros E: José Reis de Sousa O: José Reis de Sousa Parcela 017.a N: Adriano Sousa Riquezo e outros S: Manuel António Carreira dos Santos e outros E: José Reis de Sousa O: José Reis de Sousa	1272		769		a) 265	
018	Maria Lopes Nascimento Quinta Nova, n.º 27, 29 2450-017 Famalicão-NZR José Lino Lopes Riquezo Ausente no Estrangeiro Representante: Maria Lopes Nascimento Quinta Nova, n.º 27, 29 2450-017 Famalicão-NZR Silvino Lopes Riquezo Quinta Nova, n.º 27, 29 2450-017 Famalicão-NZR Maria Deolinda Lopes Riquezo Rua das Lagoínhas, n.º 10 — Ribeiro Pereira 2460 — Alpedriz Alcobaça	rústica-44 - AB		3520/ Nazaré	G-1	Denominação do Prédio: Barca N: Estrada S: Serventia E: Caminho O: Joaquim de Sousa Riquezo	Parcela 018 N: Estrada S: Serventia E: Adriano de Sousa Riquezo O: Adriano de Sousa Riquezo	2920	2920	670			

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências do prédio expropriado				Confrontações globais da parcela ou do prédio expropriado		Áreas (m2)					
		Matriz		Registo predial				Do prédio		Da parcela expropriada			Sobrantes
		Rústica	Urbana	Descrição predial	Inscrição	Denominação e confrontações do prédio	Confrontações da parcela	Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
	Lina Maria Nascimento Riquezo Rua dos Covais, n.º 13 2405-029 Pocariça Maceira Anabela Nascimento Riquezo Rua Padre Inácio Lourenço, n.º 13 — Maiorga 2460 — Alcobaça												
020	José de Sousa Riquezo Quinta Nova, n.º 25 2450-017 Famalicão NZR	rústica-41 — AB		Omisso		Denominação do Prédio: Barca N: Estrada S: José Reis de Sousa E: Joaquim de Sousa Riquezo O: Maria Hortense Nunes Vieira Lopes Marçal	Parcela 020 N: Estrada S: José de Sousa Riquezo E: José de Sousa Riquezo O: Maria Hortense Nunes Vieira Lopes Marçal Parcela 020.a N: Estrada S: José de Sousa Riquezo E: José de Sousa Riquezo O: Maria Hortense Nunes Vieira Lopes Marçal	3160			165	a) 327	
021	Maria Hortense Nunes Vieira Lopes Marçal Av: Condes Vilalva 7000-585 Évora Jerónimo José Nunes Vieira Lopes Rua da Mouraria, n.º 26 7000-585 Évora	rústica-40 — AB		6699	Ap. 9585	Denominação do Prédio: Barca N: Estrada S: José Reis de Sousa E: José de Sousa Riquezo O: José Reis de Sousa	Parcela 021 N: Estrada S: Maria Hortense Nunes Vieira Lopes Marçal e outro E: José de Sousa Riquezo O: Maria Hortense Nunes Vieira Lopes Marçal e outro	2680			185		
022	Olívia Martins Carriço Faritas Ponte da Barca, Apartado 106 2450-072 Nazaré Francisco José Martins Faritas Ponte da Barca, 2450-072 Nazaré António Rui Martins Faritas Travessa da Alegria, n.º 3 — Valado dos Frades 2450-072 Nazaré	rústica-43 — AB	Omisso	4956/ Nazaré	Ap.1185	Denominação do Prédio: Barca N: Herd. de Joaquim Matias S: Estrada E: Mata Nacional O: Herd. de Joaquim Matias	Parcela 022 N: Herd. de Joaquim Matias e outro S: Joaquim Augusto Santos Faritas E: Mata Nacional O: Herd. de Joaquim Matias	5680	5680		2752		

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências do prédio expropriado				Confrontações globais da parcela ou do prédio expropriado		Áreas (m2)					
		Matriz		Registo predial				Do prédio		Da parcela expropriada			Sobrantes
		Rústica	Urbana	Descrição predial	Inscrição	Denominação e confrontações do prédio	Confrontações da parcela	Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
	Jorge Miguel Martins Murraças Faritas Rua Manuel Guimarães, Lote 18, Camarção 2450-072 Nazaré Emelda Justina Martins Faritas Lopes Rijo Urbanização Urbisol, Lote 12, 1.º Dto 2450-072 Nazaré												
023	Maria Hortense Nunes Vieira Lopes Marçal Rua da Mouraria, n.º 26 7000-585 Évora Jerónimo José Nunes Vieira Lopes Rua da Mouraria, n.º 26 7000-585 Évora	rústica-24 — AB		6699	Ap. 9585	Denominação do Prédio: Barca N: -- S: Estrada E: Matas O: Caminho	Parcela 023 N: Maria Hortense Nunes Vieira Lopes Marçal e outro S: Estrada E: Maria Hortense Nunes Vieira Lopes Marçal e outro O: Maria Hortense Nunes Vieira Lopes Marçal e outro	56640			15779		
024	Estado Português — Direção de Serviços de Gestão Patrimonial Rua da Alfandega, n.º 5, 1.º, 1149-008 Lisboa	rústica-01 U1 a U19		470/ Nazaré	Ap.17 07/04/1986	Denominação do Prédio: Matas Nacionais N: António Paiva e outros S: Jaime Ferreira Saloio e outros E: Emília Caçador e outros O: António Camochim Louraço e outros	Parcela 024 N: Estrada S: Estrada E: Matas Nacionais O: Estrada Parcela 024.1 N: Estrada S: Estrada E: Matas Nacionais O: Estrada	13134720	7285000	26 66751 1) 22609 (*)	2) 197	a) 622 b) 498 c) 3184 d) 296 e) 203 f) 311 g) 41 (*) h) 167 (*) i) 5633 (*) j) 97 (*) l) 5631 (*) m) 91 (*) n) 169 (*)	

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências do prédio expropriado				Confrontações globais da parcela ou do prédio expropriado		Áreas (m2)					
		Matriz		Registo predial				Do prédio		Da parcela expropriada			Sobrantes
		Rústica	Urbana	Descrição predial	Inscrição	Denominação e confrontações do prédio	Confrontações da parcela	Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
							Parcela 024.2 N: Matas Nacionais S: Matas Nacionais E: Matas Nacionais O: Matas Nacionais				3) 12238		
							Parcela 024.3 N: Matas Nacionais S: Matas Nacionais E: Estrada O: Matas Nacionais						
							Parcela 024.4 N: Matas Nacionais S: Matas Nacionais E: Caminho O: Matas Nacionais				4) 43 (*)	a) 1227 (*)	
							Parcela 024.5 N: Matas Nacionais S: Matas Nacionais E: Matas Nacionais O: Matas Nacionais			5) 4703 (*)		a) 163 (*) b) 3867 (*) c) 56 (*)	
							Parcela 024.6 N: Matas Nacionais S: Matas Nacionais E: Matas Nacionais O: Matas Nacionais			6) 353 (**)		a) 82 (**)	
							Parcela 024,7 N: Estrada S: Matas Nacionais E: Matas Nacionais O: Matas Nacionais				7) 17923 (**)	a) 1128 (**) b) 457 (**)	
							Parcela 024.8 N: Estrada S: Estrada E: Matas Nacionais O: Estrada				8) 1104 (**)	a) 70 (**)	
	Estado Português — Direção de Serviços de Gestão Patrimonial Rua da Alfandega, n.º 5, 1.º, 1149 — 008 Lisboa	rústica-01 — U1 a U19		470/ Nazaré	Ap.17 07/04/1986	Denominação do Prédio: Matas Nacionais N: António Paiva e outros S: Jaime Ferreira Saloio e outros E: Emília Caçador e outros O: António Camochim Louraço e outros	Parcela 024.10 N: Estrada S: Estrada E: Matas Nacionais O: Estrada	13134720	7285000		a) 1792 (**)		

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências do prédio expropriado				Confrontações globais da parcela ou do prédio expropriado		Áreas (m2)					
		Matriz		Registo predial				Do prédio		Da parcela expropriada			Sobrantes
		Rústica	Urbana	Descrição predial	Inscrição	Denominação e confrontações do prédio	Confrontações da parcela	Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
										10) 59360 (**)		b) 77 (**) c) 315 (**) d) 79 (**) e) 57 (**) f) 37 (***) g) 811 (**) h) 1292 (***) i) 1498 (***) j) 1499 (***)	
026	José André Pereira Romão Avenida do Município, Lote 6 — 1 Frt 2450-108 Nazaré	rústica-252 U1- U19	urbana-8319	5386/ Nazaré	Ap.1 06/02/2002	Denominação do Prédio: Matas da Areia N: José André Pereira Romão S: Saul Filipe do Nascimento e Limite da Freguesia E: José André Pereira Romão O: Estrada	Parcela 026 N: José André Pereira Romão S: Saul Filipe do Nascimento e Limite da Freguesia E: José André Pereira Romão O: Estrada	800			340		
027	José André Pereira Romão Avenida do Município, Lote 6 — 1 Frt 2450-108 Nazaré	rústica-252 U1- U19	Urbana-Omisso	5386/ Nazaré	Ap.1 06/02/2002	Denominação do Prédio: Matas da Areia N: Eduardo dos Santos Carmona e estrada S: Saul Filipe do Nascimento, Rio da Areia e limite de freguesia E: Eduardo dos Santos Carmona e valas O: Estrada	Parcela 027 N: José André Pereira Romão e estrada S: Saul Filipe do Nascimento, Rio da Areia e limite de freguesia E: José André Pereira Romão O: Estrada	10680	10680		1629		
028	Cipriano Nascimento dos Santos Rua da Pega, 2445-000 Pataias Eduardo Carreira dos Santos Rua 25 de Abril, 6 — Fanhais 2450-051 Nazaré Manuel António Carreira dos Santos Rua 25 de Abril, n.º 8 — Fanhais 2450-051 Nazaré	rústica-251 U1-U19		2319/ Nazaré	Ap.1 28/09/2006 Ap.5 28/09/2006 Ap.3 28/09/2006	Denominação do Prédio: Barca N: Caminho S: Vala E: Vala O: Vala	Parcela 028 N: Cipriano Nascimento dos Santos e outros S: Vala E: Cipriano Nascimento dos Santos e outros O: Vala	17880	17880		2988	a) 96	

(*) Área transportada do desenho n.º 2; (**) Área transportada do desenho n.º 3; (***) Área transportada do desenho n.º 4
- área não expropriada

EN242-E-202-13-02A

Data: junho 2013
Auto-Estradas Litoral Oeste

Concelho de Nazaré
Freguesia de Nazaré

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências do prédio expropriado				Confrontações globais da parcela ou do prédio expropriado		Áreas (m2)					
		Matriz		Registo predial				Do prédio		Da parcela expropriada			Sobrantes
		Rústica	Urbana	Descrição predial	Inscrição	Denominação e confrontações do prédio	Confrontações da parcela	Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
029	Artur Lopes Rua da Portela, 2 — Vale da Gunha 2405-034 Maceira LRA	rústica-395 U1-U19		6346	Ap. 1 15/04/2008	Denominação do Prédio: Vau N: Artur Lopes S: Matas Nacionais E: -- O: Matas Nacionais	Parcela 029 N: Artur Lopes S: Matas Nacionais E: Artur Lopes O: Artur Lopes	39760		7172		a) 93 b) 78 c) 2386 d) 177 e) 68	
030	Artur Lopes Rua da Portela, 2 — Vale da Gunha 2405-034 Maceira LRA	rústica-388 U1-U19		6345	Ap. 1 15/04/2008	Denominação do Prédio: Vau N: Artur Lopes S: Artur Lopes E: Caminho O: Matas Nacionais	Parcela 030 N: Artur Lopes S: Artur Lopes E: Artur Lopes e Caminho O: Artur Lopes Parcela 030.1 N: Artur Lopes S: Artur Lopes E: Caminho O: Artur Lopes	24000		1979	1) 229	a) 2032	
031	António da Silva Peça Rua do Alto do Romão, Pederneira 2450-060 Nazaré	rústica-390 U1-U19		2831/ Nazaré	G-1	Denominação do Prédio: Vau N: Herd. Carmino da Silva Fã S: Manuel de Sousa Louraço E: Manuel Louraço Comachim O: Caminho	Parcela 031 N: Herd. Carmino da Silva Fã S: Manuel de Sousa Louraço E: António da Silva Peça O: Caminho	680	680	134			
032	Hermínio Louraço Gaudêncio Rua Barão da Cortiçada, 18 r/c — Pederneira 2450-060 Nazaré Laura da Conceição Fã Rua Barão da Cortiçada, n.º 18 r/c — Pederneira 2450-060 Nazaré Manuel Carmino da Conceição Calisto Rua Barão da Cortiçada, n.º 18 r/c — Pederneira 2450-060 Nazaré	rústica-389 U1-U19		6585	Ap. 2034 21/01/2010	Denominação do Prédio: Vau N: Caminho S: António da Silva Peça E: Joaquim da Silva Júnior e outros O: Caminho	Parcela 032 N: Caminho, Hermínio Louraço Gaudêncio e outros S: António da Silva Peça E: Joaquim da Silva Junior e outros O: Caminho	4320		1004	1) 1189		

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências do prédio expropriado				Confrontações globais da parcela ou do prédio expropriado		Áreas (m2)					
		Matriz		Registo predial				Do prédio		Da parcela expropriada			Sobrantes
		Rústica	Urbana	Descrição predial	Inscrição	Denominação e confrontações do prédio	Confrontações da parcela	Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
	Jorge da Conceição Calisto da Silva Rua Barão da Cortiçada, n.º 18 r/c — Pederneira 2450-060 Nazaré Ana Rosa da Conceição Calisto Rua Barão da Cortiçada, n.º 18 r/c — Pederneira 2450-060 Nazaré												
033	Joaquim Louraço da Silva Rua Barão da Cortiçada, n.º 4 1.º - Pederneira 2450-060 Nazaré	rústica-391 U1-U19		6593	Ap. 4704 26/02/2010	Denominação do Prédio: Vau N: António Serafim Maranhão S: Manuel de Sousa Louraço E: Aníbal Petisca da Silva O: Hermínio Louraço Gaudêncio e outros	Parcela 033 N: Judite de Sousa Louraço e outro S: Judite de Sousa Louraço e outro E: Aníbal Petisca da Silva O: Hermínio Louraço Gaudêncio e outros Parcela 033.1 N: Judite de Sousa Louraço e outro S: Judite de Sousa Louraço e outro E: Aníbal Petisca da Silva O: Hermínio Louraço Gaudêncio e outros	2960		1671	1) 449		
034	Aníbal Petisca da Silva Rua da Saudade, 35 2450-189 Nazaré	rústica-392 U1-U19		4233/ Nazaré	G-1	Prédio do Prédio Vau N: Caminho S: Manuel de Sousa Louraço E: Joaquim da Silva Júnior O: Manuel de Sousa Louraço	Parcela 034 N: Aníbal Petisca da Silva S: Aníbal Petisca da Silva E: Joaquim da Silva Júnior O: Manuel de Sousa Louraço Parcela 034.1 N: Aníbal Petisca da Silva S: Aníbal Petisca da Silva E: Maria Carolina Peça Louraço Leal e outros O: Judite de Sousa Louraço e outro	2160	2160	840	1) 726	a) 356	
035	Maria Carolina Peça Louraço Leal Rua Nova, n.º 8 r/c — Pederneira 2450-060 Nazaré	rústica-393 U1-U19		Omisso		Denominação do Prédio: Vau N: Josefina Barbosa Salvador Louraço S: -- E: Matas nacionais O: Aníbal Petisca da Silva	Parcela 035 N: Maria Carolina Peça Louraço Leal e outros S: Maria Carolina Peça Louraço Leal e outros E: Matas nacionais O: Aníbal Petisca da Silva	7920		776	1) 440	a) 6 b) 476	

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências do prédio expropriado				Confrontações globais da parcela ou do prédio expropriado		Áreas (m2)					
		Matriz		Registo predial				Do prédio		Da parcela expropriada			Sobrantes
		Rústica	Urbana	Descrição predial	Inscrição	Denominação e confrontações do prédio	Confrontações da parcela	Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
	Vítor Manuel Peça Louraço Rua da Fonte, n.º 4 r/c — Pederneira 2450-060 Nazaré						Parcela 035.1 N: Josefina Barbosa Salvador Louraço S: Maria Carolina Peça Louraço Leal e outros E: Maria Carolina Peça Louraço Leal e outros O: Aníbal Petisca da Silva						
037	Artur Lopes Rua da Portela, 2 — Vale da Gunha 2405-034 Maceira LRA	rústica-387 U1-U19		Omisso		Denominação do Prédio: Vau N: Manuel de Sousa Louraço S: Artur Lopes E: Caminho O: Artur Lopes e outros	Parcela 037 N: Manuel de Sousa Louraço S: Artur Lopes E: Artur Lopes e estrada O: Artur Lopes	7360			788	a) 1659	
038	Maria Carolina Peça Louraço Leal Rua Nova, n.º 8 r/c — Pederneira 2450-060 Nazaré Vítor Manuel Peça Louraço Rua da Fonte, n.º 4 r/c — Pederneira 2450-060 Nazaré	rústica-335 U1-U19		Omisso		Denominação do Prédio: Vau N: Caminho S: Artur Lopes E: Caminho O: Artur Lopes e outros	Parcela 038 N: Maria Carolina Peça Louraço Leal e outros S: Artur Lopes E: Caminho O: Maria Carolina Peça Louraço Leal e outros	3640				505	
039	António Serafim Maranhão — Cabeça de casal de herança Rua das Flores, n.º 36 2450-194 Nazaré	rústica-333 U1-U19		Omisso		Denominação do Prédio: Vau N: José Joaquim Barbosa S: Aníbal Petisca da Silva e outros E: Josefina Barbosa Salvador Louraço O: Hermínio Louraço Gaudêncio	Parcela 039 N: Herdeiros António Serafim Maranhão S: Aníbal Petisca da Silva e outros E: Josefina Barbosa Salvador Louraço O: Herdeiros António Serafim Maranhão	2440		500			
042	Josefina Barbosa Salvador Louraço Rua Caminho Real, n.º 16 — Pederneira 2450-060 Nazaré	rústica-331 U1-U19		6254	Ap. 6 17/12/2007	Denominação do Prédio: Vau N: Abílio Louraço Silvério S: Manuel de Sousa Louraço E: Matas Nacionais O: António Serafim Maranhão	Parcela 042 N: Josefina Barbosa Salvador Louraço e outros S: Josefina Barbosa Salvador Louraço e outros E: Matas Nacionais e outros O: António Serafim Maranhão e outros	8520		4594		a) 20	

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências do prédio expropriado				Confrontações globais da parcela ou do prédio expropriado		Áreas (m2)					
		Matriz		Registo predial				Do prédio		Da parcela expropriada			Sobrantes
		Rústica	Urbana	Descrição predial	Inscrição	Denominação e confrontações do prédio	Confrontações da parcela	Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
	Maria Irene Barbosa Salvador Est. Nacional 8-5, Vivenda Sousa e Salvador — Pederneira 2450-060 Nazaré												
042/1	Abílio Louraço Silvério Rua Abel da Silva, n.º 30 — Pederneira 2450-060 Nazaré	rústica-475 U1-U19		Omisso		Denominação do Prédio Vaus N: -- S: Josefina Barbosa Salvador Louraço E: Caminho O: --	Parcela 042/1 N: Abílio Louraço Silvério S: Abílio Louraço Silvério E: Caminho O: Abílio Louraço Silvério	5240				45	
044	Maria Júlia Palhoça Rua do Pelourinho da Vila, 46 2425-046 Monte Real	rústica-473 U1-U19		Omisso		Denominação do Prédio: Vaus N: Jacinto de Sousa Silvério S: Matas Nacionais E: Matas Nacionais O: Guilhermino Coelho Silvério	Parcela 044 N: Jacinto de Sousa Silvério S: Matas Nacionais E: Matas Nacionais O: Maria Júlia Palhoça	4280		2230		a) 916	
045	Guilhermino Coelho Silvério Rua Principal, n.º 20 — Comeira de Cima 2480-071 Juncal	rústica-474 U1-U19		6066/ Nazaré	Ap.11 23/03/2006	Denominação do Prédio: Hortas N: Paulo Alexandre Lameiro Pascoal Meco S: Maria Júlia Palhoço e Mata Nacional E: José Maria Fortunato Sousa O: Caminho	Parcela 045 N: Guilhermino Coelho Sivério S: Maria Júlia Palhoço e Mata Nacional E: José Maria Fortunato Sousa O: Caminho	8200	8200	445		a) 361	
046	Maria José Silvério de Sousa Rua da Fonte, n.º 16 — Pederneira 2450-060 Nazaré António José de Sousa Rodrigues Rua da Fonte, n.º 16 — Pederneira 2450-060 Nazaré	rústica-472 U1-U19		Omisso		Denominação do Prédio: Hortas N: Abel de Jesus Calisto S: Matas Nacionais e outros E: Matas Nacionais O: Guilhermino Coelho Silvério e outros	Parcela 046 N: Maria José Silvério de Sousa e outros S: Matas Nacionais e outros E: Matas Nacionais O: Maria José Silvério de Sousa e outros	10200		2858		a) 1187 b) 166	

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências do prédio expropriado				Confrontações globais da parcela ou do prédio expropriado		Áreas (m2)					
		Matriz		Registo predial				Do prédio		Da parcela expropriada			Sobrantes
		Rústica	Urbana	Descrição predial	Inscrição	Denominação e confrontações do prédio	Confrontações da parcela	Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
	Joaquim Augusto de Sousa Rodrigues Rua da Fonte, n.º 16 — Pederneira 2450-060 Nazaré Felicidade Silvério Fortunato de Sousa Rua 9 de Novembro, n.º 6 — Pederneira 2450-060 Nazaré Adília Silvério de Sousa Belo Lar Nossa Senhora da Vitória — Famalicão 2450-060 Nazaré José António Silvério Fortunato de Sousa Rua Alto do Romão, n.º 12 — R/c — Pederneira 2450-060 Nazaré Maria Carolina Silvério Fortunato de Sousa Quico Avenida de Olivença, n.º 13 2450-060 Nazaré												
47/1	Ernesto dos Santos Calisto e mulher Maria Adília Petisca Alexandre Calisto Largo da Fonte — Pederneira 2450-060 Nazaré		urbana 6212	1947/ Nazaré	Ap. 15 17/09/1991	Denominação do Prédio: Hortas ou Vau N: Caminho S: Lote n.º 3 de Manuel dos Santos Calisto E: Caminho O: Lote n.º 1 de José Luís dos Santos Serrador e Rogério dos Santos Serrador	Parcela 47/1 N: Caminho S: Abel Júlio Petisca Calisto e outros E: Mata Nacional O: Ernesto dos Santos Calisto		3600	100		a) 264	
47/2	Abel Júlio Petisca Calisto e mulher Maria Adília Petisca Alexandre Calisto Largo da Fonte — Pederneira 2450-060 Nazaré		urbana 6214	2947/ Nazaré	Ap. 3 14/07/1994	Denominação do Prédio: Vau ou Hortas N: Lote n.º 2 S: Jacinta Soares E: Matas Florestais e caminho O: Lote n.º 3	Parcela 47/2 N: Ernesto dos santos Calisto S: Maria José Silvério de Sousa e Outros E: Mata Nacional O: Maria José Silvério de Sousa e Outros		3600	2477		a) 357 b) 471	

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências do prédio expropriado				Confrontações globais da parcela ou do prédio expropriado		Áreas (m2)					
		Matriz		Registo predial				Do prédio		Da parcela expropriada			Sobrantes
		Rústica	Urbana	Descrição predial	Inscrição	Denominação e confrontações do prédio	Confrontações da parcela	Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
	António Petisca Calisto e mulher Maria Antónia de Jesus Glória Calisto Rua Nova, n.º 39 — Pederneira 2450-060 Nazaré Argentino Petisca Calisto Pederneira 2450-060 Nazaré Zenaide Petisca Calisto e marido Francisco Almeida Coelho Pederneira 2450-060 Nazaré Paulo Jorge Calisto da Silva 9 — Bis Rue Chantereine, Hardricourt França Carlos Manuel Calisto da Silva 1 — Route de Saint Paul — Briatexte França José Júlio Calisto da Silva 58, Route de Moulin Neud — Gaulhet França Maria Teresa Calisto da Silva 2 — Rue Beethoven BI P62 — 78100 Saint Germain en Laye França												
47/3	Laura da Conceição Fã e filhos Rua Caminho Real, n.º 8 — Pederneira 2450-060 Nazaré	rústica, antiga 460 — U1-U19				Denominação do Prédio: Hortas ou Vau N: Ernesto dos Santos Calisto S: Maria José Silvério de Sousa E: Laura da Conceição Fã O: Abel Júlio Petisca Calisto	Parcela 47/3 N: Ernesto dos Santos Calisto S: Maria José Silvério de Sousa E: Restante Prédio O: Abel Júlio Petisca Calisto	14440		280		a) 487	
048	Cipriano Barbosa Louraço Travessa do Louraço, 5 — Pederneira 2450-060 Nazaré	rústica-459 U1-U19		2488/ Nazaré	Ap. 1 24/05/1993	Denominação do Prédio: Pinhalzinho N: José Joaquim Barbosa S: Caminho E: Mata Nacional O: José Joaquim Barbosa e caminho	Parcela 048 N: José Joaquim Barbosa S: Caminho E: Mata Nacional O: Cipriano Barbosa Louraço	5440	5440	2951		a) 821 b) 138	

EN242-E-202-13-03A

Data: junho 2013
Auto-Estradas Litoral Oeste

Concelho de Nazaré
Freguesia de Nazaré

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências do prédio expropriado				Confrontações globais da parcela ou do prédio expropriado		Áreas (m2)					
		Matriz		Registo predial				Do prédio		Da parcela expropriada			Sobrantes
		Rústica	Urbana	Descrição predial	Inscrição	Denominação e confrontações do prédio	Confrontações da parcela	Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
24.9.10	Município da Nazaré Av: Vieira Guimarães, 54 2450-951 Nazaré	rústica-388 U1-U19				Denominação do Prédio: Vau N: Artur Lopes S: Artur Lopes E: Caminho O: Matas Nacionais	Parcela 024.9 N: Estrada S: Estrada E: Matas Nacionais O: Estrada Parcela 024.10 N: Estrada S: Estrada E: Matas Nacionais O: Estrada	13134720	7285000	9) 714	10) 3914	a) 95	
049	Jorge Sales Barbosa Rua Bastião Fernandes, n.º 18-20 — Pederneira 2450-060 Nazaré Helena Sales Barbosa Rua Bastião Fernandes, n.º 18-20 — Pederneira 2450-060 Nazaré	rústica-458 U1-U19		6728/ Nazaré	Ap. 2606 11/03/2011	Denominação do Prédio: Hortas N: Listur S: Cipriano Barbosa Loraço E: Mata Nacional O: --	Parcela 049 N: Listur S: Cipriano Barbosa Loraço E: Mata Nacional O: Maria Otília Barbosa Sales e outros	6920		1289		a) 432	
050	Listur — Construção de Imóveis e Turismo, L.da Rua Heróis do Ultramar, Sítio do Marco 2450-027 Famalicão-NZR	rústica-49 — AA		4577/ Nazaré	Ap.2 03/01/2007	Denominação do Prédio: Hortas N: Cipriano Nunes Barbosa e outro S: Herd. José Joaquim Barbosa E: Mata Nacional O: José Louraço dos Santos e outro	Parcela 050 N: Cipriano Nunes Barbosa e outro S: Herd. José Joaquim Barbosa E: Mata Nacional O: Listur	14400	14400	4558		a) 1660	
052	Ana Gaudêncio Rua José Santo, n.º 19 — Pederneira 2450-060 Nazaré António Emílio Gaudêncio Barbosa Rua José Santo, n.º 19 — Pederneira 2450-060 Nazaré	rústica-140 — AA		Omisso		Denominação do Prédio: Fontinho N: Caminho S: Listur E: João Nunes Varela O: Serralharia Isidro Valverde	Parcela 052 N: Caminho S: Listur E: João Nunes Varela O: Ana Gaudêncio e outros	2600		1979		a) 36	

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências do prédio expropriado				Confrontações globais da parcela ou do prédio expropriado		Áreas (m2)					
		Matriz		Registo predial				Do prédio		Da parcela expropriada			Sobrantes
		Rústica	Urbana	Descrição predial	Inscrição	Denominação e confrontações do prédio	Confrontações da parcela	Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
	José Cipriano Gaudêncio Barbosa Rua José Santo, n.º 19 — Pederneira 2450-060 Nazaré												
053	Serralharia Isidro Valverde, L.da Rua da Fontinha, Pederneira 2450-060 Nazaré		Urbana-8813	2569/ Nazaré	Ap.1 04/03/1999	Denominação do Prédio: Rua da Fontinha N: Caminho S: José Leal de Paiva E: Cipriano Nunes Barbosa O: Caminho e José Louraço dos Santos	Parcela 053 N: Serralharia Isidro Valverde, L.da S: Serralharia Isidro Valverde, L.da E: Cipriano Nunes Barbosa O: Serralharia Isidro Valverde, L.da	2920	2920				# 34
054	António Carreira Azeitona Av. Manuel Remígio, Ed. Sol Mar bloco C 4.ºDto 2450-106 Nazaré	rústica-51 — AA		1316/ Nazaré	G-4 e G-5 Ap. 5 20/06/1993 Ap. 8 09/11/1998	Denominação do Prédio Hortas N: EN 8 e Herd. José Barbosa S: Caminho E: Herd. Adelino da Silva Monteiro O: Artur Ecolástico Alhada e Herd. José Barbosa	Parcela 054 N: EN 8 e Herd. José Barbosa S: Caminho E: António Carreira Azeitona O: António Carreira Azeitona	7480	7700	2788		a) 1156	
057	Proprietário Jorge Antunes EN 242 — cruzamento de Fanhais 2450-137 Nazaré	-	-	-	-	N: Estrada S: António Carreira Azeitona E: António Carreira Azeitona O: Cândido Delgado Gomes	Parcela 057 N: Estrada S: António Carreira Azeitona E: António Carreira Azeitona O: Jorge Antunes						# 35
059	Proprietário Manuel Pereira Rodrigues Rua de S. Pedro, Freiria 2435-153 Espite Interessado Banco Popular S. A. Rua Ramalho Ortigão, n.º 51 1070-229 Lisboa		urbana-9386	5880/ Nazaré	Ap.5 12/04/2006 Ap3 15/03/2005 Ap2 16/06/2006 Ap 3970 19/02/2009	Denominação do Prédio: Alto do Romão ou Fontinha N: Estrada Nacional 8-5 S: Joaquim Varina, Herd. e outros E: Anabela Mota Alexandre Cordeiro O: Cristina Gameiro Jorge e Armando da S	Parcela 059 N: Estrada Nacional 8-5 S: Manuel Pereira Rodrigues E: Desconhecido O: Armando da Silva Cláudio e outro	560					# 4

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências do prédio expropriado				Confrontações globais da parcela ou do prédio expropriado		Áreas (m2)					
		Matriz		Registo predial				Do prédio		Da parcela expropriada			Sobrantes
		Rústica	Urbana	Descrição predial	Inscrição	Denominação e confrontações do prédio	Confrontações da parcela	Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
060	Proprietário Armando da Silva Cláudio Rua de S. Miguel, n.º 950 — Lourais — Colmeias 2420-213 Leiria Proprietário Cristina Gameiro Jorge Rua de S.to Amaro, Arnal 3100-706 São Simão de Litem	rústica-145 — AA		1120/ Nazaré	G-4 F-2	Denominação do Prédio: Alto do Romão ou Fontinha N: Estrada Nacional 8-5 S: Joaquim Varina, Herd. e outros E: Anabela Mota Alexandre Cordeiro O: Elpídio Salvador, Herd.	Parcela 060 N: Estrada Nacional 8-5 S: Cristina Gameiro Jorge e Armando da Silva Cláudio E: Manuel Pereira Rodrigues O: Cristina Gameiro Jorge e Armando da Silva Cláudio	650	650				# 107
061	Proprietário Josefina Barbosa Salvador Louraço Rua Caminho Real, n.º 16 — Pederneira 2450-060 Nazaré	rústica-60 — AA		6253/ Nazaré	Ap.5 17/12/2007	Denominação do Prédio: Fontinha N: Estrada Nacional S: Rua da Fontinha E: Herd. Adelino de Oliveira e António Barbosa O: Joaquim Piriquito de Sousa	Parcela 061 N: Estrada Nacional S: Rua da Fontinha E: Herd. Adelino de Oliveira e António Barbosa O: Joaquim Piriquito de Sousa	5840	2920				# 87
062	CERCINA — Cooperativa de Ensino e Reabilitação de Crianças Inadaptads da Nazaré, CRL Apartado 157, Rua Caminho Real, Alto do Romão, Pederneira 2450-060 Nazaré	rústica-61 — AA		6219/ Nazaré	Ap.3 20/08/2007	Denominação do Prédio: Alto do Romão N: Gabriel Louraço S: Herd. de Carlos Aveiro E: Estrada Nacional O: António Sales	Parcela 062 N: Gabriel Louraço S: Cercina E: Cercina O: António Sales Parcela 062.1 N: Cercina e outros S: Cercina e outros E: Cercina e outros O: Cercina e outros Parcela 062. 2 N: Cercina e outros S: Cercina e outros E: Cercina e outros O: Cercina e outros	9160	3153		1) 223 2) 1464		# 11 # 3) 68
063	Proprietário Desconhecidos	-	-	-	-	N: Estrada S: Rua da Fontinha E: Rua da Fontinha O: Pasolis e outros	Parcela 063 N: Estrada e outros S: Rua da Fontinha e outros E: Rua da Fontinha O: Pasolis e outros						# 622

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências do prédio expropriado				Confrontações globais da parcela ou do prédio expropriado		Áreas (m2)					
		Matriz		Registo predial				Do prédio		Da parcela expropriada			Sobrantes
		Rústica	Urbana	Descrição predial	Inscrição	Denominação e confrontações do prédio	Confrontações da parcela	Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
064	Proprietário Pasolis — Empreitadas e Obras Públicas do Lis, SA Edf Pasolis, 2405-018 Maceira LRA	rústica-65 — AA		4472/ Nazaré	Ap.4 06/11/2007	Denominação do Prédio: Alto do Romão N: Estrada nacional S: José Ferreira Barbosa E: José Lúcio Codinha O: José Ferreira Barbosa	Parcela 064 N: Estrada nacional S: Pasolis E: José Lúcio Codinha O: Pasolis	2680	2960				# 69
065	Proprietário Lavínia de Sousa Escolástico Urb. Alto do Romão, Lote 27 — Pederneira 2450-060 Nazaré Proprietário Bacelice de Sousa Escolástico Largo do Salão, n.º 13 — Pederneira 2450-060 Nazaré	rústica-22 — AA		1319/ Nazaré	Ap.21 04/01/1989	Denominação do Prédio: Alto do Romão N: Herd. de Cipriano Louraço S: Estrada Nacional E: Caminho O: Caminho público, C. M. Nazaré e António do Carmo Salvador	Parcela 065 N: Lavina de Sousa Escolastico e outros S: Estrada Nacional E: Caminho O: Lavina de Sousa Escolastico e outros Parcela 065.1 N: Lavina de Sousa Escolastico e outros S: Estrada Nacional E: Caminho e outros O: Caminho público, C.M.Nazaré e António do Carmo Salvador	10360	10580				# 136 # 1) 147
066	António Ferreira Sales Rua Nova, 29 r/c — Pederneira 2450-060 Nazaré Interessado — Servidão Lusitâniagás, S. A. Av. dos Congressos da Oposição Democrática, n.º 54 3800-365 Aveiro	rústica-23 — AA		5424/ Nazaré	Ap.4 18/03/2002 Ap.4677 06/03/2009	Denominação Alto do Romão N: Caminho S: Cercina e Herd. de Gabriel Louraço E: Caminho O: Estrada	Parcela 066 N: António Ferreira Sales S: Cercina e Herd. de Gabriel Louraço E: Caminho O: Estrada e outro	3200	3200		2080		
067	Maria Fernanda da Conceição de Sousa Praça Dr. Manuel de Arriaga, 20 r/c 2450-160 Nazaré Interessado — Servidão Lusitâniagás, S. A. Av. dos Congressos da Oposição Democrática, n.º 54 3800-365 Aveiro	rústica-48 — AA	urbana-4682	6424/ Nazaré	Ap.4482 19/01/2009	Denominação Alto do Romão N: Maria Fernanda da Conceição de Sousa S: Estrada E: Caminho O: Maria Fernanda da Conceição de Sousa	Parcela 067 N: Maria Fernanda da Conceição de Sousa S: Maria Fernanda da Conceição de Sousa E: Maria Fernanda da Conceição de Sousa O: Maria Fernanda da Conceição de Sousa	4720 (rust) 2270 (urb)	4720 (rust)	1983	1) 169 2) 74		# a) 406

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências do prédio expropriado				Confrontações globais da parcela ou do prédio expropriado		Áreas (m2)					
		Matriz		Registo predial				Do prédio		Da parcela expropriada			Sobrantes
		Rústica	Urbana	Descrição predial	Inscrição	Denominação e confrontações do prédio	Confrontações da parcela	Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
							Parcela 067.1 N: Maria Fernanda da Conceição de Sousa S: Estrada E: Maria Fernanda da Conceição de Sousa O: Maria Fernanda da Conceição de Sousa Parcela 067.2 N: Maria Fernanda da Conceição de Sousa S: Estrada E: Maria Fernanda da Conceição de Sousa O: Maria Fernanda da Conceição de Sousa						
068	Bacelice de Sousa Escolástico Largo do Salão, n.º 13 — Pederneira 2450-060 Nazaré	rústica-47 — AA		Omisso		Denominação do Prédio: Fontinha N: Gabriel Louraço S: Maria Fernanda da Conceição de Sousa E: Maria Fernanda da Conceição de Sousa e outro O: Maria Fernanda da Conceição de Sousa	Parcela 068 N: Gabriel Louraço S: Maria Fernanda da Conceição de Sousa E: Maria Fernanda da Conceição de Sousa e outro O: Maria Fernanda da Conceição de Sousa Parcela 068.1 N: Gabriel Louraço S: Maria Fernanda da Conceição de Sousa E: Maria Fernanda da Conceição de Sousa e outro O: Maria Fernanda da Conceição de Sousa	1440		476	1) 964		
069	Maria Laura Louraço Xavier Avenida Vieira Guimarães, n.º 41 2450-110 Nazaré Vítor Gabriel Louraço Gaudêncio Av. Vieira Guimarães, n.º 41 r/c 2450-110 Nazaré	rústica-46 — AA		6656	Ap. 1350 16/09/2010 Ap. 2903 28/09/2010	Denominação do Prédio: Alto do Romão N: Maria da Luz Henrique e outros S: Bacelice de Sousa Escolástico E: Matas Nacionais O: Cercina	Parcela 069 N: Maria da Luz Henrique e outros S: Bacelice de Sousa Escolástico E: Matas Nacionais O: Cercina	4800		2405	1) 2395		

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências do prédio expropriado				Confrontações globais da parcela ou do prédio expropriado		Áreas (m2)					
		Matriz		Registo predial				Do prédio		Da parcela expropriada			Sobrantes
		Rústica	Urbana	Descrição predial	Inscrição	Denominação e confrontações do prédio	Confrontações da parcela	Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
	Joaquim António Louraço Gaudêncio Av. Vieira Guimarães, n.º 41 r/c 2450-110 Nazaré						Parcela 069.1 N: Maria da Luz Henrique e outros S: Bacelice de Sousa Escolastico E: Matas Nacionais O: Cercina						
070	Maria da Luz Henriques Gomes Rua da Sub-Vila, n.º 51 — 1.º D.to 2450-264 Nazaré Rosa Maria Gomes Carreira Alexandre Rua da Sub-Vila, n.º 51 — 1.º D.to 2450-264 Nazaré José Gomes Carreira Rua da Igreja Nova, n.º 56 — Barrio 2460-302 Barrio ACB Isabel Maria Henriques Carreira Urbanização Pinhal Mar, Lote 72 — Camarsão 2450-000 Nazaré	rústica-45 — AA		5371/ Nazaré	G-1	Denominação do Prédio: Alto do Romão N: Carlos Sales Delgado S: Gabriel Louraço E: Câmara Municipal da Nazaré O: Carmina da Silva Fã	Parcela 070 N: Carlos Sales Delgado S: Gabriel Louraço E: Câmara Municipal da Nazaré O: Maria da Luz Henrique Gomes e outro Parcela 070.1 N: Maria da Luz Henrique Gomes e outro S: Gabriel Louraço E: Maria da Luz Henrique Gomes e outro O: Carmina da Silva Fã	2360	2360	1366	1) 41		
071	Alberto Inácio Raimundo Rua das Oficinas, Vivenda Raimundo, S/N — Pederneira 2450-060 Nazaré Maria Amélia Nunes Rua Sub-Vila, n.º 37, 2.º 2450-060 Nazaré		urbana-4902	6276/ Nazaré	Ap. 5 18/03/1981 Ap.8 17/01/2004	Denominação do Prédio: Alto do Romão N: António Gomes Pereira e outro S: Gabriel Louraço, Herd. E: Rufino Sales, Herd. O: António Sales	Parcela 071 N: Alberto Inácio Raimundo e outros S: Gabriel Louraço, Herd. E: Alberto Inácio Raimundo e outros O: António Sales	1200	1200		236		
072	Alberto Inácio Raimundo Rua das Oficinas, Vivenda Raimundo, S/N — Pederneira 2450-060 Nazaré Maria Amélia Nunes Rua Sub-Vila, n.º 37, 2.º 2450-060 Nazaré	-	urbana-4902	6726/ Nazaré	Ap. 5 18/03/1981 Ap.8 17/01/2004	N: Alberto Inácio Raimundo S: Gabriel Louraço E: Maria da Luz Henrique Gomes O: Alberto Inácio Raimundo	Parcela 072 N: Maria Laura Louraço Xavier e outros S: Gabriel Louraço E: Maria Laura Louraço Xavier e outros O: Alberto Inácio Raimundo	1200	1200		103		

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências do prédio expropriado				Confrontações globais da parcela ou do prédio expropriado		Áreas (m2)					
		Matriz		Registo predial				Do prédio		Da parcela expropriada			Sobrantes
		Rústica	Urbana	Descrição predial	Inscrição	Denominação e confrontações do prédio	Confrontações da parcela	Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
074	Carlos Sales Delgado Rua Jacinto Bento Paiva, 21 2450-373 Valado dos Frades	rústica-44 — AA		61/Nazaré	Ap.26 18/03/1992 e Ap.3 07/11/2001	Denominação do Prédio: Alto do Romão N: Câmara Municipal da Nazaré S: Maria da Luz Henriques Gomes e outros E: Câmara Municipal da Nazaré O: Carminda da Silva Fã	Parcela 074 N: Câmara Municipal da Nazaré S: Maria da Luz Henriques Gomes e outros E: Câmara Municipal da Nazaré O: Carlos Sales Salgado	2240	2240	1176			

- àrea não expropriada

EN242-E-202-13-04A

Data: junho 2013
Auto-Estradas Litoral Oeste

Concelho de Nazaré
Freguesia de Nazaré

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências do prédio expropriado				Confrontações globais da parcela ou do prédio expropriado		Áreas (m2)					
		Matriz		Registo predial				Do prédio		Da parcela expropriada			Sobrantes
		Rústica	Urbana	Descrição predial	Inscrição	Denominação e confrontações do prédio	Confrontações da parcela	Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
081	Augusto Murraças Escolástico Travessa do Louraço, 13 r/c — Pederneira 2450-060 Nazaré José Rosa Petisco Rua Barão da Cortiçada, 5 1 — Pederneira 2450-060 Nazaré Maria Varina Barbosa Travessa do Louraço, Pederneira 2450-060 Nazaré	rústica-489 U1-U19		Omisso		Denominação do Prédio: Camarção N: Caminho S: Matas Nacionais E: Matas Nacionais O: Matas Nacionais	Parcela 081 N: Augusto Murraças Esolástico e outros S: Matas Nacionais E: Matas Nacionais O: Augusto Murraças Esolástico e outros	5880		2299		a) 1359 b) 72	

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências do prédio expropriado				Confrontações globais da parcela ou do prédio expropriado		Áreas (m2)					
		Matriz		Registo predial				Do prédio		Da parcela expropriada			Sobrantes
		Rústica	Urbana	Descrição predial	Inscrição	Denominação e confrontações do prédio	Confrontações da parcela	Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
	Maria da Conceição B. E. Alexandre Travessa do Louraço, Pederneira 2450-060 Nazaré Joaquim António Souzinha Escolástico Largo da Fonte Velha, Casal dos Escolásticos, n.º 17 — Sítio da Nazaré 2450-060 Nazaré Abílio Souzinha Escolástico Largo da Fonte Velha, Casal dos Escolásticos, n.º 17 — Sítio da Nazaré 2450-060 Nazaré Raúl Souzinha Escolástico Largo da Fonte Velha, Casal dos Escolásticos, n.º 17 — Sítio da Nazaré 2450-060 Nazaré Eugénio Souzinha Escolástico Largo da Fonte Velha, Casal dos Escolásticos, n.º 17 — Sítio da Nazaré 2450-060 Nazaré												
082	José Carvalho Vieira Rua João Fragoso, Urbanização Alto Romão, Lote 27, Pederneira 2450-060 Nazaré Lavínia de Sousa Escolático Viera Rua da Nazaré, n.º 13, Cela 2460-353 Alcobaça	rústica-488 U1-U19		2647/ Nazaré	Ap.2 29/09/1993	Denominação do Prédio: Camarção N: Caminho Público S: Mata Nacional E: Vasco Azevedo Pessanha O: José Faustino e outros	Parcela 082 N: Caminho Público S: Mata Nacional E: Vasco Azevedo Pessanha O: José Faustino e outros	3160	3160	3160			
082/1	Justina Vidinha Alhada Rua Barão da Cortiçada, n.º 10 — Pederneira 2450-060 Nazaré Maria Olinda Vidinha Louraço Rua Barão da Cortiçada, n.º 10 — Pederneira 2450-060 Nazaré	rústica-487 U1-U19		3282/ Nazaré	Ap.3 31/03/1995 Ap. 668 12/11/2009 Ap. 696 12/11/2009	Denominação do Prédio: Camarção N: Caminho e Herd. António Guido Louraço S: José Carvalho Vieira e caminho E: Estado Português O: Caminho	Parcela 082/1 N: Caminho e Herd. António Guido Louraço S: José Carvalho Vieira e caminho E: Estado Português O: Caminho	3680	3426	3011		a) 415	

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências do prédio expropriado				Confrontações globais da parcela ou do prédio expropriado		Áreas (m2)					
		Matriz		Registo predial				Do prédio		Da parcela expropriada			Sobrantes
		Rústica	Urbana	Descrição predial	Inscrição	Denominação e confrontações do prédio	Confrontações da parcela	Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
	Joaquim António Vidinha Louraço Rua Barão da Cortiçada, n.º 10 — Pederneira 2450-060 Nazaré Guilherme Vidinha Louraço Rua Barão da Cortiçada, n.º 10 2450-060 Nazaré José da Silva Lucas Travessa do Nascente, n.º 16 — Pederneira 2450-060 Nazaré José Louraço Lucas Rua Prof. Lineu Soares de Miranda, Lote 53 2450-060 Nazaré Cristina Louraço Lucas Travessa da Esquininha, n.º 5 — Pederneira 2450-060 Nazaré Felisbela Louraço Lucas Fulgêncio rua Alto Romão, n.º 2 — 1.º Esq 2450-060 Nazaré Rosália Monteiro Louraço André Travessa do Nascente, n.º 16 — Pederneira 2450-060 Nazaré												
082/2	Jorge Camochim Escolastico Rua Professor Burgete 9, 1 — Pederneira 2450-060 Nazaré Maria Louraço Camochim Rua Nova 58r/c — Pederneira 2450-060 Nazaré	rústica-486 U1-U19		Omisso		Denominação do Prédio: Camarção N: Herd. António Guido Louraço S: Mata Nacional E: Herd. António Guido Louraço O: Joaquim Camochim Louraço	Parcela 082/2 N: Herd. António Guido Louraço S: Jorge Camochim Escolastico e outro E: Jorge Camochim Escolastico e outro O: Joaquim Camochim Louraço	2280		128		a) 327	

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências do prédio expropriado				Confrontações globais da parcela ou do prédio expropriado		Áreas (m2)					
		Matriz		Registo predial				Do prédio		Da parcela expropriada			Sobrantes
		Rústica	Urbana	Descrição predial	Inscrição	Denominação e confrontações do prédio	Confrontações da parcela	Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
082/3	Tânia Louraço Gaudêncio Rua José Santo 1 — Pederneira 2450-060 Nazaré Ana Cláudia Louraço Rua José Santo 1 — Pederneira 2450-060 Nazaré Teolinda Barbosa Louraço Palmeira Pederneira 2450-060 Nazaré Maria Ana Barbosa Louraço Av. De Badajos,Rio Novo Lt 6 — Pederneira 2450-060 Nazaré Ana Barbosa Ciúmes Travessa do Nascente, n.º 12 — Pederneira 2450-060 Nazaré Henrique Barbosa Louraço Av. De Badajos, Rio Novo Lt 42A-FracçãoB — Camarção 2450-060 Nazaré	rústica-485 U1-U19		Omisso		Denominação do Prédio: Camarção N: Caminho S: Mata Nacional e outros E: -- O: José Carvalho Vieira	Parcela 082/3 N: Caminho S: Jorge Camochim Escolástico e outro E: Herdeiros de António Guido Louraço O: José Carvalho Vieira	9320		1050		a) 628	
083	Maria Odina F. Pereira de Oliveira Neves Rua Manuel Ferreira de Andrade, n.º 6 2Dto 1500-417 Lisboa Maria Helena Ferreira Pereira Rua Virgílio Correia, n.º 30 — 4.º Dto 1600-213 Lisboa	rústica-484 U1-U19		3015	AP 6	Denominação do Prédio: Calhau N: Vitorino Pires Barreiro S: Faustino Casal E: Faustino Casal O: -	Parcela 083 N: Vitorino Pires Barreiro S: Faustino Casal E: Faustino Casal O: Maria Ondina F. Pereira de Oliveira Neves e outros	244040		15724			
084	Vitorino Pires Barreiro Rua Professor Nactividade, 11 1dto 2460-000 Alcobaça	rústica-14 D1-D2		1857	Ap. 6 02/04/2001	Denominação do Prédio: Vale do Paraíso N: João António Godinho Granada S: Raimundo Pereira E: João António Godinho Granada O: Raimundo Pereira	Parcela 084 N: João António Godinho Granada S: Raimundo Pereira E: João António Godinho Granada e outro O: Vitorino Pires Barreiro	21480		11218			

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências do prédio expropriado				Confrontações globais da parcela ou do prédio expropriado		Áreas (m2)					
		Matriz		Registo predial				Do prédio		Da parcela expropriada			Sobrantes
		Rústica	Urbana	Descrição predial	Inscrição	Denominação e confrontações do prédio	Confrontações da parcela	Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
085	João António Godinho Granada Rua Major Neutel, 7 8dto 1500-409 Lisboa	rústica-6 D1-D2		6687	Ap. 10 07/11/1996	Denominação do Prédio: Vale Paraíso N: Mário Antunes Paula Barroso S: Vitorino Pires Barreiro E: João António Godinho Granada O: Vitorino Pires Barreiro	Parcela 085 N: João António Godinho Granada S: Vitorino Pires Barreiro E: João António Godinho Granada O: Vitorino Pires Barreiro Parcela 085.1 N: João António Godinho Granada S: Vitorino Pires Barreiro E: João António Godinho Granada O: Vitorino Pires Barreiro	205120		435 1) 6649			
086	Jorge Codinha Antunes Barroso Rua Adrião Batalha, 87 2.º 2450-161 Nazaré Maria de Fátima Codinha Antunes Barroso Rua Adrião Batalha, 87 2.º 2450-161 Nazaré Mário José Codinha Antunes Barroso Rua Adrião Batalha, 87 2.º 2450-161 Nazaré	rústica-12 D1-D2		674	Ap. 19 03/10/1986	Denominação do Prédio: Vale do Paraíso N: Paula Maria da Silva Granada S: João António Godinho Granada E: João António Godinho Granada O: Maria Vicência de Jesus Silvério Fialho	Parcela 086 N: Mário José Codinha Antunes Barroso e outros S: Mário José Codinha Antunes Barroso e outros E: João António Godinho Granada O: Maria Vicência de Jesus Silvério Fialho	20960		6404		a) 7419	
087	Maria Vicência de Jesus Silvério Fialho Rua das Flores, n.º 31 — 1.º 2450-194 Nazaré Ernesto Silvério Vitorino Urbisol, 33 1 dtp 2450-000 Nazaré Mário Sousinha Vitorino Rua das Flores, n.º 31 — 1.º 2450-194 Nazaré Augusto Sousinha Vitorino Rua Azevedo Sousa Casa Miradouro, Sítio da Nazaré 2450-000 Nazaré	rústica-11 D1-D2		6583	Ap. 3386 25/01/2006	Denominação do Prédio: Calhau N: Estrada S: Raimundo Pereira E: Mário Antunes Paula Barroso e outro O: Estrada	Parcela 087 N: Estrada e outros S: Raimundo Pereira E: Maria Vicência de Jesus Silvério Fialho e outros O: Estrada	32240		7032		a) 42 b) 72	

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências do prédio expropriado				Confrontações globais da parcela ou do prédio expropriado		Áreas (m2)					
		Matriz		Registo predial				Do prédio		Da parcela expropriada			Sobrantes
		Rústica	Urbana	Descrição predial	Inscrição	Denominação e confrontações do prédio	Confrontações da parcela	Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
088	Paula Maria da Silva Granada Rua Professor Lima Basto, 111 2 1070-212 Lisboa José Paulo da Silva Granada Rua Professor Lima Basto, 111 2 1070-212 Lisboa	rústica-10 D1-D2		6685	Ap. 2 12/04/1968	Denominação do Prédio: Calhau N: Estrada S: Maria Vicência de Jesus Silvério Fialho E: Mário Antunes Paula Barroso O: Estrada	Parcela 088 N: Estrada e outro S: Maria Vicência de Jesus Silverio Fialho E: Paula Maria da Silva Granada O: Estrada	23800		1574			
089	Joaquim Gomes Júnior Rua Nova, n.º 26 — Telheiro 2405-032 Maceira LRA Anabela da Silva Gomes Rua Nova, n.º 26 — Telheiro 2405-032 Maceira LRA Bertolino Silva Gomes Rua Nova, n.º 26 — Telheiro 2405-032 Maceira LRA	rústica-9 D1-D2		Omisso		Denominação do Prédio: Vale Paraíso N: Parque campismo S: Estrada E: Estrada O: Donarma	Parcela 089 N: Joaquim Gomes Júnior e outros S: Estrada E: Estrada O: Joaquim Gomes Júnior e outros	10240		706			
091	Francisco Carvalho Martins EN 242, 1 dto 2450-000 Nazaré	rústica-159 A1-A8		2796/ Nazaré	Ap.732 12/03/2009	Denominação do Prédio Calhau N: Confraria da Nossa Senhora da Nazaré S: António Santo & Filhos E: Mário Sousinha Vitorino O: Confraria da Nossa Senhora da Nazaré	Parcela 091 N: Francisco Carvalho Martins S: António Santo & Filhos E: Mário Sousinha Vitorino O: Francisco Carvalho Martins	22760	22760	264			
092	Herdeiros de Mário Souzinha Vitorino Rua das Flores, n.º 31 — 1.º 2450-194 Nazaré Interessado: Pedro Cassiano Simões Vitorino Urbisol — Lote 33, 1.º Dto 2450-000 Nazaré	rústica-31 D1-D2		Omisso		Denominação do Prédio: Calhau N: Francisco Carvalho Martins S: Estrada E: Estrada O: Francisco Carvalho Martins e outros	Parcela 092 N: Francisco Carvalho Martins S: Estrada E: Estrada O: Francisco Carvalho Martins e outros	5280		2735			
094	Carlos Januario Carreira Largo do Moinho do Porto, 4 — Fanhais 2450-051 Nazaré	rústica-163 A1-A8		1903/ Nazaré	Ap.11 28/06/2007 Ap.18 21/02/2007	Denominação do Prédio: Calhau N: Manuel Pereira S: Caminho público e Joaquim Januário Carreira Vinagre E: Estrada Nacional 242 O: António Santo & Filho, L.da	Prédio 094 N: Carlos Januário Carreira S: Caminho público e Carlos Januário Carreira E: Estrada Nacional 242 O: Carlos Januário Carreira	7800	4062	17			

208122253

Despacho n.º 12278/2014

Pelo Despacho n.º 1571/2010, de 14 de janeiro, do então Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 15, de 22 de janeiro de 2010, foi declarada a utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção da obra do "IC 2 – IC 36/EN 109".

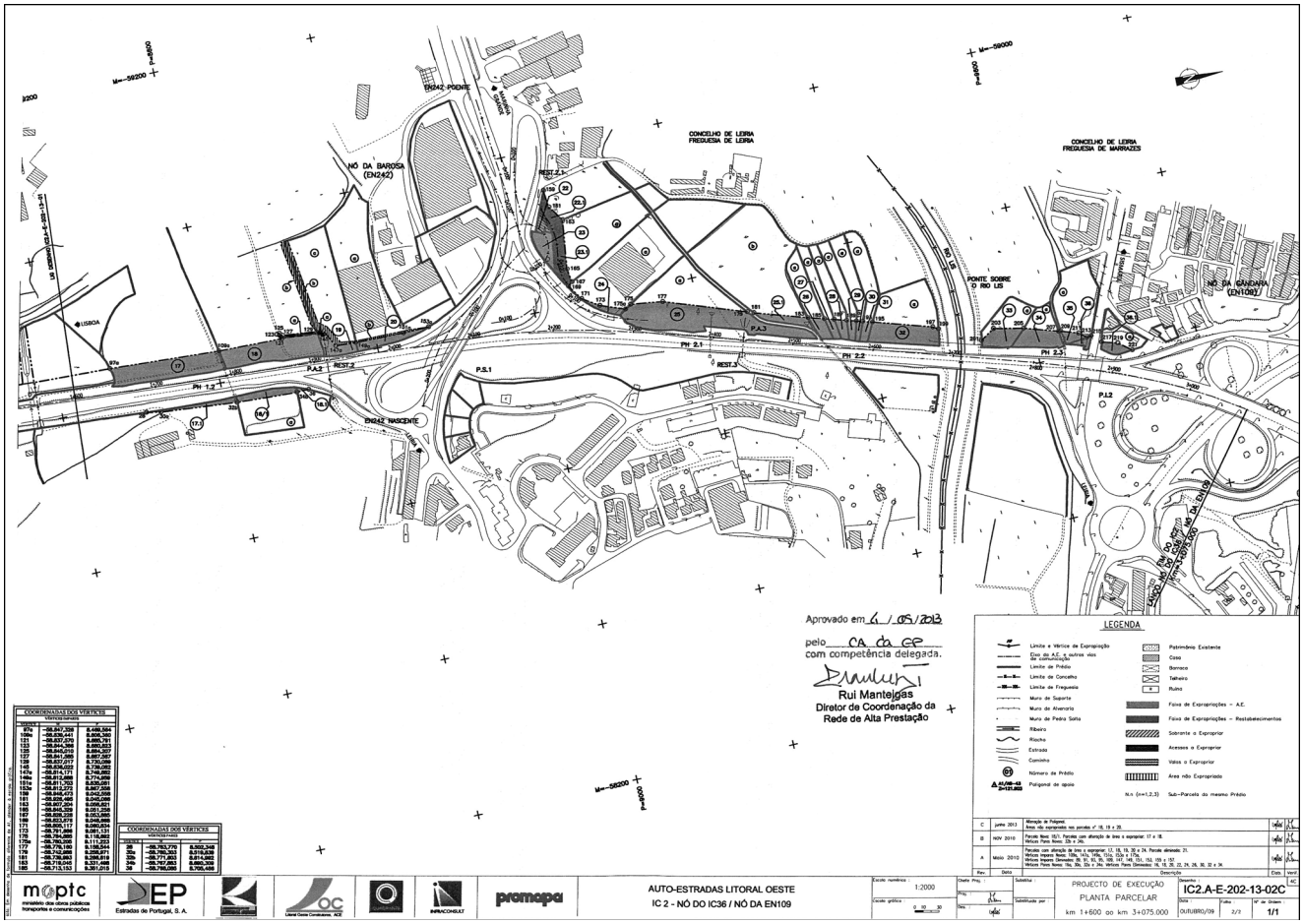
Considerando que, por razões de ordem técnica relativas à execução do projeto, surgiu a necessidade de rever e de se proceder a correções ao projeto de execução que determinaram a expropriação de novas parcelas, considerando também as vicissitudes que ocorrem ao longo da tramitação dos processos expropriativos, cujo suporte formal cadastral se revela desadequado da realidade ora constatada, designadamente no que respeita às áreas abrangidas pela obra, bem como no que respeita à inscrição matricial e ainda aos interessados identificados no suporte formal cadastral dos bens imóveis expropriados, torna-se necessário efetuar alterações à referida declaração de utilidade pública.

Considerando, ainda, que é do interesse público a continuação do empreendimento sem interrupções, ao abrigo dos artigos 1.º e 3.º, e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atento o despacho do Conselho de Administração da EP – Estradas de Portugal, S.A., de 4 de setembro de 2013, que aprovou a planta parcelar n.º IC2.A-E-202-13-02C e o respetivo mapa de áreas, relativos às parcelas necessárias à construção da obra da "A19/IC2 – Nó do IC36 / Nó com a EN109 – Alargamento – km 1+600 / km 3+075 – Aditamento 3" e a Resolução de Expropriar aprovada pela deliberação n.º 317/36/2013 de 4 de setembro de 2013, do Conselho de Administração da EP – Estradas de Portugal, S.A., na qualidade de concessionária no contrato de concessão, cujas bases foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2009, de 18 de maio, declaro, no exercício da competência que me foi delegada pela alínea b) do ponto 3.5. do Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, do Ministro da Economia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro de 2013, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037 de 19 de agosto de 1949, e da Base 18 aprovada pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, a utilidade pública, com caráter de urgência, das alterações às expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção do referido lanço, abaixo identificadas, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respetivos titulares, mantendo-se em vigor, para quaisquer outros efeitos, o despacho precedente.

Mais declaro autorizar a AELO – Auto-Estradas do Litoral Oeste, S.A., na qualidade de subconcessionária da Subconcessão Litoral Oeste, a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas na planta parcelar e no mapa de áreas anexos, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que a obra projetada seja executada o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela AELO – Auto-Estradas do Litoral Oeste, S.A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo para o efeito sido já caucionados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

25 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.



Mapa de áreas

Auto-Estradas Litoral Oeste

IC 2 — Nó do IC 36/Nó da EN 109

Desenho n.º IC2.A-E-202-13-02C

Data: junho 2013

Concelho de Leiria.
Freguesia de Leiria.

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências do prédio expropriado				Confrontações globais da parcela ou do prédio expropriado	Áreas (m²)					
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela expropriada			Sobrantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	
18	José Ribeiro Vieira e cônjuge Maria de Lurdes Conceição Cunha Ribeiro Vieira, Av do Brasil, n.º 15, 3.º A, 1700-062 Lisboa	454		642	G AP.28	Confrontações da parcela: 18 Norte: LIZAUTO — Sociedade Portuguesa de Comércio Sul: POLIGREEN — Gestão e Investimentos, S. A. Nascente: IC2 Poente: restante prédio Confrontações da parcela: 18.1) Norte: Restante prédio Sul: POLIGREEN — Gestão e Investimentos	46464		3129 1) 38		*a*) 199	# *b*) 475
19	LIZAUTO — Sociedade Portuguesa de Comércio e Reparação de Automóveis, L.da, Rua Dr. Virgílio Vieira da Cunha — Barrorruivo — Apart. 3016, 2401-903 Leiria Gerente: Carlos Santos		4161	1470	G AP.24	Confrontações da parcela: 19 Norte: LIZAUTO — Sociedade Portuguesa de Comércio Sul: José Ribeiro Vieira Nascente: IC2 Poente: Restante prédio Confrontações da parcela: 19.1) Norte: Restante prédio Sul: José Ribeiro Vieira Nascente: LIZAUTO — Sociedade Portuguesa de Comércio	6985		721		*a*) 49	# *b*) 941
20	LIZAUTO — Sociedade Portuguesa de Comércio e Reparação de Automóveis, L.da, Rua Dr Virgílio Vieira da Cunha — Barrorruivo — Apart. 3016, 2401-903 Leiria Gerente: Carlos Santos		4220	874	G AP.7	Confrontações da parcela: 20 Norte: JOFIMOL — Sociedade Portuguesa de Comércio Sul: LIZAUTO — Sociedade Portuguesa de Comércio Nascente: IC2 Poente: Restante prédio	9727		719			# *b*) 202

(#) Área não Expropriada

208121387

Despacho n.º 12279/2014

Pelo Despacho n.º 8214/2011, de 30 de maio, do então Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 14 de junho de 2011, foi declarada a utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção da obra da «ER238 — Cernache do Bonjardim/Sertã (IC8) — Lote 9 — expropriações».

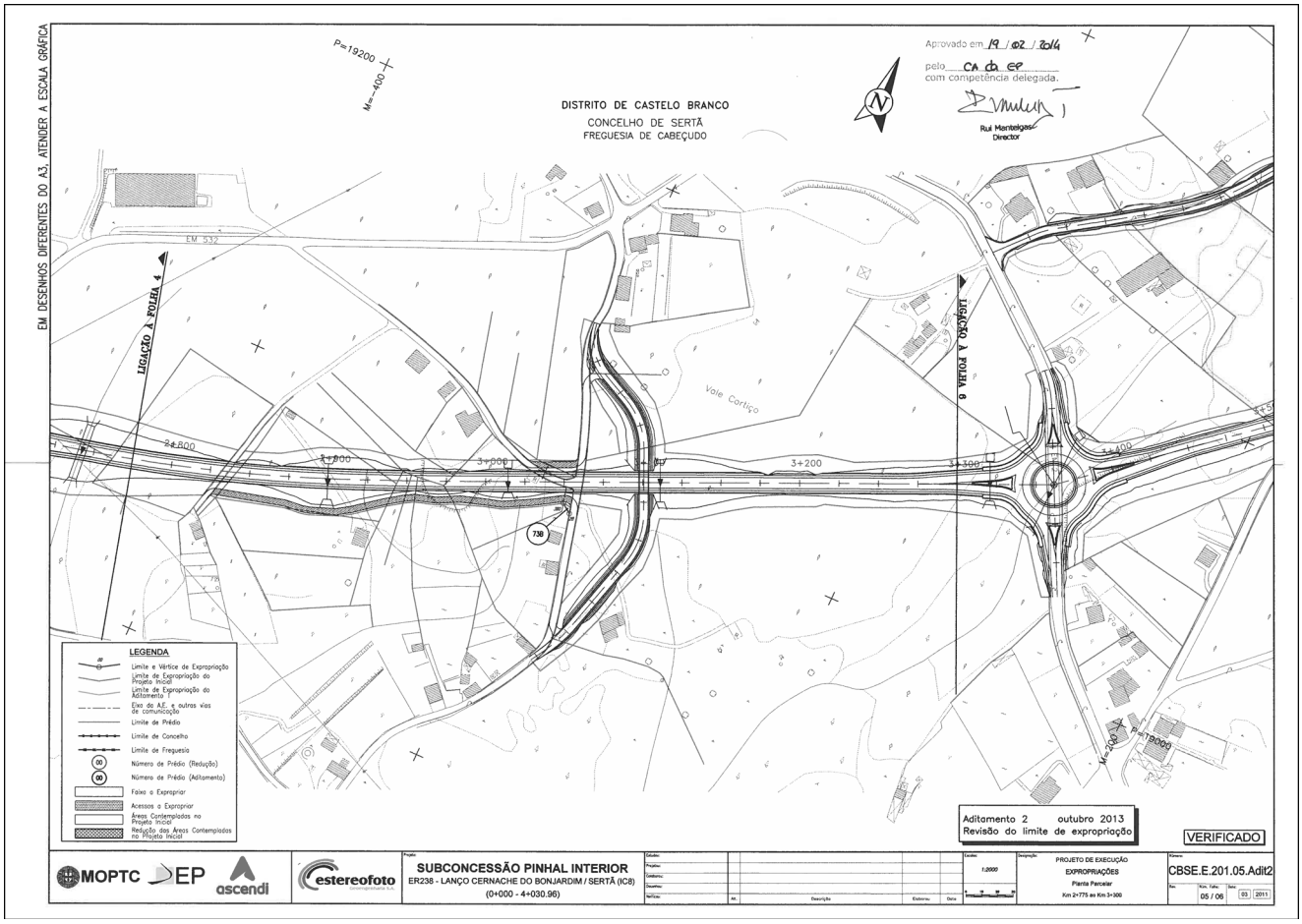
Considerando que, por razões de ordem técnica relativas à execução do projeto, surgiu a necessidade de rever e de se proceder a correções ao projeto de execução que determinaram a expropriação de novas parcelas, considerando também as vicissitudes que ocorrem ao longo da tramitação dos processos expropriativos, cujo suporte formal cadastral se revela desadequado da realidade ora constatada, designadamente no que respeita às áreas abrangidas pela obra, bem como no que respeita à inscrição matricial e ainda aos interessados identificados no suporte formal cadastral dos bens imóveis expropriados, torna-se necessário efetuar alterações à referida declaração de utilidade pública.

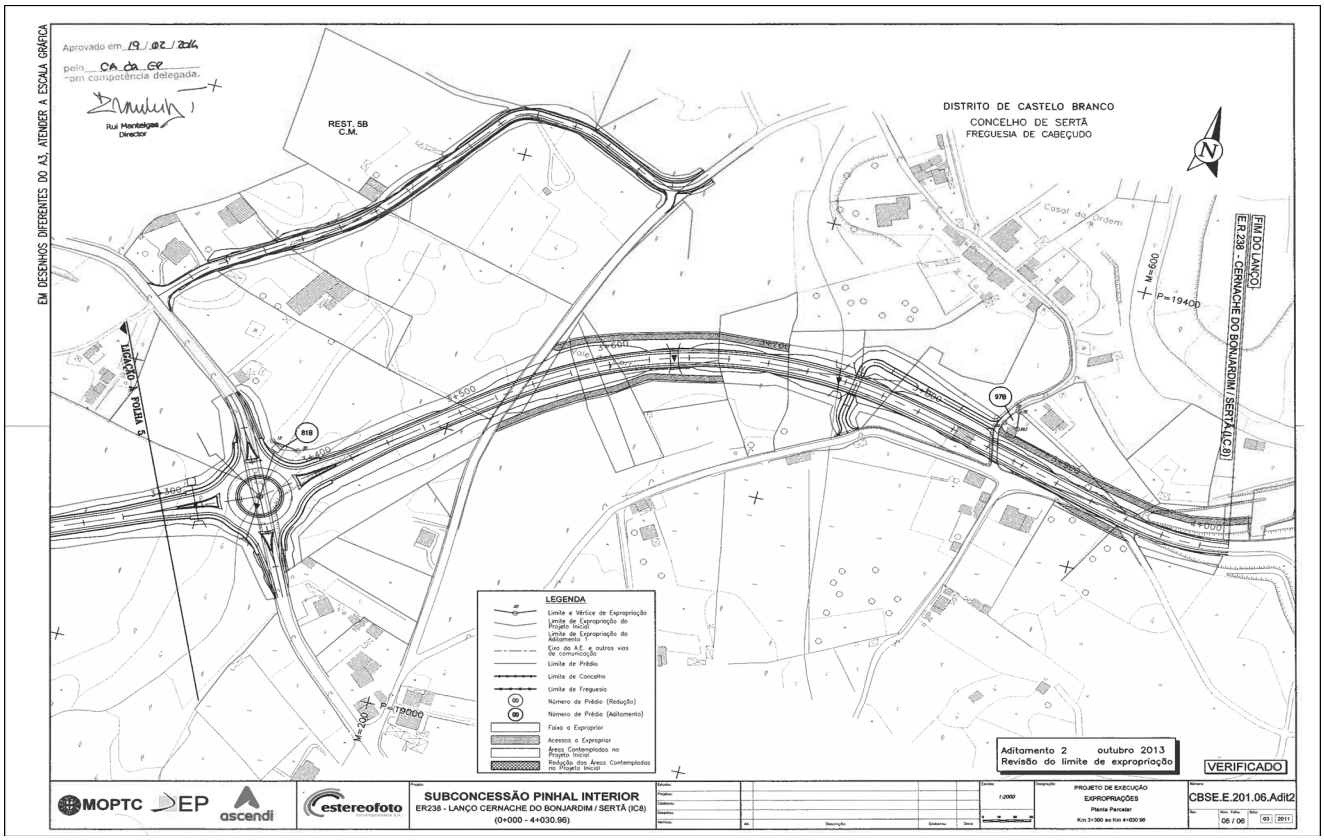
Considerando, ainda, que é do interesse público a continuação do empreendimento sem interrupções, ao abrigo dos artigos 1.º e 3.º, e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.os 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atento o despacho do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., de 19 de fevereiro de 2014, que aprovou as plantas parcelares n.os CBSE.E.201.05.Adit2 e 06.Adit2 e o respetivo mapa de áreas, relativos às parcelas necessárias à construção da obra da «ER238 — Cernache do Bonjardim/Sertã (IC8) — Lote 9 — km 2+775 ao km 4+030,96 — Aditamento 2» e a Resolução de Expropriar aprovada pela deliberação n.º 341/8/2014 de 19 de fevereiro de 2014, do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., na qualidade de concessionária no contrato de concessão, cujas bases foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2009, de 18 de maio, declaro, no exercício da competência que me foi delegada pela alínea b) do ponto 3.5. do Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, do Ministro da Economia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro de 2013, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de agosto de 1949, e da Base 18 aprovada pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, a utilidade pública, com caráter de urgência, das alterações às expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção do referido lanço, abaixo identificadas, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respetivos titulares, mantendo-se em vigor, para quaisquer outros efeitos, o despacho precedente.

Mais declaro autorizar a Ascendi Pinhal Interior — Estradas do Pinhal Interior, S. A., na qualidade de subconcessionária da Subconcessão Pinhal Interior, a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas nas plantas parcelares e no mapa de áreas anexos, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que a obra projetada seja executada o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela Ascendi Pinhal Interior — Estradas do Pinhal Interior, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo para o efeito sido já caucionados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

25 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro.*





Subconcessão Pinhal Interior

ER238 — Lanço Cernache do Bonjardim/Sertã (IC8)

Aditamento 2

Mapa de Expropriações — DUP

Número da parcela	Nome e moradas dos expropriados	Identificação do prédio					Área total da parcela m²
		Concelho	N.º matriz e freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	
			Rústica	Urbana			
73B	Arminda Codiceira — Sertã	Sertã	Cabeçudo	Cabeçudo		Norte: Caminho Sul: O Próprio Nascente: Caminho Poente: Maria Fernanda Martins da Silva	11
81B	Margarida Batista Vale Cortiço, s/n 6100-032 Cabeçudo Maria Manuela Batista Correia Vale Cortiço, s/n 6100-032 Cabeçudo Carlos Manuel Batista Correia Vale da Galega, s/n 6100-000 Sertã Luís Manuel Batista Correia 106 Rue Leutz 3.509 Dudelange — Luxemburgo Maria Bela de Jesus Correia de Moura Rua Principal, s/n Penedo 6110-241 Vila de Rei Maria de Fátima Batista Correia Praça António Nobre, Torre 5, 10.ºA	Sertã	1778 Cabeçudo	Cabeçudo	71/19870703	Norte: Virgílio Mendes Sul: Manuel Ferreira e outros Nascente: José Costa e outros Poente: Estrada	32
97B	Virgílio Nunes da Mata Rua José Gomes Ferreira n.º 14, 2.º A, Reboleira 2720-325 Amadora	Sertã	1882 Cabeçudo	Cabeçudo		Norte: Fernando Rocha Sul: Caminho Nascente: Caminho Poente: Caminho	62

Despacho n.º 12280/2014

Pelo Despacho n.º 9650/2010, de 25 de maio, do então Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2010, foi declarada a utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção da obra do "IC32 — Palhais/Coina — Trecho 3 — Palhais/Laranjeiras — Expropriações — Dezembro de 2009", posteriormente alterada pelo meu Despacho n.º 16911/2011, de 2 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 240, de 16 de dezembro de 2011.

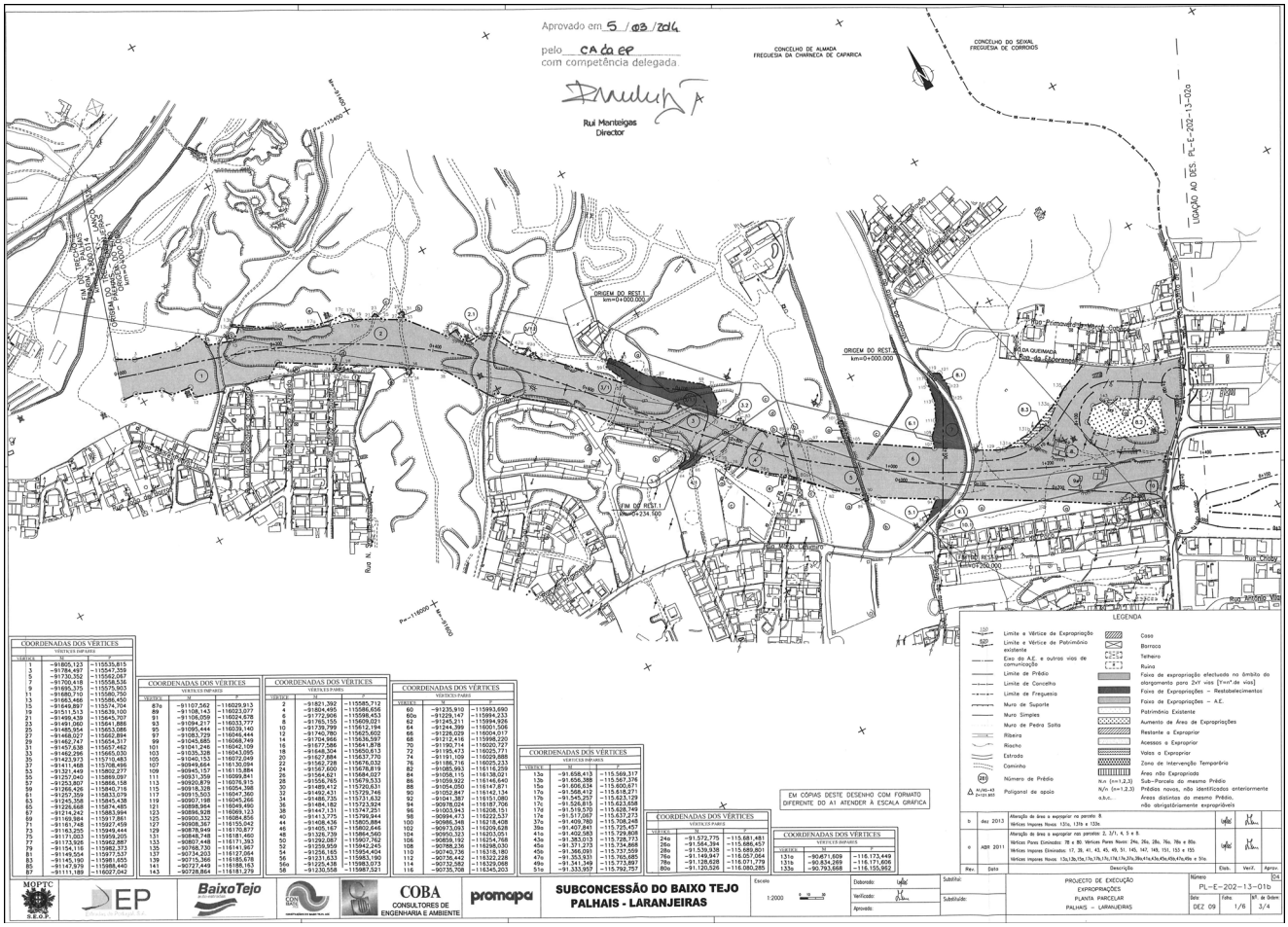
Considerando que, por razões de ordem técnica relativas à execução do projeto, surgiu a necessidade de rever e de se proceder a correções ao projeto de execução que determinaram a expropriação de novas parcelas, considerando também as vicissitudes que ocorrem ao longo da tramitação dos processos expropriativos, cujo suporte formal cadastral se revela desadequado da realidade ora constatada, designadamente no que respeita às áreas abrangidas pela obra, bem como no que respeita à inscrição matricial e ainda aos interessados identificados no suporte formal cadastral dos bens imóveis expropriados, torna-se necessário efetuar novas alterações às referidas declarações de utilidade pública.

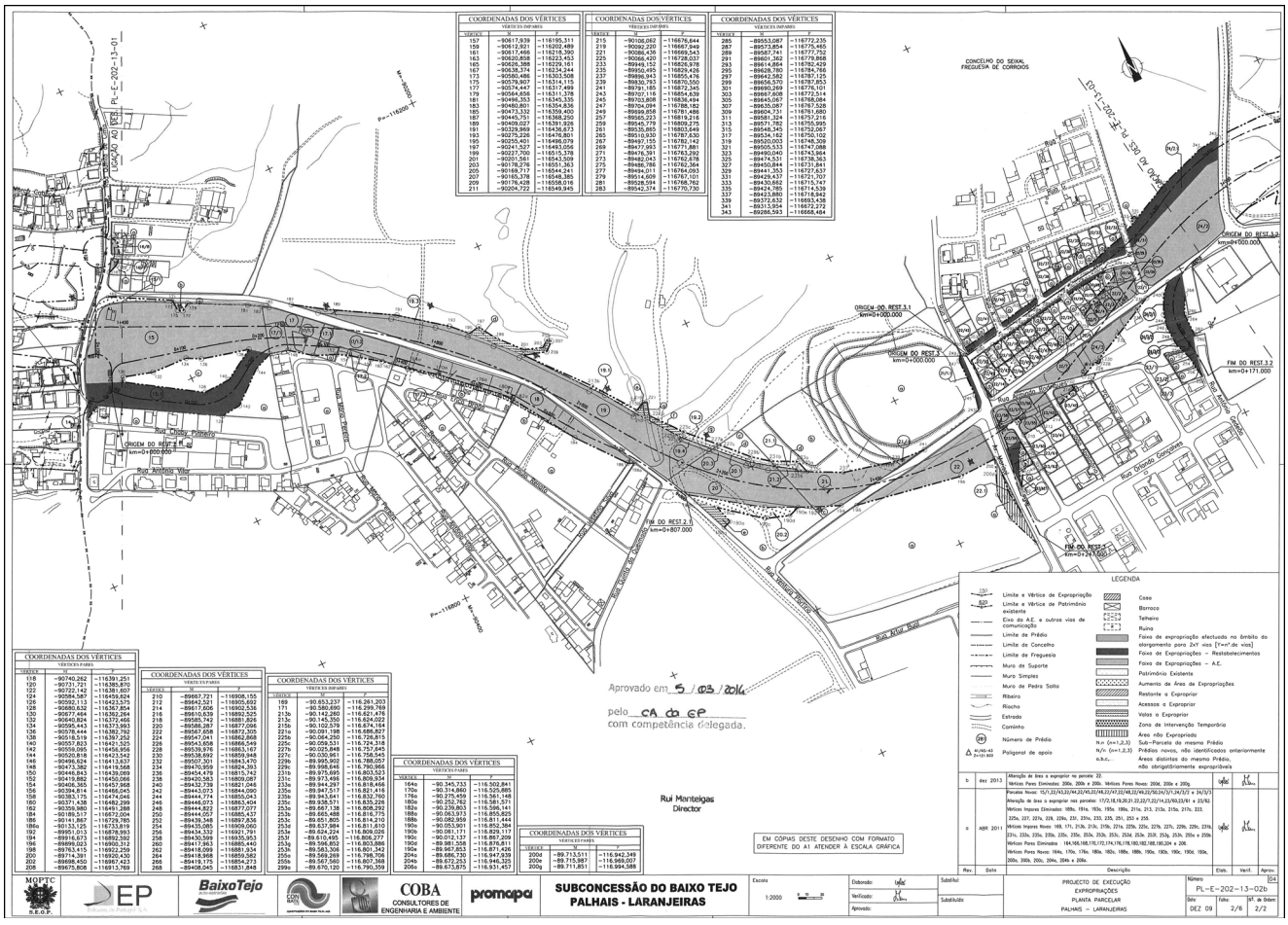
Considerando, ainda, que é do interesse público a continuação do empreendimento sem interrupções, ao abrigo dos artigos 1.º e 3.º, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.os 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atento o despacho do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., de 5 de março de 2014, que aprovou as plantas parcelares n.os PL-E-202-13-01b, 02b e 06b e os respetivos mapas de áreas, relativos às parcelas necessárias à construção da obra do "IC32 — Palhais/Coina — Trecho 3 — Palhais/Laranjeiras — Alteração de Dezembro/2013" e a Resolução de Expropriar aprovada pela deliberação n.º 343/10/2014 de 5 de março de 2014, do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., na qualidade de concessionária no contrato de concessão, cujas bases foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2009, de 18 de maio, declaro, no exercício da competência que me foi delegada pela alínea *b*) do ponto 3.5. do Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, do Ministro da Economia, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro de 2013, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037 de 19 de agosto de 1949, e da Base 18 aprovada pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, a utilidade pública, com caráter de urgência, das alterações às expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção do referido lanço, abaixo identificadas, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respetivos titulares, mantendo-se em vigor, para quaisquer outros efeitos, os despachos precedentes.

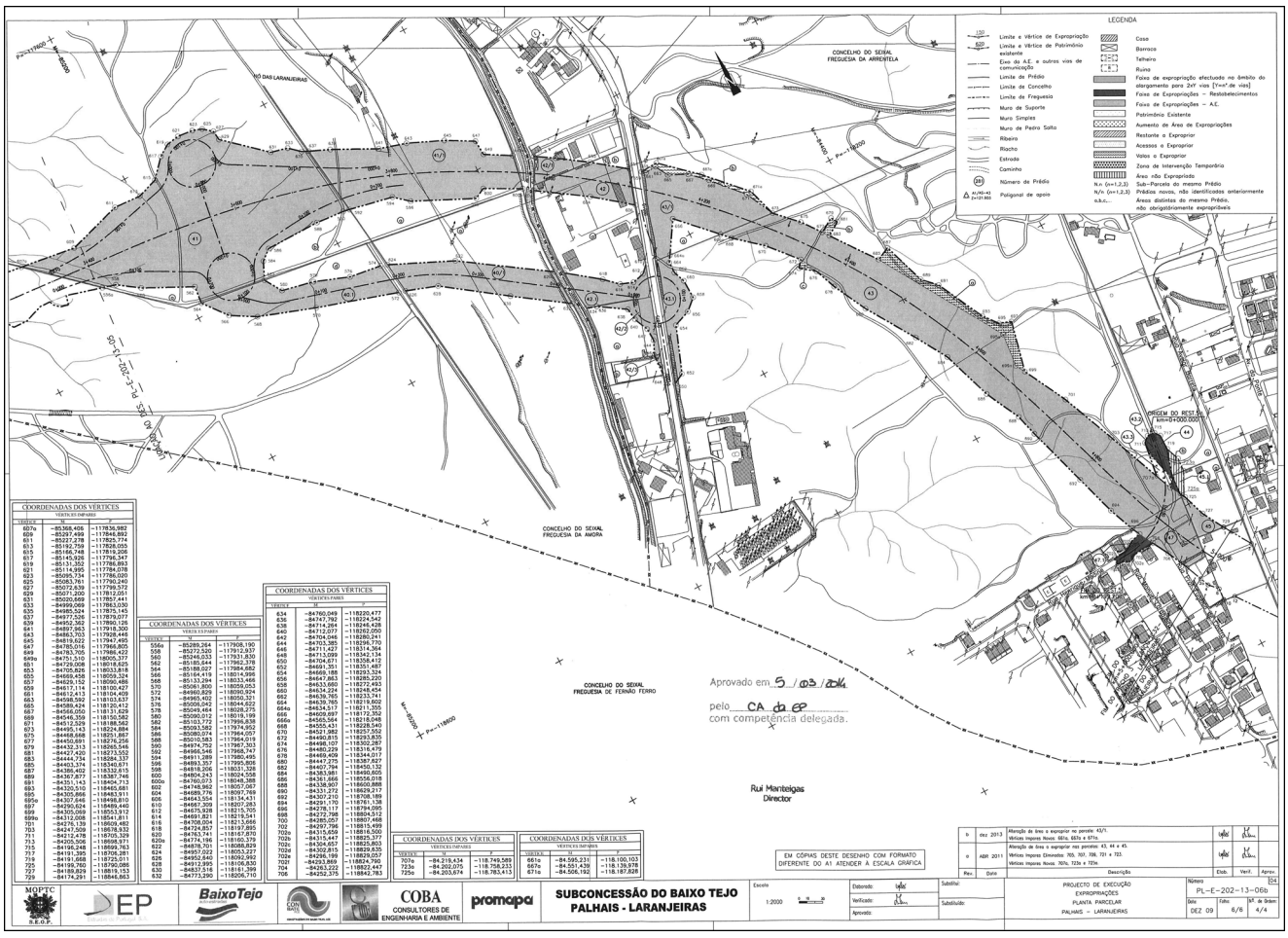
Mais declaro autorizar a AEBT — Auto-Estradas do Baixo Tejo, S. A., na qualidade de subconcessionária da subconcessão do Baixo Tejo, a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas nas plantas parcelares e nos mapas de áreas anexos, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que a obra projetada seja executada o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela AEBT — Auto-Estradas do Baixo Tejo, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo para o efeito sido já cauccionados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

25 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro.*




COORDENADAS DOS VÉRTICES
VÉRTICES PARES
VÉRTICES ÍMPARES
LEGENDA
Limite e Vértice de Expropriação
Limite e Vértice de Património existente
Eixo da A.E. e outras vias de comunicação
Limite de Prédio
Limite de Concelho
Limite de Freguesia
Muro de Suporte
Muro Simples
Muro de Pedra Solto
Ribeira
Riacho
Estrada
Caminho
Número de Prédio
Poligonal de apoio
Casa
Barraca
Telheiro
Ruína
Faixa de expropriação efectuada no âmbito do alargamento para 2x9 vias [7+m*de vias]
Faixa de Expropriações – Restabelecimentos
Faixa de Expropriações – A.E.
Património Existente
Aumento de Área de Expropriações
Restante a Expropriar
Acessos a Expropriar
Valas a Expropriar
Zona de Intervenção Temporária
Área não Expropriada
Sub-Parcela do mesmo Prédio
Prédios novos, não identificados anteriormente
Áreas distintas do mesmo Prédio, não obrigatoriamente expropriáveis
Aprovado em 5 / 03 / 2014
pelo CA da EP
com competência delegada.
Rui Manteigas
Director
EM CÓPIAS DESTE DESENHO COM FORMATO DIFERENTE DO A1 ATENDER À ESCALA GRÁFICA
MOPTC
EP
BaixoTejo
COBA
CONSULTORES DE ENGENHARIA E AMBIENTE
promapa
SUBCONCESSÃO DO BAIXO TEJO
PALHAIS - LARANJEIRAS
PROJECTO DE EXECUÇÃO
EXPROPRIAÇÕES
PLANTA PARCELAR
PALHAIS – LARANJEIRAS
PL-E-202-13-02b
DEZ 09
2/6
2/2


COORDENADAS DOS VÉRTICES
VÉRTICES PARES
VÉRTICES ÍMPARES
LEGENDA
Limite e Vértice de Expropriação
Limite e Vértice de Património existente
Eixo da A.E. e outras vias de comunicação
Limite de Prédio
Limite de Concelho
Limite de Freguesia
Muro de Suporte
Muro Simples
Muro de Pedra Solto
Ribeira
Riacho
Estrada
Caminho
Número de Prédio
Poligonal de apoio
Casa
Barraca
Telheiro
Ruína
Faixa de expropriação efectuada no âmbito do alargamento para 2x9 vias [7+m*de vias]
Faixa de Expropriações – Restabelecimentos
Faixa de Expropriações – A.E.
Património Existente
Aumento de Área de Expropriações
Restante a Expropriar
Acessos a Expropriar
Valas a Expropriar
Zona de Intervenção Temporária
Área não Expropriada
Sub-Parcela do mesmo Prédio
Prédios novos, não identificados anteriormente
Áreas distintas do mesmo Prédio, não obrigatoriamente expropriáveis
Aprovado em 5 / 03 / 2014
pelo CA da EP
com competência delegada.
Rui Manteigas
Director
EM CÓPIAS DESTE DESENHO COM FORMATO DIFERENTE DO A1 ATENDER À ESCALA GRÁFICA
MOPTC
EP
BaixoTejo
COBA
CONSULTORES DE ENGENHARIA E AMBIENTE
promapa
SUBCONCESSÃO DO BAIXO TEJO
PALHAIS - LARANJEIRAS
PROJECTO DE EXECUÇÃO
EXPROPRIAÇÕES
PLANTA PARCELAR
PALHAIS – LARANJEIRAS
PL-E-202-13-06b
DEZ 09
6/6
4/4

Mapa de áreas

Trecho 3 — Palhais/Laranjeiras

Desenho n.º PL-E-202-13-01b

Data: dezembro 2013
Subconcessão Baixo Tejo

Concelho de Almada
Freguesia da Charneca da Caparica

Número das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)					
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial				
8	Nome: Esteves Barreiro e BAIOA, L.da Morada: Avenida António Correia de Oliveira 4A Cod. Postal: 2700-068 Amadora Credor hipotecário: Banco Espírito Santo, S. A. Morada: Av. da Liberdade, n.º 195 Cod. Postal: 1250-142 Lisboa	7 Secção AJ de Caparica	129 313 2286 2033	365	AP. 34 AP. 2705 de 2009/09/29	Confrontações da Parcela 8: Norte: Rua da Esperança e Outros Sul: Célia Gomes de Sousa e Outros Nascente: Rua Quinta de Cima Poente: Rua Quinta da Madalena Confrontações da Parcela 8.1: Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Rua Quinta da Madalena Confrontações da Parcela 8 a): Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Restante Prédio Confrontações da Parcela 8.2): Norte: Esteves Barreiro e BAIOA, L.da Sul: Esteves Barreiro e BAIOA, L.da Nascente: Esteves Barreiro e BAIOA, L.da Poente: Esteves Barreiro e BAIOA, L.da Confrontações da Parcela 8 *b*): Norte: Restante Prédio Sul: Esteves Barreiro e BAIOA, L.da Nascente: Esteves Barreiro e BAIOA, L.da Poente: Restante Prédio	60000		19319 2) 3973	1) 171	a) 43 ● 3) 603	

(●) Aumento de área de expropriações.

Desenho n.º PL-E-202-13-02b

Data: dezembro 2013
Subconcessão Baixo Tejo

Concelho do Seixal
Freguesia de Corroios

Número das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m^2)					
		Matriz		Registo Predial			Do prédio		Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial				
22	Nome: Amândio Gonçalves Damas e cônjuge Odete Maria Fernandes Coutinho Gonçalves Damas Morada: Rua do Mirante, n.º 18 — 1.º Esq. Cod. Postal: 1495-097 Algés Nome: José Carlos Gonçalves Godinho e cônjuge Júlia Rosa Faustino Morada: Rua Ricardo Jorge, n.º 3, 9.º Dto. — Bairro Girassol Cod. Postal: 2700-301 Amadora Nome: José Manuel Correia dos Santos e cônjuge Odília Maria Batista Gonçalves dos Santos Morada: Aldeia do Meio — Vivenda Odília — Porto Salvo Cod. Postal: 2740-006 Oeiras Nome: Arlindo José Serôdio e cônjuge Maria de Lurdes Magalhães Serôdio Morada: Rua da Alegria, n.º 61, 1.º Cod. Postal: 1250-006 Lisboa Nome: Eduardo Pereira Nogueira e cônjuge Fernanda de Almeida Nogueira Morada: Pcta da Índia, n.º 5, 1.º Esq. Cod. Postal: 2720-299 Amadora Nome: Aida Araújo Costa de Mendonça e cônjuge José Ferreira de Mendonça Morada: Praça Camilo Castelo Branco, n.º 1, R/C Dto. — Cova da Piedade Cod. Postal: 2805-007 Almada Nome: Ana Maria Serra de Campos de Almeida e cônjuge António Carlos Serra de Almeida Morada: Rua Ferreira de Castro, n.º 7, R/C Dto. — Buraca Cod. Postal: 2610-073 Amadora Nome: João Freixo Boavida e cônjuge Maria de Fátima Pires Pereira Boavida Morada: Rua Heróis da Aviação, Lote D, 3ç Dto. Cod. Postal: 2700-456 Amadora	64 Secção J Amora		8272		Confrontações da Parcela 22: Norte: Estrada Sul: Restante Prédio Nascente: Avenida da Marisol Poente: Rua Ventura Porfírio Confrontações da Parcela 22.1: Norte: Francame Empreendimentos Imobiliários S. A. Sul: Francame Empreendimentos Imobiliários S. A. Nascente: Avenida da Marisol Poente: Francame Empreendimentos Imobiliários S. A.	287360		5178	& 1) 87		*a*) 36409 # *b*) 1213

Número das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)					
		Matriz		Registo Predial			Do prédio		Auto-estrada	Restabele-cimentos	Acessos e valas	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial				
	Nome: João Ventura Rézio e cônjuge Maria de Lurdes Estevens Silva Rézio Morada: Rua D. Afonso de Noronha, n.º 7, 3.º Esq. — Reboleira Cod. Postal: 2720-158 Amadora Nome: Maria Lisete Delgado Varandas Morada: Rua da Primavera, Lote 96 — Quintinhas Sul Cod. Postal: 2820-323 Almada Nome: Manuel Rodrigues Dinis e cônjuge Maria de Jesus da Conceição Dinis Morada: Rua Fábrica de Munições, Lote 11, R/C Dto. Cod. Postal: 1885-026 Moscavide Nome: António Miguel Manso e cônjuge Dília da Conceição Manso Morada: Rua dos Anjos, n.º 47, 1.º Cod. Postal: 1150-034 Lisboa Nome: José Alberto da Conceição Jesus Teixeira Morada: Rua 1.º Cabo José Martins Silvestre, n.º 8, 3.º Esq. — Olivais Norte Cod. Postal: 1800-310 Lisboa Nome: Emídio Augusto Caldas Lobato e cônjuge Maria da Alegria da Cunha Chaves Monteiro Lobato Morada: Rua General Humberto Delgado, Lote 32, R/C Esq. Cod. Postal: 2600-782 Póvoa de Santa Iria Nome: Augusto José Dias e cônjuge Maria Bárbara Dias Morada: Rua Damião de Góis, n.º 39, 4.º Cod. Postal: 1495-043 Algés Nome: Luís Farinha Furtado e cônjuge Noémia de Jesus Furtado Morada: Rua Padre Manuel Nóbrega, n.º 19, 1.º Esq. Cod. Postal: 2620-107 Póvoa de Santo Adrião Nome: Luís Fernandes Simão e cônjuge Maria de Fátima de Jesus Pinto Simão Morada: Rua do Jasmim, n.º 12, 1.º Dto. Cod. Postal: 1200-229 Lisboa											

Número das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)					
		Matriz		Registo Predial			Do prédio		Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial				
	Nome: Francisco Martinho da Fonseca Morada: Azinhaga Val Fundão, Bloco 67-A, 1.º Esq. Cod. Postal: 1900-840 Lisboa Nome: José Manuel Correia dos Santos Morada: Aldeia do Meio — Vivenda Sílvia Cod. Postal: 2740-006 Porto Salvo Nome: Adelaide Borgana Cabral e cônjuge Amândio Augusto Correia Vaz Morada: Rua Marechal Craveiro Lopes, n.º 17 — Fanqueiro Cod. Postal: 2670-536 Loures Nome: Bernardino Mateus e cônjuge Célia Martins Meirinho Mateus Morada: Av Coronel Eduardo Galhardo, n.º 4, 8.º Dto. Cod. Postal: 1170-105 Lisboa Nome: Marta Amélia Castanheira Martins Fernandes de Carvalho e cônjuge Rogério Alfredo Fernandes de Carvalho Morada: Av. do Uruguai, n.º 25, 6.º Esq. Cod. Postal: 1500-613 Lisboa Nome: Maria dos Santos Rodrigues Pereira e cônjuge Nuno Alves Pereira Morada: Rua Professor Reinaldo dos Santos, n.º 3, 6.º Dto. Cod. Postal: 2799-523 Carnaxide Nome: Arlindo Duarte e cônjuge Ermelinda Gouveia Rodrigues Duarte Morada: Rua Almada Negreiros, Lote 762, 5.º A — Olivais Sul Cod. Postal: 1800-020 Lisboa Nome: Eduardo Madeira Pinto e cônjuge Maria Cândida Moura Pinto Morada: Rua Almada Negreiros, Lote 762, 5.ºA — Olivais Sul Cod. Postal: 1800-020 Lisboa Nome: José António Teodoro Amaro e cônjuge Maria Costa Carrilho Morada: Rua E, Lote 8 à Rua Luís de Camões Cod. Postal: 2735 Cacém											

Número das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)					
		Matriz		Registo Predial			Do prédio		Auto-estrada	Restabele-cimentos	Acessos e valas	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial				
	Nome: Carlos Alberto Lopes e cônjuge Lurdes Pires Lourenço Lopes Morada: Largo da Estação, Lote 2, 5.º Dto. — Paço de Arcos Cod. Postal: 2770 Oeiras Nome: Emídio Fernandes Roseiro e cônjuge Preciosa Soares Neto Roseiro Morada: Lapa Pias — Monção Cod. Postal: 4950-645 Pias Nome: Irene de Jesus Furtado Robalo e cônjuge Manuel Farinha Robalo Morada: Rua Padre Manuel da Nóbrega, n.º 19 — 1.º Dto. Cod. Postal: 2620-109 Póvoa de Santo Adrião Nome: Eugénia Jorge dos Anjos Mateus e cônjuge José Peres Mateus Morada: Rua D Afonso Henriques, Lote 64 — Moinhos da Funcheira Cod. Postal: 2650-310 Amadora Nome: Américo Cândido e cônjuge Maria Silvina do Carmo de Carvalho Cândido Morada: Rua Professor Reinaldo dos Santos, n.º 3, 6.º Dto. Cod. Postal: 2790-136 Carnaxide Nome: Leonor da Conceição Fernandes Almeida dos Santos e cônjuge Manuel Júlio Cardoso Santos Morada: Rua 14, n.º 30 — Bairro do Caramão da Ajuda Cod. Postal: 1400-232 Lisboa Nome: Ermelinda Antunes Peres Jorge e cônjuge Manuel dos Anjos Jorge Morada: Rua da Revolução, Lote 83 — Moinho da Funcheira Cod. Postal: 2650-134 Amadora Nome: Carlos Manuel Nunes Ribeiro e cônjuge Olga Gomes de Oliveira Ribeiro Morada: Rua Alberto de Oliveira, n.º 20, R/C Esq. Cod. Postal: 1700-061 Lisboa											

Número das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)					
		Matriz		Registo Predial			Do prédio		Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial				
	Nome: Gisela Narciso Barnabé da Rocha e cônjuge José Maria Ribeiro da Rocha Morada: Rua Afonso Lopes Vieira, n.º 11, 3.º Esq. Cod. Postal: 1700-017 Lisboa Nome: Maria de Lurdes do Carmo Lourenço Almeida e cônjuge Vitor Manuel da Piedade Almeida Morada: Costa do Castelo, n.º 53 — Cv Esq. Cod. Postal: 1100-179 Lisboa Nome: António Ferreira Pimentel e cônjuge Maria Amélia de Oliveira Ferreira Pimentel Morada: Rua Serpa Pinto, n.º 9, 1.º Esq. Cod. Postal: 1685-248 Odivelas Nome: Aida Araújo Costa de Mendonça Galaio Morada: Rua António Sérgio, n.º 4, 2.º Esq Cod. Postal: 2800-342 Almada Nome: Ana Maria Afonso Nunes e marido Augusto Manuel Fernandes Morada: Rua José Estêvão, n.º 22, Rc Cod. Postal: 1150-202 Lisboa Nome: Lucas Dias Fernandes e cônjuge Maria da Conceição Pinto Rodrigues Cravo Morada: Largo Soeiro Pereira Gomes, n.º 10, 2.º Dto. Cod. Postal: 2800-523 Cova da Piedade Nome: Manuel Morais Cavém e cônjuge Noémia Sevivas de Carvalho Morada: Rua Ilha de São Tomé, n.º 13, 3.º Dto. Cod. Postal: 1170-184 Lisboa Nome: Maria de Lurdes Seguro Freire Lobão e cônjuge Nelço dos Santos Plácido Lobão Morada: Rua da Quintinha, Lote E, n.º 34, 2.º Esq. Cod. Postal: 2620-132 Póvoa de Santo Adrião											

Número das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)					
		Matriz		Registo Predial			Do prédio		Auto-estrada	Restabele-cimentos	Acessos e valas	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial				
	Nome: João Faustino da Conceição Morada: Rua Ricardo Jorge, n.º 3, 9.º Dto. — Bairro Girassol Cod. Postal: 2700-301 Amadora Nome: Luciano Rosa da Conceição Morada: Rua Ricardo Jorge, n.º 3, 9.º Dto. — Bairro Girassol Cod. Postal: 2700-301 Amadora Nome: Fernando Mateus Farinha e cônjuge Júlia da Conceição Ponte Farinha Morada: Moinho da Mata Cod. Postal: 3105-395 Vermoil Nome: Fernando Floz da Costa Paulo e cônjuge Maria da Conceição Oliveira Paulo Morada: Rua Santo Adrião Cod. Postal: Lisboa Nome: Maria Conceição Ramos Afonso Cunha e cônjuge Manuel da Cunha de Sousa Penas Morada: Damaia Cod. Postal: 2720-527 Amadora Nome: Aníbal Cardoso Catarino e cônjuge Maria Lucinda Rua da Silva Morada: Rua Elias da Silva, n.º 80, 1.º Esq Cod. Postal: 2700-330 Amadora Nome: Maria José Rocha Freitas de Campos e cônjuge Vitor Manuel Fiegueiredo Campos Morada: Rua Cidade de Setúbal, n.º 6, Rc Dto. Cod. Postal: 2845-143 Corroios Nome: Albano Filipe Moreira Marques e cônjuge Maria Isabel Rochinha de Freitas Marques Morada: Rua Cidade de Setúbal, n.º 6, Rc Dto. Cod. Postal: 2845-143 Corroios Nome: António José Proença Antunes Morada: Parque de Campismo o Repouso — Lagoa Cod. Postal: 2970-000 Sesimbra											

Número das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)					
		Matriz		Registo Predial			Do prédio		Auto-estrada	Restabele-cimentos	Acessos e valas	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial				
	Nome: Francisco António e cônjuge Irene Maria Viegas Morada: Rua Cidade de Benguela, lote 297 B, Rc Esq. Cod. Postal: 1800-073 Lisboa Nome: Carlos Manuel Leitão dos Santos Moita Morada: Av. de Roma, n.º 63, 6.º Dto. Cod. Postal: 1700-342 Lisboa Nome: Mário Miguel Leitão dos Santos Moita Morada: Av. de Roma, n.º 63, 6.º Dto. Cod. Postal: 1700-342 Lisboa Nome: António Manuel Leitão dos Santos Moita Morada: Av de Roma, n.º 63, 6.º Dto Cod.Postal: 1700-342 Lisboa Nome: Maria Manuela Leitão dos Santos Moita Morada: Av. de Roma, n.º 63, 6.º Dto. Cod. Postal: 1700-342 Lisboa Nome: Eusébio dos Santos Faustino e cônjuge Olímpia Maria Neves dos Santos Faustino Morada: Quinta da Cascalheira, Lote 390, 3.º Esq., Cruz de Pau Cod. Postal: 2845 Amora Nome: Luís Manuel Barata Serrano Morada: Crucifixo Cod. Postal: 2205 Abrantes Nome: Alberto da Silva Farinha Morada: Crucifixo Cod. Postal: 2205 Abrantes Nome: Maria Fernanda de Mendonça Henriques Morada: Rua Ilha do Pico, Lote 16-A Cod. Postal: 2790-362 Queijas Nome: Helena Paula Araújo Marques Morada: Rua Nova do Calhariz, n.º 37 — 3.º Dto. Cod. Postal: 1300-427 Lisboa Nome: Carlos Manuel Ferreira Moreira Morada: Rua D Estefânia, n.º 40, 2.º Esq. Cod. Postal: 1000-156 Lisboa											

Número das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)					
		Matriz		Registo Predial			Do prédio		Auto-estrada	Restabele-cimentos	Acessos e valas	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial				
	Nome: João Mário Leitão Vaz Santos Morada: Rua Emília das Neves, n.º 26 — 1.º Esq. Cod. Postal: 1500-260 Lisboa Nome: Luís Filipe Martins Ferreira Banha Morada: Vila Berta à Graça, n.º 3, 1.º Cod. Postal: 1170-400 Lisboa Nome: Nuno Miguel Duarte Paixão Morada: Rua Jacinto Nunes, n.º 20, 2.º Esq. Cod. Postal: 1170-188 Lisboa Nome: Paulo Sérgio Rego Sande Freire Morada: Rua do Cabo, n.º 50, 2.º Esq. Cod. Postal: 1250-057 Lisboa Nome: Maria Manuela Ribeiro Diniz Morada: Igreja Nova do Sobral — Ferreira do Zêzere Cod. Postal: 2240-417 Igreja Nova do Sobral Nome: Fernanda Maria Mugeiro Nabais Morada: Rua Manuela Porto, n.º 1, 2.º Dto. Cod. Postal: 1500-421 Lisboa Nome: Maria Alexandra Pimenta Ribeiro Lucas Martins Morada: Rua Dom Sancho I, n.º 4, 1.º Esq. Cod. Postal: 1250 Lisboa Nome: Carlos Manuel Campino Monteiro Morada: Crucifixo Cod. Postal: 2205-630 Abrantes Nome: Maria de Jesus Costa Morada: Estrada Nacional 10, 1.º Esq. Cod. Postal: 2845 Amora Nome: João Dantas Antunes Morada: Rua Mateus Vicente de Oliveira, n.º 15, Cv Esq. Cod. Postal: 2745-168 Queluz Nome: A.M. Gonçalves, L.da Morada: Rua Florbela Espanca, Lote 5 — Marco Cabaço Cod. Postal: 2820-202 Charneca da Caparica											

Número das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)					
		Matriz		Registo Predial			Do prédio		Auto-estrada	Restabele-cimentos	Acessos e valas	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial				
	Nome: Manuel Paulo Alves Pereira e cônjuge Zulmira da Conceição Alves Pereira Morada: Rua das Flores, Lote 94 — Quintinhas Sul Cod. Postal: 2820-589 Charneca da Caparica Nome: João de Jesus Sousa Morada: Rua da Prata, n.º 196 Cod. Postal: 1100-416 Lisboa Nome: Fernando Augusto Veigas Peredo Morada: Rua dos Foros da Amora, n.º 172, 2.º Dto. Cod. Postal: 2845-004 Amora Nome: António Barreiro de Oliveira Morada: Rua de Santo António, n.º 9 — Quintinhas do Sul Cod. Postal: 2825-048 Almada Nome: Joaquim Matias Carlos e cônjuge Maria Fernanda Carlos de Sousa Matias Morada: Calçada da Rinchoa, n.º 49 — Rio de Mouro Cod. Postal: 2635-404 Rio de Mouro Nome: José Maria do Vale Miranda e cônjuge Olinda Maria Fernandes Pereira Miranda Morada: 12 François Durafour — 1220 Les Avanchete Cod. Postal: genéve — Suiça Nome: Alexandre Manuel Neves Almeida Morada: Rua do Caseiro, n.º 14 Cod. Postal: 3810-078 Aveiro Nome: Maria Ermelinda Ladeira das Neves Almeida Morada: Rua do Cruzeiro, n.º 14 Cod. Postal: 3810-078 Aveiro Nome: Maria da Conceição Dias Cerqueira Morada: Rua de Ovar, Lote 548, 3.º F Cod. Postal: 1950-214 Lisboa Nome: Susana Cristina Dias Cerqueira Morada: Rua de Ovar, Lote 548, 3.º F Cod. Postal: 1950-214 Lisboa											

Número das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m²)					
		Matriz		Registo Predial			Do prédio		Auto-estrada	Restabele-cimentos	Acessos e valas	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial				
	Nome: Florbela dos Santos Coelho Morada: Rua da Colina, n.º 32 — Quintinhas Cod. Postal: 2820-341 Charneca da Caparica Nome: Manuel Francisco Garcia Araújo Morada: Praceta das Mimosas, n.º 12, 1.º, Vila Fria Cod. Postal: 2740-102 Porto Salvo Nome: Finangeste — Empresa Financeira de Gestão e Desenvolvimento, S. A. Morada: Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 53, 2.º Cod. Postal: 1250-190 Lisboa Nome: Maria Virgínia Teodoro Amaro Morada: Rua Direita de Massamá, Lote 78, 1.º B Cod. Postal: 2745 Queluz Nome: Fátima Cristina Teixeira Correia Gaspar e cônjuge Jacinto Correia Gaspar Morada: Rua Cidade de Ceuta, Lote 1773 — Pinhal General Cod. Postal: 2975-208 Quinta do Conde Nome: Amaro & Gonçalves — Sociedade de Construções Civis, L.da Morada: Rua Maria, n.º 21, Rc Esq. — Anjos Cod. Postal: 1170-209 Lisboa Nome: Carlos Manuel da Cruz de Sousa e cônjuge Maria João Pereira Veiga da Cruz de Sousa Morada: Rua Marquês de Soveral, n.º 9 — 5.º Dto. Cod. Postal: 1700-297 Lisboa Nome: Maria de Fátima de Jesus Pinto Simão Morada: Rua Eduardo Luis, 4 Cod. Postal: 2820-044 Aroeira Nome: Mário de Jesus Pires Morada: Rua Dom João V, n.º 12 Cod. Postal: 2820-179 Charneca da Caparica Nome: A.M. Gonçalves, L.da Morada: Rua Florbela Espanca, Lote 5 Cod. Postal: 2820-128 Charneca da Caparica											

Número das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m^2)					
		Matriz		Registo Predial			Do prédio		Auto-estrada	Restabele-cimentos	Acessos e valas	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial				
	Nome: Maria Helena de Sousa Ribeiro Morada: Av. Marginal, n.º 17 Cod. Postal: 2725-086 Mem Martins Nome: Maria Manuela de Ameida Camões Fernandes Morada: Rua Penha de França, n.º 215, 3.º Esq. — Penha de França Cod. Postal: 1170-304 Lisboa											

(#) Área não expropriada.
(&) Área alterada.

Desenho n.º PL-E-202-13-06b

Data: dezembro 2013
Subconcessão Baixo Tejo

Concelho do Seixal
Freguesia de Arrentela

Número das parcelas	Nome e moradas dos proprietários e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (m^2)					
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Auto-estrada	Restabele-cimentos	Acessos e valas	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial				
43/1	Nome: Medanan Limited Morada: Rua António Monteiro — Parque Industrial Lemos n.º 1 Cod. Postal: 2840-068 Paio Pires	18 Secção H (Parte)		5263	AP. 51	Confrontações da Parcela 43/1: Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Restante Prédio Poente: Avenida Padre Cruz Confrontações da Parcela 43/1 *b*): Norte: Restante Prédio Sul: Medanan Limited Nascente: Restante Prédio Poente: Medanan Limited			9451		● *b*) 910	a) 1428

(●) Aumento de área de expropriações.

208123274

Secretaria-Geral

Declaração de retificação n.º 1002/2014

Nos termos do artigo 9.º do Regulamento de Publicações de Atos no *Diário da República,* aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 28 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 29 de julho de 2008, alterado e republicado pelo Despacho Normativo n.º 13/2009, de 19 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril de 2009, declara-se que o despacho n.º 11952/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 26 de setembro de 2014, saiu com a seguinte inexatidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No n.º 2, onde se lê:

«2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho o qual produz efeitos desde 19 de setembro de 2014.»

deve ler-se:

«2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho o qual produz efeitos desde 22 de setembro de 2014.»

26 de setembro de 2014. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

208121727

Direção Regional da Economia do Centro

Édito n.º 441/2014

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, e na Direção Regional da Economia do Centro, Rua de Câmara Pestana, 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento de linha aérea a 15 kV com 1347,21 m de apoio 6 LAT para PTD 30 FCR na Quinta do Colmeal a PTD 119 FCR; PT 119 tipo R250 de 250 kVA; Rede BT; em Colmeal, freguesias de Colmeal e Vilar Torpim, concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, a que se refere o processo n.º 0161/9/4/261.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

22 de agosto de 2014. — A Diretora de Serviços, *Rosa Isabel Brito de Oliveira Garcia*.

308124132

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Aviso n.º 11084/2014

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os trabalhadores do mapa de pessoal do Turismo de Portugal, I. P., abaixo identificados, cessaram o seu contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, regulado pela Portaria n.º 8-A/2014, de 15 de janeiro, conforme a seguir se indica:

Nome	Categoria/carreira	Posição remuneratória	Efeitos
Isabel Cristina Coelho de Oliveira Pestana Araújo	Técnico Superior	8/9	31-08-2014
Sónia Maria Ruivo Boavida Roque Santos Lopes	Técnico Superior	6/7	31-08-2014
José Manuel Ressureição Caetano	Técnico Superior	4/5	31-08-2014
Luís Filipe Medeiros Costa	Técnico Superior	Acima da TRU	31-08-2014

26 de setembro de 2014. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira,* por delegação de competências.

208121621

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Aviso n.º 11085/2014

Ao abrigo do disposto nos n.os 1, alínea *d*) e 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no artigo 292.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, torna-se público que os seguintes trabalhadores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cessaram funções por motivo de aposentação, com efeitos a 2014-09-01:

António Manuel Barreto de Lemos Salta, investigador principal, da carreira de investigação científica, posicionado no escalão 4, índice 260;

Rosa Nunes da Mata Leitão, assistente operacional, da carreira de assistente operacional, posicionada entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória e entre o nível 4 e 5.

16 de setembro de 2014. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Logística, *Ana Paula Seixas Morais*.

208125348

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 12281/2014

1. Considerando a proposta da Diretora Executiva do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., autorizo o exercício de funções médicas pelo aposentado Jorge Fernandes, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, em particular, nos artigos 4.º e 5.º e nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 6.º

2. O presente despacho produz efeitos a 1 de agosto de 2014.

26 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

208121605

Despacho n.º 12282/2014

1. Considerando a proposta do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E.P.E. e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., autorizo o exercício de funções médicas pela aposentada Maria Manuela Rocha Cabral Botelho, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, em particular, nos artigos 4.º, 5.º e nos números 1, 2 e 3 do artigo 6.º.

2. O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação.

26 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

208121557

Despacho n.º 12283/2014

1. Considerando a proposta da Diretora Executiva do Agrupamento de Centros de Saúde da Amadora e o parecer favorável do Conselho Diretivo da

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., autorizo o exercício de funções médicas pela aposentada Maria João Marques Martins, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, em particular, nos artigos 4.º, 5º e nos números 4 e seguintes do artigo 6.º.

2. O presente despacho produz efeitos a 15 de agosto de 2014.

26 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira.*

208121613

Despacho n.º 12284/2014

O n.º 3 do artigo 158.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei nº 20/2013, de 14 de fevereiro, confere ao Ministro da Saúde a faculdade de definir o que se entende por objetos de valor insignificante e relevantes para a prática da medicina ou da farmácia, para os efeitos da exceção do n.º 1 do mesmo artigo.

Os n.ºs 5 e 6 do artigo 159.º do mesmo diploma, na sua redação atual, vieram consagrar a obrigação de comunicação ao INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., de subsídios, patrocínios, subvenções ou quaisquer outros valores, bens ou direitos avaliáveis em dinheiro no âmbito de atividades de promoção e publicidade de medicamentos.

Sendo relevante assegurar que as exigências adicionais de transparência definidas são adequadas e proporcionais ao fim pretendido, importa regulamentar objetivamente o montante do benefício a partir do qual é exigível a respetiva comunicação ao INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P..

Importa ainda atualizar o referido montante de acordo com a prática europeia, visando a harmonização de procedimentos por parte das entidades destinatárias em conformidade com o enquadramento atual europeu.

Assim, usando da faculdade que me confere o n.º 3 do artigo 158.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 20/2013, de 14 de fevereiro, determino o seguinte:

1 – Para os efeitos do n.º 1 do artigo 158.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na sua redação atual, os objetos de valor insignificante e relevantes para a prática da medicina ou da farmácia, cujo custo de aquisição pelo titular de uma autorização de introdução no mercado, ou empresa responsável pela informação ou pela promoção de um medicamento ou pelo distribuidor por grosso, não ultrapasse os 60 euros.

2 – O valor definido no número anterior é também o valor mínimo a partir do qual são obrigatórias as comunicações ao INFARMED nos termos dos números 5 e 6 do artigo 159.º do Decreto -Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na sua redação atual.

3 – É revogado o Despacho n.º 4138/2013, de 20 de março.

4 – O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira.*

208126871

Direção-Geral da Saúde

Declaração de retificação n.º 1003/2014

1 — O aviso n.º 10936/2014 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 189, do dia 1 de outubro de 2014, saiu com inexatidão.

Na alínea *b*) do n.º 13.1, onde se lê «Por correio registado, com aviso receção, para:» deve ler-se «Por correio registado, com aviso de receção, para:

Direção-Geral da Saúde
Procedimento concursal — carreira de assistente técnico (área de codificação das causas de morte)
Alameda D. Afonso Henriques, 45
1049-005 Lisboa.»

2 — O prazo referido no n.º 12 do aviso n.º 10936/2014 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 189, de 1 de outubro de 2014, é contado da data de publicação no *Diário da República,* da presente declaração de retificação.

1 de outubro de 2014. — O Diretor-Geral, *Francisco George.*

208132638

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas A Lã e a Neve, Covilhã

Aviso n.º 11086/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que a Educadora de Infância do Quadro de Agrupamento, grupo 100, Anabela Roseta Fernandes, cessou a relação jurídica de emprego público em 31 de agosto de 2014, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, previsto na Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro.

29 de setembro de 2014. — A Diretora, *Carina Duarte Dias Fernandes Franco*.

208123014

Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente, Albufeira

Aviso n.º 11087/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o docente do Quadro do Agrupamento de Escolas Albufeira Poente, Albufeira, do grupo 110, António Alberto de Oliveira Morais, cessou a Relação Jurídica de Emprego Público em 31 de agosto de 2014, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, previsto na portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro.

31 de agosto de 2014. — O Presidente da CAP, *Aurélio Pires do Nascimento*.

208125323

Aviso n.º 11088/2014

Rescisão Mútuo Acordo, não docente

Nos termos do disposto na alinea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que as funcionárias do Quadro do Agrupamento de Escolas Albufeira Poente, Albufeira, do índice 151, Adélia Conceição Ferreira de Sousa e Maria de Lurdes Dâmaso Amaro Henrique Brito, cessaram a Relação Jurídica de Emprego Público em 31 de dezembro de 2013, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, previsto na portaria n.º 221-A/2013, de 08 de junho.

29 de setembro de 2014. — O Presidente da CAP, *Aurélio Pires do Nascimento.*

208123517

Agrupamento de Escolas Álvaro Velho, Barreiro

Aviso (extrato) n.º 11089/2014

Cessação de contrato de trabalho em funções públicas

Programa de Rescisões por Mútuo Acordo de Docentes

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que o professor do Quadro de Agrupamento, grupo 520, Dulce Isabel Lobo Lopes Carvalho, cessou o contrato de trabalho em funções públicas, nos termos do disposto no artigo 255.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e pela Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro, cessando a relação jurídica de emprego público, com efeitos a 01 de setembro de 2014.

29 de setembro de 2014. — O Diretor, *Joaquim Lopes Nogueira*.

208123914

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Beja

Aviso (extrato) n.º 11090/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de

novembro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente, que cessou a relação jurídica de emprego público, através do programa de rescisões por mútuo acordo, com efeitos a 01 de setembro de 2014.

Nome	Grupo	Índice remuneratório
Helena Maria da Fonseca Pena	230	299
Maria Leonor Silva Sequeira de Matos Rodrigues	110	340
Maria de Lurdes Brito Guerreiro Medeiros Maduro	110	299
Maria Rosa Passinhas Graça	110	299

29 de setembro de 2014. — O Diretor, *José Eugénio Aleixo Pereira*.

208124157

Agrupamento de Escolas de Borba

Aviso n.º 11091/2014

Para efeitos do disposto na alínea *d*), do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que o Professor do Quadro de Escola do grupo 240, Manuel José Broa, cessou a relação jurídica de emprego público em 31 de agosto de 2014, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, previsto na Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro.

29 de setembro de 2014. — O Diretor, *Agnelo dos Anjos Abelho Baltaza*r.

208124368

Agrupamento de Escolas D. José I, Vila Real de Santo António

Aviso n.º 11092/2014

Nomeação de Adjunta

Maria Adelaide Rosa, Diretora do Agrupamento de Escolas D. José I, no uso das competências atribuídas nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, nomeio para o exercício das funções de Adjunta do Agrupamento de Escolas D. José I, de Vila Real de Santo António, Cristina Alexandra Roberto P. Guerreiro, docente do Quadro de Agrupamento, grupo 520.

A presente nomeação é válida por um ano e, produz efeitos a partir de 13 de agosto de 2014.

30 de setembro de 2014. — A Diretora, *Maria Adelaide Pereira Rosa*.

208126669

Agrupamento de Escolas Linda-a-Velha e Queijas, Oeiras

Aviso n.º 11093/2014

Procedimento Concursal Comum de Recrutamento

1 — Em cumprimento do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e na Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, tendo em conta os artigos 33.º e 34.º, os n.os 2, 3 e 4 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias, a contar da data de publicação no *Diário da República,* procedimento concursal comum de recrutamento para assistentes operacionais, para serviços gerais em regime de contrato a termo resolutivo certo, a tempo parcial, até 12 de junho de 2015.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2014/2015, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da LTFP.

2 — Âmbito do recrutamento: autorização para a celebração de contratos por comunicação escrita do despacho do Sr. Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, datada de 18 de setembro de 2014.

3 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Linda-a-Velha e Queijas, Oeiras

4 — Número de contratos a celebrar: 4 contratos.

5 — Horário de trabalho: 4 horas/dia.

6 — Remuneração: 2,80 (dois euros e oitenta cêntimos) por hora.

7 — Duração do contrato: até 12 de junho de 2015.

8 — Caracterização das funções a desempenhar:

a) Providenciar a limpeza, conservação, arrumação e boa utilização das instalações, do material e equipamento didático e informático;

b) Assegurar o acompanhamento dos alunos durante o período de funcionamento da escola, tendo em vista a existência de um bom ambiente educativo.

c) Desempenhar tarefas de atendimento e encaminhamento dos utentes da escola, bem como proceder ao controlo de entradas e saídas.

d) Receber e transmitir mensagens.

e) Cooperar em atividades que visem a segurança dos alunos.

f) Prestar apoio e assistência em caso de primeiros socorros, bem como proceder ao acompanhamento dos alunos a unidades de prestação de cuidados de saúde.

g) Realizar tarefas de apoio geral, de modo a contribuir para o normal funcionamento dos serviços.

9 — Requisitos de admissão:

a) Escolaridade obrigatória que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de recrutamento para a carreira de assistentes operacionais, de grau 1, (horas de limpeza);

b) Os requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e demais legislação aplicável, designadamente:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial.

ii) 18 anos de idade completos.

iii) Escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato, ou experiência comprovada nos termos legais.

iv) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar.

v) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções.

vi) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura: 10 dias, a contar a partir da data de publicação no *Diário da República.*

10.2 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, em formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponível nos Serviços Administrativos da sede do Agrupamento de Escolas Linda-a-Velha e Queijas, na Escola Secundária Professor José Augusto Lucas e na página eletrónica, devendo ser entregues pessoalmente nas instalações deste agrupamento, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção.

10.3 — Os requerimentos de admissão, devidamente preenchidos e assinados deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Documento de identificação (fotocópia).

b) Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas (fotocópia).

c) Declarações de experiência profissional relevante para o exercício das funções do lugar a concurso.

d) Certificados da formação profissional descrita no formulário de candidatura (fotocópia).

10.4 — A apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

10.5 — Assiste ao júri do concurso a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvidas sobre a situação que descreve, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

11 — Métodos e critérios de seleção:

11.1 — Considerando a urgência do recrutamento e de acordo com a faculdade prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e nos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, será utilizado como único método de seleção obrigatória a avaliação curricular.

11.2 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas.

11.3 — A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, sendo a classificação final obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a

avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes:

Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso Equiparado, Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{2\,(HAB) + 4\,(EP) + FP}{7}$$

11.4 — A Habilitação Académica de Base (HAB) será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — Habilitação de grau académico superior;
b) 18 valores — 10.º ano, 11.º ano ou 12.ª ano de escolaridade;
c) 16 valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

11.5 — A Experiência Profissional (EP)-tempo de serviço no exercício de funções inerentes à área de atividade descrita no n.º 8 do presente aviso será classificada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — 200 horas ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto do agrupamento de escolas para o qual se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 valores — 100 ou mais horas e menos de 200 horas de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto do agrupamento de escolas para o qual se promove o presente procedimento concursal;
c) 14 valores — 200 horas ou mais de tempo de serviço no exercício de funções idênticas àquelas para as quais se promove o presente procedimento concursal;
d) 12 valores — 100 ou mais horas e menos de 200 horas de tempo de serviço no exercício de funções idênticas àquelas para as quais se promove o presente procedimento concursal;
e) 10 valores — 50 ou mais horas e menos de 100 horas de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto do agrupamento de escolas para o qual se promove o presente procedimento concursal.

11.6 — A Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar — será classificada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — formação diretamente relacionada com área funcional, num total de 50 horas ou mais;
b) 16 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 25 horas ou mais e menos de 50 horas;
c) 12 valores — formação indiretamente relacionada com área funcional, num total de 50 horas ou mais;
d) 10 valores — formação indiretamente relacionada com a área funcional, num total de 25 horas ou mais e menos de 50 horas.

12 — Composição do Júri

Presidente: Carlos Alberto Dias Guerreiro, diretor
Vogais efetivos:

Alberto Jorge da Silva Machado, sub-diretor
Maria de Lurdes Nunes Geada Pinto, adjunta do diretor

Vogais suplentes:

Rute Maria de Matos da Graça Gonçalves, coordenadora técnica
Maria da Conceição Mendes Colejo, encarregada operacional

12.1 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

29 de setembro de 2014. — O Diretor, *Carlos Alberto Dias Guerreiro.*
208124692

Agrupamento de Escolas Luísa Todi, Setúbal

Aviso (extrato) n.º 11094/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que as docentes do quadro do Agrupamento de Escolas Luísa Todi, Setúbal, Ana Maria da Silva Caetano, grupo 200, e Maria Luísa dos Santos Pereira da Costa, grupo 260, cessaram a relação jurídica de emprego público em 31 de agosto de 2014, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, previsto na Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro.

30 de setembro de 2014. — O Diretor, *António Manuel Baptista Dias*.
208125307

Agrupamento de Escolas da Moita

Aviso n.º 11095/2014

Nos termos do n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto concurso pelo prazo de 5 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, no *Diário da República,* para 5 contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira de assistente operacional, até ao dia 12 de junho de 2015, de 4 (quatro) horas/dia, de acordo com despacho de 26/08/2014 do Delegado Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, para assegurarem serviços de limpeza no Agrupamento de Escolas da Moita.

1 — São requisitos de admissão a escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, pelo exercício de funções nesta área.

2 — A formalização da candidatura é efetuada obrigatoriamente através da apresentação de requerimento para o efeito, em modelo próprio, disponibilizado nos serviços administrativos do estabelecimento acima identificado, durante o período de atendimento ao público.

3 — O requerimento referido no ponto anterior terá de ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e n.º de Identificação Fiscal;
b) Cópia do certificado de habilitações académicas;
c) Currículo e ou quaisquer documentos que o candidato considere importantes, designadamente os comprovativos de formação e experiência profissional.

4 — Toda a documentação, incluindo o requerimento, deve ser entregue nos serviços administrativos ou enviado por correio registado e com aviso de receção, para o Agrupamento de Escolas da Moita, Alto de São Sebastião, Largo da Juventude, 2864-004 Moita.

5 — Dada a urgência do procedimento, será utilizado apenas um método de seleção: a avaliação curricular.

Nota. — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar.

29 de setembro de 2014. — O Diretor, *Manuel Luís Pereira dos Santos*.
208123096

Agrupamento de Escolas de Pedrouços, Maia

Aviso (extrato) n.º 11096/2014

Ao abrigo da Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho, torna-se público que as docentes, Maria de Fátima Ribeiro Portela de Carvalho, do grupo 530, índice 340 e Maria Elisa Neiva Antunes, do grupo 530, índice 340, desta escola, cessaram funções por motivo de rescisão de mútuo acordo, com efeitos a 1 de setembro de 2014.

30 de setembro de 2014. — O Diretor, *Sérgio Manuel Moreira Almeida*.
208126506

Agrupamento de Escolas Pêro da Covilhã, Covilhã

Aviso n.º 11097/2014

Para efeitos do disposto na alínea *d*), do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), faz-se publica a lista de pessoal docente que cessou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 31 de agosto de 2014, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo de docentes, previsto na Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro.

Nome	Grupo	Escalão/índice
Ana Maria Costa Moura Batista	230	8.º Esc./Índ. 299
Jorge Manuel Gomes Santos Silva.	240	8.º Esc./Índ. 299
Maria Gabriela Gonçalves Santos Carvalho	220	8.º Esc./Índ. 299

25 de setembro de 2014. — O Diretor, *Jorge Manuel Crucho Antunes*.
208126563

Escola Secundária Rainha Dona Amélia, Lisboa

Aviso n.º 11098/2014

Procedimento Concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial (horas de limpeza), cada um deles com a duração de 4 horas/dia, para a execução de tarefas inerentes ao conteúdo funcional da carreira e categoria de assistente operacional, de grau 1.

1 — Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, n.os 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º e dos artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de janeiro e do disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho da Diretora da Escola Secundária Rainha Dona Amélia, Lisboa, de 06 de setembro de 2014, no uso das competências e por autorização do Senhor Delegado Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo de 05 de setembro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o Procedimento Concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial (horas de limpeza), com período definido de 15 de setembro de 2014 até dia 12 de junho de 2015, cada um deles com a duração de 4 horas/dia, para a execução de tarefas inerentes ao conteúdo funcional da carreira e categoria de assistente operacional, de grau 1.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido considerada temporariamente dispensada.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 1.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, artigos 33.º e 34.º, n.os 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º e dos artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de janeiro, e ainda no disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e no Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho: Escola Secundária Rainha Dona Amélia, Lisboa, sita na Rua Jau — Alto de Santo Amaro, 1349-002 Lisboa.

5 — Caracterização do posto de trabalho: Quatro postos de trabalho, no exercício de funções inerentes ao conteúdo funcional da carreira e categoria de assistente operacional, correspondente ao exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado.

6 — Remuneração base prevista: Remuneração calculada com base na Remuneração Mínima Mensal Garantida, fixada em 2,80 euros (dois euros e oitenta cêntimos) por hora acrescido de subsídio de refeição.

7 — Requisitos de admissão: Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 Anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;
f) Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

7.1 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 5 do presente aviso;
b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

8 — Formalização de candidaturas:

8.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso, no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos da Escola Secundária Rainha Dona Amélia, Lisboa, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações desta, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 4 do presente aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigida à Diretora da Escola.

9 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;
Curriculum Vitae, datado e assinado;
Fotocópia dos documentos comprovativos de experiência profissional relevante para o exercício das funções inerentes aos dois postos de trabalho a concurso e respetiva duração, emitidos pelas respetivas entidades empregadoras;
Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;
Certificado do registo criminal.

9.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Métodos de seleção: Dada a urgência do procedimento, será utilizado como único método de seleção a Avaliação Curricular. A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

10.1 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no único método de seleção, Avaliação Curricular, consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

11 — Composição do Júri:

Presidente: Fernanda Maria Custódio Gil, Adjunta da Direção.
Vogais efetivos:

Ana Paula Teixeira de Almeida Rocha, Adjunta da Direção.
Maria Clara Araújo Hipólito Raposo Brites, Chefe de Serviços de Administração Escolar, em regime de substituição.

Vogais suplentes:

Maria Teresa Miranda Conceição Nunes, Professora do Quadro de Escola de Nomeação Definitiva.
Nuno Paulo Marques Esteves, Encarregado Operacional, em regime de substituição.

11.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

12 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do Procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

13 — Exclusão e notificação dos candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos da Escola Secundária Rainha Dona Amélia.

14 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa

de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar na Avaliação Curricular.

14.1 — Critérios de desempate: Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

14.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Experiência Profissional;
b) Valoração da Formação Profissional;
c) Valoração da Habilitação Académica de Base;
d) Preferência pelo candidato de maior de idade.

14.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do único método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora da Escola Secundária Rainha Dona Amélia, Lisboa, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica da Escola Secundária Rainha Dona Amélia, Lisboa, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica desta Escola Secundária Rainha Dona Amélia, Lisboa, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

29 de setembro de 2014. — A Diretora, *Maria Isabel Tavares Pereira de Almeida Le Gué*.

208122407

Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches, Penamacor

Aviso n.º 11099/2014

Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal docente do 1.º ciclo e educadores de infância deste Agrupamento, reportada a 31 de agosto de 2014. Os interessados dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação do presente aviso, para reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei.

29 de setembro de 2014. — A Diretora do Agrupamento de Escolas, *Maria Helena da Conceição Robalo Ribeiro Pinto*.

208124473

Agrupamento de Escolas Tomás Cabreira, Faro

Aviso n.º 11100/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente do Agrupamento de Escolas Tomás Cabreira, em Faro, cujos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado cessaram com efeitos a 31 de agosto de 2014, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, aprovado pela Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro:

Nome	Categoria	Escalão/Indice
Guida Maria Sengo Lopes	P.Q.A., grupo 300	9.º Esc./Ind. 340
Letícia Maria Pêra Miguel	P.Q.A., grupo 260	8.º Esc./Ind. 299
Maria de Fátima Serro Camões	P.Q.A., grupo 620	9.º Esc./Ind. 340

30 de setembro de 2014. — A Diretora*, Ana Paula Matos Mourato Marques*.

208125559

Agrupamento de Escolas do Vale da Amoreira, Moita

Aviso (extrato) n.º 11101/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente que cessou a relação jurídica do emprego público, através do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo de Docentes, com efeitos a 1 de setembro de 2014.

Nome	Grupo
Josué Sabino Cabanejo	240

29 de setembro de 2014. — A Diretora, *Maria Luísa da Fonseca Antunes*.

208122172

Agrupamento de Escolas de Vale d'Este, Barcelos

Aviso n.º 11102/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente, que cessou a relação jurídica de emprego público por motivo de falecimento no ano de 2014:

Joaquim José Costa Alves, grupo 260, índice remuneratório 218, falecido em 22 de novembro de 2013.

Fernando Joaquim Pereira de Sousa, grupo 240, índice remuneratório 340, falecido em 16 de junho de 2014.

30 de setembro de 2014. — O Diretor, *Luís Dias Ramos*.

208126077

Inspeção-Geral da Educação e Ciência

Despacho n.º 12285/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na Inspeção-Geral da Educação e Ciência de Ana Paula Duarte Trindade, na carreira/categoria de assistente técnico, entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória e entre o nível remuneratório 5 e 7, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de outubro de 2014.

29 de setembro de 2014. — O Inspetor-Geral, *Luís Capela*.

208126425

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Autoridade para as Condições do Trabalho

Despacho n.º 12286/2014

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, retificado pelas Retificações n.º 265/91, de 31 de dezembro e n.º 22-A/92, de 29 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e posteriormente alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, delego na Subdiretora da Unidade Local de Vila Franca de Xira, da Autoridade para as Condições do Trabalho, licenciada Maria Fernanda Rafael Martins Pita, as competências a seguir indicadas, no âmbito da respetiva unidade orgânica, sem prejuízo do poder de avocação:

1 — Com a faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

1.1 — Assinar termos de aceitação de nomeação dos trabalhadores;

1.2 — Autorizar as deslocações em serviço no território nacional em transporte fornecido pelos serviços, transportes públicos rodoviários ou ferroviários ou em viatura própria nos termos previstos no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, bem como o processamento das respetivas despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo;

1.3 — Autorizar o processamento das despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo relativas a deslocações em território nacional para congressos, seminários, colóquios, conferência ou outras iniciativas semelhantes, desde que previamente autorizadas pelo dirigente máximo do serviço;

1.4 — Gerir o fundo de maneio atribuído e autorizar despesas dentro do limite do mesmo;

1.5 — Superintender na utilização racional das instalações afetas ao respetivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;

1.6 — Velar pela existência de condições de segurança e saúde no trabalho;

1.7 — Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação das viaturas e dos equipamentos afetos ao respetivo serviço.

2 — Delego ainda:

2.1 — A competência para a aplicação das coimas e das sanções acessórias correspondentes às contraordenações laborais, com exceção das sanções acessórias de cessação da autorização do exercício da atividade e de interdição temporária do exercício da atividade, que me foi conferida pela alínea *a*) do n.º 1 e n.os 2 e 3 do artigo 3.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, e pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 47/2012, de 31 de julho;

2.2 — A competência para conceder as autorizações legalmente exigíveis no âmbito das relações de trabalho, que me é conferida pela alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 47/2012, de 31 de julho;

2.3 — A competência para autorizar a prestação de trabalho suplementar, de acordo com os limites estabelecidos no artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

2.4 — Determinar a realização de inquéritos obrigatórios na sequência de acidentes de viação e nomear os respetivos instrutores.

O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2014.

26 de setembro de 2014. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.

208122959

Despacho n.º 12287/2014

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, retificado pelas Retificações n.º 265/91, de 31 de dezembro e n.º 22-A/92, de 29 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e posteriormente alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, delego no Subdiretor da Unidade Local da Covilhã, da Autoridade para as Condições do Trabalho, licenciado Luis Alberto da Conceição Moreira, as competências a seguir indicadas, no âmbito da respetiva unidade orgânica, sem prejuízo do poder de avocação:

1 — Com a faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

1.1 — Assinar termos de aceitação de nomeação dos trabalhadores;

1.2 — Autorizar as deslocações em serviço no território nacional em transporte fornecido pelos serviços, transportes públicos rodoviários ou ferroviários ou em viatura própria nos termos previstos no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, bem como o processamento das respetivas despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo;

1.3 — Autorizar o processamento das despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo relativas a deslocações em território nacional para congressos, seminários, colóquios, conferência ou outras iniciativas semelhantes, desde que previamente autorizadas pelo dirigente máximo do serviço;

1.4 — Gerir o fundo de maneio atribuído e autorizar despesas dentro do limite do mesmo;

1.5 — Superintender na utilização racional das instalações afetas ao respetivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;

1.6 — Velar pela existência de condições de segurança e saúde no trabalho;

1.7 — Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação das viaturas e dos equipamentos afetos ao respetivo serviço.

2 — Delego ainda:

2.1 — A competência para a aplicação das coimas e das sanções acessórias correspondentes às contraordenações laborais, com exceção das sanções acessórias de cessação da autorização do exercício da atividade e de interdição temporária do exercício da atividade, que me foi conferida pela alínea *a*) do n.º 1 e n.os 2 e 3 do artigo 3.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, e pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 47/2012, de 31 de julho;

2.2 — A competência para conceder as autorizações legalmente exigíveis no âmbito das relações de trabalho, que me é conferida pela alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 47/2012, de 31 de julho;

2.3 — A competência para autorizar a prestação de trabalho suplementar, de acordo com os limites estabelecidos no artigo 120.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

2.4 — Determinar a realização de inquéritos obrigatórios na sequência de acidentes de viação e nomear os respetivos instrutores.

O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2014.

26 de setembro de 2014. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.

208126117

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Aviso n.º 11103/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público a lista dos trabalhadores que cessaram funções por motivo de aposentação, no período compreendido entre 01 de dezembro de 2013 e 01 de junho de 2014.

Nome	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Data
Libânio Martins	Técnico Superior	Entre 9.ª e 10.ª	Entre 42 e 45	1 de dezembro de 2013.
Maria de Lurdes Marques	Assistente Técnica	Entre 9.ª e 10.ª	Entre 14 e 15	1 de março de 2014.
Maria Anette de Almeida Nalha Ferraz	Assistente Técnica	Entre 7.ª e 8.ª	Entre12 e 13	01 de abril de 2014.
Maria da Ascenção Valente Magalhães Rocha	Assistente Operacional	Entre 8.ª e 9.ª	Entre 8 e 9	01 de maio de 2014.
Maria Cristina Rodrigues Martins	Assistente Operacional	Entre 6.ª e 7.ª	Entre 6 e 7	01 de junho 2014.

19 de setembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Carlos Pereira da Silva.*

208125891

PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Aviso (extrato) n.º 11104/2014

Pelo meu Despacho n.º 50/2014-GP, de 25 de setembro — Renovada a comissão de serviço de José Fernandes Farinha Tavares, como Diretor-Geral do Tribunal de Contas, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2014, ao abrigo do disposto no artigo 74.º, al. *m*), da Lei n.º 98/97, de 26 agosto e nos artigos 5.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro.

25 de setembro de 2014. — O Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

208122618

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Parecer n.º 9/2014

Processo n.º 9/2014

Legitimidade — Acordo coletivo de trabalho — Acordo coletivo de entidade empregadora pública — Emprego público — Autarquia local — Autonomia local — Princípio da autonomia local — Contratação coletiva — Direito de contratação coletiva — Negociação coletiva — Tutela administrativa — Contrato de trabalho em funções públicas — Administração central — Tutela inspetiva — Liberdade contratual.

1.ª A relação jurídico-funcional dos trabalhadores das autarquias locais vinculados por contrato de trabalho pode ser regulada por instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, nos termos do disposto nos artigos 3.º, n.º 2, e 81.º, n.º 2, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, do artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e do artigo 3.º, n.º 1, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, que aprovou o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP);

2.ª A legitimidade para a celebração de acordos coletivos de trabalho, na modalidade de acordos coletivos de entidade empregadora pública, aplicáveis aos trabalhadores das autarquias locais referidos na conclusão anterior, pertence, pela entidade empregadora, em conjunto, às autarquias locais, enquanto entidades empregadoras públicas, e aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, como determina o artigo 347.º, n.º 3, alínea *b*), do RCTFP;

3.ª Esta solução normativa não viola o direito de contratação coletiva, nem ofende o princípio da autonomia local, consagrados, respetivamente, nos artigos 56.º, n.º 3, e 6.º, n.º 1, da Constituição da República;

4.ª O processo destinado à celebração de um acordo coletivo em que, nos termos do disposto no artigo 347.º, n.º 3, alínea *b*), do RCTFP, têm necessariamente de intervir, do lado da entidade empregadora pública, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública e uma autarquia, enquanto entidade empregadora pública, apela a uma atuação conjunta e articulada destas entidades durante todas as fases da sua negociação;

5.ª Durante todo o processo de celebração desse acordo coletivo de trabalho, está vedada aos membros do Governo referidos a faculdade de dar ordens ou emitir diretivas à entidade autárquica por força da autonomia de que esta goza, nos termos da Constituição e da lei;

6.ª Os membros do Governo intervenientes, com a autarquia local, em acordos coletivos de entidade empregadora pública, encontram-se obrigados, durante a negociação, a fundamentar a sua proposta ou resposta, tomando posição relativa a todas as cláusulas da proposta, com respeito pelo princípio da boa fé, conforme dispõem os artigos 351.º, 352.º e 354.º do RCTFP, devendo atuar na prossecução do interesse público e com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, e da imparcialidade, cumprindo-lhes ainda atuar e adotar posições que respeitem o direito de contratação coletiva constitucionalmente reconhecido às associações sindicais e o princípio da promoção da contratação coletiva consagrado no artigo 246.º do RCTFP;

7.ª A intervenção da Administração Central nos acordos coletivos de trabalho celebrados na administração autárquica não integra o exercício da tutela administrativa, nem se restringe ao controlo da conformidade formal de tais instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aquando do respetivo depósito na Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (artigos 356.º a 358.º do RCTFP), na medida em que, através do membro do Governo responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública, intervém igualmente como parte contratante na sua celebração, por força da legitimidade prevista no artigo 347.º, n.º 3, alínea *b*), do RCTFP.

Senhor Secretário de Estado da Administração Pública,
Excelência:

I

Por se terem «suscitado dúvidas em matéria de legitimidade para a celebração de acordos coletivos de empregador público no caso específico das autarquias locais», dignou-se Vossa Excelência solicitar[1] a emissão de parecer pelo Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República relativamente às seguintes questões:

1 — A norma que regulamenta a legitimidade para celebrar acordos coletivos de entidade empregadora pública, por parte desta, constante da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 347.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, no que diz respeito às autarquias locais, pode ser lida, numa interpretação conforme à Constituição, no sentido de implicar que o acordo seja subscrito também pelo membro do Governo responsável pela área das finanças e da Administração Pública ou deve ser lida com as necessárias adaptações e o acordo deve ser subscrito apenas pela entidade empregadora pública autárquica? No caso de o acordo dever ser subscrito pelo membro do Governo responsável pela área das finanças e da Administração Pública que poderes em concreto lhe competem na negociação desses acordos?

2 — A intervenção da Administração Central nos acordos coletivos de trabalho na administração autárquica restringe-se, para além da tutela inspetiva, às normas que regulam o depósito previstas nos artigos 356.º a 358.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro?

Cumpre emitir parecer[2].

II

1 — No domínio das *fontes próprias* do Direito do trabalho[3], BERNARDO DA GAMA LOBO XAVIER agrupa, sob a designação de instrumentos de regulamentação coletiva (IRCT's): as convenções coletivas de trabalho, as decisões arbitrais e as intervenções regulamentares do Estado no âmbito das relações de trabalho. Segundo este autor, «[o] sistema de fontes próprias do Direito do trabalho assenta nos particularismos e na necessidade de dar resposta às necessidades de regulamentação onde emirjam espaços de interesses coletivos demarcados pela profusão de associações sindicais e patronais que exponenciam esses interesses. E tal se deve fazer com respeito à liberdade e autonomia desses entes associativos, e também à luz de uma ideia de busca de padronização de normas, de unidade de estatutos e de coesão dos grupos sociais envolvidos[4].

De acordo com o disposto no artigo 2.º do Código do Trabalho, os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho podem ser negociais ou não negociais.

Os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho negociais, ou, segundo MARIA DO ROSÁRIO PALMA RAMALHO, «de índole convencional ou autónoma»[5], são de três tipos: a convenção coletiva, o acordo de adesão e a decisão arbitral em processo de arbitragem voluntária.

Os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho não negociais — «fontes específicas heterónimas», segundo a mesma autora[6] —, são a portaria de extensão, a portaria de condições de trabalho e a decisão arbitral em processo de arbitragem obrigatória ou necessária.

Por seu lado, nos termos do n.º 3 do mesmo preceito, as convenções coletivas podem ser:

a) Contrato coletivo, a convenção celebrada entre associação sindical e associação de empregadores;

b) Acordo coletivo, a convenção celebrada entre associação sindical e uma pluralidade de empregadores para diferentes empresas;

c) Acordo de empresa, a convenção celebrada entre associação sindical e um empregador para uma empresa ou estabelecimento.

A convenção coletiva pode definir-se como «um acordo celebrado entre instituições patronais (empregadores e suas associações), por um

lado, e, por outro, associações representativas de trabalhadores, com o objetivo principal de fixar as condições de trabalho (salários, carreira profissional, férias, duração do trabalho, etc.) que hão-se vigorar para as categorias abrangidas»[7].

Trata-se de um conceito que opera em pleno no direito laboral comum e relativamente a entidades privadas. Não se verifica aqui intromissão dos poderes públicos na celebração de convenções coletivas de trabalho. Como refere PEDRO ROMANO MARTINEZ, «estes instrumentos coletivos surgem como modo de intervenção na vida jurídica laboral dos sindicatos, das associações de empregadores e dos empresários»[8].

Para ANTÓNIO MONTEIRO FERNANDES, é na convenção coletiva «que cristaliza juridicamente a dinâmica social dos interesses profissionais, fazendo penetrar no círculo de regulamentação do trabalho normas diretamente conformadas pelo jogo das forças que integram aquela dinâmica, e, por outro ângulo, ajustadas ao particularismo das profissões, dos ramos de atividade económica e das zonas geográficas»[9]. Como nota este autor, «a convenção coletiva comporta uma face regulamentar e uma face negocial: aí surge a negociação, o *acordo de vontades* (coletivas (-)), como especial modo de produção de *normas jurídicas*»[10]. É precisamente por constituírem um modo de formação de normas jurídicas que as convenções coletivas se inserem no elenco das fontes do direito.

A convenção coletiva do trabalho configura-se, assim, como expressão da autonomia coletiva, de autorregulamentação de interesses entre grupos contrapostos, constituindo, como salienta BERNARDO DA GAMA LOBO XAVIER, «um mecanismo insubstituível para a superação da desigualdade substancial da relação de trabalho e para uma determinação justa das condições de trabalho»[11].

2 — A Constituição da República Portuguesa consagra o artigo 56.º aos «Direitos das associações sindicais e contratação coletiva», conferindo às associações sindicais competência para o exercício do direito de contratação coletiva.

De acordo com o disposto no n.º 3 deste preceito:

> «3. Compete às associações sindicais exercer o direito de contratação coletiva, o qual é garantido nos termos da lei.»

Dispondo o n.º 4 que:

> «4. A lei estabelece as regras respeitantes à legitimidade para a celebração das convenções coletivas de trabalho, bem como à eficácia das respetivas normas.»

A Constituição atribui às associações sindicais o direito de contratação coletiva, «o qual é garantido nos termos da lei».

Como referem J. J. GOMES CANOTILHO e VITAL MOREIRA

> «[...] Enquanto direito dos trabalhadores, o direito de contratação coletiva significa designadamente direito de *regularem coletivamente* as relações de trabalho com os empregadores ou suas associações representativas, substituindo o fraco poder contratual do trabalhador individual pelo *poder coletivo organizado* no sindicato.
>
> Materialmente, ele analisa-se em três aspetos: (a) o direito à *liberdade negocial coletiva*, não estando os acordos coletivos sujeitos a autorizações ou homologações administrativas; (b) o *direito à negociação coletiva*, ou seja, direito a que as entidades empregadoras não se recusem à negociação, o que requer garantias específicas, nomeadamente esquemas públicos promotores da contratação coletiva, fornecendo às partes a informação necessária na preparação das propostas e contrapropostas durante a negociação (Cód. Trab., artigo 548.º), e recortando um regime de arbitragem adequado no caso de se frustrar a aplicação deste instrumento negocial de resolução de conflitos coletivos; (c) d*ireito à autonomia contratual coletiva*, não podendo deixar de haver um espaço abrangente de regulação das relações de trabalho à disciplina contratual coletiva, o qual não pode ser aniquilado por via normativo-estadual»[12].

O direito à contratação coletiva é um direito que os trabalhadores apenas podem exercer através das associações sindicais. É, além disso, um direito que se acha colocado sob reserva da lei: a Constituição garante-o, de facto, «nos termos da lei».

Como refere RUI MEDEIROS, «embora a Constituição atribua às associações sindicais a competência para o exercício do direito de contratação coletiva, ela "devolve ao legislador a tarefa de delimitação do mesmo direito, aqui lhe reconhecendo uma ampla liberdade constitutiva" (Acórdão n.º 94/92 — cf. ainda Acórdãos n.os 581/95 e 391/04)[13]. Citando-se o parecer do Conselho Consultivo n.º 18/78, «a norma que consagra o direito de contratação coletiva é, pois, uma norma aberta, incompleta"».

No domínio do papel reservado à lei na delimitação da regulamentação coletiva do trabalho ou das matérias ou objetos possíveis de contratação coletiva, o Tribunal Constitucional tem afirmado que o direito de contratação coletiva é um direito cujo exercício carece da *interpositio legislatoris*, pois que depende "da regulação legal do processo de negociação, das condições de legitimidade das associações sindicais e da eficácia das convenções"»[14].

Sobre a formulação contida no artigo 56.º, n.º 3, da Constituição da República, afirma-se no Acórdão n.º 391/2004:

«Não se trata aí de uma ingerência autorizada do legislador, configurando uma limitação do direito de contratação coletiva. O que se estabelece é uma reserva de conformação (*Ausgestaltungsvorbehalt*): o legislador não intervém para impor limites ao direito, mas o direito só tem existência completa na modulação que o legislador lhe confere.

Este âmbito de conformação do legislador é particularmente relevante, como explana Alexy (*Theorie der Grundrechte, Suhrkamp Taschenbuch Wissenschaft*, pág. 300), em matéria de competências privadas. E é este o caso. A dogmática jurídico-constitucional distingue a noção de conformação em sentido verdadeiro e próprio da noção de restrição, precisamente em relação às normas de competência. Na doutrina portuguesa, Vieira de Andrade dá conta de que «essa necessidade prática [de introduzir e acomodar os direitos na vida jurídica] é particularmente notória quando se trata de efetivar direitos em que predomina o aspeto institucional...» (*Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976,* Almedina, Coimbra, 1983, pág. 227)».

O que não é admissível é que a lei possa esvaziar de conteúdo o direito à contratação coletiva, «como sucederia se regulamentasse, ela própria, integralmente as relações de trabalho, em termos inderrogáveis pelas convenções coletivas. Significa apenas que a lei pode regular o direito de negociação e contratação coletiva delimitando-o ou restringindo-o —, mas deixando sempre um conjunto minimamente significativo de matérias aberto a essa negociação. Ou seja: pelo menos, a lei há de "garantir uma reserva de convenção coletiva"»[15].

Na doutrina é também dominante o entendimento segundo o qual a remissão para a lei, contida no citado artigo 56.º, n.º 3, da Lei Fundamental, «confere ao legislador uma margem de conformação não somente quanto à competência e ao modo de exercício desse direito, mas também quanto à sua própria configuração substantiva (por exemplo, definição das matérias elegíveis para serem objeto de contratação coletiva), desde que isso não implique uma injustificada ou desrazoável restrição do seu âmbito».

A este propósito e neste sentido, escrevem J. J. GOMES CANOTILHO e VITAL MOREIRA, que vimos acompanhando:

> «É certo que este direito é garantido "nos termos da lei" (n.º 3, *in fine*), estando, portanto, sob reserva de lei (cf. Cód. Trab., artigo 539.º). Todavia, a lei não pode deixar de delimitá-lo de modo a garantir-lhe uma eficácia constitucionalmente relevante [...], havendo sempre de garantir uma reserva de convenção coletiva, ou seja, um espaço que a lei não só não pode vedar à contratação coletiva (Cód. Trab., artigo 541.º) como em que deve confiar a esta núcleos materiais reservados [...]. A lei não pode aniquilar o direito de contratação coletiva, ocupando-se ela mesma, da regulamentação latitudinária das relações de trabalho e afastando a sua derrogação por convenção coletiva (cf. AcTC n.º 391/04)»[16].

A respeito do papel reservado à lei na delimitação da contratação coletiva, também RUI MEDEIROS assinala que «o direito de contratação coletiva não impede o estabelecimento de normas legais imperativas, tanto mais que a inderrogabilidade dos regimes legais — que visa frequentemente proteger os próprios interesses dos trabalhadores — pode estar também "associada a razões de ordem pública que ultrapassam os interesses particulares do trabalhador (Acórdão n.º 94/92)»[17].

E, na linha do entendimento dos autores anteriormente citados, também RUI MEDEIROS considera que «a competência da lei para definir o âmbito da contratação coletiva — e o tradicional princípio da reserva de lei — não significa, sob pena de violação do próprio direito fundamental de contratação coletiva (artigo 56.º, n.º 3) que "a lei possa esvaziar de conteúdo um tal direito, como sucederia se regulamentasse, ela própria, integralmente as relações de trabalho, em termos inderrogáveis pelas convenções coletivas. Significa apenas que a lei pode regular o *direito de negociação e contratação coletiva* — delimitando-o ou restringindo-o —, mas deixando sempre um conjunto minimamente significativo de matérias aberto a essa negociação. Ou seja, pelo menos, a lei há de "garantir uma *reserva de convenção coletiva*" (Acórdão n.º 517/98)»[18].

III

1 — A Constituição consagra o direito à contratação coletiva, sem distinguir os trabalhadores da Administração Pública. Na verdade, como salientam RUI MEDEIROS e JOÃO LAMY DA FONTOURA, «o direito de contratação coletiva constitui um direito, liberdade e garantia dos trabalhadores, sendo que a forma como o mesmo se encontra constitucionalmente consagrado é contrária ao estabelecimento de quaisquer distinções quanto à respetiva titularidade consoante um trabalhador seja

parte numa relação de emprego privado ou numa relação de emprego público. Ou seja, o direito de contratação coletiva é-o de quaisquer trabalhadores (e de quaisquer associações sindicais deles representativas), incluindo dos trabalhadores em funções públicas»[19].

Muito embora a Constituição não contenha uma definição expressa de trabalhador, «o conceito há de ser definido a partir do conceito jurídico comum, sem prejuízo das qualificações que a Constituição exigir», devendo considerar-se trabalhador, para efeitos constitucionais, «o trabalhador subordinado, ou seja, aquele que trabalha ou presta serviços por conta de outrem, independentemente da categoria deste (entidade privada ou pública) e da natureza jurídica do vínculo (contrato de trabalho, função pública, etc.)», pois «do que se trata é justamente de assegurar os direitos da parte dependente na relação de trabalho, desde logo perante o empregador», estando, por isso, «seguramente abrangidos pelo conceito constitucional de trabalhador os funcionários públicos»[20] — os «trabalhadores da Administração Pública», referidos no artigo 269.º da Constituição.

2 — A economia do parecer dispensa considerações desenvolvidas sobre a evolução da regulamentação coletiva do trabalho no nosso país[21].

2.1 — No âmbito do direito laboral privado, cumpre, no entanto, dar a devida saliência ao Decreto-Lei n.º 519-C/79, de 29 de dezembro — Lei das Relações Coletivas de Trabalho (LRCT) — marco jurídico fundamental no nosso sistema de contratação coletiva com uma assinalável longevidade já que vigorou, com alterações, até à entrada em vigor do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de agosto.

Presentemente, a matéria relativa aos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho encontra-se regulada no Subtítulo II do título III (Direito coletivo) do Livro I do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (artigos 476.º a 521.º).

2.2 — A área da *função pública* encontrava-se tradicionalmente excluída do domínio da utilização da negociação coletiva, «não só pela sua exterioridade em relação ao ordenamento jurídico-laboral, mas também pela firmeza e pela persistência da conceção clássica que sobrevaloriza a atinência das condições de trabalho nos serviços públicos à realização dos fins do Estado e à salvaguarda da autoridade pública»[22]. De facto, como observa o autor que se vem acompanhando, a Constituição «mostra-se tributária dessa maneira de encarar as relações de trabalho nos serviços públicos. O artigo 269.º/1 declara que, "no exercício das suas funções, os trabalhadores da Administração pública e demais agentes do Estado e outras entidades públicas estão exclusivamente ao serviço do interesse público, tal como é definido, nos termos da lei, pelos órgãos competentes da Administrração"»[23].

Também J.J. GOMES CANOTILHO e VITAL MOREIRA, após considerarem que «o direito de contratação coletiva assiste a todos os trabalhadores» e que, «não estabelecendo o [artigo 56.º da Constituição] qualquer discriminação, não pode aquele direito deixar de ser reconhecido a todos os que gozam, em geral, dos direitos dos trabalhadores (--), incluindo, portanto, também os *trabalhadores da Administração pública* sujeitos a contratos de trabalho». No entanto, prosseguem estes autores, «no caso do *regime da função pública*, é evidente que ele se caracteriza essencialmente pela sua "natureza estatutária" (definição legal unilateral da relação de emprego) e não contratual, sendo portanto irredutível e irreconduzível a esquemas convencionais de autorregulação bilateral. Por definição, não pode haver contratação coletiva em sentido próprio onde não há contrato de trabalho individual. Já não será incompatível com o regime da função pública um esquema de negociação coletiva, como mecanismo de participação na atividade administrativa, que habilite a Administração a tomar as decisões pertinentes»[24].

Consequentemente, fora do âmbito da LRCT ficaram, portanto, «os funcionários e agentes do Estado» sem remissão para qualquer lei especial.

2.2.1 — Essa lei especial surgiu com a publicação do Decreto-Lei n.º 45-A/84, de 3 de fevereiro, na sequência da ratificação da Convenção n.º 151 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), Relativa à Proteção do Direito de Organização e aos Processos de Fixação das Condições de Trabalho da Função Pública[25].

Tal diploma reconheceu aos trabalhadores da Administração Pública o direito de negociação, abrangendo a negociação coletiva e a participação na fixação das condições de trabalho (artigo 1.º)[26].

2.2.2 — Seguiu-se-lhe a Lei n.º 23/98, de 26 de maio, diploma que continuava a assegurar apenas os direitos negociação coletiva e de participação e não o direito de contratação coletiva em sentido próprio.

Assim, o artigo 5.º, n.º 1, consagrava a garantia dos trabalhadores da Administração Pública em regime de direito público ao direito de negociação coletiva do seu estatuto. O n.º 2 definia a negociação coletiva como «a negociação efetuada entre as associações sindicais e a Administração das matérias relativas àquele estatuto, com vista à obtenção de um acordo».

Por sua vez, o artigo 10.º previa a garantia dos trabalhadores da Administração Pública ao direito de participarem, através das suas associações sindicais, em inúmeros domínios enunciados na mesma disposição.

A negociação coletiva prevista neste diploma tinha em vista a consensualização de medidas legislativas ou regulamentares relativas a vencimentos e demais prestações de caráter remuneratório, duração do horário de trabalho, regime de férias, faltas e licenças e a outros domínios do estatuto profissional dos trabalhadores abrangidos, elencados no artigo 6.º (objeto da negociação coletiva), constituindo, segundo ANTÓNIO MONTEIRO FERNANDES, «uma via de intervenção mais influente (para os sindicatos) do que a "participação", no sentido restrito que o legislador adotou»[27]. Porém, como salienta o mesmo autor, «não se trata [...] da celebração de verdadeiras convenções coletivas, com efeito normativo imediato. Verifica-se, simplesmente, a assimilação do *método* próprio da negociação coletiva»[28], não podendo confundir-se esta modalidade de negociação coletiva com aquela outra que tem lugar para a produção das convenções coletivas aplicáveis aos contratos de trabalho em funções públicas.

2.2.3 — A consagração de um direito de contratação coletiva no universo dos trabalhadores públicos apenas ocorreu com a aprovação do novo regime do contrato de trabalho na Administração Pública, constante da Lei n.º 23/2004, de 22 de junho.

Este diploma dedicava alguns preceitos (artigos 19.º a 22.º) relativos às convenções coletivas aplicáveis aos contratos de trabalho celebrados por pessoas coletivas públicas, aqui se incluindo os contratos de trabalho celebrados no âmbito da administração local (cf. artigo 1.º, n.º 4), estando excluída a contratação coletiva dos trabalhadores nomeados ou com contrato administrativo de provimento aos quais se continuava a aplicar o regime da Lei n.º 23/98[29].

O artigo 19.º, sob a epígrafe «Convenções coletivas de trabalho» enunciava os níveis que podiam assumir as convenções coletivas para efeitos de aplicação aos contratos de trabalho celebrados por pessoas coletivas públicas:

a) *Contratos coletivos nacionais* — convenções outorgadas por associações sindicais e pelo Estado, representado pelo Ministro das Finanças, e aplicáveis a todas as pessoas coletivas públicas;

b) *Contratos coletivos sectoriais* — convenções outorgadas por associações sindicais e pelo ministro da tutela do setor de atividade e aplicáveis nesse setor de atividade;

c) *Acordos coletivos sectoriais* — convenções outorgadas por associações sindicais e por uma pluralidade de pessoas coletivas tuteladas pelo mesmo ministro;

d) *Acordos de pessoa coletiva pública* — convenções outorgadas por associações sindicais e uma pessoa coletiva pública.

Este preceito consagra um elenco de convenções coletivas diferente das que se preveem no Código do Trabalho. Este dado, aliado às regras estabelecidas quanto à capacidade para a celebração de tais instrumentos de regulamentação coletiva, constitui a expressão das particularidades que se observam no regime de contratação coletiva envolvendo pessoas coletivas públicas. A este propósito, MARIA DO ROSÁRIO PALMA RAMALHO e PEDRO MADEIRA DE BRITO aludem às «particularidades dos vínculos laborais neste contexto e também [à] necessidade de respeito por princípios de racionalidade orçamental e de gestão e de igualdade mínima entre o estatuto dos trabalhadores "privados" e "públicos" da Administração»[30].

A Lei n.º 23/2004 consagrava uma disposição relativa ao processo de negociação que cumpre convocar. Tratava-se do artigo 21.º que determinava

«Artigo 21.º

Processo de negociação

No processo de negociação das convenções coletivas de trabalho em que intervenham pessoas coletivas públicas devem obrigatoriamente estar presentes representantes do Ministério das Finanças e dos ministérios que tenham a tutela sobre a função pública e sobre as relações coletivas de trabalho, sob pena de ineficácia.»

Desta disposição, há que reter a consequência jurídica prevista para falta dos representantes governamentais referidos no processo de negociação. Tal falta implica a *ineficácia* da convenção coletiva celebrada.

2.2.4 — A Lei n.º 23/2004 foi revogada, com exceção dos seus artigos 16.º, 17.º e 18.º, pelo artigo 18.º, alínea *f*), da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, que aprovou o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, doravante identificado como RCTFP[31].

De acordo com o disposto no artigo 3.º, n.º 1, deste diploma, o seu âmbito de aplicação objetivo é o que se encontra definido no artigo 3.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro[32], que regula os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (LVCR). O n.º 2 deste preceito determina a aplicabilidade desta

lei aos serviços da administração autárquica, sem prejuízo das necessárias adaptações, designadamente no que respeita às competências em matéria administrativa dos correspondentes órgãos de governo próprio.

As adaptações às realidades específicas da administração autárquica estão contempladas no Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro[33], dispondo o n.º 1 do seu artigo 2.º que:

«1 — A Lei n.º 12-A/2008, com exceção das normas respeitantes ao regime jurídico da nomeação, aplica-se, com as adaptações constantes do presente decreto-lei, a todos os trabalhadores que exercem funções públicas na administração autárquica, independentemente da modalidade de vinculação e de constituição da relação jurídica de emprego público ao abrigo da qual exercem as respetivas funções.»

Como decorre da disposição transcrita, pode dizer-se, como salientam PAULO VEIGA E MOURA e CÁTIA ARRIMAR, que o Decreto-Lei n.º 209/2009 «exclui a aplicabilidade da totalidade das normas respeitantes à nomeação, o que significa que, salvo o que eventualmente se venha a dispor relativamente a algumas carreiras de regime especial, a modalidade regra de vinculação dos trabalhadores autárquicos será o contrato de trabalho em funções públicas»[34].

As fontes normativas disciplinadoras da relação de emprego público emergente de contrato de trabalho em funções públicas constam do artigo 81.º da LVCR cujo teor interessa registar:

«Artigo 81.º

Fontes normativas do contrato

1 — As fontes normativas do regime jurídico-funcional aplicável aos trabalhadores que, enquanto sujeitos de uma relação jurídica de emprego público diferente da comissão de serviço, se encontrem em condições diferentes das referidas no artigo 10.º são, por esta ordem:

a) A presente lei e a legislação que o regulamenta, na parte aplicável;
b) As leis gerais cujo âmbito de aplicação subjetivo abranja todos os trabalhadores, independentemente da modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público ao abrigo da qual exercem as respetivas funções, na parte aplicável;
c) As leis especiais aplicáveis às correspondentes carreiras especiais, nas matérias que, face ao disposto na lei, possam regular;
d) O RCTFP;
e) Subsidiariamente, as leis gerais cujo âmbito de aplicação subjetivo se circunscreva aos então designados funcionários e agentes;
f) Subsidiariamente, as disposições do contrato.

2 — São ainda fonte normativa, nas matérias que, face ao disposto na lei, possam regular, os acordos coletivos de trabalho que integrem ou derroguem disposições ou regimes constantes das fontes referidas nas alíneas *a*) a *d*) do número anterior, designadamente sobre:

a) Suplementos remuneratórios;
b) Outros sistemas de recompensa do desempenho;
c) Sistemas adaptados e específicos de avaliação do desempenho;
d) O regime aplicável em matérias não reguladas nas leis previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 quando expressamente as possam regular.

3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 2 e 3 do artigo anterior, exceto no que se refere à alínea *b*) do último, cujo conteúdo se restringe aos requisitos de recrutamento.»

Os instrumentos de regulamentação coletiva configuram-se, pois, expressamente como fontes normativas do regime jurídico-funcional dos trabalhadores vinculados por uma relação de emprego público, onde se incluem, como já foi dito, os trabalhadores da administração autárquica[35].

E o artigo 1.º do RCTFP estabelece, de forma expressa, a sujeição do contrato de trabalho em funções públicas aos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, nos termos do n.º 2 do artigo 81.º da LVCR, há pouco transcrito.

IV

1 — O artigo 2.º do RCTFP estabelece o elenco dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho negociais e não negociais, dispondo que:

«Artigo 2.º

Instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho

1 — Os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho podem ser negociais ou não negociais.

2 — Os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho negociais são o acordo coletivo de trabalho, o acordo de adesão e a decisão de arbitragem voluntária.

3 — Os acordos coletivos de trabalho podem ser:

a) Acordos coletivos de carreira — os acordos aplicáveis a uma carreira ou a um conjunto de carreiras, independentemente dos órgãos ou serviços onde os trabalhadores neles integrados exerçam funções;
b) Acordos coletivos de entidade empregadora pública — os acordos aplicáveis a uma entidade empregadora pública, com ou sem personalidade jurídica.

4 — Os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho não negociais são o regulamento de extensão e a decisão de arbitragem necessária.»

O Subtítulo II do Título III, dedicado ao «Direito coletivo», do RCTFP condensa a disciplina jurídica dos instrumentos de regulamentação coletiva.

Em termos sistemáticos, ele desenvolve-se por seis capítulos com as seguintes epígrafes:

Capítulo I — Princípios gerais (artigos 340.º a 345);
Capítulo II — Acordo coletivo de trabalho (artigos 346.º a 369.º);
Capítulo III — Acordo de adesão (artigo 370.º);
Capítulo IV — Arbitragem (artigos 371.º a 377.º);
Capítulo V — Regulamento de extensão (artigos 378.º a 381.º); e
Capítulo VI — Publicação e entrada em vigor (artigo 382.º).

De acordo com o disposto no artigo 340.º, os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho revestem a forma escrita, sob pena de nulidade.

O artigo 346.º proclama o *princípio geral da promoção da contratação coletiva*:

«O Estado deve promover a contratação coletiva, de modo que os regimes previstos em acordos coletivos de trabalho sejam aplicáveis ao maior número de trabalhadores e entidades empregadoras públicas.»

Perante o objeto da consulta, assume especial relevo o que se dispõe no artigo 347.º, preceito que, por isso, se transcreve:

«Artigo 347.º

Legitimidade e representação

1 — Têm legitimidade para celebrar acordos coletivos de carreiras gerais:

a) Pelas associações sindicais:

i) As confederações sindicais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social;
ii) As associações sindicais com um número de trabalhadores sindicalizados que corresponda a, pelo menos, 5 % do número total de trabalhadores que exercem funções públicas;
iii) As associações sindicais que representem trabalhadores de todas as administrações públicas e, na administração do Estado, em todos os ministérios, desde que o número de trabalhadores sindicalizados corresponda a, pelo menos, 2,5 % do número total de trabalhadores que exercem funções públicas;

b) Pelas entidades empregadoras públicas, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública.

2 — Têm legitimidade para celebrar acordos coletivos de carreiras especiais:

a) Pelas associações sindicais, as confederações sindicais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social e as associações sindicais que representem, pelo menos, 5 % do número total de trabalhadores integrados na carreira especial em causa;
b) Pelas entidades empregadoras públicas, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública e os restantes membros do Governo interessados em função das carreiras objeto dos acordos.

3 — Têm legitimidade para celebrar acordos coletivos de entidade empregadora pública:

a) Pelas associações sindicais, as confederações sindicais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social e as restantes associações sindicais representativas dos respetivos trabalhadores;
b) Pela entidade empregadora pública, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública e o que superintenda no órgão ou serviço, bem como a própria entidade empregadora pública.

4 — Têm ainda legitimidade para celebrar acordos coletivos de carreiras gerais as associações sindicais que apresentem uma única proposta de celebração ou de revisão de um acordo coletivo de trabalho e que, em conjunto, cumpram os critérios das subalíneas *ii*) ou *iii*) da alínea *a*) do n.º 1.

5 — No caso previsto no número anterior o processo negocial decorre conjuntamente.

6 — Os acordos coletivos de trabalho são assinados pelos representantes das associações sindicais determinadas nos termos dos números anteriores, bem como pelos membros do Governo e entidade referidos naqueles números, ou respetivos representantes.

7 — Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se representantes das associações sindicais:

a) Os membros das respetivas direções com poderes para contratar;

b) As pessoas, singulares ou coletivas, mandatadas pelas direções das associações sindicais.

8 — A revogação do mandato só é eficaz após comunicação escrita à outra parte até à data da assinatura do acordo coletivo de trabalho.

9 — Para efeitos do disposto no n.º 6, é representante da entidade empregadora pública, tenha ou não personalidade jurídica, o respetivo dirigente máximo ou aquele no qual tenha sido delegada tal competência.»

O artigo 348.º trata do contudo dos acordos coletivos de trabalho, dispondo que:

«Artigo 348.º

Conteúdo

Os acordos coletivos de trabalho devem, designadamente, regular:

a) As relações entre as partes outorgantes, em particular quanto à verificação do cumprimento do acordo coletivo de trabalho e aos meios de resolução de conflitos decorrentes da sua aplicação e revisão;

b) O âmbito temporal, nomeadamente a sobrevigência e o prazo de denúncia;

c) Os direitos e deveres recíprocos dos trabalhadores e das entidades empregadoras públicas;

d) Os processos de resolução dos litígios emergentes de contratos, instituindo mecanismos de conciliação, mediação e arbitragem;

e) A definição de serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar em caso de greve.»

Por seu lado, o artigo 350.º estabelece as menções que hão de constar obrigatoriamente no acordo coletivo de trabalho. Eis o seu teor:

«Artigo 350.º

Conteúdo obrigatório

O acordo coletivo de trabalho deve referir:

a) Designação das entidades celebrantes;

b) Nome e qualidade em que intervêm os representantes das entidades celebrantes;

c) Âmbito de aplicação;

d) Data de celebração;

e) Acordo coletivo de trabalho alterado e respetiva data de publicação, caso exista;

f) Prazo de vigência, caso exista;

g) Estimativa pelas entidades celebrantes do número de órgãos ou serviços e de trabalhadores abrangidos pelo acordo coletivo de trabalho.»

2 — Os acordos coletivos de trabalho constituem instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho de caráter negocial, através dos quais os outorgantes — em representação dos trabalhadores, por um lado, e da entidade empregadora pública, por outro — regulam diversos aspetos da relação de trabalho. A sua celebração depende da concordância das partes que, no âmbito da negociação do contrato, se encontram num plano de paridade.

Quanto ao seu *âmbito de aplicação*, os acordos coletivos de trabalho podem ser *acordos coletivos de carreira* ou *acordos coletivos de entidade empregadora pública*, sendo em qualquer dos casos aplicáveis apenas aos trabalhadores filiados nas associações sindicais outorgantes que exerçam funções nas entidades empregadoras abrangidas

Entre muitas outras matérias, podem ser objeto de acordo coletivo de trabalho a criação de suplementos remuneratórios, a previsão de outros sistemas de recompensa do desempenho, a criação de sistemas adaptados e específicos de avaliação do desempenho e, em geral, todas as matérias reguladas no Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, desde que das suas normas não resulte o contrário e que o acordo estabeleça condições mais favoráveis para o trabalhador (cf. artigo 81.º, n.º 2, da LVCR).

Recordando o que se dispõe o artigo 2.º do RCTFP, os *acordos coletivos de carreira* são instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho negocial, aplicáveis a uma carreira ou a um conjunto de carreiras, independentemente dos órgãos ou serviços onde os trabalhadores nelas integrados exerçam funções, podendo ser de *carreiras gerais* ou de *carreiras especiais*, consoante os trabalhadores seus destinatários se integrem num ou noutro tipo de carreira

O *acordo coletivo de entidade empregadora pública* é um instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, aplicável a uma entidade empregadora pública, com ou sem personalidade jurídica, correspondente na tipologia do direito laboral privado, se bem que com especificidades, ao chamado acordo de empresa previsto no Código do Trabalho.

3 — O artigo 347.º trata da *legitimidade* para a celebração dos acordos coletivos de carreiras (gerais e especiais) e dos acordos coletivos de entidade pública empregadora.

Na economia da consulta importa destacar as disposições que respeitam à *legitimidade das entidades empregadoras públicas* para a celebração de acordos coletivos. Assim:

a) Na celebração dos acordos coletivos de carreiras gerais intervêm os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública;

b) Na celebração dos acordos coletivos de carreiras especiais intervêm os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública e os restantes membros do Governo interessados em função das carreiras objeto dos acordos;

c) Finalmente, na celebração dos acordos coletivos de entidade empregadora pública, intervêm os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública e o que superintenda no órgão ou serviço, bem como a própria entidade empregadora pública.

Resulta claramente desta disposição legal que os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública têm necessariamente de intervir no processo visando a celebração de acordos coletivos de carreiras, sejam gerais ou sejam especiais. Encontramo-nos no domínio da administração direta do Estado, atuando o Governo no exercício dos correspondentes *poderes de direção* [cf. artigo 199.º, alínea *d*), da Constituição], pelo que facilmente se compreende a necessidade de tal intervenção na negociação e celebração dos acordos coletivos de carreiras.

Relativamente aos acordos coletivos de entidade empregadora pública, têm legitimidade para intervirem na sua celebração a própria entidade empregadora pública, o membro do Governo que superintenda no órgão ou serviço e ainda os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública.

Encontramo-nos perante contratação coletiva celebrada por entidades públicas empregadoras integradas na administração indireta, tendo em conta a referência aos poderes de superintendência que é feita no artigo 347.º, n.º 3, alínea *b*), do RCTFP, poderes esses que, de acordo com o disposto no artigo 199.º, alínea *d*), da Constituição, pertencem ao Governo, e na administração autónoma.

Na celebração de acordos coletivos de entidade empregadora pública, a lei impõe uma *pluralidade de sujeitos* do lado da entidade empregadora pública, traduzida na participação, em *consórcio*, desta última entidade e dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública e ainda, do membro do Governo que detenha poderes de superintendência sobre a entidade empregadora.

No direito laboral é comum a existência de pluralidade de sujeitos no processo de negociação coletiva. Na verdade, como refere ANTÓNIO MONTEIRO FERNANDES, «tanto pode surgir, do lado patronal, uma pluralidade de empregadores ou mesmo um conjunto de associações de empregadores; como, do lado oposto, aparecer num mesmo processo negocial uma pluralidade de sindicatos»[36].

Quando tal situação ocorre, este autor distingue as seguintes duas soluções possíveis:

«a) ou cada um dos sujeitos coletivos entabula uma relação negocial privativa com a outra parte — e estar-se-á perante a *negociação separada* no âmbito de um mesmo feixe de interesses coletivos, definido pelo nível em que essa negociação se processa;

b) ou os sujeitos coletivos que exprimem interesses complementares ou interdependentes se conjugam numa "frente negocial", organizada ou não, constituindo assim uma *parte plúrima* na relação com o interlocutor comum — e será a *negociação conjunta*»[37].

No primeiro caso resultarão várias convenções, tantas quantas os sujeitos envolvidos. Na segunda situação, resultará uma só

convenção, subscrita por todos os sujeitos. Posto isto, observa o autor que se vem acompanhando:

> «[...] a negociação conjunta não tem lugar apenas quando existe, à partida, plena comunidade de interesses entre as diferentes categorias envolvidas. Pode verificar-se até em situações bem diversas, caracterizadas pela existência de zonas de conflito de interesses entre grupos profissionais [...], mas também pela conveniência da junção de forças no confronto negocial. A negociação conjunta não é, pois, um somatório de negociações separadas — pressupõe um *consórcio negocial* que, ele próprio, requer prévio ajustamento dos interesses coletivos que vão fazer-se ouvir do mesmo lado da mesa»[38].

Estas considerações, tecidas no domínio do Direito laboral privado, assumem inteira validade e pertinência quanto à legitimidade para a celebração de acordos coletivos em que intervêm entidades públicas empregadoras.

4 — Relativamente aos acordos coletivos de entidade pública empregadora, que agora destacamos por serem os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho implicados na consulta, importa reafirmar a regra imposta no citado artigo 347.º, n.º 3, alínea *b*), do RCTFP: na celebração desses acordos e pela entidade pública empregadora, exige-se a *intervenção consorcial* de uma pluralidade de entidades públicas. A legitimidade assiste à própria entidade pública empregadora, aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública e, se aquela entidade empregadora estiver sujeita ao poder de superintendência do Governo, é imposta também a intervenção do respetivo titular.

Estamos, portanto, perante uma *legitimidade plural*, um pressuposto essencial à plena validade e eficácia do acordo coletivo de trabalho, numa situação paralela à figura do litisconsórcio necessário, presente no direito processual: a lei exige a intervenção de vários interessados, no caso as entidades referidas no artigo 347º, n.º 3, alínea *b*), do RCTFP, sendo motivo de ilegitimidade a falta de qualquer um deles (cf. artigo 33.º do Código de Processo Civil).

A falta de qualquer uma das entidades que, nos termos da citada disposição legal, deva intervir na celebração do acordo coletivo de entidade pública empregadora, geradora de uma situação de ilegitimidade, constitui fundamento para a *recusa do depósito*, previsto no artigo 356.º do RCTFP[39].

5 — A necessidade da intervenção do Governo na negociação e outorga de acordos coletivos de entidade empregadora pública constitui, como já se disse[40], expressão das particularidades que se observam no regime de contratação coletiva envolvendo pessoas coletivas públicas, podendo encontrar o seu fundamento, como ponderam MARIA DO ROSÁRIO PALMA RAMALHO e PEDRO MADEIRA DE BRITO, na «necessidade de respeito por princípios de racionalidade orçamental e de gestão e de igualdade mínima entre o estatuto dos trabalhadores "privados" e "públicos" da Administração»[41].

No mesmo sentido, alude ANA FERNANDA NEVES quando refere que:

> «A contratação coletiva no emprego público tem a "insuperável peculiaridade fisionómica" de ser "alimentada por recursos públicos", com uma "rigidez prévia desconhecida da contratação coletiva …do universo do trabalho privado"; a "predeterminação dos recursos utilizáveis" objetiva-se na necessária "quantificação dos encargos contratuais inscrevíveis nos instrumentos financeiros" [Franco Carinci] e disponíveis para a contratação. Há um princípio da compatibilidade financeira dos acordos que tem de ser observado. De igual modo deve ser observado um princípio da articulação com a política em matéria de função pública [[42]]. A garantia desta dupla compatibilização passa pela definição do procedimento de contratação e das regras de legitimidade para nele participar, respetivamente, de molde a garantir a necessária articulação com o Orçamento do Estado e a participação dos responsáveis pelas finanças e política de pessoal da Administração Pública»[43].

6 — A intervenção plural e consorcial, cumulativa, da entidade empregadora pública e do membro do Governo responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública e, se for o caso, do membro do Governo que superintenda sobre aquela entidade reclama a adoção de *mecanismos de articulação*, *de conjugação*, entre todos estes intervenientes «de modo a garantir a condução dos processos negociais com celeridade e eficiência»[44].

A regra contida no artigo 347.º, n.º 3, alínea *b*), do RCTFP, relativa à capacidade e legitimidade para a celebração de acordos coletivos de entidade empregadora pública é aplicável a *todas* as entidades públicas que mantêm relações de trabalho de emprego público com os respetivos trabalhadores fundadas em contrato de trabalho, sejam elas entidades inseridas na administração direta ou indireta do Estado ou se integrem na designada administração autónoma relativamente às quais o Governo exerce poderes de simples tutela.

A letra do citado preceito legítima, a nosso ver, esta abrangência, cumprindo a propósito referir que interpretação, segundo a conceção tradicional, com expresso apoio no artigo 9.º do Código Civil, é fundamentalmente semântica. O texto da lei é o ponto de partida da interpretação, cabendo-lhe desde logo, como assinala JOÃO BATISTA MACHADO, «uma função negativa: a de eliminar aqueles sentidos que não tenham qualquer apoio, ou pelo menos uma qualquer "correspondência" ou ressonância nas palavras da lei»[45].

Há que concluir, portanto, que a Administração autárquica se encontra abrangida pela regra vertida naquela disposição legal — artigo 347.º, n.º 3, alínea *b*), do RCTFP, pelo que os membros do Governo responsáveis pelas finanças e pela Administração Pública terão obrigatoriamente de participar no processo de negociação e de outorga dos acordos coletivos de trabalho que pretenda celebrar ou que seja interpelada a celebrar.

7 — No pedido de intervenção deste corpo consultivo convoca-se o princípio da *interpretação conforme a Constituição* na leitura/ interpretação da norma que regulamenta a legitimidade para celebrar acordos coletivos de entidade empregadora pública, constante da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 347.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, no que diz respeito às autarquias locais. Neste sentido, é colocada a questão de saber se o acordo «deve ser subscrito apenas pela entidade empregadora pública autárquica».

Vejamos se este entendimento pode merecer acolhimento mediante a interpretação da norma contida no artigo 347.º, n.º 3, alínea *b*), do RCTFP em conformidade com a Constituição.

Perante normas polissémicas ou plurissignificativas, especialmente nos casos «em que de antemão se consente uma interpretação mais restritiva e uma interpretação mais extensiva», o intérprete deverá «decidir-se a favor daquele sentido da letra que conduza à compatibilidade da disposição legal interpretada com a Constituição e os seus princípios».

A interpretação conforme à Constituição traduz-se em que a referência do sentido de cada norma ao ordenamento jurídico global «chama a campo uma 'interpretação sistemática', fá-la correr em auxílio de uma pura 'interpretação gramatical'», tendo de particular «o facto de aquela referência ou conexidade do sentido render tributo simultaneamente à elevada hierarquia e à grande capacidade irradiante da Constituição»[46].

Assim, afirma JORGE MIRANDA que, numa aceção genérica, a interpretação conforme à Constituição se traduz, antes de mais, em «conceder todo o relevo, dentro do elemento sistemático da interpretação, à referência à Constituição. Com efeito, cada norma legal não tem somente de ser captada no conjunto das normas da mesma lei e no conjunto da ordem legislativa; tem outrossim de se considerar no contexto da ordem constitucional»[47]. Numa aceção específica, já não se tratará, para o mesmo autor, de «uma regra de interpretação, mas um método de fiscalização da constitucionalidade». Neste sentido, «a interpretação conforme com a Constituição não consiste então tanto em escolher entre vários sentidos possíveis e normais de qualquer preceito o que seja mais conforme com a Constituição quanto em discernir no limite — na fronteira da inconstitucionalidade — um sentido que, embora não aparente ou não decorrente de outros elementos de interpretação, é o sentido necessário e o que se torna possível por virtude da força conformadora da Lei Fundamental»[48].

O sentido que se retira do texto do preceito em questão consente o significado que se lhe atribuiu, ou seja, o de que impõe a intervenção do competente membro do Governo na negociação e celebração de acordos coletivos de trabalho de todas e quaisquer entidades empregadoras públicas, nestas se incluindo também as autarquias locais. Não se vislumbra aqui nenhuma possibilidade de se proceder a uma interpretação corretiva.

Esta solução interpretativa terá, isso sim, de ser avaliada quanto à sua conformidade constitucional, devendo, para tanto, convocar-se, como parâmetros o direito de contratação coletiva e o princípio da autonomia das autarquias locais, inscritos nos artigos 56.º, n.º 3, e 6.º, n.º 1, da Lei Fundamental, tarefa que, de seguida, se empreenderá.

V

1 — A Constituição consagra no artigo 56.º, n.º 3 o direito de contratação coletiva, «o qual é garantido nos termos da lei», dispondo no n.º 4 que «A lei estabelece as regras respeitantes à legitimidade para a celebração das convenções coletivas de trabalho, bem como à eficácia das respetivas normas».

Em desenvolvimento oportunamente efetuado, procedeu-se à caracterização do direito de contratação coletiva, convocando-se valiosos contributos da doutrina e da jurisprudência do Tribunal Constitucional sobre esta matéria[49].

Quanto à sua dimensão, apontaram-se, então, os três aspetos em que, segundo J. J. GOMES CANOTILHO e VITAL MOREIRA, este direito dos trabalhadores se analisa: «(a) o direito à liberdade negocial coletiva, não estando os acordos coletivos sujeitos a autorizações ou homologações administrativas; (b) o direito à negociação coletiva [...]; (c) direito à autonomia contratual coletiva, não podendo deixar de haver um espaço abrangente de regulação das relações de trabalho à disciplina contratual coletiva, o qual não pode ser aniquilado por via normativo-estadual».

Salientou-se também, citando-se RUI MEDEIROS, que «embora a Constituição atribua às associações sindicais a competência para o exercício do direito de contratação coletiva, ela "devolve ao legislador a tarefa de delimitação do mesmo direito, aqui lhe reconhecendo uma ampla liberdade constitutiva"».

Perante a caracterização da norma que consagra o direito de contratação coletiva, como «uma norma aberta, incompleta», o Tribunal Constitucional, a propósito do papel reservado à lei na delimitação da regulamentação coletiva do trabalho ou das matérias ou objetos possíveis de contratação coletiva, tem afirmado que o direito de contratação coletiva é um direito cujo exercício carece da *interpositio legislatoris*, pois que depende "da regulação legal do processo de negociação, das condições de legitimidade das associações sindicais e da eficácia das convenções"».

Enfim, foi sublinhado o entendimento dominante segundo o qual a remissão para a lei, contida no citado artigo 56.º, n.º 3, da Lei Fundamental, «confere ao legislador uma margem de conformação não somente quanto à competência e ao modo de exercício desse direito, mas também quanto à sua própria configuração substantiva (por exemplo, definição das matérias elegíveis para serem objeto de contratação coletiva), desde que isso não implique uma injustificada ou desrazoável restrição do seu âmbito».

A lei pode regular o direito de negociação e contratação coletiva — delimitando-o ou restringindo-o —, mas deverá deixar sempre um conjunto minimamente significativo de matérias aberto a essa negociação. Ou seja, pelo menos, a lei há de «garantir uma reserva de convenção coletiva».

Como pondera ANTÓNIO MONTEIRO FERNANDES, a propósito de uma das dimensões do direito de contratação coletiva, este «é, verdadeiramente, uma faculdade de negociar e contratar, que implica, como é próprio dos negócios jurídicos, "legitimidade" dos sujeitos — uma legitimidade cujos pressupostos cabe também à lei ordinária definir (artigo 56.º, n.º 4) e que implica o reconhecimento mútuo dos interlocutores»[50].

2 — A norma constante do artigo 347.º, n.º 3, alínea *b*), do RCTFP enuncia a *legitimidade dos sujeitos* que, do lado da entidade empregadora pública, têm legitimidade para celebrar acordos coletivos de entidade empregadora pública. Não versa, importa sublinhar, sobre as matérias que devam ou não ser reguladas por esse instrumento de regulamentação coletiva de trabalho. Também não se confere aí, nem daí se retira, qualquer poder de veto da entidade governamental nem, tão pouco, aí se contempla qualquer situação de privilégio, de primazia em favor da mesma.

Acresce dizer que, da norma em questão, na interpretação que se lhe confere, não se retira que a presença do membro do Governo no processo de celebração do instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aí previsto constitua obstáculo à contratação ou ao livre desenvolvimento do processo negocial.

Tal norma, respaldada no artigo 56.º, n.º 4, da Constituição, não constitui qualquer restrição do âmbito da negociação e contratação coletivas, não se vislumbrando ofensa do direito consagrado no artigo 56.º, n.º 3, da Constituição.

VI

1 — O *princípio da autonomia local* tem sido examinado, sob diversos pretextos, por este corpo consultivo[51].

A Constituição da República de 1976 veio alterar profundamente o regime jurídico-administrativo das autarquias locais, que deixam de constituir, como se salienta no parecer n.º 31/2005, «Administração dependente do Estado-Administração».

Segundo o n.º 1 do artigo 6.º da Constituição, o Estado respeita na sua organização e funcionamento os princípios da autonomia das autarquias locais.

> «O princípio da autonomia local «significa designadamente que as autarquias locais são formas de administração autónoma territorial, de descentralização territorial do Estado, dotadas de órgãos próprios, de atribuições específicas correspondentes a interesses próprios, e não meras formas de administração indireta ou mediata do Estado»[52].

Na definição apresentada por DIOGO FREITAS DO AMARAL, as autarquias «são pessoas coletivas públicas de população e território, correspondentes aos agregados de residentes em diversas circunscrições do território nacional, e que asseguram a prossecução dos interesses comuns da vizinhança mediante órgãos próprios, representativos dos respetivos habitantes»[53].

A afirmação das autarquias locais como pessoas coletivas territoriais, dotadas de órgãos próprios prosseguindo *interesses próprios* das comunidades locais contém-se no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição, prevendo-se no artigo 236.º, n.º 1, que no continente as autarquias locais são as freguesias, os municípios e as regiões administrativas.

Como salientam VIEIRA DE ANDRADE e PEDRO GONÇALVES, «[a] autonomia é um atributo, uma qualidade, uma particular aptidão de certos entes públicos, que se caracteriza pelo reconhecimento de que esses entes dispõem de capacidade para administrar os seus próprios interesses, através do desenvolvimento de uma atividade com as mesmas características e uma eficácia jurídica semelhante à atividade administrativa do Estado» [54].

No caso das autarquias locais — prosseguem estes autores — «por serem entes de base territorial, é-lhes cometido o encargo de prosseguirem os interesses gerais das comunidades respetivas, sendo, por isso, pessoas coletivas de fins múltiplos, ao contrário do que se passa com outros entes autónomos. Pode por isso dizer-se que gozam de uma autonomia genérica»[55].

Nas palavras de J. J. GOMES CANOTILHO e VITAL MOREIRA, «[a] autonomia envolve necessariamente a liberdade de condução dos assuntos autárquicos (autodeterminação), na esfera de atribuições legalmente reconhecidas como suas, não podendo a lei conferir ao Governo (ou outra autarquia) o poder de lhe dar ordens ou instruções nem prever um controlo de mérito dos seus atos»[56].

Em anotação ao artigo 235.º da Constituição, prosseguem os mesmos Autores:

> «A função das autarquias locais é a prossecução dos interesses próprios das populações respetivas (n.º 2), que são aqueles que radicam nas comunidades locais enquanto tais, isto é, que são comuns aos residentes, e que se diferenciam dos interesses da coletividade nacional e dos interesses próprios das restantes comunidades locais.
>
> Relativamente à individualização dos interesses próprios, o princípio fundamental é o da universalidade ou da generalidade: a autarquia prossegue, em princípio, nos termos da lei, todos os interesses próprios das populações — são pessoas coletivas de fins múltiplos —, cabendo porém à lei delimitar as atribuições de cada categoria de autarquias de acordo com o princípio da descentralização»[57].

Nos termos do artigo 2.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, devendo, na sua prossecução ser respeitados os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e a intangibilidade das atribuições do Estado, conforme se prescreve no artigo 4.º do mesmo diploma.

No domínio das atribuições das autarquias locais, adquire especial relevância o *princípio da subsidiariedade* nos termos do qual, segundo ANTÓNIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, «deve competir às autarquias locais a realização das tarefas administrativas que elas podem cumprir, só sendo utilizado um nível superior de administração pública quando a boa administração assim o exija»[58]. Às comunidades locais «devem ser reconhecidas todas aquelas atribuições indispensáveis à satisfação das necessidades coletivas que elas possam satisfazer com vantagem em termos humanos, técnicos e financeiros às demais instâncias superiores ou inferiores»[59].

2 — O princípio da autonomia das autarquias locais manifesta-se em diversas dimensões, níveis ou vetores, interessando, considerando a economia deste parecer, destacar a autonomia organizatória.

Consoante estabelece o artigo 237.º, n.º 1, da Constituição, a organização interna das autarquias locais será regulada por lei, devendo entender-se que — assinalam VIEIRA DE ANDRADE e PEDRO GONÇALVES — «o legislador está obrigado a deixar alguma margem de autonomia também a esse nível, o que resultará na abertura de um conjunto de opções aos órgãos autárquicos no sentido de poderem considerar modelos organizatórios diversos para a prossecução de alguns dos seus poderes. Estabelece a Carta da EAL [Carta Europeia da Autonomia Local[60]] que "as autarquias locais devem poder definir as estruturas administrativas internas de que entendam dotar-se, tendo em vista adaptá-las às suas necessidades específicas, a fim de permitir uma gestão eficaz" (artigo 10.º - 1)»[61].

No que respeita ao pessoal, o artigo 243.º, n.º 1, da Constituição, prescreve que «As autarquias locais possuem quadros de pessoal próprio, nos termos da lei», o que se configura como «um dos elementos da sua autonomia»[62]. Com efeito, como anotam J. J. GOMES CANOTILHO e VITAL MOREIRA, «[o]s funcionários das autarquias não são funcionários do Estado, mas delas mesmas; cada autarquia tem um

corpo próprio de funcionários, independente do Estado e do das demais autarquias. Por outro lado, as autarquias podem criar autonomamente, nos limites da lei, os seus quadros de pessoal necessário para a gestão das suas atividades, segundo o princípio da liberdade de escolha do sistema de organização»[63].

Como já se referiu[64], a LVCR (Lei n.º 12-A/2008) é aplicável, «com as necessárias adaptações» aos serviços da administração autárquica, nos termos do seu artigo 3.º, n.º 2.

As adaptações às realidades específicas da administração autárquica estão contempladas no Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, dispondo o n.º 1 do seu artigo 2.º que «a Lei n.º 12-A/2008, com exceção das normas respeitantes ao regime jurídico da nomeação, aplica-se, com as adaptações constantes do presente decreto-lei, a todos os trabalhadores que exercem funções públicas na administração autárquica, independentemente da modalidade de vinculação e de constituição da relação jurídica de emprego público ao abrigo da qual exercem as respetivas funções».

Por seu lado, o âmbito de aplicação objetiva do RCTFP é o que se encontra definido naquele artigo 3.º da Lei n.º 12-A/2008, por força do disposto no artigo 3.º, n.º 1, da Lei n.º 59/2008. Tudo para concluir, seguindo-se ANTÓNIO CÂNDIDO OLIVEIRA, que a relação jurídica de emprego do pessoal das autarquias locais será a de contrato de trabalho em funções públicas[65].

3 — Fixado, com o desenvolvimento que se reputa suficiente para a economia do parecer, o enquadramento e a dimensão do princípio constitucional da autonomia local, há que apurar se ele é ofendido na regra de legitimidade constante do artigo 347.º, n.º 3, alínea *b*), do RCTFP, na interpretação já acolhida neste parecer, segundo a qual os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública devem intervir na celebração dos acordos coletivos de entidade pública empregadora conjuntamente com as próprias entidades empregadoras públicas, nestas se incluindo também as entidades autárquicas intervenientes nestes instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho para constituírem fonte normativa dos contratos de trabalho dos seus trabalhadores que sejam membros das associações sindicais outorgantes.

Pensamos que o princípio da autonomia local não é atingido pela apontada solução normativa.

As autarquias locais visam, como já se afirmou, a prossecução dos interesses próprios das populações respetivas, dos interesses que se radicam nas comunidades locais enquanto tais que, sendo comuns aos residentes, se diferenciam dos interesses da coletividade nacional e dos que são próprios das restantes comunidades locais.

Ora, o estabelecimento da disciplina jurídica das relações de emprego público emergentes dos contratos de trabalho firmados com o respetivo pessoal através da contratação coletiva não integra propriamente o âmbito daqueles interesses específicos das comunidades locais, não se pondo em causa o princípio da autonomia local ou, de todo o modo, o seu núcleo essencial.

Estamos aqui num domínio que não tem de ser prosseguido, em exclusivo, pelas autarquias locais, reclamando, antes, *atuações coordenadas ou conjugadas* entre a Administração central e a Administração local.

Como sublinha DIOGO FREITAS DO AMARAL, «a autonomia local como espaço de livre decisão das autarquias sobre assuntos do seu interesse próprio não pode ser dispensada, sob pena de se atentar contra o princípio do Estado de Direito Democrático»[66]. No entanto, observa o mesmo autor, «[...] é verdade que, nos nossos dias, a separação nítida entre a zona dos interesses nacionais e a zona dos interesses locais, como se de dois compartimentos estanques se tratasse, já só subsiste em alguns casos. [...] a regra, hoje, implica a conjugação de intervenções de várias entidades e, no caso português, pelo menos de duas — o Estado e o município -, no futuro decerto três — Estado, região e município». Daí que, para este autor, um dos direitos que o princípio da autonomia local pressupõe e exige é o direito de as autarquias «partilharem com o Estado ou com a região as decisões sobre matérias de interesse comum pelas formas mais adequadas: audiência prévia, parecer vinculativo, codecisão, direito de veto, etc.)»[67].

De facto, apesar de integrarem uma forma de administração autónoma, com a dimensão já destacada, as autarquias locais não se constituem como um poder independente dentro da estrutura do poder democrático.

Por seu lado, importa salientar também que, nos termos do artigo 182.º da Constituição, «O Governo é o órgão de condução da política geral do país e o órgão superior da administração pública».

Existem domínios que exigem uma «conjugação de intervenções» do Estado e das autarquias, mesmo em áreas que constituem atribuições destas entidades. O ordenamento do território e urbanismo, domínio integrado nas atribuições do município [artigo 23.º, n.º 2, alínea *n*), da Lei n.º 75/2013], constitui um exemplo do «condomínio de atribuições» do Estado e das autarquias locais, de um campo de «intervenção concorrencial do Estado, na prossecução de um interesse geral, e das autarquias, na prossecução de um interesse também local[68].

Neste sentido, considera J. M. SÉRVULO CORREIA que um dos traços essenciais que, de entre outros que aponta, caracteriza a reformulação do quadro de titularidade e exercício das atribuições e competências do poder local, no âmbito da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro[69], é o da «acentuação da dimensão corregulativa» com o que pretende significar:

> «…a maior visibilidade de uma nova conceção do âmbito da autonomia local. Dada a complexidade técnica e organizatória da sociedade contemporânea, já não é possível alicerçar tal autonomia em um acervo de assuntos considerados locais por natureza e, mais do que isso, exclusivamente locais. Assim, a garantia institucional de autonomia local estabelecida no artigo 6.º, n.º 1, da Constituição não pressupõe um conteúdo «natural» de competências materiais exclusivas; ela respeita, isso sim, ao reconhecimento às comunidades locais de poderes de intervenção autodeterminada através de órgãos representativos em todos aqueles assuntos em que se vejam comprometidas ou afetadas as necessidades do agregado populacional. Isto significa que, em vez de duas séries, estanques e totalmente separadas de atribuições e competências — a estadual e as autárquicas —, se assiste crescentemente à sobreposição dessas atribuições e competências nos mesmos domínios materiais»[70].

4 — A legitimidade conferida ao Governo na celebração dos acordos coletivos em causa, envolvendo qualquer entidade empregadora pública, incluindo a autarquia local, além de não contender com o princípio da autonomia, de não afrontar uma atribuição ou competência que possa considerar-se exclusivamente autárquica, é justificada pelo interesse público geral, num domínio em que estão implicados princípios de «racionalidade orçamental», de gestão de recursos financeiros públicos, de coerência/harmonização na gestão do emprego público.

Importa ainda frisar que a legitimidade plural do lado da entidade empregadora pública desenhada no citado artigo 347.º, n.º 3, alínea *b*), do RCTFP pode obviar ao surgimento de soluções diferenciadas para trabalhadores que, exercendo funções em diferentes autarquias, se encontram numa situação substancialmente igual[71]. A intervenção do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública é suscetível de potenciar aqui soluções uniformes para um vasto universo de autarquias.

5 — Em face do exposto, respondendo à primeira parte da primeira questão, concluímos que a legitimidade da entidade empregadora pública para a celebração de acordos coletivos de entidade empregadora pública dirigidos ao pessoal das autarquias locais pertence, em conjunto, a estas entidades e aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, como determina o artigo 347.º, n.º 3, alínea *b*), do RCTFP[72].

Esta solução normativa não viola o direito de contratação coletiva previsto no artigo 56.º, n.º 3, da Constituição da República, nem contende com o princípio da autonomia local consagrado no seu artigo 6.º, n.º 1.

VII

1 — Na segunda parte da primeira questão pergunta-se:

> «No caso de o acordo dever ser subscrito pelo membro do Governo responsável pela área das finanças e da Administração Pública, que poderes em concreto lhe competem na negociação desses acordos?»

Como refere MARIA DO ROSÁRIO PALMA RAMALHO, «O processo de formação da convenção coletiva de trabalho deve ser entendido como um processo negocial, porque comporta um encadeado de atos dirigidos a um fim, que pode ser considerado um fim negocial na medida em que é o produto da vontade dos respetivos outorgantes, no exercício da autonomia coletiva»[73].

A celebração de um acordo coletivo de entidade empregadora pública em que intervenha uma autarquia local como entidade empregadora exige, enquanto pressuposto de legitimidade, de um lado, as associações sindicais representativas dos trabalhadores e do outro a própria entidade autárquica bem como o membro do Governo responsável pela área das finanças e da Administração Pública.

Do lado da entidade empregadora observa-se, pois, como já se disse, uma legitimidade plural de sujeitos: o representante do Governo e a autarquia.

2 — Tendo em consideração que a autarquia se insere na Administração autónoma, os poderes do Governo sobre tal entidade são de mera tutela, estando afastada qualquer relação de direção, própria da Administração direta do Estado, ou de superintendência que se verifica com as pessoas coletivas inseridas na Administração indireta [cf. artigo 199.º, alínea *d*), da Constituição].

Consequentemente, no processo de negociação do acordo coletivo o membro do Governo tem necessariamente de exercer os seus poderes no respeito pelo princípio da autonomia da entidade empregadora autárquica e na prossecução do interesse público, estando subordinado, como os demais órgãos e agentes administrativos, à Constituição e à lei e atuar com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa fé (artigo 266.º da Constituição).

O membro do Governo interveniente no processo de celebração do acordo coletivo de trabalho deverá ainda atuar em todo o processo negocial exprimindo as adequadas posições por forma a *promover a contratação coletiva*, em conformidade com o princípio geral consagrado no artigo 346.º do RCTFP.

3 — O processo de negociação encontra-se regulado nos artigos 351.º a 355.º do RCTFP, devendo ser observadas por todas as partes nele intervenientes as disposições relativas ao conteúdo da proposta, que deve ser «devidamente fundamentada» (artigo 351.º) e da resposta que, além de fundamentada, «deve exprimir uma posição relativa a todas as cláusulas da proposta, aceitando, recusando ou contrapropondo» (artigo 352.º).

Os artigos 353.º e 354.º contêm disposições que devem ser observadas por todos os intervenientes no processo de negociação. Tem interesse aqui reproduzi-los:

«Artigo 353.º

Prioridade em matéria negocial

1 — As partes devem, sempre que possível, atribuir prioridade às matérias dos suplementos remuneratórios, dos prémios de desempenho e da duração e organização do tempo de trabalho, tendo em vista o ajuste do acréscimo global de encargos daí resultante, bem como à segurança, higiene e saúde no trabalho.

2 — A inviabilidade do acordo inicial sobre as matérias referidas no número anterior não justifica a rutura de negociação.»

«Artigo 354.º

Boa fé na negociação

1 — As partes devem respeitar, no processo de negociação coletiva, o princípio de boa fé, nomeadamente respondendo com a máxima brevidade possível às propostas e contrapropostas, observando, caso exista, o protocolo negocial e fazendo-se representar em reuniões e contactos destinados à prevenção ou resolução de conflitos.

2 — Os representantes das partes no processo de negociação coletiva devem, oportunamente, fazer as necessárias consultas aos trabalhadores e às entidades empregadoras públicas interessadas, não podendo, no entanto, invocar tal necessidade para obterem a suspensão ou interrupção de quaisquer atos.

3 — Cada uma das partes do processo deve, na medida em que daí não resulte prejuízo para a defesa dos seus interesses, facultar à outra os elementos ou informações que ela solicitar.

4 — Não pode ser recusado, no decurso de processos de negociação dos acordos coletivos de entidade empregadora pública, o fornecimento de planos e relatórios de atividades e de orçamentos dos órgãos ou serviços e, em qualquer caso, a indicação do número de trabalhadores, por categoria, que se situem no âmbito de aplicação do acordo a celebrar.»

4 — O processo de celebração de um acordo coletivo em que tenha de intervir, do lado do empregador, o representante governamental e a autarquia, enquanto entidade empregadora pública exige uma negociação conjunta entre estas entidades. Terão necessariamente de conjugar, até onde for possível, tendo em conta os interesses que devem prosseguir, as suas posições nas propostas que formulem ou nas respostas que entendam apresentar à contraparte sindical.

Como já se referiu, citando-se ANTÓNIO MONTEIRO FERNANDES, pela entidade empregadora pública atuam duas entidades juridicamente distintas, com interesses distintos, complementares ou interdependentes que, no entanto, se têm de conjugar numa «frente negocial», numa *negociação conjunta* já que o resultado será um só acordo coletivo assinado por todas as partes.

Neste conspecto, o já citado Despacho n.º 110-A/2010 do então Ministro de Estado e das Finanças veio estabelecer uma metodologia, definindo «mecanismos de articulação» entre as entidades que detêm, cumulativamente, legitimidade para a celebração de acordos coletivos de entidade empregadora, nos termos do artigo 347.º, n.º 3, alínea *b*), do RCTFP. Assim:

«1 — As entidades empregadoras públicas devem enviar, previamente, ao membro do Governo que superintenda no órgão ou serviço bem como aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública as propostas de celebração de acordo coletivo de entidade empregadora pública que pretendam apresentar às associações sindicais competentes ou as que por estas lhe sejam apresentadas.

2 — As alterações que a entidade ou os membros do Governo referidos no número anterior pretendam fazer introduzir ao clausulado das propostas serão formalizadas através de suporte escrito ou de declaração presencial em reunião a realizar no âmbito da negociação do acordo coletivo de entidade empregadora pública.

3 — Quaisquer propostas de alteração aos clausulados iniciais com origem na entidade empregadora pública devem ser sempre notificadas e concertadas com os membros do Governo a que se refere o n.º 1.

4 — A outorga do acordo coletivo de entidade empregadora pública, traduzida na assinatura do clausulado final, será sempre realizada por todos os membros do Governo e entidade empregadora pública com legitimidade para a mesma, referidos no n.º 1, ou dos seus representantes»[74].

5 — Perante o exposto, respondendo à questão colocada, conclui-se que:

O processo visando a celebração de um acordo coletivo em que, nos termos do disposto no citado artigo 347.º, n.º 3, alínea *b*), do RCTFP, tenha de intervir, do lado da entidade empregadora, para assegurar a sua legitimidade, o membro do Governo responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública e uma autarquia, enquanto entidade empregadora pública, apela a uma intervenção conjunta e articulada destas entidades na sua negociação.

Durante todo esse processo, está vedado ao membro do Governo referido dar ordens ou emitir diretivas à entidade autárquica por força da autonomia de que esta goza, nos termos da Constituição e da lei, estando obrigado, durante a negociação, a fundamentar a sua proposta ou resposta, a tomar posição relativa a todas as cláusulas da proposta, com respeito pelo princípio da boa fé, conforme dispõem os artigos 351.º, 352.º e 354.º do RCTFP, a prosseguir o interesse público e a atuar com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça e da imparcialidade (artigo 266.º da Constituição), bem como, a atuar e a adotar posições que não neutralizem ou esvaziem o *direito de contratação coletiva* constitucionalmente reconhecido às associações sindicais e que respeitem o *princípio da promoção da contratação coletiva* consagrado no artigo 246.º do RCTFP.

VIII

1 — Pergunta-se finalmente se a intervenção da Administração Central nos acordos coletivos de trabalho na administração autárquica se restringe, para além da tutela inspetiva, às normas que regulam o depósito previstas nos artigos 356.º a 358.º do RCTFP.

2 — As autarquias locais não se constituem como um poder independente dentro da estrutura do poder democrático, enfrentando a sua autonomia alguns limites.

Na verdade, princípios fundamentais como o da unidade do Estado, consagrado no artigo 6.º da Constituição da República, os princípios, «da prossecução do interesse público» e «da unidade e necessária eficácia e unidade de ação da Administração», consagrados nos artigos 266.º e 267.º do mesmo diploma, «exigem uma intervenção supraordenada de uma organização central sobre as organizações autónomas»[75], o que constitui e se designa por *tutela administrativa*.

ANDRÉ FOLQUE define a tutela administrativa como «a relação jurídica administrativa entre duas pessoas coletivas que integram a Administração Pública, na realização de tarefas administrativas, em que uma, investida numa posição de supremacia, dispõe com respeito pela autonomia da segunda, do poder de controlar atos e omissões, em subordinação ao parâmetro que, de acordo com a lei, conforma essa mesma atividade, de modo a fazer prevalecer a continuidade na prossecução do interesse público»[76].

Em coerência com os referidos princípios, a Constituição da República no seu artigo 242.º estabelece as bases do regime de tutela administrativa que incide sobre as autarquias locais.

Como se lê no parecer deste Conselho n.º 11/2006[77], que se vem acompanhando:

«A tutela estabelecida é uma tutela de mera legalidade, conforme resulta do n.º 1 daquele artigo, quando refere que a mesma consiste na «verificação do cumprimento da lei» pelos órgãos autárquicos, o que acaba por se constituir como uma garantia da autonomia local. Por tal motivo, «os órgãos investidos de incumbências tutelares não podem pronunciar-se acerca do mérito, da conveniência ou da oportunidade dentro dos vastos espaços de discricionariedade confiados pelo legislador»[78] aos órgãos próprios da administração local.»

Como referem GOMES CANOTILHO e VITAL MOREIRA, «a função da tutela não é a de controlar o "mérito" da administração local

ou a sua conformidade com os interesses gerais, tal como o Governo os vê, mas sim e apenas a de velar pela legalidade da administração local»[79].

Resulta daquele dispositivo constitucional que as medidas de tutela estão sujeitas ao princípio da legalidade, só podendo ser tomadas nos casos e formas previstas na lei. Vigora deste modo, nesta matéria um regime de «tipicidade legal das medidas de tutela, o que impõe não só definição legal das medidas tutelares admissíveis, mas também que as mesmas sejam estabelecidas de «forma densa, objetiva» e determinados os respetivos "termos de aplicação"»[80].

O regime jurídico da tutela administrativa encontra-se definido pela Lei n.º 27/96, de 1 de agosto[81]. Em coerência com os princípios constitucionais, a tutela administrativa é definida no artigo 2.º daquela lei, referindo-se que a mesma «consiste na verificação do cumprimento das leis e regulamentos por parte dos órgãos e dos serviços das autarquias locais e entidades equiparadas», consagrando-se, assim, uma tutela de mera legalidade, estando excluído, em nome da autonomia das autarquias locais em relação ao Estado, qualquer controlo do mérito da gestão administrativa daquelas entidades.

A lei dedica o seu artigo 3.º aos meios de tutela, que, tal como acima foi referido, obedecem ao princípio da tipicidade, e que é do seguinte teor:

«Artigo 3.º

Conteúdo

1 — A tutela administrativa exerce-se através da realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2 — No âmbito deste diploma:

a) A inspeção consiste na verificação da conformidade dos atos e contratos dos órgãos e serviços com a lei;

b) O inquérito consiste na verificação da legalidade dos atos e contratos concretos dos órgãos e serviços resultante de fundada denúncia apresentada por quaisquer pessoas singulares ou coletivas ou de inspeção;

c) A sindicância consiste numa indagação aos serviços quando existam sérios indícios de ilegalidades de atos de órgãos e serviços que, pelo seu volume e gravidade, não devam ser averiguados no âmbito de inquérito.»

3 — Tendo presentes as considerações já tecidas sobre a intervenção da Administração Central nos acordos coletivos de trabalho na administração autárquica, há que concluir que ela não se configura como uma intervenção de natureza tutelar.

Com efeito, o Governo apresenta-se aí como um verdadeiro *ator negocial* ao lado da autarquia local empregadora pública, gerindo o processo negocial com autonomia em função dos interesses que entenda defender ou fazer valer e exprimindo autonomamente a sua vontade, ainda que de forma conjugada ou articulada com o ente autárquico. Não se descortina aqui qualquer posição de supremacia relativamente aos demais intervenientes no processo visando a celebração do acordo coletivo de trabalho.

4 — A Administração Central é, no entanto, chamada a intervir num outro plano, já não na qualidade de parte ou sujeito contratual do instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, mas na qualidade de autoridade administrativa no exercício de uma específica competência que a lei lhe defere para a verificação da conformidade formal do acordo coletivo de trabalho celebrado.

Essa verificação ocorre com o *depósito* do acordo coletivo de trabalho, figura a que se referem os artigos 356.º, 357.º e 358.º do RCTFP, cujo teor interessa conhecer:

«Artigo 356.º

Depósito

1 — O acordo coletivo de trabalho, bem como a respetiva revogação, é entregue para depósito, na Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, nos cinco dias subsequentes à data da assinatura.

2 — O depósito considera-se feito se não for recusado nos 15 dias seguintes à receção do acordo coletivo de trabalho nos serviços referidos no número anterior.»

«Artigo 357.º

Recusa de depósito

1 — O depósito dos acordos coletivos de trabalho é recusado:

a) Se não obedecerem ao disposto no artigo 350.º;

b) Se não forem acompanhados dos títulos de representação exigidos no artigo 347.º;

c) Se os sujeitos outorgantes carecerem de capacidade para a sua celebração;

d) Se não tiver decorrido o prazo de 10 meses após a data da entrada em vigor do acordo coletivo de trabalho;

e) Se não for entregue o texto consolidado, no caso de ter havido três revisões.

2 — A decisão de recusa do depósito, com a respetiva fundamentação, é imediatamente notificada às partes e devolvido o respetivo acordo coletivo de trabalho.»

«Artigo 358.º

Alteração dos acordos

1 — Por acordo das partes, e enquanto o depósito não for efetuado ou recusado, pode ser introduzida qualquer alteração formal ou substancial ao conteúdo do acordo coletivo de trabalho entregue para esse efeito.

2 — A alteração referida no número anterior interrompe o prazo previsto no n.º 2 do artigo 356.º.»

O depósito do acordo coletivo de trabalho consiste na receção e registo, pela Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), serviço central da administração direta do Estado, integrado no Ministério das Finanças[82], do texto do acordo, devidamente assinado, ou da sua revogação.

Este serviço do Estado não procede ao controlo administrativo do conteúdo do acordo recebido para depósito. O controlo que é efetuado é, como já foi dito, de mera conformidade formal[83]. No entanto, considera ANTÓNIO MONTEIRO FERNANDES que «esse controlo existe [...] em relação a aspetos individualizados, pela via da (eventual) recusa do depósito e, por conseguinte, da não publicação do texto acordado, que determina a sua ineficácia enquanto instrumento de regulamentação coletiva de trabalho»[84].

A recusa do depósito deve ser fundamentada, podendo, designadamente, constituir motivo para tal decisão qualquer um das circunstâncias enumeradas no artigo 357.º, n.º 1, acima transcrito, ato administrativo suscetível de impugnação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 356.º, o depósito considera-se feito se não for recusado nos 15 dias seguintes à receção do acordo coletivo de trabalho na DGAEP.

5 — Decorre do exposto que a intervenção da Administração Central nos acordos coletivos de trabalho na administração autárquica não configura o exercício de poderes de tutela administrativa, nem se restringe ao controlo da conformidade formal de tais instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho no âmbito do seu depósito. A Administração Central, através do membro do Governo responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública, intervém igualmente *como parte contratante* na celebração de acordos coletivos de entidade empregadora no âmbito das autarquias locais, ao abrigo da legitimidade que lhe está conferida no artigo 347.º, n.º 3, alínea *b*), do RCTFP.

IX

Em face do exposto, formulam-se as seguintes conclusões:

1.ª — A relação jurídico-funcional dos trabalhadores das autarquias locais vinculados por contrato de trabalho pode ser regulada por instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, nos termos do disposto nos artigos 3.º, n.º 2, e 81.º, n.º 2, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, do artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e do artigo 3.º, n.º 1, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, que aprovou o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP);

2.ª — A legitimidade para a celebração de acordos coletivos de trabalho, na modalidade de acordos coletivos de entidade empregadora pública, aplicáveis aos trabalhadores das autarquias locais referidos na conclusão anterior, pertence, pela entidade empregadora, em conjunto, às autarquias locais, enquanto entidades empregadoras públicas, e aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, como determina o artigo 347.º, n.º 3, alínea *b*), do RCTFP;

3.ª — Esta solução normativa não viola o direito de contratação coletiva, nem ofende o princípio da autonomia local, consagrados, respetivamente, nos artigos 56.º, n.º 3, e 6.º, n.º 1, da Constituição da República;

4.ª — O processo destinado à celebração de um acordo coletivo em que, nos termos do disposto no artigo 347.º, n.º 3, alínea *b*), do RCTFP, têm necessariamente de intervir, do lado da entidade empregadora pública, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública e uma autarquia, enquanto entidade empregadora pública, apela a uma atuação conjunta e articulada destas entidades durante todas as fases da sua negociação;

5.ª — Durante todo o processo de celebração desse acordo coletivo de trabalho, está vedada aos membros do Governo referidos a faculdade

de dar ordens ou emitir diretivas à entidade autárquica por força da autonomia de que esta goza, nos termos da Constituição e da lei;

6.ª — Os membros do Governo intervenientes, com a autarquia local, em acordos coletivos de entidade empregadora pública, encontram-se obrigados, durante a negociação, a fundamentar a sua proposta ou resposta, tomando posição relativa a todas as cláusulas da proposta, com respeito pelo princípio da boa fé, conforme dispõem os artigos 351.º, 352.º e 354.º do RCTFP, devendo atuar na prossecução do interesse público e com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, e da imparcialidade, cumprindo-lhes ainda atuar e adotar posições que respeitem o direito de contratação coletiva constitucionalmente reconhecido às associações sindicais e o princípio da promoção da contratação coletiva consagrado no artigo 246.º do RCTFP;

7.ª — A intervenção da Administração Central nos acordos coletivos de trabalho celebrados na administração autárquica não integra o exercício da tutela administrativa, nem se restringe ao controlo da conformidade formal de tais instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aquando do respetivo depósito na Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (artigos 356.º a 358.º do RCTFP), na medida em que, através do membro do Governo responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública, intervém igualmente como parte contratante na sua celebração, por força da legitimidade prevista no artigo 347.º, n.º 3, alínea *b*), do RCTFP.

ESTE PARECER FOI VOTADO NA SESSÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA, DE 22 DE MAIO DE 2014.

Maria Joana Raposo Marques Vidal — Manuel Pereira Augusto de Matos (Relator) — *Fernando Bento — Maria Manuela Flores Ferreira* (Votei vencida pelas razões expostas pela Exm.ª Colega Doutora Alexandra Leitão, às quais adiro) — *Paulo Joaquim da Mota Osório Dá Mesquita — Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão* — (Com voto de vencida em anexo) — *Maria de Fátima da Graça Carvalho.*

Votei vencida todas as conclusões do Parecer n.º 9/2014 pelas razões que se passam a expor.

Voto de vencida

1 — Colocação do problema e sequência

Votei vencida o presente Parecer por considerar que a interpretação adotada quanto ao alcance do artigo 347.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, que aprovou o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (adiante designado abreviadamente RCTF), em especial a alínea *b*) do n.º 3 daquele preceito, é desconforme com o texto constitucional.

O desenvolvimento do presente voto de vencida, que se conterá na economia de uma declaração deste tipo, sobretudo no contexo de urgência solicitado, seguirá a seguinte sequência:

i) Conformidade constitucional da participação do Governo, como parte, nos acordos coletivos de entidade empregadora pública respeitantes a autarquias locais, à luz do princípio da autonomia local e do direito de contratação coletiva;

ii) Interpretação do artigo 347.º do RCTF.

2 — Conformidade constitucional da participação do Governo, como parte, nos acordos coletivos de entidade empregadora pública respeitantes a autarquias locais, à luz do princípio da autonomia local e do direito de contratação coletiva

2.1 — O artigo 347.º do RCTF estabelece a legitimidade e representação, por parte dos trabalhadores e por parte dos empregadores públicos, para a celebração de acordos coletivos de carreiras gerais (n.º 1), de acordos coletivos de carreiras especiais (n.º 2) e de acordos coletivos de entidade empregadora pública (n.º 3).

Em todos os casos, a legitimidade é conferida, do lado do empregador público, aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, sendo que, no que respeita aos acordos coletivos de entidade empregadora pública, além destes, estão presentes também *"o membro do Governo que superintenda no órgão ou serviço, bem como a própria entidade empregadora pública"* [artigo 347.º, n.º 3, alínea *b*) i*n fine*].

Isto significa que este preceito determina que, nos acordos coletivos de entidade empregadora pública, a parte pública é composta por três entidades: a própria entidade empregadora pública; o membro do Governo que representa a área das finanças e da administração pública; e ainda o membro do Governo que exerça o poder de superintendência sobre a primeira.

A interpretação deste preceito é duvidosa porque a sua letra apenas se refere às entidades empregadoras públicas que se integrem na Administração indireta do Estado, uma vez que apenas sobre estas existe o poder de superintendência nele referido.

Trata-se, contudo de um aspeto que desenvolverei no ponto 3. do presente voto, na medida em que cumpre, em primeiro lugar, traçar o enquadramento e os limites constitucionais da questão, que não podem deixar de condicionar a interpretação do preceito, à luz do imperativo de interpretação conforme à Constituição.

O problema central colocado na Consulta é o de saber se a norma acima referida *"pode ser lida, no que diz respeito às autarquias locais, numa interpretação conforme à Constituição, no sentido de implicar que o acordo seja subscrito também pelo membro do Governo responsável pela área das finanças e da administração pública"*.

No Parecer considerou-se que *"[A] legitimidade para a celebração de acordos coletivos de trabalho, na modalidade de acordos coletivos de entidade empregadora pública, aplicáveis aos trabalhadores das autarquias locais referidos na conclusão anterior, pertence, pela entidade empregadora, em conjunto, às autarquias locais, enquanto entidades empregadoras públicas, e aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, como determina o artigo 347.º, n.º 3,* alínea *b*), *do RCTFP"* e que *"[E]sta solução normativa não viola o direito de contratação coletiva, nem ofende o princípio da autonomia local, consagrados nos artigos 56.º, n.º 3, e 6.º, n.º 1, da Constituição da República"*.

É um entendimento que não posso acompanhar porque, bem pelo contrário, considero que aquela interpretação da norma constante do artigo 347.º, n.º 3, alínea *b*), do RCTFP viola o princípio da autonomia local previsto nos artigo 237.º e 242.º da Constituição e coloca também fundadas dúvidas de constitucionalidade por potencial violação do direito de contratação coletiva consagrado, como direito, liberdade e garantia dos trabalhadores, no artigo 56.º, n.º 3, da Constituição.

2.2 — A autonomia local está contemplada logo no artigo 6.º da Constituição, a par dos princípios da subsidiariedade e da descentralização democrática da Administração Pública, sem prejuízo da natureza unitária do Estado.

A descentralização imposta por este preceito implica autonomia jurídica e autogoverno[85] dos entes descentralizados, o que significa que se trata de uma descentralização político-administrativa (e não mera devolução de poderes), sendo esta uma característica do princípio do Estado de Direito democrático, expressamente consagrado no artigo 2.º da Constituição.

Neste sentido, a autonomia local garante o equilíbrio entre diferentes legitimidades, todas ancoradas no povo[86].

A garantia constitucional da autonomia local, tal como em Portugal está consagrada nos artigos 237.º e 242.º da Constituição, é um limite absoluto à atuação dos poderes públicos, ao nível legislativo, político e administrativo.

Assim, a Constituição e a lei não podem deixar de reconhecer às autarquias locais um conjunto de atribuições que correspondem à realização dos interesses das populações locais e que estão na base da consagração da própria garantia constitucional da autonomia local, enquanto produto espontâneo da realidade social que tem como pressuposto a existência de comunidades humanas definidas em função de aspetos geográficos e dos interesses próprios, comuns a todos os elementos dessa comunidade[87].

Trata-se, por isso, de um princípio *pré e meta-constitucional (*nas palavras de MARCELO REBELO DE SOUSA)[88], o que se traduz, além do mais, no facto de a autonomia das autarquias locais ser um limite material de revisão constitucional, nos termos do artigo 288.º, alínea *n*) da CRP, imposto ao próprio legislador constituinte[89].

BATISTA MACHADO sublinha também que as autarquias locais radicam numa tradição histórica frente ao Estado e não são uma criação deste, bem como o facto de o artigo 6.º, n.º 1, da Constituição[90].

E, no mesmo sentido, GOMES CANOTILHO e VITAL MOREIRA salientam que as autarquias locais são *"dados orgânico-sociológicos preexistentes à própria conformação constitucional da organização do poder político"*, mas também *"um pilar da organização democrático-constitucional do Estado"*[91].

Pode, pois, dizer-se que, ao prosseguirem interesses próprios de um certo agregado populacional através de órgãos próprios, representativos e democraticamente eleitos, as autarquias locais são *emanações dessas populações e não do Estado* (SÉRVULO CORREIA)[92].

Esta ideia é corroborada pelo disposto no artigo 235.º, n.º 2, da Constituição, que define as autarquias locais como pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, visando a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

Ora, a liberdade de auto-organização dos serviços e do regime de trabalho dos seus funcionários, agentes e trabalhadores é um elementos essencial — um *meio* — de prossecução desses fins.

Daí que exista sempre certa discricionariedade no poder de auto-organização das pessoas coletivas públicas[93], sem prejuízo, obviamente, das vinculações legais, cujo grau de pré-determinação normativa varia

em função do tipo de entidade que esteja em causa e da sua inserção na Administração direta, indireta ou autónoma.

Naturalmente que tem de haver um equilíbrio entre a unidade e o pluralismo próprio de um Estado unitário, não só por razões de eficácia e de eficiência da atuação administrativa, mas também para promover a igualdade entre os cidadãos, designadamente a homogeneidade na prestação de serviços a todos os cidadãos de um determinado Estado.

Essa unidade é obtida através das figuras da direção (sobre a Administração direta), da superintendência e da tutela (sobre a Administração indireta) e da tutela (sobre a Administração autónoma), nos termos dos artigos 199.º, alíne *d*) e 267.º, n.º 2, da Constituição.

Em caso algum, essa unidade pode ser garantida à custa da autonomia incomprimível das autarquias locais, nem por quaisquer formas que ponham em causa a descentralização democrática imposta pelos artigos 6.º e 267.º da Lei Fundamental.

2.3 — Na minha opinião, o entendimento segundo o qual o Governo é parte necessária nos acordos coletivos celebrados entre as autarquias locais e os seus trabalhadores viola essa autonomia.

Refira-se, em primeiro lugar, que o Governo tem meios de garantir a unidade da atuação administrativa e a uniformidade das soluções substantivas ao nível dos regimes laborais na Administração Pública, desde logo, através da lei, estabelecendo regras imperativas para todos os trabalhadores em funções públicos.

Optando por soluções legislativas que deixam margem de conformação através da contratação coletiva — o que, aliás, é coerente com a aproximação do regime da relação jurídica de emprego público ao regime laboral privado —, o Governo abdica desse meio de uniformização dos regimes substantivas.

Mas, para além da lei, o Governo pode ainda celebrar acordos coletivos de carreiras gerais, nos termos do artigo 347.º, n.º 1, do RCTFP, nos quais apenas os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública são parte, pelo lado das entidades empregadoras.

Ora, nos termos do artigo 343.º do RCTFP, relativo à articulação entre acordos coletivos, os acordos de carreiras gerais devem indicar as matérias que podem ser reguladas pelos restantes acordos coletivos, sendo que, na ausência de tal indicação, os acordos coletivos de entidade empregadora pública apenas podem versar sobre as matérias de duração e organização do tempo de trabalho, excluindo as respeitantes a suplementos remuneratórios, segurança, higiéne e saúde no trabalho.

Isto significa que o Governo pode, também dessa forma, subtrair matérias à negociação coletiva.

Existem, portanto, meios mais do que suficientes no próprio quadro do RCTF para garantir a uniformidade das relações laborais na Administração Pública.

Contudo, na medida em que o Governo opte por não utilizar tais meios, a sua presença na celebração de acordos coletivos de entidade empregadora entre as autarquias locais e os seus trabalhadores afigura-se inadmissível como forma de assegurar essa uniformidade ou por quaisquer outras razões.

Em primeiro lugar, porque a defesa dos interesses próprios das populações locais implica autonomia de auto-organização dos recursos humanos da autarquia. É por isso que o artigo 243.º da Constituição impõe que as autarquias locais possuam quadros de pessoal próprio, nos termos da lei e reitera, no n.º 3, a autonomia das autarquias nessa matéria, mesmo quando esses meios resultem de apoios do Estado.

Como referem GOMES CANOTILHO e VITAL MOREIRA, a existência de um quadro de pessoal próprio é *"um elemento da autonomia das autarquias locais"*: *"[O]s funcionários das autarquias não são funcionários do Estado, mas delas mesmas; cada autarquia tem um corpo próprio de funcionários, independente do Estado e das demais autarquias. Por outro lado, as autarquias podem criar autonomamente, nos limites da lei, os seus quadros de pessoal necessário para a gestão das suas atividades, segundo o princípio da liberdade de escolha do sistema de organização"*[94].

É verdade que o n.º 2 do artigo 243.º também determina a aplicação aos funcionários e agentes da administração local do regime dos funcionários e agentes do Estado, com as adaptações necessárias, nos termos da lei, mas se isso significa que a Lei Fundamental pretende uniformidade nas relações laborais na Administração Pública, também daí decorre que essa uniformidade deve ser obtida essencialmente através da lei.

E na Revisão Constitucional de 1997 acrescentou-se o inciso "com as devidas adaptações", cujo sentido útil, segundo GOMES CANOTILHO e VITAL MOREIRA é o seguinte[95]:

> *"(1) salvaguarda regimes próprios referetes à constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na administração local;*
>
> *(2) autonomia contratual nos termos do RCTFP".*

Além disso, como refere JORGE MIRANDA, *"[A] adoção do regime laboral privado, ainda que com modelações juspublicistas, relativamente a relações de trabalho na Administração Pública tem associada uma maior abertura para a contratualização coletiva do regime jurídico, propiciando esta a diversificação dos regimes de trabalho, o que afasta também uma equiparação em toda a linha dos regimes laborais"*[96].

Efetivamente, a aproximação do regime aplicável aos trabalhadores em funções públicas ao direito laboral conduz a maior abertura à negociação coletiva, com a modulação das soluções e perda da uniformidade em toda a Administração e, em especial, nas entidades dotadas de autonomia constitucionalmente garantida.

Mais: neste caso estamos, provavelmente, perante matérias em que o princípio da subsidiariedade aponta para a adoção de soluções mais próximas das situações concretas.

Efetivamente, o princípio da subsidiariedade tem consagração nos artigos 6.º, n.º 1, e 7.º, n.º 6, da Constituição, e assume uma vertente constitucional, uma vertente europeia e uma vertente administrativa, esta última entendida enquanto princípio constitucional que comanda a organização administrativa portuguesa[97].

Aliás, é também nesta dimensão de princípio orientador da organização administrativa, designadamente no que se refere às relações entre a Administração central do Estado e as autarquias locais que a subsidiariedade aparece consagrada no artigo 4.º, n.º 3, da Carta Europeia de Autonomia Local (CEAL) — que foi o primeiro texto internacional a consagrar expressamente este princípio[98].

Se o legislador não regulou uma matéria em termos uniformes, nem tão pouco o fez em acordos coletivos gerais, significa que considerou que existem vantagens na adoção de regimes particulares em diferentes situações concretas e em função de especificidades regionais, locais ou materiais — e esses regimes devem ser negociadas pelas entidades que se encontram mais próximas dessas especificidades, sob pena de se adotarem soluções *one size fits all*[99], não permitindo a adaptação às diferentes circunstâncias de facto e traduzindo-se, assim, numa forma de imposição de escolhas nacionais ao nível local.

A intervenção do Governo, como parte, nos acordos a celebrar entre as autarquias locais e os seus trabalhadores viola a autonomia local porque impede as autarquias de, sem o acordo do Governo, adequar certos aspetos do regime laboral dos seus trabalhadores às especificidades locais da sua autarquia.

Trata-se de uma compressão da autonomia local que, além do mais, não encontra fundamento na necessidade de garantir a uniformidade de regimes laborais substantivos na Administração Pública, uma vez que existem outros meios para a assegurar (cf. *supra*).

De facto, sendo necessária a assinatura do membro do Governo para que o acordo coletivo seja eficaz, qualquer solução que os representantes da autarquia e os representantes dos trabalhadores pretendam adotar só será possível com a concordância do Governo.

E é este aspeto que põe em causa o direito de contratação coletiva consagrado como direito, liberdade e garantia dos trabalhadores, no artigo 56.º, n.º 3, da Constituição.

Efetivamente, ao impor a presença de uma terceira entidade na relação coletiva de trabalho — que, em princípio, se estabelece apenas entre a entidade empregadora e os trabalhadores -, a solução adotada no Parecer admite igualmente uma restrição do direito à negociação coletiva, na medida em os resultados da mesma só serão eficazes se o membro do Governo der a sua concordância, assinando o acordo.

Ora, apesar de o artigo 56.º, n.º 3, remeter para "os termos da lei", isso *"não confere um cheque em branco ao legislador, não tolerando que, em nome da definição da legitimidade para a celebração das convenções coletivas de trabalho e da eficácia das respetivas normas, a lei imponha restrições desproporcionadas ao direito de contratação coletiva"* (RUI MEDEIROS)[100].

3 — Interpretação do artigo 347.º do RCTF

3.1 — Independentemente da posição assumida a propósito da inconstitucionalidade da interpretação que o Parecer adotou quanto ao âmbito do artigo 347.º do RCTF, justifica-se ainda tecer algumas considerações quanto à própria interpretação do preceito.

É que, como referi *supra*, o artigo 347.º do RCTF não se refere nunca às autarquias locais e inclui mesmo algumas expressões que, quanto a mim, afastam a sua aplicação às autarquias locais.

O artigo 347.º do RCTF estabelece a legitimidade e representação, por parte dos trabalhadores e por parte dos empregadores públicos, para a celebração de acordos coletivos de carreiras gerais (n.º 1), de acordos coletivos de carreiras especiais (n.º 2) e de acordos coletivos de entidade empregadora pública (n.º 3).

Em todos os tipos de acordos a legitimidade para a respetiva celebração é conferida, do lado do empregador público, aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, sendo que, no que respeita aos acordos coletivos de entidade empregadora pública, além destes, estão presentes também *"o membro*

do Governo que superintenda no órgão ou serviço, bem como a própria entidade empregadora pública" [artigo 347.º, n.º 3, alínea *b*) *in fine*].

Isto significa que, nos acordos coletivos de entidade empregadora pública, a parte pública é composta por três entidades: a própria entidade empregadora pública; o membro do Governo que represente a área das finanças e da administração pública; e ainda o membro do Governo que exerça poder de superintendência sobre a primeira.

A letra do preceito só se refere às entidades empregadoras públicas que se integrem na Administração indireta do Estado, uma vez que apenas sobre estas existe o poder de superintendência nele referido.

É claro que a presença do membro do Governo responsável pela área das finanças e da administração pública não depende da existência dessa relação de superintendência, mas a referência a este poder indicia que o legislador apenas quis incluir nesta disposição as entidades integradas na Administração indireta do Estado.

Contra este argumento poderá aduzir-se que o RCTF inclui no seu âmbito de aplicação as autarquias locais e as regiões autónomas, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, do diploma preambular, por remissão para o artigo 3.º, n.º 2, da Lei dos Vínculos, Carreiras e Remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (adiante designada LVCR).

E, por sua vez, a LVCR foi adaptada às autarquias locais pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que nada dispõe em matéria de contratação coletiva.

Sendo assim, existiria uma lacuna no RCTFP quanto à legitimidade para celebrar acordos coletivos nas autarquias locais, sendo aplicável analogicamente o artigo 347.º, conduzindo à conclusão de que esses acordos são celebrados pelo membro do Governo responsável pela área das finanças e da Administração Pública e pela entidade empregadora (a autarquia) na medida em que não há nenhum membro do Governo com poderes de superintendência.

Vejamos por que razão entendo, salvo o devido respeito, que essa não é a interpretação correta.

3.2 — Em primeiro lugar, o artigo 3.º, n.º 2, da LVCR estabelece que *"[A] presente lei é também aplicável, com as necessárias adaptações, designadamente no que respeita às competências em matéria administrativa dos correspondentes órgãos de governo próprio, aos serviços das administrações regionais e autárquicas."*

E essas adaptações são exigidas, essencialmente, em matérias orgânicas e procedimentais.

Por outro lado, o âmbito de aplicação definido no diploma preambular do RCTFP por referência à LVCR significa que a ausência de um regime expressamente aplicável à negociação coletiva nas autarquias locais e nas regiões autónomas consubstancia uma lacuna.

Trata-se de uma lacuna *patente* porque *"a lei não contém qualquer regra que seja aplicável a certo caso ou grupo de casos, se bem que a mesma lei, segundo a sua própria teleologia imanente e a ser coerente consigo própria, deveria conter tal regulamentação"* (BATISTA MACHADO)[101].

Ora, o RCTFP deveria conter regulamentação sobre a legitimidade para negociar acordos coletivos de entidade empregadora pública no caso das autarquias locais e das regiões autónomas, pelo que, não contendo essa regulação, existe uma lacuna.

Mas, quanto a mim, essa lacuna não pode ser preenchida por analogia com o artigo 347.º, n.º 3, do RCTF, por duas razões:

i) porque não existe uma identidade de natureza entre, por um lado, a Administração direta e indireta do Estado e, por outro lado, as autarquias locais e as regiões autónomas (não se trata, por isso, de casos *"paralelos, isomorfos"*, na expressão de BATISTA MACHADO[102]);

ii) a analogia sem adaptações conduziria, pelas razões acima expostas, a uma solução insconstitucional.

Assim, cumpre ao intérprete construir uma solução legal, "dentro do espírito dos sistema", como é determinado pelo artigo 10.º, n.º 3, do Código Civil.

Neste caso, a coerência com os princípios e normas do sistema, designadamente a própria natureza da Administração autónoma e os limites aos poderes do Estado relativamente aquela, afastam a possibilidade de o Governo intervir, como parte, nos acordos celebrados entre as autarquias locais (ou as regiões autónomas) e os seus trabalhadores.

A prova de que esta é a única solução compatível com a Constituição, à luz da necessária interpretação conforme, é que existe, igualmente, uma lacuna relativamente às regiões autónomas e teria de se concluir que o artigo 347.º, n.º 3, alínea *b*) lhes é igualmente aplicável, o que se afigura manifestamente inconstitucional, atendendo à autonomia político-legislativa e administrativa das regiões autónomas.

Por outras palavras: sendo impossível aplicar as soluções constantes do artigo 347.º às regiões autónomas, isso significa que este preceito não regula todas as realidades integradas na Administração Pública, o que demonstra a necessidade de recorrer à norma que o intérprete criaria dentro da unidade do sistema jurídico, tanto para encontrar o regime aplicável às regiões autónomas, como às autarquias locais (ambas pertencentes à Administração autónoma do Estado).

É verdade que relativamente aos regulamentos de extensão, o RCTFP estabelece uma diferença entre as autarquias locais — sobre as quais nada diz — e as regiões autónomas (cf. os artigos 3.º, n.º 2, e 379.º) mas trata-se de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho não negociais que só vigoram quando não houver instrumentos negociais e cuja aplicação é afastada se entrar em vigor um instrumento de regulamentação coletiva de trabalho (artigo 345.º do RCTFP).

Por esta razão, o paralelismo entre a solução a aplicar às regiões autónomas e às autarquias locais permanece inteiramente válido.

Este parecer foi votado na sessão do conselho consultivo da Procuradoria-Geral da República, de 22 de maio de 2014.

Maria Joana Raposo Marques Vidal — Manuel Pereira Augusto de Matos (Relator) — *Fernando Bento — Maria Manuela Flores Ferreira — Paulo Joaquim da Mota Osório Dá Mesquita — Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão — Maria de Fátima da Graça Carvalho.*

Este parecer foi homologado por sua excelência o Secretário de Estado da Administração Pública, de 26 de setembro de 2014.

Está conforme.

([1]) Ofício n.º 0153, de 10 de fevereiro de 2014 — Proc. n.º 1571/2010.

([2]) Parecer distribuído em 20 de fevereiro de 2014. Foi junta, entretanto, uma exposição assinada pela Direção Nacional do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, onde, designadamente, expressa o entendimento de que o Governo não deve intervir na negociação e celebração de acordos coletivos de trabalho envolvendo autarquias locais sob pena de violação do direito à contratação coletiva consagrado no artigo 56.º, n.º 3, da Constituição, e do princípio da autonomia do poder local.

([3]) Fontes próprias porquanto não são compartilhadas com os outros ramos do Direito.

([4]) *Curso de Direito do Trabalho,* I, Introdução — Quadros Organizacionais e Fontes, 3.ª Edição, Verbo, 2004, pp. 532-533.

([5]) *Tratado de Direito do Trabalho,* Parte III — Situações Laborais Coletivas, Almedina, 2012, p. 184.

([6]) *Ob. cit.,* p. 186.

([7]) BERNARDO DA GAMA LOBO XAVIER, *ob. cit.,* p. 537.

([8]) *Direito do Trabalho,* 2013, 6.ª Edição, Almedina, p. 1052.

([9]) *Direito do Trabalho,* 14.ª Edição, Almedina, 2009, p. 759.

([10]) *Idem, ibidem.*

([11]) *Ob. cit.,* p. 539.

([12]) *Constituição da República Portuguesa Anotada,* Volume I, 4.ª Edição revista, Coimbra Editora, 2007, pp- 744-745 (anotação IX ao artigo 56.º).

([13]) In JORGE MIRANDA — RUI MEDEIROS, *Constituição Portuguesa Anotada,* Tomo I, Coimbra Editora, 2005, pp. 569-570.

([14]) Acórdão n.º 966/96.

([15]) Acórdão n.º 517/98. V. também, entre outros, os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.º 634/98, n.º 360/2003 e, mais recentemente, o Acórdão n.º 602/2023.

([16]) *Constituição da República Portuguesa Anotada,* Volume I, cit., p. 745.

([17]) In JORGE MIRANDA — RUI MEDEIROS, *Constituição Portuguesa Anotada,* Tomo I, *cit.,* p. 570.

([18]) In JORGE MIRANDA — RUI MEDEIROS, *Constituição Portuguesa Anotada,* Tomo I, *cit.,* p. 572.

([19]) "Contratação coletiva e universidade públicas", *Direito e Justiça — Estudos dedicados ao Professor Doutor Nuno José Espinosa Gomes da Silva,* Volume II, pp. 447-472.

([20]) Têm-se citado J. GOMES CANOTILHO e VITAL MOREIRA *Constituição da República Portuguesa,* volume I, cit., p. 706.

([21]) Sobre este tópico, v. MARIA DO ROSÁRIO PALMA RAMALHO, *Tratado de Direito do Trabalho,* Parte III — Situações Laborais Coletivas, *cit.,* pp. 196-207.

([22]) ANTÓNIO MONTEIRO FERNANDES, *Direito do Trabalho, cit.,* p. 764.

([23]) *Idem, ibidem.*

([24]) *Constituição da República Portuguesa,* volume I, *cit.,* pp. 746-747.

([25]) A ratificação foi operada pela Lei n.º 17/80, de 15 de julho

([26]) Sobre o Decreto-Lei n.º45-A/84, v. FRANCISCO LIBERAL FERNANDES, *Autonomia Coletiva dos Trabalhadores da Administração. Crise do Modelo Clássico de Emprego Público, Stvdia Ivridica 9, Boletim da Faculdade de Direito* — Universidade de Coimbra, Coimbra Editora, 1995, pp. 157-160.

([27]) *Direito do Trabalho, cit.,* p. 766.

([28]) *Idem, ibidem.*

([29]) Sobre a contratação coletiva na Administração Pública e evolução da regulamentação coletiva de trabalho em Portugal, v. "A contratação coletiva na Administração Pública — Caracterização e avaliação do modelo português (2009-2013)" da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, agosto de 2013, estudo elaborado pela «Equipa de trabalho» constituída por MARIA ASENSIO e SÉRGIO PRATAS, acessível em http://www.dgaep.gov.pt/upload/Estudos/Contratacao_Coletiva.pdf.

([30]) *Contrato de Trabalho na Administração Pública — Anotação à Lei n.º 23/2004, de 22 de junho,* Almedina, p. 89.

([31]) A Lei n.º 59/2008 foi alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, e pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro, e 68/2013, de 29 de agosto.

([32]) Retificada pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril, e alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril.

([33]) Alterado pelas Leis n.os 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

([34]) Os novos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores da Administração Pública — Comentário à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, 2.ª Edição, Coimbra Editora, 2010, p. 16.

([35]) Sobre a questão da hierarquia das fontes normativas e prioridade na sua aplicação, v. os entendimentos, não coincidentes, de PAULO VEIGA E MOURA e CÁTIA ARRIMAR, *ob. cit.,* p. 233, e RUI MEDEIROS e JOÃO LAMY DA FONTOURA, *ob. cit.,* pp. 458-465.

([36]) *Direito do Trabalho, cit.,* p. 787.

([37]) *Idem.*

([38]) ANTÓNIO MONTEIRO FERNANDES, *ob. cit.,* p. 787.

([39]) Neste sentido, MARIA DO ROSÁRIO PALMA RAMALHO, *Tratado de Direito do Trabalho,* Parte III — Situações Laborais Coletivas, *cit.,* p. 232.

([40]) Supra *III.2.2.3.*

([41]) *Contrato de Trabalho na Administração Pública — Anotação à Lei n.º 23/2004, de 22 de junho,* Almedina, p. 89.

([42]) A regulação coletiva do regime das relações de emprego na Administração Pública encontra-se limitada pela conformação orçamental da despesa que pode envolver e pelas políticas e interesses públicos em que entronca, que as mais das vezes não estão na disponibilidade dos empregadores públicos.

([43]) "O direito da função pública", *Tratado de Direito Administrativo Especial,* Volume IV, sob a coordenação de PAULO OTERO e PEDRO GONÇALVES, Almedina, p. 393.

([44]) Conforme Despacho n.º 1110-A/2010 do então Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro de 2010, no qual se estabelece a metodologia a adotar na negociação dos acordos coletivos de carreiras e de entidades empregadoras públicas.

([45]) *Introdução ao Direito e ao Discurso Legitimador,* 21.ª Reimpressão, Almedina, p. 182.

([46]) KARL ENGISCH, *Introdução ao Pensamento Jurídico,* 6.ª edição, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, pp. 147-148

([47]) *Manual de Direito Constitucional,* Tomo II, 4.ª Edição, Coimbra Editora, 2000, pp. 266-270.

([48]) *Idem.* Sobre o tema da interpretação conforme, v. também J. J. GOMES CANOTILHO, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição,* 7.ª edição, p. 1310 e ss., e os pareceres do Conselho Consultivo n.os 26/98, de 24 de setembro de 1998 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 279, de 3 de dezembro de 1998), 94/2001, de 22 de novembro de 2002 (inédito), 37/2002, de 23 de outubro de 2003 (inédito), 112/2002, de 10 de abril de 2003 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 261, de 11 de novembro de 2003), 14/2006, de 28 de setembro de 2006 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 14 de novembro de 2006), 26/2006, de 11 de maio de 2006 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto de 2006) e 22/2007, de 23 de outubro de 2008 (inédito).

([49]) Supra, ponto *II.2.*

([50]) "A convenção coletiva segundo o Código do Trabalho", *Estudos de Direito do Trabalho em Homenagem ao Prof. Manuel Alonso Olea,* Almedina, p. 81.

([51]) De entre outros, podem apontar-se os pareceres n.os 27/88, de 27 de outubro de 1988 (inédito), 71/93, de 14 de janeiro de 1994 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 212, de 3 de dezembro de 1999), 7/99, de 24 de junho de 1999 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 281, de 3 de dezembro de 1999), 138/2001, de 20 de novembro de 2003 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 184, de 6 de agosto de 2004), 46/2002, de 16 de janeiro de 2003 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 56, de 7 de março de 2003), 111/2004, de 24 de novembro de 2005 (inédito), 31/2005, de 30 de junho de 2005 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 28 de novembro de 2005), e 79/2004, de 27 de abril de 2006 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 93, de 15 de maio de 2007), que agora se passa a acompanhar (ponto II), por vezes, textualmente.

([52]) J. J. GOMES CANOTILHO e VITAL MOREIRA, *Constituição da República Portuguesa Anotada,* volume I, cit. p. 234. Sobre os princípios da autonomia local, da descentralização administrativa e da subsidiariedade, v. Ainda MARIA JOSÉ CASTANHEIRA NEVES, *Governo e Administração Local,* Coimbra Editora, 2004, pp. 9 a 14. Cfr., sobre o «objeto e conteúdo da autonomia municipal», ANDRÉ FOLQUE, *A Tutela Administrativa nas Relações entre o Estado e os Municípios (Condicionalismos Constitucionais),* Coimbra Editora, 2004, pp. 60 a 66, JOSÉ CASALTA NABAIS, "A Autonomia Local (Alguns aspetos gerais)", número especial do *Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra — Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Afonso Queiró,* II, 1993, pp. 143 e segs. e JOSÉ DE MELO ALEXANDRINO, "Direito das autarquias locais", *Tratado de Direito Administrativo Especial,* Volume IV, *cit.,* pp. 90 e segs.

([53]) *Curso de Direito Administrativo,* Vol. I, com a colaboração de LUÍS FÁBRICA, CARLA AMADO GOMES e J. PEREIRA DA SILVA, 3.ª edição, Almedina, 2006, p. 480.

([54]) "Autonomia e atribuições das autarquias locais", *Manual do Eleito Local,* CEFA — Centro de Estudos e Formação Autárquica, Coimbra, 1994, p. 20.

([55]) *Ibidem.*

([56]) *Constituição da República Portuguesa Anotada,* Volume II, 4.ª Edição revista, Coimbra Editora, pp. 716-717.

([57]) *Ob. cit.,* p. 717. Sobre a fórmula «interesses próprios das populações», v. JOSÉ DE MELO ALEXANDRINO, "Direito das autarquias locais", *Tratado de Direito Administrativo Especial,* Volume IV, *cit.,* pp. 123-129.

([58]) *Direito das Autarquias Locais,* 2.ª Edição, Coimbra Editora, p. 227

([59]) JOSÉ CASALTA NABAIS, "A Autonomia Local (Alguns aspetos gerais)", número especial do *Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra — Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Afonso Queiró,* II, 1993, p. 174.

([60]) A Carta Europeia da Autonomia Local foi aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 28/90, de 23 de outubro, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 58/90, de 23 de outubro.

([61]) *Ob. cit.,* p. 27.

([62]) J. J. GOMES CANOTILHO e VITAL MOREIRA, *Constituição da República Portuguesa Anotada,* Volume II, *cit.,* p. 750. Assim também ANTÓNIO CÂNDIDO OLIVEIRA, *ob. cit.,* p. 202, e ANTÓNIO FRANCISCO DE SOUSA, *Direito Administrativo das Autarquias Locais,* 3.ª Edição, Lisboa, 1993, p. 106.

([63]) *Idem, ibidem.*

([64]) Supra ponto *III.2.2.4.*

([65]) *Ob. cit.,* p. 206.

([66]) *Curso de Direito Administrativo, cit.,* p. 490.

([67]) *Curso de Direito Administrativo, cit.,* pp. 490-491.

([68]) V. Acórdãos do tribunal Constitucional n.os 329/99 e 107/03, disponíveis, tal como os demais já citados no texto, em http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos.

([69]) Não obstante este diploma ter sido objeto de revogação pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o entendimento deste autor continua atual à luz do novo regime jurídico das autarquias locais e do regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais.

([70]) "O poder das autarquias locais. Novas perspetivas", *Forum Iustitiae,* Ano I, n.º 10, abril de 2000, p. 46.

([71]) É do conhecimento público que alguns municípios, sem a intervenção do Governo, celebraram com as associações sindicais representativas dos seus trabalhadores, acordos coletivos de entidade empregadora pública nos quais, designadamente se convencionou na reposição do período normal de trabalho de sete horas por dia e trinta e cinco horas semanais, em derrogação do regime de oito horas diárias e quarenta horas semanais instituído pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto. Refira-se que Tribunal Constitucional apreciou a constitucionalidade desta Lei no Acórdão n.º 794/2013. V. também o Acórdão n.º 793/2013 do mesmo Tribunal.

([72]) Terá interesse em dar conta da existência de acordos coletivos de entidade empregadora pública entre diversos municípios e associações sindicais e com intervenção do Secretário de Estado da Administração Pública, celebrados na sequência da entrada em vigor do RCTFP. V. os acordos coletivos de trabalho n.º 7/2010 (Município de Oeiras), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, de 4 de agosto de 2010, n.º 4/2012 (Municíoio de Matosinhos), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 20 de agosto de 2012, n.º 5/2013 (Município de Albufeira), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 13 de maio de 2013, n.º 6/2013, (Município de Albufeira), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 14 de agosto de 2013, e

n.º 8/2013 (Município de Lisboa), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 165, de 28 de agosto de 2013.

([73]) *Tratado de Direito do Trabalho, cit.,* p. 234

([74]) Também a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) emitiu a Circular n.º 147/2013-ANMP, de 20 de dezembro de 2013, sobre o assunto: «"Lei das 40 horas". Acórdão n.º 794/2013 do Tribunal Constitucional. Acordos coletivos de entidade empregadora pública», onde se refere a necessidade de uma negociação conjunta e articulada dos municípios e do Governo. Como se lê no ponto 3 desta Circular:

> «3. Salienta-se que — nos termos e por força do disposto no n.º 3 do artigo 347.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, RCTFP) — têm legitimidade para celebrar um acordo de entidade empregadora pública, em representação da entidade empregadora pública *"… os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública e o que superintenda o órgão ou serviço, bem como a própria entidade empregadora pública",* ou seja, conjuntamente e em articulação com aquele membro do Governo, o Município tem legitimidade para negociar e firmar com as estruturas sindicais, nos termos previstos na lei, este tipo de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho» (frisado e sublinhado no original).

([75]) PEDRO GONÇALVES, *O Novo Regime Jurídico da Tutela Administrativa sobre as Autarquias Locais,* CEFA, 1997, p. 7.

([76]) *A Tutela Administrativa nas Relações entre o Estado e os Municípios,* Coimbra Editora, 2004, p. 334.

([77]) De 6 de novembro de 2008.

([78]) MARIA DA GLÓRIA GARCIA e ANDRÉ FOLQUE, em *Constituição Portuguesa Anotada* — Direção de JORGE MIRANDA e RUI MEDEIROS, Tomo III, Coimbra Editora, 2007, p. 501.

([79]) *Constituição da República Portuguesa Anotada,* Volume II, *cit.,* p. 747.

([80]) PEDRO GONÇALVES, *ob. cit.,* p. 16.

([81]) Revogado o n.º 2 do artigo 18.º pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro.

([82]) A orgânica da DGAEP encontra-se definida no Decreto Regulamentar n.º 27/2012, de 29 de fevereiro.

([83]) PEDRO ROMANO MARTINEZ, LUÍS MIGUEL MONTEIRO, JOANA VASCONCELOS, PEDRO MADEIRA DE BRITO, GUILHERME DRAY e LUÍS GONÇALVES DA SILVA, *Código do Trabalho Anotado,* 2.ª Edição revista, 2004, Almedina, p. 780, e ANTÓNIO MONTEIRO FERNANDES, *Direito do Trabalho, cit.,* p. 798.

([84]) *Direito do Trabalho, cit.,* p. 798.

([85]) Cfr. GOMES CANOTILHO e VITAL MOREIRA, *Constituição da República Portuguesa anotada* volume I, 4.ª Edição, Coimbra, 2007, pág. 235.

([86]) V. EBERHARDT SCHMIDT-ASSMANN, *Cuestiones Fundamentales sobre la Reforma de la Teoría General del Derecho Administrativo. Necesidad de la Innovación y Presupuestos Metodológicos, in Innovación y Reforma Derecho Administrativo,* obra coletiva, Sevilha, 2006, pág. 63.

([87]) Neste sentido, v. CASALTA NABAIS, "A Autonomia Local", in *Estudos em homenagem ao Prof. Doutor Afonso Rodrigues Queiró,* volume II, obra coletiva, Coimbra, 1986, pág. 156.

([88]) A expressão, que acompanho inteiramente, é de MARCELO REBELO DE SOUSA, "Distribuição pelos Municípios de Energia Elétrica de Baixa Tensão", in Separata *Coletânea de Jurisprudência,* Tomo V, 1988, pág. 30.

([89]) *Idem.*

([90]) Cfr. BATISTA MACHADO, *Participação e Descentralização. Democratização e Neutralidade na Constituição de 76,* Coimbra, 1982, págs. 8 e 9 e pág. 120.

([91]) Cfr. GOMES CANOTILHO e VITAL MOREIRA, *Constituição da República Portuguesa anotada,* volume II, 4.ª Edição, Coimbra Editora, Coimbra, 2010, págs. 715 a 718.

([92]) Cfr. SÉRVULO CORREIA, *Legalidade e Autonomia Contratual nos Contratos Administrativos,* Coimbra, 1987, pág. 262.

([93]) V. LUIS COSCULLUELA MONTANER, *Manual de Derecho Administrativo,* 7.ª Edição, Madrid, 1996

([94]) V. GOMES CANOTILHO e VITAL MOREIRA, *op. cit.,* volume II, pág. 751.

([95]) *Idem.*

([96]) V. JORGE MIRANDA e RUI MEDEIROS, *Constituição Portuguesa anotada,* Tomo III, Coimbra editora, Coimbra, 2007, pág. 508.

([97]) Como refere MARGARIDA SALEMA D'OLIVEIRA MARTINS, *O Princípio da Subsidiariedade em Perspetiva Jurídico-Política,* Coimbra, 2003, pág. 357 e 444.

([98]) A Carta, assinada sob a égide do Conselho da Europa, em Estrasburgo, a 15 de outubro de 1985, foi aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 28/90, de 13 de julho, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 98/90, de 23 de outubro. O artigo 4.º, n.º 3, consagra que *"regra geral, o exercício das responsabilidades públicas deve incumbir, de preferência, às autoridades mais próximas dos cidadãos. A atribuição de uma responsabilidade a uma outra autoridade deve ter em conta a amplitude e a natureza da tarefa e as exigências de eficácia e economia."*

([99]) V. JOSEPH F. ZIMMERMAN, *Interstate Cooperation. Compacts and Administrative Agreements,* Westport, Connecticut, 2002, pág. 214.

([100]) V. JORGE MIRANDA e RUI MEDEIROS, *op. cit.,* Tomo I, 2.ª Edição, Coimbra editora, Coimbra, 2010, pág, 1119.

([101]) V. BATISTA MACHADO, *Introdução ao Direito e ao Discurso Legitimador,* Almedina, Coimbra, 1983, pág. 196.

([102]) *Idem,* pág. 202.

Lisboa, 29 de setembro de 2014. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

208122789

PARTE E

BANCO DE PORTUGAL

Deliberação n.º 1832/2014

Delegação de poderes

Nas reuniões de 9 e 23 de setembro de 2014, o Conselho de Administração do Banco de Portugal, ao abrigo do disposto no artigo 34.º, n.º 2, e no artigo 35.º, da Lei Orgânica do Banco de Portugal, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, conjugado com o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, deliberou proceder à seguinte delegação de competências:

1 — Os Departamentos e outras estruturas incluídos nos pelouros atribuídos aos membros do Conselho de Administração são os seguintes:

a) Gabinete do Governador e dos Conselhos (GAB): Governador Senhor Dr. Carlos da Silva Costa, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Governador Senhor Prof. Doutor Pedro Miguel de Seabra Duarte Neves;

b) Secretário dos Conselhos (SEC): Governador Senhor Dr. Carlos da Silva Costa, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Governador Senhor Prof. Doutor Pedro Miguel de Seabra Duarte Neves;

c) Departamento de Auditoria (DAU): Governador Senhor Dr. Carlos da Silva Costa, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Governador Senhor Prof. Doutor Pedro Miguel de Seabra Duarte Neves;

d) Departamento de Relações Internacionais (DRI): Governador Senhor Dr. Carlos da Silva Costa, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Governador Senhor Dr. José Joaquim Berberan e Santos Ramalho;

e) Departamento de Gestão de Risco (DGR): Governador Senhor Dr. Carlos da Silva Costa, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Governador Senhor Dr. José Joaquim Berberan e Santos Ramalho;

f) Departamento de Estudos Económicos (DEE): Vice-Governador Senhor Prof. Doutor Pedro Miguel de Seabra Duarte Neves, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Governador Senhor Dr. José Joaquim Berberan e Santos Ramalho;

g) Departamento de Estabilidade Financeira (DES) — com exclusão das matérias que decorram do exercício da função de resolução: Vice-Governador Senhor Prof. Doutor Pedro Miguel de Seabra Duarte Neves, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Governador Senhor Dr. José Joaquim Berberan e Santos Ramalho;

h) Departamento de Estabilidade Financeira (DES), no que respeita em exclusivo às matérias que decorram do exercício da função de resolução: Vice-Governador Senhor Dr. José Joaquim Berberan e Santos Ramalho substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Governador Senhor Prof. Doutor Pedro Miguel de Seabra Duarte Neves;

i) Departamento de Estatística (DDE): Vice-Governador Senhor Prof. Doutor Pedro Miguel de Seabra Duarte Neves, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Governador Senhor Dr. José Joaquim Berberan e Santos Ramalho;

j) Departamento de Serviços Jurídicos (DJU): Vice-Governador Senhor Prof. Doutor Pedro Miguel de Seabra Duarte Neves, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Administrador Senhor Dr. António Carlos Custódio de Morais Varela;

k) Departamento de Contabilidade e Controlo (DCC): Vice-Governador Senhor Dr. José Joaquim Berberan e Santos Ramalho, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Administrador Senhor Dr. Hélder Manuel Sebastião Rosalino;

l) Departamento de Mercados e Gestão de Reservas (DMR): Vice-Governador Senhor Dr. José Joaquim Berberan e Santos Ramalho, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Administrador Senhor Dr. Hélder Manuel Sebastião Rosalino;

m) Departamento de Averiguação e Ação Sancionatória (DAS): Administrador Senhor Dr. João José Amaral Tomaz, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Administrador Senhor Dr. António Carlos Custódio de Morais Varela;

n) Departamento de Supervisão Comportamental (DSC): Administrador Senhor Dr. João José Amaral Tomaz, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Administrador Senhor Dr. António Carlos Custódio de Morais Varela;

o) Departamento de Sistemas de Pagamentos (DPG): Administrador Senhor Dr. João José Amaral Tomaz, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Administrador Senhor Dr. Hélder Manuel Sebastião Rosalino;

p) Departamento de Emissão e Tesouraria (DET): Administrador Senhor Dr. João José Amaral Tomaz, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Administrador Senhor Dr. Hélder Manuel Sebastião Rosalino;

q) Departamento de Supervisão Prudencial (DSP): Administrador Senhor Dr. António Carlos Custódio de Morais Varela, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Administrador Senhor Dr. João José Amaral Tomaz;

r) Departamento de Serviços de Apoio (DSA): Administrador Senhor Dr. Hélder Manuel Sebastião Rosalino, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Administrador Senhor Dr. João José Amaral Tomaz;

s) Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos (DRH): Administrador Senhor Dr. Hélder Manuel Sebastião Rosalino, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Administrador Senhor Dr. João José Amaral Tomaz;

t) Departamento de Organização, Sistemas e Tecnologias de Informação (DOI): Administrador Senhor Dr. Hélder Manuel Sebastião Rosalino, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Administrador Senhor Dr. João José Amaral Tomaz.

2 — São delegados no Vice-Governador Senhor Prof. Doutor Pedro Miguel de Seabra Duarte Neves, enquanto responsável pelo DES (com exclusão das matérias que decorram do exercício da função de resolução), os seguintes poderes:

a) Autorizar a tomada de posição do Banco de Portugal, relativamente a matérias da área de funções do DES, junto de entidades da União Europeia, designadamente o Conselho Europeu, a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu, o Comité Europeu do Risco Sistémico (ESRB) e junto de entidades nacionais;

b) Avaliar o cumprimento das determinações específicas emitidas no âmbito das matérias da área de funções do DES, decidindo sobre a abertura e encerramento dos respetivos procedimentos e sobre o seu eventual encaminhamento para o DAS;

c) Prestar esclarecimentos e transmitir o entendimento do Banco de Portugal, no âmbito das matérias da área de funções do DES, que sejam de informação corrente, visando a uniformização de procedimentos e a aplicação correta das normas a que as instituições se encontram sujeitas.

3 — É delegado no Vice-Governador Senhor Prof. Doutor Pedro Miguel de Seabra Duarte Neves, enquanto responsável pelo DDE, o poder de despachar as queixas, denúncias e reclamações relativas a matérias da área de funções do DDE.

4 — São delegados no Vice-Governador Senhor Dr. José Joaquim Berberan e Santos Ramalho, enquanto responsável pelo DES (no que concerne em exclusivo às matérias que decorram do exercício da função de resolução), os seguintes poderes:

a) Autorizar a tomada de posição do Banco de Portugal, relativamente a matérias da área de funções da Área de Resolução, junto de entidades da União Europeia, designadamente o Conselho Europeu, a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e junto de entidades nacionais;

b) Determinar a realização de inspeções e averiguações e solicitar elementos de informação às entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, no âmbito das matérias da área de funções da Área de Resolução;

c) Emitir credenciais para que empregados em serviço da Área de Resolução representem o Banco na realização de inspeções;

d) Avaliar o cumprimento das determinações específicas emitidas no âmbito das matérias da área de funções da Área de Resolução, decidindo sobre a abertura e encerramento dos respetivos procedimentos e sobre o seu eventual encaminhamento para o DAS;

e) Prestar esclarecimentos e transmitir o entendimento do Banco de Portugal, no âmbito das matérias da área de funções da Área de Resolução, que sejam de informação corrente, visando a uniformização de procedimentos e a aplicação correta das normas a que as instituições se encontram sujeitas;

f) Despachar todos os assuntos relacionados com o apoio técnico a prestar pelo Banco de Portugal ao Fundo de Garantia de Depósitos e Fundo de Resolução, no âmbito das matérias da área de funções da Área de Resolução.

5 — São delegados no Administrador Senhor Dr. João José Amaral Tomaz, enquanto responsável pelo DAS, os seguintes poderes:

a) Determinar a realização de inspeções e averiguações e solicitar elementos de informação às entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, no âmbito das matérias da área de funções do DAS;

b) Emitir credenciais para que empregados em serviço do DAS representem o Banco na realização de inspeções ou averiguações;

c) Emitir declarações ou certidões destinadas a autoridades judiciárias, autoridades de supervisão e outras entidades, salvo as que digam respeito a factos e situações inscritos no registo especial;

d) Emitir determinações específicas, para casos individualmente considerados, no âmbito das matérias da área de funções do DAS;

e) Avaliar o cumprimento das determinações específicas emitidas no âmbito das matérias da área de funções do DAS, decidindo sobre a abertura e encerramento dos respetivos procedimentos;

f) Prestar esclarecimentos e transmitir o entendimento do Banco de Portugal, no âmbito das matérias da área de funções do DAS, sobre casos individualmente considerados que sejam de simples informação corrente, visando a uniformização de procedimentos e a aplicação correta das normas a que as instituições se encontram sujeitas;

g) Designar o instrutor dos processos de contraordenação em todas as matérias da competência do Banco e designar o responsável por processos de averiguação relativos a matérias da área de funções do DAS;

h) Despachar as respostas aos pedidos de informação ou colaboração das autoridades judiciárias e de outras entidades.

6 — São delegados no Administrador Senhor Dr. João José Amaral Tomaz, enquanto responsável pelo DSC, os seguintes poderes:

a) Determinar a realização de inspeções e averiguações e solicitar elementos de informação às entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, no âmbito das matérias da área de funções do DSC;

b) Emitir credenciais para que empregados em serviço do DSC representem o Banco na realização de inspeções ou averiguações;

c) Emitir determinações específicas, para casos individualmente considerados, no âmbito das matérias da área de funções do DSC, incluindo em matéria de publicidade contrária à lei, nos termos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF);

d) Avaliar o cumprimento das determinações específicas emitidas no âmbito das matérias da área de funções do DSC, decidindo sobre a abertura e encerramento dos respetivos procedimentos e sobre o seu eventual encaminhamento para o DAS;

e) Prestar esclarecimentos e transmitir o entendimento do Banco de Portugal, no âmbito das matérias da área de funções do DSC, sobre casos individualmente considerados que sejam de simples informação corrente, visando a uniformização de procedimentos e

a aplicação correta das normas a que as instituições se encontram sujeitas;

f) Despachar as queixas, denúncias e reclamações sobre as atuações das instituições de crédito e sociedades financeiras, relativas a matérias da área de funções do DSC;

g) Emitir declarações ou certidões destinadas a autoridades judiciárias, autoridades de supervisão e outras entidades, no âmbito das matérias da área de funções do DSC;

h) Despachar as respostas aos pedidos de informação ou colaboração da Provedoria de Justiça, das autoridades judiciárias e de outras entidades.

7 — São delegados no Administrador Senhor Dr. João José Amaral Tomaz, enquanto responsável pelo DPG, os seguintes poderes:

a) Decidir sobre a remoção do nome ou denominação de entidades que constem da listagem de utilizadores de cheque que oferecem risco;

b) Autorizar a celebração de nova convenção de cheque antes de decorridos dois anos a contar da data de rescisão da convenção;

c) Despachar as queixas, denúncias e reclamações relativas a matérias da área de funções do DPG.

8 — São delegados no Administrador Senhor Dr. João José Amaral Tomaz, enquanto responsável pelo DET, os seguintes poderes:

a) Emitir para as entidades consulentes os pareceres e informações que lhe sejam solicitados, relativos a matérias da área de funções do DET;

b) Despachar as queixas, denúncias e reclamações relativas a matérias da área de funções do DET.

9 — São delegados no Administrador Senhor Dr. António Carlos Custódio de Morais Varela, enquanto responsável pelo DSP, os seguintes poderes:

a) Determinar a realização de inspeções e averiguações e solicitar elementos de informação às entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, no âmbito das matérias da área de funções do DSP;

b) Conceder as autorizações previstas no n.º 1 do artigo 112.º e no artigo 114.º, ambos do RGICSF;

c) Autorizar as alterações dos estatutos das instituições de crédito e sociedades financeiras a que se referem as alíneas *a*), *c*), *e*) e *f*), do n.º 1 do artigo 34.º do RGICSF, bem como a referida na alínea *b*) do mesmo preceito quando a alteração estatutária não implique mudança do tipo de instituição;

d) Assegurar o sistema de registo e tomar as decisões a ele relativas, com exclusão do cancelamento do registo previsto no n.º 4 do artigo 70.º do RGICSF e da recusa com base nas situações indicadas na alínea *e*) do artigo 72.º do mesmo diploma;

e) Decidir os casos de acumulação de cargos, salvo se houver indícios da existência de motivos para o Banco de Portugal se opor a essa acumulação, nos termos dos artigos 33.º e 182.º do RGICSF;

f) Aprovar as condições contratuais de obtenção de recursos por forma a que os mesmos possam ser considerados elemento integrador dos fundos próprios das instituições de crédito e sociedades financeiras, quer a nível individual quer a nível consolidado, e autorizar o respetivo reembolso antecipado;

g) Decidir sobre a verificação das condições das emissões de obrigações hipotecárias, designadamente para efeitos prudenciais;

h) Tomar decisões quanto aos aspetos prudenciais das operações de titularização;

i) Autorizar a abertura de delegações de caixas de crédito agrícola mútuo pertencentes ao Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo (SICAM) que constem do plano anual de criação de balcões daquelas caixas aprovado pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal, bem como autorizar a abertura de delegações das caixas de crédito agrícola mútuo não pertencentes ao SICAM;

j) Autorizar a abertura de delegações ou agências das caixas económicas;

k) Emitir credenciais para que empregados em serviço do DSP representem o Banco na realização de inspeções;

l) Emitir declarações ou certidões destinadas a autoridades judiciárias, autoridades de supervisão e outras entidades, que digam respeito a factos e situações inscritos no registo especial;

m) Emitir os pareceres solicitados por outras autoridades de supervisão, nacionais ou estrangeiras;

n) Decidir sobre a verificação dos requisitos da livre prestação de serviços em Portugal por instituições comunitárias;

o) Emitir determinações específicas, para casos individualmente considerados, no âmbito das matérias da área de funções do DSP;

p) Avaliar o cumprimento das determinações específicas emitidas no âmbito das matérias da área de funções do DSP, decidindo sobre a abertura e encerramento dos respetivos procedimentos e sobre o seu eventual encaminhamento para o DAS;

q) Prestar esclarecimentos e transmitir o entendimento do Banco de Portugal, no âmbito das matérias da área de funções do DSP, sobre casos individualmente considerados que sejam de simples informação corrente, visando a uniformização de procedimentos e a aplicação correta das normas a que as instituições se encontram sujeitas;

r) Aprovar códigos de conduta dos promotores das instituições de crédito e sociedades financeiras;

s) Despachar as queixas, denúncias e reclamações sobre atuações das instituições de crédito e sociedades financeiras, relativas a matérias da área de funções do DSP.

10 — São delegados no Administrador Senhor Dr. Hélder Manuel Sebastião Rosalino, enquanto responsável pelo DSA, os seguintes poderes:

a) Decisão inicial de contratar em empreitadas de valor não superior a 250 000 euros, se a correspondente despesa estiver inscrita no orçamento administrativo, ou de valor não superior a 65 000 euros, se se tratar de aquisição extraordinária;

b) Qualificação de candidatos e adjudicação de propostas, em empreitadas de valor não superior a 250 000 euros, e demais atos respeitantes ao procedimento de formação do contrato, em empreitadas de qualquer valor;

c) Atos necessários à execução dos contratos de empreitada de valor não superior a 250 000 euros, com exclusão dos atos seguintes:

Modificação do contrato por razões de interesse público quando esta determine o aumento do preço contratual;

Aplicação de sanções por incumprimento de obrigações contratuais ou legais;

Resolução unilateral do contrato.

d) Autorização da aquisição de objetos de arte, antiguidades e numismática de valor não superior a 30 000 euros, se a despesa estiver inscrita no orçamento administrativo do Banco, ou de valor não superior a 15 000 euros, no caso contrário.

11 — A subdelegação dos poderes previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 7 pode envolver a autorização de subdelegação dos mesmos poderes pelo Diretor do DPG, com o acordo prévio do Diretor do DET, no Diretor da Filial, nos Delegados Regionais e nos Gerentes das Agências do Banco de Portugal.

12 — São delegados nos membros do Conselho de Administração, no âmbito dos Departamentos incluídos nos respetivos pelouros, os poderes para a prática dos seguintes atos relativos à formação e execução de contratos de aquisição de bens e serviços:

a) Decisão inicial de contratar em aquisições propostas por um dos Departamentos ou unidades de estrutura autónoma integrantes do respetivo pelouro, até ao valor de 250 000 euros, se a correspondente despesa estiver inscrita no orçamento administrativo, ou até ao valor de 65 000 euros, se se tratar de aquisição extraordinária;

b) Qualificação de candidatos e adjudicação de propostas, em aquisições de valor não superior a 250 000 euros, e demais atos respeitantes ao procedimento de formação do contrato, em aquisições de qualquer valor;

c) Atos necessários à execução dos contratos de valor não superior a 250 000 euros, com exclusão dos atos seguintes:

Modificação do contrato por razões de interesse público quando esta determine o aumento do preço contratual;

Aplicação de sanções por incumprimento de obrigações contratuais ou legais;

Resolução unilateral do contrato.

13 — Todas as delegações previstas nos números anteriores incluem os substitutos do órgão delegado e envolvem autorização de subdelegação nos Diretores e outros responsáveis de unidades de estrutura integradas no respetivo pelouro, tendo em conta, quando for caso disso, as regras e os limites previstos nos regulamentos aprovados pelo Conselho.

14 — São delegados na Comissão Executiva para os Assuntos Administrativos e de Pessoal (CEAAP), com faculdade de subdelegação, os seguintes poderes relativos à formação, celebração e execução de contratos públicos:

a) Decisão inicial de contratar a aquisição de bens, serviços e empreitadas de valor superior a 250 000 euros e até ao valor de 650 000 euros, se a correspondente despesa estiver inscrita no orçamento administrativo,

ou de valor superior a 65 000 euros e até ao valor de 320 000 euros, se se tratar de aquisição extraordinária;

b) Qualificação de candidatos e adjudicação de propostas em todos os procedimentos de aquisição de bens, serviços e empreitadas com valor superior a 250 000 euros;

c) Todos os atos necessários à execução dos contratos de aquisição de bens, serviços e empreitadas de valor superior a 250 000 euros;

d) Os seguintes atos necessários à execução dos contratos de aquisição de bens, serviços e empreitadas de valor igual ou inferior a 250 000 euros:

Modificação do contrato por razões de interesse público quando esta determine o aumento do preço contratual;

Aplicação de sanções por incumprimento de obrigações contratuais ou legais;

Resolução unilateral do contrato.

e) Autorizar a aquisição de objetos de arte, antiguidades e numismática de valor superior a 30 000 euros, se a despesa estiver inscrita no orçamento administrativo do Banco, ou de valor superior a 15 000 euros, no caso contrário.

15 — É delegado na Comissão de Compras, sem prejuízo dos poderes subdelegados nos Diretores e outros responsáveis de unidades de estrutura, o poder de proceder à adjudicação de propostas e praticar os demais atos respeitantes à formação do contrato em procedimentos de aquisição de bens e serviços e de empreitadas de obras até ao valor de 125 000 euros, qualquer que seja o departamento requisitante.

16 — Mantêm-se, em tudo o que não contrarie a presente Deliberação, as delegações e subdelegações de poderes anteriormente em vigor.

23 de setembro de 2014. — O Secretário dos Conselhos, *Vasco Pereira*.

208128086

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 892/2014

Rui Santos, presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 15/2005, de 26 de janeiro), que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 509/2012-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguida a Dr.ª Ana Borges, portadora da cédula profissional n.º 12553-L, que foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da referida advogada arguida, em razão do incumprimento da pena em que foi condenada e por aplicação da alínea *b*) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão deve começar a produzir efeitos após o levantamento da suspensão da sua inscrição situação em que presentemente se encontra, e manter-se esta até ao pagamento integral da multa.

26 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

208122553

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 12288/2014

Nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009 de 14 de setembro, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Artes e Letras foi aprovada, por Despacho Reitoral de 16 de setembro de 2009, a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Design Multimédia, registado com o número n.º R/B-AD 451/2006.

De acordo com os artigos 77.º e 80.º do referido decreto-lei, a alteração da estrutura curricular e o plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 17 de setembro de 2009, para entrar em vigor no ano letivo de 2009/2010.

15 de dezembro de 2009. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Instituição de ensino superior: Universidade da Beira Interior.

2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Artes e Letras.

3 — Designação do ciclo de estudos: Design Multimédia.

4 — Grau: Licenciado.

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Arte e Design.

6 — Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.

7 — Duração do ciclo de estudos: 6 semestres.

8 — Ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável):

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Arte e Design	AD	120	
Cinema	CIN	12	
Ciências da Comunicação	CC	18	
Psicologia	P	6	
Filosofia	FIL	6	
Informática	I	6	
Economia e Gestão	EG	6	
Marketing	MK	6	
Total		180	

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

Universidade da Beira Interior

Ciclo de estudos: Design Multimédia

Grau: Licenciado

Área científica predominante: Arte e Design

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Desenho e Representação I	AD	Semestral	160	TP:90; OT:15	6	
Design I	AD	Semestral	160	TP:90; OT:15	6	
Geometria	AD	Semestral	160	TP:90; OT:15	6	
História da Arte	AD	Semestral	160	TP:90; OT:15	6	
Psicologia da Perceção	P	Semestral	160	TP:45	6	

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Desenho e Representação II	AD	Semestral	160	TP:90; OT:15	6	
Design II	AD	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Geometria Assistida por Computador	AD	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Movimentos Artísticos Contemporâneos	AD	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Teoria da Comunicação	CC	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Desenho e Representação Assistida por Computador I	AD	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Design III	AD	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Estética	FIL	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
História dos Media	CC	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Laboratório Multimédia I	AD	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Desenho e Representação Assistida por Computador II	AD	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Design IV	AD	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Laboratório Multimédia II	AD	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Marketing	MK	Semestral	160	TP:45	6	
Teoria da Imagem	AD	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	

3.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Gestão de Projeto	EG	Semestral	160	TP:45	6	
Laboratório Multimédia III	AD	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Linguagens de Programação	I	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Seminários e Workshops I	AD	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Som e Acústica	CIN	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	

3.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Cibercultura	CC	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Infografia Multimédia para Jornalistas	AD	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Laboratório de Guionismo	CIN	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Realização e Produção Multimédia	AD	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Seminários e Workshops II	AD	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	

Despacho n.º 12289/2014

Nos termos do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas foi aprovada, por Despacho Reitoral, a alteração ao 2.º ciclo em Empreendedorismo e Criação de Empresas, da Universidade da Beira Interior.

Este ciclo de estudos foi objeto de adequação e de registo na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD-327/2007, tendo sido alterado pelo Despacho n.º 11680/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 180 de 18 de setembro. Foi acreditado preliminarmente e registado na Direção-Geral do Ensino Superior em 18 de março de 2011 com o n.º R/A-Ef 3397/2011.

A presente alteração surge na sequência da avaliação do ciclo de estudos pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e decisão de acreditação, publicada em 27 de setembro de 2013 e está abrangida pelo n.º 2 da Deliberação n.º 2392/2013 (2.ª série), de 26 de dezembro.

1.º

Estrutura curricular e plano de estudos — Alteração

Considerando a alteração necessária ao adequado funcionamento do ciclo de estudos, a estrutura curricular e o plano de estudos são os que constam do anexo ao presente despacho.

2.º

Entrada em vigor

Esta alteração foi registada pela Direção-Geral do Ensino Superior em 29 de agosto de 2014 com o n.º R/A-Ef 3397/2011/AL01 e entra em vigor no ano letivo de 2014/2015.

30 de setembro de 2014. — O Reitor*, António Carreto Fidalgo.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Instituição de Ensino Superior: Universidade da Beira Interior
2 — Unidade Orgânica: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas
3 — Designação do ciclo de estudos: Empreendedorismo e Criação de Empresas
4 — Grau: Mestre
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Gestão
6 — Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
7 — Duração do ciclo de estudos: 4 semestres
8 — Ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável):
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	G	114	
Marketing	MK	6	
Total		120	

10 — Observações:
11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior

Ciclo de estudos: Empreendedorismo e Criação de Empresas

Grau: Mestre

Área científica predominante: Gestão

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Análise de Investimentos	G	Semestral	160	TP:30; OT:15	6	
Comportamento Organizacional	G	Semestral	160	TP:30; OT:15	6	
Processo Empreendedor	G	Semestral	160	TP:30; OT:15	6	
Estratégia e Competitividade	G	Semestral	160	TP:30; OT:15	6	
Análise de Dados para Empreendedorismo	G	Semestral	160	TP:30; OT:15	6	

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Plano de Negócios	G	Semestral	160	TP:30; OT:15	6	
Desafios Empresariais	G	Semestral	160	TP:30; OT:15	6	
Gestão de PME	G	Semestral	160	TP:30; OT:15	6	
Marketing Empreendedor	MK	Semestral	160	TP:30; OT:15	6	
Metodologia de Investigação em Empreendedorismo	G	Semestral	160	TP:30; OT:15	6	

2.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação ou Projeto	G	Anual	1600	OT:30	60	

208126758

Despacho (extrato) n.º 12290/2014

Por despacho de 30 de julho de 2014 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, a tempo integral com dedicação exclusiva, a partir de 4 de janeiro de 2015, do Doutor Hélder Soares Vilarinho, como Professor Auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade da Beira Interior, para o exercício de funções na Faculdade de Ciências, nos termos do artigo 25.º do ECDU, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

30 de setembro de 2014. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

208125591

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 12291/2014

Para efeitos do disposto no artigo 12.º, n.º 6, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por força do disposto no artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, declara-se que o trabalhador Paulo Alexandre Teixeira Bruno, concluiu com sucesso o seu período experimental na carreira e categoria de Assistente Operacional, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que se encontra arquivado no seu processo individual.

1 de setembro de 2014. — O Reitor da Universidade de Lisboa, *António Cruz Serra*.

208124984

Despacho n.º 12292/2014

Considerando que, nos termos do artigo 74.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, os docentes universitários estão sujeitos a um regime de avaliação do desempenho constante de regulamento a aprovar por cada instituição de ensino superior;

Considerando que, nos termos do artigo 26.º, n.º 1, alínea *l*), dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2013, compete ao Reitor aprovar a regulamentação dos sistemas de avaliação dos docentes da Universidade;

Considerando ainda que foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de maio;

Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos do regime legal aplicável, determino o seguinte:

1) É aprovado o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade de Lisboa, publicado em anexo ao presente despacho, que deste faz parte integrante;

2) O presente Regulamento revoga os Regulamentos de Avaliação de Desempenho dos Docentes em vigor nas anteriores Universidade de Lisboa e Universidade Técnica de Lisboa, aprovados, respetivamente, pelo Despacho n.º 8648/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 121, de 27 de junho, e pelo Despacho n.º 2809/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29 de 11 de fevereiro;

3) O Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade de Lisboa entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

26 de setembro de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

ANEXO

Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da ULisboa

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento é aplicável a todos os docentes da Universidade de Lisboa (ULisboa).

Artigo 2.º

Princípios gerais

1 — A avaliação do desempenho constante do presente regulamento subordina-se aos princípios constantes do artigo 74.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

2 — São ainda princípios da avaliação do desempenho:

a) Universalidade, visando a aplicação do regime de avaliação a todos os docentes da ULisboa;

b) Flexibilidade, permitindo a densificação dos critérios de avaliação de acordo com as especificidades das áreas disciplinares de cada Escola, que deve fixar os parâmetros de avaliação que melhor sirvam os objetivos subjacentes a este processo: orientação do desempenho dos docentes para a melhoria da qualidade com a consequente valorização das suas competências e da qualificação dos processos de aprendizagem;

c) Obrigatoriedade, garantindo que avaliadores e avaliados se responsabilizam pela execução do processo de avaliação dentro dos prazos estipulados;

d) Previsibilidade, assegurando que as revisões das regras de avaliação só podem ocorrer ordinariamente dentro dos prazos previamente estabelecidos;

e) Transparência, assegurando que todas as disposições e critérios utilizados para avaliação sejam claros e atempadamente conhecidos por avaliador e avaliado e os seus resultados devidamente fundamentados;

f) Imparcialidade, garantindo uma avaliação equitativa, objetiva e justa a todos os avaliados em igualdade de circunstâncias;

g) Coerência, garantindo que os critérios usados obedecem aos mesmos princípios nas diversas Escolas da ULisboa.

3 — Para efeitos da avaliação do desempenho, deverão ser tidas em consideração as funções atribuídas a cada categoria de docentes, estipuladas no artigo 5.º do ECDU, e as que constem do regulamento da prestação do serviço docente.

Artigo 3.º

Regime aplicável

1 — O presente regime deve ser regulamentado no âmbito de cada Escola pelos órgãos estatutariamente competentes, depois de ouvidas as organizações sindicais.

2 — A regulamentação referida no número anterior deverá ser precedida de parecer dos órgãos científicos e pedagógicos da Escola.

3 — Os regulamentos de cada Escola a que se referem os números anteriores são objeto de homologação pelo Reitor, a fim de aferir da sua compatibilidade com o presente regulamento.

CAPÍTULO II

Da estrutura

Artigo 4.º

Periodicidade

1 — A avaliação do desempenho dos docentes é realizada de três em três anos, devendo o respetivo processo ter lugar nos meses de janeiro a junho do ano imediatamente seguinte ao período em avaliação.

2 — A avaliação respeita ao desempenho dos três anos civis anteriores e é feita de acordo com as regras constantes no capítulo III deste regulamento e com o regulamento próprio de cada Escola.

3 — A avaliação do desempenho dos docentes cujo contrato tenha duração inferior a três anos é feita anualmente, nos meses de janeiro a junho do ano imediatamente seguinte ao período em avaliação.

Artigo 5.º

Regime excecional de avaliação

1 — Nos casos em que não for realizada a avaliação prevista nos números 1 e 2 do artigo anterior, independentemente do motivo que lhe der origem, o Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da respetiva Escola dará início ao processo de avaliação por ponderação curricular sumária, a realizar por avaliadores para o efeito designados por este Conselho, nos termos do disposto no artigo seguinte.

2 — O regulamento de avaliação de cada Escola pode estabelecer que a avaliação prevista no n.º 3 do artigo 4.º, bem como dos Professores Convidados e Assistentes Convidados com percentagem de contração inferior a 30 %, seja feita por ponderação curricular, por decisão do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola,

Artigo 6.º

Ponderação curricular

1 — A avaliação por ponderação curricular traduz-se na avaliação sumária do currículo do docente, circunscrito ao período em avaliação, nas vertentes de ensino, investigação, extensão universitária e gestão universitária, de acordo com os pesos e critérios fixados pelo Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola, que resultam da aplicação do regulamento de avaliação da Escola, com as necessárias adaptações.

2 — O avaliador ou avaliadores são nomeados pelo Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola, de acordo com as regras definidas no artigo 14.º deste regulamento.

3 — Para efeitos de ponderação curricular, deve ser entregue documentação relevante que permita aos avaliadores nomeados fundamentar a proposta de avaliação.

4 — A ponderação curricular é expressa através de uma valoração que respeite a escala de avaliação definida no artigo 22.º e as regras relativas à diferenciação do desempenho previstas no presente regulamento.

CAPÍTULO III

Da avaliação

Artigo 7.º

Vertentes da avaliação

1 — A avaliação do desempenho dos docentes tem por base as funções gerais dos docentes e incide sobre as vertentes:

a) Ensino;
b) Investigação;
c) Extensão universitária, divulgação cultural e científica e valorização económica e social do conhecimento; e
d) Gestão universitária.

2 — A densificação de cada uma destas vertentes através de parâmetros de avaliação e a ponderação a atribuir a cada uma das vertentes e respetivos parâmetros são definidas em regulamento próprio em cada uma das Escolas pelos órgãos estatutariamente competentes, atendendo ao disposto nos artigos seguintes.

Artigo 8.º

Ensino

A vertente de ensino é composta, designadamente, pelos parâmetros de atividade letiva, acompanhamento e orientação de estudantes, produção de material pedagógico, coordenação e participação em projetos pedagógicos, inovação e experiência profissional relevante para a atividade de ensino, tendo em conta, nomeadamente, os resultados dos inquéritos de avaliação pedagógica preenchidos pelos estudantes.

Artigo 9.º

Investigação

A vertente de investigação é composta, designadamente, pelos parâmetros: produção científica e impacto verificável dessa produção, coordenação de, e participação em, projetos científicos, desenvolvimento de meios laboratoriais ou outras infraestruturas de investigação bem como coordenação, liderança e dinamização da atividade científica e reconhecimento pela comunidade científica.

Artigo 10.º

Extensão universitária, divulgação cultural e científica, e valorização económica e social do conhecimento

A vertente de extensão universitária, divulgação cultural e científica, e valorização económica e social do conhecimento é composta, designadamente, pelos parâmetros: divulgação científica, cultural e tecnológica, serviços à comunidade científica e à sociedade, elaboração de normas técnicas, propriedade industrial, prestação de serviços e consultadoria em nome da Universidade ou Escola e ações de formação profissional.

Artigo 11.º

Gestão universitária

A vertente de gestão universitária é composta, designadamente, pelos parâmetros relativos à coordenação de cursos e estruturas e ao exercício de cargos em órgãos da Universidade ou da Escola.

CAPÍTULO IV

Intervenientes no processo de avaliação

Artigo 12.º

Intervenientes

1 — Intervêm no processo de avaliação de desempenho no âmbito de cada Escola:

a) O avaliado;
b) Os avaliadores;
c) O Conselho Científico e o Conselho Pedagógico da Escola;
d) O Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola;
e) O Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da ULisboa;
f) O Reitor.

2 — A ausência ou o impedimento dos avaliadores não constitui fundamento para a falta de avaliação, devendo o regulamento de cada Escola definir os mecanismos de substituição de cada avaliador.

Artigo 13.º

Avaliado

1 — O docente tem direito à avaliação do seu desempenho, que é considerada no seu desenvolvimento profissional.

2 — A avaliação está sujeita a audiência prévia, nos termos do n.º 4 do artigo 23.º

3 — O avaliado pode impugnar a sua avaliação através de:

a) Reclamação para o órgão homologante;
b) Recurso para o Reitor, quando este não seja o órgão homologante.

Artigo 14.º

Avaliadores

1 — Em cada Escola, os avaliadores são nomeados de acordo com os respetivos regulamentos e no respeito pelas regras constantes nos números seguintes.

2 — Os professores auxiliares, associados e catedráticos, bem como os assistentes e os docentes convidados de cada área disciplinar, são avaliados por professores catedráticos de carreira que pertençam a essa área ou nela tenham prestado serviço no período em avaliação, salvo o disposto no número seguinte.

3 — Os regulamentos a aprovar em cada Escola podem prever que a avaliação referida no número anterior seja realizada por professores catedráticos da área a que pertence o avaliado, ou por professores catedráticos da mesma área, ou de área afim, de outra Escola da ULisboa ou de outra universidade, sendo designados pelo Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola.

Artigo 15.º

Conselho Científico e Conselho Pedagógico da Escola

1 — As competências próprias do Conselho Científico no processo de avaliação, nomeadamente na concretização da componente científica associada aos parâmetros de avaliação, são estabelecidas no regulamento de avaliação da Escola.

2 — A participação do Conselho Pedagógico no processo de avaliação é definida no regulamento de avaliação da Escola.

Artigo 16.º

Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola

1 — Em cada Escola funciona um Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes, com a seguinte composição:

a) O presidente ou diretor da Escola, que preside;
b) Os presidentes do conselho científico e do conselho pedagógico;
c) Três a cinco professores catedráticos pertencentes à Escola, ou, quando se considere conveniente, de outra Escola da ULisboa, nomeados pelo Conselho Científico, sob proposta do Presidente ou Diretor da Escola.

2 — Compete ao Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola:

a) Nomear os avaliadores nos termos do regulamento de cada Escola;
b) Designar os avaliadores nos casos em que a avaliação seja feita por ponderação curricular, nos termos do artigo 6.º;
c) Densificar os critérios de avaliação relativos a cada uma das vertentes a que alude o artigo 7.º e que constem dos regulamentos de cada Escola, no primeiro semestre de cada período de avaliação;
d) Preparar o processo de avaliação e divulgá-lo por avaliadores e avaliados.

3 — O mandato dos membros do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola designados nos termos da alínea *c*) do n.º 1 tem a duração do período restante do mandato do presidente ou diretor da respetiva Escola.

Artigo 17.º

Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da ULisboa

1 — Na Universidade de Lisboa funciona um Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da ULisboa, a quem compete:

a) Emitir parecer sobre as reclamações e recursos submetidos, no âmbito do presente regulamento, quando solicitado pelo Reitor;
b) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Reitor entenda submeter a este conselho relacionados com a avaliação dos docentes da ULisboa.

2 — Integram o Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da ULisboa:

a) O Reitor, que preside;
b) O presidente ou diretor de cada uma das Escolas da ULisboa, ou um professor catedrático por este designado.

3 — Estando em causa o exercício da competência referida na alínea *a*) do n.º 1, o presidente ou diretor da Escola a que pertence o reclamante ou o requerente está impedido de participar na discussão e deliberação do referido parecer.

Artigo 18.º

Reitor

Compete ao Reitor:

a) Garantir a adequação dos sistemas de avaliação do desempenho às realidades específicas de cada Escola;
b) Homologar os regulamentos das Escolas;
c) Assegurar a efetivação do processo de avaliação do desempenho, de acordo com princípios e regras definidos na lei e no presente regulamento;
d) Homologar as avaliações, sem prejuízo da faculdade de delegação;
e) Apreciar as reclamações e os recursos.

CAPÍTULO V

Do processo

Artigo 19.º

Fases

O processo de avaliação do desempenho dos docentes compreende as seguintes fases:

a) Autoavaliação;
b) Avaliação;
c) Harmonização;
d) Notificação do resultado da avaliação decorrente do processo de harmonização;
e) Homologação.

Artigo 20.º

Calendarização do processo

Cabe ao Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes de cada Escola determinar o calendário do processo de avaliação de desempenho, tendo presente o disposto no artigo 4.º

Artigo 21.º

Autoavaliação

1 — A autoavaliação tem como objetivo envolver no processo de avaliação o avaliado, que pode prestar toda a informação que considere relevante e informar os respetivos avaliadores das suas expectativas relativamente ao período em avaliação.

2 — A autoavaliação é um direito do avaliado, mas não constitui uma componente vinculativa do processo de avaliação.

3 — O modo como se concretiza a autoavaliação é regulamentado por cada Escola.

Artigo 22.º

Avaliação

1 — A avaliação final é expressa nas seguintes menções qualitativas:

a) *Excelente*;
b) *Muito bom*;
c) *Bom*;
d) *Inadequado.*

2 — As menções qualitativas previstas no número anterior resultam das classificações finais quantitativas obtidas a partir dos métodos e critérios previstos no regulamento da Escola, e correspondem na avaliação trienal, a respetivamente a nove, seis, três e um ponto negativo.

3 — No caso em que o avaliado tenha iniciado funções ou ocorra uma alteração do seu posicionamento remuneratório durante o período em avaliação, sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 28.º, a avaliação final quantitativa do período é obtida tendo em conta o número de anos civis decorridos desde essa alteração ou início de funções;

4 — Sempre que a avaliação não corresponda a um triénio, é considerada como pontuação anual a que resultar de ⅓ da pontuação do triénio a que se refere o n.º 2.

5 — Os avaliadores realizam a avaliação de acordo com o calendário fixado no regulamento de cada Escola.

Artigo 23.º

Harmonização e notificação da avaliação harmonizada

1 — Recebidas as avaliações pelo Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes de cada Escola, este procede, se necessário, à harmonização das mesmas, tendo em vista um justo equilíbrio da distribuição dos resultados, em obediência ao princípio da diferenciação do desempenho.

2 — Os critérios adotados no processo de harmonização deverão, previamente ao início do processo de avaliação, ser aprovados e publicitados pelo Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes de cada Escola.

3 — Concluída a harmonização, o Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola comunica a avaliação a cada avaliado, dando conhecimento aos respetivos avaliadores.

4 — O avaliado dispõe de 10 dias para exercer o direito de pronúncia, em sede de audiência de interessados.

5 — Após pronúncia do avaliado, ou findo o prazo estabelecido para o efeito, cabe aos avaliadores, no prazo máximo de 15 dias, apreciá-la, e se for o caso, e formular proposta final de notação a submeter ao Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da respetiva Escola.

6 — O Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola remete as avaliações ao Reitor, ou ao órgão com competência delegada, para homologação.

Artigo 24.º

Homologação

1 — O Reitor, ou o órgão com competência delegada para homologação, deve proferir decisão no prazo de 30 dias após a receção da avaliação.

2 — Quando o Reitor, ou o órgão com competência delegada para homologação, não homologue a avaliação, devolve o processo ao Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola para que este o remeta ao avaliador para proceder a nova avaliação.

3 — Caso o avaliador mantenha a sua avaliação inicial, o Reitor, após audição do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola a que pertença o avaliado, atribui nova menção qualitativa e respetiva quantificação, com a respetiva fundamentação.

Artigo 25.º

Reclamação

1 — Após a notificação do ato de homologação da avaliação, o avaliado dispõe de 15 dias para reclamar fundamentadamente, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 15 dias.

2 — A decisão sobre a reclamação deve ser fundamentada e precedida de parecer do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola.

Artigo 26.º

Recurso

1 — Do ato de homologação e da decisão sobre a reclamação cabe recurso para o Reitor, salvo quando tenha sido este a homologar a avaliação recorrida.

2 — O prazo de interposição de recurso é de 10 dias a contar da data do conhecimento do ato de homologação ou da decisão da reclamação.

3 — O avaliado tem ainda direito à impugnação judicial, nos termos gerais, do ato de homologação e da decisão sobre a reclamação.

CAPÍTULO VI

Efeitos da avaliação do desempenho

Artigo 27.º

Efeitos da avaliação

1 — A avaliação do desempenho dos docentes é obrigatoriamente considerada para efeitos de:

a) Contratação por tempo indeterminado dos professores auxiliares;
b) Renovação dos contratos a termo certo para docentes não integrados na carreira;
c) Alteração do posicionamento remuneratório dos docentes de carreira.

2 — Em caso de avaliação negativa do desempenho durante um período de seis anos seguidos, é aplicável o regime geral fixado no estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Artigo 28.º

Alteração do posicionamento remuneratório

1 — Quando o docente não se encontre posicionado na última posição remuneratória da sua categoria e caso não esteja em vigor legislação extraordinária que o proíba, é obrigatoriamente alterado o seu posicionamento remuneratório para a posição imediatamente superior àquela em que se encontra, sempre que na avaliação de desempenho obtenha durante dois períodos de avaliação consecutivos a menção máxima.

2 — Se, depois de aplicado o estipulado no número anterior, existir ainda disponibilidade financeira relativamente ao definido anualmente no despacho a que se refere o n.º 2 do artigo 74.º-C do ECDU, a verba remanescente pode ser afeta à alteração do posicionamento remuneratório dos docentes não contemplados nos termos do n.º 1, que não se encontrem posicionados na última posição remuneratória da sua categoria, os quais poderão beneficiar de uma alteração para posição imediatamente superior àquela em que se encontram, de acordo com o definido nos números seguintes.

3 — O disposto no número anterior só é aplicável aos docentes que tenham, pelo menos, um total acumulado de nove pontos na posição remuneratória em que se encontram.

4 — Determinados os docentes que preenchem o disposto nos números anteriores, estes são ordenados por ordem decrescente em função do número de pontos acumulados na posição remuneratória em que se encontram.

5 — Quando a verba relativa ao despacho referido no n.º 2 seja insuficiente para contemplar todos os docentes referidos no número anterior, as alterações do posicionamento remuneratório dos docentes não contemplados operam nos dois anos seguintes, tendo por base as avaliações já realizadas, de acordo com o estabelecido no n.º 2, e reportam-se a 1 de janeiro do ano em que aquelas alterações sejam realizadas.

6 — Quando, para os efeitos previstos no presente artigo, for necessário proceder a desempate entre docentes que tenham o mesmo número de pontos acumulados, releva consecutivamente:

a) A antiguidade na respetiva posição remuneratória;
b) O tempo de serviço na categoria; e
c) O tempo no exercício de funções públicas.

7 — As alterações do posicionamento remuneratório previstas nos números anteriores têm em consideração o total de pontos acumulados desde a última alteração de posicionamento remuneratório, não devendo para esse efeito serem consideradas as alterações de posicionamento remuneratório que resultem da obtenção do título de agregado ou de provimento em categoria diferente, em virtude de concurso.

8 — As alterações do posicionamento remuneratório reguladas no presente artigo reportam-se a 1 de janeiro do ano em que é feita a avaliação do triénio, salvo o disposto no n.º 5.

CAPÍTULO VII

Regimes Especiais

Artigo 29.º

Avaliação dos titulares dos órgãos de governo

1 — Os regulamentos das Escolas devem prever o modo de contabilização das funções em órgãos de Governo da Universidade e das Escolas, considerando que:

a) O Reitor é avaliado pelo Presidente do Conselho Geral;
b) Os Vice-Reitores são avaliados pelo Reitor;
c) Os Pró-Reitores são avaliados nos termos definidos no regulamento da respetiva Escola, que deve garantir a intervenção do Reitor na sua avaliação.
d) Os Presidentes e Diretores das Escolas são avaliados nos termos definidos no regulamento da respetiva Escola.

2 — O regulamento das Escolas pode prever que os Presidentes dos respetivos Conselhos de Escola sejam avaliados por membros cooptados do órgão.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 30.º

Avaliações dos anos de 2004 a 2007

1 — A avaliação do desempenho dos docentes entre 2004 e 2007 que ainda não tenha ocorrido à data da entrada em vigor deste regulamento, obedece às regras constantes dos números seguintes.

2 — O número de pontos a atribuir aos docentes é de 1 por cada ano não avaliado.

3 — O número de pontos atribuído ao abrigo do presente artigo é comunicado pela respetiva Escola a cada docente.

4 — Em substituição dos pontos atribuídos nos termos do n.º 2, a requerimento do interessado, apresentado no prazo de cinco dias após a comunicação referida no número anterior, é realizada avaliação através de ponderação curricular, nos termos previstos no artigo 6.º, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, a escala de avaliação a utilizar e respetivas menções qualitativas são as seguintes:

a) Três pontos por cada menção máxima, a que corresponde *excelente*;
b) Dois pontos por cada menção imediatamente inferior à máxima, a que corresponde *Desempenho muito bom*;

c) Um ponto por cada menção imediatamente inferior à referida na alínea anterior, a que corresponde *Desempenho bom*;

d) Um ponto negativo por cada menção correspondente ao mais baixo nível de avaliação, a que corresponde *Desempenho inadequado*.

6 — Os resultados da avaliação dos avaliadores do desempenho dos docentes entre 2004 e 2007 são homologados pelo Reitor ou em quem este delegar.

7 — A diferenciação de desempenho é garantida pela fixação da percentagem máxima de 25 % para as avaliações finais qualitativas de *Desempenho muito bom* e, de entre estas, 5 % do total de docentes para o reconhecimento de *Desempenho excelente*, de acordo com o disposto no artigo 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, retificada pela Lei n.º 22-A/2008, de 24 de abril, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, alterada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, alterada pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril.

Artigo 31.º

Avaliações dos anos de 2008 a 2013

1 — Nas Escolas que tenham regulamento de avaliação em vigor e em que ainda não tenha sido homologada a avaliação do desempenho de 2008 a 2013 à data da entrada em vigor deste regulamento, a avaliação decorre nos termos do respetivo regulamento, com as adaptações que resultarem dos artigos 22.º e 33.º e sem prejuízo do disposto no n.º 3;

2 — Nas Escolas que não tenham regulamento de avaliação em vigor, a avaliação de desempenho é realizada através de ponderação curricular nos períodos de 2008-2010 e 2011-2013.

3 — Os resultados da avaliação dos avaliadores do desempenho dos docentes entre 2008 e 2013 são homologados pelo Reitor ou em quem ele delegar e têm em conta um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação do desempenho.

Artigo 32.º

Efeitos das avaliações dos anos de 2004 a 2013

1 — Os pontos atribuídos nas avaliações dos anos de 2004 a 2013 têm as consequências previstas no artigo 27.º e no n.º 1 do artigo 28.º deste regulamento, à exceção do total acumulado necessário para a subida obrigatória de posição remuneratória que, no período de 2004 a 2009 é de 10 pontos.

2 — As alterações que ocorram nos termos do número anterior produzem efeitos às datas de 1 de janeiro de 2008, 1 de janeiro de 2009, ou 1 de janeiro de 2010, consoante a obtenção dos 10 pontos ocorra respetivamente como resultado da avaliação dos anos de 2004-2007, 2008 ou de 2009, respetivamente.

3 — No caso dos pontos obtidos pelo docente nas avaliações de 2004 a 2013 não produzirem alterações no posicionamento remuneratório, são considerados para o total acumulado futuro.

4 — No caso de o docente ter obtido no período de 2004 a 2007 uma alteração de posição remuneratória, independentemente do facto que lhe tiver dado origem, apenas são contados para o total acumulado futuro os pontos correspondentes às avaliações referentes aos anos decorridos após essa alteração de posição remuneratória.

5 — No caso de o docente ter obtido no período de 2008 a 2013 uma alteração de posição remuneratória, apenas são contados para o total acumulado futuro os pontos correspondentes às avaliações referentes aos anos decorridos após essa alteração de posição remuneratória, sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 28.º

Artigo 33.º

Uniformização dos períodos de avaliação nas Escolas

1 — Nas Escolas em que estiver estabelecido o período de avaliação de 2010-2012, o período de avaliação seguinte será o de 2013-2015.

2 — Nas Escolas em que estiver estabelecido o período de avaliação de 2008-2011, o período de avaliação seguinte será o de 2012-2013, a que se seguirá o período de avaliação de 2014-2015.

3 — Nas Escolas em que estiver estabelecido o período de avaliação de 2012-2014, deve ser avaliado autonomamente o ano de 2015.

4 — Nas Escolas sem regulamento em vigor, a avaliação de desempenho é realizada nos períodos de 2004-2007, 2008-2010, 2011-2013 e 2014-2015.

Artigo 34.º

Efeitos da obtenção do grau de doutor

Para efeitos do cálculo do total acumulado de pontos desde a última alteração do posicionamento remuneratório dos docentes, não é considerada a alteração que resulte da obtenção do grau de doutor por assistentes e assistentes convidados que, por essa via, tenham obtido ou venham a obter a contratação como professores auxiliares, salvo quando esta tenha ocorrido no período de 2004 a 2007.

Artigo 35.º

Contagem de prazos

Todos os prazos relativos ao processo de avaliação previstos no presente regulamento são úteis, não correndo em sábados, domingos ou feriados, municipais ou nacionais.

Artigo 36.º

Notificações

Todas as notificações relativas ao processo de avaliação podem ser realizadas pessoalmente, por carta registada com aviso de receção remetida para a morada do docente ou por via eletrónica com recibo de entrega da notificação.

Artigo 37.º

Delegação

A competência de homologação dos resultados da avaliação de desempenho prevista na alínea *l*), do n.º 2, do artigo 74.º-A do ECDU, pode ser delegada nos presidentes ou diretores das Escolas.

208126369

Instituto de Educação

Declaração de retificação n.º 1004/2014

Por ter sido publicado com inexatidão o despacho n.º 11201/2014 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 170, de 4 de setembro de 2014, retifica-se que onde se lê «Mestre Carolina Micaela Costeira de Andrade» deve ler-se «Mestre Carolina Micaela Costeira e Pereira».

23 de setembro de 2014. — A Diretora Executiva, *Carminda Pequito Cardoso*.

208123185

Instituto Superior Técnico

Declaração de retificação n.º 1005/2014

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* n.º 168, de 2 de setembro de 2014, o edital n.º 807/2014, retifica-se que, no anexo, «Declaração sob compromisso de honra», onde se lê «Universidade de Lisboa» deve ler-se «Universidade Técnica de Lisboa».

26 de setembro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho de Gestão, *Miguel Ayala Botto*.

208121313

Declaração de retificação n.º 1006/2014

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 2 de setembro de 2014, o edital n.º 808/2014, retifica-se que no ponto x — Idioma, onde se lê «Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua Portuguesa. Adicionalmente, o *curriculum vitae* do candidato em formato eletrónico e o projeto científico/científico-pedagógico que o candidato se proponha desenvolver devem também ser apresentados em língua Inglesa.» deve ler-se «Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.».

29 de setembro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho de Gestão, *Miguel Ayala Botto*.

208122626

Declaração de retificação n.º 1007/2014

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 173, de 9 de setembro de 2014, o Edital n.º 834/2014, retifica-se que, no n.º 6, onde se lê:

«O requerimento e os restantes documentos devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, pessoalmente ou através de correio registado, na Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior

Técnico, Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa, Portugal. Adicionalmente, o *curriculum vitae* do candidato em formato eletrónico e o projeto científico-pedagógico que o candidato se proponha desenvolver devem também ser apresentados em língua Inglesa.»

deve ler-se:

«O requerimento e os restantes documentos devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, pessoalmente ou através de correio registado, na Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico, Campus da Alameda, Avenida Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa, Portugal.»

29 de setembro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho de Gestão, *Miguel Ayala Botto*.

208121695

Declaração de retificação n.º 1008/2014

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169, de 3 de setembro de 2014, o edital n.º 818/2014, retifica-se que, no anexo «Declaração sob compromisso de honra», onde se lê «Universidade de Lisboa» deve ler-se «Universidade Técnica de Lisboa».

29 de setembro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho de Gestão, *Miguel Ayala Botto*.

208124765

Declaração de retificação n.º 1009/2014

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 173, de 9 de setembro de 2014, o Edital n.º 835/2014, retifica-se que, no n.º X, «Idioma», onde se lê:

«Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua Portuguesa. Adicionalmente, o *curriculum vitae* do candidato em formato eletrónico e o projeto científico/científico-pedagógico que o candidato se proponha desenvolver devem também ser apresentados em língua Inglesa.»

deve ler-se:

«Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.»

29 de setembro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho de Gestão, *Miguel Ayala Botto*.

208122764

Declaração de retificação n.º 1010/2014

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 8 de setembro de 2014, o edital n.º 830/2014, retifica-se que, no ponto x — Idioma, onde se lê «Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua Portuguesa ou Inglesa. Adicionalmente, o *curriculum vitae* do candidato em formato eletrónico e o projeto científico/científico-pedagógico que o candidato se proponha desenvolver devem também ser apresentados em língua Inglesa.» deve ler-se «Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.» e no anexo «Declaração sob compromisso de honra», onde se lê «Universidade de Lisboa» deve ler-se «Universidade Técnica de Lisboa».

29 de setembro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho de Gestão, *Miguel Ayala Botto*.

208121687

Despacho (extrato) n.º 12293/2014

Por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa de 05 de agosto de 2014:

Doutor Luís Manuel Mendonça Alves — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime tenure em exclusividade, na categoria de Professor Associado, na área disciplinar de Tecnologia Mecânica e Gestão Industrial, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao índice 220, escalão 1.º do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário.

29 de setembro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

208123736

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Declaração de retificação n.º 1011/2014

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 8 de julho de 2014, edital n.º 591/2014 — concurso documental para preenchimento de uma vaga de professor adjunto na área disciplinar de Enfermagem, subárea de Enfermagem de Saúde Comunitária, do Centro de Competência de Tecnologias da Saúde, retifica-se o mesmo.

Assim, onde se lê:

«XI — Critérios de seleção e seriação dos candidatos

1 — Os critérios de seleção e seriação dos candidatos ponderam as capacidades para os seguintes aspetos da prestação de serviço dos docentes:

a) Atividade Pedagógica — 60 % da classificação final do candidato;

b) Atividade de Investigação — 30 % da classificação final do candidato;

c) Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior — 10 % da classificação final do candidato.»

deve ler-se:

«XI — Critérios de seleção e seriação dos candidatos:

1 — Os critérios de seleção e seriação dos candidatos ponderam as capacidades para os seguintes aspetos da prestação de serviço dos docentes:

a) Atividade Pedagógica — 55 % da classificação final do candidato;

b) Atividade de Investigação — 35 % da classificação final do candidato;

c) Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior — 10 % da classificação final do candidato.»

15 de setembro de 2014. — O Reitor, *José Carmo*.

208122001

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 11105/2014

Por despacho do Presidente da Escola de Economia e Gestão de 16 de Setembro de 2014, proferido por delegação de competência conferida pelo Despacho RT-26/2014, de 09.05.2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 27, de 21.05.2014, são designados, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, para fazerem parte do Júri para apreciação do pedido de Equivalência ao grau de mestre em Finanças, requerido por António Luis Borges Gonçalves Ramos Furtado, os seguintes professores:

Presidente — Doutora Maria do Céu Ribeiro Cortez (professora associada, com agregação, da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho);

Vogais:

Doutor Gilberto Ramos Loureiro (professor auxiliar da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho);

Doutora Benilde Maria Nascimento Oliveira (professora auxiliar da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho).

16 de setembro de 2014. — O Presidente da Escola de Economia e Gestão, *Prof. Doutor Manuel José da Rocha Armada*.

208124238

Aviso n.º 11106/2014

Por despacho do Presidente da Escola de Economia e Gestão de 16 de setembro de 2014, proferido por delegação de competência conferida pelo Despacho RT-26/2014, de 09.05.2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 27, de 21.05.2014, são designados, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, para fazerem parte do Júri para apreciação do pedido de Equivalência ao grau de mestre em Finanças, requerido por Rosyane Cristina Pires Benrós Lima, os seguintes professores:

Presidente: Doutora Maria do Céu Ribeiro Cortez (professora associada, com agregação, da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho);

Vogais:

Doutor Gilberto Ramos Loureiro (professor auxiliar da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho);

Doutora Benilde Maria Nascimento Oliveira (professora auxiliar da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho).

16 de setembro de 2014. — O Presidente da Escola de Economia e Gestão, *Prof. Doutor Manuel José da Rocha Armada*.

208124943

Aviso n.º 11107/2014

Por despacho do presidente da Escola de Economia e Gestão de 16 de setembro de 2014, proferido por delegação de competência conferida pelo despacho RT-26/2014, de 9 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 27, de 21 de maio de 2014, são designados, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de equivalência ao grau de mestre em Finanças, requerido por Nataniel da Silva de Oliveira, os seguintes professores:

Presidente — Doutora Maria do Céu Ribeiro Cortez (professora associada, com agregação, da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho).

Vogais:

Doutor Gilberto Ramos Loureiro (professor auxiliar da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho).

Doutora Benilde Maria Nascimento Oliveira (professora auxiliar da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho).

16 de setembro de 2014. — O Presidente da Escola de Economia e Gestão, *Prof. Doutor Manuel José da Rocha Armada*.

208124927

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Aviso n.º 11108/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, precedendo procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, aberto por Aviso n.º 4560/2014, de 3 de abril, procedeu-se à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 240 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a trabalhadora Raquel Maria dos Santos Matos, candidata única aprovada, com efeitos a 1 de setembro de 2014, auferindo a remuneração base correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

Foi designado o seguinte júri para acompanhar o período experimental:

Presidente: Dr. Manuel Salvador Rodrigues Alves, Administrador da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

Primeiro Vogal Efetivo: Maria Lucília Fernandes Duarte, técnica superior da Divisão de Recursos Financeiros da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Segundo Vogal Efetivo: Dr.ª Isabel Cristina Sousa Dias Fernandes, técnica superior da Divisão de Recursos Financeiros da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

29 de setembro de 2014. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Jaime C. Branco*.

208121938

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho (extrato) n.º 12294/2014

Por despacho de 15 de setembro de 2014 do Diretor interino da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, conforme o disposto na alínea *c*) do n.º 4, do artigo 61.º dos Estatutos da UP e alínea *o*) do artigo 17.º dos Estatutos da FEUP, foi autorizada a celebração de contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, como Professor Auxiliar com efeitos a partir de 17 de setembro de 2014, ao Doutor João Pedro da Silva Poças Martins. Este docente está posicionado no 1.º escalão, índice 195, da tabela remuneratória do pessoal docente Universitário (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

29 de setembro de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião Feyo de Azevedo*.

208123136

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso n.º 11109/2014

Procedimento Concursal Comum para constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional.

1 — Nos termos do artigo 33 do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que alterou e republicou a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por Despacho do Reitor da Universidade do Algarve, de 21 de abril de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para admissão de 2 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (m/f), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável: é aplicável a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Em relação à consulta da entidade gestora da modalidade, para cumprimento do previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013 de 28 de novembro, no seguimento da publicação da portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, procedeu-se à consulta da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, obtendo-se a informação que não existem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido pelo nosso organismo.

4 — O presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público (BEP) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* nos termos da alínea *b*) do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Local de trabalho — Campus Universitário de Portimão, Largo Eng. Sárrea Prado, n.º 21, Portimão, ou nos locais onde este Serviço dispõe de setores em funcionamento.

6 — O procedimento concursal comum destina-se à ocupação de:

Referência A) 1 posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (cantina)

Referência B) 1 posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (bar/snack)

7 — Caracterização dos postos de trabalho: 2 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional para desempenho de atividade "ação social — ensino superior", conforme previsto no mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve, no exercício de funções de cantina e de bar/snack

Ref. A: Executar processo de elaboração e confeção de refeições; preparar alimentos; realizar operações de limpeza da unidade; realizar todas as atividades associadas ao sistema de segurança alimentar; executar serviço de copa e de rampa; efetuar atendimento ao público; transportar e acondicionar resíduos da unidade; recolher amostras testemunhas; zelar pela correta gestão dos recursos manipulados e pelo funcionamento dos equipamentos da unidade; colaborar na realização de serviços extra; informar sobre avarias nos equipamentos/edifícios; reportar ao responsável da unidade qualquer situação relacionada com a segurança alimentar.

Ref. B: Executar tarefas inerentes ao serviço de cafetaria/bar; preparar a confeção dos géneros alimentares a servir no bar; colaborar nos trabalhos de controlo e na realização dos inventários periódicos e permanentes exigidos pelo setor; realizar todas as atividades associadas ao sistema de segurança alimentar; transportar e acondicionar resíduos da unidade; zelar pela correta gestão dos recursos manipulados e pelo bom funcionamento dos equipamentos da unidade; colaborar na realização de serviços extra; informar sobre avarias nos equipamentos/edifícios; reportar ao responsável da unidade qualquer situação relacionada com a segurança alimentar; elaborar os registos diários de fornecimentos e consumos em ordem a obter-se um resumo diário das receitas e despesas; executar tarefas inerentes ao serviço de registos em caixa.

8 — Posições remuneratórias de referência: 1.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional correspondente ao nível 1 da tabela remuneratória única, no valor de 485,00 €.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Requisitos gerais — Os previstos no artigo 17.º do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

9.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Habilitações académicas exigidas: escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e, ou, experiência profissionais.

11 — Forma de apresentação das candidaturas:

a) As candidaturas são obrigatoriamente formalizadas através de formulário disponível na página eletrónica dos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve em www.sasualg.pt, podendo ainda o candidato solicita-lo ao Setor de Recursos Humanos.

b) A apresentação da candidatura pode ser efectuada por correio, sob registo e com aviso de receção, para o endereço dos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve — Estrada da Penha, Campus da Penha, 8005-139 Faro, até ao termo do prazo fixado.

c) Pode também ser entregue pessoalmente no Setor de Recursos Humanos, sito no piso 1 do mesmo endereço, das 9:00h às 13:00h e das 14:00h às 18:00h.

d) Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

12 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário tipo por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

13 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado e devidamente assinado;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal e do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

d) Documentos comprovativos da formação profissional, se existentes;

e) Documento comprovativo da experiência profissional, onde constem as funções/atividades exercidas, bem como a duração das mesmas, e ainda a avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou funções ou atividades idênticas ao posto de trabalho a ocupar, se for o caso;

f) Documento comprovativo da existência de relação jurídica de emprego público, sendo o caso, com indicação da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções.

14 — A apresentação de documento falso determina a exclusão do procedimento concursal e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou e das informações que considere relevantes para o procedimento.

16 — Métodos de seleção e critérios:

16.1 — Para os candidatos que sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho publicitado, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes (a não ser que os afaste, por escrito, no formulário de candidatura):

a) Avaliação curricular (AC) na qual serão consideradas e ponderadas a habilitação académica de base, a formação, experiência profissional e a avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos;

b) Entrevista de avaliação das competências (EAC) exigíveis ao exercício da função;

c) Entrevista profissional de seleção (EPS) que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

16.2 — Nos restantes casos, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

a) Prova de conhecimentos (PC) que visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função em causa;

b) Avaliação psicológica (AP), destinada a avaliar as restantes competências exigíveis ao exercício da função;

c) Entrevista profissional de seleção (EPS) que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

17 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, sendo consideradas e ponderadas a habilitação académica de base, a formação, a experiência profissional e a avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos.

18 — A entrevista de avaliação de competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, sendo consideradas as competências técnicas, as competências pessoais e os conhecimentos específicos.

19 — A prova de conhecimentos (PC) será realizada em data e local a comunicar oportunamente e terá a natureza teórica, com a duração máxima de 1 hora, convertida numa escala de 0 a 20 valores.

A prova abordará os seguintes temas:

Higiene e segurança alimentar; técnicas de preparação/confeção de alimentos; Política de Ação Social no Ensino Superior; lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública.

19.1 — Legislação e bibliografia de preparação para a prova de conhecimentos:

Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril
Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho
Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro
Lei n.º 4/2009, de 29 de janeiro
Lei n.º 35/2014, de 20 de junho
Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro
Regulamento Orgânico dos SASUALg
Regulamento (CE) 178/2002, de 28 de janeiro
Regulamento (CE) 852/2004, de 29 de abril
Regulamento (CE) 853/2004, de 29 de abril

20 — A avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, caraterísticas de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar.

21 — A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

22 — Classificação Final (CF): a classificação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do artigo 34.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, em que:

a) Para os candidatos abrangidos pelo 16.1:

$$CF = 45\ \%\ AC + 25\ \%\ EAC + 30\ \%\ EPS$$

b) Para os candidatos abrangidos pelo 16.2:

$$CF = 45\ \%\ PC + 25\ \%\ AP + 30\ \%\ EPS$$

sendo:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
EPS = Entrevista Profissional de Seleção
PC = Prova de Conhecimentos
AP = Avaliação Psicológica

23 — Os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de seleção e respetiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de ordenação final constam de ata de reunião do júri do procedimento, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

24 — Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção, quando convocados, bem como, os que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

25 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

26 — As convocatórias para a realização dos métodos de seleção serão igualmente efetuadas através de uma das formas de notificação indicadas no ponto anterior.

27 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Setor de Recursos Humanos dos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve e disponibilizada na sua página eletrónica.

28 — A lista de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no Setor de Recursos Humanos dos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve e disponibilizada na sua página eletrónica.

29 — De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer preferência legal, devendo os candidatos declarar no requerimento de admissão o grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do diploma supramencionado.

30 — Composição do júri de seleção:

Presidente: Paula Cristina Andrade Mucharrinha, Técnica Superior
Vogais efetivos: Maria Alice Martins Mealha, Coordenadora Técnica e Maria Manuela Sousa Narciso Faísca Amaro, Coordenadora Técnica
Vogais suplentes: Maria Madalena Barroso Gonçalves, Coordenadora Técnica e Fernanda Maria dos Santos Conceição Neto Viegas, Coordenadora Técnica

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

29 de setembro de 2014. — O Reitor, *António Branco*.

208123858

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho n.º 12295/2014

Nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi aprovada a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Animação Sociocultural, ministrado na Escola Superior Educação, Comunicação e Desporto do Instituto Politécnico da Guarda, autorizado e aprovado, respetivamente, pela Portaria n.º 601/2003, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 166, de 21 de julho, e pela Portaria n.º 1305/2003, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 269, de 20 de novembro, cujo curso foi ainda objeto de adequação no âmbito do Processo de Bolonha, através do Despacho n.º 5734/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 29 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 19 295/2009, publicado no Diário de República, 2.ª série, n.º 161, de 20 de agosto.

A alteração, que ora se publica, foi objeto de acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registada na Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Ef 219/2011/AL01, em 28/8/2014.

30 de setembro de 2014. — O Vice-Presidente, *Prof. Doutor Gonçalo José Poeta Fernandes.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico da Guarda

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto

3 — Curso: Animação Sociocultural

4 — Grau ou diploma: Licenciatura

5 — Área científica predominante do curso: Ciências Sociais e do Comportamento

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS

7 — Duração normal do curso: 3 anos /6 semestres

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Sociais e do Comportamento. . .	CSC	65	
Ciências da Educação	CE	50	
Artes	A	60	
Línguas	L		5
Total		175	5

9 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico da Guarda

Escola Superior de Educação Comunicação e Desporto

Animação Sociocultural

Licenciatura

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Fundamentos da Animação Sociocultural	CSC	S	135	TP 45	5	
Animação e Intervenção Socioeducativa	CE	S	135	TP 15; PL 30	5	
Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem	CE	S	135	TP 45	5	
Sociologia	CSC	S	135	TP 45	5	
Ateliê de Expressão Físico Motora	A	S	135	TP 30; PL 45	5	
Opção A (*)	L	S	135	TP 45; PL 30	5	O aluno escolhe duas unidades curriculares.

(*) Consultar quadro de opções.

1.ºano/2.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Animação Comunitária	CSC	S	135	TP 15; PL 30	5	
Animação e Inclusão Social	CSC	S	135	TP 15; PL 30	5	
Animação e Património Cultural	CSC	S	135	TP 15; PL 30	5	
Ateliê de Expressão Musical	A	S	135	TP 30; PL 45	5	
Ateliê de Expressão Dramática	A	S	135	TP 30; PL 45	5	
Metodologia de Investigação em Ciências Sociais	CSC	S	135	TP 45	5	

2.º ano/3.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Animação Desportiva	A	S	135	TP 15; PL 30	5	
Animação Musical	A	S	135	TP 15; PL 30	5	
Animação na Infância e Juventude	CE	S	135	TP 15; PL 30	5	
Ateliê de Expressão Plástica	A	S	135	TP 30; PL 45	5	
Cidadania e Educação Social	CE	S	135	TP 45	5	
Modelos e Práticas de Educação de Adultos	CE	S	135	TP 15; PL 30	5	

2.º ano/4.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Animação de Públicos com Necessidades Educativas Especiais	CE	S	135	TP 15; PL 30	5	
Animação Multimédia	CSC	S	135	TP 15; PL 30	5	
Animação Teatral	A	S	135	TP 15; PL 30	5	
Empreendedorismo Social	CSC	S	135	TP 45	5	
Estudos Artísticos	A	S	135	TP 45	5	
Gerontologia Educacional	CE	S	135	TP 45	5	

3.º ano/5 semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Animação de Idosos	CE	S	135	TP 15; PL 30	5	
Animação Turística	CSC	S	135	TP 15; PL 30	5	
Artes Performativas	A	S	135	TP 30; PL 45	5	
Ateliê de Materiais e Técnicas de Expressão Plástica	A	S	135	TP 30; PL 45	5	
Organização de Eventos	CSC	S	135	TP 15; PL 45	5	
Técnicas de Animação Territorial	CSC	S	135	TP 30; PL 45	5	

3.º ano/6.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Programas e Projetos em Animação Sociocultural — Projeto	CE/CSC/A	S	405	TP 15; OT 75	15	
Estágio/Training	CE/CSC/A	S	405	E 400	15	

Unidades Curriculares Optativas: Opção A

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Técnicas de Expressão e Comunicação Aplicadas à Animação Sociocultural	L	S	135	TP 22,5; PL 15	2,5	O aluno escolhe duas unidades curriculares.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Língua Estrangeira Aplicada à Animação Sociocultural: Inglês	L	S	135	TP 22,5; PL 15	2,5	
Língua Estrangeira Aplicada à Animação Sociocultural: Francês	L	S	135	TP 22,5; PL 15	2,5	
Língua Estrangeira Aplicada à Animação Sociocultural: Espanhol	L	S	135	TP 22,5; PL 15	2,5	
Língua Estrangeira Aplicada à Animação Sociocultural: Alemão	L	S	135	TP 22,5; PL 15	2,5	

208123971

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto

Aviso (extrato) n.º 11110/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20.6, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal publicitado no *Diário da República* pelo Aviso n.º 20984/2010, n.º 204, Série II, de 20.10, e na sequência de Aviso n.º 7487/2014, publicado no *Diário da República,* n.º 121, Série II, de 26.6, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Mestre Rosália Maria Costa Martins da Fonte, para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira unicategorial de técnico superior, do mapa de pessoal da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, área de apoio ao estudante, 2.ª posição remuneratória, nível 15, com início a 22 de setembro de 2014.

22 de setembro de 2014. — O Presidente, *Agostinho Cruz*.

208125461

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Despacho (extrato) n.º 12296/2014

Por despacho de 26 de agosto de 2014 do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o exercício de funções dos seguintes docentes:

Da Doutora Mafalda Luísa de Castro Ferreira, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185-2/3-50 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 16 de setembro de 2014 cessando a 15 de setembro de 2015.

Do Mestre Tiago Sarmento Sabino Domingues, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 140-2/3-50 %, escalão 2 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 1 de setembro de 2014 cessando a 31 de agosto de 2015.

26 de agosto de 2014. — O Presidente, *João Manuel Simões da Rocha*.

208127073

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 12297/2014

Por despacho de 31 de julho de 2014, do Presidente deste Instituto foi a Vanda Maria Falcão Espada Lopes Andrade, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Professora Adjunta Convidada em regime de tempo parcial 57 %, para exercer funções na Escola Superior Agrária de Santarém, deste Instituto, com início a 1 de outubro de 2014, e até 31 de julho de 2015, com a remuneração correspondente a 57 % do escalão 1, índice 185 (sem exclusividade), da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico.

30 de setembro de 2014. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho.*

208127227

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 12298/2014

Considerando:

i) Que existe um número significativo de trabalhadores-estudantes a frequentar as diversas formações do IPS;

ii) A responsabilidade do Instituto na qualificação da população ativa bem como a obrigação de criar as melhores condições de estudo, de modo a promover o seu sucesso escolar;

iii) As especificidades da frequência de estabelecimento de ensino por parte dos trabalhadores-estudantes previstas no Código do Trabalho e respetiva regulamentação;

Aprovo, ao abrigo da alínea *n*) do n.º 1 do artigo 25.º dos Estatutos do IPS, ouvidos os Conselhos Pedagógicos das Escolas bem como a Associação Académica do IPS, e após discussão pública realizada nos termos do n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES), o Regulamento do Estatuto do Trabalhador-Estudante do Instituto Politécnico de Setúbal, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

25 de setembro de 2014. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominguinhos.*

ANEXO

Regulamento do Estatuto do Trabalhador-Estudante do Instituto Politécnico de Setúbal

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O Estatuto de Trabalhador-Estudante é aplicável aos estudantes matriculados e inscritos no Instituto Politécnico de Setúbal (IPS) que se encontrem numa das seguintes situações:

a) Trabalhador por conta de outrem;

b) Trabalhador por conta própria;

c) Trabalhador que tendo estado abrangido pelo Estatuto de Trabalhador-Estudante no ano letivo anterior, se encontre entretanto em situação de desemprego involuntário, inscrito em centro de emprego.

2 — O Estatuto de Trabalhador-Estudante não é aplicável aos estudantes inscritos unicamente na unidade curricular (UC) estágio/projeto/dissertação ou estágios que confiram habilitação profissional para o exercício de profissão.

Artigo 2.º

Requerimento

1 — O Estatuto de Trabalhador-Estudante é requerido anual ou semestralmente, sendo válido unicamente para esse ano letivo.

2 — O Estatuto anual é requerido até ao final do mês de novembro ou até 30 (trinta) dias após a matrícula/inscrição, desde que não seja ultrapassada o dia 31 de dezembro, sendo válido para todo o ano letivo.

3 — O Estatuto semestral é requerido até ao final do mês de março ou até 30 (trinta) dias após a matrícula/inscrição, desde que não seja ultrapassada o dia 31 de maio, sendo válido somente para o 2.º semestre do ano letivo ou para os 2.º e 3.º trimestres, caso se trate de cursos organizados em trimestres.

4 — O requerimento é efetuado em modelo próprio, entregue na Divisão Académica, acompanhado da seguinte documentação:

a) No caso de trabalhador por conta de outrem deverá proceder-se à entrega do respetivo documento probatório;

b) No caso de trabalhador por conta própria, deverá proceder-se à entrega da respetiva declaração de início de atividade;
c) No caso de ter sido detentor do Estatuto de Trabalhador-Estudante no ano letivo anterior e se encontre entretanto em situação de desemprego involuntário, inscrito em centro de emprego, deverá proceder-se à entrega do respetivo documento probatório.

Artigo 3.º

Direitos

1 — O detentor do Estatuto de Trabalhador-Estudante não está sujeito:

a) À frequência de um número mínimo de UC do curso em que se encontra inscrito nem ao regime de prescrições;
b) A quaisquer disposições que façam depender o aproveitamento escolar de frequência de um número mínimo de aulas por UC;
c) À limitação de um número de exames a realizar em época de recurso.

2 — O disposto na alínea *b*) do número anterior não é aplicável a UC do tipo/dissertação/projeto nem a UC realizadas em contexto de prática.
3 — O detentor do Estatuto de Trabalhador-Estudante anual pode inscrever-se, para avaliação em época especial, em até 5 (cinco) UC em que esteja inscrito.
4 — O detentor do Estatuto de Trabalhador-Estudante semestral pode inscrever-se, para avaliação em época especial, em até 3 (três) UC do 2.º semestre ou dos 2.º ou 3.º trimestres em que esteja inscrito.
5 — As Escolas que ministram cursos em horário pós-laboral asseguram que os exames e as provas de avaliação, bem como um serviço mínimo de apoio ao detentor do Estatuto de Trabalhador-Estudante decorrem, sempre que possível, no mesmo horário.
6 — O detentor do Estatuto de Trabalhador-Estudante tem direito a sessões de apoio pedagógico que sejam consideradas imprescindíveis pelo Conselho Pedagógico da Escola, em articulação com o Diretor e os Coordenadores de Curso.
7 — Os direitos previstos nos números anteriores não são cumuláveis com quaisquer outros regimes que visem os mesmos fins.

Artigo 4.º

Indeferimento dos pedidos

1 — O Estatuto de Trabalhador-Estudante é indeferido quando se verifique falta de aproveitamento em dois anos consecutivos ou três interpolados.
2 — Considera-se falta de aproveitamento escolar a não transição de ano ou a não aprovação em pelo menos metade das UC em que esteja inscrito, sendo o valor arredondado por defeito, quando necessário.
3 — Considera-se, ainda, falta de aproveitamento escolar a anulação ou desistência voluntária de inscrição em qualquer UC, quando realizada após a 2.ª semana letiva do semestre ou trimestre.
4 — Considera-se que tem aproveitamento escolar o trabalhador-estudante abrangido pelas situações previstas nos números anteriores motivadas por facto que não lhe é imputável, nomeadamente acidente de trabalho ou doença profissional, doença prolongada, licença em situação de risco clínico durante a gravidez ou por ter gozado licença parental inicial, licença por adoção ou licença parental complementar por período não inferior a um mês, desde que devidamente comprovado até 5 (cinco) dias após a ocorrência.
5 — O Estatuto de Trabalhador-Estudante só pode voltar a ser requerido em ano letivo seguinte àquele em que cessou.

Artigo 5.º

Falsas declarações

A prestação de falsas declarações implica a perda imediata do Estatuto de Trabalhador-Estudante bem como a ineficácia dos atos praticados ao abrigo das suas disposições, sem prejuízo do eventual apuramento de responsabilidade disciplinar.

Artigo 6.º

Disposições finais

1 — As dúvidas e casos omissos são decididos por despacho do Presidente do IPS.
2 — As normas do presente regulamento prevalecem sobre as normas dos regulamentos de avaliação em vigor, devendo os mesmos ser revistos nesta consonância.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2014/2015.

208122886

Despacho (extrato) n.º 12299/2014

Por despacho de 09 de setembro de 2014 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal.

Isabel Maria Amaral Costa — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, na sequência da transição prevista no n.º 8 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, como professora adjunta, em regime de exclusividade, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 3.028,14, correspondente ao escalão 1, índice 185, a partir de 24/06/2014, considerando-se sem efeitos a situação jurídico funcional anterior.

25 de setembro de 2014. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.

208121321

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Aviso n.º 11111/2014

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo

Nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente deste Instituto, datado de 12 de setembro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis contado a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, titulado por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para assistente técnico, para os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém (SASIPS).
1 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e artigo 125.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.
2 — Foi dado cumprimento ao artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, tendo a entidade gestora do sistema de requalificação (INA) informado não haver assistentes técnicos em situação de requalificação para recolocação, com o perfil pretendido.
3 — Número de postos de trabalho: 1.
4 — Posto de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica: um posto de trabalho da categoria de assistente técnico, da carreira de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, por um período de 9 meses, nos termos do estatuído nas alíneas *a*) e *h*) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
5 — Local de Trabalho — Setores de Bolsas de Estudo e Alojamento dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém, Complexo Andaluz — 2000-210 Santarém.
6 — Em cumprimento do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeito de relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado.
7 — Nível habilitacional e caracterização do posto de trabalho:
7.1 — Nível habilitacional: 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado.
7.2 — Não é permitida a substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional. Não serão admitidos candidatos não titulares das habilitações exigidas.
7.3 — O posto de trabalho a preencher corresponde ao grau 2 de complexidade e ao conteúdo funcional estabelecido no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para a categoria de assistente técnico e as inerentes aos Setores de Bolsas de Estudo e Alojamento em conformidade com o definido no Mapa de Pessoal e no Regulamento Interno dos Serviços de Ação Social, designadamente análise de processos de candidatura a bolsa de estudo, processamento de bolsas e gestão do alojamento, nas plataformas eletrónicas existentes para o efeito, atendimento aos estudantes, receção e expedição de correspondência e preparação da informação estatística e arquivo nos setores supra referidos.
8 — Requisitos de admissão: poderão candidatar-se indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, reúnam

todos os requisitos gerais de admissão referidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

8.1 — Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

8.2 — Ter 18 anos de idade completos;

8.3 — Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções a que se candidata;

8.4 — Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

8.5 — Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9 — Requisitos preferenciais:

9.1 — Possuir licenciatura em Serviço Social;

9.2 — Possuir experiência nas áreas de atividade do posto de trabalho a preencher e conhecimentos de informática na ótica do utilizador;

9.3 — Capacidade de comunicação oral e escrita;

9.4 — Capacidade de adaptação, de realização e orientação para os resultados, para a melhoria contínua e para a excelência de desempenho.

10 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

11 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas, sob pena de exclusão, através de apresentação de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página eletrónica dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém (www.sas.ipsantarem.pt), remetido pelo correio, desde que registado e com aviso de receção, para os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém, Complexo Andaluz, Apartado 20, 2001-901 Santarém, ou entregue pessoalmente na mesma morada, durante o horário normal de expediente.

12 — No caso de a candidatura ser entregue pessoalmente na morada indicada no número anterior, no ato de receção da mesma é emitido recibo comprovativo da data de entrada.

13 — Na apresentação da candidatura ou de documentos através de correio registado com aviso de receção, atende-se à data do respetivo registo.

14 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

15 — Os requerimentos devem, sob pena de exclusão, ser apresentados devidamente datados e assinados, e acompanhados da seguinte documentação:

15.1 — Fotocópia do certificado das habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

15.2 — Fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

15.3 — Fotocópia do Cartão de Contribuinte;

15.4 — *Curriculum Vitae* detalhado, modelo europas atualizado, devidamente datado e assinado;

15.5 — Documentos comprovativos das habilitações profissionais, cursos e ações de formação, com indicação das entidades promotoras, data de realização e respetiva duração.

15.6 — Para os candidatos que sejam titulares de uma relação jurídica de emprego público o formulário deverá ser obrigatoriamente acompanhado de declaração, devidamente atualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria, a posição e nível remuneratório, com a data de produção de efeitos, e o correspondente montante pecuniário, a descrição do posto de trabalho ocupado e funções desempenhadas, antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas e as avaliações de desempenho obtidas nos últimos três anos.

16 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos legalmente exigidos determina a exclusão do procedimento, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria mencionada.

17 — Métodos de seleção e critérios:

17.1 — O presente procedimento é urgente, em razão da natureza das necessidades a suprir. Assim, nos termos do n.º 4 e n.º 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho é adotado unicamente um dos métodos de seleção obrigatório, ou seja, a Avaliação Curricular (AC) complementado com o método de seleção facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

17.1.1 — Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, na qual serão consideradas e ponderadas a habilitação académica de base, a formação, experiência profissional e a avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos;

17.1.2 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS), que visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o júri e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

17.2 — Classificação final dos candidatos: a classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores, com aproximação às centésimas, e resulta da seguinte fórmula:

a) CF = 0,70 AC + 0,30 EPS

Sendo:

CF = Classificação final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

18 — Face à urgência do procedimento, caso o número de candidatos admitidos seja igual ou superior a 50 será aplicado, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas o primeiro método de seleção obrigatório.

A aplicação do segundo método é feita apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches de 10, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades, conforme o disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009.

19 — O local, a data e a hora de realização dos métodos de seleção serão divulgados nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

20 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que não compareça ou que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

21 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção referidos, com valoração até às centésimas, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

22 — Em situações de igualdade de valoração serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

23 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos referidos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam da ata da primeira reunião do júri do procedimento concursal, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

24 — Os candidatos excluídos serão notificados conforme previsto no artigo 30.º da Portaria mencionada, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

25 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada nos Serviços de Ação Social bem como publicitada no sítio (www.sas.ipsantarem.pt) e em caso de necessidade legal na 2.ª série do *Diário da República.*

26 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), na página eletrónica dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém, e em jornal de expansão nacional, por extrato, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009.

27 — Nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites estabelecidos pela Lei n. 83-C/2013, de 31 de dezembro e restante legislação aplicável.

28 — Nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, de 01.03, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido e evitar toda e qualquer forma de discriminação.

29 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

30 — Composição do júri:

Presidente: António José Duarte da Fonseca, administrador dos SASIPS;
Vogais efetivos:

Edite Cristina Marques Lourenço Duarte, técnica superior dos SASIPS, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
Alexandra Isabel do Nascimento Gavela, técnica superior dos SASIPS;

Vogais suplentes:

Maria Sofia Vitorino Simão Rodrigues, especialista de informática dos SASIPS
Ana Cristina Nunes Ferreira, técnica superior dos SASIPS.

28 de setembro de 2014. — O Administrador dos SASIPS, *António José Duarte da Fonseca*.

208123452

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

Aviso n.º 21/2014/M

No cumprimento dos termos do disposto no n.º 1 do artigo 104.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro, que institui o Sistema Regional de Gestão Territorial da Região Autónoma da Madeira, torna-se público, que foi publicada no Jornal Oficial da RAM, 1.ª série, n.º 147, de 29 de setembro de 2014, a Resolução n.º 911/2014, aprovada na reunião do Conselho do Governo realizada no dia 24 de setembro, que determina a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Santana, pelo prazo de dois anos, na área afeta ao Parque Empresarial de Santana.

30 de setembro de 2014. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

208126741

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 11112/2014

Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, José Manuel Vieira Barbas, Assistente Graduado de Nefrologia, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., cessou funções por aposentação em 17 de setembro de 2014.

29 de setembro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208122448

Despacho (extrato) n.º 12300/2014

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 23 de setembro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Assistente Graduada Sénior, Maria de Fátima Soares Silveira Serejo, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

29 de setembro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208121946

Despacho (extrato) n.º 12301/2014

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 23 de setembro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada ao Assistente Graduado, Luís Filipe de Menezes Falcão, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

29 de setembro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208121898

Despacho (extrato) n.º 12302/2014

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 23 de setembro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada ao Assistente Graduado Sénior, Francisco João Salvado e Silva, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

29 de setembro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208121824

Despacho (extrato) n.º 12303/2014

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 23 de setembro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada ao Assistente Graduado, Jorge Manuel da Costa Cruz, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

29 de setembro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208121881

Despacho (extrato) n.º 12304/2014

Por despacho do presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 23 de setembro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada ao assistente graduado Luís Manuel Ferreira Esquivel Carrilho Ribeiro, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

29 de setembro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208121905

Despacho (extrato) n.º 12305/2014

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 23 de setembro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Assistente, Helena Cristina de Matos Canhão, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

29 de setembro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208121849

Despacho (extrato) n.º 12306/2014

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 23 de setembro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada ao Assistente Graduado, Rui António Rocha Tato Marinho, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

29 de setembro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa.*

208121768

Despacho (extrato) n.º 12307/2014

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 23 de setembro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada ao Assistente Graduado, Paulo Manuel Leal Filipe, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

29 de setembro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208121751

Despacho (extrato) n.º 12308/2014

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 23 de setembro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Assistente Graduada, Dulce Alves Brito, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

29 de setembro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208121808

Despacho (extrato) n.º 12309/2014

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 23 de setembro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Assistente Graduada, Maria Manuela Gouveia Fiúza das Neves, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

29 de setembro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208121962

Despacho (extrato) n.º 12310/2014

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 23 de setembro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada ao Assistente Graduado, Ivo da Piedade Álvares Furtado, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

29 de setembro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208121873

Despacho (extrato) n.º 12311/2014

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 23 de setembro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada ao Assistente Graduado, António José Feliciano Barbosa, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

29 de setembro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208121792

Despacho (extrato) n.º 12312/2014

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 23 de setembro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Assistente Graduada Sénior, Ana Isabel Gouveia Costa de Fonseca Lopes, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

29 de setembro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208121735

Despacho (extrato) n.º 12313/2014

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 23 de setembro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada ao Assistente Graduado, João Maria Martin Martins, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

29 de setembro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208121743

Despacho (extrato) n.º 12314/2014

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 23 de setembro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada ao Assistente Graduado Sénior, Marco António da Silva Pires Paulino, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

29 de setembro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208121913

HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E. P. E.

Aviso n.º 11113/2014

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Medicina Interna da carreira médica — área de exercício hospitalar

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico -científica torna-se público que, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho de assistente da carreira médica para o Serviço de Medicina Interna, do mapa de pessoal do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., nos termos do Despacho n.º 1641/14-SET, 08/09/2014, de S. Ex.ª a Secretária de Estado do Tesouro.

2 — Procedimento Concursal — o procedimento concursal é comum aberto aos médicos detentores dos requisitos especiais de admissão.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

4 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para o posto de trabalho da carreira médica.

7 — Caracterização do(s) posto(s) de trabalho — ao(s) posto(s) de trabalho apresentado(s) a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de Agosto e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos.

8 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional no Serviço de Medicina Interna do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.,- sito na Av. Bernardo Santareno 2005-177 Santarém,

sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego ao abrigo do Código do Trabalho.

9 — Posicionamento Remuneratório — a remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde o valor de 2.746,24 € (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos), no regime de tempo completo de 40 horas semanais

10 — Requisitos especiais de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de especialista em Medicina Interna;
b) O considerado no Despacho n.º 1641/14-SET;
b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

11 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Sr. Presidente do Conselho de Administração do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos — Serviço de Pessoal, sito no piso 0 do Hospital Distrital de Santarém, durante o horário normal de expediente do serviço (8.30 às 11.30 e das 15.00 às 17.00), ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição, indicado no ponto 8, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;
c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, endereço postal e eletrónico, caso exista;
d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;
e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os fatos constantes da candidatura.

12 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;
b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado.

Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

13 — Métodos de seleção — nos termos da cláusula 22.ª, do acordo coletivo de trabalho, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, são adotados como métodos de seleção dos candidatos a avaliação e discussão curricular.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

15 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam -se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, é notificada nos termos do disposto no n.º 2, da cláusula 18.ª, do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

19 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Luís Manuel Carvalho Siopa, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna no Hospital Distrital de Santarém.

1.º Vogal efetivo — Dra. Maria Cristina de Jesus Correia Cristina Esteves, Assistente Graduada de Medicina Interna, no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo — Dra. Maria Cristina Fernandes Rodrigues Santos, Assistente Graduada de Medicina Interna, no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.,

3.º Vogal efetivo — Dra. Maria Filomena Cardoso dos Santos Roque, Assistente Graduada de Medicina Interna, no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.,

4.º Vogal efetivo — Dra. Graça Maria Salgueiro Amaro Esteves, Assistente Graduado de Medicina Interna, no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.,

1.º Vogal suplente — Dra. Ana Maria da Silva Santos Gameiro, Assistente de Medicina Interna, no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.,

2.º Vogal suplente — Dra. Manuela Maria Tavares Narciso Grego, Assistente de Medicina Interna, no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.,

Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço recrutamento@hds.min-saude.pt

26 de setembro de 2014. — O Vogal do Conselho de Administração, *João Maria Roxo Vaz Rico*.

208121273

HOSPITAL PROFESSOR DOUTOR FERNANDO FONSECA, E. P. E.

Anúncio n.º 240/2014

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente de Psiquiatria da carreira médica e especial médica hospitalar

Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica torna-se público que, após autorização pelo Despacho n.º 1033/14-SET, de S. Ex.ª a Secretária de Estado do Tesouro, e por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., de 25 de setembro de 2014, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho de assistente da carreira médica na especialidade de Psiquiatria, no mapa de pessoal do Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

1 — Tipo de concurso

Comum, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, vinculados a instituição do Serviço Nacional de Saúde, por relação jurídica de emprego, público ou privado.

2 — Prazo de validade

O concurso é válido para a ocupação dos dois postos de trabalho enunciados, terminando com o seu preenchimento.

3 — Prazo de apresentação de candidaturas

Dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

4 — Legislação aplicável

O procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege -se pelo disposto nos Decretos-Leis n.os 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) celebrado entre os Sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE) n.º 41, de 08-1-2009, com as alterações constantes do ACT celebrado entre os mesmos intervenientes, publicado no BTE n.º 1, de 08-01-2013 e no ACT relativo à tramitação concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica, publicado no BTE n.º 48, de 29-12-2011, no ACT n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 198, de 13 de outubro, e posteriores alterações, e na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro.

5 — Caracterização do posto de trabalho

Aos postos de trabalho apresentados a concurso corresponde o conteúdo funcional da carreira médica na categoria de assistente, tal como

estabelecido nos artigos 11.º dos Decretos-Leis n.os 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto, e na cláusula 10.ª do ACT publicado no BTE n.º 41, de 08 de novembro de 2009 e no n.º 3 da cláusula 10.ª do ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198 de 13 de outubro e posteriores alterações.

6 — Local de trabalho

O trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações que integram o Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

7 — Requisitos de admissão

Podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam até ao termo do prazo da candidatura, os seguintes requisitos:

Possuir o grau de especialista em Medicina Interna;

Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

8 — Método de seleção e respetiva ponderação

Os métodos de seleção a utilizar são a avaliação e discussão curricular (n.º 1 e 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio e n.º 1 e 2 da cláusula 22.º do ACT);

9 — Remuneração

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde o valor de 2.746,24€ (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos), no regime de tempo completo de 40 horas semanais.

10 — Formalização das candidaturas

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Senhor Presidente do Conselho de Administração do Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E, podendo ser entregues diretamente nas suas instalações, no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Hospital, sito na IC 19, 2720-276 Amadora, em dias úteis, no período compreendido entre as 09H00 e as 16H00, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, por correio registado com aviso de receção, considerando-se, neste caso, apresentadas dentro do prazo, se tiverem sido expedidas até ao termo do prazo fixado neste aviso.

10.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

b) Identificação do requerente (nome, estado civil, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);

c) Pedido para ser admitido ao concurso;

d) A identificação da relação jurídica de emprego público ou privado previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

10.2 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o procedimento concursal;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Cinco exemplares do *curriculum vitae,* que embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, datados e assinados;

10.3 — A apresentação de documentos falsos determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar ou penal.

10.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

11 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

12 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

13 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 23.º da Portaria n.º 207/2009, de 24 de maio e na Cláusula 25.ª do ACT.

14 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E. e disponibilizada na sua página eletrónica (www.hff.min-saude.pt).

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Composição e identificação do júri

O júri do presente procedimento de recrutamento terá a seguinte composição:

Presidente: Dr.ª Maria Teresa Pinto Esteves Maia Correia — Chefe de Serviço de Psiquiatria do Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.;

1.º Vogal efetivo: Dr. José Nuno Casanova Borja Santos — Assistente Graduado de Psiquiatria do Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.;

2.ª Vogal efetivo: Dr.ª Alice Rosário Teixeira Antunes Luís — Assistente Graduada de Psiquiatria do Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.;

3.º Vogal efetivo: Dr. João Carlos Carvalho Melo — Assistente Graduado de Psiquiatria do Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.;

4.º Vogal efetivo: Dr. José Augusto Vicente Flores — Assistente Graduado de Psiquiatria do Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.;

1.ª Vogal suplente: Dr.ª Maria Pilar Couto Brum Santos Pinto — Assistente Graduada de Psiquiatria do Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.;

2.ª Vogal suplente: Dr.ª Maria Alexandra Domingos Antunes Lourenço — Assistente Graduada de Psiquiatria do Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E..

O Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais pelo 1.º Vogal efetivo.

30 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Manuel Abrantes Marques*.

208125486

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação n.º 1833/2014

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 18 de setembro de 2014, foi autorizada a acumulação de funções privadas a Brás Manuel da Conceição Palma, Técnico Superior, no Instituto Nacional de Estatística como entrevistador.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de setembro de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

208122148

Deliberação n.º 1834/2014

Por deliberação do conselho de administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 18 de setembro de 2014, foi autorizada a acumulação de funções privadas a Jorge Manuel Palma Rosário da Rosa, assistente operacional. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de setembro de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

208127057

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO LITORAL ALENTEJANO, E. P. E.

Deliberação n.º 1835/2014

Por deliberação de 09 de setembro de 2014 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E., autorizado a Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar maria Cristina Cunha Lopes Morgado Bento, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado a redução

de uma hora do seu horário semanal (passando para 40 horas semanais) nos termos do artigo 5.º n.º 2 alínea *c*) do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31/12. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de setembro de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Joaquina Matos*.

208124684

Deliberação n.º 1836/2014

Por deliberação de 24 de junho de 2014 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E., autorizada a Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar Maria Margarida Gomes Castro Leite, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado a redução de uma hora do seu horário semanal (passando para 35 horas semanais) nos termos do artigo 5.º n.º 2 alínea *c*) do Dec. Lei n.º 266-D/2012 de 31/12. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

29 de setembro de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Joaquina Matos*.

208124716

PARTE H

MUNICÍPIO DE ABRANTES

Despacho n.º 12315/2014

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, publica-se a estrutura flexível dos Serviços Municipais e organigrama, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 24 de setembro de 2014.

29 de setembro de 2014. — A Presidente da Câmara, *Maria do Céu Albuquerque*.

Modelo de estrutura flexível dos Serviços Municipais

A. Preâmbulo

Por deliberação de 14 de dezembro de 2012, a Assembleia Municipal de Abrantes aprovou o modelo de organização interna com a estrutura nuclear dos serviços municipais, que fixou em 8 o número máximo de unidades orgânicas flexíveis.

O artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro estipula que compete à Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, deliberar sobre a criação de unidades orgânicas flexíveis, bem como definir as respetivas atribuições e competências, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

A presente orgânica dos Serviços Municipais de Abrantes procede à reestruturação dos serviços municipais da câmara municipal, da competência dos seus órgãos, organização dos seus serviços e respetivo organograma, este último junto como anexo I, bem como à enunciação dos princípios gerais de organização dos serviços municipais.

Artigo 2.º

Princípios

A organização, estrutura e funcionamento dos serviços municipais, para além dos princípios referidos no Código do Procedimento Administrativo, orienta-se pelos princípios da unidade e eficácia de ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia da participação dos cidadãos.

Artigo 3.º

Superintendência e coordenação

1 — A superintendência e a coordenação geral dos serviços municipais competem ao presidente da Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor, que promoverá um constante controlo e avaliação do desempenho e melhoria das estruturas e métodos de trabalho.

2 — Sem prejuízo de prévia audição do pessoal dirigente, compete também ao presidente da Câmara a conformação da estrutura interna das unidades orgânicas cabendo-lhe a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa, bem como, a criação, alteração e extinção de subunidades orgânicas.

3 — As competências previstas nos números anteriores podem ser delegadas nos vereadores e subdelegadas nos dirigentes, sendo esta, uma forma privilegiada de descentralização de decisões,

Artigo 4.º

Modelo da estrutura orgânica

1 — A estrutura orgânica dos serviços municipais da Câmara Municipal de Abrantes adota, exclusivamente, o modelo de estrutura hierarquizada, estabelecida na alínea *a*) do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

2 — Estrutura flexível

a) A estrutura flexível é composta por unidades orgânicas flexíveis que constituem uma componente variável da organização dos serviços municipais, visando assegurar a sua permanente adequação às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos, cujas competências, de âmbito operativo e instrumental, integradas numa mesma área funcional, se traduzem fundamentalmente em unidades técnicas de organização e execução definidas pela Câmara Municipal.

b) No âmbito destas unidades orgânicas, podem ser criadas subunidades orgânicas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, quando estejam predominantemente em causa funções de natureza executiva, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Municipal, com a coordenação de um coordenador técnico.

3 — Identificação da estrutura flexível:

A estrutura flexível do Município de Abrantes é constituída pelas seguintes unidades orgânicas:

1 — Divisão de Planeamento Estratégico e Gestão do Capital Humano.
2 — Divisão de Gestão Financeira e Administrativa.
3 — Divisão de Conhecimento e Intervenção Comunitária.
4 — Divisão de Cultura, Património e Desporto.
5 — Divisão de Gestão de Projetos e Produção.
6 — Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística.
7 — Unidade Orgânica de 3.º Grau de Ambiente e Sustentabilidade.
8 — Unidade Orgânica de 3.º Grau de Desenvolvimento Económico e Turístico.

As unidades orgânicas flexíveis criadas são asseguradas por cargos dirigentes, sendo que:

6 (seis) unidades orgânicas flexíveis asseguradas por cargos dirigentes com a qualificação de cargos de direção intermédia de 2.º grau, com a designação de Chefe de Divisão;

2 (duas) unidades orgânicas flexíveis asseguradas por cargo dirigente com a qualificação de cargo de direção intermédia de 3.º grau, aplicando-se aos mesmos as disposições que constam do Modelo de organização interna, estrutura nuclear dos serviços municipais e disposições relativas a cargos de direção intermédia de 3.º grau aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão de 14 de dezembro de 2012;

Conforme decorre da lei, funciona ainda na dependência direta da Presidente da Câmara e dos Vereadores em regime de tempo inteiro, o Gabinete de Apoio à Presidência e o serviço municipal de proteção civil;

É criado o gabinete de auditoria interna, que pela sua especificidade e competências, não deve estar integrado em nenhuma das Unidades Orgânicas, ficando na dependência direta da Presidente da Câmara.

CAPÍTULO II

Atribuições e competências comuns

Artigo 5.º

Atribuições comuns aos serviços

As competências comuns a todas as unidades orgânicas flexíveis, com vista à plena prossecução das atribuições do Município, segundo os princípios estabelecidos no artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro são as seguintes:

a) Superintender, gerir e coordenar as subunidades sob a sua dependência hierárquica;

b) Articular a sua atividade com os demais serviços municipais de quem recebe ou presta apoio;

c) Executar outras atribuições que lhe sejam superiormente cometidas em matéria administrativa, técnica ou executória;

d) Executar outras atribuições que lhe sejam superiormente cometidas no âmbito de sistemas de controlo interno e qualidade;

e) Prestar as informações de caráter técnico-administrativo que lhe forem solicitadas pela Câmara Municipal ou pela respetiva presidente;

f) Submeter a despacho superior ou dos membros do executivo os assuntos da sua competência;

g) Promover a execução das decisões da Câmara Municipal referentes à sua área de atuação e contribuir para a melhoria da eficácia e eficiência dos respetivos serviços;

h) Fornecer elementos de trabalho destinados à elaboração das Grandes Opções do Plano, Documentos de Prestação de Contas e outros relatórios de atividade;

i) Providenciar as medidas mais adequadas à gestão dos recursos humanos afetos à unidade, em termos de eficácia e economia, promovendo a sua integração, motivação, valorização e desenvolvimento profissional, garantindo o cumprimento do dever de assiduidade e assegurando a eficiência nos métodos e processos de trabalho;

j) Elaborar e submeter a aprovação superior as instruções, circulares, regulamentos e normas que forem julgadas necessárias ao correto exercício da atividade da unidade;

k) Gerir e zelar pelos equipamentos e bens afetos à unidade, informando o serviço com responsabilidade de inventariação e cadastro das alterações patrimoniais dos mesmos, bem como pela qualidade das instalações utilizadas;

l) Recolher, tratar e fornecer informações estatísticas relativas ao desenvolvimento das suas atividades, quer no respeitante a resultados quer a recursos;

m) Realizar ou propor a realização de estudos específicos necessários à prossecução dos seus objetivos;

n) Participar nos trabalhos e estudos de natureza plurissetorial, sempre que as matérias o justifiquem;

o) Garantir o atendimento e a resposta às solicitações dos utentes, sempre que a sua especificidade o exija;

p) Garantir a circulação da informação e comunicação interserviços, necessária ao correto desenvolvimento das respetivas competências;

q) Colaborar na elaboração de regulamentos necessários ao exercício das atividades da Divisão

r) Cooperar e apoiar as demais divisões e subunidades orgânicas municipais

s) Além das competências previstas nos números anteriores, compete-lhes ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhes forem incumbidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

Artigo 6.º

Competência genérica do pessoal dirigente e de chefia

Além do referido no respetivo Estatuto Legal, ao pessoal dirigente e de chefia compete:

a) Dirigir o funcionamento do respetivo serviço com base nas orientações e objetivos definidos pelos órgãos municipais, através da contínua procura da eficiência e eficácia social e económica, do cumprimento da legalidade e do equilíbrio financeiro;

b) Coordenar as relações dos diversos setores sob sua responsabilidade;

c) Assegurar a administração do pessoal, de acordo com as orientações do Presidente da Câmara;

d) Exercer o poder disciplinar sobre o pessoal, participando qualquer infração ao seu superior hierárquico imediato;

e) Assegurar o enquadramento adequado dos trabalhadores afetos à unidade funcional, no sentido da permanente elevação da sua motivação e desempenho, da disciplina laboral e da sua qualificação e valorização profissionais;

f) Proceder à avaliação do desempenho dos funcionários nos termos da legislação em vigor;

g) Manter estreita colaboração com os restantes serviços do Município, com vista a um eficaz desempenho das atividades a cargo do respetivo setor;

h) Fornecer todos os elementos necessários e colaborar na elaboração do plano de atividades, orçamento e relatório de atividades da Câmara em todas as matérias que respeitem aos seus serviços;

i) Assistir, sempre que tal lhes seja determinado, às reuniões da Câmara Municipal e às sessões da Assembleia Municipal, bem como a quaisquer outras reuniões para que sejam convocados;

j) Proceder à publicação e envio para registo e arquivo nos serviços competentes de avisos, editais, anúncios, posturas, regulamentos e ordens de serviço com vista ao seu registo e arquivo;

k) Documentar e apresentar relatórios das ações desenvolvidas;

l) Garantir a sua substituição, nas ausências, considerando critérios de desempenho e categoria profissional, com prévia aprovação do Presidente ou vereador responsável;

m) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas por lei, por deliberação da Câmara ou por despacho do Presidente da Câmara;

n) Informar por escrito, nos processos que tramitem pelos serviços que dirigem e careçam de decisão ou deliberação dos eleitos locais, se foram cumpridas todas as obrigações legais ou regulamentares, assim como emitir prévia informação escrita no âmbito da instrução de pedidos de parecer a submeter à administração central.

CAPÍTULO III

Estrutura dos Serviços Municipais

SECÇÃO I

Divisões municipais

Artigo 7.º

Divisão de Planeamento Estratégico e Gestão do Capital Humano

À Divisão de Planeamento e Gestão do Capital Humano, sob a direção de um chefe de divisão, no âmbito das suas áreas de intervenção, compete:

1 — Relativamente ao Planeamento Estratégico, compete especificamente à Divisão:

a) Efetuar a gestão técnica e administrativa do Plano Estratégico e do Plano de Atividades Anual e a monitorização dos mesmos;

b) Garantir a articulação eficiente, numa lógica de causa/efeito, entre o plano estratégico e o SIADAP;

c) Manter permanentemente atualizada a informação estatística municipal e assegurar a sua disseminação pelas diferentes unidades orgânicas;

d) Promover, coordenar e desenvolver, em colaboração com os serviços municipais, a modernização dos serviços e simplificação dos procedimentos administrativos, de forma a tornar céleres as decisões e deliberações dos órgãos municipais, com vista a uma maior transparência dos serviços e maior capacidade de resposta às necessidades e aspirações dos munícipes;

e) Coordenar a análise interna de projetos, serviços e processos, promovendo a implementação de novos métodos de trabalho conducentes à inovação e excelência na qualidade.

2 — Relativamente à Gestão do Capital Humano, compete especificamente à Divisão:

a) Conceber, promover e executar todas as ações necessárias à gestão das pessoas;

b) Gerir as necessidades de recrutamento de novos colaboradores;

c) Propor critérios de recrutamento e seleção, que auxiliem a decisão e o júri dos procedimentos concursais;

d) Garantir as melhores condições de acolhimento e integração de novos colaboradores;

e) Planear e promover a formação interna e externa dos colaboradores;
f) Promover os estudos necessários à gestão previsional dos efetivos;
g) Recolher, organizar e tratar a informação socioprofissional relativa aos recursos humanos e elaborar, anualmente, o balanço social;
h) Elaborar propostas de orçamento de pessoal a integrar no orçamento municipal;
i) Assegurar em articulação com a Divisão Financeira a contínua atualização do cálculo dos encargos com o pessoal e elaborar estudos e relatórios sobre a evolução da respetiva despesa, sempre que tal lhe seja solicitado pelo executivo;
j) Colaborar no fornecimento de dados para a prestação de contas e relatório de atividades;
k) Gestão do processo de implementação e aplicação harmónica do SIADAP, ou qualquer outro sistema de avaliação de desempenho;
l) Assegurar, de forma integrada, as atividades relativas à saúde ocupacional e à higiene e segurança dos colaboradores municipais;
m) Elaborar estatísticas relativas aos colaboradores, nomeadamente as que forem solicitadas pelo executivo ou resultem de imperativo legal;
n) Promover o acompanhamento e aconselhamento psicológico dos colaboradores ao serviço do Município;
o) Gerir todos os processos administrativos direta ou indiretamente relacionados com o correto processamento dos vencimentos;
p) Gerir os processos de estágio curricular e profissional;
q) Prestar apoio técnico às juntas de freguesia.

3 — Relativamente aos Sistemas de Informação, compete especificamente à Divisão:

a) Definir estratégias de desenvolvimento tecnológico, promovendo a adoção de ferramentas adequadas às necessidades dos serviços e planear e gerir a implementação de projetos informáticos e as ações conducentes ao seu desenvolvimento;
b) Promover a otimização da estrutura de redes e sistemas e das aplicações de gestão de bases de dados recorrendo ao uso das ferramentas tecnológicas mais eficazes para o cumprimento dos objetivos dos serviços;
c) Promover a execução de projetos conducentes à reorganização e informatização dos sistemas de informação que suportam a respetiva atividade;
d) Colaborar e apoiar tecnicamente a implementação do *software* de sistemas e dos sistemas de gestão de bases de dados, assegurando a sua administração;
e) Conceber e desenvolver algumas soluções aplicacionais, assegurando a sua manutenção e atualização da documentação técnica.
f) Planear, coordenar e implementar as atividades de processamento de dados a efetuar no sistema informático central, garantindo o seu bom funcionamento e manutenção;
g) Estudar e acompanhar a inovação tecnológica, elaborando os estudos necessários à definição da estratégia de apetrechamento informático em termos de equipamento, *software* de sistemas e redes de comunicações e *software* aplicacional;
h) Coordenar as ações referentes ao estudo, definição e implementação das redes de comunicação e assegurar a sua gestão;
i) Garantir o apoio aos utilizadores, no que se refere aos equipamentos e aplicações;
j) Promover ações de formação inerentes às aplicações informáticas e a implementação de manuais de utilizador, para as mesmas;
k) Participar e apoiar na implementação de projetos conducentes à modernização administrativa;
l) Participar na elaboração, desenvolvimento e atualização de normas e procedimentos relativos à segurança de produtos, equipamentos e dados;
m) Promover a aquisição e manter atualizado o inventário ao *hardware* e *software* de sistema e de redes instalado.

4 — Relativamente aos Serviços Jurídicos, compete especificamente à Divisão:

a) Emitir pareceres e informações de natureza jurídica sobre atos, contratos, regulamentos dos serviços municipais, quando solicitados pelo Presidente da Câmara ou algum órgão municipal;
b) Promover o tratamento de queixas, reclamações ou exposições de natureza jurídica ou administrativa, formuladas pelos utentes dos serviços;
c) Prestar apoio jurídico, em procedimentos desenvolvidos pelos serviços, tais como júris nos concursos públicos, processos de inquérito e disciplinares, execução fiscal, de contraordenação;
d) Organizar, desenvolver e instruir os processos judiciais de que for incumbida;
e) Elaborar e manter atualizado o cadastro do património municipal;
f) Providenciar pela recolha dos documentos necessários e realização de atos notariais, que nos termos da lei caibam ao notário privativo do Município e efetuar os correspondentes registos do património imobiliário;
g) Colaborar na elaboração de autos de expropriação;
h) Elaborar minutas de contrato e desencadear procedimentos pré-contratuais, desde que não específicos de outros serviços;
i) Organizar e remeter os processos que careçam de visto do Tribunal de Contas;
j) Promover pela centralização e atualização de regulamentos de aplicação na Autarquia, depois de aprovados;
k) Instruir e promover a tramitação de processos de execução fiscal;
l) Organizar e desenvolver processos de atualização de rendas;
m) Organizar, desenvolver e instruir os processos de contraordenação;
n) Apoio quanto ao estudo de soluções genéricas de procedimentos, na contratação pública;
o) Assegurar as demais competências definidas na subunidade orgânica de contencioso e notariado.

5 — Relativamente à promoção da cidadania:

a) Assegurar a defesa e os direitos dos consumidores;
b) Mediar os conflitos resultantes das relações de consumo estabelecidos entre os cidadãos e o comércio;
c) Promover ações de sensibilização e de informação sobre a temática do consumo e da proteção dos direitos dos consumidores;
d) Informar sobre as várias dimensões dos direitos do cidadão;
e) Apoiar o cidadão na defesa dos seus direitos junto das instituições e serviços visados ou mediante recomendação, facilitar, resolver ou eliminar as situações objeto de queixa e solucionar diferendos ou corrigir as situações lesivas dos interesses dos cidadãos;
f) Receber pedidos e processos apresentados no posto multisserviços com atendimento personalizado que, funciona como extensão das lojas do cidadão (posto de atendimento ao cidadão ou balcão multisserviços) relativos aos serviços que nele são disponibilizados, encaminhando os pedidos para as respetivas entidades centrais, e fornecer informação ao cidadão, sobre as áreas em questão;
g) Apoiar o processo de implementação da loja do cidadão, enquanto «interface» entre os cidadãos e os órgãos do poder local e central;
e) Prestar apoio técnico e administrativo ao Provedor Municipal do Cidadão.

6 — Relativamente à área de expediente e reprografia:

a) Assegurar o funcionamento do serviço de expediente e reprografia, nos termos definidos no regulamento da subunidade orgânica.

Artigo 8.º

Divisão de Gestão Financeira e Administrativa

À Divisão de Gestão Financeira e Administrativa, sob a direção de um chefe de divisão, no âmbito das suas áreas de intervenção, compete:
1 — Relativamente à Gestão Financeira, compete especificamente à Divisão:

a) Garantir o equilíbrio financeiro da autarquia e zelar pela salvaguarda e boa gestão dos seus ativos patrimoniais;
b) Coordenar a gestão financeira do Município, de forma articulada com os restantes serviços;
c) Assegurar a execução de todas as tarefas que se insiram nos domínios financeiro, contabilístico e patrimonial, de acordo com as disposições legais aplicáveis e critérios de uma boa gestão;
d) Disponibilizar informação económica e financeira fidedigna de apoio à decisão e ao planeamento;
e) Garantir o cumprimento das deliberações dos órgãos municipais e das decisões dos respetivos titulares no domínio económico-financeiro;
f) Garantir a atualização e o acompanhamento do sistema de controlo interno, na salvaguarda dos ativos, na prevenção e deteção de fraudes e erros, na precisão e plenitude dos registos contabilísticos;
g) Promover e zelar pela arrecadação de receitas do Município e pelo processamento da despesa;
h) Assegurar e garantir o cumprimento das obrigações fiscais;
i) Elaborar os documentos previsionais e os documentos de prestação de contas e acompanhar, sua execução e envio às diversas Entidades no cumprimento dos prazos legais;
j) Acompanhar a execução patrimonial;
k) Elaborar a prestação de contas e assegurar os procedimentos de encerramento anual;
l) Elaborar a consolidação de contas;
m) Assegurar as comunicações, às Finanças e outras entidades exigidas por lei, das taxas aplicadas pelo Município relativas a impostos;

n) Garantir e acompanhar a execução financeira de protocolos, contratos de financiamento e acordos de colaboração celebrados entre o Município e organismos da administração central, autarquias locais ou outras entidades;
o) Assegurar a gestão e funcionamento da Tesouraria Municipal;
p) Assegurar a gestão patrimonial e o funcionamento dos armazéns municipais;
q) Nos termos do código da contratação pública, gerir o processo de aquisição de bens, serviços e empreitadas.

2 — Relativamente ao aprovisionamento e armazém:

a) Executar os procedimentos que forem aprovados para a aquisição dos bens e serviços necessários, nomeadamente, nas fases de prospeção, consultas de mercado, análises dos fornecedores, análises das propostas e condições de fornecimento, adjudicações, receção e verificação das prestações;
b) Velar para que os suportes de informação a adquirir e a fornecer aos serviços correspondam aos modelos aprovados pelo presidente da Câmara ou seu delegado;
c) Controlar a entrega dos bens adquiridos aos serviços utilizadores ou ao armazém geral e fornecer à contabilidade as informações necessárias para registo;
d) Promover a definição dos bens em *stock,* movimentar e manter o respetivo ficheiro em colaboração com o armazém geral;
e) Controlar as requisições e a sua satisfação ao armazém geral;
f) Manter registos atualizados sobre fornecedores, produtos, preços e outros elementos relevantes, que permitam consulta rápida em operações de previsão de aquisições;
g) Armazenar os bens que aguardam aplicação ou outros que tiverem que ficar à sua guarda por decisão superior, tendo em atenção a sua proteção contra destruição e roubo, a facilidade de movimentação e localização e a visualização das respetivas nomenclaturas;
h) Fazer a gestão administrativa dos *stocks* de bens, através de operações de entrada e saída, centralização dessas operações, verificação periódica entre o montante indicado no registo e o montante real existente, valorização do *stock* e informação periódica recapitulativa sobre os saldos ao aprovisionamento;
i) Fazer a gestão económica dos *stocks* de bens, de forma que seja assegurado o rápido e continuado fornecimento aos serviços utilizadores, propondo e executando procedimentos que minimizem custos;
j) Verificar as prestações dos fornecedores de bens que ali sejam entregues, certificando a sua conformidade com os contratos celebrados ou requisições, ou solicitando a serviços ou agentes especializados que o façam;
k) Colaborar nas ações de verificação física das existências que forem determinadas superiormente e nas que estiverem previstas em normas de controlo interno;
l) Executar os procedimentos aprovados de controlo interno;
m) Elaborar e apresentar os indicadores periódicos das suas atividades para integração no sistema de controlo de gestão municipal;
n) Executar outras tarefas que forem determinadas.

3 — Relativamente à componente administrativa, compete especificamente à Divisão:

a) Preparar a agenda respeitante aos assuntos a tratar em reunião da Câmara e da Assembleia Municipal, de acordo com as informações e despachos do Presidente da Câmara e da Assembleia Municipal;
b) Recolher e coordenar os assuntos tratados nas reuniões da Câmara, elaborando as respetivas atas;
c) Dirigir aos serviços respetivos, a documentação submetida às reuniões;
d) Coordenar os processos relativos aos atos eleitorais, censos, recenseamento eleitoral e suas atualizações;
e) Assegurar o funcionamento do serviço de atendimento e licenciamento geral, nos termos definidos no regulamento da subunidade orgânica;

Artigo 9.º

Divisão de Conhecimento e Intervenção Comunitária

À Divisão de Conhecimento e Intervenção Comunitária, sob a direção de um chefe de divisão, no âmbito das suas áreas de intervenção, compete:
1 — Relativamente à área do conhecimento, compete especificamente à Divisão:

a) Elaborar as propostas que permitam a definição das políticas municipais afetas à sua área de intervenção;
b) Manter atualizada a Carta Educativa Municipal;
c) Promover, em articulação com os agrupamentos escolares, a elaboração e acompanhamento do Projeto Educativo Municipal;
d) Gerir os equipamentos escolares da responsabilidade do município;
e) Promover e dinamizar a implementação de projetos educativos nomeadamente na área da ciência experimental e das novas tecnologias;
f) Promover o desenvolvimento de respostas de apoio ao aluno e à família
g) Promover o desenvolvimento de parcerias com as entidades responsáveis ao nível do ensino profissional e superior
h) Apoiar a intervenção do Conselho Municipal de Educação.
i) Promover e reforçar a rede municipal de conhecimento através das bibliotecas escolares e itinerantes
j) Gerir e coordenar a biblioteca municipal central, das bibliotecas existentes nas freguesias — e de outros serviços biblioteconómicos a elas adstritos, bem como do arquivo municipal;
k) Selecionar e promover a aquisição dos fundos documentais das bibliotecas e arquivo, bem como, promover o seu tratamento documental e conservação;
l) Promover ações de difusão, a fim de tornar acessíveis as diversas fontes de informação e promover o gosto pela leitura, contribuindo para o desenvolvimento cultural do concelho e para o reforço da identidade dos abrantinos;
m) Promover atividades de cooperação com outras bibliotecas e arquivos, bem como com outras entidades e organismos culturais, em especial a nível local e regional;
n) Prestar apoio técnico às bibliotecas e arquivos existentes no município;
o) Promover, em estreita articulação com os demais serviços municipais, o desenvolvimento de programas de atividades culturais e educativas;
p) Divulgar as novas tecnologias da comunicação e informação, através da apresentação de programas informáticos, da promoção de encontros, *workshops,* debates, entre outros, bem como, da disponibilização do acesso público gratuito à Internet;

2 — Relativamente à área de intervenção comunitária, compete especificamente à Divisão:

a) Estudar em toda a sua dimensão e de forma integrada, a problemática social do município, particularmente nos domínios da saúde da segurança social e da segurança pública, bem como, no que se refere a grupos específicos da população, nomeadamente, infância, juventude, população sénior e deficiência, e problemáticas que impliquem particular vulnerabilidade social;
b) Elaborar as propostas que permitam a definição das políticas municipais afetas à sua área de intervenção nomeadamente;
c) Coordenar e apoiar a intervenção do Conselho Local de Ação Social;
d) Promover, em articulação com o Conselho Local de Ação Social, o Plano de Desenvolvimento Social;
e) Manter atualizada a Carta Social do concelho e promover a divulgação das respostas sociais existentes no município;
f) Apoiar e acompanhar a intervenção da Comissão de Proteção de Jovens;
g) Promover o desenvolvimento de respostas sociais ativas quer através do desenvolvimento de programas de responsabilidade municipal, quer através do apoio e articulação com as IPSS's do concelho, como por exemplo, a Rede Municipal de Intervenção na Violência;
h) Desenvolver e dinamizar programas e medidas que promovam a igualdade de género;
i) a)Promover o desenvolvimento de programas e respostas que estimulem a fixação da população jovem no concelho;
j) Gerir e dinamizar os serviços de apoio à Juventude, nomeadamente, o espaço jovem;
k) Gerir e dinamizar o Cartão Jovem Municipal;
l) Apoiar e acompanhar a atividade das Associações Juvenis;
m) Apoiar a intervenção do Conselho Municipal de Juventude.

Artigo 10.º

Divisão de Cultura, Património e Desporto

À Divisão de Cultura, Património e Desporto, sob a direção de um chefe de divisão, no âmbito das suas áreas de intervenção, compete:
1 — Relativamente à Área de Cultura e Património, compete especificamente à Divisão:

a) Promover e acompanhar o desenvolvimento do Plano Municipal de Cultura;
b) Promover e dinamizar a agenda cultural municipal;
c) Promover a dinamização dos equipamentos culturais municipais tendo em vista a sua rentabilização e a capitalização dos investimentos efetuados e a efetuar, nomeadamente através da captação de eventos culturais de caráter regional e nacional;

d) Promover o desenvolvimento de serviços educativos Municipais, em estreita articulação com as demais Unidades Orgânicas;
e) Coordenar a gestão das instalações culturais municipais promovendo a estreita articulação com a Divisão de Gestão Logística, Manutenção e Empreitadas no que à sua manutenção respeita;
f) Apoiar as Associações Culturais do Concelho;
g) Acompanhar e apoiar a instalação e dinamização dos núcleos museológicos locais, em estreita articulação com as juntas de freguesias e associações culturais;
h) Promover a manutenção e valorização do património histórico e religioso do município;
i) Assegurar a execução e coordenação de trabalhos arqueológicos efetuados no Concelho, que sejam da responsabilidade do Município.

1.1 — No âmbito da área de Cultura e Património é criada a Equipa de Projeto do Museu Ibérico de Arqueologia e Arte a quem compete:

a) Coordenar os trabalhos de inventariação, conservação e restauro do espólio do Museu;
b) Coordenar os trabalhos de produção de conteúdos do Museu;
c) Promover a organização e disseminação regular de informação relativa ao espólio do Museu.

2 — Relativamente à Área do Desporto, compete especificamente à Divisão:

a) Elaborar e manter atualizada a Carta Desportiva Municipal;
b) Promover a dinamização dos equipamentos infraestruturas municipais tendo em vista a sua rentabilização e a capitalização dos investimentos efetuados e a efetuar, nomeadamente através da captação de eventos desportivos de caráter regional e nacional;
c) Coordenar a gestão das instalações desportivas municipais promovendo a estreita articulação com a Divisão de Gestão Logística, Manutenção e Empreitadas no que à sua manutenção respeita;
d) Apoiar a atividade das associações desportivas;
e) Promover e reforçar continuamente o desenvolvimento da agenda desportiva municipal;
f) Promover e apoiar parcerias para a realização de atividades que fomentem a prática desportiva de lazer, potenciando a saúde e bem-estar da população;
g) Definir e operacionalizar projetos de promoção da educação física e de atividades de expressão e educação físico motora nos estabelecimentos dos diversos graus de ensino;
h) Definir e operacionalizar projetos de promoção da atividade física direcionada para terceira idade.

Artigo 11.º

Divisão de Gestão de Projetos e Produção

1 — Relativamente à Gestão Logística, compete especificamente à Divisão:

a) Elaborar e monitorizar Plano de Gestão e Manutenção corrente e periódica dos edifícios, equipamentos e infraestruturas do município, incluindo a elaboração de estudos de intervenção na conservação e manutenção de edifícios, equipamentos e infraestruturas;
b) Coordenar a unidade de estaleiros municipais e assegurar o serviço de apoio de geral às restantes Divisões;
d) Efetuar a gestão dos transportes municipais, propondo as ações necessárias à racionalização e manutenção dos mesmos;
e) Colaborar com outros serviços na realização de eventos de natureza sociocultural e desportiva, de acordo com as deliberações do Executivo Municipal.

2 — Relativamente à atividade de manutenção, compete especificamente à Divisão:

a) Analisar, avaliar e tratar a informação recebida sobre o estado físico ou funcional dos edifícios, equipamentos municipais e infraestruturas a cargo da Divisão;
b) Coordenar e assegurar as obras de conservação a executar por administração direta, em edifícios municipais e respetivos equipamentos, fontes ornamentais e outros elementos decorativos em espaço público, parques infantis, iluminação decorativa e infraestruturas de rega em espaços verdes municipais, estradas, arruamentos, caminhos, praças, largos, passeios, valetas, aquedutos e redes de águas pluviais tendo em atenção as instruções e procedimentos de trabalho;
c) Gerir as obras executadas nas componentes da qualidade técnica e do controlo de produções e custos financeiros;
d) Elaborar, gerir e manter atualizadas bases de dados de custos unitários analíticos das atividades de manutenção;
e) Estudar e propor a contratação exterior de serviços de manutenção para casos em que se verifique a sua especial necessidade e ou especificidade.

3 — Relativamente às empreitadas, compete especificamente à Divisão:

a) Assegurar o acompanhamento da execução física das obras municipais por empreitadas;
b) Assegurar, com a devida antecedência, o envio à Divisão Financeira de elementos que possibilitem, da parte desta, uma programação financeira dos pagamentos aos empreiteiros, nomeadamente, cronogramas de execução financeira da obra;
c) Conferir e visar todos os autos de medição assegurando a respetiva conformidade com os contratos celebrados;
d) Proceder ao acompanhamento e controlo da faturação das obras adjudicadas;
e) Coordenar o controlo e fiscalização das obras adjudicadas e zelar pelo cumprimento integral dos projetos;
f) Fazer cumprir as condições estabelecidas nos cadernos de encargos e nos projetos de execução;
g) Submeter à apreciação da Câmara ou do presidente, com a antecedência devida, a execução de trabalhos a mais ou a menos nas empreitadas;
h) Proceder ao cálculo das revisões de preços das empreitadas;
i) Proceder à receção das obras que o município delibere levar a efeito por empreitada, elaborando os respetivos autos de receção;
j) Proceder à conta final da empreitada;
k) Participar, como júri, em procedimentos concursais;
l) Prestar apoio técnico às juntas de freguesia.

4 — Relativamente à área de projetos, compete-lhe:

a) Proceder ao eficaz acompanhamento, elaboração, desenvolvimento e implementação de estudos e projetos de arquitetura, arquitetura paisagista e de engenharia para os quais a divisão disponha de valências, ou outros que sejam necessários à realização das obras determinadas pelos órgãos competentes;
b) Recolher e organizar informação relevante para as respetivas áreas, nomeadamente ao nível da atualização técnica e do desenvolvimento de competências;
c) Elaborar pareceres, informações e relatórios técnicos, bem como todos os elementos necessários para anexar aos processos e, proceder à execução de peças gráficas complementares à tomada de decisão;
d) Analisar projetos elaborados em regime de outsourcing;
e) Promover o diálogo com as entidades externas ao município e obter os respetivos pareceres que se tornem necessários à tomada de decisão;
f) Participar, como júri, em procedimentos concursais;
g) Prestar apoio técnico às juntas de freguesia;
h) Colaborar com a Divisão de Gestão Logística, Manutenção e Empreitadas na elaboração de processos para lançamento de concursos e empreitadas de obras municipais;
i) Prestar apoio técnico na área dos espaços verdes públicos e municipais.

5 — Relativamente à área de desenho, compete-lhe:

a) Efetuar trabalhos de desenho de arquitetura, designadamente em edifícios, loteamentos, paisagismo, entre outros;
b) Efetuar trabalhos de desenho de especialidades, designadamente de estabilidade, infraestruturas, trânsito e arranjos exteriores, entre outros;
c) Efetuar trabalhos de desenho de pormenorização;
d) Proceder à execução de levantamentos arquitetónicos;
e) Organizar Projetos;
f) Colaborar na elaboração do cadastro dos imóveis municipais;

6 — Relativamente à área de topografia, compete-lhe:

a) Proceder à execução de levantamentos topográficos;
b) Proceder à implantação de obras e loteamentos de iniciativa municipal;
c) Verificar a implantação de obras e loteamentos de iniciativa privada;
d) Calcular áreas e volumes de movimentos de terras;
e) Promover a manutenção da rede de apoio topográfico.

7 — Relativamente à área de medições e orçamento, compete-lhe:

a) Analisar as diversas componentes do projeto e cadernos de encargos;
b) Efetuar medições e determinar as quantidades e custos dos materiais e mão-de-obra necessários para a execução das obras;
c) Elaborar programas de concurso de obras a realizar em regime de empreitada;

d) Analisar medições e orçamentos remetidos do exterior;
e) Manter atualizada uma base de dados de materiais e respetivos preços.

Artigo 12.º

Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística

À Divisão de Ordenamento, Gestão Urbanística e Projeto, sob a direção de um chefe de divisão, no âmbito das suas áreas de intervenção, compete:

1 — Na área de Ordenamento e Gestão Urbanística compete:

a) Elaborar os estudos e planos municipais de ordenamento do território considerados necessários à boa condução da dinâmica de urbanização do Município, ao reordenamento e requalificação de zonas urbanas bem como a qualificação dos núcleos históricos;
b) Desenvolver, monitorizar, gerir, acompanhar e realizar as tarefas relativas à elaboração, revisão, alteração ou suspensão dos planos municipais de ordenamento do território;
c) Propor a aprovação ou alteração de posturas e regulamentos relativos à gestão urbanística;
d) Propor, a curto e médio prazo, a aquisição de solos e imóveis necessários à implantação dos planos elaborados, com vista à reabilitação urbana;
e) Coordenar iniciativas e projetos especiais, que assumam uma importância estratégica no desenvolvimento e qualificação do território;
f) Promover a participação em estudos, projetos e negociações com entidades públicas e privadas no âmbito do ordenamento do território;
g) Assegurar a gestão do sistema de informação geográfica do município, bem como a gestão atualização, gestão e aquisição de cartografia digital do município;
h) Gerir e assegurar os procedimentos de atribuição de toponímia e números de polícia;
i) Instruir e informar, em conformidade com os planos municipais de ordenamento do território, outros regulamentos e instrumentos de planeamento em vigor, e demais legislação aplicável, todos os procedimentos de licenciamento e autorização de operações urbanísticas, da competência dos órgãos municipais ou sobre que estes devam pronunciar-se, quando apresentados por entidades exteriores ao Município;
j) Gerir os procedimentos relativos a sujeição a controlo prévio de operações urbanísticas, até à sua conclusão, assegurando a conformidade das obras com os projetos e regulamentos aprovados;
k) Instruir e informar os procedimentos conducentes ao licenciamentos de atividades industriais, agrícolas, comerciais e serviços, da competência das câmaras municipais em estreita articulação com a Unidade Orgânica de 3.º grau de Desenvolvimento Económico e Turístico;
l) Emitir parecer técnico sobre instalação de publicidade e ocupação de espaços públicos, de forma a garantir padrões estéticos, funcionalidade e qualificação urbana, e prestar parecer sobre as obras executadas em espaços do domínio público por operadores de infraestruturas;
m) Emitir parecer sobre autorização de utilização do edificado sujeito a controlo prévio e sobre a constituição de propriedade horizontal;
n) Efetuar os demais procedimentos técnico-administrativo adequados ao exercício das competências da Divisão.

2 — Na área de intervenção da fiscalização municipal, compete-lhe:

a) Verificar o cumprimento das leis, posturas e regulamentos no âmbito das atribuições do município, dirigindo o trabalho de fiscalização, sem prejuízo das competências atribuídas a outros serviços neste domínio, bem como promover os procedimentos adequados em função das ocorrências verificadas;
b) Recolher as informações necessárias à instrução de processos ou à satisfação de pedidos feitos aos serviços, quando devidamente autorizados;
c) Proceder a notificações, intimações e citações pessoais ordenadas pela Câmara ou pelo seu presidente;
d) Levantar participações por contraordenação, autos de notícia diversos, nomeadamente quando seja detetada qualquer atividade não licenciada;
e) Velar pelo regular funcionamento dos mercados municipais, feiras e eventos similares;
f) Estudar medidas de descongestionamento, alteração ou planificação dos espaços destinados aos mercados e feiras;
g) Acompanhar ou executar as medidas de polícia e administrativas que superiormente lhe forem cometidas, nomeadamente mandados de embargo, reposições de situações anteriores, encerramentos, despejos sumários, demolições e processos de notificação;
h) Afixar e distribuir avisos, editais e anúncios na área do proceder à análise e emitir informação sobre participações, reclamações e queixas de particulares, acompanhar o desenvolvimento do respetivo procedimento com vista à sua resolução e, por fim, encaminhar os processos em causa para cada serviço competente na matéria;
i) Prestar informação aos serviços camarários sobre os assuntos que possam ser objeto de fiscalização e que se enquadrem nas atribuições do município e nas competências do Serviço de Fiscalização Municipal;
j) Coordenar, em ligação com outras unidades orgânicas fiscalizadoras, a ação de fiscalização municipal, de forma a serem cumpridas as determinações legais nos vários setores que constituem uma completa gestão municipal;
k) Colaborar com as demais autoridades administrativas e policiais na fiscalização e cumprimento das disposições legais relativas à ocupação do espaço público e ao uso não autorizado do solo e demais património público ou privado;
l) Obter informações e elaborar relatórios que, na área da sua intervenção, tenham interesse para a Câmara e serviços municipais, mesmo que concessionados;
m) Intervir em vistorias no âmbito das atribuições municipais, por determinação superior;
n) Zelar pela conservação do património propriedade do município participando as anomalias encontradas, nomeadamente em edifícios e mobiliário urbano;
o) Esclarecer e divulgar junto dos munícipes os regulamentos e normas definidas pela Câmara, exercendo, assim, uma ação preventiva e pedagógica.

SECÇÃO II

Unidades Orgânicas de 3.º Grau

Artigo 13.º

Unidade Orgânica de 3.º Grau de Ambiente e Sustentabilidade

1 — Relativamente ao Ambiente e Sustentabilidade, compete especificamente à Unidade Orgânica de 3.º Grau:

a) Promover a elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal do Ambiente
b) Promover a criação, arborização e conservação de parques, jardins e outros espaços verdes, providenciando pela seleção e plantio das espécies;
c) Apoiar tecnicamente a manutenção de campos desportivos relvados;
d) Participar na análise de projetos, emissão de pareceres e em vistorias conjuntas com os serviços gestores de processos;
e) Promover e apoiar ações de sensibilização ambiental e de valorização da biodiversidade do Município;
f) Elaborar normas e selecionar meios, serviços e espécies adequadas à manutenção dos espaços verdes públicos;
g) Promover os serviços de podas de árvores, manutenção dos espaços verdes municipais, o combate a pragas e doenças vegetais, assim como os serviços de limpeza respetivos;
h) Gerir os viveiros municipais de herbáceas, arbustos e árvores;
i) Efetuar estudos e definir planos de prevenção de riscos naturais em estreita articulação com os Serviços Municipais de Proteção Civil;
j) Prestar apoio técnico às juntas de freguesia;
k) Acompanhar e articular com a agência Regional de Energia, nomeadamente no que respeita ao Plano de Ação para a Energia Sustentável e ao desenvolvimento de programas de otimização do desempenho energético dos edifícios, frotas municipais e iluminação pública;
l) Promover a realização de estudos e ou ações específicas que visem a proteção e defesa da qualidade ambiental e do património natural;
m) Promover e colaborar em campanhas de informação e esclarecimento junto da população e agentes económicos com vista à preservação e melhoria da qualidade de vida e do património cultural, ambiental e paisagístico;
n) Promover a gestão de áreas classificadas e de interesse local e regional para a conservação da natureza, a preservação da biodiversidade ou a defesa da paisagem;
o) Participar nas candidaturas e projetos regionais, nacionais e internacionais no âmbito da conservação da natureza e gestão ambiental, na área da energia e sustentabilidade energética;
p) Promover e apoiar medidas que visem o desenvolvimento da sustentabilidade energética do Concelho;
q) Acompanhar os desenvolvimentos tecnológicos na área da eficiência energética e energias renováveis para posterior incorporação nos projetos e ações desenvolvidas no Concelho;
r) Programar e planear o desenvolvimento e fomento das tecnologias de aproveitamento das fontes de energias renováveis.
s) Executar operações de controlo metrológico da competência do município;
t) Assegurar que a atividade do Serviço de Metrologia e as condições do laboratório sejam mantidas, segundo os níveis técnicos exigidos.

2 — Relativamente aos Serviços Urbanos, compete especificamente à Unidade Orgânica de 3.º Grau:

a) Promover, acompanhar e executar trabalhos de limpeza urbana e de edifícios municipais;
b) Coordenar a atividade cemiterial;
c) Emitir pareceres, inspecionar e fiscalizar as atividades relacionadas com saúde pública e sanidade veterinária;
d) Colaborar com as autoridades de saúde pública na fiscalização e intervenção sanitária em espaços municipais;
e) Promover a captura, recolha e tratamento, durante a permanência no canil municipal, dos animais vadios ou errantes encontrados na via pública e assegurar o apoio ao Serviço Médico Veterinário;
f) Efetuar a direção técnica do canil/gatil intermunicipal;
g) Elaborar e colaborar nos estudos de tráfego tendentes ao ordenamento do trânsito e ao parqueamento;

Artigo 14.º

Unidade Orgânica de 3.º Grau de Desenvolvimento Económico e Turístico

1 — Relativamente ao Desenvolvimento Económico, compete especificamente à Unidade Orgânica de 3.º Grau:

a) Acompanhar a criação e implementação dos planos e projetos de índole regional, setorial ou nacional, assegurando a representação do Município;
b) Elaborar estudos de larga escala de índole ambiental, económico e territorial, com vista à obtenção e captação de fundos e de investimentos ou para a apresentação de candidaturas a programas nacionais e da UE;
c) Promover a consolidação e estruturação da rede de infraestruturas de acolhimento empresarial em estreita articulação com as entidades locais e regionais de direito privado;
d) Acompanhar e desenvolver contactos com novos investidores para a área do Concelho, nomeadamente em termos de localização de terrenos e disponibilização de informação, agilizando o relacionamento município-empresa;
e) Proceder ao apoio ao empresário e a todas as ações subjacentes ao mesmo relacionadas com a implantação de empresas no Concelho e no apoio às mesmas, nomeadamente através da elaboração, acompanhamento e avaliação de programas de incentivo a projetos estruturantes de investimento em particular daqueles que promovam a criação de emprego;
f) Promover o desenvolvimento tecnológico das empresas do concelho;
g) Promover a revitalização comercial do centro histórico;
h) Promover a internacionalização dos produtos locais;
i) Assegurar a elaboração, acompanhamento e avaliação financeira de candidaturas a Fundos Comunitários ou outros;
j) Promover, coordenar e fiscalizar as atividades de feiras e mercados, em colaboração com outras Divisões.

2 — Relativamente ao desenvolvimento turístico, compete especificamente à Unidade Orgânica de 3.º Grau:

a) Programar e planear o desenvolvimento e fomento do turismo no Concelho em colaboração com a região de turismo e com os agentes locais;
b) Promover e apoiar medidas que visem o desenvolvimento e qualidade da oferta turística, nomeadamente através de ações de animação e promoção turística, organização de eventos e publicação de edições de caráter promocional;
c) Promover a dinamização das infraestruturas turísticas municipais tendo em vista a sua rentabilização e a capitalização dos investimentos efetuados e a efetuar, nomeadamente através da captação de eventos culturais de caráter regional e nacional, nomeadamente do Parque Tejo, do Caminho do Tejo e da Grande Rota do Zêzere;
d) Coordenar a gestão das infraestruturas turísticas municipais promovendo a estreita articulação com a Divisão de Gestão Logística, Manutenção e Empreitadas no que à sua manutenção respeita;
e) Promover ações de apoio aos turistas, prestar informação e orientação para melhor aproveitamento das suas estadas, fomentando e dinamizando as estruturas existentes;
f) Desenvolver e acompanhar projetos relacionados com estruturas edificadas de apoio ao turismo no Concelho ou que tenham uma amplitude regional;
g) Desenvolver programas específicos para a valorização dos recursos endógenos do Concelho, com especial destaque para os recursos naturais, gastronómicos e culturais.

CAPÍTULO IV

Serviços de Apoio Direto aos Órgão Municipais

Artigo 15.º

Gabinete de Apoio à Presidência

São competências do Gabinete de Apoio à Presidência:

a) Assessorar o presidente nos domínios da preparação política, colhendo e tratando os elementos para elaboração das propostas por ele subscritas e a submeter aos outros órgãos ou para a tomada de decisões no âmbito dos seus poderes próprios e delegados;
b) Garantir a preparação, estabelecimento e desenvolvimento de relações institucionais do Município, ao nível municipal, intermunicipal e transnacional, designadamente no âmbito de protocolos de cooperação, geminações e parcerias;
c) Organizar as agendas e as audiências públicas e desempenhar outras tarefas que lhe sejam diretamente cometidas pelo Presidente;
d) Organizar as agendas e as audiências públicas e desempenhar outras tarefas que lhe sejam diretamente cometidas pelos Vereadores com funções executivas
e) Coordenar e acompanhar a articulação com a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo
f) Promover de forma adequada, interna e externamente a comunicação e imagem institucional do Município e da atividade dos seus órgãos, valorizando os diferentes canais de comunicação da autarquia, ajustados aos desafios das tecnologias da informação e comunicação;
g) Desenvolver suportes de comunicação sobre as atividades da câmara municipal, como, catálogos, cartazes, *outdoors, muppies, flyers,* roteiros, boletim municipal, *merchandising,* entre outros;
h) Estabelecer contactos com os órgãos de comunicação social, recolher e analisar a informação veiculada e manter organizado o respetivo arquivo, constituindo um repositorium municipal;
i) Assegurar uma adequada articulação com os órgãos de comunicação social nacional e regional com vista à difusão da informação municipal;
j) Promover, coordenar e monitorizar, em estreita articulação com as respetivas divisões e unidade orgânicas, o desenvolvimento de projetos especiais
k) Assegurar as funções de protocolo nas cerimónias e atos oficiais do Município.

Artigo 16.º

Serviço Municipal de Proteção Civil

É responsável pela coordenação e gestão das iniciativas e operações relacionadas com a proteção civil de âmbito local e com a defesa da floresta contra incêndios, bem como pela articulação entre o Município e as restantes entidades locais, regionais e nacionais de proteção civil, competindo -lhe designadamente:

a) Apoiar o presidente da Câmara na elaboração e implementação de planos e programas a desenvolver no domínio da proteção civil e segurança dos cidadãos, nomeadamente, do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) e do Plano Operacional Municipal (POM);
b) Assegurar a articulação e colaboração com o Serviço Nacional de Proteção Civil e outras instituições oficiais;
c) Propor e colaborar com outros serviços ou entidades competentes na execução de medidas que visem a prevenção de riscos, atenuação dos seus efeitos e socorro a pessoas em perigo;
d) Promover o estudo e preparação de planos de defesa das populações em caso de emergência, bem como nos testes às capacidades de execução e avaliação dos mesmos, no âmbito do definido na Lei de Bases da Proteção Civil;
e) Propor e promover a execução de medidas de prevenção, designadamente a fiscalização de ações clandestinas propiciadoras de incêndios, explosões ou outras catástrofes;
f) Promover e coordenar a elaboração e execução de planos especiais de emergência para riscos específicos no Município;
g) Promover ações de formação, sensibilização e informação das populações e a realização de exercícios de procedimentos de proteção civil;
h) Organizar apoio a famílias sinistradas e o seu acompanhamento até à sua plena inserção social em colaboração com a Divisão de Educação, Ação Social, Juventude, Bibliotecas e Arquivo;
i) Participar nos processos de planeamento de ordenamento dos espaços rurais, florestais e outros recursos naturais.

Artigo 17.º

Gabinete de Auditoria Interna

Compete ao Gabinete de Auditoria Interna:

a) Elaborar o plano anual de auditoria que contemple as vertentes de realização de despesa, arrecadação de receita e gestão patrimonial, na componente financeira, operacional e de sistemas de informação;

b) Executar o plano de auditoria ou outras ações que lhe sejam atribuídas, segundo critérios de economia, eficácia e eficiência, evidenciando desvios e recomendando medidas preventivas e ações corretivas;

c) Acompanhar auditorias externas e coordenar a elaboração de contraditórios;

d) Acompanhar a implementação de ações corretivas e melhorias identificadas nas auditorias realizadas;

e) Desenvolver, implementar e acompanhar o sistema de controlo interno do município assegurando a regularidade e legalidade das operações e a salvaguarda de ativos;

f) Desenvolver e monitorizar o plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas;

g) Sensibilizar os serviços municipais para as melhores práticas em matéria de auditoria e controlo interno, promovendo e monitorizando a implementação no universo municipal.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões da interpretação e aplicação resultantes da presente orgânica serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente.

Artigo 19.º

Norma revogatória

É revogada a Estrutura dos Serviços Municipais de Abrantes aprovada pela Câmara Municipal de Abrantes em sessão de 21 de dezembro de 2012, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2013.

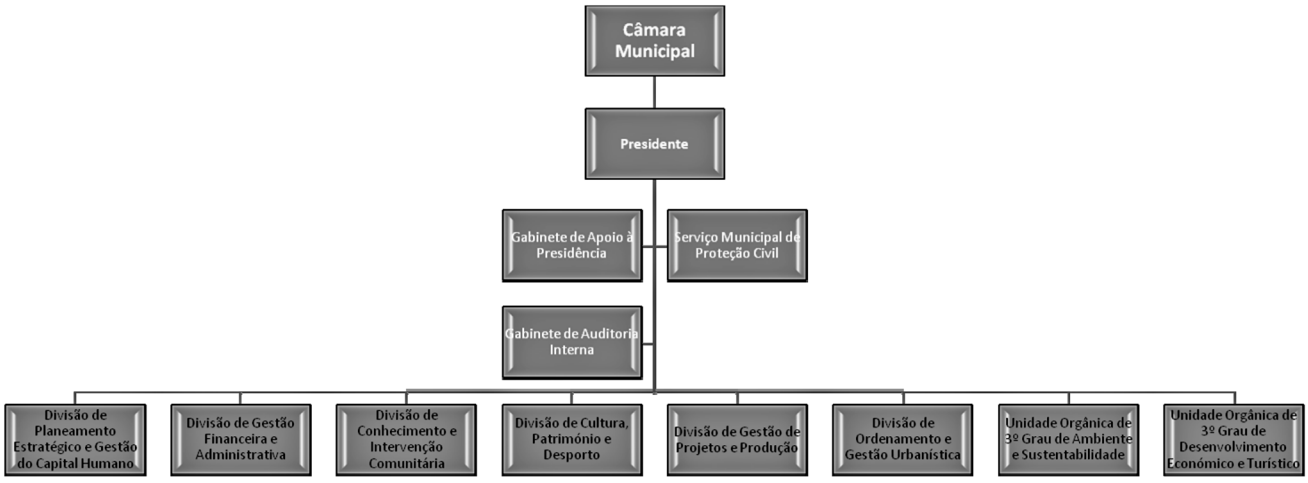
Artigo 20.º

Entrada em vigor

A presente orgânica entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua aprovação.

ANEXO 1

Organigrama



208126571

MUNICÍPIO DE ALCOUTIM

Edital n.º 893/2014

Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Alcoutim

Osvaldo dos Santos Gonçalves, presidente da Câmara Municipal de Alcoutim, torna público, nos termos da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do artigo 56.º do mesmo diploma, que a Assembleia Municipal de Alcoutim aprovou, sob proposta da Câmara Municipal e após decorrido o período de apreciação pública, na sua sessão ordinária de 26 de setembro de 2014, o Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Alcoutim, cujo texto se publica em anexo, o qual entrará em vigor 15 dias após a publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que além do *Diário da República* e do sítio eletrónico deste Município (www.cm-alcoutim.pt), vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

29 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Osvaldo dos Santos Gonçalves.*

Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Alcoutim

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, todos na redação em vigor.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no concelho de Alcoutim.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do concelho de Alcoutim, às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, nomeadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, em especial os respetivos capítulos VII e VII, referentes, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;
b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água e aos sistemas de distribuição predial, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;
c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de distribuição de água;
d) O Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, em especial no que respeita aos projetos, à instalação e à localização dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios;
e) O Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, no que respeita à qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores;
f) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do sistema

1 — O Município de Alcoutim é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de água no respetivo território.
2 — Em toda a área do concelho de Alcoutim, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de abastecimento de água em baixa é o Município de Alcoutim.
3 — Em toda a área do concelho de Alcoutim, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de abastecimento de água em alta é a Águas do Algarve S. A.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) Acessórios: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.;
b) Água destinada ao consumo humano:

i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;
ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

c) Avaria: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;
ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;
iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;
iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

d) Boca de incêndio: equipamento para fornecimento de água para combate a incêndio, de instalação não saliente, que pode ser instalado na parede ou no passeio;
e) Canalização: tubagem, destinada a assegurar a condução das águas para o abastecimento público;
f) Caudal: volume, expresso em m^3, de água numa dada secção num determinado período de tempo;
g) Classe metrológica: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis;
h) Consumidor: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;
i) Contador: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;
j) Contador diferencial: contador cujo consumo que lhe está especificamente associado é também medido por contador colocado a montante;
k) Contador totalizador: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante;
l) Contrato: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;
m) Diâmetro Nominal: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;
n) Estrutura tarifária: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;
o) Fornecimento de água: serviço prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores;
p) Hidrantes: conjunto das bocas-de-incêndio e dos marcos de água;
q) Inspeção: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;
r) Local de consumo: ponto da rede predial de distribuição de água, através do qual o imóvel é ou pode ser abastecido nos termos do contrato de abastecimento, do Regulamento e da legislação em vigor;
s) Marco de água: equipamento de combate a incêndio instalado no pavimento e ou de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;
t) Pressão de serviço: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;
u) Ramal de ligação de água: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites da propriedade do mesmo e a conduta da rede pública em que estiver inserido;
v) Reabilitação: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica; a reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação; a reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;
w) Renovação: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial, e que pode incluir a reparação;
x) Reparação: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;
y) Reservatório predial: unidade de reserva que faz parte constituinte da rede predial e tem como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica para alimentação da rede predial a que está associado;

z) Serviço: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água no concelho de Alcoutim;
aa) Serviços auxiliares: serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com os serviços de águas, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;
bb) Sistema de distribuição predial ou rede predial: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio;
cc) Sistema público de abastecimento de água ou rede pública: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;
dd) Substituição: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;
ee) Tarifário: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;
ff) Titular do contrato: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato para a prestação do serviço de fornecimento de água, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;
gg) Utilizador final: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de abastecimento de água e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i) Utilizador doméstico: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;
ii) Utilizador não doméstico: aquele que não esteja abrangido pela sub-alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das autarquias.

hh) Válvula de corte ao prédio: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Entidade Gestora.

Artigo 7.º

Simbologia e unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II,III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.
2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de abastecimento público de água obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
c) Princípio da transparência na prestação de serviços;
d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
h) Princípio do utilizador pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 11.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Fornecer água destinada ao consumo público com a qualidade necessária ao consumo humano, nos termos fixados na legislação em vigor;
b) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
c) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema público de distribuição de água, bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;
d) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
e) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento;
f) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
g) Tomar as medidas adequadas para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;
h) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;
i) Fornecer, instalar e manter os contadores e as válvulas a montante e a jusante;
j) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora;
l) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
n) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água;
o) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
p) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
q) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o presente Regulamento;
b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água;
c) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
d) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
e) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos contadores;
f) Não alterar o ramal de ligação;
g) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento em vigor;
h) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;

i) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da Entidade Gestora, tendo em vista a realização de trabalhos no contador e ou ações de verificação e fiscalização;

j) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água, sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de abastecimento público de água através de redes fixas considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.

3 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;

b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;

c) Regulamentos de serviço;

d) Tarifários;

e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;

f) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;

g) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;

h) Informações sobre interrupções do serviço;

i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços da Entidade Gestora, tendo uma duração mínima de 7 horas diárias.

3 — A Entidade Gestora dispõe ainda de um serviço de assistência permanente, que funciona de forma ininterrupta todos os dias do ano.

CAPÍTULO III

Sistemas de distribuição de água

SECÇÃO I

Condições de fornecimento de água

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição

1 — Sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, nos termos do n.º 2 do Artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;

b) Solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no Artigo 17.º

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública.

4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações particulares de água para consumo humano devem deixar de as utilizar para esse fim no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

6 — A Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;

b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;

c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;

d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção é requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Prioridades de fornecimento

A Entidade Gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano, das instalações médico/hospitalares e instalações no âmbito da proteção civil, na área da sua intervenção.

Artigo 19.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de distribuição de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;

b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;

c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 20.º

Interrupção ou restrição no abastecimento de água por razões de exploração

1 — A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água nos seguintes casos:

a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;

b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;

c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;

d) Casos fortuitos ou de força maior;

e) Determinação por parte da autoridade de saúde e ou da autoridade competente.

2 — A Entidade Gestora comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, a Entidade Gestora informa os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora está obrigada a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

5 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, a Entidade Gestora providencia uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquela se mantenha por mais de 24 horas.

Artigo 21.º

Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;

b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;

c) Quando for recusada a entrada no local de consumo para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;

d) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;

e) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;

f) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público;

g) Mora do utilizador no pagamento do serviço de fornecimento de água prestado;

h) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e, ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção do abastecimento de água com base nas alíneas *a*), *b*), *c*), *e*) e *g*) do n.º 1 do presente artigo só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de vinte dias relativamente à data que venha a ter lugar.

4 — No caso previsto nas alíneas *d*) e *f*) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do consumo documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável à Entidade Gestora, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 22.º

Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3 — O restabelecimento do fornecimento é efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção, salvo casos excecionais de força maior, devidamente fundamentados.

SECÇÃO II

Qualidade da água

Artigo 23.º

Qualidade da água

1 — Cabe à Entidade Gestora garantir:

a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;

b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, através de um plano de controlo operacional, além da verificação da conformidade, efetuada através do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;

c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;

d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, de acordo com o n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, quando solicitada;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;

f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e os acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de fornecimento de água está obrigado a garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;

b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios, devendo estes últimos ser sujeitos a pelo menos uma ação de limpeza e desinfeção anual;

c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares ou outra rede de água de qualidade inferior instalada no edifício, devendo eventuais sistemas de suprimento de reservatórios de água não potável ser concebidos e executados por forma a prevenir a contaminação da rede predial alimentada pela rede pública.

d) O acesso da Entidade Gestora às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e ou da autoridade competente.

SECÇÃO III

Uso eficiente da água

Artigo 24.º

Objetivos e medidas gerais

A Entidade Gestora promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

a) Ações de sensibilização e informação;

b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 25.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a Entidade Gestora promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;

b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;

c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;
d) Utilização de um sistema tarifário adequado, que incentive um uso eficiente da água.

Artigo 26.º

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;
b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;
c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;
d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, quando adequado, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 27.º

Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Uso adequado da água;
b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;
c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO IV

Sistema público de distribuição de água

Artigo 28.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de distribuição de água, assim como a sua substituição e renovação.
2 — A instalação da rede pública no âmbito de novos loteamentos pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da Entidade Gestora.
3 — Quando as reparações da rede pública resultem de danos causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

SECÇÃO V

Ramais de ligação

Artigo 29.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2 — Os trabalhos de abertura e fecho de vala para instalação de ramais de ligação, com distância superior a 50 m, podem ser executados pelos proprietários dos prédios a servir, mediante autorização da Entidade Gestora, nos termos por ela definidos e sob sua fiscalização, sendo que as restantes operações necessárias serão realizadas pela Entidade Gestora e os custos imputados aos proprietários.
3 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.
4 — Há lugar à aplicação de tarifas pela construção ou alteração de ramais de acordo com o previsto no Artigo 62.º
5 — Quando as reparações nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

Artigo 30.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 31.º

Válvula de corte para suspensão do abastecimento

1 — Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deve ter, na via pública ou em zona confinante ao prédio, uma válvula de corte, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.
2 — As válvulas de corte só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora e ou da Proteção Civil.

Artigo 32.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no Artigo 50.º do presente Regulamento.

SECÇÃO VI

Sistemas de distribuição predial

Artigo 33.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de distribuição predial têm início no limite de propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.
2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.
3 — Excetuam-se do número anterior o contador de água, as válvulas a montante e a jusante, cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da Entidade Gestora.
4 — A instalação de reservatórios prediais é autorizada pela Entidade Gestora quando o sistema público não ofereça garantias necessárias ao bom funcionamento do sistema predial em termos de caudal e pressão.
5 — A Entidade Gestora define os aspetos construtivos, de dimensionamento e de localização dos reservatórios prediais, de forma a assegurar adequadas condições de salubridade.

Artigo 34.º

Separação dos sistemas

Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

Artigo 35.º

Projeto da rede de distribuição predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação relevante, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização da válvula de corte, regra geral, junto ao limite da propriedade, nos termos da legislação em vigor.
2 — O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a consulta da Entidade Gestora, para efeitos de parecer ou aprovação, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.
3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.
4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente Regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;
b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;

c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.

5 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de fornecimento em vigor devem ser sujeitas a prévia concordância da Entidade Gestora, aplicando-se ainda o disposto nos n.os 2 a 4 do presente artigo.

Artigo 36.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial

1 — A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 4 do Artigo 35.º e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente Regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente, a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 44.º e a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — O técnico responsável pela obra deve informar a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.

Artigo 37.º

Rotura nos sistemas prediais

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.

3 — No caso de comprovada rotura, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água.

SECÇÃO VII

Serviço de incêndios

Artigo 38.º

Hidrantes

1 — Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades, do serviço de incêndios.

2 — A responsabilidade pela manutenção dos ramais de ligação dos hidrantes, ainda que instalados nas fachadas dos edifícios, é da Entidade Gestora.

3 — As bocas-de-incêndio instaladas nas fachadas dos edifícios devem ser progressivamente substituídas por marcos de água instalados na via pública e ligados diretamente à rede pública.

Artigo 39.º

Manobras de válvulas de corte e outros dispositivos

As válvulas de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos bombeiros ou da Proteção Civil.

Artigo 40.º

Redes de incêndios particulares

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

2 — O fornecimento de água para essas instalações, a partir de um ramal de ligação de água, exclusivo ou não, para o efeito, é comandado por uma válvula de corte selada e localizada, de acordo com as instruções da Entidade Gestora.

Artigo 41.º

Utilização dos dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial

1 — Os dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Entidade Gestora ser disso avisada pelos utilizadores finais nas 48 horas seguintes ao sinistro.

2 — Caso não seja dado cumprimento ao estabelecido no número anterior, a faturação da água consumida é associada ao contrato estabelecido para os usos do condomínio.

SECÇÃO VIII

Instrumentos de medição

Artigo 42.º

Medição por contadores

1 — Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do Artigo 43.º

2 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

3 — Os contadores são propriedade da Entidade Gestora, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

4 — Os custos com a instalação, a manutenção e a substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.

Artigo 43.º

Tipo de contadores

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2 — O diâmetro nominal e ou a classe metrológica dos contadores são fixados pela Entidade Gestora, tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
b) A pressão de serviço máxima admissível;
c) A perda de carga.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3 do presente artigo, para utilizadores não-domésticos podem ser fixados pela Entidade Gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

4 — Em prédios em propriedade horizontal são instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da Entidade Gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no n.º 3 do Artigo 61.º

5 — Os contadores podem ter associados equipamentos e ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

6 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 44.º

Localização e instalação das caixas dos contadores

1 — As caixas dos contadores obedecem às dimensões e especificações definidas pela Entidade Gestora e são obrigatoriamente instaladas em locais de fácil acesso ao pessoal da Entidade Gestora, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições.

2 — Nos edifícios confinantes com a via ou espaço públicos, as caixas dos contadores devem localizar-se no seu interior, na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante nele haja um ou mais utilizadores.

3 — Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar-se no logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de leitura pelo exterior.

4 — Não pode ser imposta pela Entidade Gestora aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Gestora fixar um prazo para a execução de tais obras.

Artigo 45.º

Verificação metrológica e substituição

1 — A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.
2 — A Entidade Gestora procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.
3 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.
4 — A Entidade Gestora procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.
5 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a Entidade Gestora avisa o utilizador da data e do período previsível para a deslocação, que não ultrapasse as duas horas.
6 — Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.
7 — A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 46.º

Responsabilidade pelo contador

1 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.
2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à Entidade Gestora.
3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 47.º

Leituras

1 — Os valores lidos são arredondados para o número inteiro anterior ao volume efetivamente medido.
2 — As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.
3 — O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao contador, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.
4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de dez dias, através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.
5 — A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente Internet, serviços postais ou o telefone, as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.

Artigo 48.º

Avaliação dos consumos

Nos períodos em que não haja leitura válida, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora, ou da leitura comunicada pelo utilizador;
b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

CAPÍTULO IV

Contrato com o utilizador

Artigo 49.º

Contrato de fornecimento

1 — A prestação do serviço público de abastecimento de água é objeto de contrato de fornecimento entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.
2 — O contrato de fornecimento de água é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.
3 — No momento da celebração do contrato de fornecimento é entregue ao utilizador a respetiva cópia.
4 — Os proprietários dos prédios ligados à rede pública, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem solicitar aos respetivos ocupantes que permitam o acesso da Entidade Gestora para a retirada do contador, caso ainda não o tenham facultado e a Entidade Gestora tenha denunciado o contrato nos termos previstos no Artigo 54.º
5 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de abastecimento de água, o novo utilizador, que disponha de título válido para a ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de contrato de fornecimento antes que se registem novos consumos, sob pena da interrupção de fornecimento de água, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.
6 — Se o último titular ativo do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, aplica-se o regime da suspensão e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no Artigo 53.º
7 — Não pode ser recusada a celebração de contrato de fornecimento com base na existência de dívidas emergentes de:

a) Contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito;
b) Contrato com o mesmo utilizador referente a imóvel distinto.

Artigo 50.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, lares, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.
2 — Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais de água nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;
b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas, e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

3 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 51.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.
2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 52.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.

2 — A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia, nos termos do Artigo 54.º, ou caducidade, nos termos do Artigo 55.º

3 — Os contratos de fornecimento de água referidos na alínea *a*) n.º 2 do Artigo 50.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 53.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do serviço de abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — A suspensão do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa, nos termos da alínea *f*) do n.º 3 do Artigo 59.º, e implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da suspensão.

3 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de reinício do fornecimento de água, prevista no tarifário em vigor, paga no ato da apresentação do pedido.

Artigo 54.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora e facultem nova morada para o envio da última fatura.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao contador instalado para leitura, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 55.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do Artigo 50.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.

Artigo 56.º

Caução

1 — A Entidade Gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea h) do Artigo 6.º;

b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

a) Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;

b) Para os restantes utilizadores aplica-se a mesma forma de cálculo mencionada na alínea anterior, considerando o consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal.

3 — Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

4 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 57.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

3 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 58.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 59.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por mês;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em euros por m^3 de água.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no Artigo 62.º;

b) Fornecimento de água;

c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;

d) Disponibilização e instalação de contador individual;

e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;

f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;

g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

a) Execução de ramais de ligação, de acordo com o previsto no Artigo 62.º;

b) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;

c) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;

d) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

e) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;

f) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;

g) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes do final do prazo concedido, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *b*) do número anterior.

Artigo 60.º

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por mês.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

1) 1.º nível: até 20 mm;
2) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
3) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
4) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
5) 5.º nível: superior a 100 mm.

Artigo 61.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m^3 de água por mês:

a) 1.º escalão: até 5;
b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

Artigo 62.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora são faturados aos utilizadores de acordo com a sua extensão, ao valor da tarifa em vigor.

3 — A tarifa de ramal é ainda aplicada no caso de:

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;
b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 63.º

Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — Os usos a que se refere o número anterior dizem respeito a rega de espaços verdes, piscinas, instalações agropecuárias.

3 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.

4 — No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro nominal do segundo contador instalado.

5 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

6 — Nos imóveis que disponham de um segundo contador, a respetiva rede deve ser completamente autónoma das restantes do mesmo imóvel e provida de contador próprio, o qual deverá ficar em local visível e de fácil acessibilidade, de acordo com o disposto no artigo 43.º

7 — A Entidade Gestora reserva-se o direito de não proceder ao fornecimento de água ao segundo contador, quando entender que as condições de pressão e de caudal disponibilizadas pelo sistema público de abastecimento de água são insuficientes.

8 — Havendo alteração das condições iniciais de caudal disponibilizadas pelo sistema público de abastecimento de água, a Entidade Gestora reserva-se o direito de suspender o abastecimento ao segundo contador.

Artigo 64.º

Água para combate a incêndios

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 2 do Artigo 41.º

Artigo 65.º

Tarifários especiais

Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos — Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais detentores do Cartão Social do Município.

Artigo 66.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem entregar à Entidade Gestora prova da atribuição do Cartão Social do Município.

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior.

Artigo 67.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela Câmara Municipal até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais no primeiro dia útil do segundo mês subsequente à sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo Município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda no respetivo sítio na internet do Município.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 68.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal.

2 — As faturas emitidas descriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais, comunicadas, ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no Artigo 47.º e no Artigo 48.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 69.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 10 dias a contar da data da sua emissão.
3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.
4 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e dos valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos, que sejam incluídas na mesma fatura.
5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.
7 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias seguidos, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias seguidos relativamente à data em que venha a ocorrer.
8 — Não pode haver suspensão do serviço de abastecimento de água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do abastecimento de água, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.
9 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o custo do registo imputado ao utilizador em mora.

Artigo 70.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.
2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.
3 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 71.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 72.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de abastecimento de água são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 73.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no Artigo 16.º;
b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;
c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.

2 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3 000, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 000, no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.
3 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;
b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador;
c) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora.

Artigo 74.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 75.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.
2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

Artigo 76.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 77.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
3 — Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.
4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do Artigo 69.º do presente Regulamento.

Artigo 78.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria é comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 79.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 80.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 81.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Serviço de Abastecimento de Água do Município de Alcoutim anteriormente aprovado.

ANEXO I

Termo de responsabilidade do autor do projeto

(Projeto de execução)

(Artigo 35.º do presente Regulamento e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março)

(Nome e habilitação do autor do projeto)..., residente em, telefone n.º …., portador do BI n.º …., emitido em …., pelo Arquivo de Identificação de …, contribuinte n.º , inscrito na (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º , declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que o projeto de (identificação de qual o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em (localização da obra (rua, número de polícia e freguesia), cujo (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por (indicação do nome/designação e morada do requerente), observa:

a) as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente (descriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de junho);

b) a recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente … (ex.: pressão estática disponível na rede pública ao nível do arruamento, etc.), junto da Entidade Gestora do sistema público;

c) a manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

(Local),... de... de

(Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade).

ANEXO II

Minuta do termo de responsabilidade

(Artigo 36.º)

(Nome) ..., (categoria profissional) ..., residente em..., n.º ..., (andar)..., (localidade)..., (código postal),..., inscrito no (organismo sindical ou ordem) ..., e na (nome da entidade titular do sistema público de água) sob o n.º ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local),... de... de...
(assinatura reconhecida).

208125575

Edital n.º 894/2014

Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Alcoutim

Osvaldo dos Santos Gonçalves, presidente da Câmara Municipal de Alcoutim, torna público, nos termos da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do artigo 56.º do mesmo diploma, que a Assembleia Municipal de Alcoutim aprovou, sob proposta da Câmara Municipal e após decorrido o período de apreciação pública, na sua sessão ordinária de 26 de setembro de 2014, o Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Alcoutim, cujo texto se publica em anexo, o qual entrará em vigor 15 dias após a publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que além do *Diário da República* e do sítio eletrónico deste Município (www.cm-alcoutim.pt), vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

29 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Osvaldo dos Santos Gonçalves*.

Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Alcoutim

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, todos na redação em vigor.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece a prestação do serviço saneamento de águas residuais urbanas aos utilizadores finais no concelho de Alcoutim.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do concelho de Alcoutim às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor na lei respeitantes aos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas, nomeadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, em especial os respetivos capítulos VII e VII, referentes, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos e prediais de drenagem de águas residuais e pluviais, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;

c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de drenagem de águas residuais;

d) O Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, no que respeita aos sistemas de drenagem pública de águas residuais que descarreguem nos meios aquáticos e à descarga de águas residuais industriais em sistemas de drenagem;

e) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Alcoutim é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de saneamento de águas residuais urbanas no respetivo território.

2 — Em toda a área do concelho de Alcoutim, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas em baixa é o Município de Alcoutim.

3 — Em toda a área do concelho de Alcoutim, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas em alta é a Águas do Algarve S. A.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções uniões, etc.

b) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

c) «Águas pluviais»: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;

d) «Águas residuais domésticas»: águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

e) «Águas residuais industriais»: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);

f) «Águas residuais urbanas»: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e ou com águas pluviais;

g) «Câmara de ramal de ligação»: dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e o respetivo ramal, devendo localizar-se junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso e cabendo a responsabilidade pela respetiva manutenção à Entidade Gestora quando localizada na via pública ou aos utilizadores nas situações em que a câmara de ramal ainda se situa no interior da propriedade privada;

h) «Coletor»: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas, industriais e ou pluviais;

i) «Caudal»: o volume, expresso em m^3, de águas residuais numa dada secção num determinado período de tempo;

j) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

k) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

l) «Fossa sética»: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;

m) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;

n) «Lamas»: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;

o) «Local de consumo»: ponto da rede predial, através do qual o imóvel é ou pode ser servido nos termos do contrato, do Regulamento e da legislação em vigor;

p) «Medidor de caudal»: dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume produzido, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes;

q) «Pré-tratamento das águas residuais»: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a ser rejeitadas no sistema público de drenagem;

r) «Ramal de ligação de águas residuais»: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde o limite da propriedade até ao coletor da rede de drenagem;

s) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e ou melhore o seu desempenho estrutural e ou hidráulico, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica; a reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço, e eventualmente, a renovação;

t) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial e que pode incluir a reparação;

u) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

v) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de recolha, transporte e tratamento de águas residuais domésticas e industriais no concelho de Alcoutim;

w) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de caráter conexo com os serviços de saneamento de águas residuais, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

x) «Sistema separativo»: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;

y) «Sistema de drenagem predial» ou «rede predial»: conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;

z) «Sistema público de drenagem de águas residuais» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

aa) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial.

bb) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

cc) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato de recolha de águas residuais, também designada, na legislação aplicável, por utilizador ou utente;

dd) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de saneamento de águas residuais e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ainda ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

Artigo 7.º

Simbologia e Unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II,III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da transparência na prestação de serviços;

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;

h) Princípio do poluidor-pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 11.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Recolher e transportar a destino adequado as águas residuais produzidas pelos utilizadores, assim como as lamas das fossas séticas existentes na sua área de intervenção;

b) Tratar e controlar a qualidade das águas residuais, nos termos da legislação em vigor;

c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;

d) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelo sistema público de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;

e) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;

f) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;

g) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de saneamento de águas residuais urbanas, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas;

h) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;

i) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;

j) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora;

l) Proceder em tempo útil à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

n) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de saneamento de águas residuais urbanas;

o) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

p) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

q) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o presente Regulamento;

b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de saneamento de águas residuais urbanas;

c) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;

d) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;

e) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos medidores de caudal;

f) Não alterar o ramal de ligação;

g) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento em vigor;

h) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;

i) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da Entidade Gestora, tendo em vista a realização de ações de verificação e fiscalização;

j) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, através de redes fixas, sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o serviço de saneamento considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o utilizador tem o direito de solicitar à Entidade Gestora a recolha e o transporte das lamas da respetiva fossa sética individual.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;

b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
c) Regulamentos de serviço;
d) Tarifários;
e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
g) Informações sobre interrupções do serviço;
h) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.
2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços da Entidade Gestora, tendo uma duração mínima de 7 horas diárias.
3 — A Entidade Gestora dispõe ainda de um serviço de assistência permanente, que funciona de forma ininterrupta todos os dias do ano.

CAPÍTULO III

Sistemas de saneamento de águas residuais urbanas

SECÇÃO I

Condições de recolha de águas residuais urbanas

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento

1 — Sempre que o serviço público de saneamento se considere disponível, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de drenagem predial;
b) Solicitar a ligação à rede pública de saneamento.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no artigo 17.º
3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública.
4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.
5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de tratamento de águas residuais devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.
6 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.
7 — A Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de saneamento:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados;
d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção é requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de saneamento, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;
b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
c) Atos, dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 19.º

Lançamentos e acessos interditos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento na rede pública de drenagem de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de quaisquer matérias, substâncias ou efluentes que danifiquem ou obstruam a rede pública de drenagem e ou os processos de tratamento das águas residuais e os ecossistemas dos meios recetores, nomeadamente:

a) Matérias explosivas ou inflamáveis;
b) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;
c) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;
d) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;
e) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final.

2 — Só a Entidade Gestora pode aceder à rede pública de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:

a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;
b) Ao tamponamento de ramais e coletores;
c) À extração dos efluentes.

Artigo 20.º

Descargas de águas residuais industriais

1 — Os utilizadores que procedam a descargas de águas residuais industriais no sistema público devem respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor.
2 — Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o número anterior.
3 — No contrato de recolha são definidas as condições em que os utilizadores devem proceder ao controlo das descargas, por forma a evidenciar o cumprimento do disposto no n.º 1.
4 — Sempre que entenda necessário, a Entidade Gestora pode proceder, direta ou indiretamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo utilizador.
5 — A Entidade Gestora pode exigir o pré-tratamento das águas residuais industriais pelos respetivos utilizadores, por forma a cumprirem os parâmetros de descarga referidos no n.º 1.

Artigo 21.º

Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais urbanas por razões de exploração

1 — A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:

a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
c) Casos fortuitos ou de força maior.

2 — A Entidade Gestora comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de recolha de águas residuais urbanas.
3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores, a Entidade Gestora informa os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de

utilizadores especiais, tais como hospitais, adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora está obrigada a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

Artigo 22.º

Interrupção da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;

c) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para regularização da situação;

d) Quando forem detetadas ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;

e) Quando forem detetadas descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;

f) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

g) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção da recolha de águas residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção da recolha de águas residuais com base no n.º 1 só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.

4 — Não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável à Entidade Gestora, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 23.º

Restabelecimento da recolha

1 — O restabelecimento do serviço de recolha de águas residuais urbanas por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3 — O restabelecimento da recolha é efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção, salvo casos excecionais de força maior, devidamente fundamentados.

SECÇÃO II

Sistema público de drenagem de águas residuais

Artigo 24.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de drenagem de águas residuais urbanas, assim como a sua substituição e renovação.

2 — A instalação da rede pública de drenagem de águas residuais no âmbito de novos loteamentos, pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da Entidade Gestora.

3 — Quando as reparações da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 25.º

Modelo de sistemas

1 — O sistema público de drenagem deve ser tendencialmente do tipo separativo, constituído por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.

2 — O sistema público de drenagem de águas residuais urbanas não inclui linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.

SECÇÃO III

Redes pluviais

Artigo 26.º

Gestão dos sistemas de drenagem de águas pluviais

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação do sistema de águas pluviais, assim como a sua substituição e renovação.

2 — Na conceção de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública é feita diretamente para a caixa de visita de ramal, situada no passeio, ou, caso não exista rede pública de águas pluviais, para a valeta do arruamento.

SECÇÃO IV

Ramais de ligação

Artigo 27.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Os trabalhos de abertura e fecho de vala para instalação de ramais de ligação, com distância superior a 50 m, podem ser executados pelos proprietários dos prédios a servir, mediante autorização da Entidade Gestora, nos termos por ela definidos e sob sua fiscalização, sendo que as restantes operações necessárias serão realizadas pela Entidade Gestora e os custos imputados aos proprietários.

3 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.

4 — Há lugar à aplicação de tarifas pela construção de ramais de ligação de acordo com o previsto no artigo 54.º

5 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

Artigo 28.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 29.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de drenagem prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no artigo 43.º do presente Regulamento.

SECÇÃO V

Sistemas de drenagem predial

Artigo 30.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de drenagem predial têm início no limite da propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

Artigo 31.º

Separação dos sistemas

É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas de águas pluviais.

Artigo 32.º

Projeto da rede de drenagem predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de drenagem predial está sujeito a consulta da Entidade Gestora, para efeitos de parecer ou aprovação nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo l ao presente Regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;

b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade.

5 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de recolha em vigor devem ser efetuadas com a prévia concordância da Entidade Gestora, aplicando-se ainda o disposto nos n.os 2 a 4 do presente artigo.

Artigo 33.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de drenagem predial

1 — A execução das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, para atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de drenagem predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo anterior e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente Regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema e a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — O técnico responsável pela obra deve informar a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.

Artigo 34.º

Anomalia no sistema predial

Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

SECÇÃO VI

Fossas séticas

Artigo 35.º

Conceção, dimensionamento e construção de fossas séticas

1 — As fossas séticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:

a) Podem ser construídas no local ou prefabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;

b) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saída resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);

c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;

d) Devem ser equipadas com defletores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

2 — O efluente líquido à saída das fossas séticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.

3 — Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.

4 — No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.

5 — O utilizador deve requerer à autoridade ambiental competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

6 — A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

7 — A Entidade Gestora poderá fornecer o projeto-tipo de fossas séticas, devendo a execução das respetivas obras cumprir o estipulado na legislação em vigor.

Artigo 36.º

Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas e águas residuais de fossas séticas

1 — A responsabilidade pela manutenção das fossas séticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

2 — As lamas e efluentes devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.

3 — A titularidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas e efluentes de fossas séticas é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão à Entidade Gestora ou Freguesia da área em que se localizam as fossas.

4 — A Entidade Gestora ou Freguesia pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios.

5 — O serviço de limpeza é executado no prazo máximo de 5 dias após a sua solicitação pelo utilizador.

6 — É interdito o lançamento das lamas e efluentes de fossas séticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.

7 — As lamas e efluentes recolhidos são entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.

SECÇÃO VII

Instrumentos de medição

Artigo 37.º

Medidores de caudal

1 — A pedido do utilizador não doméstico ou por iniciativa da Entidade Gestora pode ser instalado um medidor de caudal, desde que isso se revele técnica e economicamente viável.

2 — Os medidores de caudal são fornecidos e instalados pela Entidade Gestora, a expensas do utilizador não doméstico.

3 — A instalação dos medidores pode ser efetuada pelo utilizador não doméstico desde que devidamente autorizada pela Entidade Gestora.

4 — Os medidores de caudal são instalados em recintos vedados e de fácil acesso, ficando os proprietários responsáveis pela sua proteção e respetiva segurança.

5 — Quando não exista medidor o volume de águas residuais recolhidas é estimado e faturado nos termos previstos do artigo 52.º do presente Regulamento.

Artigo 38.º

Localização e tipo de medidores

1 — A Entidade Gestora define a localização e o tipo de medidor, tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;
b) As características físicas e químicas das águas residuais.

2 — Os medidores podem ter associados equipamentos e ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 39.º

Manutenção e Verificação

1 — As regras relativas à manutenção, à verificação periódica e extraordinária dos medidores, bem como à respetiva substituição são definidas com o utilizador não doméstico no respetivo contrato de recolha.

2 — O medidor fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar no respetivo funcionamento.

3 — No caso de ser necessária a substituição de medidores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, a Entidade Gestora avisa o utilizador da data e do período previsível para a deslocação.

4 — Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de águas residuais recolhido.

Artigo 40.º

Leituras

1 — Os valores lidos são arredondados para o número inteiro anterior ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos medidores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao medidor, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao medidor por parte da Entidade Gestora, esta avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de dez dias através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do serviço de abastecimento de água, quando o mesmo esteja contratado com a Entidade Gestora, ou da aplicação de uma sanção pecuniária diária até que seja possível a leitura, no valor fixado no respetivo contrato.

5 — A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente Internet, serviços postais ou o telefone, as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.

Artigo 41.º

Avaliação de volumes recolhidos

Nos locais em que exista medidor e nos períodos em que não haja leitura, o volume de águas residuais recolhido é estimado:

a) Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora, ou da leitura comunicada pelo utilizador;

b) Em função do volume médio de águas residuais recolhido de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor.

SECÇÃO VIII

Contrato com o utilizador

Artigo 42.º

Contrato de recolha

1 — A prestação do serviço público de saneamento de águas residuais urbanas é objeto de contrato entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de saneamento de águas residuais seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água o contrato é único e engloba os dois serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

4 — No momento da celebração do contrato de recolha é entregue ao utilizador a respetiva cópia.

5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de saneamento de águas residuais considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta por escrito aos utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação.

6 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de saneamento de águas residuais, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve informar a Entidade Gestora de tal facto, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

7 — Não pode ser recusada a celebração de contrato de recolha com base na existência de dívidas emergentes de:

a) Contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito;
b) Contrato com o mesmo utilizador referente a imóvel distinto.

Artigo 43.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de recolha de águas residuais urbanas que, devido ao seu elevado impacto no sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais e complexos industriais e comerciais.

2 — Quando as águas residuais não domésticas a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras dos sistemas públicos, os contratos de recolha devem incluir a exigência de pré-tratamento dos efluentes antes da sua ligação ao sistema público, de forma a garantir o respeito pelas condições de descarga, nos termos previstos no artigo 20.º

3 — Podem ainda ser definidas condições especiais para as recolhas temporárias nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;
b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

4 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

5 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de saneamento de águas residuais, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 44.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 45.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de recolha de águas residuais, quando celebrado em conjunto com o contrato de abastecimento de água, produz os seus efeitos a partir da data do início do fornecimento de água.

2 — Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de água residuais considera-se que o contrato produz os seus efeitos:

a) Se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data de conclusão do ramal, salvo se o imóvel se encontrar comprovadamente desocupado;

b) Se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da outorga do contrato.

3 — A cessação do contrato de recolha de águas residuais ocorre por denúncia, nos termos do artigo 47.º, ou caducidade, nos termos do artigo 48.º

4 — Os contratos de recolha de águas residuais referidos na alínea *a*) n.º 3 do artigo 43.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 46.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito, e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de recolha de águas residuais, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de saneamento de águas residuais e do serviço de abastecimento de água, o contrato de saneamento de águas residuais suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação temporária do imóvel e depende do pagamento da respetiva tarifa.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

5 — Nas situações em que o serviço contratado abrange apenas a recolha de águas residuais, o serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo aplicável a tarifa de reinício de serviço, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 47.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de recolha de águas residuais que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora e facultem nova morada para o envio da última fatura.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao medidor de caudal instalado para leitura, nos casos em que exista, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento ou de saneamento de águas residuais por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 48.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no artigo 43.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos medidores de caudal, caso existam.

CAPÍTULO IV

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 49.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de recolha de águas residuais, todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 50.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por mês;

b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo e expressa em euros por m^3 de água.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com as ressalvas previstas no artigo 54.º;

b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;

c) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;

d) Conservação de caixas de ligação de ramal e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para os utilizadores que não disponham de ligação à rede fixa são aplicadas as tarifas de limpeza de fossas séticas previstas no artigo 53.º

4 — Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

a) Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no artigo 54.º;

b) Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

c) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;

d) Instalação de medidor de caudal, quando haja lugar à mesma nos termos previstos no artigo 37.º, e sua substituição.

e) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

f) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização.

5 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes do final do prazo concedido, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *b*) do número anterior.

Artigo 51.º

Tarifa Fixa

Aos utilizadores do serviço prestado através de redes fixas aplica-se uma tarifa fixa, expressa em euros por mês, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores.

Artigo 52.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função do volume expresso em m^3 de águas residuais recolhidas, por mês:

a) 1.º escalão: até 5;

b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;

c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;

d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores não domésticos é única e expressa em euros por m^3.

4 — Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, igual a 90 % do volume de água consumido, excetuando-se os usos que não originem águas residuais, medidos nos contadores de água instalados especificamente para esse fim.

5 — Para aplicação do coeficiente de recolha previsto no número anterior e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior, ou de acordo com outra metodologia de cálculo definida no contrato de recolha.

6 — Quando não exista medição através de medidor de caudal e o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento, aplicando-se o coeficiente de recolha previsto no n.º 4 ao:

a) Consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

7 — O coeficiente de recolha previsto no n.º 4 pode não ser aplicado nas situações em que haja comprovadamente consumo de água de origens próprias e não seja adequado o método previsto no n.º 5, devendo a metodologia de cálculo ser definida no contrato de recolha.

Artigo 53.º

Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas

1 — Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas é devida uma tarifa, expressa em euros, por cada serviço prestado.

2 — A tarifa é calculada em função da quantidade de lamas de fossas séticas recolhida pela viatura limpa-fossas.

3 — Nos locais que disponham de sistema público de drenagem de águas residuais, há pelo menos de 6 meses, os valores da tarifa mencionada no n.º 1 serão alvo de penalização, sendo multiplicados por um fator de 2, salvo qualquer situação excecional a verificar pela Entidade Gestora.

Artigo 54.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação está sujeita a uma avaliação técnica e económica pela Entidade Gestora.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora são faturados aos utilizadores de acordo com a sua extensão, ao valor da tarifa em vigor.

3 — A tarifa de ramal é ainda aplicada no caso de:

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador;

b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 55.º

Tarifários especiais

Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos — Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais detentores do Cartão Social do Município.

Artigo 56.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem entregar à Entidade Gestora prova da atribuição do Cartão Social do Município.

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior.

Artigo 57.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de saneamento de águas residuais é aprovado pela Câmara Municipal até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeitem.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores no primeiro dia útil do segundo mês subsequente à sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo Município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda no respetivo sítio na internet.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 58.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — O serviço de saneamento é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e obedece à mesma periodicidade.

2 — As faturas emitidas descriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais, comunicadas, ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no artigo 40.º e no artigo 41.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 59.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço recolha de águas residuais emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 10 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de saneamento de águas residuais.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e os valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos incluídas na mesma fatura.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água, no caso de este ser utilizado como indicador do volume de águas residuais produzidas, suspende o prazo de pagamento das tarifas relativas ao serviço de águas residuais incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

7 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias seguidos, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço de recolha de águas residuais, quando não seja possível suspender o fornecimento de água e desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias seguidos relativamente à data em que venha a ocorrer.

8 — Não pode haver suspensão do serviço de saneamento de água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

9 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o custo do registo imputado ao utilizador em mora.

Artigo 60.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 61.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 62.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de recolha de águas residuais são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a um acerto da faturação do serviço de abastecimento de água, nos casos em que não haja medição direta do volume de águas residuais recolhidas;
b) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
c) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de efluentes medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO V

Penalidades

Artigo 63.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no artigo 16.º;
b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;
c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;
b) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes, por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora.

Artigo 64.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 65.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.
2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 66.º

Produto das coimas

O produto da aplicação das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VI

Reclamações

Artigo 67.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
3 — Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.
4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do artigo 59.º do presente Regulamento.

Artigo 68.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.
2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.
3 — O respetivo auto de vistoria é comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.
4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 69.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 70.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 71.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento ficam revogadas as normas das posturas e regulamentos anteriores que disponham em sentido contrário ao presente Regulamento.

ANEXO I

Termo de responsabilidade do autor do projeto

(Projeto de execução)

(artigo 32.º do presente Regulamento e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março)

(Nome e habilitação do autor do projecto) ..., residente em ..., telefone n.º …, portador do BI n.º …, emitido em …, pelo Arquivo de Identificação de …, contribuinte n.º ..., inscrito na (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso) ..., sob o n.º ..., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que o projecto de ... (identificação de qual o tipo de operação urbanística, projecto de arquitectura ou de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de ... (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em ... (localização da obra (rua, número de polícia e freguesia), cujo ... (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por ...(indicação do nome/designação e morada do requerente), observa:

a) As normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente ... (descriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março);

b) A recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projecto nomeadamente … (ex: a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, etc.), junto da Entidade Gestora do sistema público;

c) A manutenção do nível de protecção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

(*Local*), ... de ... de ...

(Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade).

ANEXO II

Minuta do termo de responsabilidade

(Artigo 33.º)

(Nome)..., (categoria profissional) ..., residente em ..., n.º ..., (andar) ..., (localidade) ..., (código postal) ..., inscrito no (organismo sindical ou ordem) ..., e na (nome da entidade titular do sistema público de água) sob o n.º ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projecto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(*Local*), ... de ... de ...

(assinatura reconhecida).

208125689

MUNICÍPIO DE AMARANTE

Aviso n.º 11114/2014

Para os devidos efeitos, torna-se público que, foi concedida licença sem remuneração por 11 meses ao abrigo dos artigos 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao trabalhador João Rui Peres Machado, com a categoria de assistente técnico, a partir de 1 de setembro de 2014.

17 de setembro de 2014. — Por delegação de competências do Presidente do Município, o Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *André da Silva Ribeiro e Costa Magalhães*.

308104669

Aviso n.º 11115/2014

Cessação da relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Ricardo Ismael Pinto Borges dos Santos, Assistente operacional, Posição remuneratória 01 nível 1, cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de denuncia do contrato, a partir de 30 de junho de 2014.

17 de setembro de 2014. — Por delegação de competências do Presidente do Município, o Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *André da Silva Ribeiro e Costa Magalhães*.

308104693

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso n.º 11116/2014

Miguel Jorge da Costa Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, torna público, que sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em 12 de setembro de 2014, a Assembleia Municipal de Barcelos, deliberou por maioria, na sua sessão, realizada no dia 26 de setembro de 2014, e nos termos do disposto no artigo 95.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), aprovar a primeira alteração ao Plano Diretor Municipal de Barcelos.

Mais se torna público, que a citada alteração consiste na alteração da planta de ordenamento bem como na alteração da alínea *c*), do artigo 6.º e n.º 3, do artigo 14.º, do Regulamento do plano Diretor Municipal de Barcelos, como a seguir se transcreve.

29 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

Deliberação da Assembleia Municipal:

Duarte Nuno Cardoso Amorim Pinto, Dr., Presidente da Assembleia Municipal do concelho de Barcelos, certifica que a Assembleia Municipal de Barcelos, reunida em sessão ordinária de vinte e seis de setembro de dois mil e catorze, aprovou, por maioria, com uma abstenção, a proposta da Câmara Municipal de alteração do Plano Diretor Municipal de Barcelos.

Barcelos e Gabinete de Apoio da Assembleia Municipal, vinte e nove de setembro de dois mil e catorze.

O Presidente da Assembleia Municipal, Dr. Duarte Nuno Pinto.

O Plano Diretor Municipal de Barcelos, aprovado em 27 de janeiro de 1995 e ratificado ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/95, publicada na 1.ª série-B do *Diário da República,* n.º 152, de 4 de julho de 1995, é alterado nos seguintes termos:

1 — A planta de ordenamento é objeto das alterações constantes do extrato da mesma anexo à presente deliberação, que dela é parte integrante, e que dizem respeito a:

a) Reconfiguração do traçado do Perímetro Urbano da Cidade de Barcelos na parte situada a sul do rio Cávado;

b) Integração na categoria de "Áreas de Média Densidade" da classe de "Espaços Urbanizáveis", das áreas para tal aí devidamente identificadas e delimitadas;

c) Reconfiguração da delimitação do Centro Histórico de Barcelos;

d) Integração na categoria de "Áreas de Média Densidade" da classe de "Espaços Urbanizáveis", das áreas que deixam de integrar o Centro Histórico de Barcelos por via da reconfiguração referida na alínea anterior.

2 — O regulamento é objeto de alteração no que respeita:

a) À alínea *c*) do artigo 6.º - Definições, que passa a ter a seguinte redação:

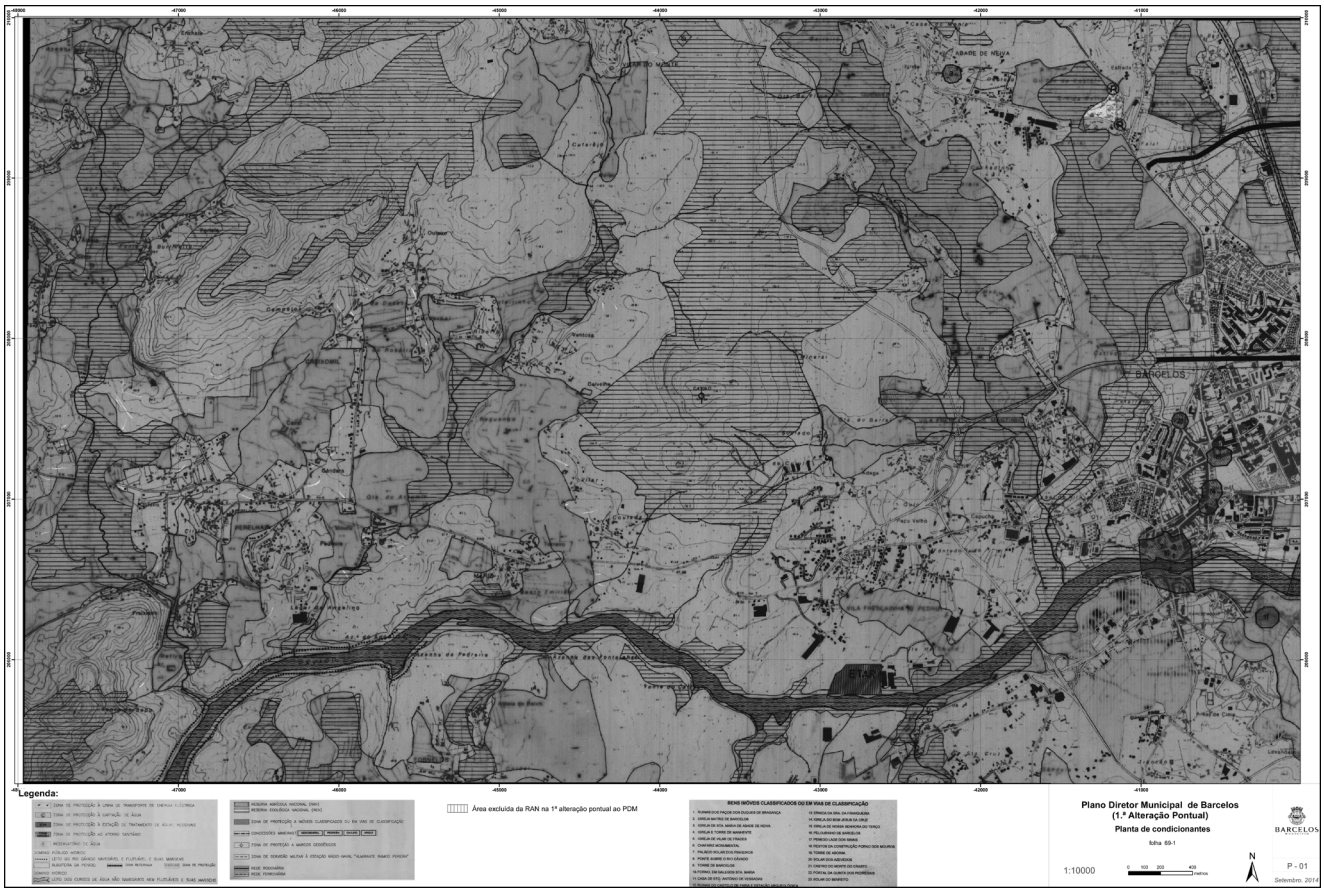
c) Altura do edifício — dimensão vertical, acima do solo, medida a partir do ponto inferior mais desfavorável das fachadas do edifício confrontantes com a via pública, até à linha superior do beirado ou platibanda.

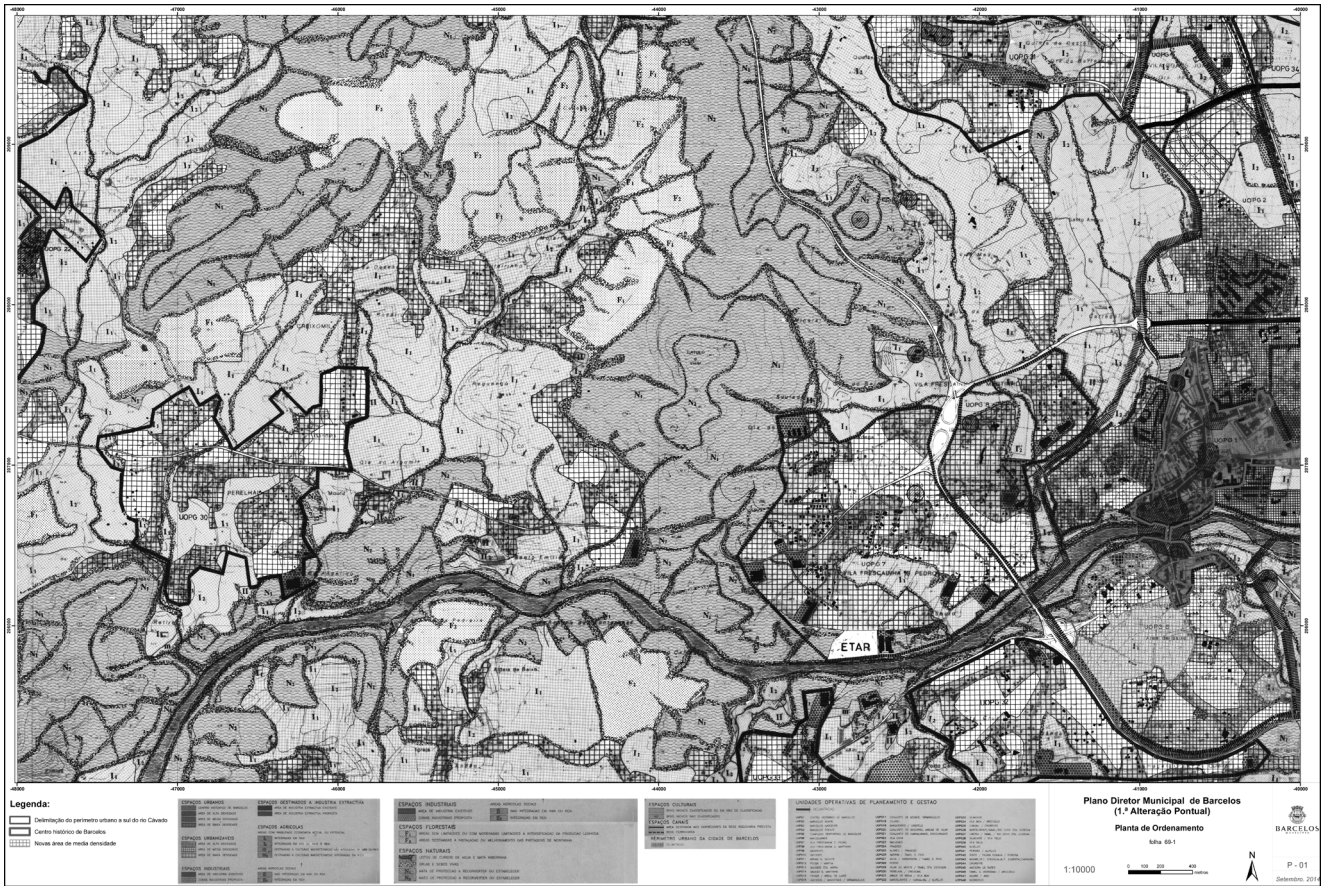
b) Ao n.º 3 do artigo 14.º - Condições de uso, que passa a ter a seguinte redação:

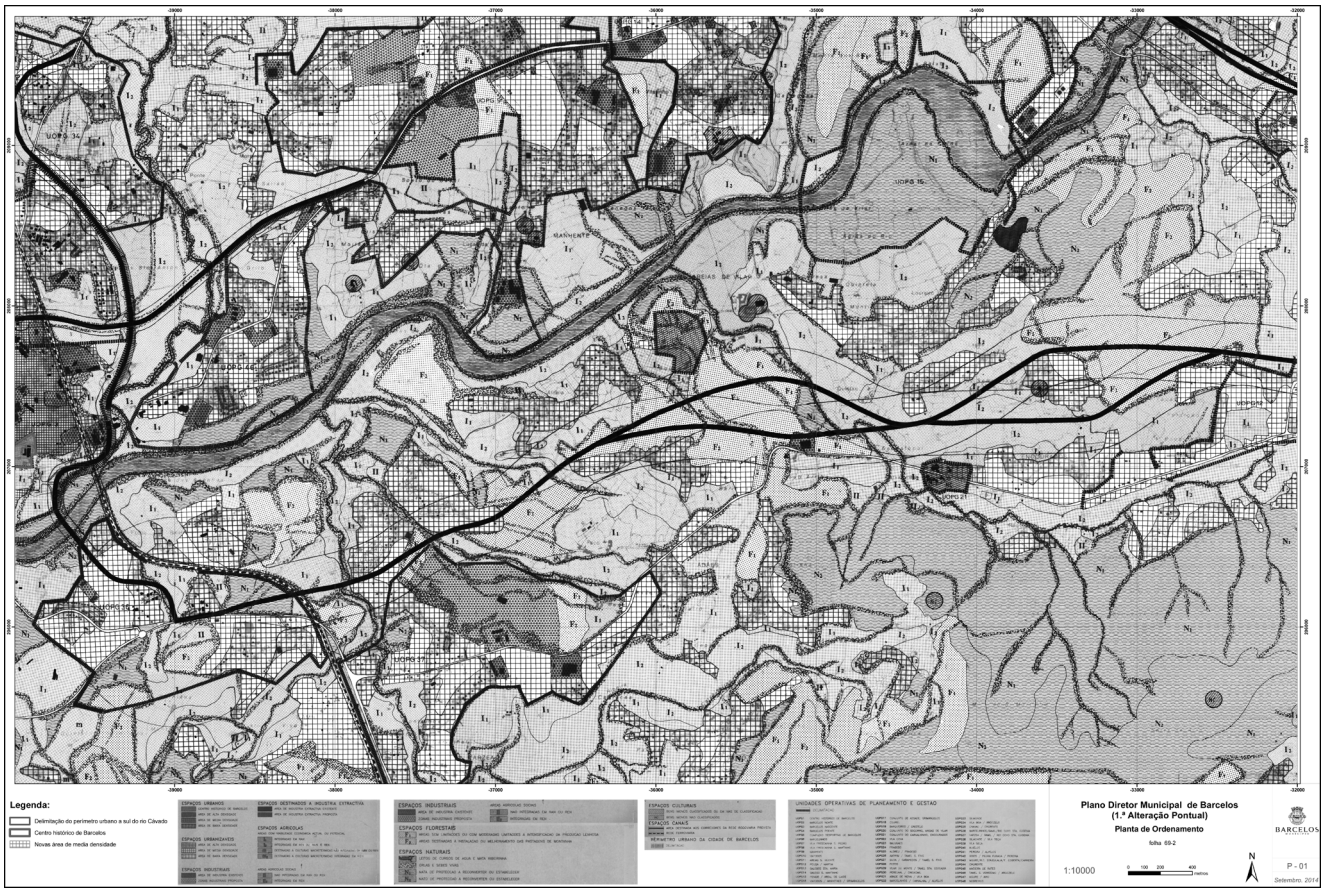
3 — As ampliações e construções de raiz devem respeitar as características permanentes do conjunto envolvente, nomeadamente a altura e a volumetria predominantes, salvo no que se refere a corpos edificados que se tornem indispensáveis para cumprir disposições legais ou imposições decorrentes de pareceres vinculativos de entidades de tutela, ou ainda para garantir requisitos técnicos de funcionamento, relativos a:

a) Obras de reabilitação, adaptação e ou ampliação de equipamentos públicos ou de interesse público pré-existentes;

b) Obras de reconversão de edifícios pré-existentes com vista à instalação de equipamentos públicos ou de interesse público, desde que fique garantido que a presença dos referidos corpos edificados não prejudica a preservação dos valores patrimoniais integrantes do Centro Histórico.


Legenda:
Área excluída da RAN na 1ª alteração pontual ao PDM
Plano Diretor Municipal de Barcelos
(1.ª Alteração Pontual)
Planta de condicionantes
folha 69-1
1:10000
P - 01
Setembro, 2014


Legenda:
Delimitação do perímetro urbano a sul do rio Cávado
Centro histórico de Barcelos
Novas área de media densidade
ETAR
Plano Diretor Municipal de Barcelos
(1.ª Alteração Pontual)
Planta de Ordenamento
folha 69-1
1:10000
P - 01
Setembro, 2014



208125048

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Aviso n.º 11117/2014

Abertura do período de discussão pública da proposta de plano de pormenor de enquadramento da fortificação de Campo Maior

Torna-se público que para os efeitos previstos no artigo n.º 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação — RJUE, conjugado com os números 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro e com a subsequente alteração do Decreto-Lei n.º 181/2009 de 7 de agosto — RJIGT — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a Câmara Municipal em sua reunião ordinária celebrada no dia três de setembro do ano dois mil e catorze, deliberou, por unanimidade, proceder à abertura de um período de discussão pública da Alteração ao Loteamento Urbano com Alvará n.º 4/2000, a requerimento de João Baptista Muacho Furtado, proprietário do lote n.º 10.

O período da discussão pública terá a duração de dez dias, contados 5 dias após a publicação deste Aviso no *Diário da República* 2.ª série.

Torna-se ainda público que o mencionado período de discussão pública se inicia 5 dias após a publicação do presente Aviso do *Diário da República,* 2.ª série, como determina a alínea *a*) do n.º 4 do artigo 148.º do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Os interessados poderão consultar a proposta de alteração ao loteamento, na Divisão de Obras e Urbanismo no edifício central da CMCM, na Praça da República, n.º 1, r/ch.

A formulação de reclamações, observações ou sugestões, deverão ser feitas por escrito, até ao termo do referido período e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior.

17 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Miguel Furtado Pinheiro*.

308099291

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 11118/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação, conferida pela Lei n.º 51/2005 de 30 de agosto, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008 de 30 de dezembro e 3-B/2010, de 28 de abril, adaptada à Administração Local pelo decreto-lei pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, torna-se público que despacho de dezanove de setembro de 2014 do Presidente da Câmara foi nomeado o candidato Francisco José Alveirinho Correia, no cargo de Diretor do Departamento de Administração Geral, em regime de comissão de serviço por três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

Nos termos dos citados normativos legais, o provimento é feito por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos a partir da data do despacho de nomeação.

Nota Curricular

Nome: Francisco José Alveirinho Correia
Data de nascimento: 23 de outubro de 1956
Habilitações académicas:

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas
Na área da formação académica é de destacar:
Pós Graduação em Administração Pública pela Universidade do Minho
Seminário de Alta Direção em Administração Local — CEFA
Colóquios Nacionais da ATAM

Nota do Currículo Profissional:

De 30 de novembro de 1983 a 30 de setembro de 1992, Inspetor de Finanças da Inspeção Geral de Finanças.

De 2 de outubro de 1992 a 10 de abril de 2014, Diretor de Departamento do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Castelo Branco.

Professor Adjunto Convidado da Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 1993 a 2014.

Presidente da Associação dos Trabalhadores da Administração Local de 28 de janeiro de 2006 a 10 de abril de 2014.

Membro de Júri em concursos de admissão e de requalificação profissional.

Coautor de vários livros na área do POCAL

Autor de diversas comunicações e palestras apresentadas no âmbito de Seminários, Congressos e Colóquios na área da contabilidade e finanças locais e auditoria.

Autor de vários trabalhos publicados na área da contabilidade autárquica

Formador de várias entidades nas áreas da contabilidade e finanças locais e auditoria

Técnico Oficial de Contas n.º 41270

Membro da Ordem dos Economistas — 5569

25 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Correia*.

308120366

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

Aviso n.º 11119/2014

Para os devidos efeitos, faz-se público que cessaram as comissões de serviço de António Adelino Morais Granja, em 07 de setembro de 2013, no cargo de Chefe de Divisão de Planeamento e Urbanismo, de Ana Maria Ferreira dos Santos Seabra, em 07 de setembro de 2013, no cargo de Chefe de Divisão dos Serviços Urbanos, Francisco Pereira da Rocha, em 29 de julho de 2014, no cargo de Chefe de Divisão de Obras Municipais, José da Costa Pinto, em 29 de julho de 2014, no cargo de Diretor de Departamento de Obras Municipais e Ambiente e Carlos Alberto Freire Leal, em 29 de agosto de 2014, no cargo de Chefe de Divisão de Equipamento e Vias.

1 de setembro de 2014. — A Vereadora de Recursos Humanos, *Rosa Maria Lopes Bandeira Simão*.

308070835

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Aviso (extrato) n.º 11120/2014

Em cumprimento do disposto na al. *d*), n.º 1, do Artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego publico, por motivo de aposentação, com Ana Cesaltina Machado Peixoto Monteiro, assistente técnica, colocada entre a 4.ª e 5.ª posição remuneratória, nível remuneratório — entre 9 e 10, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2014:

10 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Paulo José Gomes Langrouva*.

308085901

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 11121/2014

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20.06., torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público pelos motivos abaixo indicados os seguintes trabalhadores:

Alexandra Gonçalves Rocha Rodrigues- Técnica Superior/Técnica Superior, posição remuneratória entre 02 e 03,nível remuneratório entre 15 e 19, por denúncia do contrato a 16 de julho de 2014;

Maria de Jesus Sobral Pereira Mendes-Assistente Operacional, posição remuneratória 3, nível remuneratório 3, por aposentação a 1 de agosto de 2014;

Ilídio Fernando Silva Nunes-Assistente Operacional/Assistente Operacional, posição remuneratória 5, nível remuneratório 5, por aposentação a 1 de julho de 2014;

Dionísio Miguel Mendes- Assistente Operacional/Assistente Operacional, posição remuneratória 8, nível remuneratório 8, por aposentação a 1 de julho de 2014;

António Joaquim Claudino Ventura- Assistente Operacional/Assistente Operacional, posição remuneratória 3, nível remuneratório 3, por aposentação a 1 de julho de 2014;

Francisco António Banha Sobral da Costa-Assistente Técnico/Assistente Técnico, posição remuneratória entre 03 e 04, nível remuneratório entre 8 e 9, por aposentação a 1 de agosto de 2014;

Maria José Delgado Vasques-Assistente Técnica/Coordenadora Técnica- posição remuneratória, 2 nível remuneratório 17, por aposentação a 1 de julho de 2014;

18 de setembro de 2014. — O Vereador do Pelouro da Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha*.

308113521

Aviso n.º 11122/2014

Procedimento concursal comum, para a contratação por tempo indeterminado de um/a Técnico/a Superior, na área Animação Sociocultural

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, de acordo com a deliberação da Assembleia Municipal de 26/07/2013, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião de 27/06/2013, e em conformidade com o Despacho proferido em 29/07/2013 pela Presidente da Câmara, e com os meus Despachos de 27/11/2013 e de 01/07/2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, mediante recrutamento excecional, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico superior, na Animação Sociocultural, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Grândola, integrado na Divisão de Cultura e Desenvolvimento Social.

2 — Em conformidade com as "soluções interpretativas uniformes, homologadas pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014", na sequência da reunião de coordenação jurídica da DGAL, de 15 de maio de 2014, a autarquia não efetuou a consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro;

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

4 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para o posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Local de trabalho: área do Concelho de Grândola

6 — Caraterização dos postos de trabalho: desempenho das funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º daquele diploma legal, ao qual corresponde o grau 3 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Técnico Superior, bem como das seguintes:

Diagnostica e analisa áreas de intervenção sob as quais atuar, relativas ao grupo alvo e ao seu meio envolvente; Planeia, organiza e avalia atividades de carácter cultural, educativo, desportivo, social e recreativo, em contexto institucional e na comunidade, tendo em conta as necessidades do grupo e dos indivíduos, com vista a melhorar a sua qualidade de vida e a sua inserção e interação social; Promove interação entre os agentes locais da comunidade, a integração grupal e social e envolve as famílias nas atividades desenvolvidas;

Colabora com a equipa técnica da Área de Gestão de Equipamentos e Programação Cultural, apoiando a realização das atividades regulares desta área; Procede à realização de outras tarefas, inerentes à sua função, solicitadas pelos superiores hierárquicos.

7 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura em Animação Sociocultural, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8 — O recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores/as com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

9 — Conforme a deliberação da Assembleia Municipal de 26/07/2013, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal de Grândola na sua reunião de 27/06/2013, com fundamento nos princípios de racionalização, eficiência e economia de custos, que devem presidir à atividade municipal e no relevante interesse público no recrutamento, foi autorizado que o presente procedimento concursal seja único, pelo que, poderão candidatar-se trabalhadores/as com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, ou indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sendo que o recrutamento destes apenas poderá ter lugar, no caso de se verificar a impossibilidade de ocupar os postos de trabalho por recurso aos candidatos/as mencionados/as no ponto anterior.

10 — Sem prejuízo das preferências legalmente estabelecidas, o recrutamento efetuar-se-á pela ordem prevista no n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

11 — Não são admitidos/as candidatos/as que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento concursal.

12 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, poderão ser opositores ao presente procedimento concursal pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, os quais em caso de igualdade de classificação têm preferência, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

13 — Os métodos de seleção a utilizar obrigatoriamente são: Prova de conhecimentos (com carácter eliminatório), avaliação psicológica (com carácter eliminatório) e entrevista profissional de seleção (com carácter eliminatório).

13.1 — Os métodos de seleção a utilizar no recrutamento de candidatos/as que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos/as em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção são os seguintes: avaliação curricular (com carácter eliminatório), entrevista de avaliação de competências (com carácter eliminatório), exceto, quando afastados, por escrito, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e entrevista profissional de seleção (com caráter eliminatório).

13.2 — A prova de conhecimentos (com caráter eliminatório) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos/as candidatos/as necessárias ao exercício da função.

A prova de conhecimentos gerais e específicos será realizada numa única fase, com consulta (unicamente em suporte de papel), terá a duração de 90 minutos, será constituída por questões de desenvolvimento, valorada numa escala de 0 a 20 valores e versará sobre os temas da legislação e documentação a seguir indicadas:

Programa da Prova

Conhecimentos Gerais:

Código do Procedimento Administrativo: Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

Regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro com a Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro e com a Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro;

Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações seguintes: Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; Declaração de Retificação n.º 4/2002, de 6 de fevereiro, Declaração de Retificação n.º 9/2002, de 5 de março, Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Conhecimentos Específicos:

Rede Social: Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de novembro; Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho;

Voluntariado: Lei n.º 71/98, de 3 de novembro; Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro; Decreto-Lei n.º 176/2005, de 25 de outubro; Portaria n.º 87/2006, de 24 de janeiro;

Projetos/Parcerias do Município dirigidos à População Idosa: a consultar em http://www.cm-grandola.pt/PT/Viver/Seniores/Paginas/Seniores.aspx.

Aquando da realização da prova de conhecimentos gerais e específicos os/as candidatos/as poderão consultar a legislação e a documentação constantes do programa acima indicado.

13.3 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, caraterísticas de personalidade e competências comportamentais dos/as candidatos/as e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de *Apto* e *Não apto;* Na última fase do método, para os/as candidatos/as que o tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.4 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos/as candidatos/as, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes:

a) A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

d) A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

Para efeitos da alínea *d*), o Júri do procedimento concursal atribuirá a classificação de 10,00 valores aos/as candidatos/as que, por razões que comprovadamente não lhes sejam imputáveis, não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar.

13.5 — A entrevista de avaliação de competências visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, baseando-se a sua aplicação num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise. A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.6 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o/a entrevistador/a e o/a entrevistado/a, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14 — A ordenação final dos/as candidatos/as que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

14.1 — A valoração final dos métodos de seleção obrigatórios, mencionados no n.º 13 do presente aviso, será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (PC \times 45\ \% + AP \times 25\ \% + EPS \times 30\ \%)$$

em que:

VF — Valoração Final;
PC — Prova de Conhecimentos;
AP — Avaliação Psicológica;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

14.2 — A valoração final dos métodos de seleção aplicados aos/as candidatos/as que se encontrem na situação referida no ponto 13.1 do presente aviso, será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (AC \times 45\ \% + EAC \times 25\ \% + EPS \times 30\ \%)$$

em que:

VF — Valoração Final;
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

14.3 — Consideram-se excluídos/as do procedimento concursal os/as candidatos/as que faltem a qualquer dos métodos de seleção ou que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte;

15 — Na sequência da aplicação dos métodos de seleção e da ordenação final dos/das candidatos/as, subsistindo o empate, após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, serão utilizados os critérios de desempate abaixo enunciados, de acordo com a seguinte ordem:

1.º Experiência profissional dos/as candidatos/as na área funcional;
2.º Formação profissional dos/as candidato/as na área funcional.

16 — Composição do Júri:

Efetivos:

Presidente: Otília Moras Mesquita — técnica superior na área de Serviço Social;
Vogais:

Maria Lucília Silva Costa — técnica superior na área de Serviço Social, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;
Jorge Manuel Borges Rodrigues — Técnico Superior na área de Animação Sociocultural.

Suplentes:

Vogais: Elisabete Maria Higino Dias — técnica superior na área de Sociologia;
Telma Sofia Pereira Galhoz Trindade Falcão — técnica superior na área Animação Sociocultural.

17 — Os/as candidatos/as têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

18 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas

18.1 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, disponível no *site* oficial deste município (www.cm-grandola.pt), entregues pessoalmente na Câmara Municipal de Grândola ou remetidas através de correio registado com aviso de receção, para Câmara Municipal de Grândola, Rua Dr. José Pereira Barradas, 7570-281 Grândola.

18.2 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18.3 — Não é admitida a apresentação de candidaturas por via eletrónica.

18.4 — A apresentação da candidatura, deverá ser sempre acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
b) *Curriculum vitae,* datado e assinado, anexando os documentos comprovativos da experiência profissional e formação relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
c) Declaração emitida pelo órgão ou serviço onde o/a candidato/a exerce funções públicas, devidamente atualizada, da qual conste a informação seguinte: indicação inequívoca da natureza da relação jurídica de emprego público detida; carreira e categoria em que o/a candidato/a se integra; atividade e funções que o/a candidato/a desempenha e o grau de complexidade das mesmas; posição remuneratória em que o/a candidato/a se encontra; avaliação de desempenho quantitativa, obtida nos últimos três anos, ou indicação de que o/a candidato/a não foi avaliado naquele período por motivos que não lhe são imputáveis.

18.5 — A não apresentação da declaração referida na alínea *c*) do ponto anterior, ou a falta de indicação da natureza do vínculo e sua determinabilidade, implicam a não consideração da situação jurídico-funcional do/a candidato/a para efeitos de prioridade na fase de recrutamento.

18.6 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 7.1 do presente aviso, os/as candidatos/as devem declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

19 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao procedimento concursal os/as candidatos/as com deficiência devem declarar, no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

20 — As falsas declarações prestadas pelos/as candidatos/as serão punidas nos termos da lei.

20.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato/a, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

21 — Exclusão e notificação de candidatos/as: os/as candidatos/as excluídos serão notificados/as por uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

22 — Os/as candidatos/as admitidos/as serão convocados/as, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, por uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

23 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Grândola e disponibilizada na sua página eletrónica (www.cm-grandola.pt). Os/as candidatos/as aprovados/as em cada método de seleção são convocados/as para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

24 — À lista unitária de ordenação final dos/as candidatos/as aprovados/as, bem como às exclusões do procedimento ocorridas na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção é aplicável a audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

25 — O posicionamento remuneratório do/as trabalhadores/as recrutados/as, numa das posições remuneratórias da categoria, será objeto de negociação com a entidade empregadora pública, de acordo com as regras constantes do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, tendo lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

A posição remuneratória de referência será a correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira/categoria de Técnico Superior e ao nível 15 da Tabela Remuneratória Única — 1.201,48€.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da Câmara Municipal de Grândola (www.cm-grandola.pt) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

18 de setembro de 2014. — O Vereador do Pelouro de Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha*.

308103923

Aviso n.º 11123/2014

Para os devidos e legais efeitos se torna público que, pelo despacho do presidente desta Câmara Municipal datado de 28 de agosto de 2014, foi designada a partir de 1 de setembro de 2014, nos termos do n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Elsa Cristina Santos Afonso Sopa.

Nota curricular

Nome: Elsa Cristina Santos Afonso Sopa.
Data de nascimento: 24 de julho de 1973.
Habilitações literárias: 12.º ano de escolaridade.
Experiência profissional:

De novembro de 1995 a julho de 2000 — auxiliar administrativa na Divisão de Ação Sociocultural e Turismo — Biblioteca Municipal;

De julho de 2000 a 2004 — assistente técnica na Divisão de Ação Social, Cultura e Educação, desempenhando funções na Biblioteca Municipal;

De 2004 a 2011 — assistente técnica na Divisão da Cultura, Biblioteca e Património;

De 2011 até à atualidade — assistente técnica na Divisão da Cultura.

24 de setembro de 2014. — O Vereador do Pelouro da Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha*.

308115928

Aviso n.º 11124/2014

Nos termos do n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013 de 12.09., torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente datado de 28 de agosto de 2014, foi exonerada de secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Rita Isabel Coelho Palas, com efeitos a 1 de setembro de 2014.

24 de setembro de 2014. — O Vereador do Pelouro da Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha*.

308115985

MUNICÍPIO DE LAGOS

Edital n.º 895/2014

Hugo Miguel Marreiros H. Pereira, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lagos, faz público, no uso da competência delegada e para cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de junho, Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, conjugado com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro e da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Lagos, na sua reunião realizada a 2 de julho de 2014, que se encontra em fase de apreciação pública, pelo período de 30 dias contados a partir da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* as alterações ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas do Município de Lagos, destinadas a integrar a Carta de Sensibilidade Arqueológica do Centro Histórico de Lagos, como anexo normativo.

Nestes termos, o projeto de alteração, encontra-se disponível para consulta no Balcão Virtual em www.cm-lagos.com e na Unidade Técnica de Gestão Urbana, entre as 09:00 e as 17:00 horas, convidando-se todos os interessados para, no decorrer do prazo definido, apresentarem por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes, endereçadas por correio ao Serviço de Arquivo Municipal da Câmara Municipal de Lagos (Edifício Paços do Concelho, Séc. XXI — Praça do Município — Lagos) e por correio eletrónico (expediente.geral@cm-lagos.pt).

E, para geral conhecimento, se publica o presente edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

22 de setembro de 2014. — O Vice-Presidente, *Hugo Miguel Marreiros H. Pereira.*

Carta de Sensibilidade Arqueológica do Centro Histórico de Lagos

Nota justificativa

As intervenções arqueológicas executadas, ao longo de mais de uma década, no centro histórico da cidade, tornaram possível a avaliação arqueológica de risco dos vestígios preservados no subsolo urbano e a sua transposição para uma Carta de Risco com índices diferenciados de potencialidade. O mapeamento de gradientes de sensibilidade arqueológica, permite justificar uma normativa de medidas, quer essas medidas sejam de salvaguarda/valorização que condicionem os projetos de construção, sejam estes de iniciativa municipal ou particular, consistindo em «acompanhamento arqueológico» (de desaterros e ou demolições), «exame arqueológico parietal» (para salvaguarda de possíveis preexistências no cerne das construções), «sondagem de diagnóstico», «escavação arqueológica», quer essas medidas determinem não ser necessária a tomada de medidas preventivas de impacte da obra sobre património arqueológico sempre que haja a presunção, decorrente de informação objetiva, de ser nula essa afetação.

As colinas de Santa Maria e de São Sebastião

Albergaram as sedes das respetivas paróquias no período medieval e moderno, conservando preexistências de aglomerados urbanos desde a Idade Média e respetivos cemitérios, paroquiais e monásticos. Embora o megassismo de 1755 tenha arrasado as casas senhoriais que ladeavam as ruas em Santa Maria, vestígios das mesmas podem ser recuperados das terraplanagens e fundações sobre as que assentam as construções post-terramoto e contemporâneas. Do mesmo modo, em São Sebastião o aglomerado medieval é preexistente na envolvente à igreja paroquial.

Embora não sendo vestígios monumentais, o potencial científico destes testemunhos aconselha a que, em ambos os núcleos urbanos, as obras e a instalação de infraestruturas sejam precedidas de sondagens para diagnóstico arqueológico, por procedimentos manuais e até ao substrato arqueologicamente estéril, podendo os respetivos resultados induzir quer ao alargamento da área escavada, incluindo a escavação da totalidade da área, quer ao acompanhamento arqueológico dos movimentos de terras e escavações restantes, até à cota da afetação.

Na colina central, entre as Ribeiras dos Touros e das Naus, sob as casas dos séculos XVIII-XIX, há preexistências conservadas da *Laccobriga* romana e tardo-antiga, estando identificadas diversas unidades fabris com salgadeiras de preparados piscícolas (cetárias) e um dos cemitérios do aglomerado populacional. O excelente grau de preservação destas estruturas, o elevado potencial científico das mesmas e o facto relevante de preservação de cetárias num Centro Histórico consolidado, confere a esta área um grau de sensibilidade elevada, onde a gestão urbana desaconselha que se ponham em prática projetos de obra que sejam intrusivos no subsolo. Todas as obras e instalação de infraestruturas ficam condicionados à execução de sondagens prévias, por procedimentos manuais e até ao substrato arqueologicamente estéril, podendo os seus resultados induzir quer ao alargamento da área escavada, incluindo a escavação da totalidade da área, quer ao acompanhamento arqueológico dos movimentos de terras e restantes escavações, até à cota da afetação.

Na Zona Intramuros fora das áreas acima referidas a sensibilidade arqueológica é reduzida, pois a zona corresponde a áreas de expansão urbana dos séculos XIX e XX, preenchendo as áreas livres entre os núcleos urbanos previamente consolidados e a fortificação moderna. As obras e instalação de infraestruturas ficam condicionadas ao acompanhamento arqueológico efetivo, presencial e sistemático, de todos os movimentos e remoções de terras, escavações e abertura de caboucos, valas de fundação e ligações às redes públicas, até ao substrato arqueologicamente estéril (ou até à cota de afetação, acrescida de uma margem de segurança, se o substrato estéril se localizar a uma cota mais profunda). Os resultados poderão dar lugar à suspensão das escavações e movimentos de terras, bem como à aplicação de medidas cautelares complementares, consideradas convenientes para a salvaguarda dos bens culturais — podendo os trabalhos arqueológicos de aí decorrentes ser intercalados na calendarização da obra e, enquanto os mesmos durarem, suspensos os prazos de licença de construção.

Extramuros à Cerca Nova, no local onde existiu uma olaria medieval, uma antiga gafaria e a lixeira moderna.

O antigo hospital, construído com autorização régia no local anteriormente ocupado por uma olaria, esteve em uso até a construção da Cerca Nova, como se depreende da planta desenhada por Miguel Arruda, projetista da Cerca Nova, onde aparece assinalado como construções a demolir, tendo servido de pedreira e, tendo sido, assim, parcialmente desmontado. Este local, ao longo do período moderno, continuou a albergar a lixeira do núcleo urbano. O estudo dos detritos acumulados nela, que incluem escravos africanos, permite uma aproximação ao quotidiano da altura.

Os vestígios conservados, longe de serem monumentais, conservam um elevado potencial científico, especialmente para a história de Lagos na época dos Descobrimentos. Assim, as obras e instalação de infraestruturas ficam condicionados à realização de sondagens de diagnóstico, por procedimentos manuais e até ao substrato arqueologicamente estéril, cujos resultados podem induzir quer ao alargamento da área escavada, incluindo a escavação da totalidade da área, quer ao acompanhamento arqueológico dos movimentos de terras e escavações restantes, até à cota da afetação.

Extramuros à Cerca Nova: aqueduto moderno preexitente à construção de armazéns posteriormente ao megassismo de 1755 e correspondente «casa de água»: áreas com presumível potencial arqueológico, onde será necessário caraterizar a natureza dos depósitos, eventuais estruturas e respetiva relação cronológica. As obras e instalação de infraestruturas ficam condicionadas a sondagens de diagnóstico, cuja localização e profundidade permitam, através de amostragem, caracterizar toda a área a afetar pelas interferências no subsolo (acrescida de uma margem de segurança), e definir eventuais medidas complementares (acompanhamento arqueológico ou escavação arqueológica) para minimização do impacte negativo das obras e instalação de infraestruturas.

Extramuros à Cerca Nova: Antiga estrada de Portugal e paredão fluvial: A sobreposição da Carta de Lagos de 1617, desenhada por Alessandre Massay, com o levantamento atual da cidade permite identificar a antiga estrada de Portugal parcialmente coincidente com a atual Rua Vasco da Gama e a construção de um paredão junto à antiga margem da Ribeira de Bensafrim, recentemente identificado numa intervenção arqueológica no local onde se localiza a estação de serviço do Largo das Portas de Portugal.

Para efeitos de minimização de impactes negativos sobre as preexistências, as obras e instalação de infraestruturas ficam condicionadas, nesta zona, ao acompanhamento arqueológico efetivo, presencial e sistemático, de todos os movimentos e remoções de terras, escavações e abertura de caboucos, valas de fundação e ligações às redes públicas, até ao substrato arqueologicamente estéril (ou até à cota de afetação, acrescida de uma margem de segurança, se o substrato estéril se localizar a uma cota mais profunda).

Na Aldeia Nova, bairro extramuros construído após o megassismo de 1755. Presume-se não haver preexistências soterradas no subsolo. Deverá, no entanto, salvaguardar-se o registo da evolução do edificado, anterior ao século XIX, mediante exame parietal.

Restante área (extramuros à Cerca Nova, fora da área arqueológica com sensibilidade elevada, e até ao limite do Centro Histórico, no Plano de Urbanização de Lagos): Área com presumível sensibilidade arqueológica nula.

Não há justificação para que sejam aplicadas quaisquer medidas preventivas do impacte da obra sobre património arqueológico. No entanto, o aparecimento de eventuais testemunhos arqueológicos dará lugar à imediata suspensão da respetiva frente de obra e à imediata comunicação à administração do património cultural competente para aplicação de medidas cautelares consideradas convenientes para a salvaguarda dos bens culturais, nos termos do n.º 1 do artigo 78.º e do n.º 2 do artigo 79.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, bem como à aplicação de medidas cautelares complementares,.

Preâmbulo

O presente instrumento de planeamento, de natureza regulamentar, define as ações cautelares a observar na prévia execução de obras no centro histórico da cidade de Lagos.

As concretas ações a implementar são objeto de adequação face à localização do imóvel no mapa de gradientes de sensibilidade arqueológica diferenciado por cores, constante da Carta de Sensibilidade Arqueológica, que faz parte integrante destas normas.

Quanto à Carta anexa, os polígonos a que correspondem as áreas de sensibilidades, resultam da conjugação da topografia histórica com os resultados obtidos nas intervenções arqueológicas executadas na última década.

Fazem parte destas normas:

1 — Definições.
2 — Medidas cautelares de salvaguarda do património arqueológico.
3 — Carta de Sensibilidade Arqueológica.

PARTE 1 — Definições:

a) Acompanhamento Arqueológico — trabalho arqueológico consistente na observação em obra de todos os movimentos e remoções de terras, escavações e abertura de caboucos, valas de fundação e ligações às redes públicas, realizado numa área previamente reconhecida como de potencial arqueológico, decorrente de informação objetiva, com registo de todas as ocorrências que possam consubstanciar algum tipo de informação arqueológica, podendo para o efeito proceder a decapagens controladas, limpeza de estruturas, acerto de cortes, registo (gráfico e fotográfico) e recolha integral do material nos correspondentes contextos arqueológicos, desde que estas tarefas configurem intervenção pontual e sem que justifiquem uma alteração ao Plano de Trabalhos previsto na autorização concedida pela administração do património cultural competente (no caso de descobertas que possam justificar alteração ao plano de trabalhos previamente aprovado, compete ao arqueólogo titular da autorização informar de imediato a Autarquia e a administração do património cultural competente).

b) Área Arqueológica — zona delimitada geograficamente, que regista no seu interior a ocorrência de vestígios arqueológicos que implicam medidas especiais de monitorização em todas as atividades que possam causar danos à sua integridade.

c) Área Arqueológica da Aldeia Nova — corresponde uma área com sensibilidade arqueológica muito reduzida, de Grau 4, demarcada na Carta com a cor verde a tracejado.

d) Área Arqueológica da Colina central (entre as Ribeiras dos Touros e das Naus) — corresponde uma área com sensibilidade arqueológica elevada, de Grau 1, demarcada na Carta com a cor vermelha.

e) Área Arqueológica das Colinas de Santa Maria e de São Sebastião — corresponde uma área com sensibilidade arqueológica média, de Grau 2, demarcada na Carta com a cor laranja.

f) Área Arqueológica extramuros à Cerca Nova entre o baluarte do Corunheiro e o baluarte da Gafaria — corresponde uma área com sensibilidade arqueológica média, de Grau 2, demarcada na Carta com a cor laranja.

g) Área Arqueológica extramuros à Cerca Nova a norte do baluarte da Porta de Portugal (abrange aqueduto, armazéns e casa da água) — corresponde uma área com sensibilidade arqueológica média, de Grau 2, demarcada na Carta com a cor laranja.

h) Área Arqueológica extramuros à Cerca Nova a norte do baluarte da Porta de Portugal (abrange antiga estrada de Portugal e paredão fluvial) — corresponde uma área com sensibilidade arqueológica reduzida, de Grau 3, demarcada na Carta com a cor amarelo.

i) Área Arqueológica Intramuros à Cerca Nova (excluindo as áreas referidas nas alíneas *h*) e *i*)) — corresponde uma área com sensibilidade arqueológica reduzida, de Grau 3, demarcada na Carta com a cor amarelo.

j) Escavação Arqueológica — Trabalho arqueológico consistente em escavação com caráter extensivo usando métodos e técnicas próprias da arqueologia, visando o registo tão alargado quanto possível de informação arqueológica contida numa área previamente reconhecida como de potencial arqueológico, decorrente de informação objetiva.

k) Exame Arqueológico Parietal — Trabalho arqueológico de observação. Sondagem parietal e registo de estruturas edificadas usando métodos e técnicas próprias da arqueologia, com a finalidade de identificar as técnicas construtivas e a eventual sequência multiperiodal de um edifício.

l) Medidas cautelares de salvaguarda do património arqueológico — medidas de salvaguarda/valorização elencadas na Parte 2 destas normas, que condicionam as obras e a instalação de infraestruturas a desenvolver na área do centro histórico que se encontra delimitada na Carta anexa.

m) Obra — obra de construção, de alteração, de ampliação e demolição de edifício, outras operações urbanísticas e trabalhos de remodelação de terrenos, conforme o significado que lhe é atribuído pelo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, Plano de Urbanização de Lagos e respetiva legislação complementar.

n) Restante área — corresponde uma área com sensibilidade arqueológica nula, de Grau 5, demarcada na Carta com a cor verde.

o) Sondagem de Diagnóstico — trabalho arqueológico de escavação pontual usando métodos e técnicas próprias da arqueologia, realizado numa área previamente reconhecida como de potencial arqueológico, decorrente de informação objetiva, com o objetivo de caracterizar, através de amostragem adequada, a natureza dos depósitos de origem antrópica, eventuais estruturas e a respetiva relação cronológica, e de definir eventuais medidas complementares de minimização do impacte de uma obra;

p) Trabalho Arqueológico — toda e qualquer ação realizada com a presença efetiva de um arqueólogo credenciado e expressamente autorizado para o efeito pela administração do património cultural competente, nos termos legais vigentes, que vise a deteção, o estudo, a salvaguarda e a valorização de bens do património arqueológico usando métodos e técnicas próprias da arqueologia, independentemente de se revestir ou não de natureza intrusiva e perturbadora, nomeadamente prospeções, ações de registo, levantamentos, sondagens e escavações arqueológicas, e ações de conservação ou de valorização em sítios arqueológicos;

PARTE 2 — Medidas cautelares de salvaguarda do património arqueológico:

Artigo 1.º

Sem prejuízo das obrigações emergentes da lei de bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, da legislação aplicável aos bens imóveis classificados e de interesse nacional ou de interesse público e respetivas zonas de proteção, da legislação aplicável ao património arqueológico, e dos princípios e regras gerais emergentes de diplomas legais e regulamentares da urbanização e edificação, as obras e a instalação de infraestruturas a executar nas áreas arqueológicas dos graus 1 a 5, da Carta de Sensibilidade Arqueológica, estão sujeitas a parecer técnico sobre a componente arqueológica por arqueólogo ao serviço do município ou, na sua ausência, pela administração do património cultural competente, do qual pode resultar a imposição das medidas cautelares abaixo especificadas:

a) Sensibilidade arqueológica de Grau 1 — Sensibilidade Elevada

(Na colina central, entre as Ribeiras dos Touros e das Naus)

1 — Exame arqueológico parietal para caracterização e registo da evolução do edificado, das técnicas construtivas e de eventuais elementos decorativos parietais.

2 — Demolições e subsequentes movimentações de escombros a efetuar somente até ao nível dos pavimentos dos pisos térreos ou equivalente, deixando-os preservados, eventualmente com acompanhamento arqueológico para efeitos de registo e de resgate de possíveis preexistências e de forma a permitir a execução de ulteriores trabalhos arqueológicos.

3 — Escavação arqueológica, visando o registo tão alargado quanto possível de informação arqueológica e a preservação de estruturas.

4 — Elaboração de relatório preliminar a apresentar à Câmara Municipal de Lagos e à Entidade de Tutela de Património, com os resultados das escavações arqueológicas, dos quais pode resultar quer a revogação das condicionantes arqueológicas com libertação do terreno para a conclusão das obras, quer a extensão das condicionantes arqueológicas, incluindo o alargamento da área de escavação arqueológica e ou o integral acom-

panhamento arqueológico efetivo, presencial e sistemático de todos os movimentos e remoções de terras, escavações e aberturas de caboucos, valas de fundação e ligações às redes públicas.

***b*) Sensibilidade arqueológica de Grau 2 — Sensibilidade Média**

(Nas colinas de Santa Maria e de São Sebastião, a Extramuros à Cerca Nova, no local onde existiu uma olaria medieval, uma antiga gafaria e a lixeira moderna e no local de passagem do aqueduto moderno até à «casa de água»).

1 — Exame arqueológico parietal para caracterização e registo da evolução do edificado, das técnicas construtivas e de eventuais elementos decorativos parietais.

2 — Demolições e subsequentes movimentações de escombros a efetuar somente até à cota de soleira, em conformidade com a alínea *i*), do ponto 2, do artigo 3.º do edital 24/2011, de 12 janeiro, do Município de Lagos, eventualmente com acompanhamento arqueológico para efeitos de registo e de resgate de possíveis preexistências e por forma a permitir a execução de ulteriores trabalhos arqueológicos.

3 — Sondagens de diagnóstico arqueológico para caracterizar, através de amostragem adequada, a natureza dos depósitos de origem antrópica, as eventuais estruturam e a respetiva relação cronológica, e para definir as eventuais medidas complementares de minimização do impacte das obras.

4 — Elaboração de relatório preliminar a apresentar à Câmara Municipal de Lagos e à Entidade de Tutela de Património, com os resultados das sondagens de diagnóstico, dos quais pode resultar quer a revogação das condicionantes arqueológicas com libertação do terreno para a conclusão das obras, quer a extensão das condicionantes arqueológicas, incluindo o alargamento da área de escavação arqueológica e ou o integral acompanhamento arqueológico efetivo, presencial e sistemático de todos os movimentos e remoções de terras, escavações e aberturas de caboucos, valas de fundação e ligações às redes públicas.

***c*) Sensibilidade arqueológica de Grau 3 — Sensibilidade Reduzida**

(Na Zona Intramuros fora das áreas com sensibilidade arqueológica e antiga estrada de Portugal e paredão fluvial)

1 — Exame arqueológico parietal para caracterização e registo da evolução do edificado, das técnicas construtivas e de eventuais elementos decorativos parietais.

2 — Demolições e subsequentes movimentações de escombros a efetuar somente até à cota de soleira, em conformidade com a alínea *i*), do ponto 2, do artigo 3.º do edital 24/2011, de 12 janeiro, do Município de Lagos, eventualmente com acompanhamento arqueológico para efeitos de registo e de resgate de possíveis preexistências e por forma a permitir a execução de ulteriores trabalhos arqueológicos.

3 — Acompanhamento arqueológico de todos os movimentos e remoções de terras, escavações e abertura de caboucos, valas de fundação e ligações às redes públicas, com registo de todas as ocorrências que possam consubstanciar algum tipo de informação arqueológica.

***d*) Sensibilidade arqueológica de Grau 4 — Sensibilidade Muito Reduzida**

(Na Aldeia Nova)

1 — Exame arqueológico parietal para caracterização e registo da evolução do edificado, das técnicas construtivas e de eventuais elementos decorativos parietais, do qual depende a decisão de acompanhamento arqueológico das demolições e movimentações de escombros para efeitos de registo e de resgate de possíveis preexistências.

e) — Sensibilidade arqueológica de Grau 5 — Sensibilidade Nula

(Na restante área extramuros à Cerca Nova, fora das áreas arqueológicas sensíveis e até ao limite do Centro Histórico no Plano de Urbanização de Lagos)

1 — Ausência de medidas preventivas do impacte sobre património arqueológico das obras e instalação de infraestruturas.

2 — O aparecimento de vestígios arqueológicos obriga o promotor da obra à imediata suspensão da respetiva frente de obra e à imediata comunicação à administração do património cultural competente, para aplicação de medidas cautelares, nos termos do artigo 32.º e do n.º 1 do artigo 78.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Artigo 2.º

Sempre que o parecer técnico referido no artigo anterior seja elaborado por arqueólogo ao serviço do município, a câmara municipal deve notificar no prazo de 15 dias a administração do património cultural competente das licenças ou autorizações concedidas e das comunicações prévias admitidas referentes a operações urbanísticas situadas em áreas de sensibilidade arqueológica mas não incidentes diretamente em bens imóveis em vias de classificação ou bens imóveis classificados de interesse nacional ou de interesse público, ou não incluídas nas respetivas zonas de proteção.

Artigo 3.º

A zona de proteção do património arqueológico abrange zonas de sensibilidade arqueológica diferenciada tal como se encontram delimitadas na Planta anexa e cujos níveis de proteção se baseiam nas ocorrências patrimoniais e na análise histórica da evolução urbana.

Artigo 4.º

Os pedidos de autorização de trabalhos arqueológicos são apresentados nos termos da legislação aplicável.

Aprovado pela Direção Regional de Cultura do Algarve em 03/03/2014.

Aprovado na reunião de câmara de 02/07/2014.

Aprovado na sessão da assembleia municipal de…



208125875

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 11125/2014

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informam-se os interessados de que a lista unitária de ordenação final respeitante ao procedimento concursal comum para Técnico Superior (Relações Internacionais e Cooperação), cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República* n.º 170, 2.ª série, de 04-09-2013, foi homologada por despacho do Senhor Diretor de Departamento de Gestão de Recursos Humanos em 26 de setembro de 2014, a qual se encontra afixada no átrio do Edifício

Central da Câmara Municipal de Lisboa, sito no Campo Grande, n.º 25, piso 0, em Lisboa, e disponível em http://www.cm-lisboa.pt.

26 de setembro de 2014. — O Diretor de Departamento, *João Pedro Contreiras*.

308125404

Aviso n.º 11126/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por aplicação da pena de demissão, o seguinte trabalhador:

António Victor Nunes Vicente — carreira/categoria de Assistente Operacional, Nível Remuneratório 2.º e Posição Remuneratória 2.ª — vacatura do lugar/posto de trabalho com efeitos a 02 de setembro de 2014.

29-09-2014. — O Diretor do Departamento de Gestão dos Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

208123866

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 11127/2014

Designação em cargo de direção intermédia de 1.º grau

Diretor de Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos

Para os devidos efeitos se torna público que, findo o procedimento de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, diretor de Departamento de Obras e Gestão de Infraestruturas Municipais, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, de 5 de maio de 2014, na bolsa de emprego público na mesma data e no jornal *Público* de 6 de maio de 2014, designei, por despacho de 31 de julho de 2014, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, para provimento do cargo supra referido, nos termos conjugados do artigo 6.º, n.º 3, alínea *c*), da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com o artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicável à administração local por força do artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e do artigo 8.º deste último diploma legal, o licenciado Joaquim Manuel Pires Sousa Barros, por considerar que o mesmo apresenta um perfil adequado ao cargo, conforme se encontra fundamentado nas classificações atribuídas.

O provimento no cargo produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2014.

As razões supra mencionadas são comprovadas através do seu currículo académico e profissional, cuja nota curricular infra se indica.

Nota curricular

Nome: Joaquim Manuel Pires de Sousa Barros.

Data de nascimento: 31 de março de 1961.

Habilitações literárias: licenciatura em Engenharia Civil pelo Instituto Superior Técnico.

Membro sénior da Ordem dos Engenheiros, cédula profissional n.º 20484.

Atividade profissional: Direção de Obra na Empreitada de Execução do Matadouro Regional do Algarve; responsável pelo setor técnico da Empresa Algarvesol, Empreendimentos Turísticos, S. A., com direção de obra em edifícios, moradias e infraestruturas de loteamentos, gestão dos processos com as entidades licenciadoras, gestão de pessoal, equipamentos e materiais; ingressou na Câmara Municipal de Loulé em 1 de setembro de 1989 no Setor de Obras Municipais; entre novembro de 1993 e junho de 1998, desempenhou funções como chefe de divisão de Edifícios e Equipamentos do Departamento de Obras Municipais; entre 1998 e dezembro de 2002, desempenhou funções de diretor de Departamento de Obras Municipais; entre 2003 e 2010, desempenhou funções de chefe de projeto da sociedade de Conceção, Execução e Gestão do Parque das Cidades Loulé/Faro-Empresa Intermunicipal, E. I. M.; em novembro de 2010, regressou à Câmara Municipal de Loulé, Departamento de Administração do Território, onde desempenhou o cargo de presidente da Comissão Arbitral Municipal de Loulé e interlocutor municipal junto dos Serviços de Finanças e coordenador da equipa de trabalho para a avaliação geral de imóveis.

Experiência em elaboração de projetos de execução, procedimentos de concursos públicos, análise de propostas, gestão e fiscalização de empreitadas.

Outras funções: diretor técnico responsável pelo alvará de licença de funcionamento do Estádio Algarve emitido pelo IDP; gestão de grandes eventos no Estádio Algarve — World Rally Champions, jogos da Seleção Nacional de Futebol; avaliador de ativos imobiliários certificado pela CMVM.

Exerce desde 23 de dezembro de 2013, em regime de substituição, as funções de diretor de Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos.

22 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Vítor Manuel Gonçalves Aleixo*.

308124538

Aviso n.º 11128/2014

Para os devidos efeitos se torna público que foi celebrado acordo de cedência de interesse público nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e artigo 241.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, entre esta Câmara Municipal, a Infraquinta — Empresa de Infraestruturas da Quinta do Lago, E. M. e a trabalhadora Maria Regina Guerreiro Casimiro, com início a 10 de setembro de 2014.

23 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Vítor Manuel Gonçalves Aleixo*.

308120114

MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

Edital n.º 896/2014

João Duarte Anastácio de Carvalho, na qualidade de Presidente e em representação da Câmara Municipal da Lourinhã: Torna público, nos termos do artigo 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião do dia 16 de setembro de 2014, aprovou a Proposta de Regulamento das Distinções Honoríficas do Município da Lourinhã, que se submete à apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, pelo prazo de 30 dias. Torna ainda público, que a proposta poderá ser consultada, no sítio da Câmara Municipal da Lourinhã www.cm-lourinha.pt ou no Balcão do Munícipe, sito no edifício dos Paços do Município.

29 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal da Lourinhã, *João Duarte Anastácio de Carvalho*.

Proposta de Regulamento das Distinções Honoríficas do Município da Lourinhã

O Município da Lourinhã tem vindo a conceder Distinções Honoríficas a determinadas pessoas e entidades, com a atribuição do Diploma da Medalha de Ouro do Município e do Diploma da Medalha de Prata do Município.

Contudo, os critérios e respetivo procedimento de atribuição destas distinções, apesar de devidamente ponderados e fundamentados, não se encontram regulados.

Considerando que a regulamentação dos critérios e dos procedimentos de atribuição das Distinções Honoríficas do Município da Lourinhã contribui para uma maior transparência dos respetivos procedimentos.

Considerando igualmente que a regulamentação destas matérias, nomeadamente no que diz respeito ao elenco e aos critérios das Distinções Honoríficas a conceder pelo Município, ao seu desígnio e procedimento, por um lado, e a necessidade de consagrar as distinções entretanto já atribuídas, por outro lado, contribui para a elevação do prestígio inerente a cada uma das distinções.

A Câmara Municipal da Lourinhã, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição e no uso das suas competências, previstas nas alíneas *k*), *u*) e *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprova a seguinte proposta de regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento estabelece:

a) O elenco e os fins das Distinções Honoríficas do Município da Lourinhã;

b) Os critérios e os procedimentos de atribuição das Distinções Honorificas;
c) As insígnias e as descrições dos tipos de Distinções Honoríficas.

2 — As Distinções Honoríficas do Município da Lourinhã destinam-se a condecorar pessoas, singulares e coletivas, e entidades.
3 — As Distinções Honorificas têm por objetivo distinguir méritos pessoais, feitos cívicos, atos excecionais ou serviços relevantes prestados ao Município, às suas populações ou comunidades, de pessoas que:

a) Tenham nascido no Município da Lourinhã;
b) Residam no Município da Lourinhã;
c) Exerçam a sua atividade no Município da Lourinhã;
d) No âmbito do exercício da sua atividade, ou em seu resultado, tenham contribuído para a elevação ou projeção do Município da Lourinhã ou, sob qualquer forma, beneficiado em termos relevantes as suas populações ou comunidades;
e) Tenham praticado atos de beneficência em favor do Município da Lourinhã, das suas populações ou comunidades.

4 — Podem igualmente ser distinguidas, no âmbito da sua atividade, ou em seu resultado, as pessoas coletivas que:

a) Tenham a sua sede no Município da Lourinhã;
b) Exerçam a sua atividade no Município da Lourinhã;
c) Tenham contribuído para a elevação ou projeção do Município da Lourinhã, ou beneficiado de forma relevante as suas populações ou comunidades.
d) Tenham praticado atos de beneficência em favor do Município da Lourinhã, das suas populações ou comunidades.

Artigo 2.º

Distinções Honoríficas do Município

São criadas as seguintes Distinções Honoríficas do Município da Lourinhã:

a) Chave de Honra da Vila da Lourinhã;
b) Medalha Municipal de Honra;
c) Medalha Municipal de Mérito.

Artigo 3.º

Finalidades gerais das Distinções Honoríficas do Município da Lourinhã

1 — As Distinções Honoríficas do Município da Lourinhã destinam-se a distinguir e galardoar pessoas singulares, em vida ou, com exceção da Chave de Honra da Vila da Lourinhã, a título póstumo, e pessoas coletivas, ou ainda entidades, que se notabilizem, designadamente:

a) Pela prática de feitos cívicos;
b) Pela prática de outros atos de relevância excecional;
c) Pela prestação de serviços de relevância excecional para o Município, para as suas populações ou comunidades.
d) Por contribuírem para a elevação do Município da Lourinhã,

2 — Cada Distinção Honorifica do Município da Lourinhã é caraterizada por finalidades específicas.
3 — As finalidades específicas, próprias de cada uma das Distinções Honorificas, são obrigatoriamente atendidas nos respetivos procedimentos de atribuição.

Artigo 4.º

Competência para atribuição das Distinções Honoríficas

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a atribuição das Distinções Honoríficas do Município da Lourinhã compete à Câmara Municipal.
2 — Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

a) Atribuir a Chave de Honra da Vila da Lourinhã;
b) Atribuir a Medalha Municipal de Honra.

Artigo 5.º

Atestados das Distinções Honoríficas

1 — As Distinções Honoríficas do Município da Lourinhã são atestadas por diploma.
2 — Os diplomas são encimados pelo Brasão da Vila da Lourinhã, assinados pelo Presidente da Câmara Municipal e autenticados com selo branco.

CAPÍTULO II

Distinções Honoríficas do Município

SECÇÃO I

Chave de Honra da Vila da Lourinhã

Artigo 6.º

Finalidade específica

A Chave de Honra da Vila da Lourinhã destina-se a galardoar titulares de órgãos de soberania, entidades e personalidades, nacionais ou estrangeiras, pelo seu reconhecido mérito, prestígio, cargo, ação, serviços excecionais ou contributos para o Município, suas populações ou comunidades, quando se encontrem em visita oficial ao Município da Lourinhã.

Artigo 7.º

Distintivo e Insígnias

1 — A Chave de Honra da Vila da Lourinhã possui as seguintes características:

a) A chave é em bronze e com as dimensões (12,5x4,5x1cm);
b) A chave tem por argola o Brasão da Vila da Lourinhã.

2 — As chaves são numeradas no reverso da argola.
3 — A Chave é entregue em estojo de cor verde, de abertura ao alto, com o Brasão da Vila da Lourinhã estampado a ouro no exterior da tampa, e no interior o Brasão da Vila da Lourinhã bordado sobre cetim amarelo, repousando a chave sobre coxim de veludo verde-escuro.

SECÇÃO II

Medalha Municipal de Honra

Artigo 8.º

Finalidade específica

A Medalha Municipal de Honra destina-se a distinguir atos ou serviços meritórios, praticados no exercício de quaisquer funções, públicas ou privadas, que revelem abnegação em favor do Município da Lourinhã, das suas populações ou comunidades.

Artigo 9.º

Distintivo e Insígnias

1 — A Medalha Municipal de Honra é cunhada em ouro, de formato circular, com 40 milímetros de diâmetro e 3 milímetros de espessura, tendo:

a) No anverso o Brasão da Vila da Lourinhã, circundado inferiormente pela legenda "Município da Lourinhã".
b) No reverso a legenda "Medalha de Honra" circundada por uma coroa de louros;

2 — A Medalha Municipal de Honra é colocada suspensa, de fita em gorgorão, pendente do pescoço, com largura de 30 mm, de duas tiras com as cores do Município, cores verde e amarelo.
3 — Quando a instituição agraciada tiver estandarte, a Câmara Municipal pode entregar, juntamente com a Medalha Municipal de Honra, duas fitas de seda, cada uma com 120 centímetros de comprimento e 10 centímetros de largura, uma em cada cor do Município, cor verde e cor amarelo, bordadas com o Brasão da Vila da Lourinhã e a legenda "MEDALHA MUNICIPAL DE HONRA".

SECÇÃO III

Medalha Municipal de Mérito

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 10.º

Caraterização da Medalha Municipal de Mérito

A Medalha Municipal de Mérito comporta três Classes, subdivididas em Ordens, e destina-se a distinguir o mérito obtido no âmbito de ati-

vidades desenvolvidas por pessoas singulares, nascidas ou residentes no Município da Lourinhã, e por pessoas coletivas que aqui tenham a sua sede.

Artigo 11.º

Distintivo e Insígnias

1 — A Medalha Municipal de Mérito é de formato circular, com 30 milímetros de diâmetro e 3 milímetros de espessura, tendo:

a) No anverso o Brasão da Vila da Lourinhã, circundado inferiormente pela legenda "Município da Lourinhã";
b) No reverso a legenda "Medalha de Mérito (com menção da Ordem)" circundada por uma coroa de louros.

2 — A Medalha Municipal de Mérito é colocada suspensa, de fita em gorgorão, pendente do pescoço, com largura de 20 mm, de duas tiras com as cores do Município, cores verde e amarelo.

SUBSECÇÃO II

Classes, Ordens e finalidades específicas das Ordens de Medalha Municipal de Mérito

Artigo 12.º

Classes de Medalha Municipal de Mérito

A Medalha Municipal de Mérito comporta as seguintes Classes:

a) Classe Ouro;
b) Classe Prata;
c) Classe Bronze.

Artigo 13.º

Ordens de Medalha Municipal de Mérito

Cada Classe de Medalha Municipal de Mérito comporta as seguintes Ordens:

a) Ordem Agrícola/Pescas;
b) Ordem Comércio/Serviços/Turismo;
c) Ordem Cultura;
d) Ordem Desporto;
e) Ordem Industria;
f) Ordem Serviço Público.

Artigo 14.º

Finalidades específicas das Ordens de Medalha Municipal de Mérito

1 — As Ordens, de cada Classe de Medalha Municipal de Mérito, têm as seguintes finalidades específicas:

a) Ordem Agrícola/Pesca — destina-se a distinguir quem haja prestado, como instituição, empresário ou trabalhador, serviços relevantes no fomento ou na valorização da agricultura, da pecuária, das pescas ou do património florestal do Município;
b) Ordem Comércio/Serviços/Turismo — destina-se a distinguir quem haja prestado, como instituição, empresário ou trabalhador, serviços relevantes no fomento ou na valorização do comércio, dos serviços ou do turismo;
c) Ordem Cultura — destina-se a distinguir quem haja praticado atos ou prestado serviços relevantes no fomento ou na valorização das artes, das letras, das ciências ou do ensino;
d) Ordem Desporto — destina-se a distinguir quem haja praticado atos ou prestado serviços relevantes no fomento ou na valorização do desporto;
e) Ordem Industria — destina-se a distinguir quem haja prestado, como instituição, empresário ou trabalhador, serviços relevantes no fomento ou na valorização das indústrias;
f) Ordem Serviço Público — destina-se a distinguir quem haja prestado, como instituição, empresário ou trabalhador, serviços relevantes no fomento ou na valorização da ação social e saúde, socorro e proteção civil, segurança pública, justiça e serviço público.

2 — A atribuição de cada Classe de Medalha Municipal de Mérito depende do valor e da projeção do mérito a agraciar.
3 — A distinção do mérito em Classe inferior não obsta à posterior atribuição em Classe superior.
4 — As distinções concedidas, em Classe Bronze e Classe Prata, podem ser graduadas em Classe superior, desde que os padrões dos critérios avaliados e que fundaram a sua atribuição, se mantenham por um período temporal contínuo:

a) De 10 anos após a atribuição da Classe "Bronze";
b) De 5 anos após a atribuição da Classe "Prata".

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, os interessados podem apresentar junto de qualquer titular da competência de iniciativa, os elementos que comprovem os requisitos exigidos.
6 — Quando a instituição agraciada tiver estandarte, a Câmara Municipal pode entregar, juntamente com a Medalha Municipal de Mérito, duas fitas de seda, uma em cada cor do município, cor verde e cor amarelo, com 120 centímetros de comprimento e 10 centímetros de largura, bordadas com o Brasão da Vila da Lourinhã e a legenda "MEDALHA MUNICIPAL DE MÉRITO (com menção da Classe e Ordem correspondente)".

CAPÍTULO III

Procedimento

Artigo 15.º

Iniciativa

1 — Qualquer membro da Câmara Municipal, o Presidente da Assembleia Municipal ou um terço dos seus membros, as Juntas de Freguesia ou ainda um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores, podem apresentar à Câmara Municipal, proposta fundamentada para abertura de procedimento de atribuição de uma Distinção Honorífica do Município da Lourinhã.
2 — Quando a Distinção Honorífica vise a atribuição da Medalha Municipal de Mérito, independentemente da sua Classe, na Ordem de Serviço Público, a qualquer trabalhador que exerça funções públicas nos serviços municipais, a proposta é da exclusiva competência do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Instrução

1 — A instrução do processo para a atribuição das Distinções Honoríficas é dirigida por um conselho, designado por "Conselho Honorifico".
2 — Na instrução do processo devem ser recolhidos todos os elementos atinentes ao valor e projeção dos feitos, atos ou méritos dos candidatos.
3 — Finda a instrução, o Conselho Honorífico elabora o respetivo projeto de decisão, com menção da Classe e Ordem da distinção, quando for o caso, e remete o processo à Câmara Municipal para deliberação.
4 — Em procedimentos atinentes à atribuição da Medalha Municipal de Honra ou da Medalha Municipal de Mérito, os visados pelo procedimento ou os seus representantes legais, ou no caso de distinção a título póstumo, as pessoas detentoras da legitimidade de tutela geral da personalidade no âmbito da lei processual civil, são notificados da abertura do respetivo procedimento.
5 — A oposição expressa, das pessoas referidas no número anterior, obsta ao prosseguimento do respetivo procedimento.

Artigo 17.º

Composição do Conselho Honorífico

1 — O Conselho Honorífico é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal, e integra o Presidente da Assembleia Municipal e um secretário.
2 — O secretário é nomeado pelo Presidente da Câmara, de entre os funcionários do Município que exerçam o cargo de chefia dos serviços culturais, para os procedimentos de atribuição da Chave de Honra da Vila da Lourinhã ou da Medalha de Honra do Município, e de entre os que exercem cargos de chefia nos serviços identificados com as diferentes Ordens da Medalha Municipal de Mérito.

Artigo 18.º

Da entrega das distinções

1 — O agraciamento é realizado em cerimónia solene, em regra, no Salão Nobre dos Paços do Concelho.
2 — O Presidente da Câmara preside à entrega das Distinções Honorificas.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 19.º

Distinções já atribuídas pelo Município

1 — As distinções concedidas antes da entrada em vigor do presente regulamento, sem prejuízo do mérito enaltecido no procedimento da sua concessão, passam a ter as seguintes correspondências:

a) Ao Diploma da Medalha de Ouro, é atribuída a equivalência à Classe Ouro da Medalha Municipal de Mérito, na respetiva Ordem em que se integra;
b) Ao Diploma da Medalha de Prata, é atribuída a equivalência à Classe Prata da Medalha Municipal de Mérito, na respetiva Ordem em que se integra;

2 — As distinções concedidas antes da entrada em vigor do presente regulamento serão objeto de registo nos termos do artigo seguinte.

Artigo 20.º

Livro de Registos

1 — É criado um livro para o registo de todas as atribuições da Chave de Honra da Vila da Lourinhã, e da Medalha Municipal de Honra, o qual fica confiado ao serviço responsável pelo Protocolo Municipal, com as folhas numeradas, de que constem o número de cada exemplar, o nome da pessoa ou entidade que a recebeu, o nome do Presidente da Câmara que a entregou, a data da reunião da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal em que foi deliberada a sua atribuição, a identificação do respetivo processo, e a data da cerimónia de entrega.
2 — É igualmente criado um livro para registos de todas as atribuições da Medalha Municipal de Mérito, o qual fica confiado ao serviço responsável pelo Protocolo Municipal, com folhas numeradas, de que constem o número de cada exemplar, o nome da pessoa ou entidade que a recebeu, o nome do Presidente da Câmara que a entregou, a data da reunião da Câmara Municipal em que foi deliberada a sua atribuição, a identificação do respetivo processo, e a data da cerimónia de entrega.

Artigo 21.º

Publicidade

1 — A atribuição de qualquer Distinção Honorífica do Município da Lourinhã é precedida de anúncio público, acompanhado, sumariamente, dos fundamentos justificativos da distinção.
2 — Os livros de registos referidos no artigo 20.º são expostos juntamente com a Chave de Honra da Vila da Lourinhã.
3 — A chave número um é património inalienável do Município e fica exposta, em destaque, no Edifício dos Paços do Concelho, acompanhado de um verbete, com a sua ficha técnica, explicativo da sua criação.

Artigo 22.º

Uso das insígnias

Os agraciados podem fazer uso das suas insígnias em todas as cerimónias e solenidades em que participem.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.
208124951

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 11129/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, os trabalhadores do mapa de pessoal deste Município, que se passam a indicar:

José António Queirós de Oliveira Reis, integrado na carreira/categoria de assistente técnico, posição remuneratória entre 5 e 6 e nível remuneratório entre 10 e 15.

Maria Justina de Bessa Ribeiro integrada na carreira/categoria de assistente operacional, posição e nível remuneratórios entre 7 e 8, ambos com efeitos a partir do dia 1 de agosto de 2014.

17 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Pedro Daniel Machado Gomes,* Dr.

308106637

MUNICÍPIO DE MELGAÇO

Aviso n.º 11130/2014

Cessação da Comissão de Serviço

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho proferido em 17 de setembro do ano em curso, e na sequência do processo de restruturação dos Serviços, foi cessada a comissão de serviço, com efeitos a 22 de setembro de 2014, aos Técnicos Superiores, Ernesto Pedro Ferreira Cruz, Maria Isabel Fernandes Domingues Gonçalves e Angelina Maria Esteves, a exercer funções na Divisão de Obras Municipais, na Divisão de Desenvolvimento Económico e na Divisão de Cultura e Comunicação, respetivamente.

17 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Melgaço, *Manoel Batista Calçada Pombal*.

308119532

Aviso n.º 11131/2014

Nomeação de um cargo de direção intermédia de 3.º grau

Para os devidos efeitos se torna público que foi nomeada, por meu despacho proferido em 17-09-2014, para o cargo de direção intermédia de 3.º grau, para a Unidade de Planeamento e Gestão do Território, Liliana Luciano e Cunha, arquiteta, cujo conteúdo se transcreve:
Manoel Batista Calçada Pombal, Presidente da Câmara Municipal de Melgaço, no uso das competências que lhe confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro provê no cargo de direção intermédia de 3.º grau em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, Liliana Luciano e Cunha, candidata ao procedimento aberto por Aviso 4582/2014 publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 3 de Abril de 2014, com efeitos a partir de 22 de Setembro de 2014, para um lugar de Chefe da Unidade de Planeamento e Gestão do Território, uma vez que a candidata demonstrou possuir o perfil de competências necessário para o cargo a prover ou seja, a capacidade para se focalizar na concretização dos objetivos do serviço e garantir que os resultados desejados são alcançados, capacidade para programar, organizar e controlar a atividade da sua unidade orgânica e dos elementos que a integram, definindo objetivos, estabelecendo prazos e determinado prioridades; capacidade para dirigir e influenciar positivamente os colaboradores, mobilizando-os para os objetivos do serviço e da organização e estimular a iniciativa de responsabilização; capacidade para analisar o ambiente interno e externo, antecipar a sua evolução e prever os impactos na organização e no serviço; capacidade para lidar com situações de pressão e com contrariedades de forma adequada e profissional; capacidade de gerir os recursos disponíveis, otimizando-os, através da melhoria e racionalização dos processos e redução de custos; capacidade para representar o serviço, ou a organização, em grupos de trabalho, reuniões ou eventos, de âmbito nacional e internacional; capacidade para diagnosticar necessidades de mudança, aderir a novos processos de gestão e de funcionamento e apoiar ativamente a sua implementação, bem como a capacidade para identificar, interpretar e avaliar diferentes tipos de dados e relacioná-los de forma lógica e com visão crítica.

23 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Manoel Batista Calçada Pombal*.

Sinopse Curricular

Nome: Liliana Luciano e Cunha.
Habilitações académicas: Licenciatura em Arquitetura.
Naturalidade: Santa Maria Maior — Viana do Castelo.
Percurso profissional no Município de Melgaço:

Desde 01 de Março de 2010 até à presente data CTFP por tempo indeterminado/ Técnico Superior/Arquitetura.
Coordenação da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística; Apreciação de obras particulares (no âmbito do RJUE) e revisão da regulamentação municipal nesta área; Coordenação do processo de revisão do Plano Diretor Municipal e elaboração de contratos de planeamento;

elaboração de candidaturas a fundos comunitários; acompanhamento de projetos em fase de projeto base e projeto de execução realizados por entidades exteriores contratadas pelo Município; contratação pública (no domínio da atividade projetual ligada à engenharia e arquitetura e conceção artística); atividade projetual no domínio da arquitetura para pequenas intervenções levadas a cabo pela autarquia.

De 01 de Setembro de 2008 até 28 de Fevereiro de 2010 CTFP por tempo determinado — Técnico Superior/Arquitetura:

Apreciação de obras particulares (no âmbito do RJUE); elaboração de candidaturas a fundos comunitários; acompanhamento de projetos em fase de estudo prévio e projeto base realizados por entidades exteriores contratadas pelo Município; contratação pública (no domínio da atividade projetual ligada à engenharia e arquitetura e conceção artística).

De 27 de Junho de 2007 até 26 de Junho de 2008 (Estágio PEPAL) Técnico Superior/Arquitetura.

Realização de projetos em fase de estudo prévio e colaboração em projetos de execução de arquitetura, acompanhamento de obras, design gráfico, regulamentação de licenciamento (aplicação da Lei n.º 60/2007).

Percurso profissional fora do Município de Melgaço:

De 02 de Maio de 2006 até 02 de Maio de 2007 (Estágio de Admissão à Ordem dos Arquitetos) Arquiteta.

Realização do Projeto do Museu de Arqueologia de Serpa, Colaboração do Estudo de Viabilidade para adaptação do Solar dos Pinheiros a Pousada, Acompanhamento de obras de recuperação.

Direção Regional de Monumentos de Lisboa

De 02 de Maio de 2006 até 02 de Maio de 2007.(Part-Time) Arquiteta

Design gráfico para promoção dos empreendimentos

Acompanhamento de obras em execução

Atualização dos projetos de arquitetura, após autorização dos autores dos mesmos.

Projetos de arquitetura de interiores

Construções Habiconforto

De 09 de Janeiro de 2006 até 31 de Maio de 2006 — Arquiteta

Realização do Projeto de Execução de Arquitetura de um edifício de Habitação e Comércio no Alvor. Sogencivil

308117012

Aviso n.º 11132/2014

Nomeação de um cargo de direção intermédia de 2.º grau (Chefe Divisão)

Para os devidos efeitos se torna público que foi nomeada, por meu despacho proferido em 17-09-2014, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau (Chefe de Divisão da divisão de gestão municipal), Fátima Alexandra Faria da Costa, economista, cujo conteúdo se transcreve:

Manoel Batista Calçada Pombal, Presidente da Câmara Municipal de Melgaço, no uso das competências que lhe confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro provê no cargo de direção intermédia de 2.º grau em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, Fátima Alexandra Faria da Costa, candidata ao procedimento aberto por Aviso 4582/2014 publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 3 de Abril de 2014, com efeitos a partir de 22 de setembro de 2014, para um lugar de Chefe de Divisão de Gestão Municipal, uma vez que a candidata demonstrou possuir o perfil de competências necessário para o cargo a prover ou seja, a capacidade para se focalizar na concretização dos objetivos do serviço e garantir que os resultados desejados são alcançados, capacidade para programar, organizar e controlar a atividade da sua unidade orgânica e dos elementos que a integram, definindo objetivos, estabelecendo prazos e determinando prioridades; capacidade para dirigir e influenciar positivamente os colaboradores, mobilizando-os para os objetivos do serviço e da organização e estimular a iniciativa de responsabilização; capacidade para analisar o ambiente interno e externo, antecipar a sua evolução e prever os impactos na organização e no serviço; capacidade para lidar com situações de pressão e com contrariedades de forma adequada e profissional; capacidade de gerir os recursos disponíveis, otimizando-os, através da melhoria e racionalização dos processos e redução de custos; capacidade para representar o serviço, ou a organização, em grupos de trabalho, reuniões ou eventos, de âmbito nacional e internacional; capacidade para diagnosticar necessidades de mudança, aderir a novos processos de gestão e de funcionamento e apoiar ativamente a sua implementação, bem como a capacidade para identificar, interpretar e avaliar diferentes tipos de dados e relacioná-los de forma lógica e com visão crítica.

Sinopse Curricular

Nome: Fátima Alexandra Faria da Costa.

Habilitações académicas: Licenciatura em Economia.

Naturalidade: Moreira — Maia.

Atividade e experiência profissional — no Município de Melgaço.

Na modalidade de contrato a termo:

Técnica Superior, desde 21.10.2002 a 14.06.2004, a desempenhar funções equiparadas às de Chefe de Divisão, na Divisão Administrativa e Financeira.

Na modalidade de contrato administrativo de provimento:

Estagiária, desde 15.06.2004 até 31.08.2004, a desempenhar as funções de Chefe de Divisão.

Considerando, apenas, o tempo de quadro:

Técnica Superior de 2.ª Classe — Economista, desde 01.09.2004, exercendo as funções de Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira.

Em agosto de 2007 foi nomeada Chefe de Divisão da Divisão de Gestão Municipal, cargo que mantém até ao momento, sendo responsável, entre outros, pelos seguintes serviços:

No desempenho das funções inerentes ao cargo de Chefe de Divisão:

Organização e gestão interna da Divisão de Gestão Municipal —Planeamento e gestão dos recursos internos da Divisão, distribuição de tarefas e monitorização dos resultados obtidos;

Reuniões da Câmara Municipal — Acompanhamento das reuniões (desde a organização dos assuntos à redação das atas e encaminhamento das deliberações aos interessados) e suporte técnico no âmbito de gestão municipal ao decurso dos trabalhos e reuniões.

Colaboração com os trabalhos das sessões da Assembleia Municipal;

Organização dos processos de contratação para obtenção de vistos prévios do Tribunal de Contas e ou fiscalização do Tribunal de Contas;

Membro de Júri nos procedimentos concursais de aquisição de bens, serviços e empreitadas;

Membro de júri nos procedimentos concursais de admissão de recursos humanos.

Funções de interligação e acompanhamento dos trabalhos realizados pelos Revisores Oficiais de Contas.

Elaboração do Orçamento Municipal e respetivas alterações orçamentais de acordo com as normas estabelecidas no POCAL e na Lei das Finanças Locais.

Elaboração do processo de Prestação de Contas do Município de Melgaço, de acordo com as normas estabelecidas no POCAL e na Lei das Finanças Locais.

Responsável pelo acompanhamento e esclarecimentos nas auditorias à IGF e inspeções da IGAL.

Colaboradora com os Serviços Municipais na elaboração das candidaturas aos Fundos Comunitários.

Colaboradora na elaboração do mapa de pessoal do Município, dando cumprimento à nova legislação aplicável na matéria.

Técnica Municipal designada para acompanhamento do projeto CIM piloto de revisão do modelo de funcionamento das Comunidades Intermunicipais na qual a CIM do Alto Minho foi inserida.

Responsável pela organização dos processos de empréstimos.

No âmbito do SIADAP — responsável pela definição dos objetivos operacionais da unidade orgânica DGM; fixação dos objetivos e respetiva monitorização dos trabalhadores, tendo sido designada o membro secretario das reuniões do Conselho Coordenador da Avaliação e da Seção autónoma do CCA para o pessoal não docente do agrupamento de Escolas de Melgaço.

Responsável pela Gestão do processo de SIADAP das Unidades Orgânicas do Município e acompanhamento do processo do SIADAP dos Dirigentes.

Outras atividades desenvolvidas:

Nomeada pela Câmara Municipal, Membro do Conselho de Administração da Melsport.

Presidente do Conselho Fiscal da Associação Ademinho;

Secretária da Assembleia Geral na Cura Aquae — Termas de Melgaço, EM.

O seu percurso profissional está associado ao exercício de funções na área Administrativa e Financeira, há mais de onze anos, tendo participado em inúmeras ações de formação, colóquios e seminários.

23 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Manoel Batista Calçada Pombal*.

308116527

Aviso n.º 11133/2014

Nomeação de um cargo de direção intermédia de 2.º grau (Chefe Divisão)

Para os devidos efeitos se torna público que foi nomeado, por meu despacho proferido em 17-09-2014, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau (Chefe de Divisão da divisão de obras municipais e serviços urbanos), Carlos Humberto Gonçalves, engenheiro civil, cujo conteúdo se transcreve:

Manoel Batista Calçada Pombal, Presidente da Câmara Municipal de Melgaço, no uso das competências que lhe confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro provê no cargo de direção intermédia de 2.º grau em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, Carlos Humberto Gonçalves, candidato ao procedimento aberto por Aviso 4582/2014 publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 3 de Abril de 2014, com efeitos a partir de 22 de Setembro de 2014, para um lugar de Chefe de Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos, uma vez que o candidato demonstrou possuir o perfil de competências necessário para o cargo a prover ou seja, a capacidade para se focalizar na concretização dos objetivos do serviço e garantir que os resultados desejados são alcançados, capacidade para programar, organizar e controlar a atividade da sua unidade orgânica e dos elementos que a integram, definindo objetivos, estabelecendo prazos e determinando prioridades; capacidade para dirigir e influenciar positivamente os colaboradores, mobilizando-os para os objetivos do serviço e da organização e estimular a iniciativa de responsabilização; capacidade para analisar o ambiente interno e externo, antecipar a sua evolução e prever os impactos na organização e no serviço; capacidade para lidar com situações de pressão e com contrariedades de forma adequada e profissional; capacidade de gerir os recursos disponíveis, otimizando-os, através da melhoria e racionalização dos processos e redução de custos; capacidade para representar o serviço, ou a organização, em grupos de trabalho, reuniões ou eventos, de âmbito nacional e internacional; capacidade para diagnosticar necessidades de mudança, aderir a novos processos de gestão e de funcionamento e apoiar ativamente a sua implementação, bem como a capacidade para identificar, interpretar e avaliar diferentes tipos de dados e relacioná-los de forma lógica e com visão crítica.

24 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Manoel Batista Calçada Pombal*.

Sinopse Curricular

Nome: Carlos Humberto Gonçalves
Habilitações académicas: Licenciatura em Engenharia Civil
Naturalidade: Cousso — Melgaço
Percurso profissional no Município de Melgaço:

De novembro de 2004 até dezembro 2005 — Prestador de serviços como Técnico Superior, afeto à divisão de serviços urbanos, a desempenhar funções equiparadas a Chefe de Divisão.

De janeiro de 2006 até dezembro de 2008 — Trabalhador do quadro de pessoal, como Técnico Superior de 2.ª Classe, afeto à divisão de serviços urbanos, a desempenhar funções equiparadas a Chefe de Divisão.

Em 03 de novembro de 2008 foi nomeado Chefe de Divisão da divisão de serviços urbanos, cargo que mantem até ao momento, sendo responsável, entre outros, pelos seguintes serviços:

Recolha de resíduos urbanos; limpeza urbana; gestão do cemitério; Metrologia; Espaços de Jogos e Recreio;
Serviços de saneamento e Serviços de abastecimento de água;
Execução de empreitadas de abastecimento de águas e de drenagem e tratamento de águas residuais, entre as quais:

Drenagem de águas residuais domésticas na freguesia de Paderne;
Drenagem de águas residuais domésticas na freguesia de Prado;
Abastecimento de água à freguesia de Cristóval;
Abastecimento de água à freguesia de Fiães;
Drenagem de águas residuais domésticas e abastecimento de água à freguesia de Cubalhão;
Abastecimento de água à freguesia de Alvaredo;
Remodelação do Cemitério da Vila de Melgaço.
Saneamento à freguesia de Paderne;
Saneamento ao lugar das Carvalhiças da freguesia da Vila;
Saneamento à freguesia de Remoães;
Saneamento a vários lugares da freguesia de Paderne — bacias independentes;
Saneamento à freguesia de S. Paio;
Saneamento e abastecimento de água à freguesia de Parada do Monte;
Saneamento e abastecimento de água à freguesia de Lamas do Mouro;
Saneamento à freguesia de Penso — 1.ª fase e Alvaredo — 2.ª fase;
Saneamento às freguesias de, Alvaredo — 3.ª fase; à freguesia de Cristóval; à freguesia de Chaviães e lugar de Cousso, freguesia de Cousso.

Percurso profissional fora do Município de Melgaço:

De Novembro de 2001 até Outubro de 2004 — Diretor de obra, orçamentista na empresa, obras públicas e construção civil "Duque & Duque — Terraplanagens, L.da" — empresa de construção de estradas (terraplanagens, drenagem e pavimentação), abastecimento de águas, saneamento, muros de suporte, construção de praças (Jardins).

De janeiro de 2006 até 2008 — "Perito Avaliador" do Ministério das Finanças de Prédios Urbanos, em "part-time"

O seu percurso profissional está associado ao exercício de funções na área da Engenharia Civil, há mais de treze anos, tendo participado em inúmeras ações de formação, colóquios e Seminários.

308116908

MUNICÍPIO DE MIRA

Aviso n.º 11134/2014

Alteração do Plano de Urbanização da Praia de Mira

Nos termos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 74.º e n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal de Mira deliberou, em reunião de 25 de setembro de 2014, proceder à abertura da participação pública nos termos do n.º 2 do artigo 77.º Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação.

Assim, e tendo por base a última parte do anterior parágrafo, encontra-se aberto, a contar da data de publicação no *Diário da República,* por um prazo de 25 dias, um período de participação pública.

Os termos de referência da elaboração da referida alteração, estão expostos na Divisão de Proteção Civil, Planeamento, Ordenamento e Ambiente (DPCPOA), podendo também ser consultados no sítio www.cm-mira.pt.

Durante este período os interessados poderão, junto da DPCPOA ou via web no SIGMira em "Processos em Discussão", apresentar sugestões ou esclarecimentos e obter informações sobre questões que possam ser consideradas no âmbito da elaboração da Alteração do Plano de Urbanização da Praia de Mira.

As sugestões ou observações deverão ser apresentadas por escrito.

25 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Raul José Rei Soares de Almeida, Dr.*

206929546

MUNICÍPIO DE OURÉM

Aviso n.º 11135/2014

Exoneração do Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 22 de agosto de 2014 e no uso da competência que me é conferida pelo disposto no n.º 4 do artigo 43.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino a exoneração do Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal de Ourém, João Miguel Caldeira Heitor, com efeitos a 01 de setembro de 2014.

28-08-2014. — O Presidente da Câmara, *Paulo Fonseca*.

308059422

MUNICÍPIO DA SERTÃ

Aviso n.º 11136/2014

Contratação por tempo indeterminado

Abertura excecional de procedimento concursal comum

(reservas de recrutamento)

1 — Nos termos do artigo 64.º, n.º 2 da Lei n.º 83-C/2013 de 31/12, e por proposta da Câmara Municipal de 17 de setembro de 2014 foi deliberado pela Assembleia Municipal de 29 de setembro

de 2014, autorizar a abertura excecional de procedimento concursal de reserva recrutamento para o provimento de necessidade futuras, (que se venham a verificar ou a criar no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final), nos termos da *b*) do artigo 3.º da Portaria 83-A/2009 de 22/1, com as alterações da Portaria 145-A/2011 de 6/4, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado com sujeição ao período experimental:

Referência	Carreira/Categoria	Habilitações literárias	Setor de Atividade	Requisitos específicos e ou preferenciais
R1	Técnico superior.	Curso superior	Arquivo Municipal.	Licenciatura em Conservação e Restauro
R2	Técnico superior.	Curso superior	Setor de Desporto.	Licenciatura na área de Desporto.
R3	Assistente Técnico . . .	12.º Ano ou curso Equiparado . . .	Atendimento Único Multicanal	
R4	Assistente Operacional	Escolaridade obrigatória, cf idade	Setor de Educação	
R5	Assistente Operacional	Escolaridade obrigatória, cf idade	Setor de Educação	Carta de Condução — Categoria D; Certificado de Transporte Coletivo de Crianças; Certificado Qualificação de Motorista; Cartão Tacográfico.
R6	Assistente Operacional	Escolaridade obrigatória, cf idade	Departamento de Obras Municipais e Ambiente.	
R7	Assistente Operacional	Escolaridade obrigatória, cf idade	Divisão de Cultura, Desporto e Turismo.	

2 — De acordo com o disposto no artigo 64.º, n.º 1 da Lei n.º 83-C/2013, os procedimentos destinam-se a candidatos que já possuam uma RJEP por tempo indeterminado, sem prejuízo do alargamento a outros conforme deliberado pela Assembleia Municipal, com observância das prioridades na ocupação dos postos de trabalho estipuladas pelo artigo 49.º da citada lei.

Em consequência, serão aceites candidaturas com RJEP (vinculados por CTI ou a termo) e candidaturas externas de candidatos não vinculados.

3 — Para efeitos do artigo 19.º da portaria 83-A/2009 será o procedimento publicitado na BEP (www.bep.gov.pt), visando inscrição de eventuais candidatos em requalificação.

4 — Não existem reservas de recrutamento neste órgão e não são conhecidas reservas centralizadas na ECCRR.

5 — Local de trabalho: área geográfica do Município da Sertã

6 — Caracterização dos postos de trabalho:

R1	O conteúdo funcional de Técnico Superior, constante no Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, complementado pelas seguintes funções: Executa funções de estudo, conceção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, inerentes à respetiva licenciatura, inseridas, nomeadamente, nos seguintes domínios de atividade: colaboração no planeamento, conceção e melhoria do serviço de conservação e restauro; estudo e aplicação de novos métodos e tecnologias na área de conservação e restauro; estudo da aplicação das técnicas de reprodução de peças do património móvel ou imóvel, como medida para a sua preservação ou como método de análise do respetivo estado de conservação; análise do estado de degradação das peças, diagnosticando as suas causas e decidindo o tipo de intervenção adequada; execução de trabalhos de responsabilidade na área de conservação e restauro e no aproveitamento de novas tecnologias de tratamento de imagem; realização de trabalhos de conservação; intervenção especializada de estabilização e recuperação; manutenção e exploração do equipamento de laboratório; orientação técnica de outro pessoal de conservação e restauro; avaliação das condições de funcionamento e da qualidade dos trabalhos produzidos no laboratório; cooperação na sensibilização e difusão das técnicas de conservação de peças; articulação de trabalhos com outros serviços de extensão cultural, educativo e de publicações.
R2	O conteúdo funcional de Técnico Superior, constante no Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, complementado pelas seguintes funções: Funções na área do desporto, nomeadamente, orientação e condução de atividades/aulas na Piscina e Ginásio Municipal; Colaboração em projetos desportivos e apoio à gestão desportiva do Município.
R3	O conteúdo funcional de Assistente Técnico, constante no Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
R4	O conteúdo funcional de Assistente Operacional, constante no Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, complementado pelas seguintes funções: Funções na área da educação, auxiliando nas tarefas de higiene e organização dos estabelecimento em que desenvolvem funções; apoiar as crianças e alunos no âmbito de atividades curriculares, quando necessário e solicitado, e nas extracurriculares (Componente de Apoio à Família e Atividades de Animação e Apoio à Família); desenvolver tarefas no âmbito das refeições escolares, transportes escolares, fruta escolar e outros programas/projetos emergentes que careçam de apoio logístico.
R5	O conteúdo funcional de Assistente Operacional, constante no Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, complementado pelas seguintes funções: Condução de veículos pesados de passageiros regular e para transporte de crianças e jovens, tendo em atenção a sua comodidade e segurança; em função de necessidades surgidas, haverá lugar a eventuais deslocações e designação de tarefas não diretamente relacionadas com a condução de veículos; assegurar o bom estado de funcionamento dos veículos, zelando pela sua segurança, manutenção e limpeza interior e exterior, informando sempre o Serviço competente de eventuais condicionantes; em caso de avarias ou acidentes, têm que tomar as providências necessárias para a regularização das situações.
R6	O conteúdo funcional de Assistente Operacional, constante no Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, complementado pelas seguintes funções: Operação de veículos de movimentação de terras, de limpeza e equipamentos de elevação de cargas.
R7	O conteúdo funcional de Assistente Operacional, constante no Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, complementado pelas seguintes funções: Serviços de Limpeza.

7 — Vencimento:

Nos termos da tabela salarial única com as condicionantes do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013:

Técnico Superior: €1.201,48; Assistente Técnico: €683,33; restantes: €505 (RMMG), sem prejuízo de manutenção do já auferido pelos detentores de RJEP por CTI.

8 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 17.º da LGTFP (lei n.º 35/2014)

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste serviço idênticos aos postos de trabalho previstos neste procedimento.

10 — Forma, local e prazo de apresentação da candidatura:

As candidaturas são formalizadas, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, mediante formulário tipo, nos termos do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009 e do Despacho n.º 11321/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 89, de 8 de maio, disponível no site da Câmara Municipal de Sertã (www.cm-serta.pt), dirigido ao Presidente desta Câmara Municipal, devidamente datado e assinado, podendo ser entregue pessoalmente no Gabinete de Atendimento Integrado ao Munícipe, sito no Piso 0 do Edifício do Município, durante as horas normais de expediente das 08H30 às 16H30, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para a Câmara Municipal da Sertã — Largo do Município, 6100-738 Sertã, no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

10.1 — Documentação exigida:

Juntamente com o modelo tipo deverão ser entregues, sob pena de exclusão, os seguintes documentos:

a) Fotocópia de bilhete de identidade ou cartão do cidadão;
b) Fotocópia do número de identificação fiscal;
c) Fotocópia do certificado de habilitações literárias.
d) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado.

11 — Os candidatos detentores de relação jurídica de emprego público (RJEP) previamente constituída, para além da documentação acima referida, devem entregar:

a) Declaração do serviço onde se encontra a exercer funções públicas com a descrição das funções que se encontra a executar e classificação obtida nos três últimos anos a nível de avaliação de desempenho, quando aplicável e a respetiva remuneração auferida.
b) Fotocópias dos certificados das ações de formação frequentadas e indicadas no *curriculum vitae.*

12 — Os candidatos que exerçam funções neste serviço estão dispensados de entregar a declaração solicitada na alínea *a*) do ponto anterior.

13 — Não serão admitidas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

14 — Métodos de Seleção obrigatórios (artigo 36.º da LGTFP)

14.1 — Candidatos não vinculados ou vinculados por contrato a termo:

a) Provas de Conhecimentos (PC) de natureza oral, destinadas a avaliar as competências técnicas necessárias ao exercício da função;
b) Avaliação Psicológica (AP), destinada a avaliar as restantes competências exigíveis ao exercício da função.

14.2 — No recrutamento de candidatos com RJEP por CTI, que estejam a cumprir ou a executar a atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atividade, os métodos de seleção são os seguintes:

a) Avaliação curricular (AC), incidente especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado.
b) Entrevista de avaliação das competências (EAC), visando observar as competências dos candidatos com as exigíveis ao exercício da função.

14.3 — Os métodos referidos no ponto anterior podem ser afastados pelos próprios candidatos através de declaração escrita, aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos em 14.1.

14.4 — A aplicação dos métodos obrigatórios será complementada com recurso à entrevista profissional de seleção (EPS).

14.5 — O resultado de cada método será expresso na escala de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores e deste modo afastados do método seguinte. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

14.6 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

14.7 — Classificação final:

14.1	(PC×40 %) + (AP×30 %) + (EPS × 30 %)
14.2	(AC×30 %) + (EAC×40 %) + (EPS × 30 %)

14.8 — Aplicação da prova de conhecimentos (PC): deverá sempre considerar-se a versão atualizada da legislação indicada.

R1: Prova de Conhecimentos (PC), de natureza oral e versará sobre a seguinte matéria: Constituição da República Portuguesa, na redação atual, aprovada pela lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto; Código do Procedimento Administrativo, na redação atual, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro; Regime Jurídico do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, na redação atual, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro; Regime jurídico das Autarquias Locais, na redação atual, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na redação atual, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, na redação atual, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Bases da política e do regime de proteção e valoração do património cultural, na redação atual, aprovadas pela Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro; Lei-quadro dos Museus Portugueses, na redação atual, aprovada pela Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto; Regime Jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal, na redação atual, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho; Procedimento de Inventariação do Património Cultura Imaterial, na redação atual, aprovado pela Portaria 196/2010, de 9 de abril; Regime Jurídico do Património Cultural Imaterial, na redação atual, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho; Lei Orgânica da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC, na redação atual, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio; Desvallées, A. Mairesse F. Key concepts of Museology, ICOM, 2010, disponível em http://icom.museum/what-we-do/professional-standards/key-concepts-of--museology.html; "Conservador-restaurador: uma definição da profissão" (ICOM-CC, Copenhaga 1984) em conjunto com as "Diretrizes Profissionais I, II, III: Definição da Profissão (atualizado a 1 de março de 2002); Princípios Gerais para a aplicação do Código de Ética (atualizado a 7 de março de 2003) e Requisitos básicos para a formação na Conservação e Restauro (atualizado a 2 de abril de 2004); Documento de Pavia (1997); Carta de Veneza — Carta Internacional sobre Conservação e Restauro de Monumentos e Sítios (1964).

R2: Prova de Conhecimentos (PC), de natureza oral e versará sobre a seguinte matéria: Constituição da República Portuguesa, na redação atual, aprovada pela lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto; Código do Procedimento Administrativo, na redação atual, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro; Regime Jurídico do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, na redação atual, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro; Regime jurídico das Autarquias Locais, na redação atual, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na redação atual, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, na redação atual, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (LBAFD), na redação atual, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro; Regime jurídico das instalações desportivas de uso público, na redação atual, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho; Regime jurídico da responsabilidade técnica pela direção e orientação das atividades desportivas desenvolvidas nas instalações desportivas que prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física (fitness), na redação atual, aprovado pela Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto; Regime Jurídico das instalações desportivas de uso público, na redação atual, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio; Regime Jurídico do seguro desportivo obrigatório, na redação atual, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro; Portaria n.º 326/2013, de 1 de novembro; Regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto, aprovado pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto; Regime Jurídico aplicável ao nadador--salvador, aprovado pela Lei n.º 68/2014 de 29 de agosto.

R3: Prova de Conhecimentos (PC), de natureza oral e versará sobre a seguinte matéria: Constituição da República Portuguesa, na redação atual, aprovada pela lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto; Código do Procedimento Administrativo, na redação atual, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro; Regime Jurídico do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, na redação atual, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro; Regime jurídico das Autarquias Locais, na redação atual, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na redação atual, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, na redação atual, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

R4: Prova de Conhecimentos (PC), de natureza oral e versará sobre a seguinte matéria: Constituição da República Portuguesa, na redação atual, aprovada pela lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto; Código do Procedimento Administrativo, na redação atual, aprovado pelo Decreto--Lei n.º 442/91, de 15 de novembro; Regime Jurídico do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, na redação atual, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro; Regime jurídico das Autarquias Locais, na redação atual, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na redação atual, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, na redação atual, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; lei de proteção de crianças e jovens em perigo, na redação atual, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro; Regime jurídico do transporte coletivo de crianças, na redação atual, aprovado pela Lei n.º 13/2006, de 17 de abril.

R5: Prova de Conhecimentos (PC), de natureza oral e versará sobre a seguinte matéria: Constituição da República Portuguesa, na redação atual, aprovada pela lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto; Código do Procedimento Administrativo, na redação atual, aprovado pelo Decreto--Lei n.º 442/91, de 15 de novembro; Regime Jurídico do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, na redação atual, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro; Regime jurídico das Autarquias Locais, na redação atual, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na redação atual,

aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, na redação atual, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; lei de proteção de crianças e jovens em perigo, na redação atual, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro; Regime jurídico do transporte coletivo de crianças, na redação atual, aprovado pela Lei n.º 13/2006, de 17 de abril; Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, na redação atual, regula a transferência para os municípios do continente das novas competências em matéria de organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares; Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, na redação atual, desenvolve o quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação; Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de setembro, na redação atual, cria um título de transporte destinado a todas as crianças e jovens que não beneficiem do transporte escolar.

R6: Prova de Conhecimentos (PC), de natureza prática, numa única fase e de realização individual, com a duração máxima de 30 minutos, visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. A prova será composta por 3 tarefas, sendo cada uma valorada de 0 a 20 valores. A classificação final corresponde à média simples dos valores obtidos em cada tarefa.

A prova prática de conhecimentos consistirá na execução das seguintes tarefas:

1.ª Tarefa — Proceder à limpeza e recolha de resíduos numa determinada área/espaço ajardinado.
2.ª Tarefa — Proceder à limpeza e regularização de uma valeta sem utilização de maquinaria.
3.ª Tarefa — Execução de um muro simples com recurso a blocos de cimento.

Na prova prática de conhecimentos serão considerados os seguintes parâmetros de avaliação de cada uma das tarefas:

a) Perceção e compreensão da tarefa;
b) Qualidade da realização;
c) Celeridade na execução;
d) Grau de conhecimentos técnicos demonstrados.

R7: Prova de Conhecimentos (PC), de natureza oral e versará sobre a seguinte matéria: Constituição da República Portuguesa, na redação atual, aprovada pela lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto; Código do Procedimento Administrativo, na redação atual, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro; Regime Jurídico do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, na redação atual, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro; Regime jurídico das Autarquias Locais, na redação atual, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na redação atual, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, na redação atual, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, na redação atual, aprovado pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro.

14.9 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
14.10 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica.
14.11 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, serão afixadas em local visível ao público e disponibilizadas na página eletrónica, sendo ainda objeto de aviso na 2.ª seria do DR.
15 — Nos termos gerais, serão equiparados a contratados a termo, os candidatos ao abrigo de regime incentivos ao serviço militar.
16 — Composição do júri e responsáveis pelo período experimental:

R1:

Presidente: Marta Maria Farinha Martins, Técnica Superior.
1.º Vogal: Ana Filipa Lopes Vinagre, Técnica Superior.
2.º Vogal: Ana Cristina Fernandes Delgado, Técnica Superior.
1.º Vogal Suplente: Paulo Manuel Rocha da Cunha Esteves, Chefe de Divisão.
2.º Vogal Suplente: César Luís de Miranda Carvalho, Chefe de Divisão.

R2:

Presidente: Vítor Manuel Dias Tomás, Técnico Superior.
1.º Vogal: Ana Filipa Lopes Vinagre, Técnica Superior.
2.º Vogal: Rui Alexandre Silva Lourenço, Técnico Superior.
1.º Vogal Suplente: Daniela Maria Latado Bernardo, Técnica Superior.
2.º Vogal Suplente: António Pedro de Olival Vidigal Costa, Técnico Superior.

R3:

Presidente: Paulo Manuel Rocha da Cunha Esteves, Chefe de Divisão.
1.º Vogal: Ana Filipa Lopes Vinagre, Técnica Superior.
2.º Vogal: Luís Filipe Martins Costa, Assistente Técnico.
1.º Vogal Suplente: Vítor Manuel Dias Tomás, Técnico Superior.
2.º Vogal Suplente: Isabel Batista Nunes, Assistente Técnica.

R4:

Presidente: Arminda Alexandra Miranda Magalhães, Técnica Superior.
1.º Vogal: Ana Filipa Lopes Vinagre, Técnica Superior.
2.º Vogal: Rosa Margarida Nunes Batista, Assistente Técnica.
1.º Vogal Suplente: Carlos Alberto do Carmo António Venâncio, Assistente Técnico.
2.º Vogal Suplente: António Pedro de Olival Vidigal Costa, Técnico Superior.

R5:

Presidente: Ana Filipa Lopes Vinagre, Técnica Superior.
1.º Vogal: Arminda Alexandra Miranda Magalhães, Técnica Superior.
2.º Vogal: Carlos Alberto do Carmo António Venâncio, Assistente Técnico.
1.º Vogal Suplente: Luís Filipe Martins Costa, Assistente Técnico.
2.º Vogal Suplente: Fernando Lopes Mateus, Assistente Operac.

R6:

Presidente: César Luís de Miranda Carvalho, Chefe de Divisão.
1.º Vogal: Ana Filipa Lopes Vinagre, Técnica Superior.
2.º Vogal: Álvaro Ferreira Ribeiro, Enc. Operac.
1.º Vogal Suplente: Victor Manuel Vinagre Dias, Enc. Operac.
2.º Vogal Suplente: Ezequiel Martins Fernandes de Oliveira, Enc. Operac.

R7:

Presidente: Ana Filipa Lopes Vinagre, Técnica Superior.
1.º Vogal: Vítor Manuel Dias Tomás, Técnico Superior.
2.º Vogal: Luís Filipe Martins Costa, Assistente Técnico.
1.º Vogal Suplente: Henrique Manuel Nunes de Azevedo, Enc. Operac.
2.º Vogal Suplente: Carlos Manuel Nunes Farinha, Assistente Técnico.

Os presidentes dos júris serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos 1.ºs vogais efetivos.

17 — Haverá lugar à audiência dos interessados em dois momentos: 1) dos excluídos na admissão; 2) na projeto de lista final classificativa unitária.

1 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Farina Nunes*.

308128929

Aviso n.º 11137/2014

Contratação por tempo indeterminado

Abertura excecional de procedimento concursal comum

1 — Nos termos do artigo 64.º, n.º 2 da Lei n.º 83-C/2013 de 31/12, e por proposta da Câmara Municipal da Sertã de 17 de setembro de 2014 foi deliberado pela Assembleia Municipal de 29 de setembro de 2014, autorizar a abertura de procedimento concursal de recrutamento excecional para o provimento de 13 postos de trabalho (PT) previstos no mapa de pessoal, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado com sujeição ao período experimental:

Refª	PT	Carreira/Categoria	Habilitações Literárias	Setor de atividade	Requisitos Específicos e ou preferenciais
A	1	Técnico Superior	Curso Superior	Setor de Apoio aos Órgãos do Município e Contratos Públicos.	Licenciatura em Administração Pública.

Refª	PT	Carreira/Categoria	Habilitações Literárias	Setor de atividade	Requisitos Específicos e ou preferenciais
B	1	Técnico Superior	Curso Superior	Setor de Ação Social	Licenciatura em Política Social com especialização em Proteção e Segurança Social.
C	1	Técnico Superior	Curso Superior	Gabinete de Estudos, Planeamento Estratégico e Urbanístico, Sistemas de Informação Geográfica, Topografia e Desenho.	Licenciatura em Geologia e Recursos Naturais.
D	1	Assistente Técnico . . .	12.º Ano ou curso equiparado . . .	Gabinete de Comunicação e Relações Pública.	Curso na área de Técnicas de Comunicação /Marketing, Relações Públicas e Publicidade.
E	6	Assistente Operacional	Escolaridade obrigatória, cf idade	Divisão de Obras Municipais. . .	
F	3	Assistente Operacional	Escolaridade obrigatória, cf idade	Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos.	

2 — De acordo com o disposto no artigo 64.º, n.º 1 da Lei n.º 83-C/2013, os procedimentos destinam-se a candidatos que já possuam uma RJEP por tempo indeterminado, sem prejuízo do alargamento a outros conforme deliberado pela Assembleia Municipal, com observância das prioridades na ocupação dos postos de trabalho estipuladas pelo artigo 49.º da citada lei.

Em consequência, nas Ref.as A e B, apenas serão aceites candidaturas com RJEP (vinculados por CTI ou a termo). Nas restantes, serão também aceites candidaturas externas de candidatos não vinculados.

3 — Para efeitos do artigo 19.º da portaria 83-A/2009 será o procedimento publicitado na BEP (www.bep.gov.pt), visando inscrição de eventuais candidatos em requalificação.

4 — Não existem reservas de recrutamento neste órgão e não são conhecidas reservas centralizadas na ECCRR.

5 — Local de trabalho: área geográfica do Município da Sertã

6 — Caracterização dos postos de trabalho:

REF.ª	
A	O conteúdo funcional de Técnico Superior, constante no Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
B	O conteúdo funcional de Técnico Superior, constante no Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, complementado pelas seguintes funções: Desenvolvimento de tarefas no âmbito da infância, juventude e terceira idade. Desenvolvimento de tarefas no âmbito da comunidade em situação de fragilidade social. Participação em projetos na área da ação social. Desenvolvimento de tarefas no âmbito da saúde e outras emergentes.
C	O conteúdo funcional de Técnico Superior, constante no Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
D	O conteúdo funcional de Assistente Técnico, constante no Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, complementado pelas seguintes funções: Conceção, desenvolvimento e acompanhamento das campanhas de comunicação e imagem, de suporte às iniciativas desenvolvidas pelo município. Edição de publicações de caráter informativo regular que visem a promoção e divulgação das atividades dos serviços municipais e as deliberações e decisões dos órgãos autárquicos. Conceção de suportes de comunicação, criação de imagem e design gráfico. Conhecimentos de Adobe Illustrator, Adobe Photoshop e Corel Draw.
E	O conteúdo funcional de Assistente Operacional, constante no Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, complementado pelas seguintes funções: Operação de veículos de movimentação de terras, de limpeza e equipamentos de elevação de cargas.
F	O conteúdo funcional de Assistente Operacional, constante no Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, complementado pelas seguintes funções: Operação de veículos de movimentação de terras, de limpeza e equipamentos de elevação de cargas.

7 — Vencimento:

Nos termos da tabela salarial única com as condicionantes do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013:

Técnico Superior: €1.201,48; Assistente Técnico: € 683,33; restantes: € 505 (RMMG), sem prejuízo de manutenção do já auferido pelos detentores de RJEP por CTI.

8 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 17.º da LGTFP (lei n.º 35/2014)

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste serviço idênticos aos postos de trabalho previstos neste procedimento.

10 — Forma, local e prazo de apresentação da candidatura:

As candidaturas são formalizadas, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, mediante formulário tipo, nos termos do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009 e do Despacho n.º 11321/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 89, de 8 de maio, disponível no site da Câmara Municipal de Sertã (www.cm-serta.pt), dirigido ao Presidente desta Câmara Municipal, devidamente datado e assinado, podendo ser entregue pessoalmente no Gabinete de Atendimento Integrado ao Munícipe, sito no Piso 0 do Edifício do Município, durante as horas normais de expediente das 08H30 às 16H30, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para a Câmara Municipal da Sertã — Largo do Município, 6100-738 Sertã, no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

10.1 — Documentação exigida:

Juntamente com o modelo tipo deverão ser entregues, sob pena de exclusão, os seguintes documentos:

a) Fotocópia de bilhete de identidade ou cartão do cidadão;
b) Fotocópia do número de identificação fiscal;
c) Fotocópia do certificado de habilitações literárias.
d) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado.

11 — Os candidatos detentores de relação jurídica de emprego público (RJEP) previamente constituída, para além da documentação acima referida, devem entregar:

a) Declaração do serviço onde se encontra a exercer funções públicas com a descrição das funções que se encontra a executar e classificação obtida nos três últimos anos a nível de avaliação de desempenho, quando aplicável e a respetiva remuneração auferida.

b) Fotocópias dos certificados das ações de formação frequentadas e indicadas no *curriculum vitae.*

12 — Os candidatos que exerçam funções neste serviço estão dispensados de entregar a declaração solicitada na alínea *a*) do ponto anterior.

13 — Não serão admitidas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

14 — Métodos de Seleção obrigatórios (artigo 36.º da LGTFP)

14.1 — Candidatos não vinculados ou vinculados por contrato a termo:

a) Prova de Conhecimentos (PC), de natureza oral, destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função;

b) Avaliação Psicológica (AP), destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função.

14.2 — No recrutamento de candidatos com RJEP por CTI, que estejam a cumprir ou a executar a atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes tenham desempenhado aquela atividade, os métodos de seleção são os seguintes:

a) Avaliação curricular (AC), incidente especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado.

b) Entrevista de avaliação das competências (EAC), visando observar as competências dos candidatos com as exigíveis ao exercício da função.

14.3 — Os métodos referidos no ponto anterior podem ser afastados pelos próprios candidatos através de declaração escrita, aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos em 14.1.

14.4 — O resultado de cada método será expresso na escala de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores e deste modo afastados do método seguinte. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

14.5 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

14.6 — Classificação final:

14.1	(PC × 70 %) + (AP × 30 %)
14.2	(AC × 50 %) + (EAC × 50 %)

14.7 — Aplicação da prova de conhecimentos (PC): deverá sempre considerar-se a versão atualizada da legislação indicada:

Referência A: Prova de Conhecimentos (PC), de natureza oral e versará sobre a seguinte matéria: Constituição da República Portuguesa, na redação atual, aprovada pela lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto; Código do Procedimento Administrativo, na redação atual, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro; Regime Jurídico do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, na redação atual, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro; Regime jurídico das Autarquias Locais, na redação atual, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na redação atual, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, na redação atual, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Código dos Contratos Públicos (CCP), na redação atual, aprovado pela Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual, estabelece as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas; lei de organização e processo do tribunal de contas, na redação atual, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto; Lei-quadro da dívida pública, na redação atual, aprovada pela Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro.

Referência B: Prova de Conhecimentos (PC), de natureza oral e versará sobre a seguinte matéria: Constituição da República Portuguesa, na redação atual, aprovada pela lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto; Código do Procedimento Administrativo, na redação atual, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro; Regime Jurídico do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, na redação atual, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro; Regime jurídico das Autarquias Locais, na redação atual, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na redação atual, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, na redação atual, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Portaria n.º 257/2012 de 27 de agosto; Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho; lei de proteção de crianças e jovens em perigo, na redação atual, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro.

Referência C: Prova de Conhecimentos (PC), de natureza oral e versará sobre a seguinte matéria: Constituição da República Portuguesa, na redação atual, aprovada pela lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto; Código do Procedimento Administrativo, na redação atual, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro; Regime Jurídico do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, na redação atual, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro; Regime jurídico das Autarquias Locais, na redação atual, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na redação atual, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, na redação atual, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital — RNID (AMA — Agência de Modernização Administrativa), aprovado pela Resolução do Concelho de Ministros n.º 91/2012; INSPIRE — Diretiva 2007/2/EC, de 14 de março; Cartografia de Suporte aos PMOT — Planos Municipais de Ordenamento do Território (DGT — Direção Geral do Território), Decreto Regulamentar n.º 10/2009; Norma 01/2011 — Norma Técnica sobre o Modelo de Dados para o Plano Diretor Municipal; Instrumentos de Gestão Territorial, na redação atual, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro.

Referência D: Prova de Conhecimentos (PC), de natureza oral e versará sobre a seguinte matéria: Constituição da República Portuguesa, na redação atual, aprovada pela lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto; Código do Procedimento Administrativo, na redação atual, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro; Regime Jurídico do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, na redação atual, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro; Regime jurídico das Autarquias Locais, na redação atual, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na redação atual, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, na redação atual, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Referência E: Prova de Conhecimentos (PC), de natureza prática, numa única fase e de realização individual, com a duração máxima de 30 minutos, visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. A prova será composta por 3 tarefas, sendo cada uma valorada de 0 a 20 valores. A classificação final corresponde à média simples dos valores obtidos em cada tarefa.

A prova prática de conhecimentos consistirá na execução das seguintes tarefas:

1.ª Tarefa — Manobra de uma pavimentadora de asfalto, ou, condução de uma viatura pesada, ou, manobra de um trator agrícola na operação com roçadora hidráulica de limpeza de bermas.

2.ª Tarefa — Proceder à limpeza e recolha de resíduos numa determinada área/espaço ajardinado.

3.ª Tarefa — Proceder à limpeza e regularização de uma valeta sem utilização de maquinaria, ou, execução de um muro simples com recurso a blocos de cimento.

Na prova prática de conhecimentos serão considerados os seguintes parâmetros de avaliação de cada uma das tarefas:

e) Perceção e compreensão da tarefa;
f) Qualidade da realização;
g) Celeridade na execução;
h) Grau de conhecimentos técnicos demonstrados.

Referência F: Prova de Conhecimentos (PC), de natureza prática, numa única fase e de realização individual, com a duração máxima de 30 minutos, visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. A prova será composta por 3 tarefas, sendo cada uma valorada de 0 a 20 valores. A classificação final corresponde à média simples dos valores obtidos em cada tarefa.

A prova prática de conhecimentos consistirá na execução das seguintes tarefas:

1.ª Tarefa — Manobra de um trator ou motocultivador em trabalhos de jardinagem.

2.ª Tarefa — Proceder à limpeza e recolha de resíduos numa determinada área/espaço ajardinado.
3.ª Tarefa — Poda de árvores.

Na prova prática de conhecimentos serão considerados os seguintes parâmetros de avaliação de cada uma das tarefas:

a) Perceção e compreensão da tarefa;
b) Qualidade da realização;
c) Celeridade na execução;
d) Grau de conhecimentos técnicos demonstrados.

14.8 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
14.9 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica.
14.10 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, serão afixadas em local visível ao público e disponibilizadas na página eletrónica, sendo ainda objeto de aviso na 2.ª seria do *Diário da República.*
15 — Nos termos gerais, serão equiparados a contratados a termo, os candidatos ao abrigo de regime incentivos ao serviço militar.
16 — Composição do júri e responsáveis pelo período experimental:

Referência A:

Presidente: Gabriela Alexandra Tavares Pires, Técnica Superior.
1.º Vogal: Ana Filipa Lopes Vinagre, Técnica Superior.
2.º Vogal: Paula Manuela Nunes Farinha Matias, Técnica Superior.
1.º Vogal Suplente: Maria Manuela Farinha Nogueira, Técnica Superior.
2.º Vogal Suplente: Margarida Maria Domingues da Silva, Técnica Superior..

Referência B:

Presidente: Ana Filipa Lopes Vinagre, Técnica Superior.
1.º Vogal: Ana Sofia Lourenço de Sousa Marçal, Técnica Superior.
2.º Vogal: Arminda Alexandra Miranda Magalhães, Técnica Superior.
1.º Vogal Suplente: Paula Cristina Mendes Afonso Martins, Técnica Superior.
2.º Vogal Suplente: Paula Cristina dos Santos Leitão, Técnica Superior.

Referência C:

Presidente: Paulo Manuel Rocha da Cunha Esteves, Chefe de Divisão.
1.º Vogal: Ana Filipa Lopes Vinagre, Técnica Superior.
2.º Vogal: Anabela Farinha Leitão Ruivo Brízio, Técnica Superior.
1.º Vogal Suplente: Cristina Alexandra dos Reis Nunes, Técnica Superior.
2.º Vogal Suplente: César Luís de Miranda Carvalho, Chefe de Divisão.

Referência D:

Presidente: Ana Filipa Lopes Vinagre, Técnica Superior.
1.º Vogal: Sandra Marisa Mendes Ribeiro, Técnica Superior.
2.º Vogal: Luís Filipe Martins Costa, Assistente Técnico.
1.º Vogal Suplente: Edite Dias David Fernandes Lourenço, Assistente Técnico.
2.º Vogal Suplente: Ana Paula Nunes Lopes Rodrigues, Assistente Técnico.

Referência E:

Presidente: César Luís de Miranda Carvalho, Chefe de Divisão.
1.º Vogal: Ana Filipa Lopes Vinagre, Técnica Superior.
2.º Vogal: Victor Manuel Vinagre Dias, Encarregado Operacional.
1.º Vogal Suplente: Álvaro Ferreira Ribeiro, Encarregado Operacional.
2.º Vogal Suplente: Ezequiel Martins Fernandes de Oliveira, Encarregado Operacional.

Referência F:

Presidente: César Luís de Miranda Carvalho, Chefe de Divisão.
1.º Vogal: Ana Filipa Lopes Vinagre, Técnica Superior.
2.º Vogal: Ezequiel Martins Fernandes de Oliveira, Encarregado Operacional.
1.º Vogal Suplente: Victor Manuel Vinagre Dias, Encarregado Operacional.
2.º Vogal Suplente: Álvaro Ferreira Ribeiro, Encarregado Operacional.

Os presidentes dos júris serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos 1.ºs vogais efetivos.
17 — Haverá lugar à audiência dos interessados em dois momentos: 1) dos excluídos na admissão; 2) na projeto de lista final classificativa unitária.

1 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Farina Nunes.*

308128872

MUNICÍPIO DE SINES

Aviso n.º 11138/2014

Nomeação de dirigentes

Nuno José Gonçalves Mascarenhas, Presidente da Câmara Municipal de Sines, torna público que, na sequência da entrada em vigor da nova Estrutura Orgânica do Município, em 1 de agosto de 2014, e da caducidade legal de todas as comissões de serviço dos dirigentes municipais, pela publicação em 6 de janeiro de 2013, do novo Regulamento dos Serviços e respetivo Organograma, e porque na sua maioria as nomeações se encontravam, por imposição legal, na situação de "a extinguir quando vagar", o que levou à vacatura de todos os lugares de cargos dirigentes do Município de Sines.
Ao abrigo do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto de Dirigente na sua versão atual, e com base na vacatura de lugares, determino, e de acordo com o Mapa de Pessoal, em vigor, e respetiva Estrutura Orgânica, a nomeação, em regime de substituição, por 90 dias, prorrogáveis nos termos da lei, dos seguintes dirigentes:

Licenciado em Engenharia do Território, Pedro Miguel Rosado Alves Martins, como Chefe da Divisão de Gestão Territorial;
Licenciado em Arquitetura, Miguel Inácio Félix Cruz Falcão, como Chefe da Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos;
Licenciada em Serviço Social, Maria Margarida Martins Gil Mestre, como Chefe da Divisão de Intervenção Social.

A presente nomeação é feita, por Urgente Conveniência de Serviço, por 90 dias, ou até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais, conforme prevê o n.º 3 do citado artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 na redação da Lei n.º 64/2011, de 22/12, e com efeitos a partir do dia 22 de setembro de 2014.

24 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Nuno José Gonçalves Mascarenhas*.

308115288

MUNICÍPIO DE VALONGO

Edital n.º 897/2014

Eng.º José Augusto Sobral Pires, Vice-Presidente da Câmara Municipal, com poderes delegados pelo Despacho n.º 12/GAP/2013, de 03 de dezembro, do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Valongo:
Faz saber que em cumprimento do disposto na alínea *ccc*), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, para efeitos do disposto da alínea *q*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, a câmara municipal de Valongo, em sua reunião ordinária realizada no dia 19 de setembro de 2014, deliberou, por maioria, iniciar o procedimento tendente à desafetação do domínio público, de uma parcela de terreno, com a área de 136,00 m, sita na Rua da Fonte, freguesia de Ermesinde e concelho de Valongo, a confrontar do norte com a Rua Fontes Pereira de Melo, do sul com a Rua da Fonte, do nascente com a Rua Fontes Pereira de Melo e do Poente com o Marcolino Augusto Mateus.
A parcela acima identificada será para integrar no domínio privado da Autarquia e posterior alienação. Nestes termos, convidam-se os eventuais utentes, que porventura se sintam lesados pela pretendida desafetação da parcela, a apresentarem reclamação fundamentada, por escrito, dirigida ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 30 dias.
Para constar se publica o presente edital que vai ser afixado nos locais públicos de estilo, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e num jornal local.

29 de setembro de 2014. — O Vice-Presidente, *Engenheiro José Augusto Sobral Pires*.

208122894

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso n.º 11139/2014

Faz-se público que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2014, deliberou aprovar a proposta do projeto de "Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias" e submeter, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da sua publicação no Jornal Oficial da República Portuguesa.

A referida proposta encontra-se à disposição do público para consulta, nos Serviços de Atendimento ao Público da Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente e no sítio oficial do Município na Internet em www.vilanovadefamalicao.org.

30 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Alexandre Matos Cunha, Dr.*

Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias

Preâmbulo

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro aprovou o regime jurídico das autarquias locais, o estatuto das entidades intermunicipais, o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, assim como o regime jurídico do associativismo autárquico.

Constituem, assim, atribuições conferidas aos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias.

Consideradas como elementos importantes da organização administrativa do Estado, dada a sua proximidade com os cidadãos e atento o profundo conhecimento das realidades e dinâmicas do seu quotidiano, as Freguesias dispõem de atribuições e competências em domínios bastante diversificados, assim como desempenham um papel decisivo na prossecução dos interesses das respetivas populações.

Atendendo a que a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão tem vindo, desde há longos anos, a apoiar as Freguesias, para que estas possam cumprir os objetivos a que se propuseram alcançar, visto que nem sempre dispõem de meios suficientes para o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento de tal missão.

Face a tal, considera-se de toda a justiça e superior interesse para a população do Município, que as Freguesias sejam apoiadas na realização das competências que lhe são atribuídas por lei, segundo as regras da transparência, igualdade, imparcialidade, justiça, proporcionalidade e prossecução do interesse público.

Desse modo, é elaborado o presente Regulamento ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o preceituado nas alíneas *g*) e *j*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as condições e formas de apoio facultadas pelo Município de Vila Nova de Famalicão às Freguesias que fazem parte do seu território, no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, ao nível de atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais e sempre na prossecução e desenvolvimento de uma prestação de um serviço público mais eficiente e mais eficaz.

Artigo 2.º

Tipos de Apoio

Os tipos de apoio previstos no presente Regulamento podem consistir em:

a) Apoio financeiro;
b) Apoio não financeiro.

Artigo 3.º

Princípios

Os pedidos de apoio são apreciados com respeito pelos princípios da igualdade, da transparência, da imparcialidade, da proporcionalidade, da justiça e da prossecução do interesse público.

CAPÍTULO II

Caracterização dos apoios

Artigo 4.º

Apoio Financeiro

1 — O apoio financeiro será atribuído, às Freguesias, para:

a) Atividades de cariz cultural, desportivo e lúdico, contempladas no seu plano de atividades;
b) Beneficiação de imóveis e ou equipamentos integrados no património da Freguesia e modernização dos seus serviços;
c) Obras de construção ou conservação de instalações de imóveis integrados no património da Freguesia;
d) Atividades e projetos pontuais;
e) Infraestruturas diversas, nomeadamente vias vicinais e suas infraestruturas básicas.

Artigo 5.º

Apoio Não Financeiro

1 — O apoio não financeiro pode consubstanciar-se através de:

a) Fornecimento de recursos materiais, bens, produtos e afins;
b) Cedência de viaturas, máquinas ligeiras e ou pesadas;
c) Cedência de equipamentos e instalações municipais;
d) Cedência de mão de obra;
e) Concessão de apoio técnico e administrativo;
f) Concessão de apoios logísticos pontuais;
g) Ações de formação, cursos, ateliers, colóquios e seminários.

2 — A atribuição de apoio não financeiro carece sempre de parecer prévio favorável dos serviços competentes, que se concretiza da seguinte forma:

a) O fornecimento de recursos materiais, bens, produtos e afins será atribuído para a conservação, manutenção e requalificação das diversas estruturas no território da Freguesia;
b) A cedência de viaturas, máquinas ligeiras e ou pesadas ocorrerá desde que nas datas pretendidas as mesmas estejam disponíveis, devendo ser operadas por trabalhadores do Município ou por terceiros, desde que para tal seja apresentada a carta CAM e o respetivo seguro exigido para o efeito;
c) A cedência de equipamentos e instalações municipais ocorrerá desde que nas datas pretendidas tais estejam disponíveis, nomeadamente auditórios, palcos, tendas, material de som e luz, entre outros equipamentos;
d) A disponibilização de mão de obra ou recursos humanos do Município ocorrerá para a realização de trabalhos de reduzida dimensão temporal, sendo que a sua direção caberá aos respetivos superiores hierárquicos;
e) O apoio técnico administrativo ocorrerá para a prestação de informações e esclarecimentos de natureza legislativa, técnica e afins, na preparação e de estudos e projetos, bem como para a coordenação de ações que envolvam intervenção municipal.

CAPÍTULO III

Requisitos, apresentação, instrução e avaliação dos pedidos

Artigo 6.º

Requisitos

Podem ser beneficiárias dos apoios previstos no presente Regulamento, as Freguesias que comprovadamente tenham a sua situação regularizada, quer no que respeita às obrigações para com a Autoridade Tributária, quer no que respeita à Segurança Social, bem como para com o Município de Vila Nova de Famalicão.

Artigo 7.º

Apresentação e Prazo de Entrega do Pedido

1 — As Freguesias que se queiram candidatar a algum dos apoios previstos no presente Regulamento, têm de apresentar requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a solicitar os apoios pretendidos para o ano seguinte, até ao dia 31 de agosto de cada ano civil, com a descrição da iniciativa, projeto, evento ou atividade

a realizar, bem como a estimativa de custos, quando os houver, sem prejuízo do número seguinte.

2 — Os pedidos de apoio não financeiros podem ser feitos com uma antecedência mínima de 60 dias antes da realização da iniciativa, projeto, evento ou atividade a apoiar.

3 — Em relação aos apoios financeiros e não financeiros é admitido que, em casos de relevante interesse público, a demonstrar caso a caso, ou motivo de força maior ou caso fortuito, originado de situação passível de ser enquadrada em estado de necessidade, os mesmos possam ser solicitados e concedidos sem observância do disposto nos números anteriores.

Artigo 8.º

Instrução dos pedidos

1 — O requerimento do pedido de apoio deve indicar o fim concreto a que se destina, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos, quando aplicáveis:

a) Identificação completa da entidade requerente;
b) Indicação dos objetivos visados e caracterização das ações a desenvolver;
c) Públicos destinatários;
d) Tipos de apoios solicitados ou a solicitar junto de outros organismos;
e) Meios e apoios já assegurados;
f) Prazos e fases de execução;
g) Orçamento;
h) Meios de divulgação e publicitação do apoio;
i) Quantidade de material pretendido;
j) Outros elementos que considerem relevantes.

2 — Das candidaturas a apoio financeiro para obras de construção, conservação ou beneficiação de infraestruturas, imóveis ou equipamentos integrados no património da Freguesia deve constar ainda, obrigatoriamente:

a) Justificação da necessidade da obra para o funcionamento e desenvolvimento da atividade;
b) Calendarização da execução da obra;
c) Estimativa orçamental da obra e encargos inerentes;
d) Junção de três orçamentos de entidades autorizadas a realizar as obras;
e) Tratando-se de obras em imóveis, deverá apresentar o comprovativo de que o mesmo é propriedade da Freguesia ou que está cedido a esta.

3 — Das candidaturas a apoio financeiro para aquisição de equipamentos deve constar ainda, obrigatoriamente:

a) Justificação da necessidade do equipamento a adquirir para o funcionamento e desenvolvimento da atividade;
b) Valor da aquisição do equipamento pretendido mediante a junção do orçamento da empresa fornecedora.

Artigo 9.º

Critérios de atribuição

1 — Para a atribuição dos apoios, previstos neste Regulamento, às Freguesias deste concelho, são considerados os critérios definidos no artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nomeadamente a tipologia da área urbana da Freguesia, a sua densidade populacional, o seu número de habitantes e a sua área.

2 — Para além dos critérios mencionados no número anterior, o Município pode, ainda, ponderar a atribuição dos apoios tendo em conta o seguinte:

a) Qualidade e interesse do projeto ou atividade;
b) Criatividade e inovação do projeto ou atividade;
c) O potencial número de beneficiários e público-alvo dos projetos ou atividades;
d) Recursos humanos, materiais e entidades locais envolvidas;
e) Adequação do orçamento previsto às atividades a realizar;
f) Capacidade de autofinanciamento e de diversificação das fontes de financiamento;
g) Utilização de meios de divulgação e promoção do concelho;
h) Parcerias e envolvimento da população;

Artigo 10.º

Decisão

1 — Os pedidos são apreciados pelos serviços competentes da Câmara Municipal que, com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido e tendo em consideração as regras orçamentais relativas à despesa pública, elaboram proposta fundamentada a submeter à Câmara Municipal para aprovação.

2 — Todos os pedidos que sejam aprovados terão o devido acompanhamento de um técnico da Câmara Municipal que avaliará da sua eficácia e cumprimento.

3 — A Câmara Municipal fica obrigada a informar semestralmente a Assembleia Municipal sobre os apoios concedidos.

Artigo 11.º

Disponibilidade orçamental

1 — A atribuição de apoio financeiro fica condicionada à existência de verba inscrita e consequente dotação disponível para o efeito, no Orçamento da Câmara Municipal, para o ano civil a que respeita a candidatura.

2 — Os encargos resultantes do presente Regulamento serão suportados e limitados à capacidade da autarquia, e ou encontrar-se-ão devidamente cabimentados pelo orçamento da Câmara, na classificação orgânica e nas classificações económicas afetas às respetivas despesas, cumprindo-se a existência de fundos disponíveis no âmbito da lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

Artigo 12.º

Critérios de exclusão

1 — São excluídas do apoio municipal as Freguesias que:

a) Entreguem os requerimentos fora do prazo estabelecido;
b) Não entreguem os documentos exigidos;
c) Prestem falsas declarações ou não cumpram os requisitos constantes no presente Regulamento;

2 — As Freguesias em que se verifique que os apoios atribuídos foram utilizados para fins diversos dos indicados no requerimento ficam inibidas, no ano em curso e seguinte, de poder beneficiar de qualquer apoio no âmbito do presente Regulamento, podendo ainda o incumprimento implicar a devolução do apoio atribuído.

CAPÍTULO IV

Atribuição de apoios

Artigo 13.º

Contratualização

1 — Os apoios financeiros são concedidos mediante a celebração de *contrato de cooperação*, cujo conteúdo será estabelecido de acordo com os interesses de ambas as partes, salvaguardando sempre o valor e a qualidade das atividades a realizar em prol do interesse das populações.

2 — Caso se verifique a impossibilidade de os apoios atribuídos serem aplicados de acordo com o objetivo previsto, devem as Freguesias, atempada e fundamentadamente, comunicar à Câmara Municipal as respetivas alterações, sob pena de ser anulado o respetivo procedimento e, se for o caso, deliberada a restituição das verbas que hajam sido atribuídas.

Artigo 14.º

Publicidade e divulgação

Sem prejuízo de outras contrapartidas que venham a ser estabelecidas, as Freguesias beneficiárias de apoios atribuídos no âmbito do presente Regulamento, ficam obrigadas a inserir em todos os materiais gráficos e locais intervencionados a menção de: "Apoiado pela Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão", acompanhado pelo respetivo logótipo.

Artigo 15.º

Pagamentos

Os pagamentos são efetuados após o pedido apresentado pela Freguesia, nos seguintes termos:

1 — No caso de obras, é feita uma vistoria documentada pelos técnicos da Câmara Municipal, que constate estarem realizadas as obras de acordo com os projetos ou, quando tal não seja exigível, com a memória descritiva que instruiu o requerimento do pedido de apoio.

2 — No caso de equipamentos, viaturas ou máquinas, após a entrega de documento comprovativo da realização da despesa.

3 — No caso de atividades, após a realização das mesmas.

CAPÍTULO V

Fiscalização e Incumprimento

Artigo 16.º

Acompanhamento da aplicação das verbas

1 — A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, solicitar à Freguesia que tenha recebido apoios, a entrega de relatório da execução das iniciativas apoiadas.

2 — Caso as Freguesias, para uma iniciativa apoiada no âmbito deste Regulamento, venham a obter outro financiamento que cubra parte dos gastos já financiados pela Câmara Municipal, ficam obrigadas a devolver as verbas recebidas da mesma, na exata medida em que foram financiadas por outra entidade.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 17.º

Casos Omissos

1 — Em tudo o que o presente Regulamento for omisso, considerar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

2 — As lacunas não reguladas pelas disposições legais aplicáveis serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Legislação e Regulamentação Subsidiária

Sem prejuízo dos princípios gerais de direito e da demais legislação vigente, é aplicável subsidiariamente ao presente Regulamento, o Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto -Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua atual redação.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte após a sua publicitação no *Diário da República.*

208125753

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CASCAIS E ESTORIL

Aviso n.º 11140/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que homologuei por despacho em 25 de setembro de 2014, a lista de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal de contrato individual de trabalho por tempo determinado — pessoal para as AEC'S, AAAF e CAF, aberto pelo aviso n.º 8933/2014, publicado em suplemento do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 147, de 1 de agosto de 2014. A lista encontra-se disponível em www.jf-cascaisestoril.pt e afixada em local visível e público das nossas instalações.

Lista Unitária de Ordenação Final:

Professor de atividade física e desportiva:

1 João António Libertato Guerreiro: 18,40 valores
1 Jonny Fernando Alves Pires: 18,40 valores
2 Domingos Filipe Madureira Cardoso: 17,60 valores
3 Nuno dos Santos Monteiro: 16,10 valores
4 Pedro Miguel Camejo Pernadas: 15,90 valores
5 Hugo Filipe Rodrigues Afonso: 15,70 valores
6 Catarina Noronha Botelho dos Santos Gaudêncio: 15,60 valores
7 Carla Sofia Pousão da Silva: 14,80 valores
8 Luís Manuel Fernandes Paixão: 14,30 valores
9 Joana Teresa Carapucinha Amaral: 11,50 valores

Professor de expressões artísticas/plásticas

1 Ana Isabel Serra Magalhães da Silveira Machado: 19,00 valores
1 Dora Alexandra Pacheco Martins: 19,00 valores
2 Sónia Isabel Gonçalves Beiragrande: 18,40 valores
3 Inês Cristiana da Silva Hassamo: 16,20 valores
4 Mariana Correia Carrolo: 16,00 valores
5 Ana Cristina Macedo Pina Dias: 15,30 valores
6 Ana Paula Coelho de Pina Proença: 15,20 valores
6 Sónia Margarida Carlos de Oliveira Merino Ferraz: 15,20 valores
7 Magda Cristina de Melo Afonso: 15,00 valores
7 Sara Sofia Baleia dos Santos Meireles: 15,00 valores
8 Manuela Alexandra Batalha de Almeida Pereira: 13,90 valores
9 Elsa Carina Galvão Marques: 13,60 valores
10 Edgar Correia Dionízio: 13,30 valores
11 Ana Margarida Machado da Silva Lé: 13,00 valores
12 Mariana Freire de Andrade Romana Ribeiro: 12,80 valores
13 Marisa Sofia Garcia Carvalho: 12,30 valores
14 Cyntia Ayumi Almeida Hobo: 12,20 valores
14 Linda France Alonso Duque: 12,20 valores
14 Maria Elisabete Ferreira Berenguer: 12,20 valores
14 Susana Maria Lagarto Redondeiro: 12,20 valores
14 Catarina Noronha Botelho dos Santos Gaudêncio: 12,20 valores
15 Paula Crisitna Mira dos Santos: 11,70 valores
15 Talma Alexandra Santos Miranda Leocádio: 11,70 valores
16 Lara Lisboa Portela: 11,50 valores
17 Maria Teresa Caria Gonçalves de Abreu Mendes: 11,30 valores
18 Marco Paulo Porto Rodrigues: 10,40 valores

Professor de inglês

1 Andreia Paula Correia Lourenço: 17,90 valores
2 Beatriz Carmen Martins Vera Cruz Salgueiro: 16,30 valores
3 Cristiana Sofia Ferreira Fernandes: 15,40 valores
3 Cristina Maria Vaz Pires 15,40 valores
4 Rita Simões Rugeroni Saldanha Duque Vieira: 14,30 valores
5 Maria Fernanda Correia Rodrigues: 12,00 valores

Assistentes Técnicos

1 Sara Sofia Baleia dos Santos Meireles: 16,60 valores
2 Sofia Costa Jorge Dias Lagarto: 16,20 valores
3 Ana Margarida Machado da Silva Lé: 16,10 valores
4 Nelson Bruno da Cunha Cavaco: 15,60 valores
5 Sónia Isabel Gonçalves Beiragrande: 15,50 valores
6 David Alexandre Conceição Santos: 14,20 valores
6 Maria do Rosário Coelho Vidinha Ferreira: 14,20 valores
7 Ana Margarida Cêrcas de Almeida Verniz: 13,60 valores
8 Linda France Alonso Duque: 13,50 valores
9 Cristina de Lurdes Capela Damião Patrício: 13,20 valores
10 Mariana Rodrigues Garcias Matos: 13,10 valores
11 Andreia Filipa de Sousa Justino Garcia Monereo: 12,50 valores
12 Carla Susana de Castro Cerqueira: 11,40 valores
12 Carla Marina Vieira da Silva Martins: 11,40 valores
13 Ana Paula da Mata Pedro: 11,00 valores
13 Ana Rute Girardi Curato da Silva: 11,00 valores
14 Maria José da Silva Correia: 10,80 valores

Assistentes Operacionais

1 Inês Cláudia Sanatan Silva Capitão Teixeira: 14,50 valores
1 Ana Margarida Pinto Abreu César Migueis: 14,50 valores
2 Ana Isabel Machado Gonçalves Barbado: 14,40 valores
3 Sara Catarina Figueira Domingues Costa Camilo: 14,30 valores
4 Andreia Filipa de Sousa Justino Garcia Monereo: 13,90 valores
5 Marina Duarte Anastácio: 13,50 valores
5 Mónica Isabel Sebastião de Jesus: 13,50 valores
6 Carla Alexandra Lourenço Alves: 11,50 valores
6 Paula Cistina Alves de Freitas Coelho: 11,50 valores
6 Inês Francisco Carneiro: 11,50 valores
7 Maria da Graça Duarte Marques Cosme: 10,50 valores
8 Cristina Isabel Esteves e Sá Silva: 10,40 valores

29 de setembro de 2014. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Dr. António Pedro de Carvalho Morais Soares*.

308123752

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FELGAR E SOUTO DA VELHA

Edital n.º 898/2014

Brasão, Bandeira e Selo

António Manuel Castro Gonçalves, presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Felgar e Souto da Velha, do município de Torre de Moncorvo:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da União das Freguesias de Felgar e Souto da Velha, do município de

Torre de Moncorvo, tendo em conta o parecer emitido em 15 de maio de 2014, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *p*), do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 19 de setembro de 2014.

Brasão: escudo de ouro, dois castanheiros arrancados e folhados de verde com ouriços do mesmo abertos de prata, alinhados em faixa, entre três lisonjas de azul alinhadas em faixa no chefe, e uma bilha de vermelho em campanha. Coroa mural de prata de três torres. Listel de prata com legenda em letras a negro maiúsculas — "UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FELGAR E SOUTO DA VELHA".

Bandeira: de azul. Cordões e borlas de ouro e azul. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos do artigo 18 da Lei n.º 53/91, com a legenda "União das Freguesias de Felgar e Souto da Velha".

29 de setembro de 2014. — O Presidente, *António Manuel Castro Gonçalves*.

308124813

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MALVEIRA E SÃO MIGUEL DE ALCAINÇA

Aviso n.º 11141/2014

Para os devidos efeitos e em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado os trabalhadores:

Carlos Alberto Pinto Fernandes, na carreira/categoria de assistente operacional, por rescisão do próprio, a partir de 7 de março de 2014.

Hildeberto Cristóvão Gonçalves Fragoso, na carreira/categoria de assistente operacional, por falecimento em 24 de junho de 2014.

27 de junho de 2014. — O Presidente, *José Joaquim Ferrão da Costa Pinheiro*.

308117053

FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR (FUNCHAL)

Aviso n.º 11142/2014

Procedimento concursal comum para a ocupação de três postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Na sequência da aplicação da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Junta de Freguesia de Santa Maria Maior (Funchal) verificou junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas a inexistência de trabalhadores com perfil adequado, aptos a suprir as necessidades.

Posto isto, e nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, conjugados com o n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e nos termos da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, torna -se público que, por deliberação da Assembleia de Freguesia, após proposta apresentada pela Junta de Freguesia de Santa Maria Maior (Funchal), encontra-se aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum, para o preenchimento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos no mapa de pessoal da Freguesia:

A — Técnico Superior um lugar;
B — Assistente Técnico um lugar e
C — Assistente Operacional um lugar.

1 — Caracterização dos postos de trabalho:

Referência A (um posto) — Exercer, com responsabilidade e autonomia técnica, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, execução e acompanhamento de atividades de apoio de adultos (Universidade Sénior). Motivação e apoio à participação em ocupações temporárias ou atividades em regime de voluntariado, que facilitem a inserção no mercado de trabalho. Coordenação de diversas atividades da Freguesia, nomeadamente natação, danças de salão e outras

Referência B (um posto) — O posto de trabalho corresponde ao exercício de funções previstas na categoria de assistente técnico, cuja área de atividade se desenrola no âmbito das funções de assistente administrativo competindo-lhe cumprir, designadamente: garantir a prestação de serviços de atendimento público, desenvolve funções, que se enquadram em diretivas gerais dos dirigentes e chefias, de expediente, arquivo, secretaria contabilidade-processamento, pessoal, aprovisionamento e economato, tendo em vista assegurar o bom funcionamento de todos os serviços da freguesia.

Referência C (um posto) — Proceder à limpeza e manutenção de espaços públicos; manusear equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, necessários à execução dos trabalhos e proceder à sua arrumação e limpeza, prestar apoio nas atividades dinamizadas pela Freguesia, e executar tarefas enquadradas no conteúdo funcional da carreira/categoria em questão.

2 — Posicionamento remuneratório: será objeto de negociação entre o trabalhador e a Junta de Freguesia, de acordo com o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, com a redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, sendo a posição remuneratória de referência:

Referência A — 995,51€
Referência B — 683,13€
Referência C — salário mínimo.

3 — Requisitos de admissão — Comuns às três categorias:

Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

3.1 — Nível habilitacional exigido:

Referência A — Licenciatura;
Referência B — Possuir o 12.º ano de escolaridade;
Referência C — escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, nascidos até 31/12/1966 é exigida a 4.ª classe; nascidos após 01/01/1967 é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade; nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade.

4 — Para efeitos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

5 — Formalização de candidaturas: através de preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado em suporte papel na sede da Freguesia e em formato digital na sua página eletrónica.

5.1 — A entrega das candidaturas poderá ser efetuada: Pessoalmente na Freguesia de Santa Maria Maior (Funchal) — Centro Cívico de Santa Maria Maior, Rua das Murteiras, n.º 25-B, 9060-199 Santa Maria Maior (Funchal), das 09:00 às 13:00 e das 14:00 às 17:30, sendo emitido recibo da data de entrada; ou através de correio registado e com aviso de receção, para o mesmo endereço, atendendo-se à data do respetivo registo para o termo do prazo fixado; ou através de correio eletrónico, para o endereço stamariamaior@gmail.com.

5.2 — Documentos que devem acompanhar a candidatura:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Comprovativos das ações de formação relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
d) Declaração passada e autenticada pelo órgão ou serviço onde exerce funções com identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa, do tempo de serviço e das classificações obtidas na avaliação de desempenho (últimos três anos);
e) Currículo profissional, datado e assinado.

5.3 — A falta de apresentação dos documentos legalmente exigidos implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

5.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

6 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

7 — Métodos de seleção:

7.1 — Referência A — Avaliação curricular (*AC*) e entrevista de avaliação de competências (*EAC*).

7.1.1 — A avaliação curricular (*AC*) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e será aplicada a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + FP + EP + AD}{4}$$

em que:

HA (habilitações literárias);
FP (formação profissional);
EP (experiência profissional);
AD (avaliação de desempenho).

Serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente: habilitações (*HA*), formação profissional (*FP*) e experiência profissional (*EP*), relacionadas com o exercício da função a concurso e avaliação de desempenho (*AD*). Caso o candidato não tenha qualquer relação jurídica de emprego público ou, tendo-a, não tenha sido avaliado por causa não imputável ao próprio, na classificação final não será levado em conta este item. Aplicar-se-á a este método de seleção a fórmula de classificação unitária seguinte:

$$AC = \frac{HA + FP + EP}{3}$$

7.1.2 — A Entrevista de avaliação de competências (*EAC*) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, sendo o respetivo resultado final expresso através dos níveis classificativos *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* as quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

7.1.3 — Valoração final (*VF*) — a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos dois métodos de seleção, e será expressa na escala de 0 a 20 valores, sendo obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$VF = (AC \times 30\ \%) + (EAC \times 70\ \%)$$

7.2 — Referência B — Prova Escrita de Conhecimentos (*PC*) e Avaliação Psicológica (*AP*);

7.2.1 — A prova escrita de conhecimentos (*PC*), de natureza teórica, visa avaliar conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função. A prova é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando -se a sua valoração até às centésimas e terá uma duração de 60 minutos, com possibilidade de consulta aos diplomas legais.

7.2.2 — Programa da prova de conhecimentos:

Regime jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 441/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

7.2.3 — A avaliação psicológica (*AP*) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido e será valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de *Apto* e *Não apto* e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

7.2.4 — A Valoração Final (*VF*) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de seleção, efetuada de acordo com a seguinte expressão:

$$VF = (PC \times 60\ \%) + (AP \times 40\ \%)$$

7.3 — Referência C — Prova Escrita de Conhecimentos (*PC*), Avaliação Psicológica (*AP*) e Entrevista Profissional de Seleção (*EPS*).

7.3.1 — Prova de conhecimentos (*PC*), com uma ponderação de 50 % na valoração final, sendo adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, visando avaliar conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício das funções. Esta prova assume a forma prática e incide sobre conteúdos diretamente relacionados com as exigências da função, com duração máxima de 30 minutos, e consistirá na limpeza de uma sala usando os instrumentos de trabalho necessário, bem como os equipamentos de proteção individual.

7.3.2 — Avaliação psicológica (*AP*), com uma ponderação de 30 % na valoração final, avaliada em cada fase intermédia, através das menções classificativas de *Apto* e *Não apto;* na última fase do método, através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, visando avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, caraterísticas de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar. Aos candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2, do artigo 53.º, e que não tenham exercido a opção pela avaliação através dos métodos anteriormente referidos, serão aplicados os métodos de seleção.

7.3.3 — Entrevista Profissional de Seleção (*EPS*), com ponderação de 20 % na valoração final, avaliada segundo os níveis de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, visando avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionamentos com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Será elaborada uma ficha individual com as questões (temas) abordados diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente estabelecido, contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles.

7.3.4 — A valoração final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$VF = (PC \times 50\ \%) + (AP \times 30\ \%) + (EPS \times 20\ \%)$$

7.4 — Os métodos de seleção utilizados são eliminatórios e serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores e será adotada a escala de 0 a 20 valores.

7.5 — A ordenação final dos candidatos é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, conforme resultado obtido no método de seleção aplicado.

7.6 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8 — Métodos de seleção no recrutamento de candidatos que, estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho correspondente a este procedimento, ou tratando-se de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria N.º 145-A/2011, de 6 de abril:

Avaliação Curricular — Ponderação 45 %
Entrevista de Avaliação de Competências — Ponderação 55 %

8.1 — A avaliação curricular (*AC*) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitações académicas ou cursos equiparados (*HA*), formação profissional (*FP*),

experiência profissional (*EP*) e avaliação do desempenho (*AD*). Este fator será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = HA \times 25\ \% + PP \times 25\ \% + EP \times 40\ \% + AD \times 10\ \%$$

8.2 — A Entrevista de Avaliação das Competências (*EAC*) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, nomeadamente: orientação para o serviço público; organização e método de trabalho; responsabilidade e compromisso com o serviço e comunicação. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido,* e *Insuficiente,* aos quais corresponde respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8, e 4 valores.

8.3 — A Valoração Final (*VF*) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de seleção, efetuada de acordo com a seguinte expressão:

$$VF = AC\ (45\ \%) + EAC\ (55\ \%)$$

8.4 — Os métodos referidos no ponto 14.5 podem ser afastados pelos candidatos através de declaração escrita, aplicando -se -lhes, nesse caso, os métodos previstos para os restantes candidatos.

9 — Exclusão e notificação dos candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

10 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11 — São excluídos do procedimento os candidatos que não realizem as provas para as quais foram notificados.

12 — O júri do presente procedimento concursal será o seguinte:

Presidente: Marco Nuno Franco Freitas, Tesoureiro da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior (Funchal);

1.º Vogal efetivo: Fernando Manuel Garcia da Silva Letra, Secretário da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior (Funchal), que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Cláudia Maria Ascensão Mendonça de Oliveira Vieira 1.ª vogal da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior (Funchal);

1.º Vogal Suplente: Guido Marcelino de Mendonça Gomes, Presidente da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior (Funchal);

2.º Vogal Suplente: Samuel Firmino Carvalho Mendonça, 2.º vogal da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior (Funchal).

13 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultados aos candidatos sempre que solicitados.

14 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluídos os candidatos que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases que o comportem ou na classificação final.

15 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Dar-se-á cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, designadamente os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 %, têm preferência sobre os restantes, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

18 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada em local visível e público nas instalações da sede da Freguesia, assim como na sua página eletrónica.

19 — A ordenação do recrutamento efetua -se, por força do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação, dos candidatos com relação jurídica por tempo indeterminado e, esgotados estes, dos restantes candidatos aprovados.

20 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir da data da publicação no *Diário da República,* em jornal de expansão nacional e na página eletrónica da Freguesia.

21 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso e para efeitos de reserva de recrutamento do serviço nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

29 de setembro de 2014. — O Presidente da Junta, *Guido Marcelino de Mendonça Gomes*.

308124376

Despacho n.º 12316/2014

Mobilidade interna intercarreiras

Tendo em consideração o disposto no artigo 37.º e 38.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi deliberado autorizar a mobilidade interna intercarreiras, no mesmo órgão e serviço, para a carreira/categoria de coordenadora técnica, de Filipa João Silva Abreu Ribeiro, assistente técnica, pertencente ao Mapa de Pessoal da Autarquia, sendo remunerada pela 1.ª posição da Tabela Remuneratória Única da carreira geral de Coordenador Técnico, nos termos dos n.os 1 e 4, artigo 62.º da LVCR (Lei n.º 12-A/2008) e por força de aplicação da alínea *d*), do n.º 2 e 3, do artigo 39.º da LOE 2014, com efeitos a partir do dia 1 de agosto de 2014, sendo válida por um período de 18 meses.

29 de setembro de 2014. — O Presidente da Junta, *Guido Marcelino de Mendonça Gomes*.

308124651

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO MIGUEL DO RIO TORTO E ROSSIO AO SUL DO TEJO

Despacho n.º 12317/2014

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99 de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01 conjugada com o artigo 50.º e n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, na sequência da deliberação favorável da Assembleia de Freguesia em 30 de junho de 2014, sob proposta da Junta de Freguesia de 24 de junho de 2014, e tendo em conta o disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, determino:

Abertura de Procedimento concursal comum de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, de quatro postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional.

A modalidade jurídica de Emprego Público é o Contrato de Trabalho em Funções Públicas Por Tempo Determinado, Pelo prazo de 12 meses, renovável.

Legislação aplicável ao procedimento concursal: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09; Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07; Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02; Lei n.º 12-A/2010.

Caracterização do posto de trabalho:

Descrição sumária das funções:

Executar todas as tarefas inerentes à atividade da junta:

Limpeza de ruas, estradas e caminhos, podas de árvores, pequenas obras/reparações dos espaços verdes, utilização de roçadoras para a limpeza de bermas e valetas, aplicação de herbicidas, utilização de motosserras, pequenas pinturas de edifícios, utilização de todas as ferra-

mentas necessárias à realização dos trabalhos habitualmente realizados dentro da competência da junta de freguesia.

Executar funções de coveiro. Executar tarefas diversas de apoio administrativo, nomeadamente a gestão de cemitérios numa plataforma informática;

Proceder à limpeza e conservação do cemitério.

Sempre que necessário e solicitado superiormente, executar funções administrativas:

Prestar informações aos visitantes, encaminhá-los para as secções ou pessoas pretendidas e anunciá-los;

Entregar e receber correspondência e outros documentos em locais diversos, nomeadamente, correios e repartições públicas;

Receber e transmitir informações diversas e executar recados que lhe sejam solicitados.

Competências essenciais:

Orientação para resultados
Planeamento e organização
Conhecimentos especializados e experiência
Otimização de recursos
Trabalho de equipa e cooperação

Nível habilitacional exigido: Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e mapa anexo, exigindo-se a escolaridade obrigatória.

Recrutamento: para efeitos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídico de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

Tendo em conta o n.º 4 do artigo 30.º e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da Administração Pública, no caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, alarga-se o recrutamento a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

Remuneração: o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, de acordo com o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e com o artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, sendo a remuneração determinada de acordo com a tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e considerando o anexo III ao Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho.

Quota de emprego: Em conformidade com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, os candidatos com deficiência, igual ou superior a 60 %, têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra prevalência legal.

Métodos de Seleção:

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, e dos n.os 2 e 4 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os métodos de seleção são:

Avaliação Curricular (AC) — método obrigatório

Exceto se afastados por escrito, aos candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem, ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para a ocupação do presente procedimento, os métodos de seleção a utilizar é o previsto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04:

Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — método obrigatório

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e com o artigo 7.º e artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, e tendo em conta a atividade e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho em causa, bem como o perfil de competências definido, será utilizado como método de seleção complementar, a aplicar a todos os candidatos aprovados, a Entrevista Profissional de Seleção, julgado método de seleção relevante para os pressupostos enunciados.

Em conformidade como o disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, tendo em conta o principio constitucional da prossecução do interesse público e os princípios subjacentes de economia, eficácia e eficiência na gestão da administração pública local e considerando que excecionalmente o presente procedimento concursal reveste carácter de urgência face à necessidade célere de preencher o posto de trabalho a recrutar, de forma a assegurar as atribuições e responsabilidades que estão cometidas à unidade orgânica a que está afeto, repondo assim capacidade de resposta com a dotação do serviço de recursos humanos qualificados, ao procedimento concursal será aplicada a utilização faseada dos métodos de seleção, do seguinte modo:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos admitidos, apenas do primeiro método de seleção;

b) Aplicação do método de seleção facultativo apenas a parte dos candidatos aprovados no método de seleção anterior, a serem convocados por tranches sucessivas de 20 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa da aplicação do método de seleção facultativo aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem ao presente procedimento concursal.

Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

Prazo de candidatura: Em conformidade com o artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, 10 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República.*

Cabimentação: A despesa resultante do presente recrutamento encontra-se prevista no orçamento do ano corrente, em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Designação do Júri:

Presidente: António Jorge Lopes Ruivo, 1.º Secretário da Assembleia da União de Freguesias de S. Miguel do Rio Torto e Rossio ao Sul do Tejo.

Vogais Efetivos: Filipe André Domingos Sebastião, Secretário da União de Freguesias de S. Miguel do Rio Torto e Rossio ao Sul do Tejo e Helena Isabel de Matos Martinho, técnica superior da Câmara Municipal de Abrantes.

Vogais suplentes: Manuel Duarte dos Santos, membro da Assembleia da União de Freguesias de S. Miguel do Rio Torto e Rossio ao Sul do Tejo e Luís Teixeira Alves Presidente da União de Freguesias de S. Miguel do Rio Torto e Rossio ao Sul do Tejo.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

Ao Júri ora designado estão cometidas as competências constantes no artigo 22.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, e o seu funcionamento obedecerá aos artigos 23.º e 24.º do mesmo diploma legal.

Publicitação: O procedimento concursal será publicitado de acordo com o n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

25 de setembro de 2014. — O Presidente, *Luís Teixeira Alves*.

308116202

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 11143/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por motivo de aposentação cessou a relação jurídica de emprego público (contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado), com efeitos a 1 de setembro de 2014, do assistente operacional Fernando de Carvalho Moreira.

24 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *José António da Silva de Oliveira*.

308120488

PARTE J1

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 11144/2014

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que, por despacho de 17 de setembro de 2014 da Secretária-Geral deste Ministério, se pretende proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de Diretor de Serviços de Assuntos Jurídicos da Direção Geral dos Assuntos Europeus, de acordo com as atribuições constantes do artigo 6.º da Portaria n.º 32/2012, de 31 de janeiro de 2012.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri, e dos métodos de seleção, serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

25.09.2014. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

208125429

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750